SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PAUTA DA 26ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

02/12/2021
QUINTA-FEIRA
às 08 horas

Presidente: Senador Acir Gurgacz
Vice-Presidente: VAGO

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM

26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

Quinta-feira, às 08 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**PLS 465/2016** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	9
2	**PL 2874/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR SÉRGIO PETECÃO**	56
3	**PL 6417/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR ACIR GURGACZ**	74
4	**PLS 790/2015** - Terminativo -	**SENADOR JAYME CAMPOS**	92
5	**PL 486/2020** - Terminativo -	**SENADOR PAULO ROCHA**	116
6	**PDL 335/2021** - Terminativo -	**SENADOR SÉRGIO PETECÃO**	127

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES				SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP, REPUBLICANOS)						
Jader Barbalho(MDB)(9)(44)(46)(38)(37)	PA	3303-9831 / 9827 / 9832	1	Dário Berger(MDB)(9)(19)(44)(46)(38)(37)	SC	3303-5947 / 5951
Luiz do Carmo(MDB)(8)(44)(46)(38)(37)	GO	3303-6439 / 6440 / 6445	2	Rose de Freitas(MDB)(11)(44)(46)	ES	3303-1156 / 1129
Eduardo Braga(MDB)(8)(44)(48)(32)	AM	3303-6230	3	VAGO(13)(44)		
Luis Carlos Heinze(PP)(10)	RS	3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	4	Esperidião Amin(PP)(17)(44)(38)(37)	SC	3303-6446 / 6447 / 6454
Kátia Abreu(PP)(45)	TO	3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466	5	Mailza Gomes(PP)(44)	AC	3303-1357 / 1367
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PSDB, PSL, PODEMOS)						
Soraya Thronicke(PSL)(6)	MS	3303-1775	1	VAGO(5)(35)(41)		
Lasier Martins(PODEMOS)(7)(34)	RS	3303-2323 / 2329	2	Alvaro Dias(PODEMOS)(7)(30)	PR	3303-4059 / 4060
Izalci Lucas(PSDB)(14)(25)(35)	DF	3303-6049 / 6050	3	Elmano Férrer(PP)(16)(22)(24)	PI	3303-2415 / 3055 / 1015
Roberto Rocha(PSDB)(15)(35)	MA	3303-1437 / 1506	4	Rodrigo Cunha(PSDB)(35)	AL	3303-6083
PSD						
Carlos Fávaro(1)(26)(23)(33)	MT	3303-6408	1	Irajá(1)(21)(20)(28)(33)	TO	3303-6469
Sérgio Petecão(1)(27)(33)	AC	3303-4086 / 6708 / 6709	2	Nelsinho Trad(1)(18)(33)	MS	3303-6767 / 6768
Bloco Parlamentar Vanguarda(PSC, PL, DEM)						
Wellington Fagundes(PL)(3)(42)(31)	MT	3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775	1	Zequinha Marinho(PSC)(3)	PA	3303-6623
Jayme Campos(DEM)(3)	MT	3303-2390 / 2384 / 2394	2	Chico Rodrigues(DEM)(3)(43)	RR	3303-2281
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)						
Jean Paul Prates(PT)(4)(36)	RN	3303-1777 / 1884	1	Zenaide Maia(PROS)(4)(36)	RN	3303-2371 / 2372 / 1813
Paulo Rocha(PT)(4)(36)	PA	3303-3800	2	Telmário Mota(PROS)(4)(36)	RR	3303-6315
PDT/CIDADANIA/REDE(PDT, CIDADANIA, REDE)						
Acir Gurgacz(PDT)(2)(39)	RO	3303-3131 / 3132	1	Cid Gomes(PDT)(2)(29)(39)	CE	3303-6460 / 6399
VAGO(2)			2	Weverton(PDT)(39)	MA	3303-4161 / 1655

(1) Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).

(2) Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).

(3) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

(4) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).

(5) Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).

(6) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

(7) Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

(8) Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).

(9) Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).

(10) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(11) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(12) Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).

(13) Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

(14) Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).

(15) Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).

(16) Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).

(17) Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).

(18) Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).

(19) Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).

(20) Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

(21) Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

(22) Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).

(23) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

(24) Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).

(25) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
(26) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
(27) Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
(28) Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
(29) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
(30) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
(31) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
(32) Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
(33) Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
(34) Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
(35) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
(36) Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
(37) Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
(38) Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
(39) Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
(40) Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
(41) Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
(42) Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
(43) Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
(44) Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
(45) Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
(46) Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
(47) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
(48) Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 8:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): PEDRO GLUKHAS CASSAR NUNES
TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3506
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cra@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 2 de dezembro de 2021
(quinta-feira)
às 08h

PAUTA

26ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Retificações:
1. CRA (30/11/2021 10:35)
2. inclusão do item 6 (01/12/2021 19:36)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 465, DE 2016

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências

Autoria: Senador Lindbergh Farias

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pelo arquivamento do Projeto.

Observações:

- Em 26.08.2021, LIDO o Relatório nesta Comissão, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais.

- Em 13.12.17, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas 1-CDR a 6-CDR.

- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação.

- Votação simbólica.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CRA)**

Avulso inicial da matéria

Parecer **(CDR)**

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 2874, DE 2019

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares.

Autoria: Senador Ciro Nogueira

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.

Observações:

- Em 12.11.2021, LIDO o Relatório nesta Comissão, ficam adiadas a discussão e a votação do Projeto.

- A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.

- Votação simbólica.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CRA)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 6417, DE 2019

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA).

Autoria: Senador Styvenson Valentim

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Pela aprovação do Projeto e das 2 (duas) Emendas que apresenta.

Observações:

- Em 12.11.2021, LIDO o Relatório nesta Comissão, ficam adiadas a discussão e a votação do Projeto.

- Esta Comissão realizou três Audiências Públicas para a instrução do Projeto, nas seguintes Reuniões: 13ª (23.09.21), 14ª (28.09.21) e 16ª (06.10.21).

- A matéria vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

- Votação simbólica.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CRA)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 790, DE 2015

- Terminativo -

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

Autoria: Senador Donizeti Nogueira

Relatoria: Senador Jayme Campos

Relatório: Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.

Observações:

- Em 07.11.2017 a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável à matéria.

- Votação nominal.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CRA)**

Avulso inicial da matéria

Parecer **(CAE)**

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 486, DE 2020

- Terminativo -

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir a redução das desigualdades sociais e regionais entre os princípios a serem observados pela Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e determina ao Poder Público tratamento especial quanto a linhas de crédito rural e serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó.

Autoria: Senador Zequinha Marinho

Relatoria: Senador Paulo Rocha

Relatório: Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.

Observações:

- Votação nominal.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CRA)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 335, DE 2021

- Terminativo -

Autoriza a União, nos termos do inciso XVII do art. 49 e do § 1º do art. 188 da Constituição Federal, a doar, com encargo, ao Estado do Acre a área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável.

Autoria: Senadora Mailza Gomes

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

- Votação nominal.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CRA)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

1

PARECER Nº DE 2021

SF/21730.48790-01

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 465, de 2016, que promove alterações na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

A proposição altera sete diplomas legais com vistas ao aperfeiçoamento do Programa.

Na Lei nº 11.977, de 2009, que institui o PMCMV, são propostas as seguintes alterações:

- Definição de metas periódicas de produção, aquisição, requalificação e reforma de unidades habitacionais (art. 1º, § 3º);

- Autorização para repasse de recursos aos municípios com população de até 50.000 habitantes (art. 2º, III e parágrafo único), por meio de instituições financeiras oficiais federais (art. 6º-B, II);

- Previsão de regulamentação, pelo Executivo, (i) de parâmetros de priorização e enquadramento de projetos; (ii) dos casos em que a seleção de beneficiários caberá à União; e (iii) da fixação de outros critérios de seleção de beneficiários por entidades privadas sem fins lucrativos (art. 3º, § 3º, I e III);

- Participação dos entes federativos no Programa por termo de adesão, com termos de compromisso a cada empreendimento, cabendo ao ente público informar ao agente financeiro desvios de finalidade ou irregularidade na ocupação dos imóveis e prover serviços públicos básicos necessários à plena habitabilidade das unidades (art. 3º-A);

- Possibilidade de apoio a empreendimentos em áreas carentes de infraestrutura básica, mas com compromisso do poder público local para sua instalação ou ampliação (art. 5º-A);

- Inserção no registro de imóveis da subvenção econômica concedida ao beneficiário no ato da contratação do financiamento habitacional (art. 6º, § 6º);

- Possibilidade de doação de espaços destinados a atividade econômica produzidos no âmbito de empreendimentos habitacionais, sob a forma de unidades autônomas ou de área comum, para o condomínio ou para o poder público local (art. 6º-A, §§ 1º, 2º, 2º-A e 2º-B);

- Exigência de devolução da subvenção econômica integral, no caso de quitação antecipada do financiamento em até cinco anos após sua contratação, e proporcional após esse período (art. 6º-A, § 5º, II, e art. 13, § 5º);

- Possibilidade de dispensa da participação financeira dos beneficiários residentes em área da União, quando sua permanência representar risco à vida ou ocasionar dano ambiental (art. 6º-A, § 7º);

- Obrigação de as instituições financeiras oficiais gestoras de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial –

SF/21730.48790-01

FAR responsabilizarem-se pela observância das normas do PMCMV e defenderem os direitos deste Fundo no âmbito das operações por elas contratadas (art. 6º-A, § 16);

- Dispensa de licitação nas operações realizadas com recursos do FAR (art. 6º-A, § 17);

- Distribuição regional dos recursos proporcional ao déficit habitacional estimado com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD (art. 8º, parágrafo único);

- Autorização para que instituições financeiras oficiais federais possam atuar como agentes financeiros do Programa, mantendo a Caixa Econômica Federal na condição de gestora operacional (art. 9º, parágrafo único, II, e art. 16, parágrafo único);

- Vedação da concessão de subvenções econômicas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural a quem já tenha sido beneficiário de políticas análogas, com exceção daquelas voltadas para a aquisição de material de construção ou do Crédito Instalação, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (art. 13, § 4º);

- Condicionamento da dissolução do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab à prévia transferência dos seus direitos e obrigações a terceiro ou à contratação de seguro habitacional que assuma os riscos cobertos por este Fundo (art. 31, II e III), observada a regulamentação a ser editada pelo órgão regulador (art. 32-A);

- Proibição de reivindicação de direitos sobre a propriedade de imóvel adquirido após a separação de fato, no âmbito do PMCMV, nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio (art. 35-A, § 2º, e art. 48, parágrafo único);

- Exigência de que os imóveis adquiridos com recursos do FAR sejam registrados em seu nome (art. 36-A);

SF/21730.48790-01

- Fixação de multa de R$ 100.000,00 para os cartórios que excederem o prazo de quinze dias para qualificação e registro dos títulos relativos ao PMCMV (art. 44-A, § 3º);

- Previsão de regras específicas de edificação no âmbito das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS (art. 47, V);

- Definição do conceito de "assentamento irregular consolidado" como aquele implantado há mais de cinco anos e cuja regularização não exija modificação do sistema viário e das áreas públicas existentes (art. 47, VI-A) e simplificação do respectivo projeto de regularização (art. 53-A);

- Autorização para que as etapas da regularização fundiária sejam implementadas concomitantemente ou não, na integralidade ou em trechos do assentamento (art. 47, IX);

- Definição do projeto de regularização fundiária como instrumento que estabelece as suas etapas e gera a planta de parcelamento do solo urbano, com indicação das edificações, se for o caso (art. 47, X);

- Definição do conceito de "regularização fundiária por substituição", na qual há substituição integral ou parcial das construções existentes por novas unidades habitacionais construídas no mesmo local (art. 47, XI);

- Instituição do princípio de simplificação de normas e procedimentos administrativos de regularização fundiária, inclusive no âmbito do registro de imóveis (art. 48, VI);

- Inclusão do proprietário e do loteador entre os autorizados a promover a regularização fundiária (art. 50, III);

SF/21730.48790-01

- Introdução do instituto do condomínio edilício de interesse social no âmbito da regularização fundiária de interesse social (art. 51, VI, art. 68-A e art. 68-B);

- Previsão de que o grau de antropização das áreas ambientalmente protegidas seja considerado na análise dos assentamentos de interesse social a serem regularizados (art. 54, § 5º);

- Autorização para abertura de matrícula de imóvel sem registro anterior ou cujos registros sejam imprecisos, no âmbito da demarcação urbanística (art. 56, § 6º);

- Aplicação do rito de retificação de registro de imóvel no âmbito da demarcação urbanística, no que diz respeito à notificação de confrontantes (art. 57, § 11);

- Desvinculação da legitimação de posse com relação à demarcação urbanística, na hipótese de parcelamento já registrado (art. 58, § 4º);

- Autorização para soma dos tempos de posse para fins de reconhecimento de usucapião, na hipótese de cessão do título de legitimação de posse (art. 60-A, § 1º);

- Averbação do tempo de ocupação no âmbito da demarcação urbanística, devendo esse período ser considerado para fins de reconhecimento de usucapião (art. 60-B);

- Autorização de custeio com recursos do FAR ou do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS de equipamentos públicos, trabalho social, gestão condominial, segurança patrimonial e equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução do consumo de água em moradias produzidas no âmbito do PMCMV (art. 82-D); e

- Revogação dos §§ 1º e 2º do art. 2º, do inciso IV do art. 5º-A, do parágrafo único do art. 35-A, do parágrafo único do art. 60-A e do art. 82.

SF/21730.48790-01

Na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, são propostas as seguintes alterações:

- Registro dos atos relativos a vias férreas na circunscrição imobiliária do imóvel (art. 171);

- Autorização para apuração do remanescente em momento posterior, na hipótese de abertura de matrícula relativa a imóveis públicos oriundos de parcelamento implantado, ainda que não registrado, ou de glebas adquiridas (art. 195-A, §§ 6º e 7º);

- Abertura de matrícula para imóveis sem registro anterior adquiridos por entes públicos (art. 195-B);

- Admissão de certidão da Secretaria de Patrimônio da União – SPU como documento hábil ao cancelamento de registro relativo a aforamento emitido pela União (art. 250, parágrafo único); e

- Inclusão, no registro da regularização fundiária, da abertura de matrícula para as unidades autônomas de condomínio de interesse social, do registro dos títulos expedidos em favor dos beneficiários e da averbação das edificações, dispensando-se procedimento autônomo de retificação (art. 288-A).

Na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, são propostas as seguintes alterações:

- Autorização para outorga de concessão de direito real de uso em áreas ocupadas e em áreas insuscetíveis de alienação (art. 4º, § 1º);

- Dispensa de plano diretor como condição para que o município seja beneficiário de doação de terras federais (art. 22, § 2º);

SF/21730.48790-01

- Exigência de alienação gratuita pelo município de lotes ocupados por órgãos e entidades estaduais (art. 30, II);

- Indenização das benfeitorias de boa-fé construídas pelo ocupante de lote alienado a terceiros (art. 30, § 3º); e

- Incorporação ao patrimônio municipal dos terrenos desocupados (art. 30, § 5º).

SF/21730.48790-01

Na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, propõe-se alteração segundo a qual o registro da alienação de imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA seja efetuado na circunscrição onde situado o imóvel (art. 16, IV).

Na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, autoriza-se o plano diretor municipal a exigir a transferência para o município de lotes destinados à habitação de interesse social (art. 4º, § 4º).

A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, é alterada para autorizar a aplicação da alíquota de 1% da receita mensal no regime especial de tributação incidente sobre a Faixa "1" do PMCMV, admitidos imóveis de outras faixas ou comerciais correspondentes a até 20% das áreas das unidades residenciais, cuja alíquota será de 4% (art. 4º, §§ 7º a 12).

A Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do PMCMV, é alterada para autorizar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% da receita mensal, na construção de unidades da Faixa "1" do programa, admitindo-se unidades comerciais correspondentes a até 20% das áreas privativas das unidades residenciais (art. 2º).

O autor do PLS nº 465, de 2016, Senador Lindbergh Farias, informa que a proposição reproduz o conteúdo do Projeto de Lei (PL) nº 4.960, de 2016, encaminhado ao Congresso Nacional pela ex-Presidente Dilma Rousseff e posteriormente retirado pelo Presidente Michel Temer. O projeto resultou de um amplo processo de consulta a órgãos públicos e entidades da sociedade civil, realizado pelo Conselho das Cidades, com vistas ao aprimoramento do PMCMV e tem por objetivos declarados (i)

aprimorar a operacionalização do Programa; (ii) melhorar as condições de habitabilidade dos empreendimentos; (iii) simplificar os procedimentos de regularização fundiária; (iv) ampliar o Regime Especial de Tributação (RET); (v) promover a justa distribuição regional dos recursos; e (vi) tornar mais clara a redação de alguns dispositivos existentes.

SF/21730.48790-01

O projeto encontra-se distribuído para as Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR); de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); de Assuntos Econômicos (CAE); e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

A CDR aprovou parecer pela aprovação, com seis emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 465, de 2016, altera sete leis e, nos termos do parecer da CDR, propõe-se a implementar 48 medidas distintas. A inclusão de um universo tão grande de assuntos em um mesmo diploma legal contraria a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis:

> "**Art. 7º** O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
>
> I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
>
> ....."

A correção dessa impropriedade exigiria, com fundamento no art. 133, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, a elaboração de parecer pelo destaque das diversas matérias tratadas, para que tramitassem como proposições em separado. É preciso registrar, no entanto, que a proposição não apresenta uma justificação específica para cada uma das medidas propostas, mas apenas afirma que se destinam a equacionar problemas identificados na gestão administrativa do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Deve-se considerar, ainda, que, como aponta o parecer da CDR, o quadro normativo objeto da proposição alterou-se com a edição da Medida Provisória nº 759, de 2016, convertida na Lei nº 13.465, de 2017, que revogou ou alterou diversos dispositivos objeto da proposição.

Como informa o ex-Senador Lindbergh Farias, autor do PLS nº 465, de 2016, seu texto reproduz o PL nº 4.960, de 2016, encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidente Dilma Rousseff. Este, por sua vez, foi retirado pelo Presidente Michel Temer, mas incorporado, em grande medida, ao texto da MPV nº 759, de 2016, convertida na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

A desatualização do projeto acentuou-se com a edição da Medida Provisória nº 996, de 2020, convertida na Lei nº 14.118, de 2021, que institui o Programa Casa Verde e Amarela e altera oito leis vigentes, entre as quais três são objeto da proposição em análise.

Consideramos, portanto, que a proposição perdeu oportunidade em razão das alterações legislativas posteriores à sua apresentação.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pelo **arquivamento** do PLS nº 465 de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21730.48790-01

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 465, DE 2016

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias

DESPACHO: Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Agricultura e Reforma Agrária; de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida − PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências

SF/16358.26626-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**.....

.....

§ 3º As metas de produção, aquisição, requalificação e reforma de unidades habitacionais, no âmbito do PMCMV, serão estabelecidas periodicamente, na forma de regulamento." (NR)

"**Art. 2º**.....

.....

III - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, por meio de oferta pública de recursos ou operações de repasse, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal;

.....

Parágrafo único. A contrapartida dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou dos entes privados, quando houver, será aportada na forma de regulamento." (NR)

"**Art. 3º**.....

.....

§ 3º.....

I - os parâmetros de priorização e enquadramento dos projetos e dos beneficiários do PMCMV;

II - a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei; e

III - os casos em que a seleção dos beneficiários caberá à União.

.....

§ 7º Nas operações realizadas com recursos transferidos ao FDS, além dos critérios estabelecidos no § 3º, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Poder Executivo federal." (NR)

"**Art. 3º-A**. As atribuições dos entes federativos participantes do PMCMV serão estabelecidas na forma de regulamento e regidas por termo de adesão ao Programa e por termo de compromisso a cada empreendimento.

§ 1º O descumprimento de compromissos assumidos poderá ensejar, na forma prevista em ato do Poder Executivo federal, a suspensão de novas contratações no âmbito do PMCMV.

§ 2º O ente público que houver selecionado os beneficiários será responsável por realizar diligências nos imóveis e informar ao agente financeiro, para a adoção das providências cabíveis, sobre a existência de indício de desvio de finalidade ou irregularidade na ocupação.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pelo provimento dos serviços públicos básicos necessários à plena habitabilidade das unidades e dos empreendimentos habitacionais, nos termos das competências estabelecidas pela Constituição, tais como transporte, segurança, iluminação, coleta de lixo, entre outros."

"**Art. 5º-A.**.....

I - localização do terreno em área urbana ou de expansão urbana, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo federal, observado o plano diretor, quando existente;

.....

III - a existência ou o compromisso do poder público de instalação ou de ampliação:

a) dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer, segurança, assistência social, transporte público, entre outros; e

b) de infraestrutura básica, que inclua vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública, arborização, entre outros." (NR)

SF/16358.26626-09

"**Art. 6º**.....

.....

§ 6º A concessão da subvenção econômica deverá constar do registro do contrato perante o cartório de imóveis." (NR)

"**Art. 6º-A**.....

.....

§ 1º Nos empreendimentos habitacionais produzidos com os recursos de que trata o **caput**, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de espaços destinados à atividade econômica a eles vinculada.

§ 2º Os espaços destinados à atividade econômica de que trata o § 1º poderão ser unidades autônomas ou parte da área comum do condomínio.

§ 2º-A. Os espaços destinados à atividade econômica constituídos como unidades autônomas poderão ser doados ou alienados pelo FAR, conforme regulamento.

§ 2º-B. No caso da doação referida no § 2º-A, a propriedade será registrada em nome do condomínio, na qualidade de representante dos condôminos, ou do Poder Público municipal, estadual ou distrital.

.....

§ 5º.....

.....

II - a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel, exigido o valor da subvenção econômica conferida na forma deste artigo:

a) integralmente, caso a quitação se dê até cinco anos após a contratação; ou

b) proporcionalmente, após o quinto ano da contratação, na forma de regulamento; e

.....

§ 7º Nas operações de que trata o **caput**, a subvenção econômica será concedida, no ato da contratação da unidade habitacional, exclusivamente para o beneficiário que, na forma do regulamento:

I - residir em área da União, nas hipóteses em que a sua permanência representar risco à vida ou ocasionar dano ambiental; e

II - comprovar a titularidade e a regularidade fundiária do imóvel do qual será removido, do imóvel que foi destruído ou do imóvel cujo uso foi impedido definitivamente, quando nele esteja ou estivesse habitando.

SF/16358.26626-09

.....

§ 9º Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, em virtude de descumprimento contratual, o FAR e o FDS, na qualidade de credores fiduciários, estão dispensados de levar o imóvel a leilão, destinando-o à aquisição por beneficiário a ser indicado conforme as políticas habitacionais e as regras que estiverem vigentes.

.....

§ 16. Compete ao agente gestor do FAR expedir os atos necessários à atuação de instituições financeiras oficiais federais nas operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR, as quais ficam obrigadas a:

I - responsabilizar-se pela estrita observância das normas aplicáveis ao alienar e ceder aos beneficiários do PMCMV os imóveis produzidos;

II - representar o FAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e defender os direitos do FAR no âmbito de todas as operações por elas contratadas; e

III - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas.

§ 17. Aplica-se às operações realizadas com recursos do FAR, inclusive aquelas de que trata o art. 82-D, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001." (NR)

"**Art. 6º–B**. Para a concessão de subvenção econômica nas operações de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, fica estabelecido, na forma do regulamento, que:

I - em cada oferta pública, a instituição ou o agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de quinze por cento do total ofertado, considerado o limite de cem unidades habitacionais por Município; ou

II - nas operações de repasse, as subvenções econômicas serão concedidas por instituições financeiras oficiais federais.

.....

§ 2º As subvenções econômicas oferecidas por meio de oferta pública poderão ser realizadas pelos bancos múltiplos, pelos bancos comerciais, pelas sociedades de crédito imobiliário, pelas companhias hipotecárias, por órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do Poder Público, que operem no financiamento de habitações e obras conexas, e pelas cooperativas de crédito que tenham entre seus objetivos o financiamento habitacional a seus cooperados, desde que tais instituições e agentes financeiros sejam especificamente autorizados a operar o Programa pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências.

SF/16358.26626-09

.....” (NR)

“**Art. 8º.** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do PNHU e do PNHR, especialmente em relação:

.....

Parágrafo único. A distribuição de que trata o inciso II do **caput** será proporcional ao déficit habitacional estimado para cada região do território nacional com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).” (NR)

“**Art. 9º**.....

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda, em ato conjunto, fixarão a remuneração pelas atividades exercidas no âmbito do PNHU:

I - da Caixa Econômica Federal, como gestora operacional; e

II - das instituições financeiras oficiais federais, como agentes financeiros.” (NR)

“**Art. 13**.....

.....

§ 4º É vedada a concessão de subvenções econômicas de que trata o **caput** a beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou Crédito Instalação, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma de regulamento.

§ 5º A quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel, exigido o valor da subvenção econômica conferida na forma deste artigo:

I - integralmente, caso a quitação se dê até cinco anos após a contratação; ou

II - proporcionalmente, após o quinto ano da contratação, na forma de regulamento” (NR)

“**Art. 16**.....

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda, em ato conjunto, fixarão a remuneração pelas atividades exercidas no âmbito do PNHR:

I - da Caixa Econômica Federal, como gestora operacional; e

SF/16358.26626-09

II - das instituições financeiras oficiais federais, como agentes financeiros." (NR)

"**Art. 31.** A dissolução do FGHab ficará condicionada à:

I - prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos;

II - prévia transferência dos direitos e das obrigações do Fundo a terceiro, que deverá honrar as garantias já contratadas; ou

III - contratação de seguro habitacional que assuma os riscos relativos aos contratos habitacionais vinculados ao FGHab.

Parágrafo único. As condições de que trata o **caput** podem ser utilizadas de forma combinada para que seja efetivada a dissolução do FGHab." (NR)

"**Art. 32-A.** O órgão regulador de seguros fica autorizado a dispor sobre transferências de riscos, direitos e obrigações do FGHab a sociedades seguradoras."

"**Art. 35-A**.....

§ 1º Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido.

§ 2º Não se admite a reivindicação de direitos sobre a propriedade do imóvel quando adquiridos após a separação de fato." (NR)

"**Art. 36-A.** Nos registros de aquisição de propriedade, de direitos reais de uso ou de direitos decorrentes da imissão provisória na posse sobre imóveis em que sejam utilizados recursos advindos do FAR, este deverá figurar como adquirente, representado pelas instituições financeiras oficiais federais na qualidade de agentes executores do PMCMV.

§ 1º Aos bens e direitos de que trata o **caput** aplica-se o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

§ 2º As instituições financeiras averbarão as informações de que trata o § 1º e de que o bem adquirido constitui patrimônio do Fundo a que se refere o **caput** nos registros de imóveis.

§ 3º Na hipótese de alienação dos imóveis pertencentes ao FAR, será feito o cancelamento da averbação de que trata o § 2º.

§ 4º O contrato de alienação constitui instrumento hábil para o cancelamento de que trata o § 3º."

SF/16358.26626-09

"**Art. 44-A**.....

.....

§ 3º Na hipótese de inobservância do disposto neste artigo, aplicam-se as sanções de que trata o art. 44." (NR)

"**Art. 47**.....

.....

V - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de edificação, urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo;

.....

VI-A - assentamento irregular consolidado: assentamento irregular que esteja implantado há pelo menos cinco anos e não exija, para efetivação do processo de regularização fundiária, modificação do sistema viário e do sistema de áreas públicas existentes, independentemente da implantação integral da infraestrutura básica;

.....

IX - etapas da regularização fundiária: medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais mencionadas no art. 46, que poderão ser implementadas concomitantemente ou não, na integralidade ou em trechos do assentamento irregular objeto de regularização;

X - projeto de regularização fundiária - instrumento que estabelece e relaciona as etapas necessárias à regularização, e que tem como produto essencial a planta de parcelamento do solo urbano acompanhada de memorial descritivo, com indicação das edificações, se for o caso; e

XI - regularização fundiária por substituição - modalidade de regularização fundiária cujo projeto prevê a substituição, integral ou parcial, das construções existentes no assentamento irregular por novas unidades habitacionais, construídas no mesmo local e destinadas à acomodação da população que reside na área.

....." (NR)

"**Art. 48**.....

.....

VI - simplificação de normas e procedimentos administrativos, inclusive no âmbito do registro público de imóveis.

Parágrafo único. Para fins de efetivação do disposto no inciso V do **caput**, quando o título estiver em nome da mulher, não se

SF/16358.26626-09

admite a reivindicação de direitos relativos ao imóvel quando adquiridos após a separação de fato.” (NR)

“**Art. 50**.....

.....

III - seu proprietário e seu loteador.

.....” (NR)

“**Art. 51**.....

.....

VI - na hipótese de regularização fundiária de interesse social, os lotes nos quais deverão ser instituídos condomínios edilícios de interesse social, quando for o caso.

.....” (NR)

“**Art. 53-A.** Na hipótese de assentamento irregular consolidado, o projeto de regularização fundiária de interesse social será simplificado e será constituído pelos seguintes elementos:

I - a planta de parcelamento do solo urbano acompanhada de memorial descritivo, com indicação das edificações existentes, se for o caso; e

II - os lotes nos quais poderão ser instituídos condomínio edilício de interesse social, se for o caso.”

“**Art. 54**.....

.....

§ 4º Na regularização fundiária por substituição, a análise da melhoria das condições ambientais de que trata o § 1º deverá tomar como referência a situação do assentamento irregular preexistente.

§ 5º A análise das condições ambientais deverá considerar o grau de antropização das áreas ambientalmente protegidas, a preservação das áreas com cobertura vegetal remanescentes e as demais áreas de interesse ambiental ainda não antropizadas.” (NR)

“**Art. 56**.....

.....

§ 6º O oficial de registro de imóveis poderá abrir matrícula de imóvel sem registro anterior ou em decorrência de imprecisões dos registros anteriores, nos termos do inciso I do **caput** do art. 288-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.” (NR)

SF/16358.26626-09

"**Art. 57**.....

.....

§ 11. Na demarcação urbanística, aplica-se o disposto no art. 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no que se refere à definição e ao rito de notificação dos confrontantes." (NR)

"**Art. 58**.....

.....

§ 4º A legitimação de posse poderá ser concedida pelo Poder Público independentemente da demarcação urbanística, nos casos em que houver parcelamento já registrado ou registro de parcelamento para fins de regularização fundiária de interesse social." (NR)

"**Art. 60-A**.....

§ 1º A cessão de direitos registrada contemplará a hipótese de que trata o art. 1.243 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 − Código Civil.

§ 2º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do **caput** do art. 250 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973." (NR)

"**Art. 60-B.** O Poder Público responsável pela demarcação urbanística emitirá certidão comprobatória do tempo de ocupação da área regularizada, que deverá ser averbada pelo oficial do registro de imóveis na matrícula.

Parágrafo único. Verificado pelo oficial de registro de imóveis que o tempo certificado pelo Poder Público atende aos requisitos previstos para usucapião pela legislação aplicável, esta certidão será título hábil para a conversão da legitimação de posse em propriedade dos ocupantes que comprovarem os demais requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação pertinente."

"**Art. 68-A.** Na regularização fundiária de interesse social, as unidades imobiliárias poderão ser individualizadas por meio da instituição de condomínio edilício de interesse social sempre que houver sobreposição ou outra impossibilidade de individualização de lotes, desde que essas unidades sejam autônomas.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se unidades autônomas aquelas que possuam isolamento funcional e acesso independente, qualquer que seja o seu uso.

SF/16358.26626-09

§ 2º O condomínio edilício de interesse social será regido por esta Lei, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, em especial os arts. 1.277 a 1.313 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 − Código Civil.

§ 3º Institui-se o condomínio edilício de interesse social por registro na matrícula do lote, na qual deverá constar:

I - a discriminação e a individualização das unidades autônomas, estremadas umas das outras e das partes comuns; e

II - o fim a que as unidades se destinam.

§ 4º A instituição do condomínio edilício de interesse social prescinde de convenção de constituição do condomínio.

§ 5º Feito o registro da instituição do condomínio edilício de interesse social, deverá ser aberta, de ofício, matrícula própria para cada unidade autônoma, à qual caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do solo e das outras partes comuns, se houver.

§ 6º As unidades autônomas constituídas em matrícula própria poderão ser alienadas e gravadas livremente por seus titulares.

§ 7º Nenhuma unidade autônoma poderá ser privada do acesso ao logradouro público, sendo vedados a alienação e o gravame das partes comuns.

§ 8º A gestão das partes comuns será compartilhada entre os condôminos e poderá ser formalizada por meio de instrumento particular.

§ 9º O instrumento particular de que trata o § 8º será averbado na matrícula do lote comum, estabelecerá a opção dos condôminos pela eleição ou não de síndico e a forma como se realizará a eleição, quando houver.

§ 10. A modalidade de condomínio edilício de interesse social aplica-se à regularização de edificações autoconstruídas ou de edificações novas produzidas na tipologia de casas superpostas em decorrência do projeto de regularização fundiária."

"**Art. 68-B.** O registro da instituição do condomínio edilício de interesse social será efetivado mediante a apresentação pelo requerente ao oficial de registro de imóveis dos seguintes documentos:

I - parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária aprovado pelo órgão competente, em que conste indicação dos lotes nos quais deverão ser instituídas as unidades autônomas; e

II - planta simplificada de cada lote com indicação das partes comuns, se houver, e de suas unidades autônomas com as respectivas frações ideais do solo, acompanhada de memorial descritivo simplificado.

SF/16358.26626-09

Parágrafo único. Do memorial descritivo simplificado deverão constar o número de pavimentos das edificações, os cômodos e a área aproximada das unidades autônomas e seus acessos."

"**Art. 73-A.** Os contratos em que o beneficiário final seja mulher chefe de família poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos art. 1.647 a art. 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 − Código Civil, nos seguintes casos:

I - no âmbito do PNHR quando envolver exclusivamente recursos do Orçamento Geral da União;

II - no âmbito do PNHU com recursos do FAR, do FDS, e nos financiamentos do FGTS de imóveis produzidos com recursos do FAR; ou

III - em programas de regularização fundiária de interesse social promovidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.

....." (NR)

"**Art. 82-D.** No âmbito do PMCMV e quando se tratar de empreendimentos construídos com recursos do FAR ou do FDS, poderão ser custeados, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo:

I - equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação, inclusive em terrenos de propriedade pública;

II - ações de trabalho social, de gestão condominial e de segurança patrimonial dos imóveis de propriedade do fundo; e

III - equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução do consumo de água em moradias.

§ 1º A edificação dos equipamentos de que trata o inciso I do **caput** está condicionada à existência de compromisso prévio da administração pública estadual, municipal ou distrital em assumir a operação, a guarda e a manutenção do equipamento, imediatamente após a conclusão da obra, e colocá-lo em funcionamento em prazo compatível com o atendimento da demanda do empreendimento, nos termos do regulamento.

§ 2º Os equipamentos de que trata o inciso I do **caput** serão incorporados ao patrimônio do ente público proprietário do terreno no qual foi realizada a edificação ou doados ao ente público responsável pela operação, guarda e manutenção.

§ 3º Quando edificados em terreno cuja propriedade não seja do ente público responsável pela operação, guarda e manutenção dos

SF/16358.26626-09

equipamentos de que trata o inciso I do **caput**, o termo de compromisso contará com a participação de todos os entes envolvidos e preverá a obrigação de transferência do uso ou da propriedade para o mencionado ente responsável pela operação, guarda e manutenção.

§ 4º Caso a operação não seja iniciada no prazo previsto no termo de compromisso, o ente responsável deverá ressarcir o FAR ou o FDS, conforme o caso, com os recursos gastos com a edificação, devidamente atualizados." (NR)

SF/16358.26626-09

Art. 2º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 171.** Os atos relativos a vias férreas serão registrados na circunscrição imobiliária onde se situe o imóvel.

§ 1º A requerimento do interessado, o oficial do registro de imóveis da circunscrição a que se refere o caput abrirá a matrícula da área correspondente, com base em planta, memorial descritivo e certidão atualizada do imóvel.

§ 2º Após a abertura de matrícula de que trata o § 1º, o oficial deverá comunicar o oficial de registro de imóveis da circunscrição de origem da via férrea, para averbação do destaque e controle de disponibilidade, podendo a apuração do remanescente ocorrer em momento posterior." (NR)

"**Art. 195-A**.....

.....

§ 6º Na hipótese de haver área remanescente, sua apuração poderá ocorrer em momento posterior.

§ 7º O procedimento definido neste artigo poderá ser adotado para abertura de matrícula de glebas municipais adquiridas por lei ou por outros meios legalmente admitidos." (NR)

"**Art. 195-B**.....

§ 1º Recebido o requerimento na forma prevista no caput, o oficial do registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do requerente, observado o disposto nos § 5º e § 6º do art. 195-A.

.....

§ 3º O procedimento de que trata este artigo poderá ser adotado pela União para o registro de imóveis rurais de sua propriedade, observado o disposto nos § 3º a § 7º do art. 176." (NR)

"**Art. 250**.....

.....

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput, nos casos de aforamento emitido pela União, considera-se documento hábil a certidão da Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"**Art. 288-A**.....

.....

IV - na abertura de matrícula para cada uma das unidades autônomas no condomínio edilício de interesse social;

V - no registro dos títulos e na averbação de documentos expedidos em favor dos beneficiários do processo de regularização fundiária; e

VI - na averbação das edificações, independentemente da apresentação da certidão negativa de débitos nos casos de regularização fundiária de interesse social, conforme disposto na alínea "e" do § 6º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

.....

§ 5º Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o parcelamento do solo, devendo averbá-lo anteriormente ao registro deste, dispensando-se requerimento e procedimento autônomos de retificação e notificação de confrontantes.

§ 6º O registro do condomínio edilício de interesse social observará o disposto nos arts. 68-A e 68-B da Lei nº 11.977, 7 de julho de 2009.

§ 7º No procedimento de registro da regularização fundiária, caberá ao oficial do registro de imóveis a realização do controle de regularidade formal das aprovações dos órgãos competentes, abrangendo apenas competência para prolação do ato e requisitos mínimos de forma previstos expressamente em lei.

§ 8º Não será exigido reconhecimento de firma nos requerimentos, termos e contratos e demais documentos apresentados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e pelos demais entes da administração pública indireta.

§ 9º Em relação aos confrontantes, aplica-se o disposto no art. 213." (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º**.....

SF/16358.26626-09

.....

§ 1º As áreas ocupadas localizadas em terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação nos termos do art. 20 da Constituição, poderão ser regularizadas mediante outorga de título de concessão de direito real de uso.

....." (NR)

"**Art. 22**.....

.....

§ 2º Em áreas com ocupações para fins urbanos já consolidadas ou de urbanização específica, nos termos do regulamento, a transferência da União para o Município poderá ser feita independentemente da existência da lei municipal referida no § 1º.

....." (NR)

"**Art. 30**.....

.....

II - alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, excetuadas empresas estatais que exerçam atividade econômica em concorrência com o setor privado;

.....

§ 1º No caso previsto no § 2º do art. 21, o Município regularizará a área recebida mediante a transferência da concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de acordo com as condições estabelecidas nos incisos do **caput**.

.....

§ 3º Na hipótese do inciso III do **caput**, se o imóvel for alienado ou concedido a terceiro não ocupante do lote, ao valor de avaliação da terra nua deverá ser acrescido o valor das benfeitorias de boa-fé existentes, com a finalidade de assegurar eventual indenização cabível ao seu titular, nos termos da lei.

§ 4º O direito de que trata o inciso I do **caput** somente poderá ser exercido uma única vez, sendo facultado ao Município transferir mais de um imóvel ao mesmo possuidor, hipótese em que será aplicado o disposto no inciso III do **caput**.

§ 5º Os terrenos desocupados serão incorporados ao patrimônio municipal." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SF/16358.26626-09

"**Art. 16**.....

.....

IV - o registro será efetuado no cartório da circunscrição onde se situe o imóvel.

....." (NR)

SF/16358.26626-09

Art. 5º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º**.....

.....

§ 4º O Município poderá exigir, no parcelamento do solo, desde que previsto no Plano Diretor:

I - a transferência à propriedade do Município de lote ou de conjunto de lotes destinados à habitação de interesse social, cuja área não poderá ultrapassar um terço de toda a área transferida ao patrimônio público municipal em decorrência do parcelamento do solo, vedada a transferência de área que não seja integrante da gleba parcelada e sua conversão em pecúnia; ou

II - a destinação de lote ou de conjunto de lotes integrantes do parcelamento do solo à habitação de interesse social, a qual deverá ser averbada nas matrículas correspondentes." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º**.....

.....

§ 7º Para efeito do disposto no § 6º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais no âmbito da Faixa "1" do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de que trata o inciso III do § 6º do art. 3º da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009.

.....

§ 9º Considera-se incorporação de imóveis de interesse social misto a incorporação que contenha em sua composição:

I - unidades residenciais que observem o disposto no § 7º; e

II - unidades:

a) residenciais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que não observem o disposto no § 7º; ou

b) comerciais.

§ 10. O disposto no § 9º somente se aplica na hipótese em que a soma das áreas privativas das unidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 9º corresponda a, no máximo, vinte por cento da soma das áreas privativas das unidades previstas no inciso I do § 9º.

§ 11. Na hipótese do § 9º, as receitas decorrentes da comercialização das unidades prevista no inciso II do referido parágrafo serão obrigatoriamente tributadas na forma do **caput**.

§ 12. Na hipótese em que seja desrespeitado o limite percentual de que trata o § 9º, fica vedada a tributação da incorporação na forma do § 6º." (NR)

SF/16358.26626-09

Art. 7º A Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** Até 31 de dezembro de 2018, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais no âmbito da Faixa "1" do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de que trata o inciso III do § 6º do art. 3º da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

.....

§ 8º O disposto no **caput** também se aplica aos projetos de construção mista, assim considerados os que contenham, em sua composição, unidades habitacionais e unidades comerciais.

§ 9º O disposto no § 8º somente se aplica na hipótese em que a soma das áreas privativas das unidades comerciais corresponda a, no máximo, vinte por cento da soma das áreas privativas das unidades residenciais.

§ 10. Na hipótese em que seja desrespeitado o limite percentual de que trata o § 9º, fica vedada a tributação da construção na forma deste artigo.

§ 11. Na hipótese dos § 8º e § 9º, a empresa construtora fica autorizada, em caráter excepcional, a efetuar pagamento unificado equivalente a quatro por cento da receita mensal auferida decorrente do contrato de construção das unidades comerciais.

§ 12. O pagamento mensal unificado de que trata o § 11 corresponderá aos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;

II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e

IV - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

§ 13. Para fins de repartição de receita tributária e do disposto no § 2º, o percentual de quatro por cento de que trata o § 11 será considerado:

I - 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) como Cofins;

II - 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/Pasep;

III - 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) como IRPJ; e

IV - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) como CSLL.

§ 14. Não se aplica o disposto no § 7º aos projetos de construção mista de que tratam os § 8º e § 9º." (NR)

SF/16358.26626-09

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009:

I - § 1º e § 2º do art. 2º;

II - inciso IV do **caput** do art. 5º-A;

III - parágrafo único do art. 35-A;

IV - parágrafo único do art. 60-A; e

V - art. 82.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor:

I - quanto ao art. 7º, em 1º de janeiro de 2017; e

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Lançado em 25 de março de 2009, pela Medida Provisória nº 459, posteriormente convertida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o Programa Minha Casa, Minha Vida − PMCMV já demonstrou êxito no

cumprimento de seus objetivos, isto é, garantir o acesso à moradia adequada, a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e a manutenção do nível de atividade econômica, por meio de incentivos ao setor da construção civil.

Não obstante o sucesso alcançado, a experiência acumulada nos últimos 7 anos e o constante monitoramento do PMCMV e de suas ações permitiram a identificação de alguns aspectos que poderão ser aprimorados.

Nesse sentido, a Presidente Dilma Rousseff encaminhou ao Congresso Nacional, em abril deste ano, um detalhado projeto, que recebeu na Câmara dos Deputados a numeração de PL nº 4.960, de 2016. Tendo sido a proposição retirada por seu sucessor, reproduzimos seu conteúdo nessa oportunidade, a fim de que o Congresso Nacional não seja privado do direito de discutir seu conteúdo, que resulta de um amplo processo de discussão, com a participação de órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais, do setor da construção civil, das instituições financeiras envolvidas e da sociedade civil, realizado no âmbito do Conselho das Cidades.

Propõe-se a alteração não apenas da referida Lei nº 11.977, de 2009, mas também das Leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; nº 11.952, de 25 de junho de 2009; nº 11.483, de 31 de maio de 2007; nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004; e nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, de modo a alcançar os aspectos de regularização fundiária, de registros públicos, de incorporação de imóveis e de tributação.

O projeto de lei contém diferentes linhas de alterações legislativas: as que objetivam promover adequações normativas para resolver entraves de natureza operacional do Programa e garantir melhores condições de manutenção da população beneficiada nos locais de residência; as que objetivam aprimorar aspectos do processamento das regularizações fundiárias e simplificar os procedimentos registrais e cartorários; as que objetivam alteração no Regime Especial de Tributação − RET; e as que objetivam oferecer maior clareza redacional e, por conseguinte, melhor compreensão dos objetivos do Programa.

Um primeiro conjunto de propostas pode ser caracterizado como alterações de **aprimoramento operacional** do Programa. Adaptações identificadas no monitoramento e nas avaliações sobre a implementação, a execução e os resultados do PMCMV como essenciais para conferir maior

SF/16358.26626-09

efetividade aos recursos aplicados, sem interferência nas determinações originais da Lei que desenharam o Programa.

Nessa seara, é relevante destacar algumas inovações da proposta: a possibilidade de implantação de empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana − PNHU mediante compromisso do Poder Público de instalação ou ampliação da infraestrutura básica no local, medida que amplia as possibilidades de aderência dos entes federativos ao Programa; a atribuição ao ente público que houver selecionado os beneficiários da responsabilidade por realizar diligências nos imóveis e informar ao agente financeiro sobre a existência de indício de irregularidade na ocupação, medida que intenta inibir desvios na implementação do Programa e aumentar o compartilhamento federativo de sua fiscalização; e a atribuição de competência aos agentes executores do Programa para representar o FAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, no âmbito de todas as operações por eles contratadas, medida que visa a ampliar a defesa dos recursos públicos.

SF/16358.26626-09

Por outro lado, são importantes inovações aquelas que objetivam garantir a consolidação de residência e a manutenção da população beneficiada nos locais de implantação dos empreendimentos por meio da melhoria das condições de habitabilidade. Nesse sentido, destaca-se a admissão da produção de espaços destinados à atividade econômica nas operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR. Essas unidades econômicas, quando autônomas, poderão ser alienadas ou doadas pelo Fundo. Na hipótese de doação, poderão ser beneficiários o condomínio ou o Poder Público municipal, estadual ou distrital, que se responsabilizarão pela administração da exploração econômica desses espaços, conforme regulamento.

Além da viabilização da instalação de unidades comerciais essenciais à vida cotidiana da comunidade, também se busca a melhoria das condições de habitabilidade pelo financiamento de equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução do consumo de água em moradias com recursos do FAR ou do FDS. Também é possibilitado o financiamento de equipamentos públicos de educação, saúde e outros complementares à habitação, condicionado à existência de compromisso prévio da administração pública estadual, municipal ou distrital em assumir a operação, a guarda e a manutenção desses equipamentos, imediatamente após a conclusão da obra, e colocá-los em funcionamento em prazo compatível com o atendimento da demanda do empreendimento. Em caso de descumprimento do prazo citado, o ente responsável deverá ressarcir o

Fundo financiador pelos recursos gastos com a edificação, devidamente atualizados.

Nas propostas estipuladas visando a simplificar os procedimentos de regularização fundiária e dos procedimentos registrais e cartorários, destacam-se: a criação da modalidade de regularização fundiária por substituição, cujo projeto prevê a substituição, integral ou parcial, das construções existentes no assentamento irregular por novas unidades habitacionais, construídas no mesmo local e destinadas à acomodação da população que reside na área; a instituição de projeto de regularização fundiária de interesse social simplificado para a hipótese de assentamento consolidado; a criação do condomínio edilício de interesse social, modalidade de condomínio com regras simplificadas para a individualização do registro de matrículas de unidades autônomas em um mesmo lote, apenas no decurso de uma regularização fundiária de interesse público e se houver a impossibilidade de individualização de lotes; e a não admissão de reivindicação de direitos relativos ao imóvel, pelo cônjuge ou companheiro, quando adquiridos depois da separação de fato, para conferir efetividade à propriedade da mulher sobre o imóvel do PMCMV e à titulação preferencial da mulher no caso da regularização fundiária.

Quanto às questões registrais e cartorárias, o projeto propõe alterações normativas relativas às vias férreas com o intuito de facilitar a regularização dos imóveis pertencentes à extinta Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima − RFFSA.

No que diz respeito ao Regime Especial de Tributação – RET, cria-se a figura do projeto de construção mista, formado por unidades residenciais e comerciais no âmbito do PMCMV. Essas construções mistas, dentro de critérios estabelecidos na Lei, já se submetem à tributação beneficiada do RET de 1% em relação à receita da comercialização das unidades residenciais de interesse social no âmbito do PMCMV e de 4% em relação à receita de comercialização das demais unidades. É importante frisar que essa alteração não importará renúncia fiscal, pois, hoje, as alíquotas aplicadas aos imóveis no âmbito do PMCMV já são as mesmas, de modo que a inovação consiste na permissão do projeto de construção mista. Visando assegurar agilidade na atualização de valores, substitui-se, ainda, o atual critério de incidência do RET, que é de imóveis de valor inferior a R$ 100.000,00 reais, pelo de enquadramento na Faixa "1" do PMCMV, cujos valores são fixados por regulamento.

Além disso, cria-se nova forma de tributação em relação à receita da construção mista de imóveis. Hoje, já existe o RET de 1%

SF/16358.26626-09

incidente sobre as receitas da construção de imóveis residenciais de interesse social do PMCMV. Com a aprovação da proposta, passa a haver na legislação a figura do RET de 4% incidente sobre as receitas da construção em relação aos imóveis comerciais das construções mistas.

Propomos ainda a introdução de dispositivo voltado para a promoção da justa distribuição regional dos recursos do PMCMV, tanto no âmbito urbano quanto no rural, mediante a exigência de que esta seja proporcional ao déficit habitacional de cada região do País, calculado a partir de dados do IBGE. Trata-se de prática já adotada na esfera administrativa, mas que deve ser consagrada em lei como forma de institucionalização do Programa.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desse projeto, que contribuirá para aprimorar o maior programa habitacional que o país já teve, o Programa Minha Casa Minha Vida, que é uma política anticíclica fundamental para a recuperação da economia nacional e a redução do déficit habitacional.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/16358.26626-09

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 20
- Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos; Lei de Registros Públicos - 6015/73
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;6015
    - artigo 213
    - inciso III do artigo 250
    - inciso I do artigo 288-
- Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Lehmann; Lei do Parcelamento do Solo; Lei do Parcelamento Urbano; Lei do Loteamento e Parcelamento do Solo - 6766/79
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6766
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previdência Social - 8212/91
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
    - parágrafo 6º do artigo 47
- Lei nº 10.188, de 12 de Fevereiro de 2001 - Lei do Arrendamento Residencial - 10188/01
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10188
    - parágrafo 3º do artigo 2º
    - parágrafo 1º do artigo 4º
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
- Lei nº 10.931, de 2 de Agosto de 2004 - 10931/04
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10931
- Lei nº 11.483, de 31 de Maio de 2007 - 11483/07
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11483
- Lei nº 11.952, de 25 de Junho de 2009 - 11952/09
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11952
- Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 - Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida - 11977/09
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11977
    - inciso III do parágrafo 6º do artigo 3º
- Lei nº 12.024, de 27 de Agosto de 2009 - 12024/09
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12024

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado n°465, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra
RELATOR: Senadora Regina Sousa

13 de Dezembro de 2017

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.*

SF/17862.76202-46

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 465, de 2016, que altera sete diplomas legais com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Na Lei nº 11.977, de 2009, que institui o PMCMV, são propostas as seguintes alterações:

- Definição de metas periódicas de produção, aquisição, requalificação e reforma de unidades habitacionais (art. 1º, § 3º);

- Autorização para repasse de recursos aos municípios com população de até 50.000 habitantes (art. 2, III e parágrafo único), por meio de instituições financeiras oficiais federais (art. 6º-B, II);

- Previsão de regulamentação, pelo Executivo, (i) de parâmetros de priorização e enquadramento de projetos; (ii) dos casos em que a seleção de beneficiários caberá à União; e (iii) da fixação de outros critérios de seleção de beneficiários por entidades privadas sem fins lucrativos (art. 3º, § 3º, I e III);

SF/17862.76202-46

- Participação dos entes federativos no Programa por termo de adesão, com termos de compromisso a cada empreendimento, cabendo ao ente público informar ao agente financeiro desvios de finalidade ou irregularidade na ocupação dos imóveis e prover serviços públicos básicos necessários à plena habitabilidade das unidades (art. 3º-A);

- Possibilidade de apoio a empreendimentos em áreas carentes de infraestrutura básica, mas com compromisso do poder público local para sua instalação ou ampliação (art. 5º-A);

- Inserção, no registro de imóveis, da subvenção econômica concedida ao beneficiário no ato da contratação do financiamento habitacional (art. 6º, § 6º);

- Possibilidade de doação de espaços destinados a atividade econômica produzidos no âmbito de empreendimentos habitacionais, sob a forma de unidades autônomas ou de área comum, para o condomínio ou para o poder público local (art. 6º-A, §§ 1º, 2º, 2º-A e 2º-B);

- Exigência de devolução da subvenção econômica integral, no caso de quitação antecipada do financiamento em até cinco anos após sua contratação, e proporcional após esse período (art. 6º-A, § 5º, II, e art. 13, § 5º);

- Possibilidade de dispensa da participação financeira dos beneficiários residentes em área da União, quando sua permanência representar risco à vida ou ocasionar dano ambiental (art. 6º-A, § 7º);

- Obrigação de as instituições financeiras oficiais gestoras de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR responsabilizarem-se pela observância das normas do PMCMV e defenderem os direitos deste Fundo no âmbito as operações por elas contratadas (art. 6º-A, § 16);

- Dispensa de licitação nas operações realizadas com recursos do FAR (art. 6º-A, § 17);

- Distribuição regional dos recursos proporcional ao déficit habitacional estimado com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD (art. 8º, parágrafo único);

- Autorização para que instituições financeiras oficiais federais possam atuar como agentes financeiros do Programa, mantendo a Caixa Econômica Federal a condição de gestora operacional (art. 9º, parágrafo único, II, e art. 16, parágrafo único);

- Vedação da concessão de subvenções econômicas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural a quem já tenha sido beneficiário de políticas análogas, com exceção daquelas voltadas para a aquisição de material de construção ou do Crédito Instalação, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (art. 13, § 4º);

- Condicionamento da dissolução do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab à prévia transferência dos seus direitos e obrigações a terceiro ou à contratação de seguro habitacional que assuma os riscos cobertos por este Fundo (art. 31, II e III), observada a regulamentação a ser editada pelo órgão regulador (art. 32-A);

- Proibição de reivindicação de direitos sobre a propriedade de imóvel adquirido após a separação de fato, no âmbito do PMCMV, nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio (art. 35-A, § 2º, e art. 48, parágrafo único);

- Exigência de que os imóveis adquiridos com recursos do FAR sejam registrados em seu nome (art. 36-A);

- Fixação de multa de R$ 100.000,00 para os cartórios que excederem o prazo de quinze dias para qualificação e registro dos títulos relativos ao PMCMV (art. 44-A, § 3º);

- Previsão de regras específicas de edificação no âmbito das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS (art. 47, V);

SF/17862.76202-46

- Definição do conceito de “assentamento irregular consolidado” como aquele implantado há mais de cinco anos e cuja regularização não exija modificação do sistema viário e das áreas públicas existentes (art. 47, VI-A) e simplificação do respectivo projeto de regularização (art. 53-A);

- Autorização para que as etapas da regularização fundiária sejam implementadas concomitantemente ou não, na integralidade ou em trechos do assentamento (art. 47, IX);

- Definição do projeto de regularização fundiária como instrumento que estabelece as suas etapas e gera a planta de parcelamento do solo urbano, com indicação das edificações, se for o caso (art. 47, X);

- Definição do conceito de “regularização fundiária por substituição”, na qual há substituição integral ou parcial das construções existentes por novas unidades habitacionais construídas no mesmo local (art. 47, XI);

- Instituição do princípio de simplificação de normas e procedimentos administrativos de regularização fundiária, inclusive no âmbito do registro de imóveis (art. 48, VI);

- Inclusão do proprietário e do loteador entre os autorizados a promover a regularização fundiária (art. 50, III);

- Introdução do instituto do condomínio edilício de interesse social no âmbito da regularização fundiária de interesse social (art. 51, VI, art. 68-A e art. 68-B);

- Previsão de que o grau de antropização das áreas ambientalmente protegidas seja considerado na análise dos assentamentos de interesse social a serem regularizados (art. 54, § 5º);

SF/17862.76202-46

SF/17862.76202-46

- Autorização para abertura de matrícula de imóvel sem registro anterior ou cujos registros sejam imprecisos, no âmbito da demarcação urbanística (art. 56, § 6º);

- Aplicação do rito de retificação de registro de imóvel no âmbito da demarcação urbanística, no que diz respeito à notificação de confrontantes (art. 57, § 11);

- Desvinculação da legitimação de posse com relação à demarcação urbanística, na hipótese de parcelamento já registrado (art. 58, § 4º);

- Autorização para soma dos tempos de posse para fins de reconhecimento de usucapião, na hipótese de cessão do título de legitimação de posse (art. 60-A, § 1º);

- Averbação do tempo de ocupação no âmbito da demarcação urbanística, devendo esse período ser considerado para fins de reconhecimento de usucapião (art. 60-B);

- Autorização de custeio com recursos do FAR ou do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS de equipamentos públicos, trabalho social, gestão condominial, segurança patrimonial e equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução do consumo de água em moradias produzidas no âmbito do PMCMV (art. 82-D); e

- Revogação dos §§ 1º e 2º do art. 2º, do inciso IV do art. 5º-A, do parágrafo único do art. 35-A, do parágrafo único do art. 60-A e do art. 82.

Na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, são propostas as seguintes alterações:

- Registro dos atos relativos a vias férreas na circunscrição imobiliária do imóvel (art. 171);

- Autorização para apuração do remanescente em momento posterior, na hipótese de abertura de matrícula relativa a imóveis públicos oriundos de parcelamento

implantado, ainda que não registrado, ou de glebas adquiridas (art. 195-A, §§ 6º e 7º);

- Abertura de matrícula para imóveis sem registro anterior adquiridos por entes públicos (art. 195-B);

- Admissão de certidão da Secretaria de Patrimônio da União – SPU como documento hábil ao cancelamento de registro relativo a aforamento emitido pela União (art. 250, parágrafo único); e

- Inclusão, no registro da regularização fundiária, da abertura de matrícula para as unidades autônomas de condomínio de interesse social, do registro dos títulos expedidos em favor dos beneficiários e da averbação das edificações, dispensando-se procedimento autônomo de retificação (art. 288-A).

Na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, são propostas as seguintes alterações:

- Autorização para outorga de concessão de direito real de uso em áreas ocupadas e em áreas insuscetíveis de alienação (art. 4º, § 1º);

- Dispensa de plano diretor como condição para que o município seja beneficiário de doação de terras federais (art. 22, § 2º);

- Exigência de alienação gratuita pelo município de lotes ocupados por órgãos e entidades estaduais (art. 30, II);

- Indenização das benfeitorias construídas de boa fé pelo ocupante de lote alienado a terceiros (art. 30, § 3º); e

- Incorporação ao patrimônio municipal dos terrenos desocupados (art. 30, § 5º).

Na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, propõe-se alteração segundo a qual o

SF/17862.76202-46

registro da alienação de imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA seja efetuado na circunscrição onde situado o imóvel (art. 16, IV).

Na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, autoriza-se o plano diretor municipal a exigir a transferência para o município de lotes destinados à habitação de interesse social (art. 4º, § 4º).

A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, é alterada para autorizar a aplicação da alíquota de 1% da receita mensal no regime especial de tributação incidente sobre a Faixa "1" do PMCMV, admitidos imóveis de outras faixas ou comerciais correspondentes a até 20% das áreas das unidades residenciais, para os quais a alíquota será de 4% (art. 4º, §§ 7º a 12).

A Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do PMCMV, é alterada para autorizar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% da receita mensal, na construção de unidades da Faixa "1" do programa, admitindo-se unidades comerciais correspondentes a até 20% das áreas privativas das unidades residenciais (art. 2º).

O autor do PLS nº 465, de 2016, Senador Lindbergh Farias, informa que a proposição reproduz o conteúdo do Projeto de Lei (PL) nº 4.960, de 2016, encaminhado ao Congresso Nacional pela ex-Presidente Dilma Rousseff e posteriormente retirado pelo Presidente Michel Temer. O projeto resultou de um amplo processo de consulta a órgãos públicos e entidades da sociedade civil, realizado pelo Conselho das Cidades, com vistas ao aprimoramento do PMCMV, e tem por objetivos (i) aprimorar operacionalmente o Programa; (ii) melhorar as condições de habitabilidade dos empreendimentos; (iii) simplificar os procedimentos de regularização fundiária; (iv) ampliar o Regime Especial de Tributação (RET); (v) promover a justa distribuição regional dos recursos; e (vi) tornar mais clara a redação de alguns dispositivos existentes.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

SF/17862.76202-46

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR opinar sobre a matéria.

O Programa Minha Casa, Minha Vida foi lançado em 2009, por meio da Medida Provisória nº 459, posteriormente convertida na Lei nº 11.977, do mesmo ano. Tratava-se de uma medida anticíclica destinada a mitigar o impacto da crise econômica mundial iniciada no ano anterior. A construção civil é um segmento intensivo em mão de obra e a redução do enorme déficit habitacional brasileiro apresentava-se como um desafio legítimo a ser alcançado mediante vultosos aportes orçamentários. No mesmo diploma legal, inseriu-se, ainda, um capítulo voltado à disciplina da regularização fundiária de assentamentos urbanos, política municipal que não tem relação direta com o PMCMV.

Até 30 de abril de 2016, foram contratadas 4,2 milhões de moradias no PMCMV, com investimento total de R$ 301 bilhões. Desse total, 40% foram destinados às famílias com renda familiar até R$ 1.800,00. Foram entregues 2,7 milhões de moradias em todo o Brasil, beneficiando mais de dez milhões de pessoas. O restante – que corresponde a 1,5 milhão de moradias – está em obras, gerando milhões de empregos em todo país. Segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas, foram criados, no âmbito do programa, cinco milhões de empregos, e 83% dos subsídios financiados pelo orçamento federal retornaram por meio de impostos.

A urgência na concepção do PMCMV resultou em um texto imperfeito, que exigiu edição de diversas Medidas Provisórias e Leis posteriores, necessárias para corrigir falhas identificadas ao longo de sua execução. As proposições em análise inserem-se nesse contexto de aperfeiçoamento contínuo de um Programa de já beneficiou milhões de brasileiros.

O PLS nº 465, de 2016, apresenta diversos aperfeiçoamentos ao PMCMV identificados pelo Poder Executivo durante sua implementação e encaminhados ao Congresso Nacional por meio do PL nº 4.960, de 2016.

O quadro normativo objeto da proposição, no entanto, alterou-se com a edição da MPV nº 759, de 2016, convertida na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que revogou o Capítulo III da Lei nº 11.977, de 2009, e o Capítulo XII do Título V da Lei nº 6.015, de 1973, que dispunham, respectivamente, sobre a regularização fundiária urbana e sobre seu registro

SF/17862.76202-46

imobiliário. A Lei nº 13.465, de 2017, promoveu, ainda, diversas alterações de outras leis originalmente constantes pelo PL nº 4.960, de 2016, e reproduzidas no PLS nº 465, de 2016.

Consideramos, portanto, que o PLS nº 465, de 2016, oferece importantes aperfeiçoamentos ao PMCMV, mas precisa ser adaptado ao quadro legislativo resultante da Lei nº 13.465, de 2017. Nesse sentido, propomos a supressão das alterações promovidas (i) no Capítulo III da Lei nº 11.977, de 2009, que foi revogado; (ii) nos arts. 22 e 30 da Lei nº 11.952, de 2009; e (iii) na Lei nº 6.015, de 1973, que foram alterados pela Lei nº 13.465, de 2013.

Além disso, consideramos necessário corrigir (i) a numeração do § 7º do art. 3º da Lei 11.977, de 2009, proposto pelo PLS, devido à aprovação da Lei nº 13.274, de 2016, que acrescentou outros parágrafos a esse mesmo artigo; e (ii) a remissão contida no § 7º do art. 6º-A da mesma Lei, do *caput* para o § 3º desse mesmo artigo.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 465, de 2016, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CDR

Suprimam-se do art. 1º do PLS nº 465, de 2016, as alterações relativas aos arts. 47, 48, 50, 51, 53-A, 54, 56, 57, 58, 60-A, 60-B, 68-A e 68-B da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

EMENDA Nº - CDR

Suprima-se o art. 2º do PLS nº 465, de 2016.

SF/17862.76202-46

EMENDA Nº - CDR

Suprimam-se do art. 3º do PLS nº 465, de 2016, as alterações relativas aos arts. 22 e 30 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

SF/17862.76202-46

EMENDA Nº - CDR

Suprima-se o inciso IV do art. 8º do PLS nº 465, de 2016, renumerando-se como IV seu atual inciso V.

EMENDA Nº - CDR

Renumere-se como § 10 o § 7º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, na forma do art. 1º do PLS nº 465, de 2016.

EMENDA Nº - CDR

Substitua-se, no § 7º do art. 6º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, na forma do art. 1º do PLS nº 465, de 2016, a expressão "de que trata o *caput*" por "de que trata o § 3º".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/17862.76202-46

Relatório de Registro de Presença

CDR, 13/12/2017 às 09h - 38ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. SIMONE TEBET	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	3. VALDIR RAUPP	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. DÁRIO BERGER	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. ÂNGELA PORTELA	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. JORGE VIANA	
PAULO ROCHA		3. JOSÉ PIMENTEL	
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
VAGO		2. ANTONIO ANASTASIA	
DAVI ALCOLUMBRE		3. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ELBER BATALHA	
VAGO		2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
VAGO		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

ROBERTO ROCHA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 465/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO COM AS EMENDAS DE NºS 01 A 06 - CDR PASSANDO A CONSTITUIR PARECER FAVORÁVEL DA CDR AO PROJETO.

13 de Dezembro de 2017

Senadora FÁTIMA BEZERRA

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

2

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.874, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que *dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares*.

SF/21832.31692-94

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei (PL) nº 2.874, de 2019, de autoria do Senador CIRO NOGUEIRA, que *dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares.*

Com quatro artigos, o art. 1º trata do objeto da futura lei, a obrigatoriedade da doação de alimentos para entidades beneficentes de assistência social, assim identificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, por parte de estabelecimentos atacadistas e varejistas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte e que comercializem tais produtos.

O art 2º obriga os estabelecimentos a doarem os alimentos não destinados a venda e que estiverem em condições de serem consumidos de forma segura. O § 1º desse artigo obriga os referidos estabelecimentos a celebrarem contratos com as entidades beneficentes de assistência social. O § 2º estabelece exceção ao regime da responsabilidade objetiva consagrado no art. 931 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e nos arts. 12 e 13 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). E o § 3º estatui que o doador de alimentos apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo, nos termos do art. 392 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

O art. 3º dispõe que os estabelecimentos atacadistas e varejistas que não cumprirem o disposto na futura Lei estarão sujeitos ao pagamento de multa, a ser regulamentada pelo órgão competente.

O art. 4º estabelece que a futura Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua promulgação.

Em sua justificação, o autor destaca o enorme volume de desperdício de alimentos no mundo e os impactos negativos ao meio ambiente, assim como a potencialidade dos benefícios da doação a pessoas hipossuficientes.

O PL será analisado, também, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em caráter terminativo.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos incisos III e IV do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos às áreas de abastecimento e segurança alimentar, respectivamente.

Com respeito ao mérito, cumpre destacar que a insegurança alimentar grave (fome) esteve presente no lar de 10,3 milhões de pessoas ao menos em alguns momentos entre 2017 e 2018. Dos 68,9 milhões de domicílios do país, 36,7% estavam com algum nível de insegurança alimentar, atingindo, ao todo, 84,9 milhões de pessoas. É o que retratou a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018: Análise da Segurança Alimentar no Brasil, divulgada em setembro de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Conforme notícia da Agência Brasil (EBC), o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan) mostra que, nos últimos meses de 2020, a situação piorou muito, pois 19 milhões de brasileiros passaram fome e mais da metade dos domicílios no país enfrentou algum grau de insegurança alimentar. A sondagem inédita estima que 55,2% dos lares brasileiros, ou o correspondente a 116,8 milhões de pessoas, conviveram com algum grau de insegurança alimentar no final de 2020 e 9% deles vivenciaram insegurança alimentar grave, isto é, passaram fome, nos

SF/21832.31692-94

três meses anteriores ao período de coleta, feita em dezembro de 2020, em 2.180 domicílios.

A pesquisa “Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil”, coordenada pelo Grupo de Pesquisa Alimento para Justiça: Poder, Política e Desigualdades Alimentares na Bioeconomia, com sede na Universidade Livre de Berlim, mostrou dados ainda piores que os da Rede Penssan, ao afirmar que 59,3% dos brasileiros – 125,6 milhões – não comeram em quantidade e qualidade ideais desde a chegada do novo coronavírus.

Paralelamente a essa triste realidade, relatório final de pesquisa liderada pela Embrapa em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV-EAESP), financiada pelo programa de cooperação Diálogos Setoriais União Europeia – Brasil, e publicado no final de 2018, revelou que a família brasileira desperdiça, em média, 128 quilos de comida por ano.

Nunca é demais lembrar o compromisso global, assinado em 2015 também pelo Brasil, do cumprimento das 169 metas dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). O ODS nº 12 é garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis, e a meta 12.3 é “até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos *per capita* mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita”. Temos menos de 10 anos para cumprir tal meta, o que dá a dimensão da importância do adequado tratamento legal do tema.

O tratamento legal da doação de alimentos não é tema novo, nem no Brasil, nem em outros países. Em outubro de 1996, o Congresso americano aprovou a Lei Pública 104-210, de Doação de Alimentos do Bom Samaritano Bill Emerson. Inspirado nessa iniciativa, o Senador Lúcio Alcântara apresentou o Projeto de Lei (PL) do Senado n° 165, de 1997, que altera o Código Civil e o Código Penal, para que a pessoa natural ou jurídica que doar alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, a pessoas carentes, diretamente, ou por intermédio de entidades, associações ou fundações, sem fins lucrativos, é isenta de responsabilidade civil ou penal, resultante de dano ou morte ocasionados ao beneficiário, pelo consumo do bem doado, desde que não se caracterize dolo ou negligência. Projeto chamado de "Bom Samaritano", a referida proposição, no entanto, ainda aguarda apreciação da Câmara dos Deputados, onde tramita como PL nº 4.747, de 1998.

SF/21832.31692-94

SF/21832.31692-94

Há quase 10 anos o Senador Ivo Cassol protocolou o PLS nº 102, de 2012, que altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para permitir a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação. Aprovado no Senado Federal e ainda tramitando na Câmara dos Deputados como PL nº 5.958, de 2013, a esse PLS estão apensados outros vinte projetos de lei, de autoria de diversos deputados e senadores. Um destes é o PLS nº 672, de 2015, do Senador Ataídes Oliveira, que foi analisado em caráter terminativo na CRA, conjuntamente com os PLS nº 675, da Senadora Maria do Carmo Alves, e nº 738, do Senador Jorge Viana, ambos de 2015. Por requerimentos dos Senadores Acir Gurgacz e Ana Amélia, e do relator, Senador Lasier Martins, foram realizadas três audiências públicas nos dias 10 de março, 19 de maio e 16 de junho de 2016.

Após extensos debates com representantes de diversas entidades públicas e privadas, a CRA aprovou um texto substitutivo ao PLS nº 672, de 2015, que tramita na Câmara como PL nº 6.898, de 2017. É importante observar que foi consenso, nestas audiências, que a doação de alimentos não deve ser obrigatória, ao contrário, portanto, do que propõe o PL nº 2.874, de 2019.

No final de 2018, o Centro de Estudos e Debates Estratégicos (CEDES), órgão técnico-consultivo vinculado à Presidência da Câmara dos Deputados, publicou a edição nº 3 da Série Cadernos de Trabalhos e Debates, intitulado "*Perdas e Desperdício de Alimentos: Estratégias para Redução*". No entanto, tais iniciativas não foram suficientes para que o tema lograsse a atenção necessária para avançar no processo legislativo naquela Casa, não foram realizadas audiências públicas e o PL nº 5.958, de 2013, e seus 20 PLs apensados, embora tenham sido aprovados na forma de um substitutivo nas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Seguridade Social e Família (CSSF), ainda aguardam, desde 2018, apreciação da Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

O PL nº 2.874, de 2019, ao ser apresentado em maio daquele ano, manteve as nobres intenções de destravar a doação de alimentos. Entretanto, com a pandemia, o PL nº 1.194, de 2020, apresentado 10 meses depois pelo nobre Senador Fernando Collor, logrou mais atenção e obteve o apoio político necessário, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, para ser rapidamente aprovado nos respectivos plenários, e transformado na Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que *dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano*.

Em que pesem as boas intenções dos PLs nº 2.874, de 2019, e nº 1.194, de 2020, para eliminar os entraves à doação de alimentos, o combate ao desperdício demanda marco regulatório com um tratamento mais aprofundado e que tenha sido objeto de debates efetivos e adequados no Congresso, o que não foi o caso do PL.

SF/21832.31692-94

Em nossa opinião, este tratamento é mais adequadamente conferido nos termos do texto substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, ao PL nº 5.958, de 2013, e seus apensados, com algumas alterações que julgamos pertinentes. Esse substitutivo institui uma Política Nacional de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos (PNCDA), prevendo conceitos, princípios, objetivos, instrumentos, dando tratamento à doação de alimentos, a questões fiscais e sanitárias, e fazendo as remissões e alterações legais devidas, como demanda a boa técnica legislativa.

Todavia, o termo consagrado é "Perdas e Desperdício de Alimentos", pelo que sugerimos a troca para Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA).

Além dessa alteração, o substitutivo da CSSF prevê o aumento da dedução do imposto de renda de pessoas jurídicas da apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, de dois para cinco por cento, no caso de alimentos embalados doados dentro do prazo de validade, e de alimentos *in natura* doados conforme normas sanitárias vigentes. Permite, ainda, aumento da dedução de dois para quatro por cento no caso de alimentos doados cuja validade para a venda tenha passado, mas que ainda estejam seguros para consumo, conforme regulamento que ainda terá de ser expedido pela autoridade sanitária. A diferença percentual visa estimular a doação antes do prazo de validade para venda.

O aumento da dedução é necessário, pois o limite de dois por cento hoje instituído não é suficiente para alcançar todo o volume de alimentos que podem ser potencialmente doados, e que, na verdade, são descartados, sobretudo pelos varejistas.

Já a autorização da doação de alimentos fora do prazo de validade para venda difere da medida proposta no PLS nº 738, de 2015, que propunha a obrigatoriedade da informação nos rótulos dos alimentos embalados sobre a diferença entre prazo de validade para venda e validade para consumo seguro. Sabe-se que não há orientação dos fabricantes de alimentos embalados para que sejam descartados após vencido o prazo de

validade para venda, que é o que garante as melhores características do produto (sabor, textura, odor, cor, valor nutricional, etc.). Isto porque os alimentos têm de possuir um prazo de consumo seguro que perdure após o prazo da validade da venda, a fim de resguardar a sua segurança sanitária e qualidade.

SF/21832.31692-94

Esse consumo seguro, naturalmente, depende de o consumidor seguir as orientações de armazenamento do alimento, fornecidas pelo fabricante. Mas o volume de alimentos que não podem mais ser postos à venda por terem ultrapassado o prazo de validade ainda é enorme e responsável por grande parte do desperdício. Por isso, propomos que, mediante regulamento a ser estabelecido pelas autoridades sanitárias, tais alimentos, ainda próprios para consumo, possam ser doados, e usufruam de incentivos fiscais, embora inferiores aos propostos aos alimentos doados ainda dentro do prazo de validade.

Observe-se que o impacto fiscal de tal dedução ainda está por ser calculado, pois não há estatísticas de desperdício de alimentos potencialmente doáveis. Mas é certo que as externalidades positivas, socioeconômicas e ambientais, ultrapassam, em muito, a renúncia fiscal que se apresentará, diferentemente de outras renúncias fiscais atualmente existentes, cujo impacto socioeconômico é desconhecido.

E, por não haver estatísticas sobre desperdício de alimentos e o eventual impacto que deduções fiscais podem vir a ocasionar, propomos, no substitutivo abaixo, que os doadores que usufruírem destas deduções sejam obrigados a passar às autoridades fiscal e sanitária federais as informações referentes às doações realizadas, que comporão sistema de informação que venha a ser criado por estas autoridades com esse fim, conforme regulamento. Assim, o País estará contribuindo com um controle detalhado de informações estatísticas e geográficas sobre a doação de alimentos, essencial para informar sobre o cumprimento da meta 12.3 dos ODS.

Por fim, importa destacar que, com o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, cessaram os efeitos do art. 5º da Lei nº 14.016, de 2020, que previa a aquisição preferencial, pelo Governo Federal, de produção de agricultores familiares no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em decorrência das dificuldades da sua comercialização tradicional, por causa das restrições de isolamento e funcionamento de feiras e mercados, algo que não mais se verifica.

Como se tratam de alterações consideráveis, apresentamos texto substitutivo ao PL nº 2.874, de 2019, que altera quase integralmente a Lei nº 14.016, de 2020.

SF/21832.31692-94

III – VOTO

Por todo o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 2.874, de 2019, na forma do seguinte projeto de lei Substitutivo:

PROJETO DE LEI Nº 2.874 (SUBSTITUTIVO), DE 2019

Altera as Leis nº 14.016, de 23 de junho de 2020, nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para instituir a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA).

Art 1º Dê-se à ementa da Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, a seguinte redação:

"Institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA) e altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010."

Art 2º A Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"

"Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA) e altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. A execução da PNCPDA deverá observar o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan); na

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente; e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos." (NR)

"Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I – perda de alimentos: diminuição da massa de matéria seca, do valor nutricional ou da segurança sanitária de alimentos causada por ineficiências nas cadeias de abastecimento alimentar;

II – desperdício de alimentos: descarte voluntário de alimentos decorrente de:

a) vencimento do prazo de validade para venda;

b) dano à embalagem;

c) dano parcial ou aspecto comercialmente indesejável, embora mantidas as propriedades nutricionais e a segurança sanitária, no caso de produtos *in natura*;

d) outras circunstâncias definidas em regulamento;

III – doador de alimentos: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que doa alimentos voluntariamente;

IV – banco de alimentos: estrutura física ou logística que oferta serviços de captação ou recepção e de distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores públicos e privados e que são direcionados a instituições receptoras públicas ou privadas;

V – instituição receptora: instituição pública ou privada, preferencialmente sem fins lucrativos, que atua como intermediária entre doadores de alimentos ou banco de alimentos e beneficiários das doações e que possui estrutura de armazenamento, preparo ou distribuição final dos alimentos a consumidores;

VI – microcoleta: coleta de pequenas quantidades de alimentos, seja de pessoas físicas ou jurídicas." (NR)

"CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS"

"Art. 3º A PNCPDA observará os seguintes princípios:

I – visão sistêmica do desperdício e da perda de alimentos, considerando suas consequências para o meio ambiente, a cultura, a economia e a saúde pública;

II – reconhecimento do direito humano à alimentação, em consonância com o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e com o art. 6º da Constituição Federal de 1988;

III – conscientização de produtores, distribuidores e consumidores, especialmente crianças e jovens, a respeito das

SF/21832.31692-94

consequências do desperdício e da perda de alimentos para a sociedade;

IV – responsabilidade compartilhada sobre os alimentos, desde sua produção até seu consumo e descarte final;

V – cooperação entre os entes da Federação, as organizações com e sem fins lucrativos e os demais segmentos da sociedade;

VI – educação voltada a despertar a consciência de consumo sustentável, a partir de ações concretas para conter o desperdício de alimentos;

VII – viabilização das microcoletas, por meio de soluções como aplicativos, sites e outras que aproximam diretamente as pontas que querem doar e as que querem receber.” (NR)

SF/21832.31692-94

“Art. 4º A PNCPDA terá os seguintes objetivos:

I – aumentar o aproveitamento dos gêneros alimentícios disponíveis para consumo humano em território nacional;

II – mitigar o desperdício de alimentos, contribuindo para a redução da insegurança alimentar;

III – ampliar o uso de alimentos sem valor comercial por meio de doação destinada:

a) ao consumo humano, prioritariamente;

b) ao consumo animal;

c) à utilização em compostagem, se impróprios para o consumo humano e animal;

IV – incentivar os estabelecimentos comerciais que atuem com alimentos a promover a educação e a conscientização para combater o desperdício, seja nas próprias instituições, seja incentivando projetos educativos na área.” (NR)

“CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS”

“Art. 5º O poder público federal é autorizado a estabelecer programas e parcerias com Estados, o Distrito Federal, Municípios e organizações privadas, a fim de reduzir o desperdício e a perda de alimentos no País.” (NR)

“Art. 6º Os programas de combate ao desperdício e à perda de alimentos priorizarão as seguintes estratégias:

I – incentivo a pesquisas que identifiquem as formas e a dimensão do desperdício e das perdas de alimentos e que desenvolvam tecnologias e boas práticas de produção e de gestão de alimentos;

II – capacitação dos responsáveis pela produção, colheita, armazenamento, transporte, beneficiamento, industrialização, comercialização, preparo e doação de alimentos;

III – difusão de informações, nos meios de comunicação, sobre a importância e os meios de combate ao desperdício e à perda de alimentos, desde a produção até o consumo, o descarte ou a compostagem;

IV – inserção da educação alimentar nas atividades do ensino fundamental e médio, de modo a destacar os meios de combate e as consequências do desperdício e da perda de alimentos;

V – estabelecimento de incentivos fiscais, na forma da lei:

a) a segmentos industriais que produzam máquinas e equipamentos cujo uso proporcione redução do desperdício no processamento e no beneficiamento de gêneros alimentícios;

b) a doadores de alimentos;

c) a entidades que atuam respeitando as diretrizes de combate ao desperdício;

VI – estabelecimento de incentivos creditícios, na forma do regulamento, à formação ou à ampliação de bancos de alimentos, de instituições receptoras e de suas respectivas redes;

VII – planejamento, monitoramento contínuo e avaliação de resultados de cada programa, segundo indicadores e metas preestabelecidos, e divulgação dessas informações à sociedade, por meio da internet, obrigatória quando houver a utilização de recursos públicos.

Parágrafo único. Os incentivos a que se refere o inciso VI deste artigo serão destinados prioritariamente a Municípios nos quais o poder público tenha constatado situação de maior insegurança alimentar e volume elevado de desperdício e de perda de alimentos.” (NR)

“**Art. 7º** O poder público e as organizações participantes dos programas integrantes da PNCPDA farão campanhas educativas no sentido de sensibilizar e de estimular o consumidor final a:

I – adquirir produtos *in natura* que, embora não tenham a melhor aparência, mantenham suas propriedades nutricionais e sejam seguros para consumo;

II – adotar boas práticas de armazenamento, preparo, reaproveitamento e conservação de alimentos.”

“CAPÍTULO IV - DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS”

Art. 8º Desde que mantidas as propriedades nutricionais e a segurança para consumo, os alimentos industrializados ou

SF/21832.31692-94

embalados, respeitado o prazo de validade para venda, e os alimentos preparados ou *in natura* que tenham perdido sua condição de comercialização podem ser doados, no âmbito da PNCPDA, a bancos de alimentos, instituições receptoras e diretamente ao consumidor final.

Parágrafo único. Os bancos de alimentos, as instituições receptoras e os estabelecimentos que realizam doações diretamente aos beneficiários deverão contar com profissional legalmente habilitado que assegure a qualidade nutricional e sanitária dos alimentos entregues."

SF/21832.31692-94

"Art. 9º A doação de alimentos, nos termos desta Lei, constitui exceção ao regime da responsabilidade objetiva consagrado no art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e nos arts. 12 e 13 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)."

"Art. 10. O doador de alimentos apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo, nos termos do art. 392 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)."

"Art. 11. A doação de alimentos, nos termos desta Lei, não configura, em hipótese alguma, relação de consumo, ainda que haja finalidade de publicidade direta ou indireta."

"Art. 12. Os alimentos que não apresentem condições apropriadas ao consumo humano podem ser destinados à fabricação de ração animal ou compostagem agrícola e a entidades cadastradas junto ao estabelecimento comercial."

"CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS"

"Art. 13. O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

'**Art. 13.** .....

.....

§ 3º Nas doações de alimentos ainda no prazo de validade previsto na embalagem, e de alimentos *in natura* em condições de consumo seguro e na forma das normas sanitárias vigentes, o limite da dedução prevista no inciso III do § 2º desta Lei será de 5% (cinco por cento).

§ 4º Nas doações de alimentos fora do prazo de validade previsto na embalagem, mas em condições de consumo seguro segundo a avaliação do doador e conforme

regulamento, o limite da dedução prevista no inciso III do § 2º deste artigo será de 4% (quatro por cento).

§ 5º As pessoas jurídicas que doarem alimentos e fizerem jus à dedução prevista no inciso III do § 2º deste artigo ficam obrigadas a prestar informações sobre volume, espécie de alimento, valor, organizações intermediárias, beneficiários das doações, entre outras, sempre que solicitado pelas autoridades fiscais e sanitárias, e que comporão sistema de registro de informações estatísticas e geográficas sobre doações de alimentos, na forma do regulamento.' (NR)"

"**Art. 14.** A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 61-A:

'**Art. 61-A.** Descartar, sem justo motivo, alimentos processados ou industrializados, embalados ou não, dentro do prazo de validade para venda, alimentos *in natura* ainda próprios para consumo, segundo as normas sanitárias vigentes, ou em desacordo com as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Pena – multa.

Parágrafo único. Os critérios técnicos de avaliação do cumprimento do disposto no *caput* serão definidos em regulamento.'"

"Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21832.31692-94

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares.

SF/19614.80567-29

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da doação de alimentos para entidades beneficentes de assistência social, assim identificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, por parte de estabelecimentos atacadistas e varejistas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei, e que comercializem alimentos.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos atacadistas e varejistas mencionados no art. 1º desta Lei obrigados a doar seus alimentos não destinados a venda e que estiverem em condições de serem consumidos de forma segura.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no *caput* ficam obrigados a celebrar contratos com as entidades beneficentes de assistência social para cumprir com as obrigações estabelecidas nesta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo constitui exceção ao regime da responsabilidade objetiva consagrado no art. 931 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e nos arts. 12 e 13 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), regendo-se pelo princípio da responsabilidade subjetiva.

§ 3º O doador de alimentos apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo, nos termos do art. 392 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 3º Os estabelecimentos atacadistas e varejistas que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos ao pagamento de multa, a ser regulamentada pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua promulgação.

SF/19614.80567-29

JUSTIFICAÇÃO

O tema do desperdício de alimentos é um dos mais sérios e urgentes do mundo atual. Dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO, sigla em inglês) em 2013 estimam que são perdidos (involuntariamente) ou desperdiçados (descartados voluntariamente), anualmente, cerca de 1,3 bilhão de toneladas de alimentos em todo o planeta, equivalentes a 1/3 de toda a produção mundial. Os efeitos dessas perdas proporcionam malefícios significativos à sociedade, constatados em prejuízos econômicos, em contexto de redução da oferta e consequente aumento dos preços do produto.

Importante destacar que as consequências econômicas diretas do desperdício de alimentos podem ultrapassar US$ 750 bilhões todos os anos, segundo estimativas da FAO. Destaca-se, também, que as externalidades negativas ao meio ambiente são mais intensas quanto mais tarde o produto se perde na cadeia alimentar, uma vez que se adicionam ao custo de produção os custos de logística e processamento, que muitas vezes usam fontes energéticas não-renováveis.

Recentemente, a França foi o primeiro país da União Europeia a adotar legislação que proíbe supermercados e estabelecimentos similares a descartarem alimentos, obrigando-os a doarem esses produtos para instituições de caridade que atendam a pessoas hipossuficientes. Outros países daquele continente também iniciaram debates para internalizarem, em seus ordenamentos jurídicos, legislação com objetivo semelhante, demonstrando o compromisso tanto com a causa social de combate à insegurança alimentar e nutricional, quanto com a preservação do meio ambiente.

Diante dessa realidade, entendemos ser oportuna a apresentação de projeto de lei que vise a estabelecer legislação que disponha sobre a obrigatoriedade da doação de alimentos por parte de estabelecimentos atacadistas e varejistas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei, e que comercializem alimentos, de modo a contribuir para a redução do descarte desses produtos em nosso território. Ante o exposto, rogo apoio aos nobres pares para aprovação desta iniciativa.

SF/19614.80567-29

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2874, DE 2019

Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
  - artigo 12
  - artigo 13
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
  - artigo 392
  - artigo 931
- Lei nº 12.101, de 27 de Novembro de 2009 - LEI-12101-2009-11-27 - 12101/09
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12101

3

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº , DE 2021

SF/21390.68547-31

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) n° 6.417, de 2019, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA)*.

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei (PL) n° 6.417, de 2019, de autoria do Senador STYVENSON VALENTIM, Senador LUIS CARLOS HEINZE e Senadora SORAYA THRONICKE, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA)*.

O PL nº 6.417, de 2019, é constituído de quatro artigos. O primeiro enuncia o objeto da futura Lei. O art. 2º inclui os arts. 11-A a 11-D na Lei nº 8.171, de 1991, conhecida como Lei Agrícola. O art. 11-A proposto institui o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA), integrante do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), previsto no art. 219-B da Constituição Federal.

No art. 11-B, são previstos planos plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelo Poder Público, ouvidos vários integrantes dos setores público e privado, na forma do regulamento.

O PL ainda prevê, no art. 11-C, que o SNPA será estruturado em rede, articulada por meio de plataforma digital, a ser concebida, desenvolvida e

SF/21390.68547-31

gerida pelo Poder Público, e que conterá de forma padronizada, conforme regulamento, diversas informações, especificando-as em seus incisos e alíneas.

O § 1º do art. 11-C proposto enumera as instituições que poderão integrar a rede do SNPA, de forma voluntária, colaborativa e cooperativa, sem prejuízo de outras, definidas em regulamento. E, pelo § 2º, a Pesquisa Agropecuária é aquela que desenvolve conhecimento científico e tecnológico em todas as áreas da Ciência, conforme classificação oficial.

O § 3º aponta para a importância de as instituições integrantes do SNPA identificarem nos bancos brasileiro e internacionais de patentes as informações tecnológicas sobre o processo de desenvolvimento das respectivas invenções, com auxílio do órgão oficial de propriedade industrial.

O § 4º proposto ao art. 11-C prevê que a plataforma digital deverá ter a capacidade de se integrar aos demais redes, sistemas e plataformas oficiais de informação. E o §5º remete ao regulamento a especificação dos incentivos que poderão ser adotados para a adesão das instituições públicas e privadas à rede do SNPA.

O PL nº 6.417, de 2019, propõe ainda um art. 11-D, permitindo que as instituições públicas e privadas participantes do SNPA estabeleçam parcerias com base nas disposições constantes da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e demais leis pertinentes.

O art. 3º da Proposição revoga o parágrafo único do art. 11 e o art. 12 e incisos da Lei nº 8.171 de 1991.

E o art. 4º, por fim, trata da cláusula de vigência da futura lei.

Na justificação, os autores destacam a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que institui o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e prevê que o Estado, na execução das atividades de desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e inovação, deve estimular a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo, por instrumentos de cooperação e compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada.

SF/21390.68547-31

Destacam ainda a importância da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, do processo de avaliação do SNPA pela CRA em 2017, e das reuniões promovidas pelos gabinetes parlamentares com a participação de diversas entidades, que embasaram a apresentação do PL.

O PL nº 6.417, de 2019, foi distribuído inicialmente à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), seguindo depois para análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em deliberação terminativa.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos incisos II e XVIII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos às áreas de planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola, e à política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa.

Como os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa serão analisados pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, à qual cabe a análise terminativa, nos deteremos apenas na análise dos aspectos do mérito do PL nº 6.417, de 2019.

São inegáveis a evolução e a importância do setor agropecuário no desenvolvimento socioeconômico brasileiro, bem como do papel histórico da pesquisa agropecuária para o desenvolvimento desse setor. Boa parte deste desenvolvimento foi devido à incorporação de inovações produzidas pelas instituições de pesquisa públicas (como a Embrapa, universidades e organizações estaduais de pesquisa) e privadas.

No Brasil os investimentos em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) foram e ainda são historicamente baixos, tanto em função da demanda por recursos pela comunidade científica quanto na proporção do Produto Interno Bruto, comparativamente aos países desenvolvidos e com economias mais competitivas.

SF/21390.68547-31

As alterações promovidas pela Lei nº 13.243, de 2016, na Lei nº 10.973, de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, foram objeto de regulamento ainda mais recente, pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Como ainda há que se avaliar o impacto legislativo dessa mudança no marco regulatório das parcerias público-privadas no financiamento do desenvolvimento nacional de CT&I, de fato seria prematuro pensar em novas alterações legislativas.

Não obstante, há outros gargalos no SNPA, cujo marco regulatório estabelecido na Lei Agrícola, há 30 anos, encontra-se muito defasado e é incapaz de fornecer instrumentos não financeiros para melhor desempenho do Sistema, frente aos enormes desafios presentes e futuros. E entre estes desafios está o do aumento da produtividade e sustentabilidade da produção agropecuária num contexto de desmatamento ilegal zero, de mudanças climáticas e de demanda mundial e nacional crescente por alimentos, fibras e agroenergia.

Atualmente, os sites de busca na internet retornam resultados de pesquisa por informações de forma dirigida por interesses econômicos de seus anunciantes e patrocinadores, tornando muito ineficiente o acesso a informação oficial e de qualidade por parte do usuário, o que prejudica enormemente os processos de geração e difusão de inovações pelas instituições de pesquisa, tornando mais lenta e ineficaz a sua adoção no setor agropecuário, com prejuízos incalculáveis para os produtores rurais e para a sociedade brasileira.

Nesse contexto, de crescente digitalização dos processos de comunicação de inovações, urge que o SNPA potencialize o uso da Internet como forma de aperfeiçoar a articulação horizontal, mas também planejada, entre pesquisadores e os beneficiários e usuários das inovações e suas instituições e organizações, e também com a sociedade em geral.

A plataforma sugerida pelo PL, ainda sem paralelo nas diversas iniciativas de integração e acesso a informações oficiais no âmbito do Poder Executivo federal (como políticas de governo), terá a capacidade de oferecer uma política de Estado, de longo prazo, portanto, para o setor público e privado, hoje inexistente ou inadequada.

Ao longo de 2017, a CRA avaliou a Política de Pesquisa Agropecuária, e esse debate foi retomado pelos Senadores STYVENSON VALENTIM, LUIS CARLOS HEINZE e SORAYA THRONICKE, que ouviram

SF/21390.68547-31

diversas entidades públicas e privadas em três reuniões realizadas no segundo semestre de 2019, para elaborar o PL ora em análise.

Para instruir esse relatório, a CRA ouviu novamente representantes de diversas entidades, em três audiências públicas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Destaque-se que todas as instituições ouvidas apresentaram suas atuações e visões sobre o processo de desenvolvimento de CT&I para o setor agropecuário e elogiaram a iniciativa do PL nº 6.417, de 2019.

A CNA, no entanto, apresentou proposta de modificação da Proposição em questão, sugerindo que no art. 11-C se institua a obrigatoriedade de participação das instituições que realizam pesquisa e desenvolvimento utilizando recursos públicos. Achamos relevante a instituição dessa obrigatoriedade.

A CNA propôs ainda a disponibilização de informações sobre as tecnologias e processos já desenvolvidos e que ainda não contam com parceiros para fazer chegar o produto ou processo aos consumidores, que em grande medida serão os agricultores. Entendemos, no entanto, que essa previsão já está contida no inciso II proposto no art. 11-C, pelo qual a plataforma deve conter "o conhecimento científico e tecnológico e das inovações já produzidas, e suas diversas formas de publicação, em linguagem técnico-acadêmica e para o público leigo, em relatórios de pesquisa, artigos científicos, notícias e informativos, atividades de extensão e quaisquer outras que contribuam para a difusão das inovações".

Por fim, consideramos que a definição (no §2º do art. 11-C) de Pesquisa Agropecuária como aquela que desenvolve conhecimento científico e tecnológico em todas as áreas da Ciência, conforme classificação oficial, é demasiadamente vaga, sendo necessário melhor contextualizá-la, fazendo

SF/21390.68547-31

referências setoriais e territoriais, pelo que apresentamos emenda para melhor detalhar o conceito.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.417, de 2019, com as emendas a seguir apresentadas:

EMENDA Nº – CRA

Dê-se ao § 1º do art. 11-C proposto no art. 2º do Projeto de Lei nº 6.417, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 11-C.** .....

§ 1º Integrar-se-ão obrigatoriamente à rede do SNPA, de forma colaborativa e cooperativa, as instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT), públicas e privadas, que desenvolvam pesquisa agropecuária, nos termos desta Lei, e recebam recursos públicos de origem federal de qualquer fonte e para qualquer finalidade, destacando-se universidades, escolas de ensino superior e institutos federais e estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação; núcleos de inovação tecnológica (NIT) institutos nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT); institutos e empresas federais, do Distrito Federal e estaduais de pesquisa; agências de fomento; fundações de amparo à pesquisa; incubadoras de empresas; parques e polos tecnológicos; cooperativas, sindicatos, e associações de produtores rurais; empresas privadas; e os órgãos oficiais de propriedade industrial e de informação em Ciência e Tecnologia do País, sem prejuízo de outras, definidas em regulamento.

....."

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº – CRA

SF/21390.68547-31

Dê-se ao § 2º do art. 11-C proposto no art. 2º do Projeto de Lei nº 6.417, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 11-C.** .....

§ 2º Para os fins desta Lei, compreende-se por Pesquisa Agropecuária aquela que desenvolve conhecimento científico e tecnológico, em todas as áreas da Ciência, conforme classificação oficial, voltado para o desenvolvimento do meio rural e das atividades socioeconômicas nele desenvolvidas, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidos em regulamento.

....."

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 6417, DE 2019

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA).

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

CRA CCTIDT

PROJETO DE LEI Nº 6417 DE 2019

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA).

SF/19858.03827-91

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização em rede colaborativa do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA), as instituições participantes, com vistas ao desenvolvimento da agropecuária nacional.

Art. 2º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 11-A.** Fica instituído o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA), integrante do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), previsto no art. 219-B da Constituição Federal.

Art. 11-B. O SNPA terá planos plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelo Poder Público, ouvidas na sua elaboração as instituições públicas federais, do Distrito Federal e estaduais de pesquisa, as organizações científicas, as organizações dos produtores e dos trabalhadores rurais, e as instituições privadas que desenvolvam pesquisa agropecuária e suas organizações, na forma do regulamento.

Art. 11-C. O SNPA será estruturado em rede, articulada por meio de plataforma digital, cuja concepção, desenvolvimento e gestão ficarão sob responsabilidade do Poder Público, a qual conterá de forma padronizada, conforme regulamento, sem prejuízo de outras, as seguintes informações:

I – as contidas nos sítios eletrônicos na Internet das instituições participantes do SNPA, especialmente sobre:

a) relação das instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e/ou extensão;

Página: 1/8 11/12/2019 10:36:59
48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece

Recebido em 11/12/19
Hora: 18:11
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Folha: 1

b) áreas temáticas, linhas e projetos de pesquisa, equipes de pesquisa, parcerias institucionais, fonte e volume dos recursos investidos;

c) relação de pesquisadores e alunos, bolsistas ou não, e respectivas instituições áreas de atuação;

d) as estratégias e planos de difusão das inovações geradas pelas pesquisas;

e) resultados obtidos, quando disponíveis, considerando-se os objetivos planejados das pesquisas e a efetiva adoção das inovações.

II – o conhecimento científico e tecnológico e das inovações já produzidas, e as diversas formas de publicação adotadas, em linguagens técnico-acadêmica e para o público leigo, em relatórios de pesquisa, artigos científicos, notícias e informativos, atividades de extensão e quaisquer outros meios que contribuam para a difusão das inovações;

III – a distribuição geográfica (georreferenciamento) das instituições e de suas unidades de pesquisa, dos locais de desenvolvimento dos trabalhos e dos locais de obtenção dos resultados das inovações adotadas.

§1º Poderão integrar a rede do SNPA, de forma voluntária, colaborativa e cooperativa, instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT), públicas e privadas, que desenvolvam pesquisa agropecuária, destacando-se:

a) universidades, escolas de ensino superior e institutos federais e estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

b) núcleos de inovação tecnológica (NIT);

c) institutos nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT);

d) institutos e empresas federais, do Distrito Federal e estaduais de pesquisa;

e) agências de fomento;

f) fundações de amparo à pesquisa;

g) incubadoras de empresas;

h) parques e polos tecnológicos;

i) cooperativas, sindicatos, e associações de produtores rurais;

j) empresas privadas;

k) órgãos oficiais de propriedade industrial e de informação em Ciência e Tecnologia do País

l) outras, definidas em regulamento.

§2º Para os fins desta Lei, compreende-se por Pesquisa Agropecuária aquela que desenvolve conhecimento científico e tecnológico em todas as áreas da Ciência, conforme classificação oficial.

SF/19858.03827-91
Página: 2/8 11/12/2019 10:36:59
48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece

§3º A fim de evitar duplicação de pesquisas e desperdício de recursos financeiros, as instituições integrantes do SNPA, além das parcerias para compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura nas pesquisas, identificarão nos bancos brasileiros e internacionais de patentes as informações tecnológicas sobre o processo de desenvolvimento das respectivas invenções, com auxílio do órgão oficial de propriedade industrial.

§4º A plataforma digital a que se refere o *caput* deverá ter a capacidade de se integrar aos demais redes, sistemas e plataformas oficiais de informação.

§5º O regulamento especificará os incentivos que poderão ser adotados para a adesão das instituições públicas e privadas à rede do SNPA.

Art. 11-D. Com vistas ao financiamento das pesquisas, além dos recursos públicos previstos em seus orçamentos, entre outras fontes, inclusive internacionais, as instituições públicas e privadas participantes do SNPA poderão estabelecer parcerias com base nas disposições constantes da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e demais leis pertinentes."

Art. 3º Ficam revogados o Parágrafo único do art. 11 e o art. 12 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, introduziu diversas modificações na Carta Magna, a fim de atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Assim, conforme o art. 23, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, conforme o art. 24, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O Capítulo IV (no Título VIII, que trata Da Ordem Social) passou a tratar, além da Ciência, Tecnologia, também da Inovação. Isto porque inovação refere-se à implantação efetiva de uma tecnologia. A inovação pode ser de novo produto ou um novo processo (inovações

SF/19858.03827-91
Página: 3/8 11/12/2019 10:36:59
48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece

tecnológicas), mas também pode ser organizacional ou de marketing ou relações institucionais.

A EC nº 85, de 2015, incluiu na Constituição Federal diversos outros dispositivos, determinando que o Estado, na execução das atividades de desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e inovação, estimulará a **articulação** entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo (§6º do art. 218 da Constituição Federal).

Por seu turno, o art. 219-A estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o **compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada**, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante **contrapartida financeira ou não financeira** assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

E o art. 219-B estabeleceu que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em **regime de colaboração entre entes**, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

É a **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**, que altera diversas outras leis, para estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, entre elas a **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**, que *dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo*. Mas a Lei originou-se de iniciativa parlamentar (PL nº 2.177, de 2011, que tramitou rapidamente no Senado Federal, em 2015, sem alterações de mérito), anterior à EC nº 85, de 2015, e não menciona o SNCTI que, portanto, é previsto somente na Constituição Federal.

Em 13 de dezembro de 2016, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia validou a **Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2022**, elaborada pelo MCTIC. A ENCTI 2016-2022 contém a orientação estratégica de médio prazo para a implementação de políticas públicas na área de CT&I, servir de subsídio à formulação de outras políticas de interesse.

SF/19858.03827-91
Página: 4/8 11/12/2019 10:36:59
48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece

Por outro lado, a Lei nº 13.243, de 2016, levou dois anos para ser regulamentada, pelo **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018** e, em consequência da crise fiscal e econômica, ainda não foi possível verificar a sua efetividade e impacto, inexistindo inclusive essa avaliação mais ampla.

Muitos anos antes, a **Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991** (Lei Agrícola), procurou regulamentar o art. 187 da Constituição Federal, que dispôs que o planejamento e execução da política agrícola deve levar em conta especialmente, entre outras políticas, a de "incentivo à pesquisa e à tecnologia" (inciso III). A Lei Agrícola, de iniciativa parlamentar, trata no Capítulo IV, da Pesquisa Agrícola. O art. 11 foi vetado, por propor a elaboração de "programas plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelos órgãos de pesquisa, mantidos ou não pelo Poder Público, sob a coordenação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA)". O veto deveu-se ao fato de que ao Presidente da República pertence a iniciativa de leis que cuidem da "criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública", conforme artigo 61, inciso II, letra "e", da Constituição. O *caput* do artigo não deveria ter conferido a atribuição de coordenação do SNPA à Embrapa.

O parágrafo único do art. 11 vetado autoriza o então Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA) a instituir o SNPA, determinando que seja coordenado pela Embrapa (não houve veto), em convênio com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, entidades públicas e privadas, universidades, cooperativas, sindicatos, fundações e associações.

O SNPA foi efetivamente instituído **pela Portaria nº 193, de 7 de agosto de 1992**, do então Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA), definindo pesquisa agropecuária como "a pesquisa e desenvolvimento tecnológico para as atividades agrícolas, agroindustriais, pecuárias, silvícolas, e para economia e sociologia rural".

De fato, foi nos últimos 25 anos que se verificou o maior incremento tecnológico na agropecuária brasileira, viabilizando a expansão das fronteiras agrícolas, e colocando o País entre os maiores produtores e exportadores mundiais, de alimentos, fibras e energia. O SNPA contribuiu para a produção científica e tecnológica que propiciou esse desenvolvimento.

Não obstante, a imposição da participação das entidades citadas na Lei Agrícola no SNPA via convênio com a Embrapa, aliado à disputa por

SF/19858.03827-91
Página: 5/8 11/12/2019 10:36:59
48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece

recursos federais e à multiplicidade de atores, praticamente inviabilizou o desenvolvimento do Sistema de forma integrada e coordenado pela Embrapa.

Os desafios de reestruturação do SNPA foram bem delineados pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE, organização que tem contrato de gestão com o MCTIC) e estão disponíveis no Relatório Final do estudo intitulado "Arranjos para o futuro da inovação agropecuária no Brasil - Nova abordagem para o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária – SNPA", elaborado por demanda da Embrapa e do Conselho Nacional dos Sistemas de Pesquisa Agropecuária (CONSEPA), e concluído em junho de 2016. O CGEE já apontava em seu Relatório a necessidade de se "promover maior interação entre as instituições de pesquisa e desenvolvimento voltadas para o setor", resultando na "geração de uma dinâmica inovadora, capaz de atrair novas fontes públicas, institucionais e privadas de financiamento.

O CGEE colocou como desafio a modernização do marco legal para a pesquisa agropecuária, visando facilitar o acesso à tecnologia, por meio de estímulos tributários e creditícios. Mas também sugeriu "efetuar ajustes institucionais e de configuração jurídica no sistema de inovação agropecuária de modo a aumentar a flexibilidade de atuação com o mercado". Assim, a estratégia para o SNPA seria instituir uma governança colaborativa em rede, pluri e multi institucional.

A organização em rede pressupõe, sugere o CGEE, "um espaço mais hierárquico e previsível, predominantemente governamental, que atua verticalmente (seja de cima para baixo ou vice-versa, mediado predominantemente pelo sistema político-representativo); um espaço amplamente colaborativo, privado, em rede, volátil, com elementos de alta imprevisibilidade, que atua de forma horizontal interagindo entre si; e uma zona intermediária de potencial colaboração que mescla estas duas atuações em múltiplas formas de redes/arranjos de governança pública multi-institucionais, alguns com conformação mais hierárquica, outros com conformação mais colaborativa".

O Relatório do CGEE foi apresentado em 2017 em uma das audiências públicas realizadas pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do (CRA), durante a **avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária**, em cumprimento do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). A avaliação da Política foi relatada pela Senadora Ana Amélia, que destacou, contudo, que "a crise fiscal do País ao longo dos últimos anos, exigem reformulação do SNPA, o qual atualmente se

SF/19858.03827-91
Página: 6/8 11/12/2019 10:36:59
48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece

caracteriza, também, por apresentar muita burocracia, marco legal desatualizado, vontades políticas voláteis e interesses difusos".

A CRA aprovou, em dezembro de 2017, os seguintes encaminhamentos:

> *1) Apresentação de requerimentos de audiências públicas, convidando o Presidente da Embrapa e demais instituições ouvidas pela CRA ao longo da avaliação realizada, para debater, em 2018, o teor das propostas do presente relatório;*
>
> *2) Continuidade do acompanhamento da política de pesquisa agropecuária, com base nas respostas aos requerimentos de informação aprovados pela CRA no âmbito desta avaliação;*
>
> *3) Proposta de criação de Grupo de trabalho para elaboração de sugestão de minuta de proposição para alterar a Lei n° 8.171, de 1991, visando a instituir a estratégia de reformulação do SNPA;*
>
> *4) Disponibilização, para consulta pública, da minuta de proposição supracitada, após sua elaboração, e eventual oitiva de representantes das instituições que compõem o SNPA para instrução da matéria.*

Entretanto, tais encaminhamentos não foram implementados em 2018. Por tais razões, decidimos promover três reuniões, entre setembro e outubro de 2019, com as partes interessadas, para retomar o debate sobre a necessidade de revisão do marco legal do SNPA.

Outra importante inovação legislativa proposta para o SNPA é a consideração das informações, disponíveis no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), sobre o processo de desenvolvimento tecnológico de invenções patenteadas, no País e em nível mundial. Em 2017 foram registradas mais de 3 milhões de patentes no mundo, e o SNPA e o SNCTI não podem prescindir do acesso a essas informações, sob risco de desperdiçar recursos no desenvolvimento de tecnologias já existentes. Por outro lado, o desenvolvimento tecnológico pode ser acelerado, a partir de conhecimento já disponível.

Participaram das reuniões representantes das seguintes instituições: EMBRAPA, CONSEPA, OCB, CNA, INPI, UFV, FEALQ/USP, UnB, UFMG, IFB, FAPEMIG/CONFAP, CAPES/MEC, CNPq, MAPA, MCTIC, ANATER, ASBRAER, CONFAEAB, IPEA e Instituto Fórum do Futuro.

SF/19858.03827-91
Página: 7/8 11/12/2019 10:36:59
48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece

Como resultado das reflexões, e após análise dos estudos e documentos sobre o tema, chegamos ao texto do presente Projeto de Lei, que altera tão somente o Capítulo IV da Lei Agrícola, para tratar especificamente do SNPA, tão importante e estratégico para o desenvolvimento do setor agropecuário e mais amplamente do agronegócio brasileiro, face aos desafios presentes e futuros de sustentabilidade e competitividade.

O PL fundamentalmente propõe a estruturação do SNPA em uma rede, articulada por meio de uma plataforma digital. Sabemos que há iniciativas com apoio governamental, como a da Rede Nacional de Pesquisa (RNP), que tem contrato de gestão com o MCTIC e cuja estrutura e experiência pode ser aproveitada, mas que não tem suporte legal e não atende aos desafios que se apresentam ao SNPA.

Caberá ao Poder Público, especialmente ao Poder Executivo Federal, a regulamentação, concepção, desenvolvimento e gestão da rede do SNPA. Não obstante, a rede deverá funcionar de forma autônoma e colaborativa, e apoiada nos demais marcos legais que tratam do funcionamento do SNCTI.

Pelo exposto, solicitamos aos nossos pares o debate e a aprovação, com a contribuição da sociedade, do novo marco regulatório do SNPA.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

Senador LUIS CARLOS HEINZE

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/19858.03827-91

Página: 8/8 11/12/2019 10:36:59

48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 9.283, de 7 de Fevereiro de 2018 - DEC-9283-2018-02-07 - 9283/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9283
- Lei n¿¿ 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - Lei da Pol¿¿tica Agr¿¿cola - 8171/91
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8171
  - parágrafo 1º do artigo 11
  - artigo 12
- Lei n¿¿ 10.332, de 19 de Dezembro de 2001 - LEI-10332-2001-12-19 - 10332/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10332
- Lei n¿¿ 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inova¿¿¿o Tecnol¿¿gica - 10973/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10973
- Lei n¿¿ 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 - Marco Legal de Ci¿¿ncia, Tecnologia e Inova¿¿¿o - 13243/16
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13243
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  - artigo 96-A

4

SENADO FEDERAL

SF/21874.79976-82

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 790, de 2015, do Senador Donizeti Nogueira, que *altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 790, de 2015, de autoria do Senador DONIZETI NOGUEIRA, que *altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural*.

Composto por quatro artigos, o art. 1º trata do objeto da Lei, o fortalecimento das políticas de financiamento e de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), públicos e privados. O art. 2º altera os arts. 3º, 6º, 7º, 16 e 20 da Lei nº 4.829, de 1965, e inclui tais serviços entre os objetivos do crédito rural, promove o envolvimento da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) no Sistema Nacional de Crédito Rural, assegurando-lhe no mínimo 1% dos recursos destinados ao crédito rural. O art. 20 da Lei nº 4.829, de 1965, é alterado para incluir na dotação orçamentária o financiamento de serviços públicos e privados de assistência técnica e extensão rural em linha de crédito exclusiva em montante nunca inferior a 2% do total de recursos destinados ao crédito rural.

O art. 3º do PLS altera o art. 2º da Lei nº 8.171, de 1991 (conhecida como Lei Agrícola), para incluir a Ater entre os serviços essenciais ao desenvolvimento agrícola. Altera o inciso VIII do art. 3º para ressaltar a importância da efetiva comunicação aos produtores das inovações científicas e tecnológicas geradas pela pesquisa. Inclui no Capítulo V, que trata Da Assistência Técnica e Extensão Rural, o art. 15-A para conceituar separadamente o que é "assistência técnica" e o que é "extensão rural". Propõe o art. 15-B para dispor que as políticas públicas e ações de Ater deverão buscar, para consecução de seus objetivos, o apoio e a integração de instituições e organizações que exerçam atividades de interesse dos produtores rurais. Relaciona as instituições e organizações que deverão integrar o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER).

O art. 3º também altera o art. 17 da Lei nº 8.171, de 1991, para definir o atendimento gratuito dos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e suas formas associativas, mas preconiza também a dotação no Orçamento da União de recursos e sua alocação em linha de crédito rural específica para financiar a contratação de serviços privados de assistência técnica e extensão rural, conforme regulamento.

No Capítulo XIII, que trata "Do Crédito Rural", o art. 48 da Lei Agrícola é alterado para dispor que entre os objetivos do Crédito Rural está o de favorecer o custeio oportuno e adequado da contratação de serviços de Ater, da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários; e o de financiar a contratação de serviços públicos ou privados de assistência técnica ou extensão rural aos produtores rurais ou suas organizações legalmente instituídas, através de linha de crédito subsidiado específica para esse fim.

Por fim, o art. 3º do PLS acrescenta no art. 48 os §§ 3º e 4º. O § 3º dispõe que o crédito rural para contratação por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural de serviços privados de Ater terá taxa de juros zero, podendo ainda ser concedidos rebates, conforme o regulamento. O § 4º estabelece que, relativamente aos recursos totais previstos para os planos de safra, a Lei Orçamentária Anual preverá dotação de, no mínimo, 2% para serem geridos pela ANATER, e de, no mínimo, 1% por meio da oferta de linhas de crédito rural para contratação pelos produtores rurais de serviços privados de assistência técnica e extensão rural.

O art. 4º do PLS nº 790, de 2015, trata da cláusula de vigência da futura Lei.

SF/21874.79976-82

Na Justificação, o autor argumenta que o Censo Agropecuário de 2006 revelou a insuficiência do serviço de extensão rural do País, onde a maioria dos agricultores familiares e grande parte dos produtores rurais de médio porte relatam receber orientações apenas ocasionais, a despeito da elevação dos montantes orçamentários destinados à atividade de assistência técnica em anos recentes.

A Proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e a esta CRA, à qual foi atribuída a decisão terminativa. Na CAE, recebeu relatório favorável do Senador PAULO ROCHA, e relatoria "ad hoc" do Senador OMAR AZIZ, tendo sido aprovada a matéria.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 790, de 2015, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Em vista do caráter terminativo, compete a esta Comissão se manifestar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do PLS n° 790, de 2015.

Nos termos dos incisos II, IV, X, XVII e XIX, do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a esta Comissão compete opinar em assuntos correlatos às áreas de planejamento da política agrícola, agricultura familiar, financiamentos agropecuários, políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais e extensão rural, respectivamente.

No que se refere à constitucionalidade do PLS nº 790, de 2015, observa-se que a União tem competência **privativa** para legislar sobre política de crédito, conforme o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal (CF), além de ter competência **comum** com Estados, Distrito Federal e Municípios para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, nos termos o inciso VIII do art. 23 da CF.

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF. E quanto à espécie normativa utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária se revela adequada, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

SF/21874.79976-82

No tocante à juridicidade, a Proposição também se afigura correta, pois a edição de lei é a forma adequada para o alcance dos objetivos pretendidos; a matéria tratada no PLS inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade e remete a regulamento aspectos específicos; e se afigura dotada de potencial coercitividade.

SF/21874.79976-82

Quanto à técnica legislativa, a redação apresenta-se vazada na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Com respeito ao mérito, cumpre destacar que o texto PLS nº 790, de 2015, é resultado do Relatório nº 2, de 2016, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Avaliação de Políticas Públicas quanto à Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a agricultura familiar e reforma agrária (PNATER), elaborado pelo Senador DONIZETI NOGUEIRA em dezembro de 2015.

Serviços públicos de Ater já eram prestados aos produtores rurais no Brasil mesmo antes de sua institucionalização ao longo dos anos 50 a 70 do século passado, mas é fato que a maioria dos pequenos produtores rurais não tiveram acesso a esses serviços, que não raro eram prestados de forma descontinuada e, consequentemente, com pouca qualidade. Nos anos 70 a 90 do século XX, provedores privados passaram também a prestar tais serviços, mas tampouco supriram a lacuna não preenchida pelos serviços públicos, porque em geral tais provedores estão mais preocupados em atender agricultores de porte comercial.

O Senador DONIZETI NOGUEIRA menciona dados do Censo Agropecuário 2006, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em que 78% dos informantes dos estabelecimentos agropecuários declararam não ter recebido qualquer tipo de orientação técnica naquele ano.

Pouco antes, em 2004, o então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) lançou uma política nacional de Ater. Mas foi seis anos depois, com a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que se instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER). Três anos depois a Lei nº 12.897, de 18 dezembro de 2013, autorizou o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão

Rural (ANATER), efetivamente instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014.

Os recursos federais para apoio aos serviços de Ater foram crescentes, embora ainda insuficientes, entre 2003 e 2010. A partir da Lei da Pnater, o orçamento federal recebeu aportes de recursos mais significativos para a implantação da Pnater pela Anater.

Em 2015 mais de R$ 1 bilhão estava previsto para as chamadas públicas para contratação das entidades credenciadas, nos termos da Lei nº 12.188, de 2010, mas a crise econômica e fiscal interrompeu essa trajetória e impôs cortes e contingenciamentos de recursos para a Pnater.

Assim, mesmo com os novos marcos legais, a maior disponibilidade de recursos federais foi insuficiente para compensar a histórica escassez de infraestrutura, recursos financeiros e humanos, principalmente das organizações estaduais que prestam esses serviços gratuitamente. Tampouco a atuação das organizações não governamentais, também dependentes de financiamento público, compensou tal escassez.

Artigo do livro "Uma jornada pelos contrastes do Brasil: cem anos do Censo Agropecuário", publicado em 2020 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), analisou os resultados do Censo Agropecuário 2017, realizado pelo IBGE. O Censo mostrou que 80% dos 5 milhões de informantes de estabelecimentos agropecuários entrevistados relataram não ter recebido qualquer tipo de orientação técnica naquele ano. Embora na região Sul esse percentual caia a cerca de 50%, em alguns estados do Nordeste e Norte, esse percentual se aproxima de 95%.

Ou seja, como resultado da insuficiência crônica do financiamento pelo governo federal e pelos governos dos estados, dos serviços públicos de Ater, e pela insuficiência da oferta de serviços privados de Ater, a situação atual é ainda pior que registrada pelo Censo Agropecuário de 2006, 11 anos atrás, só que agora em um meio rural com população cada vez menor e mais envelhecida, e num contexto de mudanças climáticas e desafios socioeconômicos ainda mais complicados.

Historicamente a política de crédito rural tem sido voltada para o financiamento da aquisição, pelos produtores, de tecnologias físicas (de produção): custeio dos insumos (sementes, mudas, agrotóxicos, medicamentos, ração, fertilizantes, etc.), e investimento em instalações, máquinas e equipamentos. Mas o acesso ao conhecimento para uso correto

SF/21874.79976-82

de tais tecnologias, ou mesmo para adoção de inovações de gestão das propriedades e gestão social comunidades rurais, historicamente tem sido negligenciado nas políticas agrícolas. Muitas inovações derivam de tecnologias de processo, que não demandam a aquisição de tecnologias de produção (insumos, equipamentos, etc.).

Assim, os avanços na produtividade, rentabilidade e sustentabilidade de muitas categorias de produtores, de setores da agropecuária, são muito mais lentos do que poderiam ser. E ainda, entre outros fatores, como resultado o Censo Agropecuário 2017 revelou que houve uma redução de 9,5% no número de estabelecimentos de agricultura familiar. Conforme o IBGE, o segmento também foi o único a perder mão de obra. Enquanto na agricultura não familiar houve a criação de 702 mil postos de trabalho, a agricultura familiar perdeu um contingente de 2,2 milhões de trabalhadores.

O PLS nº 790, de 2015, tem o objetivo de subverter essa lógica, promovendo a ampliação do financiamento da prestação de serviços de Ater públicos, gratuitos para os pequenos produtores rurais (os agricultores familiares) que os acessarem, conforme determina a Lei Agrícola. Mas o Estado tem se mostrado incapaz de promover a universalização do acesso gratuito a tais serviços aos atuais mais de 3,9 milhões de estabelecimentos de agricultura familiar. Os governos estaduais têm se mostrado indispostos ou incapazes de aportar os recursos necessários à ampliação da capacidade de atendimento das entidades estaduais de Ater.

Assim, paralelamente ao aumento de recursos para ampliar o alcance da Ater pública e gratuita, via chamadas públicas da Anater, previstas na Pnater, o Projeto prevê a obrigatoriedade da instituição, no âmbito da política de crédito rural, de linhas de financiamento para a contratação pelos produtores rurais, diretamente no mercado, de provedores privados desses serviços (profissionais autônomos, empresas de assistência técnica, ONGs, etc).

O PLS prevê, ainda, subsídios a estas linhas de crédito, quando concedidas a agricultores familiares, como juros zero e rebates no pagamento das parcelas. E o crédito para esse fim tem de ser concedido antecipadamente, para permitir que o agricultor receba a orientação necessária para a tomada de decisão quanto a eventual necessidade de contratação de outras linhas de crédito para custeio, investimento e comercialização.

SF/21874.79976-82

SF/21874.79976-82

Cumpre destacar que muito se tem falado na Ater Digital. De fato, atualmente existe uma ainda pouco explorada contribuição das tecnologias digitais, notadamente a Internet, como meio de comunicação que poderá acelerar muito o acesso por produtores rurais a informações sobre inovações que podem ser adotadas. Entretanto, o mesmo Censo Agropecuário 2017 revelou que apenas cerca de 12% dos estabelecimentos agropecuários declararam ter obtido informações técnicas por meio da Internet, certamente por problemas de infraestrutura de comunicações. Mesmo que num futuro próximo esse percentual aumente significativamente, ainda assim a Ater Digital não tem o objetivo ou a capacidade de substituir os técnicos que assistem e capacitam os produtores e suas organizações na adoção correta das tecnologias e execução adequada das técnicas.

Por fim, o Projeto, faz remissão à Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispunha sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dava ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento competências em relação à assistência técnica e extensão rural. Tal Lei já foi revogada em 2017, e atualmente é a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que trata da organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Portanto, sugerimos emenda para promover a exclusão dessa remissão legal, visto que a legislação federal que trata da estrutura do Poder Executivo pode sofrer mudanças a cada novo mandato presidencial.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela *aprovação* do PLS nº 790, de 2015, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CRA

Exclua-se do parágrafo único do art. 15-B proposto à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na forma do art. 3º do PLS nº 790, de 2015, a expressão "na alínea 'n', I, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 790, DE 2015

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fortalecimento das políticas de financiamento e de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, públicos e privados.

Art. 2º A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º**.....

.....

V – garantir a universalização do acesso dos produtores rurais ou suas organizações, legalmente instituídas, a serviços públicos ou privados de assistência técnica ou extensão rural, por meio da oferta de linha de crédito subsidiado específica para esse fim." (NR)

"**Art. 6º**.....

.....

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo levará em consideração o envolvimento da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, a que se refere a Lei nº 12.897, de 18 dezembro de 2013." (NR)

"**Art. 7º**.....

.....

2

§ 4º A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, a que se refere a Lei nº 12.897, de 18 dezembro de 2013, será vinculada ao sistema nacional de crédito rural.

....." (NR)

"**Art. 16**.....

.....

§ 1º Todo e qualquer fundo, já existente ou que vier a ser criado, destinado especìficamente a financiamento de programas de crédito rural, terá sua administração determinada pelo Conselho Monetário Nacional, respeitada a legislação específica, que estabelecerá as normas e diretrizes para a sua aplicação.

§ 2º Às atividades de contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, serão assegurados no mínimo 1 % (um por cento) dos recursos referidos no *caput*." (NR)

"**Art. 20.** O Conselho Monetário Nacional, anualmente, na elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, incluirá dotação destinada ao custeio da contratação de serviços públicos e privados de assistência técnica ou de extensão rural aos beneficiários do crédito rural.

Parágrafo único. Os recursos da dotação referida no *caput* serão alocados em linha de crédito exclusiva para os fins deste artigo em montante nunca inferior a 2% (dois por cento) do total de recursos a que se refere o art. 16 desta Lei, e independerá da alocação de recursos destinados à contratação de serviços assistência técnica, obrigatórios ou não, relacionados ao outras linhas ou programas de crédito, sejam de custeio ou de investimento." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

VI – o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, crédito rural, assistência técnica e extensão rural, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais." (NR)

"**Art. 3º** .....

3

.....

VIII - promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia agrícola pública e privada, em especial inovações voltadas para a utilização mais eficiente dos fatores de produção internos à propriedade, e a sua efetiva comunicação aos produtores rurais;

....." (NR)

"**Art. 15-A.** Para os fins desta Lei, entende-se:

I – extensão rural: processo educativo voltado para a capacitação técnica e social dos produtores rurais, seus familiares e suas organizações;

II – assistência técnica: comunicação de informações para a solução de problemas de natureza técnica.

Art. 15-B. As políticas públicas e ações de assistência técnica e a extensão rural deverão buscar, para consecução de seus objetivos, o apoio e a integração de instituições e organizações que exerçam atividades de interesse dos produtores rurais, a saber:

I – as instituições públicas de assistência técnica e extensão rural, pesqueira ou florestal;

II – as instituições públicas e privadas de pesquisa agropecuária, pesqueira e florestal;

III – as organizações dos agricultores familiares que atuam em assistência técnica e extensão rural;

IV – as organizações não governamentais que atuam em assistência técnica e extensão rural;

V – as cooperativas que executam atividades de assistência técnica e extensão rural;

VI – estabelecimentos de ensino que executam atividades de assistência técnica e extensão rural;

VII – as Casas Familiares Rurais (CFR), Escolas Família Agrícola (EFA) e outras entidades afins e que executam atividades de assistência técnica e extensão rural;

VIII – redes e consórcios que tenham atividades de assistência técnica e extensão rural;

IX – agentes financeiros que, em suas ações de fiscalização de contratos de crédito rural, executem assessoramento técnico;

X – as empresas privadas de assistência técnica e extensão rural, em especial aquelas dedicadas a difundir os sistemas integrados de produção;

XI - outras entidades que prestem serviços de assistência técnica e extensão rural permanente e continuada;

4

XII – indústrias de insumos e equipamentos, agroindústrias e revendas agropecuárias que prestem serviços de assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo único. As instituições referidas neste artigo integrarão o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural – SIBRATER, cujo funcionamento e coordenação serão definidos em regulamento, considerando-se o disposto na alínea "n", I, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013."

"**Art. 17.** O Poder Público manterá serviço oficial de assistência técnica e extensão rural de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e suas formas associativas, conforme definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, visando:

.....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Poder Público proverá dotação de recursos na lei orçamentária anual destinada a criação de linha de crédito rural específica para, conforme regulamento, financiar a contratação pelos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, conforme definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, pelos médios produtores rurais, e suas formas associativas, de serviços privados de assistência técnica e extensão rural." (NR)

"**Art. 48**. .....

.....

II - favorecer o custeio oportuno e adequado da contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural, da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários;

.....

.....

IX – financiar a contratação de serviços públicos ou privados de assistência técnica ou extensão rural aos produtores rurais ou suas organizações legalmente instituídas, através de linha de crédito subsidiado específica para esse fim.

.....

§ 3º Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, conforme definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o crédito rural para contratação de serviços privados de assistência técnica e extensão terá taxa de juros zero, podendo ainda ser concedidos rebates, conforme o regulamento." (NR)

5

§ 4º Relativamente aos recursos totais previstos para os planos de safra referidos no art. 8º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual preverá dotação de no mínimo 2% (dois por cento) para serem geridos pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, a que se refere a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, e no mínimo 1% (um por cento) por meio da oferta de linhas de crédito rural para contratação pelos produtores rurais de serviços privados de assistência técnica e extensão rural.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A maioria dos 4,36 milhões de agricultores familiares identificados no Censo Agropecuário de 2006 relatou não ter recebido assistência técnica, ou tê-la recebido apenas ocasionalmente. Ainda que as verbas do orçamento federal destinadas à contratação pelo Governo Federal de serviços de ATER tenham crescido nos últimos anos, o volume de recursos ainda está longe de proporcionar a necessária e rápida universalização do acesso pelos agricultores familiares a tais serviços. Igualmente, grande parte dos cerca de 810 mil produtores rurais de porte médio relataram não ter recebido, naquele ano, assistência técnica adequada.

São evidentes os riscos do financiamento da aquisição de insumos, máquinas e equipamentos pelos produtores rurais, sem a imprescindível orientação técnica para seu uso correto. Danos ambientais e socioeconômicos podem advir do uso incorreto dessas tecnologias. Ademais, se é verdade que um significativo contingente de setores da agropecuária nacional, ou de produtores rurais, alcançou elevados níveis de produtividade e competitividade, tornando-se exemplo para o mundo, também é verdade que a maioria dos produtores rurais, ainda pode melhorar muito tais índices.

Para tanto, é necessário que seja significativamente acelerado o acesso a serviços de ATER para todos os produtores rurais. Tais serviços deveriam ser gratuitamente garantidos pelo Estado aos pequenos produtores e suas formas associativas, como estabelecido pelo art. 17 da Lei Agrícola (Lei nº 8.171, de 1991). As entidades públicas estaduais de ATER (e eventualmente por algumas prefeituras) historicamente têm assumido esse papel junto, sobretudo, aos agricultores familiares. Mais recentemente essas entidades, paralelamente com organizações não governamentais privadas, vêm sendo apoiadas pelo Governo Federal, por meio das chamadas públicas Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER, e do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, instituídos pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

Mas a maioria dos produtores rurais, sejam agricultores familiares ou médios produtores, ainda não tem acesso a serviços de ATER contínuos e de qualidade. É urgente aperfeiçoar o marco regulatório dos serviços de ATER e acelerar o acesso dos produtores

rurais a tais serviços, tanto visando a elevação dos níveis de produtividade da agropecuária quanto, da renda dos produtores e, portanto, da sustentabilidade da atividade. Adicionalmente, em muitas regiões, dado o isolamento geográfico de muitos produtores, o serviço público de ATER é o único, dada a natureza da sua missão junto ao seu público, com capilaridade e capacidade de levar à população rural os benefícios das demais políticas públicas.

Recentemente, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, autorizou o Poder Executivo a criar a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER. Criada efetivamente pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, a ANATER deverá exercer um papel preponderante na execução das políticas públicas de promoção da oferta de serviços assistência técnica e extensão rural (ATER). Conforme o art. 2º da Lei, a "ANATER dará prioridade às contratações de serviços de assistência técnica e extensão rural para os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, e para os médios produtores rurais". A ANATER, portanto, utilizando sobretudo recursos públicos do orçamento federal, contratará junto a organizações públicas ou privadas, a prestação de serviços gratuitos de ATER para os produtores rurais.

O art. 18 da Lei nº 12.897, de 2013, dispõe sobre as receitas da ANATER, destacando-se "os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações anuais consignadas no orçamento geral da União, créditos adicionais, transferências ou repasses". Entretanto, esta Lei não garante que as dotações orçamentárias serão suficientes para que a Agência desenvolva com eficácia as ações para que foi criada.

Neste Projeto de Lei do Senado pretendemos assegurar, no art. 20 da Lei de Crédito Rural, que no mínimo 2% de todos os recursos destinados ao financiamento das atividades agropecuárias objeto dos Planos Agrícola e Pecuário (PAP), elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e Safra da Agricultura Familiar, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário sejam alocados em custeio da contratação de serviços públicos e privados de assistência técnica ou de extensão rural aos beneficiários do crédito rural.

O PLS também garante, no art. 16 da Lei de Crédito Rural, que metade (no mínimo 1%) desses recursos sejam destinados às atividades de contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural pela ANATER. Por exemplo, o PAP 2015/2016 prevê um montante total de R$ 187,7 bilhões e o Plano Safra 2015/2016 prevê outros R$ 28,9 bilhões em financiamento. Somados, serão R$ 216,6 bilhões. Considerando o proposto no art. 20 do PLS, que altera o art. 3º da Lei de Crédito Rural, desse montante no mínimo R$ 4,33 bilhões (2%) teriam de ser destinados ao financiamento da contratação de serviços públicos ou privados de assistência técnica e de extensão rural aos beneficiários do crédito rural. Destes R$ 4,33 bilhões, conforme o art. 5º do PLS, cerca de R$ 2,15 bilhões seriam geridos pela ANATER, montante este superior aos R$ 1,3 bilhão destinados a tais serviços, no orçamento de 2015 do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Os outros R$ 2,15 bilhões seriam disponibilizados por linhas de crédito para contratação de serviços privados de ATER pelos produtores rurais ou suas organizações diretamente no mercado. Ainda que subsidiados, com possibilidade de concessão de

rebates, o fato de tais serviços serem financiados permite o retorno de parte dos recursos aos cofres públicos. Trata-se de uma estratégia de recuperação de custos (de financiamento do sistema) que é uma tendência mundial e que tornará a política de universalização do acesso pelos produtores aos serviços de ATER menos dependente da alocação de novos recursos públicos e do orçamento federal.

Diversos outros artigos do PLS aperfeiçoam a Lei Agrícola, ao conceituar os termos “assistência técnica” e “extensão rural”, algo ainda inexistente no marco regulatório de ATER. Também o PLS inova ao trazer para a Lei Agrícola os tipos de organizações e instituições cuja atuação integrada deve ser uma preocupação e um princípio fundamental no planejamento e execução das políticas públicas voltadas para o campo, incluindo as políticas de ATER.

O art. 17 da Lei Agrícola é alterado e modernizado, para excluir a objeção á existência de outros modelos e serviços de ATER públicos ou privados, diferentes do serviço oficial. Esta pluralização do perfil dos provedores de de serviços de ATER é também uma tendência mundial, recomendada no caso brasileiro, sobretudo considerando-se a grande heterogeneidade do meio rural, tanto de produtores, quanto de atividades econômicas, realidades socioculturais. A preocupação com a oferta de serviços de ATER diferenciados para indígenas, quilombolas, mulheres, jovens, pescadores, extrativistas, assentados de reforma agrária é um exemplo dessa heterogeneidade.

As alterações do art. 48 da Lei Agrícola, no Capítulo que trata do Crédito Rural, também procuram garantir o custeio oportuno de serviços de ATER, que devem anteceder o crédito de custeio da aquisição de insumos e de investimento em máquinas e equipamentos. Ademais, garante taxa de juros zero para o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, e ainda a possibilidade da concessão de rebates, conforme o regulamento. Coloca entre os objetivos do crédito rural, estabelecidos na Lei Agrícola, o financiamento da “contratação de serviços públicos ou privados de assistência técnica ou extensão rural aos produtores rurais ou suas organizações legalmente instituídas, através de linha de crédito subsidiado específica para esse fim”.

Finalmente, a Lei Agrícola é também alterada para garantir que a Lei Orçamentária Anual preveja recursos orçamentários destinados ao financiamento da contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural em um montante de, no mínimo, 3% dos recursos totais previstos para os planos de safra referidos no art. 8º da Lei, a serem repassados pelos dos agentes financeiros de crédito oficial, sendo desse percentual no mínimo 2% geridos pela ANATER, e no mínimo 1% por meio da oferta de linhas de crédito rural para contratação de serviços privados de assistência técnica e extensão rural. Trata-se de dispositivo semelhante, mas não idêntico ao que garante recursos à ATER na Lei de Crédito Rural, uma vez que nesta Lei as fontes dos recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural não se restringem ao orçamento federal.

Sendo estas as razões para a apresentação da presente Proposição, peço a aprovação de meus pares, na certeza de que a efetiva implantação destas medidas pelo Poder Público proporcionará aos produtores rurais o tão desejado e necessário rápido acesso a serviços de assistência técnica e extensão rural, continuados e de qualidade.

8

Sala das Sessões,

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014 - 8252/14
Lei nº 4.829, de 5 de Novembro de 1965 - 4829/65
Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - 8171/91
Lei nº 10.683, de 28 de Maio de 2003 - 10683/03
artigo 27
Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - 11326/06
artigo 3º
Lei nº 12.188, de 11 de Janeiro de 2010 - 12188/10
Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013 - 12897/13
artigo 1º
artigo 18

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 112, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado n°790, de 2015, do Senador Donizeti Nogueira, que Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati
RELATOR: Senador Paulo Rocha
RELATOR ADHOC: Senador Omar Aziz

07 de Novembro de 2017

SF/17915.64524-32

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 790, de 2015, do Senador Donizeti Nogueira, que *altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural*.

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 790, de 2015, do Senador DONIZETI NOGUEIRA, que altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

Composta por quatro artigos, a Proposição considera a realidade apresentada pelo Censo Agropecuário de 2006, que revelou a insuficiência do serviço de extensão rural do País, onde a maioria dos agricultores familiares e grande parte dos produtores rurais de médio porte relatam receber orientações apenas ocasionais, a despeito da elevação dos montantes orçamentários destinados à atividade de assistência técnica em anos recentes.

SF/17915.64524-32

O PLS foi distribuído à CAE e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, onde será apreciado em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A análise do PLS n° 790, de 2015, cabe à Comissão de Assuntos Econômicos nos termos das determinações constantes do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui competência à CAE para opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.

Em razão do caráter terminativo da matéria estar na incumbência da CRA, caberá àquela Comissão examiná-la sob os aspectos da constitucionalidade, da juridicidade, da técnica legislativa adotada e do mérito.

No que tange ao mérito, o PLS busca assegurar, nos programas oficiais voltados para a agropecuária, que, no mínimo, 2% dos recursos sejam destinados à assistência técnica e extensão rural.

Além disso, a Proposição altera a Lei do Crédito Rural, Lei nº 4.829, de 1965, e a Lei da Política Agrícola (Lei nº 8.171, de 1991) no intuito de dar acesso e amparo aos produtores rurais que necessitam de assistência técnica e capacitação para a agregação de tecnologias às atividades rurais.

Como entende o autor do PLS nº 790, de 2015, a ausência de assistência técnica aumenta os riscos do financiamento para a aquisição de insumos, máquinas e equipamentos pelos produtores rurais, sem falar nos riscos de danos ambientais e sociais advindos do uso incorreto de novas tecnologias.

SF/17915.64524-32

A despeito de gozar o Brasil de respeito e prestígio mundial pela qualidade e dimensão de seu agronegócio, a expansão da assistência técnica a todos os níveis de produção agropecuária contribuirá, seguramente, para que níveis de produtividade ainda mais elevados e eficientes sejam alcançados no campo.

É importante considerar, nesse sentido, que a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, autorizou o Poder Executivo a criar a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, que atuará na promoção e execução de serviços assistência técnica e extensão rural. O que falta agora para a otimização da política pública de assistência técnica e extensão rural é aprimorar a alocação de recursos públicos para sua consecução.

Finalmente, cabe observar que a iniciativa compõe o rol das ações que fomentam o desenvolvimento da agropecuária, sobretudo da agricultura familiar, da média produção e da agroindústria que se vincula a essas atividades, oferecendo suporte socioeconômico às populações, agregando valor à produção e gerando renda nas áreas mais carentes do País.

III – VOTO

Em razão do exposto, somos favoráveis à **aprovação** do PLS n° 790, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17915.64524-32

Relatório de Registro de Presença

CAE, 07/11/2017 às 10h - 48ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU		1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO		2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO		5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES
DÁRIO BERGER
ROBERTO MUNIZ

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 790/2015)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

07 de Novembro de 2017

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

5

PARECER Nº , DE 2021

SF/21230.15853-24

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 486, de 2020, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir a redução das desigualdades sociais e regionais entre os princípios a serem observados pela Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e determina ao Poder Público tratamento especial quanto a linhas de crédito rural e serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó*.

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 486, de 2020, do Senador ZEQUINHA MARINHO, que *altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir a redução das desigualdades sociais e regionais entre os princípios a serem observados pela Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e determina ao Poder Público tratamento especial quanto a linhas de crédito rural e serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó*.

O art. 1º do Projeto, que é composto por um total de quatro artigos, enuncia o objeto da futura lei, nos mesmos termos da ementa acima.

O art. 2º, por sua vez, acrescenta o inciso V ao art. 4º da Lei nº 11.326, de 2006, para incluir a redução das desigualdades sociais e regionais entre os princípios a serem observados pela Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Caberá ao Poder Público estabelecer condições especiais, que levem em consideração as particularidades regionais, para as linhas de crédito rural e para os serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó – Pronaf Marajó, nos termos do *caput* do art. 3º do PL. O § 1º desse mesmo artigo delimita a Região do Marajó a que se refere o *caput* e o § 2º estabelece que, sempre que possível e tecnicamente recomendável, os demais instrumentos da política agrícola a que se refere o art. 4º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, preverão condições diferenciadas para atendimento ao público a que se refere o *caput*.

SF/21230.15853-24

Na Justificação, o Autor da matéria sustenta que, embora a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) na década de 1990 tenha representado um grande avanço das políticas públicas destinadas ao setor agropecuário no Brasil, a distribuição dos recursos destinados ao Plano Safra da Agricultura Familiar ainda é bastante desigual, favorecendo as regiões mais desenvolvidas do centro-sul do País, em detrimento do Norte e do Nordeste. Argumenta, em seguida, que apesar de iniciativas pontuais focadas em problemas de regiões menos favorecidas, percebe a ausência de ações específicas para agricultores familiares da região Norte, em especial, para a Região do Marajó, que é uma das mais carentes do País.

O art. 4º, por fim, estabelece a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

A matéria foi distribuída somente à CRA, para apreciação em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos IV, X e XIX do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA opinar sobre proposições pertinentes a agricultura familiar, política de financiamentos agropecuários e extensão rural, respectivamente. Por se tratar de apreciação terminativa nesta Comissão, a presente análise abordará, além do mérito, a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa do PL nº 486, de 2020.

SF/21230.15853-24

Inicialmente, registramos que o Projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade formal, uma vez que a competência legislativa da União sobre a matéria encontra-se albergada pelo art. 23, incisos VIII e X, da Constituição Federal (CF) – que tratam, respectivamente, do fomento da produção agropecuária e do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização. É observada a competência do Congresso Nacional para dispor sobre as matérias de competência da União, conforme estabelece o *caput* do art. 48 da CF. São respeitadas as normas relativas à iniciativa, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61 da CF, *caput* e § 1º; e a espécie legislativa eleita para veicular a matéria – lei ordinária – não fere a Constituição, uma vez que não se trata de conteúdo reservado a lei complementar. Ademais, o conteúdo do Projeto não afronta quaisquer cláusulas da Constituição, de forma que não vislumbramos óbices no que concerne à constitucionalidade material das disposições que compõem o Projeto.

A Proposição não merece reparos no que tange à juridicidade e à regimentalidade, pois a matéria inova a legislação vigente, mediante proposição parlamentar que imprime generalidade e coercitividade aos comandos que define, com obediência aos princípios gerais do Direito e, além disso, tramita de acordo com o que preconiza o RISF.

No que concerne à técnica legislativa adotada, o Projeto harmoniza-se com as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, registramos que o PL nº 486, de 2020, é constituído por disposições de natureza principiológica (especialmente seu art. 2º), ou seja, são disposições que veiculam orientações do legislador quanto à execução de uma determinada política pública, mas com elevado grau de abstração e de indeterminação, o que dá às instâncias regulamentadoras um amplo grau de liberdade quanto à forma e o grau de concretização dessas orientações.

A disposição do art. 2º, que inclui, no art. 4º da Lei nº 11.326, de 2006, a redução das desigualdades sociais e regionais entre os princípios a serem observados pela Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, é compatível, a nosso ver, com os demais princípios dessa política pública, contribuindo para maior concretização de um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previsto no inciso III do art. 3º da CF.

O art. 3º, ao prever condições especiais, que levem em consideração as particularidades regionais, para as linhas de crédito rural e para os serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó, contribui, a nosso ver, para a promoção de políticas públicas focadas no atendimento às necessidades específicas de agricultores familiares dessa Região, que é umas das mais desfavorecidas do País.

Conforme bem ressaltou o Autor da Proposição, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) a partir de dados dos Censos Demográficos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram que o índice de desenvolvimento humanos nos municípios da Região do Marajó é, inclusive, inferior à média dos municípios do Semiárido.

Oferecemos apenas uma emenda ao art. 3º para que conste a qualificação "familiares" após o termo "agricultores". Observe-se que a Lei nº 11.326, de 2006, ao fazer referência aos "agricultores", sempre usa o adjetivo "familiar" para delimitar o universo beneficiário. Dessa forma, apesar de singela, a emenda proposta contribui para que não haja dúvidas acerca da abrangência do público que a futura lei busca contemplar.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 486, de 2020, com a emenda a seguir:

EMENDA Nº - CRA
(ao PL nº 486, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 486, de 2020:

> "**Art. 3º** O Poder Público estabelecerá condições especiais, que levem em consideração as particularidades regionais, para as linhas de crédito rural e para os serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó – Pronaf Marajó.
>
> ....."

SF/21230.15853-24

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21230.15853-24

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20538.34671-15

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir a redução das desigualdades sociais e regionais entre os princípios a serem observados pela Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e determina ao Poder Público tratamento especial quanto a linhas de crédito rural e serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui a redução das desigualdades sociais e regionais entre os princípios a serem observados pela Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e determina ao Poder Público tratamento especial quanto a linhas de crédito rural e serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 4º** .....

.....

V – redução das desigualdades sociais e regionais." (NR)

Art. 3º O Poder Público estabelecerá condições especiais, que levem em consideração as particularidades regionais, para as linhas de crédito rural e para os serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó – Pronaf Marajó.

§ 1º A Região do Marajó a que se refere o *caput* compreende os municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cacheira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

§ 2º Sempre que possível e tecnicamente recomendável, os demais instrumentos da política agrícola a que se refere o art. 4º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, preverão condições diferenciadas para atendimento ao público a que se refere o *caput*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20538.34671-15

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) na década de 1990 representou um grande avanço no desenho das políticas públicas destinadas ao setor agropecuário no Brasil, por meio do desenvolvimento de ações para o atendimento de necessidades específicas do segmento de agricultores e agricultoras que exploram a terra em regime de economia familiar.

Muito embora o volume de recursos destinados ao Plano Safra da Agricultura Familiar, e ao crédito rural como um todo, tenha aumentado consideravelmente nas últimas duas décadas, a distribuição desses recursos entre as regiões brasileiras ainda é bastante desigual, favorecendo as regiões mais desenvolvidas do centro-sul do País em detrimento do Norte e do Nordeste.

Algumas iniciativas pontuais têm sido empreendidas no sentido de propor políticas focadas em problemas de regiões menos favorecidas, como é o caso da linha de crédito de investimento para convivência com o Semiárido (Pronaf Semiárido). Sentimos a falta, todavia, de ações específicas para os agricultores familiares da região Norte, em especial, para a Região do Marajó, que é uma das mais carentes do País.

Dados referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) a partir dos dados dos Censos Demográficos do IBGE, apontam que o índice de desenvolvimento humanos nos municípios indicados no projeto de lei é inferior à média dos municípios do Semiárido, inclusive.

Na forma do inciso III do art. 3º da Constituição, são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais. No entanto, para que o Pronaf e o crédito rural contribuam efetivamente para a redução das desigualdades regionais e para a erradicação da pobreza no Brasil, são necessárias ações específicas nesse sentido, seja por meio da priorização das regiões menos favorecidas no que tange ao acesso ao crédito rural, seja por meio da oferta de assistência técnica e extensão rural de forma prioritária para os agricultores familiares dessa região.

SF/20538.34671-15

O Projeto de Lei que ora apresentamos propõe, dessa forma, elencar a redução das desigualdades sociais e regionais como um dos princípios que regem a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Além disso, determina ao Poder Público o estabelecimento de condições especiais para os agricultores e agricultoras familiares dessa Região no que tange ao crédito rural e à assistência técnica e extensão rural, instrumentos da política agrícola fundamentais à promoção do desenvolvimento rural.

Tendo em vista a importância das políticas de apoio à agricultura familiar para as regiões mais carentes do País e a necessidade de se aprimorar a atenção que o Poder Público tem dado a essas Regiões, especialmente à Região do Marajó, rogo aos nobres Pares apoio à aprovação da Proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 486, DE 2020

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir a redução das desigualdades sociais e regionais entre os princípios a serem observados pela Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e determina ao Poder Público tratamento especial quanto a linhas de crédito rural e serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - Lei da Pol¿¿tica Agr¿¿cola - 8171/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8171
    - artigo 4º
- Lei n¿¿ 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11326
    - artigo 4º

6

PARECER Nº , DE 2021

SF/21354.74817-12

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2021, da Senadora Mailza Gomes, que *autoriza a União, nos termos do inciso XVII do art. 49 e do § 1º do art. 188 da Constituição Federal, a doar, com encargo, ao Estado do Acre a área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável*.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 335, de 2021, de autoria da Senadora Mailza Gomes (PP/AC), a fim de autorizar a União a doar ao Estado do Acre, com encargo, a área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável.

Em sua justificação, esclarece a autora que a iniciativa da União se deu por intermédio do "Ofício SEI nº 83/2020/ME, de 10 de março de 2020, assinado eletronicamente", no qual o Ministro da Economia se dirige ao Presidente desta Casa formalizando o pedido de autorização do Congresso Nacional para a doação pretendida.

Acrescenta que o imóvel a ser doado está situado em faixa de fronteira, razão pela qual se fez necessária a consulta prévia ao Conselho de Defesa Nacional (CDN). Com efeito, o Ministro da Economia informou que a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União solicitou àquele Conselho o seu assentimento prévio, tendo obtido a sua aprovação "conforme publicação contida no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 15 de maio de 2019, Seção 1, página 8".

SF/21354.74817-12

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 49, inciso XVII, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional "aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares".

Por sua vez, o art. 188 da Constituição Federal, por intermédio do seu § 1º, enfatiza a necessidade de aprovação do Congresso Nacional para "a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa", sendo que o *caput* desse mesmo artigo dispõe que "a destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária".

No que concerne às normas regimentais desta Casa, deve ser anotado que a competência terminativa atribuída a esta Comissão para apreciação da matéria tem por fundamento o art. 91, § 1º, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que confere ao Presidente desta Casa a prerrogativa de atribuir competência terminativa às comissões para a apreciação de determinadas matérias, entre as quais está o pedido de alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 2.500 hectares.

Segundo esclarece a autora da matéria, os requisitos legais para a doação pretendida estão preenchidos, notadamente a manifestação prévia do Conselho de Defesa Nacional, de que trata o art. 91, § 1º, III, parte final, no sentido de opinar sobre o efetivo uso das áreas indispensáveis à segurança do território nacional, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo.

No mérito, a matéria mostra-se louvável, uma vez que a doação pretendida deverá ser feita com encargo, tendo a nobre destinação de servir à implantação de unidade de conservação de uso sustentável pelo Estado do Acre.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do PDL nº 335, de 2021.

SF/21354.74817-12

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SISPROT 254

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PROCESSO Nº: 55000.003249/2011-20
INTERESSADO:
Ministério do Desenvolvimento Agrário – Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e governo do Estado do Acre/AC
ASSUNTO: **CÓDIGO: 71718**
Doação de áreas remanescentes ao trabalho de regularização fundiária nas Glegas Arez e Afluente, no estado do Acre.
OUTROS DADOS:
MEMO. Nº 361/SERFAL/MDA

1º Volume

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SEDAP/PR-IMPRESSO Nº47

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 1

Protocolo Geral
Nº 001001

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K – CEP 70.610-200 Brasília – DF
Telefone (61) 3214-0501

Memo nº 361 /2011 /SERFAL-MDA

Brasília, 10 de novembro de 2011.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
CGMI | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
55000.003249/2011-20

À Chefia de Protocolo/MDA.

Assunto: **formalização de processo.**

Senhora Chefe,

Venho através deste solicitar formalização de processo conforme documentação anexa, de acordo com informações que seguem abaixo, com posterior retorno para esta Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

INTERESSADO: Ministério do Desenvolvimento Agrário - Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e Governo do Estado do Acre/ AC
ASSUNTO: Doação de áreas remanescentes ao trabalho de regualrização fundiária nas Glebas Arez e Afluente, no Estado do Acre.
CÓDIGO: 7J718

Atenciosamente,

LETICIA CASTILHOS PETRARCA
Chefe de Divisão

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 2

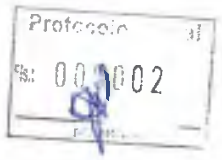

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, E O ESTADO DO ACRE OBJETIVANDO A DESTINAÇÃO DE REMANESCENTE DE GLEBAS FEDERAIS NA REGIÃO DA ZONA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DA BR-364, TRECHO SENA MADUREIRA FEIJÓ.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 8º andar, Brasília-DF, doravante denominado simplesmente **MDA**, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Sr. Afonso Bandeira Florence, portador da Cédula de Identidade nº 151275327-SSP/BA e do CPF nº 177.341.505-00; e o **ESTADO DO ACRE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.062.155/0001-27, doravante denominada simplesmente **Governo do Acre,** neste ato representada pelo Sr. Sebastião Afonso Viana Macedo Neves, portador da Cédula de Identidade nº 73.569 SSP/AC e do CPF. 091.373.942-15, com sede na Av. Brasil, 402, Rio Branco – Acre;

CONSIDERANDO o interesse do Governo Federal desenvolver ações em parcerias com os Governos Estaduais e Prefeituras, visando a regularização fundiária nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na promoção da cidadania;

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 3

CONSIDERANDO os termos da proposta da Zona de Atendimento Prioritário, no trecho entre os Municípios de Sena Madureira e Feijó (ZAP BR-364), no Estado do Acre;

CONSIDERANDO que referida proposta se encontra em curso, proporcionando desenvolvimento econômico e social, gerando emprego e renda para aproximadamente duas mil famílias naquela região; e

CONSIDERANDO os termos do Convênio SICONV Nº 018803/2010, celebrado entre MDA/INCRA/SRFA e Estado do Acre/ITERACRE, cujo objetivo é discriminar, arrecadar, destinar e georreferenciar as terras devolutas, bem como, levantar, identificar, cadastrar, demarcar e titular os lotes de terra dos ocupantes nas terras públicas arrecadadas dentro da Zona 3, do Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE/AC no trecho Sena Madureira – Cruzeiro do Sul, no eixo da BR-364;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, na forma das cláusulas e condições a seguir articulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo formalizar intenção de destinar o remanescente das Glebas Federais Arez e Afluente, no total aproximado de 180.000,00 ha, situadas, respectivamente, nos Municípios de Sena Madureira/Manuel Urbano e Manuel Urbano/Feijó, para o Estado do Acre criar novas Florestas Estaduais para consolidação do uso sustentável nas margens para BR-

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 4

364, integrando com assentamentos diferenciados para a Amazônia Brasileira.

CLAUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Os signatários do presente Protocolo de Intenções assumem reciprocamente compromisso de desenvolver ações de maneira articuladas e em parcerias propiciando as condições necessárias para consumação dos objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INTENÇÕES

I - O MDA, por meio da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, pretende:

a) após receber do Governo do Estado do Acre a devida solicitação com apresentação da proposta da ZAP-BR 364, formalizar procedimento administrativo com peças técnicas georreferenciadas e demais informações necessárias sobre as glebas, para a elaboração de anteprojeto de lei a ser submetido às instâncias competentes; e

b) desenvolver o que for necessário, na esfera de suas atribuições, para dar os encaminhamentos necessários à efetivação dos objetivos desse Protocolo de Intenções.

II – O Governo do Acre pretende:

a) Solicitar formalmente o remanescente das glebas federais referidas, com a proposta de destinação detalhada, com zoneamento econômico ecológico, bem com os resultados que pretende alcançar; e

b) Colaborar nas etapas de execução dos trabalhos do processo administrativo de doação até a consumação dos objetivos.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 5

Fls: 000005

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos e atividades, no âmbito deste Protocolo, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser dos órgãos responsáveis pelas ações.

E, por estarem os signatários justos e acordados em suas intenções, firmam o presente em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rio Branco-AC, 11 de agosto de 2011

Afonso Bandeira Florence
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 508720607-72
RG: 0335989/SSP-AC

Nome:
CPF: 928205352-49
RG: 44.253.558/AC

ESTADO DO ACRE

OFÍCIO/GG/Nº 345

Rio Branco, 12 de agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
AFONSO FLORENCE
Ministro do Desenvolvimento Agrário - MDA

MIN.DESENV/AGRÁRIO
MDA – GM. 3958 /2011-15

Assunto: solicitação de transferência de domínio para o Estado do Acre das áreas remanescentes dos Seringais Afluente e Arez.

Senhor **Ministro**,

De acordo com a proposta de Desenvolvimento Sustentável e Ordenamento Territorial do Governo do Estado do Acre, com o desenvolvimento de ações de mitigação dos impactos da pavimentação da BR-364, foi criada a Zona de Atendimento Prioritário da BR-364 denominada ZAP/BR, estas ações visam, acima de tudo, à valorização e reconhecimento dos moradores tradicionais, estabelecidos na região de influência direta da referida BR, levando a estes, infra-estrutura, condições de desenvolvimento social e econômico, por meio de regularização fundiária, incentivo à produção e disponibilização de serviços sociais nas áreas de saúde, segurança, educação e áreas afins.

Visando dar andamento às atividades de ordenamento e reordenamento territorial e promover o desenvolvimento sustentável da região em questão, solicitamos a Vossa Senhoria a transferência de domínio para o Estado do Acre, das áreas remanescentes dos Seringais Afluente, aproximadamente 167.000,00ha (cento e sessenta e sete mil hectares) e Seringal Arez 20.000,00ha (vinte mil hectares do Seringal), totalizando uma área de 187.000,00ha. Informamos que os Seringais Afluente e Arez, arrecadados pelo INCRA em nome da União, estão situados entre os Municípios de Manuel Urbano e Feijó.

Atenciosamente,

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

MDA/GABINETE/MINISTRO
RECEBIDO
Em 12/08/11 às 17:32
Ass.:

Av. Brasil. 402 – Rio Branco – Acre – CEP 69900-100
Fone: (68) 3213-2800/ Fax: (68) 3223-8355

GOVERNO DO Povo do Acre
SERVIR DE TODO CORAÇÃO

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 7

À ASTEC
Para:
☐ Conhecimento
☐ Providências
☐ Análise
☐ Manifestação
☒ Outros: Anexar

ao processo
55000.001908/2011-93
e posteriore
envio à SERFAL
BSB-DF 18/08/11

Gessilda da Silva Viana
Chefe de Gabinete
Secretaria-Executiva

À SERFAL,
para análise e
elaboração da
Nota Técnica
em 18/08/11.

Gessilda da Silva Viana
Chefe de Gabinete
Secretaria-Executiva

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-207 pg. 9

) ACRE - ITERACRE

.rez

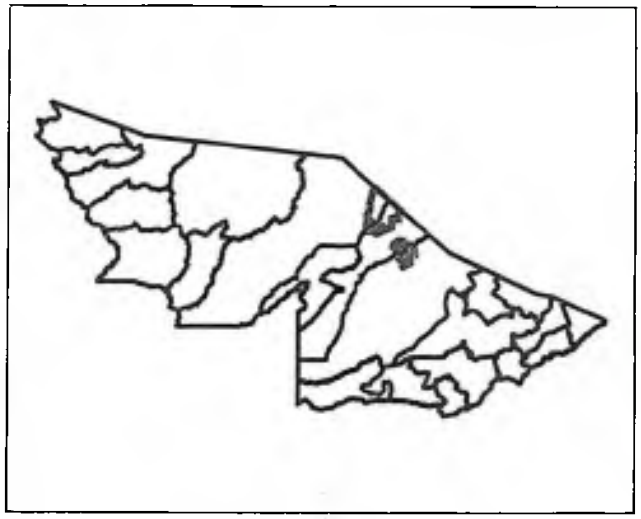

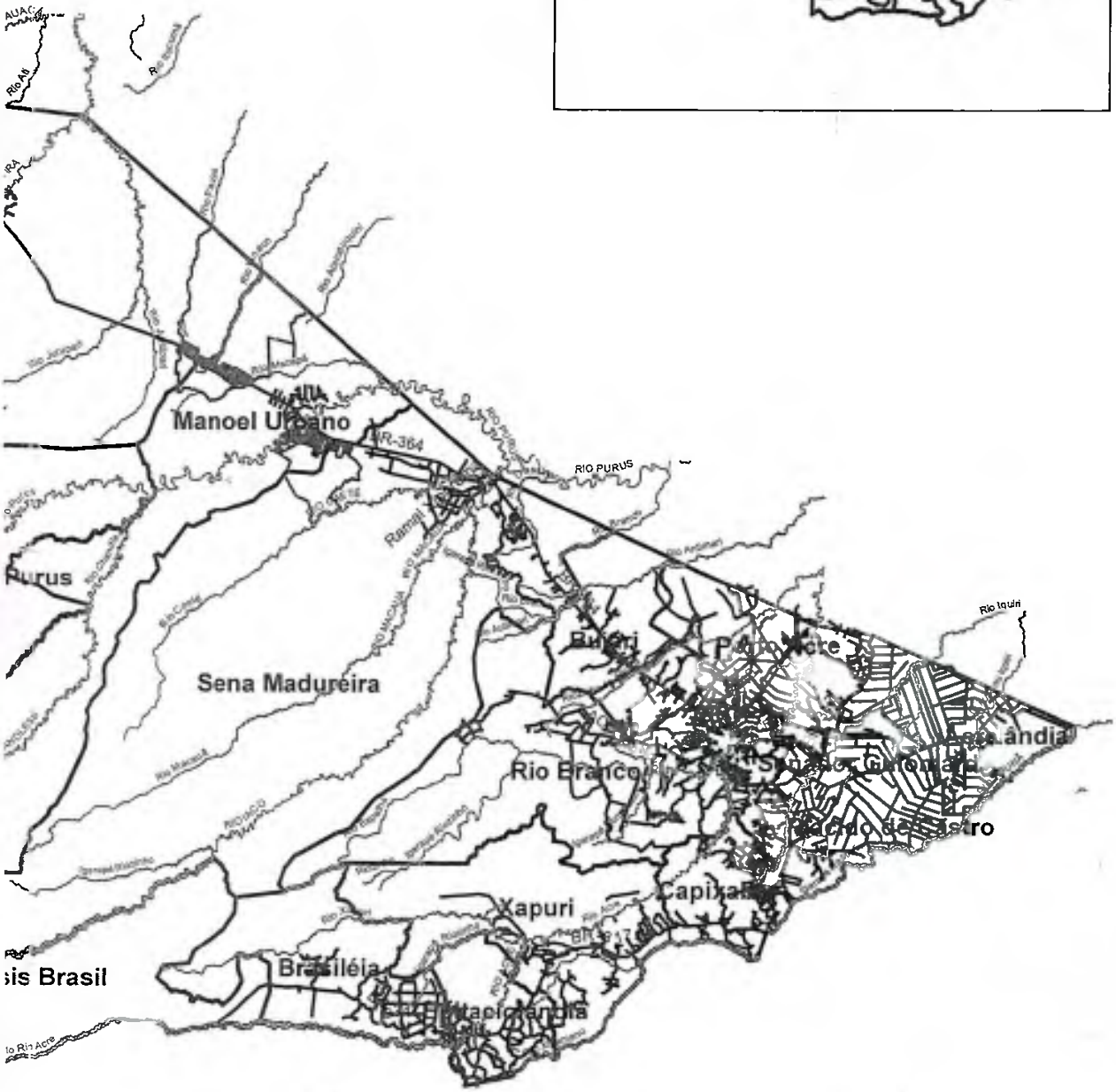

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 10

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 11

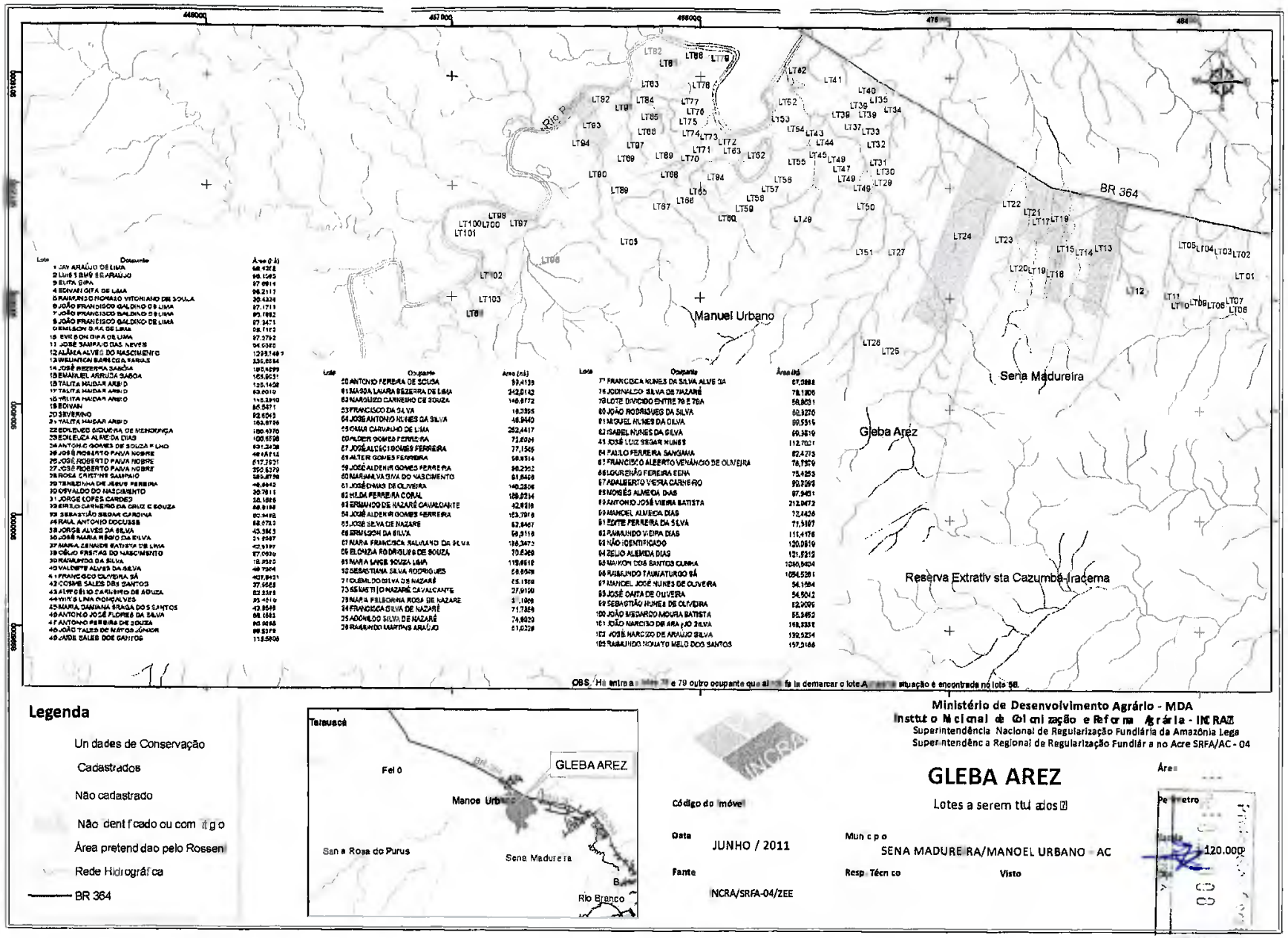

ESTADO DO ACRE

OFÍCIO/GG/Nº 345-A

Rio Branco, 12 de agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
AFONSO BANDEIRA FLORENCE
Ministro do Desenvolvimento Agrário

MIM.DESENV/AGRÁRIO
MDA – GM. 4045 /2011- 46

Assunto: encaminhamento dos anexos do **OFÍCIO/GG/Nº 345**.

Senhor **Ministro**,

Encaminhamos os três anexos correspondentes aos mapas das áreas remanescentes dos Seringais Afluente e Arez, em complementação do **OFÍCIO/GG/Nº 345**.

Atenciosamente,

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

MDA/GABINETE/MINISTRO
RECEBIDO
Em 17/08/11 às 15:06 h
Ass.: Máriane

Av. Brasil, 402 – Rio Branco – Acre – CEP 69900-100
Fone: (68) 3215-2800 - Fax: (68) 3224-0190
E-mail: gabinete.governador@ac.gov.br e gabinete.civil@ac.gov.br

GOVERNO DO Povo do Acre
SERVIR DE TODO CORAÇAO

A SERFAL
Para anexar ao OFÍ. 3958/2011-45
DSD-OF 31,08,11

Suzana Gonçalves Laranja
Chefe da Assessoria Técnica
ASTEC/SE

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 14

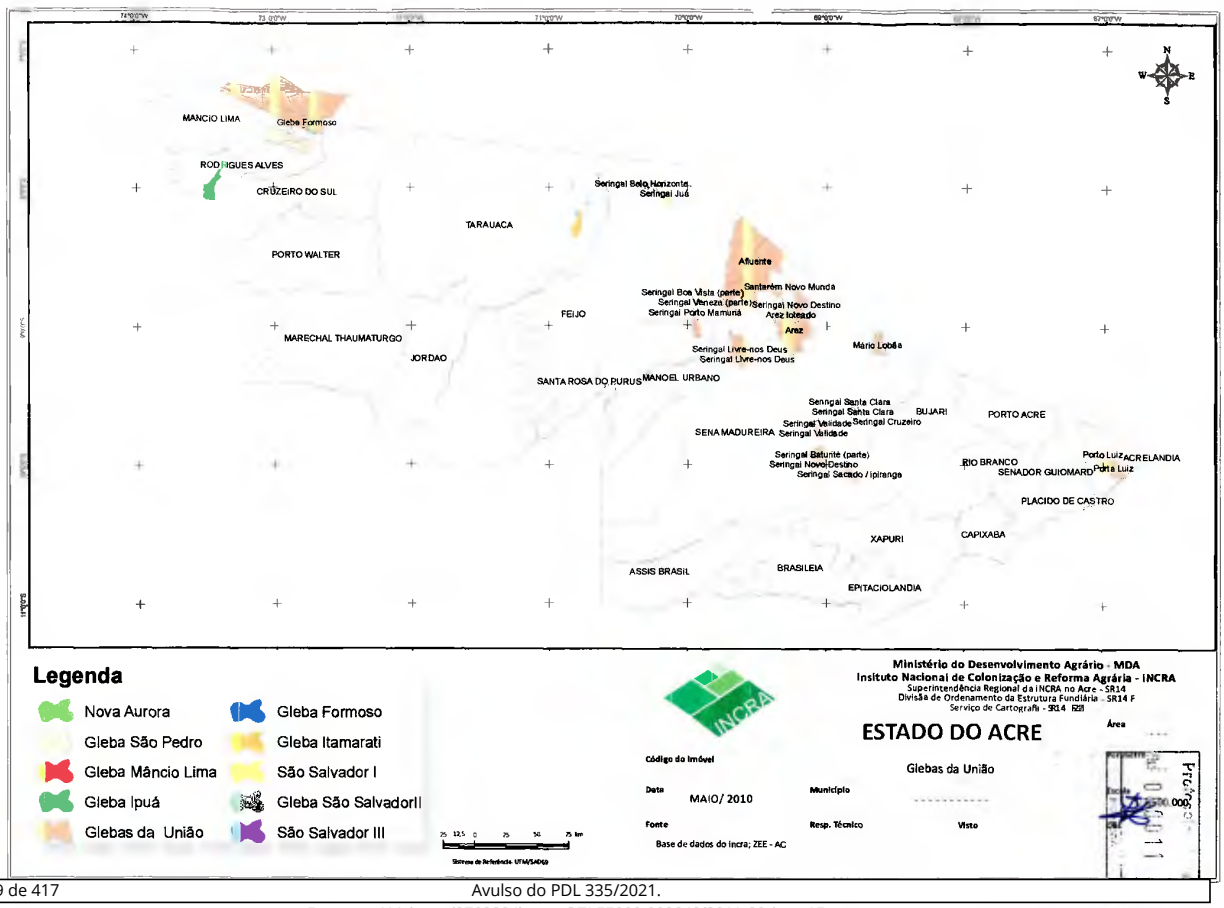
MANCIO LIMA
Gleba Formoso
RODRIGUES ALVES
CRUZEIRO DO SUL
TARAUACA
PORTO WALTER
Seringal Belo Horizonte
Seringal Juá
Afluente
Santarém Novo Mundo
Seringal Boa Vista (parte)
Seringal Veneza (parte)
Seringal Novo Destino
Seringal Porto Mamuná
Arez loteado
FEIJO
Arez
Mário Lobão
MARECHAL THAUMATURGO
JORDAO
Seringal Livre-nos Deus
Seringal Livre-nos Deus
SANTA ROSA DO PURUS
MANOEL URBANO
Seringal Santa Clara
Seringal Santa Clara
BUJARI
Seringal Validade
Seringal Cruzeiro
PORTO ACRE
SENA MADUREIRA
Seringal Validade
Seringal Baturité (parte)
Seringal Novo Destino
Seringal Secado / Ipiranga
RIO BRANCO
Porto Luiz
ACRELANDIA
SENADOR GUIOMARD
Porto Luiz
PLACIDO DE CASTRO
XAPURI
CAPIXABA
ASSIS BRASIL
BRASILEIA
EPITACIOLANDIA
Legenda
Nova Aurora
Gleba São Pedro
Gleba Mâncio Lima
Gleba Ipuá
Glebas da União
Gleba Formoso
Gleba Itamarati
São Salvador I
Gleba São SalvadorII
São Salvador III
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Insituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional da INCRA no Acre - SR14
Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR14 F
Serviço de Cartografia - SR14 R2I
ESTADO DO ACRE
Glebas da União
Área
Código do Imóvel
Data
MAIO/ 2010
Município
Fonte
Resp. Técnico
Visto
Base de dados do Incra; ZEE - AC

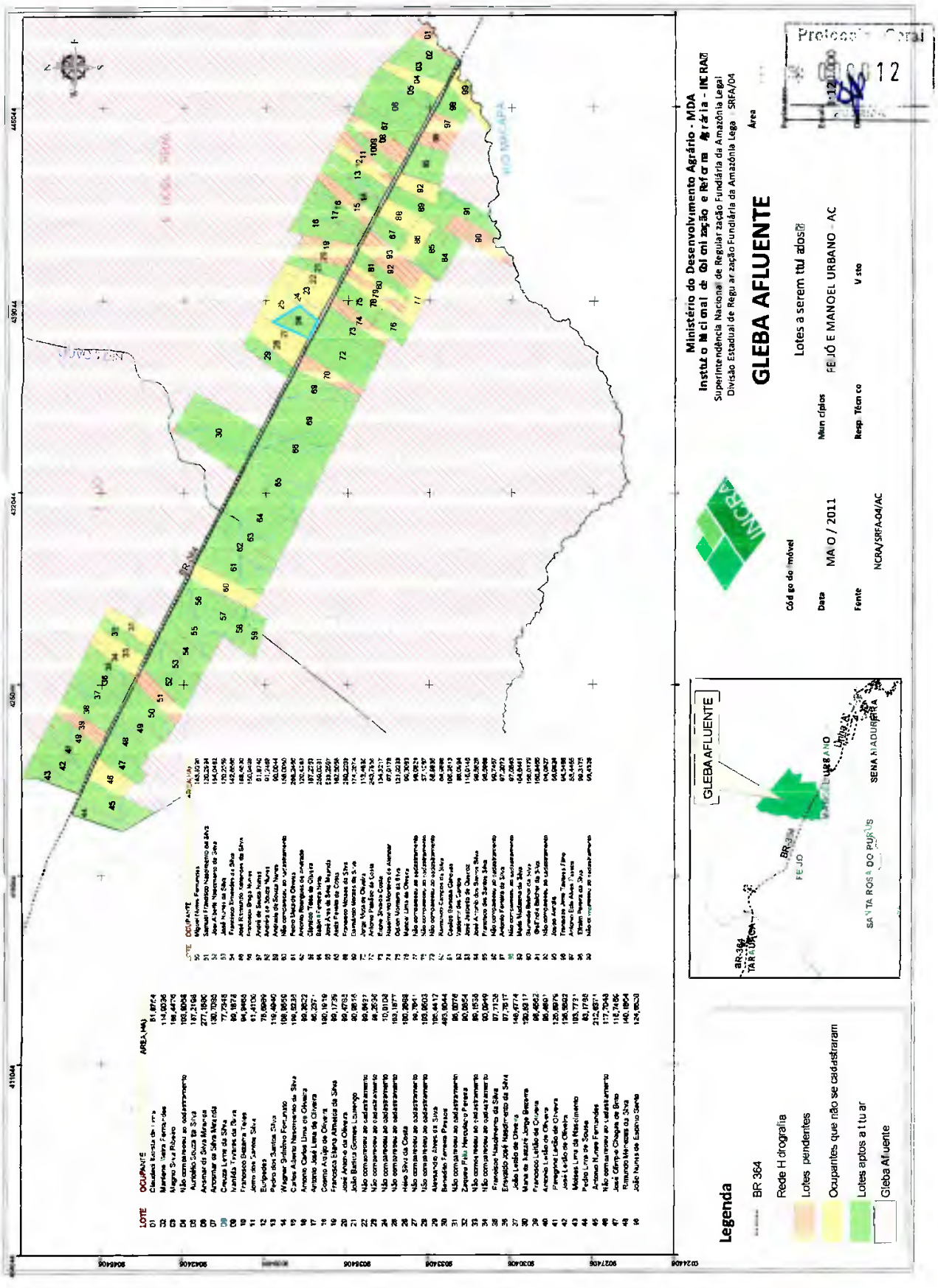

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 16

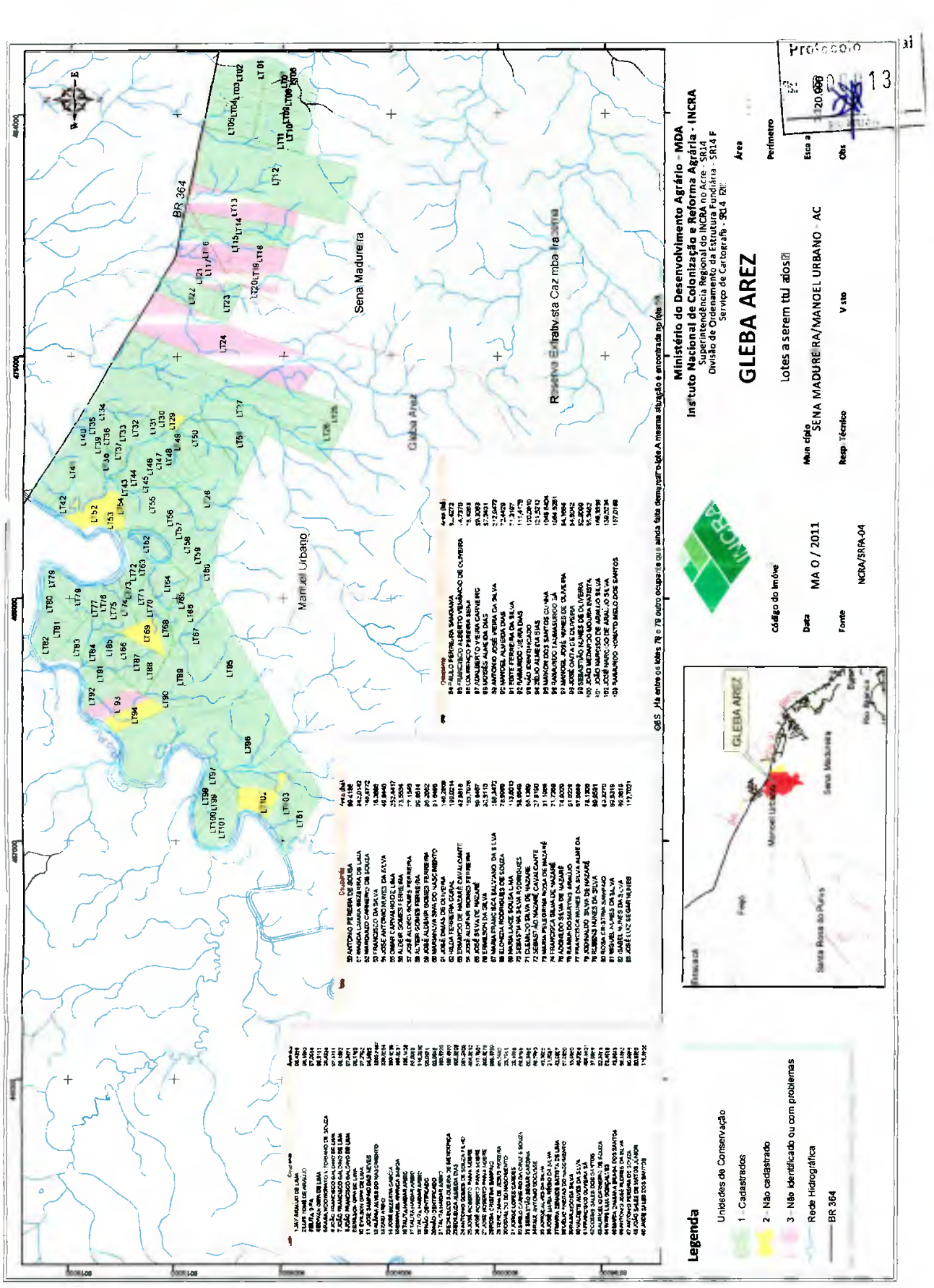

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 17

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Protocolo
Fls: 0 14

LEI Nº 4.070, DE 15 DE JUNHO DE 1962.

Mensagem de veto

Eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPUBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Território à o Acre, com seus atuais limites é erigido em Estado do Acre.

Art. 2.º A Justiça Eleitoral fixará, dentro de três meses, após a promulgação a presente lei, a data das eleições de Governador e de deputados à Assembléia Legislativa, aos quais serão em número de quinze e terão, inicialmente, funções constituintes.

Art. 3.º A Assembléia Legislativa reunir-se-á dentro de dez dias da diplomação sob a direção do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por convocação dêste, e elegerá a sua Mesa.

Parágrafo único. Se, dentro de quatro meses, após a instalação da Assembléia, não fôr promulgada a Constituição Estadual, o Estado do Acre ficara submetido automaticamente à do Estado do Amazonas, até que a reforme pelo processo nela determinado.

Art. 4.º A posse do primeiro Governador se fará, mediante Assembléia Legislativa, no dia da promulgação da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Até essa data, o Estado do Acre ficará sob a administração do Govêrno Federal, através de um Governador provisório.

Art. 5.º ... (VETADO) ...

Art. 6.º ... (VETADO) ...

Parágrafo único. ...(VETADO)...

Art. 7.º As dotações consignadas no atual Orçamento Geral da União, para o Território do Acre, serão transferidas à aplicação do Govêrno do Estado, mediante convênio.

Parágrafo único. No exercício financeiro subseqüente ao da promulgação da Constituição Estadual, o Govêrno do Acre perceberá da União um auxilio correspondente ao valor global, das verbas orçamentárias que hajam sido atribuídas ao Território, no exercício anterior.

Art. 8.º A União celebrará convênio com o Estado do Acre, a vigorar do exercício financeiro seguinte, ao da promulgação da Constituição do Estado, para que:

a) a União concorra durante o período de dez anos contínuos com um auxilio anual não inferior a Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) e mais, por tempo Indeterminado, com a contribuição de que trata o art. 9.º § 6.º;

b) o Estado se obrigue, no mesmo prazo, a:

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 18

1 - aplicar, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dêsse auxilio, no fomento da riqueza regional,

2- limitar, ao máximo de 3% (três por cento), por transação, a incidência do imposto de vendas e consignações.

Art. 9.º A partir da data da promulgação da Constituição Estadual ficam atribuídos ao Estado do Acre e a êle incorporados: (Vide Decreto-lei nº 1.794, de 1980)

a) todos os bens serviços e respectivos pessoal ativo e inativo do Território do Acre;

b) todos os serviços públicos de natureza local, exercidos pela União no Território do Acre e por ela não aproveitados, inclusive a Justiça, o Ministério Público, a Policia e a Guarda Territorial, com todos os respectivos bens e pessoal atiro.

§ 1.º O pessoal dos serviços mantidos pela União e transferidos ao Estado na forma dêste artigo continuará a ser remunerados pela União, inclusive o que passar à inatividade, mas passarão a ser remunerados pelo novo Estado, que os proverá na forma da lei, os novos servidores nomeados para cargos iniciais de carreira ou cargos isolados que se vagarem e para cargos que vierem a ser criados, bem como os acréscimos de vencimentos, proventos e vantagens estabelecidos pelo novo Estado. (Vide Decreto-lei nº 1.794, de 1980)

§ 2.º A aposentadoria dos servidores remunerados pela União será por essa decretada, ficando a seu cargo o pagamento dos respectivos proventos e também assegurado sem restrições, o direito dos atuais contribuintes de entidades federais de previdência. (Vide Decreto-lei nº 1.794, de 1980)

§ 3.º Todos os bens móveis e imóveis, encargos e rendimentos, inclusive os de natureza fiscal, direitos e obrigações relativos aos serviços mantidos pela União no Território, passarão ao patrimônio do novo Estado, sem indenização na data da promulgação de sua Constituição.

§ 4.º Os serviços transferidos na forma dêste artigo continuarão regidos pela legislação vigente, enquanto não modificados pelos Podêres competentes do novo Estado, ao qual incumbe sobre êles legislar, inclusive sobre o pessoal transferido, bem como administra-lo, provendo-lhes e movimentando-lhe os quadros.

§ 5.º Os servidores federais, transferidos ao novo Estados, serão remunerados pela União de maneira nunca inferior aos de mesmo cargo ou de correspondente categoria nos demais Territórios Federais. (Vide Decreto-lei nº 1.794, de 1980)

§ 6.º Caberá à União auxiliar o Estado a pagar a aos desembargadores do Tribunal de Justiça a diferença entre os seus vencimentos e os dos juizes de entrância mais elevada ou única, até ser a mesma absorvida por majorações outorgadas pelos poderes constitucionais do Estado.

Art. 10. Caberá à União o pagamento da importância que for em definitivo arbitrada, como justa indenização ao Estado do Amazonas, pela perda do Acre Sententrional.

Art. 11. Até que seja instalado o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, suas funções serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 12. A3 verbas e créditos orçamentários ou especiais destinados ao Estado do Acre, em virtude da presente lei, indenização de registro prévio no Tribunal de Contas e serão depositados, com caráter prioritário, em conta especial ao Banco do Brasil S.A., à disposição do Govêmo estadual, em três parcelas iguais, durante os meses de março, julho e novembro de cada ano.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 15 de junho de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 19

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Alfredo Nasser
Walther Moreira Salles

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.1962

Protocolo
Fls: 000016

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 20

Protocolo
Fls: 005017

Página Inicial
O que é a Biblioteca
Quem Somos
Agenda
Colaboradores
Sala de Visitas
Carta do Leitor
Publicações
Varadouro
Vídeos
Notícias
Links
Fale Conosco
Grupos Temáticos
Pesquisar no site

Florestania

Por Antonio Alves

"Cidadania? Isso é coisa de gente da cidade. Aqui na Amazônia o que nós precisamos é de Florestania".

Foi assim, numa brincadeira, que a palavra apareceu, na metade da última década do século XX. Havíamos passado quinze anos andando pela floresta, acompanhando a luta de índios e seringueiros, trabalhando em organizações não-governamentais com projetos de saúde, educação, cooperativas etc. A novidade, naquele momento, é que alguns de nós tinham sido chamados a participar da nova administração da Prefeitura Rio Branco, capital do Acre. Uma cidade com trezentos mil habitantes, inchada, caótica, cheia de problemas. E com uma particularidade: a maioria da população havia migrado para a cidade há pouco tempo e ainda mantinha fortes traços culturais adquiridos em um século de vida na floresta. A cidadania a ser construída, portanto, deveria ser um pouco diferente.

Em 98, a mesma equipe assumiu o governo do estado. O termo "florestania" revelou, então, inúmeras possibilidades práticas na hora de elaborar políticas públicas para as áreas rurais. Deixou de ser uma palavra e passou a expressar um conjunto de idéias, propostas, maneiras de abordar os problemas do desenvolvimento numa parte significativa da Amazônia. Muitas pessoas entraram no debate, desenvolveram novos conceitos, fundamentaram com eles seus projetos que se transformaram em financiamento, produtos, serviços, ações. E o que começou como uma brincadeira virou um assunto muito sério.

Mas o que é, afinal, essa tal Florestania? "A cidadania na floresta" -costuma ser a resposta simples e apressada. É isso, sim, mas é algo mais. Além de um conjunto de relações sociais, direitos, deveres, leis e conquistas, a florestania é um sentimento que pode ser expresso da seguinte forma: a floresta não nos pertence, nós é que pertencemos a ela. Esse sentimento nos induz a estabelecer não apenas um novo pacto social, mas um novo pacto natural baseado no equilíbrio de nossas ações e relações no ambiente em que vivemos. É um sentimento orientador para nossas escolhas econômicas, políticas e sociais –e por isso inclui a cidadania- mas orienta também nossas escolhas ambientais e culturais –e por isso a transcende.

O ser humano tem se considerado, nos últimos séculos, o centro do mundo. Ao mesmo tempo, pensa que seu próprio centro é o "eu" consciente. O resultado desse pensamento é a exploração devastadora da natureza e das culturas humanas a ela associadas, consideradas inconscientes e primitivas. Assim, atende-se às vontades econômicas e políticas não da humanidade mas de uma parcela muito pequena dela. O sentimento da florestania nos dirige à superação do antropocentrismo e do etnocentrismo que lhe é inerente. Há muitas riquezas neste planeta, a vida é a principal delas. Todos somos herdeiros destas riquezas: os povos que nele habitem, as gerações que ainda virão habitá-lo, os animais, as árvores, a luz, a água e até as pedras.

O ponto inicial da florestania é, portanto, o respeito reverente pelos ecossistemas. O equilíbrio dinâmico dos ambientes, os ciclos da natureza como acontecem em cada lugar, as relações entre os seres e elementos que levaram milhões de anos para chegar à forma que hoje têm, essas são coisas que constituem um "terreno sagrado" em que devemos tirar as sandálias para entrar. O mínimo de impacto e alteração deve ser buscado. E há lugares em que esse mínimo é zero: áreas intocáveis, santuários, partes íntimas da natureza nas quais a soberania absoluta do não-humano deve ser reconhecida.

O segundo ponto é o respeito -não menos reverente- pelos povos indígenas e as populações tradicionais, cujas culturas tendem a evoluir lentamente mantendo relações equilibradas com o ambiente do qual extraem sustento e sabedoria. E não se trata de uma atitude utilitarista, que prega a proteção aos povos indígenas porque "eles podem nos ensinar os segredos da natureza"

Carlos Walter

Elson Martins

Homero de Oliveira Costa

Jaime Tyryeté Kaxinawá

Jose Carlos Meirelles Jr.

José Fernandes do Rego

Leonardo Boff

Lucia Helena de Oliveira Cunha

Lúcia Helena Pereira

Lucio Flávio Pinto

Marcos Afonso

Marcos Vinicius das Neves

Maritza de Melo Foucher

Mary Allegretti

Milton Hatoum

Patrycia Coelho

Pedro Vicente Costa Sobrinho

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 21

Reginaldo B de Lima

Tomho Alves

Zuenir Ventura

economizando anos de pesquisa, por exemplo, na fabricação de medicamentos. Trata-se de reconhecer que esses povos são valiosos não apenas para "nós", mas para si mesmos.

Costuma-se dizer que o maior tesouro da floresta é a sua biodiversidade. E o lugar da maior biodiversidade no planeta é a região do Alto Juruá, que é habitada por seringueiros, agricultores, ribeirinhos e vários povos indígenas. Então pode haver ocupação humana e biodiversidade? Sim, porque são tipos humanos diferentes uns dos outros, com padrões civilizatórios diferentes. Uns preservam mais certos animais, outros cultivam e guardam sementes de plantas variadas e acabam, assim, fornecendo em seus territórios abrigo para a diversidade da fauna e da flora. A biodiversidade depende da sociodiversidade, dependa dessas populações manterem suas culturas. Isso significa que não devemos apenas ter respeito pela diferença: temos que ter amor pela diferença, gostar dela.

Esses são os pontos fundamentais deste sentimento orientador que temos chamado de florestania. É um olhar amazônico que podemos lançar sobre os dilemas e exigências do mundo contemporâneo. É a nossa contribuição no esforço que a humanidade faz para garantir um futuro sustentável.

A sustentabilidade é o que Hobsbawn chamou de "utopia do fim do milênio". Pois que seja a realidade no início de um novo milênio. O conceito é conhecido desde o Relatório "Nosso Futuro Comum", lançado pela ONU em 1986, que propunha o desenvolvimento sustentável. Melhor dizendo, o desenvolvimento ambientalmente sustentável. Mas a exigência da sustentabilidade se estendeu para outros aspectos do desenvolvimento. E na Amazônia esses aspectos ficam bastante evidentes.

Na economia, a sustentabilidade foi sacrificada por um sistema saqueador de matéria-prima, no qual a floresta só tem algum valor quando é derrubada. Sabemos que é possível gerar riqueza, garantindo trabalho e renda suficiente para uma vida digna, quando se valoriza os produtos e serviços compatíveis com a conservação da floresta. Propomos que um novo tipo de extrativismo – comunitário e de baixíssimo impacto ambiental- seja a base da atividade econômica fornecendo materiais para a agroindústria que os transformará em alimentos, fármacos, combustíveis, tecidos, resinas, móveis, corantes e tudo o mais que o mundo inteiro necessita e a floresta fornece em abundância. Propomos também que sejam justamente remunerados os serviços ambientais da floresta: o equilíbrio do clima, a regulação da temperatura global, a absorção de carbono, a manutenção da biodiversidade etc.

Ainda assim, sabemos –pois a florestania nos ensina- que todo sistema econômico só é sustentável quando se assenta em bases comunitárias. As exigências de produção e exportação não podem destruir a vasta economia informal, não monetarizada, dos povos da floresta. Seus valores de uso, seus sistemas de troca, suas tecnologias simples e seus conhecimentos ancestrais devem ser respeitados e estimulados. Temos que mudar as bases conceituais da ciência econômica. Atualmente, a canoa cabocla feita com um tronco de árvore não cabe no pensamento econômico formal. Cabe o barco de alumínio, fabricado pela indústria e vendido pelo comércio, sobre o qual incidem impostos, taxas e cálculos. Na floresta, essa economia formal enferruja e não agüenta carga.

A sustentabilidade social foi sacrificada por um sistema gerador de desigualdades, com a concentração fundiária expulsando as populações para as periferias urbanas onde concentram-se a miséria e a violência. É necessário, portanto, distribuir renda e propriedade, universalizar a educação e o atendimento à saúde, providenciar habitação de qualidade, garantir a aposentadoria dos mais velhos e a formação profissional dos mais jovens etc.etc.

Mas também aqui a florestania ensina que os critérios para avaliar a qualidade de vida e as ações para promovê-la devem ser repensados. O Incra distribuiu, durante anos, lotes quadrados de reforma agrária até que os seringueiros exigissem a criação de Reservas Extrativistas e mostrassem que a natureza não distribui as árvores e cursos dágua de forma regular a geométrica. Os governos ainda hoje insistem em construir conjuntos habitacionais em terras altas, sem água nem sombra, com cimento e fibra, e quer que as famílias adaptadas aos séculos de vida ribeirinha passem a morar naqueles caixotes.

As soluções dos problemas sociais, como sempre, estão no chão das comunidades e não nas pranchetas da tecnocracia. Ao subir o rio, evitando a migração das famílias para as cidades, a justiça social encontra as parteiras e curadores da floresta, a água limpa dos igarapés, as soluções arquitetônicas com madeira e palha, a solidariedade das vizinhanças e do sistema de compadrio, a sabedoria dos velhos e a alegria dos jovens ainda não contaminados pelas drogas. Será, portanto, necessário incluir esses valores nos sistemas de educação e saúde e em todas as políticas sociais.

A sustentabilidade política foi sacrificada por um sistema que concentra as

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 22

STCP Engenharia de Projetos Ltda

4 – OS IMPACTOS E AS MEDIDAS MITIGADORAS RECOMENDADAS

4.1 - Metodologia

A implantação de estradas, qualquer que seja sua natureza, implica em alterações sobre o meio ambiente, algumas de caráter permanente, de tal maneira que a avaliação das ações impactantes e o monitoramento dos fatores envolvidos são decisivos, na maioria das vezes, para viabilizar o empreendimento.

A identificação e análise dos impactos ambientais, apresentadas a seguir, têm como base a relação causa / efeito, como apresentado na figura 4.01, onde se observa que as ações ou atividades desenvolvidas durante as fases de implantação e operação do empreendimento (atividades de obras de artes correntes e especiais, terraplenagem, pavimentação e obras complementares na rodovia BR-364), atuarão sobre os diversos componentes ambientais (meio ambiente), gerando impactos, os quais serão positivos ou negativos.

Figura 4.01 - Relação Causa/Efeito Utilizada na Avaliação Ambiental

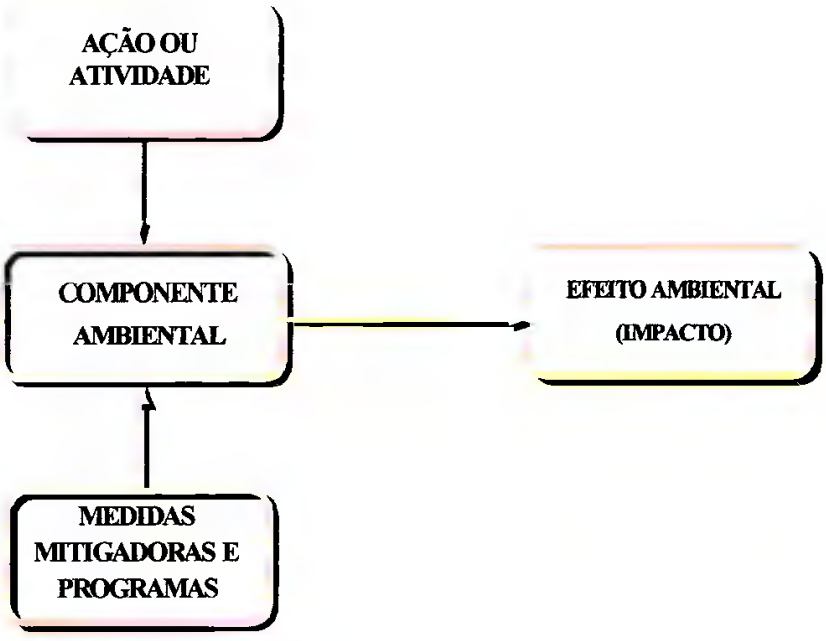

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 24

Protocolo Geral
Fls: 000021

A metodologia de avaliação ambiental utilizada neste Estudo de Impacto Ambiental tem como base uma matriz de interação, que funciona como uma listagem bidimensional, onde são relacionadas as principais ações e/ou atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento e os fatores ambientais, subdivididos em componentes ambientais, que poderão ser atingidos.

A qualificação dos impactos ambientais foi efetuada pelos membros da equipe executora do trabalho, onde foram analisados cinco atributos, a saber:

- **Tipo de impacto:** Positivos / Negativos
- **Magnitude:** Pequeno (P); Médio (M); Grande (G)
- **Amplitude:** Local: abrange apenas a área de influência direta do empreendimento (L); Regional: abrange toda a área de influência indireta do empreendimento (R); Estratégico: abrange além da área de influência indireta do empreendimento (E).
- Prazo do efeito: Curto Prazo: com pequena duração, de no máximo 2 (dois) anos (CP); Médio Prazo: com duração entre 2 (dois) e 4 (quatro) anos (MP); Longo Prazo: com duração acima de 4 (quatro) anos (LP)
- **Horizonte de tempo:** Temporário: permanecerá parte do tempo sem repetição (T); Cíclico: permanecerá parte do tempo com repetições periódicas (C); Permanente: permanecerá durante todo empreendimento (P).

No processo de identificação e descrição dos impactos, são analisados de forma agregada os principais efeitos (impactos) sobre os fatores ambientais, gerados pela implantação e operação do empreendimento em análise. As medidas mitigadoras são desenvolvidas para reduzir os danos ambientais de um empreendimento, incluídas neste âmbito, como projetos paralelos aos da obra principal. Tais medidas mitigadoras apresentam características de conformidade com os objetivos a que se destinam, conforme se segue:

- **Preventiva:** São medidas que prevêem e eliminam eventos adversos que apresentam potenciais de causar prejuízos aos itens ambientais destacados nos meios físico, biótico e antrópico. Ela antecede a ocorrência do impacto negativo;
- **Corretiva:** São medidas que visam restabelecer a situação anterior através de ações de controle ou da eliminação do fato gerador do impacto;
- **Compensatória:** São medidas que visam compensar impactos não passíveis de atenuação/mitigação.

A avaliação dos impactos gerados pelas atividades desenvolvidas na rodovia BR 364 sobre o meio ambiente, inclui as operações que vão desde a retirada da vegetação na faixa de domínio até a fase de operação com o trânsito de automóveis.

Na descrição e análise dos impactos ambientais gerados, foram consideradas as seguintes ações ou atividades a serem desenvolvidas durante a implantação e operação do empreendimento:

- Instalação do canteiro e desmobilização;

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 25

STCP Engenharia de Projetos Ltda.
Protocolo Geral
Fls: 000022

- Desmatamento e limpeza do terreno;
- Caminhos de serviço;
- Terraplenagem em material de 1ª categoria (cortes, aterros, bota-fora e exploração de caixas de empréstimo);
- Movimentação de Máquinas e Equipamentos;
- Remoção de solo mole e remoção de subleito;
- Drenagem e obras de arte correntes;
- Exploração de jazidas de solo;
- Exploração de areal;
- Tráfego de equipamentos e veículos pra execução dos serviços;
- Acampamentos;
- Trânsito de automóveis e pessoas;
- Dinamização da economia regional; e,
- Aumento populacional.

Os fatores ambientais que compõem o meio ambiente, e que por conseqüência deverão sofrer os impactos das atividades previstas na implantação e operação da pavimentação da rodovia BR 364, foram subdivididos em componentes ambientais, como apresentado a seguir:

i. Meio Físico:
   a. Água: turbidez, assoreamento, sedimentos e lençol freático;
   b Ar: qualidade (poluentes) e ruído; e,
   c Solos: erosão, estrutura física e química.

ii. Meio Biológico:
   a Vegetação: Abrigos de fauna e alimentos da fauna; e,
   b Fauna: Biodiversidade, espécies de interesse especial: endêmicas, raras, ameaçadas de extinção e extrativismo (caça e pesca), e cadeia alimentar (aquática e terrestre).

iii. Meio Socioeconômico
   a. População: Demografia e dinâmica populacional (migração), empregos, infra-estrutura e qualidade de vida (transportes, energia, comunicação, saneamento, saúde e educação);
   b. Economia: Produção agrícola, pecuária, extrativista, industrial, comércio, serviços; e,
   c Patrimônios Naturais: populações indígenas, patrimônio arqueológico e patrimônio histórico.

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 26

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

4.2 – Descrição e Qualificação dos Impactos e Respectivas Medidas Mitigadoras

4.2.1 – Meio Físico

- **Fator Ar: Componente Atmosfera**

a. Impacto: Alteração da Qualidade do Ar pela Emissão de Gases, Partículas Sólidas e Fuligem e Execução de Queimadas para Limpeza de Terrenos para Agricultura e Pastagens

Durante a implantação, em curto prazo, as interferências estarão vinculadas às operações de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem e Acampamentos. A agressão ao meio, promovida pela presença de partículas em suspensão, emissões gasosas e a poluição sonora, deverá ser mais intensa na faixa da estrada onde estiverem concentradas determinadas operações e equipamentos, sendo considerados, portanto, como focos pontuais de poluição. Estima-se que estes efeitos poderão estender-se para além da estrada, numa faixa variável entre 200 e 500 metros. Para a área destinada à usina de asfalto, que deverá operar apenas na implantação da estrada, estima-se que os efeitos relativos ao lançamento de dióxido de enxofre e materiais particulados, se concentrem numa faixa no entorno da mesma de aproximadamente 1.000 metros.

Durante a operação da rodovia, as interferências estarão relacionadas com o uso de equipamentos em atividades de manutenção e reparos ao longo da estrada, e também devido ao deslocamento de automóveis, ônibus e caminhões associados a dinamização da economia regional. Poderão ocorrer ainda, queimadas, atualmente consideradas expressivas regionalmente, gerando lançamento de CO_2 na atmosfera. Ressalta-se que a deflagração destas queimadas não apresenta vínculo direto com o empreendimento. Entretanto, o aumento de queimadas para limpeza de terrenos para a agricultura e pastagens, afetará o componente temático analisado, tendo em vista o aumento de emissão de gases, principalmente CO_2, fuligens, partículas sólidas e produtos químicos.

b. Medidas Mitigadoras

- Manutenção, durante as obras de implantação, caminhões-pipa para umedecimento da pista de rolamento, principalmente onde exista presença de atividade humana, e principalmente em épocas de clima seco, onde a formação de poeira poderá ser particularmente intensa;

- Manutenção de motores, máquinas e equipamentos em boas condições de operacionabilidade, com manutenções e regulagens periódicas, durante a fase de implantação e operação da rodovia; e,

- Fiscalização para o controle de queimadas e implantação de mecanismos de conscientização da população, por meio de campanhas periódicas de comunicação e educação ambiental.

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 27

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

- **Fator Recursos Hídricos - Águas Superficiais: Componente Canais Fluviais**

a. Impactos: Alteração das Condições Hidrológicas e de Qualidade Hídrica; Assoreamento de Cursos d'Água

Alterações de alguns parâmetros como turbidez, cor, carga sedimentar e pH estarão relacionados principalmente:

- Com as operações de terraplenagem, em especial as operações de escavação em cortes e a conformação de aterros;
- Com as operações de pavimentação, em especial a execução do pavimento asfáltico;
- Com as escavações preparatórias para a instalação dos dispositivos de drenagem, bueiros e pontes; e,
- Com a implantação e operação de acampamentos, principalmente no manuseio de derivados de petróleo e a instalação das fossas sépticas.

A princípio, mudanças no formato ou direção de cursos d'água, não deverão existir. As mudanças previstas neste sentido, estão associadas aos locais previstos para construção de bueiros e pontes. Entretanto, nas áreas em que as águas afloram na superfície, especialmente no inverno, existe uma possibilidade maior de poluição, em função da exposição aos equipamentos em tráfego, ou então utilizados nos serviços de construção de bueiros e pontes.

Outra interferência importante diz respeito ao armazenamento e manuseio de derivados de petróleo, os quais atenderão às necessidades de fornecimento de combustível aos equipamentos, tais como óleo diesel e gasolina, bem como as necessidades das oficinas mecânicas e pontos de lavagem (lava-jato), que de algum modo utilizem hidrocarbonetos em suas atividades (graxas, querosene). Eventuais descuidos no manuseio destes produtos, poderão provocar efeitos contaminantes nas águas superficiais de difícil recuperação.

Durante a operação da rodovia, em decorrência da dinamização da economia e saturação da infra-estrutura básica, poderá ocorrer poluição nos cursos d'água, através de dejetos humanos, despejo de esgotos domésticos, aumento da matéria orgânica e turbidez da água e redução do nível de O_2 dissolvido. A alteração das condições hidrológicas (modificação das condições naturais de drenagem, elevação do nível d'água, formação de áreas alagadas e aumento de matéria orgânica em decomposição) estará relacionada também com a manutenção rodoviária (falta de manutenção e limpeza de bueiros, sarjetas, etc) e com o uso da mesma por veículos de passeio e transporte. Condições pontuais e eventuais focos contaminantes poderão ocorrer a partir da instalação de postos de combustíveis, pontos de apoio ao transporte coletivo (lanchonetes, restaurantes) e outras atividades comerciais.

b. Medidas Mitigadoras

As principais medidas de natureza preventiva e corretiva, previstos no projeto básico da rodovia, serão:

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 28

Protocolo
Fls: 000025

- Restos de vegetação e de material terroso oriundo da limpeza da faixa de domínio e da abertura de valas de drenagem não deverão ser depositados nos corpos d'água ou muito próximos deles, evitando-se interferências com os padrões naturais de drenagem;

- As pontes a serem construídas (Cajazeiro, Caeté, Purus, Macapá, Alto Jurupari, Maracajuba e Macipira) e demais transposições sobre pequenos igarapés, visando permitir a circulação de equipamentos, são objetos de projetos específicos de recuperação levando em consideração a utilização de sacos de areia, manta geotêxtil ou outros materiais inertes para apoio nas duas margens, de forma a manter estas estruturas firmes e reduzir o risco de queda de materiais dos barrancos para dentro das drenagens (constante no projeto ambiental);

- Para impedir que a água de chuva suja escoe no interior de valas de drenagem temporárias e penetre nos corpos d'água, serão colocados sistemas de contenção como sacos de juta com areia, até que o cruzamento do curso d'água seja iniciado;

- Após o fechamento das valas de drenagem serão recuperadas imediatamente as margens com vegetação e os leitos dos igarapés com o material original, mantendo a sua configuração natural e as características do local. Para isto, recomenda-se a geração de um registro fotográfico antes do início da obra, para ser utilizado na fase de recuperação, tentando manter ao máximo as condições fisionômicas iniciais; e,

- Não promover, sob nenhuma hipótese, o barramento total dos cursos d'água.

As medidas mitigadoras propostas para prevenção dos impactos de alteração de qualidade hídrica deverão ser as mesmas relacionadas para o assoreamento de cursos d'água, apresentadas anteriormente. Enfatizam-se a seguir algumas medidas complementares a serem adotadas:

- Utilizar barreiras com troncos de árvores e a disposição em locais adequados do material resultante da retirada da vegetação para minimizar a entrada de matéria orgânica e material particulado nos cursos d'água, e diminuir o risco de alterações na qualidade das águas;

- Esgoto doméstico nos acampamentos: prever o tratamento prévio dos esgotos, adotar fossas sépticas ou sumidouros, os quais poderão ser dimensionados com base em ensaios de infiltração de água no solo;

- Refeitórios/cantinas nos acampamentos: esclarecer os funcionários acerca do tratamento a ser dedicado aos resíduos gerados nesta área, os quais deverão ser acondicionados convenientemente em sacos plásticos e estocados em locais pré-selecionados, para posterior coleta e encaminhamento às áreas destinadas para este fim em Sena Madureira, Manoel Urbano e Feijó;

- Abastecimento d'água: cuidar os locais de captação no que diz respeito às distâncias mínimas das fossas e sumidouros e as interferências das atividades contaminantes (abastecimento e lavagem do maquinário, estoque de combustível e asfalto);

- Áreas de manutenção/oficinas nos acampamentos: os procedimentos ora indicados, dizem respeito às oficinas, locais de lavagem e pontos de armazenagem de

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 29

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

combustíveis e outros produtos químicos de uso na obra ou nos equipamentos: Dotar as áreas com sistema de drenagem adequado, que conduza seguramente os efluentes gerados para longe das áreas de risco no acampamento e seu entorno (mananciais de captação, habitações). Detritos e resíduos gerados nas oficinas deverão ser tratados e acondicionados com segurança. Sempre que possível prever a reciclagem de materiais. A estocagem de combustíveis, óleos lubrificantes e quaisquer outras substâncias químicas será realizada em locais distantes de qualquer corpo de água (distância mínima de 50 metros). Adicionalmente este armazenamento contemplará bacias de contenção construídas conforme estabelecido na Norma Técnica NBR 7.505;

- Será proibida a lavagem de equipamentos e máquinas nos corpos d'água, evitando-se a entrada de restos de combustíveis, óleos e outras substâncias tóxicas;

- As embarcações que transportam materiais, principalmente combustíveis, óleos lubrificantes e quaisquer outras substâncias tóxicas, serão dotadas de equipamentos de segurança para caso de acidentes, bem como seu pessoal treinado para o uso adequado dos mesmos;

- Os restos de vegetação não poderão ser dispostos ou carreados para os cursos d`água, devendo imediatamente ser retirados em caso de sua ocorrência;

- Nas áreas de transposição de micro-bacias, abrangendo canais de drenagem naturais e/ou artificiais, deverão ser evitados quaisquer tipos de lançamento de resíduos ou rejeitos, principalmente aqueles que agreguem algum risco de contaminação, como combustíveis, graxas, óleos, emulsão asfáltica, concreto asfáltico, bem como materiais terrosos oriundos das operações de terraplenagem e ainda plástico, papel, madeira, ferragens como sobras das obras a serem executadas na AID. Especial atenção deverá ser dada às seguintes micro-bacias: Cajazeiro; Caeté; Purus; Macapá; Alto Jurupari; Maracajuba; e, Macipira;

- Qualquer interferência sobre estas zonas de fragilidade deverá ser seguida da paralisação imediata da ação adversa, promovendo-se a limpeza dos locais afetados contando com a fiscalização sistemática sobre estes sítios;

- Atentar também para uma nascente localizada a cerca de 19 km do rio Purus, no lado direito da atual diretriz, consistindo aí num bom exemplo de fonte que abastece a população local e que deverá ser preservada;

- Os caminhões "comboio" aqui informalmente designados de "pontos potenciais móveis de poluição", já que a operação dos mesmos exige a movimentação entre as frentes de trabalho e os pontos de abastecimento, deverão evitar trafegar e operar nas zonas de fragilidade. Recomenda-se aos responsáveis pela operação dos mesmos cuidados extremos no manuseio de combustíveis e outros derivados de petróleo em áreas de travessia de cursos d água, nascentes, pontos de captação, entre outros; e,

- Outra medida importante a ser tomada diz respeito à minimização dos impactos gerados pelas operações que envolvem as escavações de solo. E necessário que as áreas com superficies expostas sejam protegidas no menor espaço de tempo possível,

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 30

Protocolo Geral
Fls: 000027

utilizando-se, para tanto, a recomposição vegetal nos taludes, aterros e áreas de empréstimo na faixa de domínio, com gramíneas árvores e arbustos.

Com relação aos derrames acidentais de efluentes e resíduos no solo, que poderão provocar poluição e alteração da qualidade hídrica, as seguintes medidas mitigadoras deverão ser adotadas:

- Os resíduos sólidos a serem gerados nas frentes de obras, deverão ser encaminhados aos locais apropriados para a disposição final em Sena Madureira, Manoel Urbano e Feijó;

- Os óleos lubrificantes usados serão envasados e armazenados adequadamente até serem retirados da área e encaminhados para re-refino, através de empresa devidamente licenciada para esta atividade. Desta forma, o eventual impacto de contaminação dos solos por resíduos e efluentes, mediante o cumprimento das medidas propostas, somente deverá ocorrer em caso de acidentes durante o transporte de combustíveis ou óleo lubrificante usado, o que neste caso deverá envolver a adoção de medidas corretivas, iniciando-se necessariamente pela coleta e armazenamento do produto derramado e dos solos contaminados. Para isto, os veículos de transporte, como por exemplo o comboio móvel, deverão ser providos de equipamentos e estrutura para conter eventuais derrames e armazenar os produtos derramados; e,

- Os efluentes sanitários a serem gerados nos acampamentos serão tratados em fossa-filtro com sumidouros. Em eventuais alojamentos flutuantes estes efluentes serão armazenados em tanques químicos e posteriormente transferidos para terra, onde serão dispostos em fossas filtros específicos para esta finalidade.

Para a fase de operação, as medidas mitigadoras propostas para o controle dos impactos de alteração das condições hidrológicas, e do assoreamento de cursos d'água, apresentadas para a fase de implantação, se aplicam também para esta fase, obviamente considerando as atividades inerentes a cada fase.

Para acompanhar as possíveis variações da qualidade ambiental das águas superficiais, recomenda-se implantar o programa de monitoramento, onde deverão ser efetuadas mensalmente análises físico-químicas e toxicológica dos principais cursos d'água cortados pela BR 364 na área de influência do empreendimento. O objetivo é avaliar os efeitos indesejáveis que estão sendo provocados neste fator ambiental, em função da movimentação de veículos e pessoas ao longo da estrada e também em decorrência do processo de dinamização da economia.

Medidas adicionais como esclarecimento à população, por meio de campanhas educativas para a redução de disposição inadequada de lixo, e ainda a implantação de sistemas de coleta de lixo e melhoria da infra-estrutura básica, pelo Poder Público, são recomendados desde a fase de implantação do empreendimento, e com ações continuadas na fase de operação.

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

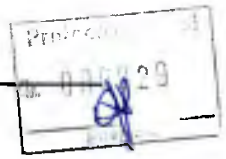

- **Fator Solos e Subsolos: Componente Vertente**

a *Impactos: Desencadeamento de Processos Erosivos, Movimentos de Massa, Alteração de Geoformas, Modificação das Condições Naturais de Drenagem, Formação de Áreas Alagadas Junto às Margens da Estrada*

As principais interferências sobre este componente vinculam-se com as Operações de Terraplenagem, que alteram as formas naturais à medida que os cortes, aterros e cavidades abertas para extração de materiais de construção são realizados. Esses cortes, aterros e cavidades possuem superfícies de dimensões diversas que, durante determinado período, são expostos às intempéries (chuva, sol, vento, umidade), sendo que nesse caso, a grande preocupação se refere a uma característica das argilas presentes nesses solos, principalmente as do grupo das montmorilonitas, que, quando expostas ao intemperismo, dilatam ou sofrem compressão, desestruturando a estabilidade geral dos taludes e maciços de terra. Situações reais neste sentido foram observadas com freqüência nos cortes analisados ao longo da rodovia BR-364.

À medida que tais fenômenos se processam são criadas fontes de materiais, os quais são transportados e depositados na micro-bacia mais próxima. Geralmente, a esta micro-bacia, associa-se o conjunto aterro-bueiro, e, na maioria das vezes, existe o barramento dos fluxos normais e a conseqüente formação de áreas alagadas, ocupando parcial ou totalmente os canais de drenagem. Ou seja, nestes pontos baixos, os materiais oriundos dos cortes e de qualquer outra superfície com solos expostos, são carreados e depositados, promovendo o assoreamento local, contribuindo para a ineficiência do sistema de drenagem ali implantado e a modificação da paisagem local. Muitas vezes o foco erosivo incide sobre o próprio aterro, causando resultados semelhantes aos descritos para os cortes.

As áreas de empréstimo, conformadas a partir do alargamento de corte, previamente selecionados para uso em terraplenagem, também constituem situações onde se desenvolvem processos erosivos assemelhados aos mesmos.

Alguns efeitos serão repetitivos ao longo do tempo, como no caso dos escorregamentos e erosões, outros serão permanentes como o efeito visual resultante da alteração de geoformas. Neste caso são irreversíveis a parcialmente reversíveis. Nos demais, a reversão do efeito pode ser integral ou parcial.

b. Medidas Mitigadoras

Mesmo considerando o predomínio de um relevo suave ondulado ao longo do traçado da diretriz rodoviária, o que ameniza o desencadeamento de processos erosivos mais importantes, o DERACRE, ao executar as ações que se apresentam como potenciais causadores de processos erosivos e de movimentos de massas, deverá adotar uma série de medidas de proteção, para que os mencionados processos não se transformem em foco de instabilidade mais importante. As medidas mitigadoras são de natureza preventiva e corretiva:

- Priorizar a estação mais seca do ano para a realização das obras;

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 33

Protocolo ... 030

- Para a abertura de caminhos de serviço e de acessos temporários, a Empresa Construtora deverá locar os mesmos em pontos menos favoráveis ao desencadeamento de erosões, priorizando áreas topograficamente planas;

- Durante a abertura de caminhos de serviço e de acessos temporários, não deverão ser realizados cortes profundos no terreno, evitando-se, assim, a criação de taludes artificiais e a necessidade de implantação de bota-foras para disposição do material de corte;

- A abertura da faixa de domínio, a exploração de empréstimos laterais e concentrados, jazidas, caminhos de serviço e dos acessos deverá se restringir ao estritamente necessário, evitando-se expor o solo além daqueles locais previamente estabelecidos nos projetos de engenharia;

- A profundidade e largura das valas de drenagem deverão se limitar às dimensões necessárias e estabelecidas pelo projeto de engenharia;

- O processo construtivo deverá sempre ser otimizado, principalmente nos trechos onde o relevo não se apresentar inteiramente plano, procurando reduzir ao mínimo o período de tempo em que a vala tenha que permanecer aberta;

- Imediatamente após o assentamento da tubulação e seu recobrimento, deverá ser iniciado o processo de revegetação da faixa com gramíneas nativas ou comumente usadas na região, de forma a não deixar o solo exposto à ação das águas pluviais;

- As saídas de água das vias de serviço e da faixa de domínio deverão ser encaminhadas para o talvegue mais próximo, e não deixadas a meia vertente, permitindo e favorecendo a instalação de processos erosivos; e,

- Em áreas críticas, deverá ser considerada a necessidade de implantação de obras civis de controle erosivo adicionais, tais como enrocamento, estrutura de rip-rap, dentre outras.

As diretrizes principais para o gerenciamento dos processos erosivos são apresentadas no Programa Ambiental de Gerenciamento para Exploração e Recuperação de Áreas de Empréstimo, Jazidas e de Bota-Foras.

Na fase de operação da rodovia, as seguintes ações incidentes na AD serão responsáveis pela geração de adversidades sobre o solo e subsolo:

- Ineficiência e/ou ausência de manutenção e conservação rodoviária; e,

- Supressão de vegetação e remoção de camadas superficiais de solos por conta da dinamização da economia.

As medidas indicadas para o impacto de supressão contínua da vegetação são de natureza compensatória estando contempladas nos Programas Ambientais de Pesquisa em Flora e Educação Ambiental. Vale ressaltar que deverá existir controle e fiscalização para a manutenção de Áreas de Preservação Permanentes, previstas no Código Florestal (Lei 4.771/65), e outros mecanismos de conservação dos recursos naturais, tais como a implantação de unidades de

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 34

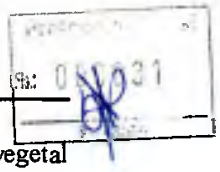

conservação, ou o apoio na manutenção e manejo de unidades existentes. Para a proteção vegetal das áreas trabalhadas e para a reintegração das mesmas aos geoambientes interceptados foi concebido o Programa Ambiental de Revegetação de Áreas e Superfícies Expostas, detalhadas no componente Vegetação.

c. Impactos: Aparecimento de Processos Erosivos e Empobrecimento dos Solos

A dinamização da economia, associada ao processo de implantação e operação da rodovia, incorrerá no aumento da retirada da cobertura vegetal para implantação de áreas para agricultura e pastagem. A remoção da cobertura vegetal, principalmente aquelas que de alguma forma atuam na proteção dos solos e a utilização de forma intensiva desses solos, especialmente os chamados luvissolos hipocrômicos, que compõem cerca de 75% da AID poderá facilitar a deflagração de processos erosivos (erosão laminar), caso não sejam efetuadas medidas de manejo e conservação de solos.

Sobre as novas superfícies formadas, existe a possibilidade da instalação e evolução de processos erosivos expressos por sulcos, ravinas e voçorocas, ou então cicatrizes de escorregamento, além de assoreamento em baixios e no próprio canal fluvial. A utilização continuada dos solos para agricultura e pastagem, se não manejada de forma adequada poderá potencializar os processos erosivos, além de causar o empobrecimento dos solos.

d. Medidas Mitigadoras para os Impactos: Aparecimento de Processos Erosivos e Empobrecimento dos Solos

A ocorrência destes impactos na operação do empreendimento está vinculada a prováveis incrementos na retirada de vegetação, bem como a remoção da camada mais superficial de solos para uso agropecuário, com uso continuado. Supõe-se que tanto a supressão de vegetação como o incremento nas atividades agropecuárias, durante a operação do empreendimento, sejam fomentadas pela dinamização da economia.

O poder público, por meio de parcerias e convênios com instituições ligadas às atividades de apoio à agricultura deverá orientar as comunidades locais a adotar procedimentos adequados de manejo e conservação dos solos, e evitar áreas impróprias para as práticas agrícolas.

4.2.2 – Meio Biótico

- **Componente Vegetação**

a. Impacto: Supressão da Vegetação; Perda de Diversidade Florística e Alimento para a Fauna; Destruição de Reservas Florestais

Para o empreendimento em questão a retirada da vegetação está prevista para ocorrer de duas maneiras:

- Linearmente: ao longo da faixa de domínio, ao longo dos caminhos de serviço e dos acessos temporários.

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 35

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

- Pontualmente: em áreas para armazenamento de insumos e implantação de canteiros de obras/alojamentos e em áreas fornecedoras de materiais de construção e áreas de bota-fora, bem como nos locais de transposição de rios para construção de pontes.

O empreendimento em questão está inserido no contexto de áreas já alteradas, onde a pressão pelos recursos florestais é evidenciada pela presença de fragmentos florestais em meio a áreas antropizadas.

A fase de operação da estrada aumenta o risco de queimadas nas áreas marginais (acidentais ou provocadas), o que poderá ocasionar à destruição da vegetação marginal. O processo de dinamização da economia, decorrente da existência da estrada, deverá provocar um aumento no número de queimadas na região (como ocorre em outras áreas), utilizadas freqüentemente para a limpeza de áreas para a agricultura e na manutenção de pastagens, bem como para a ocupação do solo. A dinamização da economia regional deverá provocar também o aumento na demanda por produtos madeireiros, para construções em geral e para o atendimento da população. Dessa forma, o aumento da pressão antrópica deverá intensificar a exploração de florestas e reduzir a diversidade de espécies vegetais.

b. Medidas Mitigadoras

- O desmatamento, quando necessário, deverá ser restrito às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas;

- Deve-se evitar o uso de tratores de esteiras para a supressão da vegetação. O corte deverá ser feito com motosserra, a uma altura de 40 cm, destocando-se em seguida. O material vegetal lenhoso composto de troncos e galhos grossos, deverá ser cortado em pedaços menores e disposto na lateral da faixa;

- Eventuais presenças de seringueira e castanheira terão que ser evitadas com pequenos desvios do traçado. Se não for possível, terá que ser informado ao Órgão Ambiental e solicitada a licença de remoção ou outro procedimento com base em visitas e parecer técnico;

- A princípio, sugere-se que, como medida de compensação, quando da derrubada de espécies nativas no segmento mencionado, ou em qualquer outra situação semelhante ao contexto relatado, se execute o plantio de outras espécies de igual valor ecológico, na proporção de 1:10, ou seja, para cada espécie nativa derrubada outras 10 deverão ser plantadas nas áreas apontadas pela fiscalização ou pelo IMAC;

- Os taludes de corte e de aterro inseridos na linha geral, além de caminhos de serviço e acessos receberão proteção vegetal por gramíneas, árvores e arbustos; e,

- Após a conclusão das obras, as novas superfícies inseridas na linha geral, bem como os caminhos de serviço e acessos temporários, receberão a proteção vegetal (plantio de gramíneas por hidrossemeadura e leivas) bem como serviços de paisagismo.

Para a proteção vegetal das áreas trabalhadas e para a reintegração das mesmas aos geoambientes interceptados foi concebido o Programa Ambiental de Revegetação de Áreas e Superfícies Expostas.

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 36

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

Na fase de operação, as medidas indicadas para o impacto de supressão contínua da vegetação são de natureza compensatória estando contempladas nos Programas Ambientais de Pesquisa em Flora e Educação Ambiental. Vale ressaltar que deverá existir controle e fiscalização para a manutenção de Areas de Preservação Permanentes, previstas no Código Florestal (Lei 4.771/65), e outros mecanismos de conservação dos recursos naturais, tais como a implantação de unidades de conservação, ou o apoio na manutenção e manejo de unidades existentes.

- **Componente Fauna**

a. Impactos: Redução de Habitats; Fragmentação de Populações da Fauna; Comprometimento da Fauna por Ingestão de Lixo Orgânico e Plásticos

Durante a fase de implantação do projeto, as atividades relacionadas à construção da infra-estrutura necessária para execução do mesmo, que exigirão a retirada da vegetação, serão as principais causadoras de impactos ambientais negativos sobre a fauna local e regional, uma vez que gerarão a conseqüente alteração do hábitat e da disponibilidade de recursos (alimentares e de abrigo) para os animais. Em função exclusiva da obra, este impacto assume pequenas proporções em função do fato de que as áreas a serem ocupadas são de pequenas dimensões de caráter temporário. Porém, uma vez derrubada a vegetação, essas áreas tendem a ser posteriormente ocupadas pela população local, gerando aumento da distância entre os remanescentes florestais de cada lado da estrada, com conseqüente interrupção dos processos de deslocamento dos animais silvestres e, em função disso, do fluxo gênico entre as populações animais isoladas de cada lado da estrada.

O impacto de fragmentação das populações animais deverá ainda ser intensificado pela movimentação de maquinários e pela geração de ruídos. Neste processo, deverá ocorrer o crescimento da população de animais nas áreas contíguas, levando à competição por território, alimentos e abrigos e o aumento da predação, tendo como provável conseqüência a morte de parte da população deslocada de seu habitat natural. A crescente ocupação das margens da rodovia já gera forte pressão neste sentido, e está deverá ser intensificada após a conclusão das obras pela atração à criação de novas fazendas na região, em especial de gado.

b. Medidas Mitigadoras

Levando em consideração a extensa área ao longo da BR 364, o número de espécies ocorrentes na região provavelmente é maior do que o observado no presente trabalho. Assim, em termos zoológicos, essa região deve ser considerada como prioritária para detalhamento de informações com vistas à sua conservação, com especial cuidado para as espécies ameaçadas de extinção, para as quais são necessários dados mais detalhados sobre o status dessas espécies na região visando à proposição de medidas que garantam a viabilidade de suas populações.

O Programa de Pesquisa de Fauna, é proposta como uma medida compensatória para atender às demandas da insuficiência de informações, em especial no trecho considerado como prioritário, no caso a região da bacia do Jurupari.

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 37

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

c Impactos: Comprometimento da Fauna por Ingestão de Lixo Orgânico e Plásticos

A presença de lixo orgânico às margens das rodovias (em especial, restos de comida) poderá atrair mamíferos, aves e lagartos, aumentando assim o risco de morte de animais por ingestão acidental de plásticos, por atropelamentos e, em certos casos, favorecendo a ação de caça ilegal por parte da população local, de viajantes ou dos próprios operários da obra. Este impacto já ocorre ao longo de toda a rodovia, sendo mais freqüente nas áreas de comércio e próximo à comunidades, locais onde a deposição de lixo é mais intensa. Caso não sejam adotadas medidas básicas de controle do lixo, este impacto poderá ser intensificado nas áreas onde serão instaladas: a infra-estrutura básica e os acampamentos de apoio às obras.

d. Medidas Mitigadoras

Na fase de implantação das obras, a principal medida indicada diz respeito ao esclarecimento dos operários sobre higiene pessoal e lixo nos acampamentos, além da necessidade do empreendedor de estabelecer critérios para deposição de resíduos nos acampamentos.

e Impacto: Risco de Acidentes com Animais Peçonhentos e Transmissão de Doenças Endêmicas a Funcionários da Obra

Tanto o aumento de lixo orgânico junto à rodovia e aos acampamentos (com conseqüente atração de roedores e insetos) quanto as atividades de limpeza da vegetação marginal à rodovia deverão expor os funcionários das obras ao encontro com serpentes e outros animais peçonhentos, o que poderá acarretar acidentes. Ao longo de todos os trechos estudados, são comuns serpentes dos gêneros *Bothrops* (jararacas), *Micrurus* (cobras corais) e *Lachesis* (pico de jaca), além de uma série de aracnídeos e insetos peçonhentos, a exemplo de lagartas e vespas. As serpentes do gênero *Bothrops*, em especial, representam grande periculosidade pelo seu hábito de esconder-se em meio a materiais depositados e sob construções, sendo possivelmente o grupo a gerar maior risco aos trabalhadores.

Outra possibilidade é a proliferação de insetos transmissores de doenças, como a leishmaniose e malária, veiculadas pelos mosquitos *Lutzomia spp. e Anopheles sp.*, respectivamente, em decorrência da presença de trabalhadores portadores dessas doenças e do aumento de pontos com água parada nos acampamentos.

f. Medidas Mitigadoras

- Realização de palestras e orientações sobre o tema para os funcionários em CIPA´s e similares;
- Colocação de cartazes e distribuição de folderes sobre o tema, os quais poderão ser adquiridos junto à Secretaria de Estado da Saúde do Acre;
- Instrução detalhada a profissionais da área de saúde que estejam acompanhando as obras, capacitando-os a oferecer o melhor atendimento possível em casos de acidentes. Um contato constante com postos de atendimento para verificação do estoque de soros também é requerido.

Para o controle de vetores de doenças, recomendam-se medidas específicas elencadas a seguir:

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 38

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

- Reduzir o tempo de permanência de poças e outros corpos de água estagnados para evitar o estabelecimento de criadouros artificiais de insetos de importância médica;
- Compatibilizar horários de trabalho evitando a execução de atividades durante o crepúsculo e o anoitecer, horários de maior atividades de algumas espécies transmissoras de doenças;
- Utilizar roupas adequadas à proteção de picadas de insetos; e,
- Adequar alojamentos com a colocação de telas, obstrução de frestas e borrifação de inseticidas.

g. Impacto: Comprometimento da Fauna Aquática pela Poluição de Recursos Hídricos por Resíduos Sólidos, Óleos e Graxas

Este impacto assume sua maior magnitude nos casos de fluxos de resíduos durante inundações e em casos de acidentes onde haja derramamento de óleos e graxas, situações que podem comprometer toda a fauna aquática e mesmo a fauna terrestre e as populações humanas que dela se alimentam. Além disso, é nas áreas de encontro dos cursos d'água com a rodovia onde os impactos de deposição de lixo anteriormente descritos assumem sua maior significância, em virtude de uma maior riqueza de fauna sempre existente às margens dos rios.

h. Medidas Mitigadoras

- Implantação de sistemas de coleta de resíduos, combustíveis e graxas em canteiros de obras, oficinas e acampamentos;
- Execução do Plano de Controle Ambiental e monitoramento da qualidade da água;
- Esclarecimento à população, por meio de campanhas educativas para a redução de disposição inadequada de lixo, e implantação de sistemas de coleta de lixo e melhoria da infra-estrutura básica.

i. Impacto: Empobrecimento da fauna; Alteração do Equilíbrio da Cadeia Alimentar pelas Atividades de Caça e Pesca na Região pelos Operários da Obra

Com a presença de acampamentos de funcionários nas obras da rodovia, deverão aumentar as atividades de caça ilegal e pesca por parte dos mesmos, uma vez que esta é uma atividade arraigada na cultura da população local de uma maneira geral. Este problema deverá ser potencializado pela agregação de funcionários caçadores nos acampamentos, que se sentirão mutuamente estimulados para a atividade durante seus períodos de folga.

j. Medidas Mitigadoras

- Divulgação contínua de informativos e circulares alertando sobre a proibição desta atividade. Sugere-se ainda que esses informativos avisem que sanções disciplinares serão aplicadas aos casos de desrespeito à norma, variando desde suspensões até demissões nos casos de reincidência, através da aplicação do Código de Conduta, de

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 39

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

forma a reforçar as restrições previstas nas normas legais de proibição da caça e de descarte de restos de materiais fora dos locais apropriados;

- Promoção eventual de palestras sobre as condições do meio ambiente, flora, fauna, qualidade das águas, etc., junto aos acampamentos de funcionários, em atividades de educação ambiental integrada com CIPAs e similares.

k Impacto: Redução Contínua de Hábitats e Perda de Diversidade Genética da Fauna Regional

No caso de não haver a recuperação da vegetação nas áreas marginais da estrada e/ou o estabelecimento de políticas públicas de uso e ocupação do solo, os efeitos provocados sobre a fauna durante a implantação deverão permanecer e até mesmo ser intensificados durante o período de operação. Nesse sentido, a ocupação da faixa marginal por pessoas atraídas à região pela facilidade da estrada deverá ser observada já a partir do início das obras, mas deverá ser intensificada a partir de sua conclusão, gerando perturbações de caráter permanente sobre a floresta às margens da rodovia e, conseqüentemente, sobre a fauna. Esta ocupação deverá invariavelmente gerar a derrubada da floresta para o estabelecimento de fazendas de criação de gado ou simplesmente para se efetuar a posse das terras. Conforme já descrito, esta forma de ocupação tender a gerar uma fragmentação da floresta entre os dois lados da rodovia, com conseqüente perda de áreas de alimentação e abrigo e interrupção do processo de deslocamento de animais silvestres e dos processos de reprodução entre as populações, gerando por fim perda da diversidade genética local.

l Medidas Mitigadoras

As medidas propostas para este impacto possuem caráter compensatório, através da implementação do Programa Estrada-Parque e Programa de Fauna, para atender às demandas da insuficiência de informações, através de instituições e entidades capacitadas.

m. Impacto: Morte de Animais Silvestres por Atropelamentos e/ou Fuga para Outras Regiões

Na fase de operação deverão ser verificados atropelamentos constantes de animais silvestres. Os trechos em que os atropelamentos de animais silvestres merecerão maiores considerações encontram-se entre os quilômetros 90 a 140 da rodovia onde, em função da proximidade local da floresta, diversas espécies de mamíferos das ordens Carnivora (carnívoros, com especial atenção à onça vermelha – *Puma concolor* e à onça pintada – *Panthera onca*), Edentata (tamanduás e tatus), Artiodactyla (veados e porcos do mato), Perissodactyla (antas) e Primates (macacos em geral), aves das famílias Psittacidae (papagaios e araras), Ramphastidae (tucanos) e Acciptridae (gaviões) e répteis de grande porte (em especial jacarés, sucuris e jabutis) nos status de raras e/ou ameaçadas de extinção são ainda frequentes. Cabe salientar que parte dessa fauna apresenta grande porte, representando inclusive riscos aos motoristas nos casos de acidentes.

n Medidas Mitigadoras

- Instalação de redutores de velocidade tanto nas proximidades de áreas naturais quanto antes de pontes e viadutos sobre recursos hídricos;

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 40

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

- Colocação de placas indicativas de travessia de animais silvestres ao longo de toda a rodovia, em especial entre os km 90 e 140, região onde a floresta encontra-se mais próxima ao traçado. Além dos modelos de placas usualmente utilizadas pelo DNIT, sugere-se que, ao longo de toda a rodovia, sejam instaladas também placas educativas que sensibilizem o viajante quanto à questão da conservação da fauna amazônica. Tais placas merecem um estudo acurado, porém alguns modelos são aqui sugeridos. Estas placas também devem ser feitas de maneira a não estimular as atividades de caça ilegal, evitando-se silhuetas de animais normalmente caçados, tais como veados, araras, papagaios, etc., preferindo-se silhuetas de animais como mamíferos carnívoros das ordens Felidae (de preferência, grandes felinos), Procyonidae (quati e mão pelada) ou Mustelidae (lontra e irara) (figura 4.02).

Figura 4.02 - Sugestões de Placas a serem Implantadas ao Longo da BR.364, em Especial entre os km 90 e 140.

o *Impactos: Empobrecimento da fauna; Alteração do Equilíbrio da Cadeia Alimentar pela Intensificação das Atividades de Caça e Pesca na Região*

A dinamização da economia regional deverá provocar um aumento na demanda por alimentos, peixes e caça nas regiões próximas à estrada, havendo inclusive a possibilidade, a longo prazo, de se comprometer a sustentabilidade destas atividades. As espécies animais de hábito terrestre com potencial extrativista, por exemplo, estarão sujeitas a uma maior pressão de caça pelo adicional de população que deverá se deslocar para as regiões marginais da estrada. A população de peixes utilizada no extrativismo animal, através da pesca, também poderá sofrer reflexos semelhantes.

p *Medidas Mitigadoras*

As medidas adotadas na fase de implantação do empreendimento, tais como conscientização da população residente e também aos usuários da rodovia, deverão ser continuadas na fase de operação da rodovia.

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 41

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

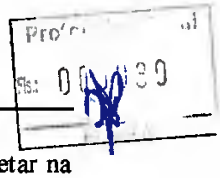

A elevação do número de habitantes na região, ao mesmo tempo em que poderá acarretar na introdução de novos hábitos e costumes à população local, poderá também melhorar o nível de informação dessa população, criando condições para a conscientização da população quanto às mudanças no panorama local e regional.

b. *Medidas Mitigadoras para os Impactos: Geração de Expectativas e Insegurança nas Comunidades; Intensificação do Fluxo Migratório e Introdução de Novos Hábitos e Costumes*

- Desenvolver e implementar o Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental, o qual contribuirá para o esclarecimento acerca do empreendimento, reduzindo a migração de pessoas até a região e contribuindo para reduzir as alterações no cotidiano destas comunidades;
- Adotar sistema de sinalização e redução de velocidade (bandeirinhas, cones, alertas luminosos, placas, sonorizadores, lombadas) ao longo das frentes de serviço;
- Reabilitar todos os sistemas de circulação auxiliares posteriormente à execução das obras responsáveis por alterações localizadas de fluxos veiculares;
- Implantar e adotar regulamentos internos e código de conduta para os trabalhadores, com o objetivo de se evitar ao máximo o contato entre pessoas das comunidades e os operários, bem como a circulação destes nas comunidades próximos ao empreendimento, de forma a minimizar a introdução de hábitos e costumes estranhos às comunidades locais;
- Monitorar o fluxo migratório;
- Evitar a contratação de pessoas residentes nas comunidades ribeirinhas, uma vez que esta ação poderá ocasionar a quebra da economia familiar de subsistência, o que acarretaria a sobrecarga da utilização da mão-de-obra infantil; e,
- Desenvolver e implementar o Programa de Fortalecimento e Divulgação de Aspectos Culturais das comunidades tradicionais residentes nas áreas de influência da rodovia.
- Desenvolver e implementar o Programa de Mitigação dos Impactos sobre a População Indígena.

As ações desenvolvidas no Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental bem como as demais medidas mitigadoras presentes na fase de implantação do empreendimento deverão ser estendidas durante a operação e manutenção da rodovia.

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 43

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

d. Medidas Mitigadoras

Todas as ações ou atividades previstas para a fase de implantação do empreendimento apresentam riscos com relação a acidentes pessoais que possam comprometer a saúde dos trabalhadores diretamente envolvidos nas frentes de serviço, desde o transporte de equipamentos até o desmatamento da faixa de domínio, incluindo-se a utilização e operação de máquinas e equipamentos. Para tanto, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exercendo-se uma fiscalização eficiente o uso e a qualidade dos mesmos;
- Treinar funcionários e operadores, conscientizando-os quanto aos riscos existentes neste tipo de obra;
- Manter os canteiros e alojamentos em condições de atendimento ambulatorial e medicamentos necessários ao atendimento emergencial em caso de ocorrência de sinistros; e,
- Garantir formas de retirada rápida de operadores acidentados com maior gravidade, encaminhando-os para atendimento nos locais com maiores recursos médicos, como a Cidade de Rio Branco.

Na fase de operação deverão ser implantadas medidas educativas, orientativas, abrangendo a população local, órgãos de fiscalização de trânsito, prefeituras municipais e o próprio Estado. A principal medida a ser adotada diz respeito à implantação de sistema de sinalização de tráfego, redutores de velocidade, alertas luminosos, placas, nos locais de obras, em áreas de concentração populacional, escolar ou onde há travessia de animais.

e. Impacto: Alteração no Cotidiano das Comunidades; Aumento da Delinqüência; Acirramento dos Conflitos Socioambientais

Com o incremento da população na região, considerando o fluxo de pessoas estranhas, atraídos pela perspectiva de emprego, renda, moradia, terra e infra-estrutura básica, atividades comerciais e de serviços, é possível o estabelecimento de infra-estruturas voltadas ao entretenimento dos trabalhadores envolvidos na obra, como casas de prostituição, musicais, jogos de azar, fatores que associados ao uso do álcool, podem acarretar o aumento da criminalidade e de distúrbios sociais na região, alterando o cotidiano das comunidades locais e das comunidades indígenas.

Com a pavimentação da rodovia, ocorrerá o fluxo de novos moradores, com interesse específico voltado à especulação imobiliária, ou de grupos organizados com interesse no potencial madeireiro da região, podendo provocar o acirramento dos conflitos socioambientais, pressão sobre as terras da região (disputa pela posse da terra), além da alteração da paisagem atual.

Fatores como valorização das terras, especulação imobiliária, expulsão de colonos, seringueiros, ribeirinhos e posseiros, acirramento de conflitos pela posse da terra, além da pressão sobre os recursos naturais, crescimento dos desmatamentos, expulsão e morte da fauna, podem ocorrer, visto que, com a operação da rodovia, essa região do Estado sairá do isolamento perverso em que se encontra atualmente.

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 45

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

O padrão de agricultura familiar adotado pelos colonos, seringueiros, pequenos agricultores, procurar preservar, na medida de sua necessidade, espaços da floresta importantes para o equilíbrio dos ecossistemas existentes, no entanto, como há falta de apoio, orientação e fiscalização. Muitos já degradaram suas propriedades para ampliação das áreas de cultivo ou para o estabelecimento de áreas de pasto. Se este cenário persistir, a paisagem poderá, ao longo dos anos, ser transformada sensivelmente, estabelecendo um novo padrão de uso do solo para as propriedades da região.

f. Medidas Mitigadoras para os Impactos: Alteração no Cotidiano das Comunidades; Aumento da Delinqüência e Acirramento dos Conflitos Socioambientais

- Capacitação de pessoal, aparelhamento adequado e recursos para os órgãos de segurança dos municípios da região, visando o trabalho de conscientização, prevenção e repressão a delitos, delinqüência e criminalidade, de responsabilidade do poder público; e,
- Capacitar equipes de segurança ligadas à empresa responsável pela construção da obra, visando orientar, prevenir, conscientizar e reprimir os trabalhadores, no que tange a delitos, delinqüência e criminalidade.
- Desenvolver e implementar o Programa de Mitigação dos Impactos sobre a População Indígena.

- **Componente Economia**

a Impacto: Criação de Postos de Trabalho

Na fase de implantação do empreendimento, haverá um incremento da economia local, com a geração de postos de trabalho e renda para a população. Embora possa ter um caráter temporário, durante a implantação do empreendimento, pode ser considerado como um fator positivo na dinâmica econômica dos municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano e Feijó, com empregos diretos e indiretos, levando em consideração as características da região, disponibilidade de mão-de-obra e facilidades de contratação, podendo ser alocados trabalhadores não qualificados, respondendo por uma parcela significativa do volume de pessoal ligado à obra, através da geração de empregos temporários.

b. Impacto: Aumento da Renda Local, Melhoria das Condições Socioeconômicas da População

Com as atividades previstas na fase de implantação do empreendimento, haverá um fluxo de recursos financeiros mais intenso circulando nos municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano e Feijó, fator que poderá propiciar a contratação de mão-de-obra, emprego, renda extra para a população local. Conseqüentemente, com um fluxo mais intenso de recursos financeiros e materiais, produtos, novas atividades poderão ser desenvolvidas na região, como comércio, serviços, abertura de bares, pequenos restaurantes, lanchonetes, hotéis, etc.

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 46

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

c Impacto: Incremento na Produção de Bens e Serviços e Nível de Renda da População

Com a implantação do empreendimento, haverá o crescimento da oferta de emprego e da demanda por bens e serviços, possibilitando o incremento na produção de bens e serviços de atividades comerciais e de serviços, e o estabelecimento de infra-estrutura e a melhoria de vida e renda da população.

d. Impacto: Aumento da Arrecadação Municipal

O empreendimento deverá trazer uma nova perspectiva econômica para os municípios da região, pois, com a facilidade e redução do custo de transporte, além da melhoria da infra-estrutura, haverá crescimento da oferta de emprego e da demanda por bens e serviços, promovendo o fortalecimento da economia dos municípios abrangidos.

a Impacto: Criação de Postos de Trabalho

Com a operação da rodovia, movimentação de pessoas, veículos, transporte de produtos, bens, há uma tendência ao aquecimento das atividades comerciais e de serviços, a exemplo de bares, restaurantes, pequenos hotéis, bem como, na produção de produtos manufaturados, produtos alimentícios, acarretando igualmente, a criação de novos postos de trabalho, conseqüentemente, o fluxo de renda circulando nos municípios da área de influência do empreendimento, deve aumentar, podendo ser empregado no próprio local.

b. Impacto: Aumento da Renda Local, Melhoria das Condições Socioeconômicas da População

Com a dinamização da economia dos municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano e Feijó na fase de operação do empreendimento, novos empregos diretos e indiretos poderão ser criados na região, injetando recursos financeiros advindos da renda, transações comerciais, serviços, fatores que potencializados a médio e longo prazo, poderão melhorar os indicadores de qualidade de vida da população.

- **Componente Patrimônios Arqueológicos e Naturais**

a Impacto: Destruição de Estruturas Arqueológicas e Exposição de Material Arqueológico

A análise dos procedimentos necessários para implantação da atividade de construção de obras de artes correntes e especiais, terraplenagem, pavimentação e obras complementares da Rodovia Federal BR-364, possibilita identificar três fatores geradores de impactos negativos ao Patrimônio Arqueológico.

- Abertura de estrada de serviço;
- Cortes de terreno; e,
- Obtenção de material natural de empréstimo.

Na fase de operação, os patrimônios naturais, históricos e culturais tais como os sítios arqueológicos e paleontológicos, assim como os locais de beleza cênica sofrerão impacto de

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 47

STCP Engenharia de Projetos Ltda
Fls: 0044

pequena magnitude, uma vez que os impactos mais significativos ocorrem na fase de implantação, e se mitigados adequadamente, praticamente não existirão durante a operação.

O patrimônio arqueológico existente na Área de Influência Direta (AID), poderá sofrer impactos negativos com a exploração de novas áreas para a produção agrícola e pecuária, além da necessidade de áreas para implantação de infra-estrutura básica, como estradas secundárias.

Porém, se forem tratados adequadamente através de um trabalho de salvamento arqueológico na fase de implantação, praticamente não existirão nesta etapa. Esta medida quando tomada, gera um impacto positivo, uma vez que contribui para a geração de conhecimentos, permitindo ao público o acesso à história da ocupação da região e preservação do seu patrimônio cultural.

b. Medidas Mitigadoras

- Monitoramento das obras por um arqueólogo da Fundação Elias Mansur na fase inicial e uma vez a cada 3 (três) meses para garantir que não estão sendo danificados sítios arqueológicos; e,
- A Empresa Construtora, deverá aplicar os procedimentos inseridos nas Instruções Especiais de Controle Ambiental, para as quais o DERACRE exercerá rigoroso acompanhamento através de suas equipes de fiscalização.

c. Impacto: Supressão de Sítios Paleontológicos

Durante a fase de implantação do projeto, as atividades relacionadas à construção da rodovia poderão gerar um forte comprometimento de um sítio paleontológico presente às margens da rodovia, à altura do km 17 entre Sena Madureira e Manoel Urbano. A movimentação de maquinário na região poderá gerar uma série de impactos sobre o patrimônio paleontológico, com conseqüente perda e fratura do material.

d. Medidas Mitigadoras

De forma a se evitar os danos ao patrimônio paleontológico do sítio fossilífero localizado à altura do km 17, trecho Sena Madureira-Manoel Urbano, será necessária a instalação de taludes de contenção do solo no local, bem como evitar a passagem de maquinário pesado junto aos barrancos. O local deverá ainda ser objeto de prospecção paleontológica antes do início das obras, visando à retirada de material junto ao eixo rodoviário.

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 48

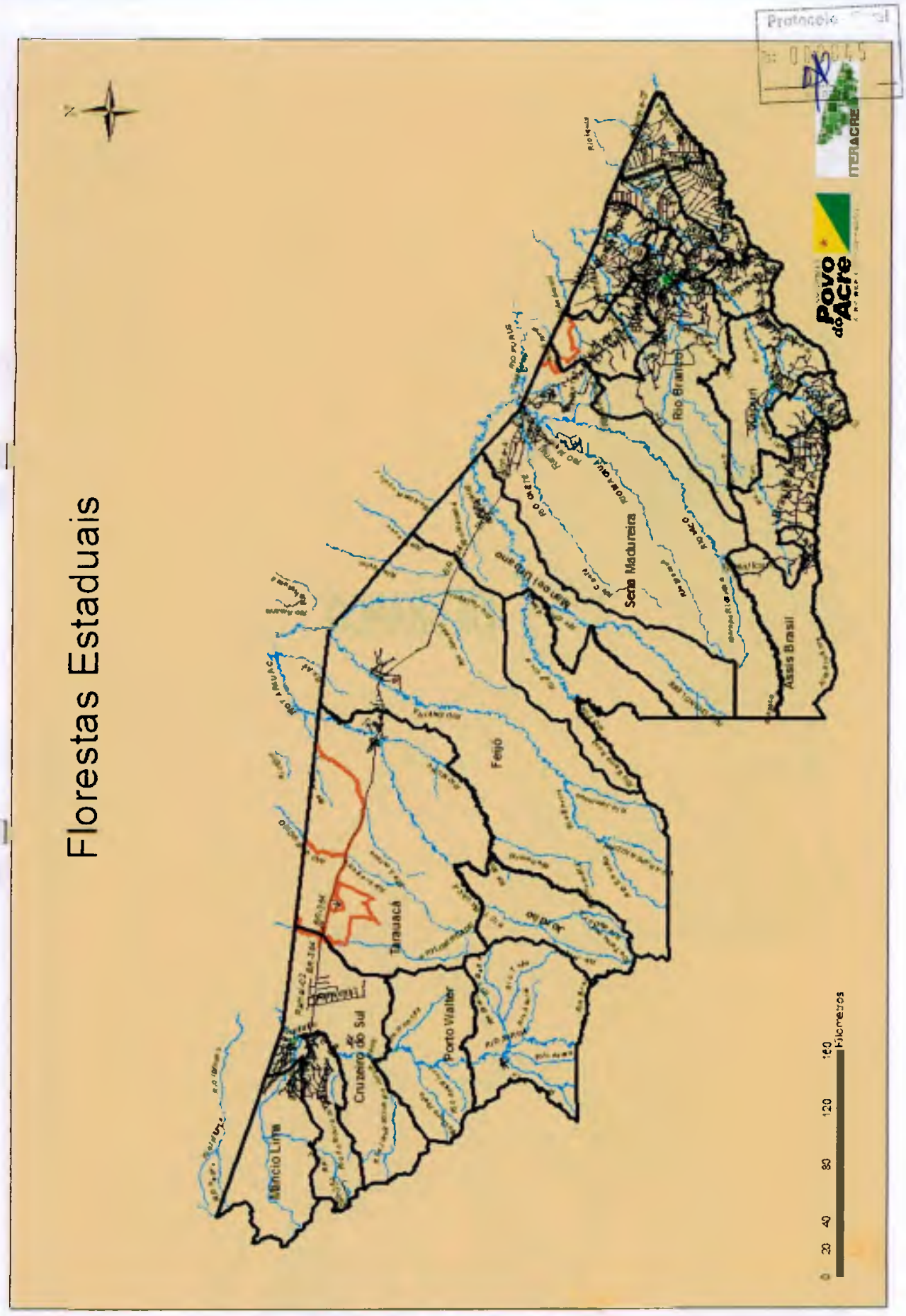

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 49

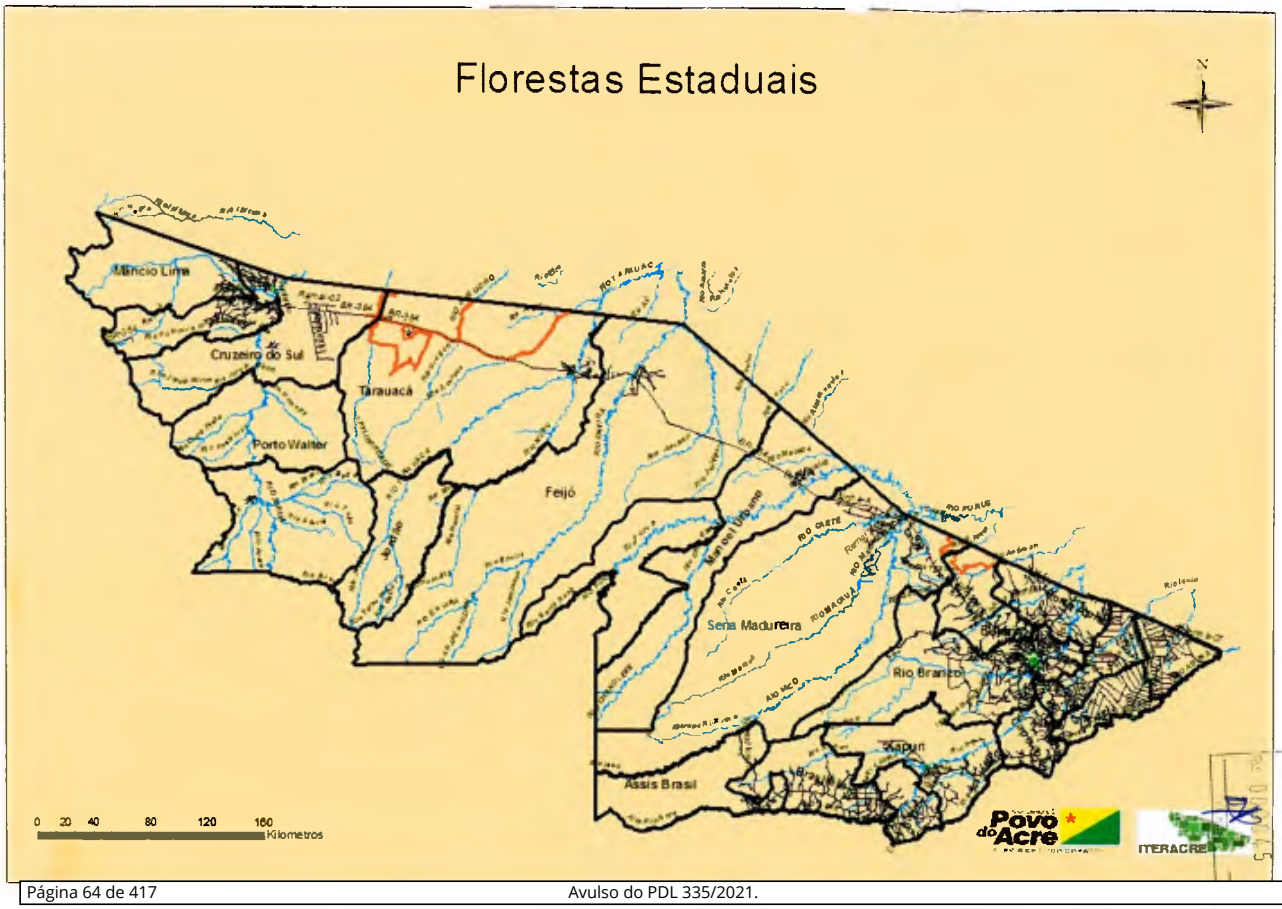

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 50

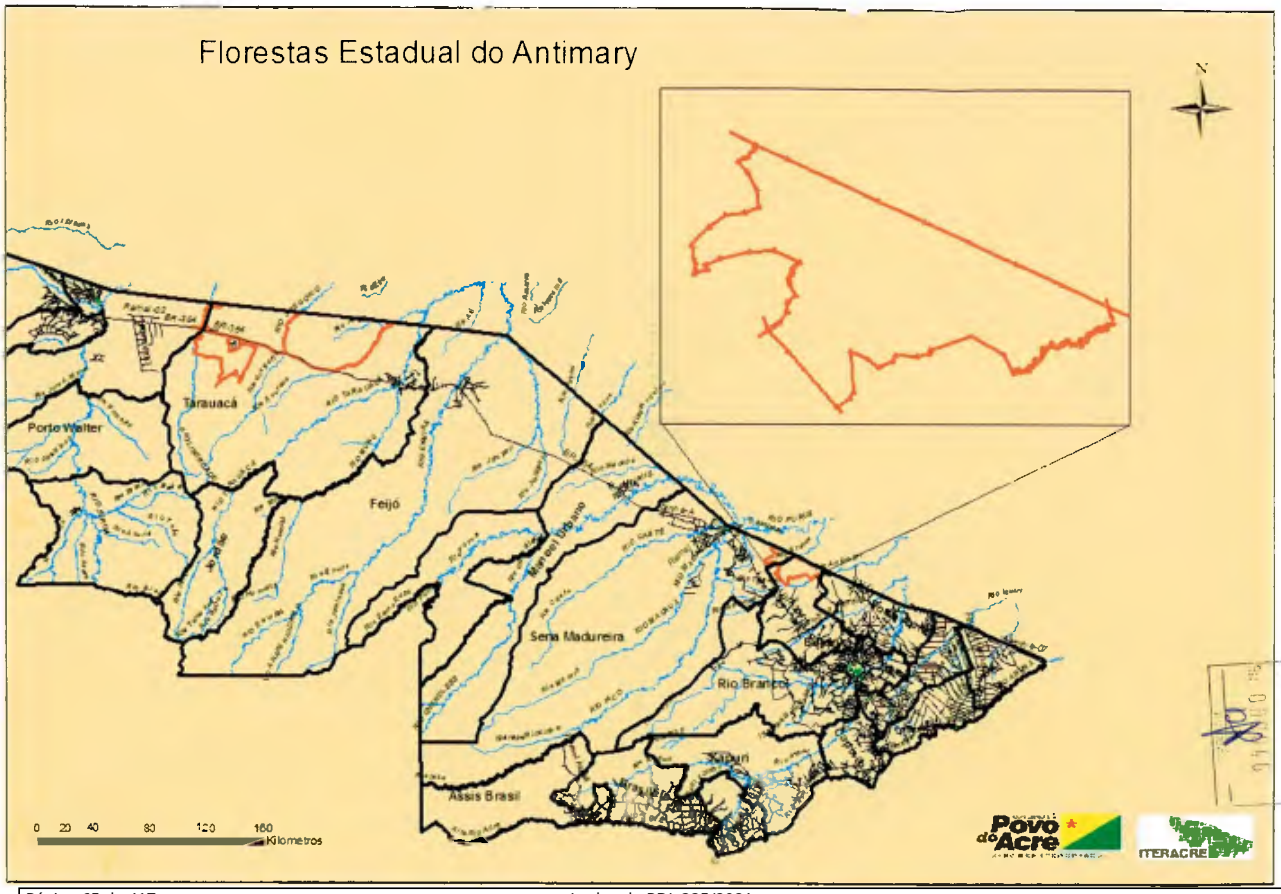
Florestas Estadual do Antimary
N
Tarauacá
Porto Walter
Feijó
Sena Madureira
Rio Branco
Assis Brasil
0 20 40 80 120 160
Kilometros
Povo do Acre
ITERACRE

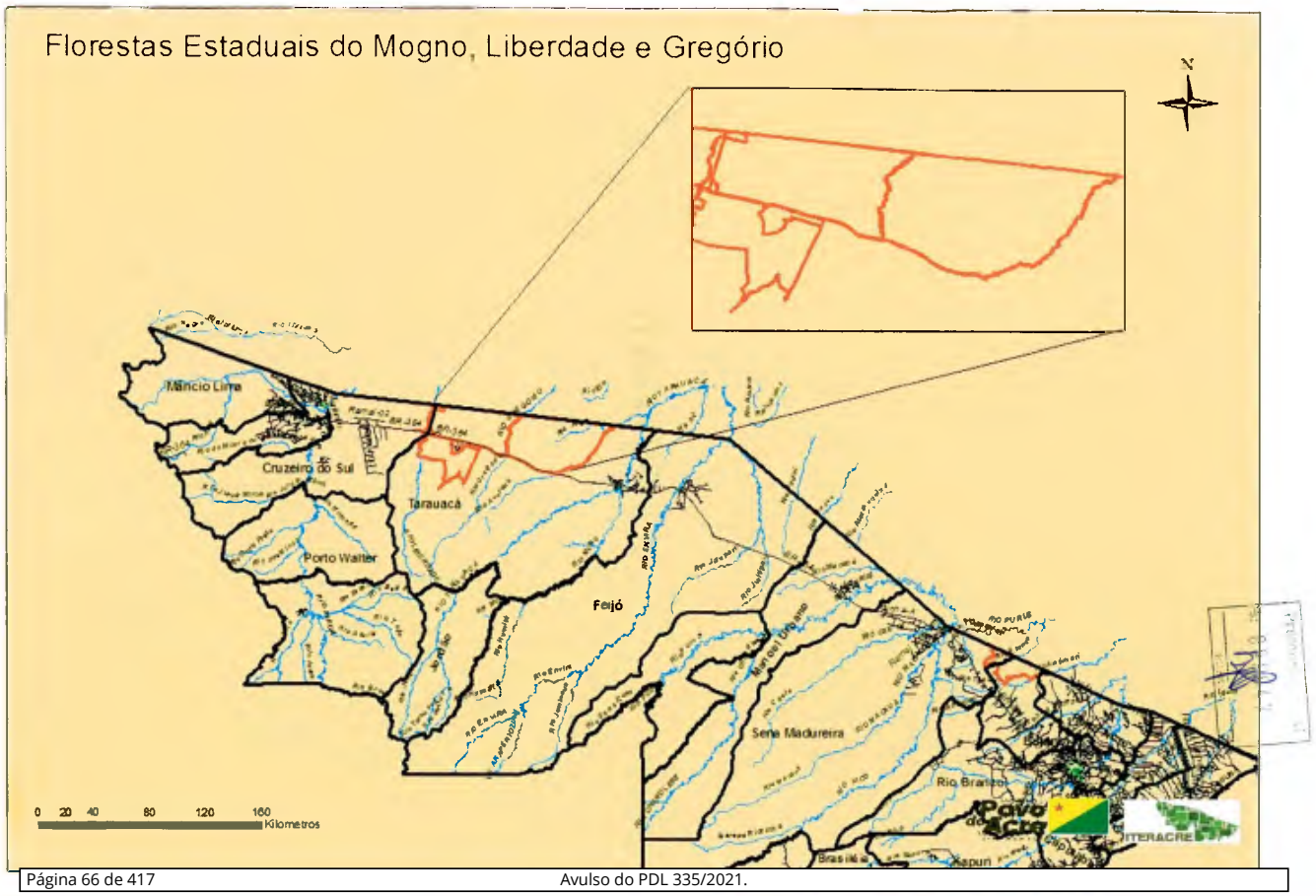

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 52

Processo (Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 53

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

Zona de Atendimento Prioritário da BR 364

Bases Estratégicas de Desenvolvimento Territorial do trecho Feijó-Manuel Urbano

Rio Branco – AC

Julho, 2009

Fls. 0156

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

Carlos César Correia de Messias
Vice-Governador do Estado do Acre

Fábio Vaz de Lima
Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Ferreira de Araújo
Secretário de Estado de Articulação Institucional

Antonio Carlos da Ressurreição Xavier
Coordenador da área de Inclusão Social do Governo do Estado

Júlia Feitosa
Assessora de Gabinete do Governador

Gilberto do Carmo Lopes Siqueira
Secretario de Estado de Planejamento - SEPLAN

Nilton Luiz Cosson Mota
Secretário de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF

Mauro Jorge Ribeiro
Secretário de Estado de Agropecuária - SEAP

Carlos Ovídio Duarte Rocha
Secretário de Estado de Floresta - SEF

Eufran Ferreira do Amaral
Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Cleisa Brasil da Cunha Cartaxo
Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC

Felismar Mesquita Moreira
Diretor do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE

Paulo Roberto Viana de Araújo
Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF

João César Dotto
Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SDCT
Diretor Presidente da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC

Irailton Lima de Souza
Diretor-presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento de Educação Profissional Dorn Moacir Grechi - IDM

Francisco da Silva Pianko
Assessor Especial dos Povos Indígenas - AEPI

Maria Corrêa da Silva
Secretária de Estado de Educação - SEE

Osvaldo de Souza Leal Junior
Secretario de Estado de Saúde - SESACRE

Marcus Alexandre Médice Aguiar
Diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura Aeroportuária - DERACRE

Laura Keiko Sakai Dkamura
Secretária de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social - SEDSS

Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert
Procuradora Geral do Estado - PGE

Márcia Regina de Souza Pereira
Secretária de Estado de Segurança Pública - SESP

Rodrigo Fernandes das Neves
Procurador de Meio Ambiente do Estado - PGE

Cassiano Figueira Marques de Oliveira
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 55

Proc... 051

Equipe de Sistematização e Revisão Técnica

Antonio William Flores de Melo
Carlos Valério A. Gomes
Edson Alves de Araújo
Eufran Ferreira do Amaral
Eugênio de Sousa Pantoja
Jakeline Bezerra Pinheiro
Sebastião Fernando Ferreira Lima
Luiz Augusto Azevedo

Equipe de Elaboração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Adriano Alex Santos e Rosário
Antonio Willian Flores de Melo
Átila de Araújo Magalhães
Carlos Valério A. Gomes
Carolina Jambo Gama
Claudenir Maria Ferreira da Rocha
Conceição Marques de Souza
Dionísio Soares
Edson Alves de Araújo
Eufran Ferreira do Amaral
Eugênio de Sousa Pantoja
Francilino Monteiro e Silva
Helenne Silva de Albuquerque
Jakeline Bezerra Pinheiro
Janaina Silva de Almeida
Jucélia Araújo da Silva
Madeleine Maia da Luz Gomes
Marcelo de Oliveira Latuf
Maria Antônia Zabala de Almeida
Maria Marli Ferreira da Silva
Marília Lima Guerreiro
Marta Nogueira Azevedo
Maria Aparecida de Oliveira Azevedo Lopes
Mavi de Souza
Nadir Dantas
Naika Andrea Silva Teixeira
Nilson Gomes Bardales
Ricardo Melo de Souza
Sara Maria Viana Melo
Sarah Zaire Lima
Sebastião Freitas da Silva
Silvana Maria Lessa de Souza

Colaboradores

Instituto de Terras do Acre - ITERACRE
Cledson de Freitas Sobrinho
Ialey Azevedo da Silva
Rodrigo da Silva Guedes
Sebastião Fernando Ferreira Lima
Walderlins Moreira Maia

Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF
Alternar Pereira da Silva
José Francisco de Albuquerque Filho
Ronei Sant'Ana de Menezes
Tony John de Oliveira

Secretaria de Estado de Educação - SEE
Antônio Trindade Bandeira da Silva Moura
Josenir de Araújo Calixto
Joseph Junior Gomes de Lima

Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE
Irã Geraldo Paes Lerne
Dallla Pereira Pontes

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura Aeroportuária - DERACRE
Antônio Luiz Rocha
Suzana de Farias Silva

Assessoria Especial dos Povos Indígenas - AEPI
Marcelo Iglesias Piedrafita

Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC
Joel Ferreira do Nascimento

Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL
Ediza Pinheiro de Melo
Sueiy de Souza Melo da Costa

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre - IDAF
Joelma Silva da Paz
José Barbosa Diógenes

Instituto Estadual de Desenvolvimento de Educação Profissional Dom Moacir Grechi - IDM
Edemilson Pereira dos Santos

Secretária de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social - SEDSS
Mariana de Paiva Antônio
Thales Bessa Lopes

Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN
Arnábile Silva

Secretaria Estadual de Florestas - SEF
Michele de Azevedo Pinto
Marky Brito

ABREVIATURAS

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA
Empresa de Eletricidade do Acre - ELETROACRE
Estudo de Impacto Ambiental - EIA
Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC
Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT
Instituto de Terras do Acre – ITERACRE
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Ministério Público Estadual – MPE
Unidade de Gestão Ambiental Integrada - UGAI
Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 56

Protocolo
Fls: 000052

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 12
1.Introdução 15
2.Objetivos 16
3.Contextos e Princípios para o Planejamento Territorial 17
3.1. Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre diretrizes para o ordenamento territorial no trecho entre Manuel Urbano e Feijó 17
3.2. O Ordenamento Territorial Local - OTL 19
3.3. Planos, Programas e Projetos 20
3.3.1. Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre (BID) 20
3.3.2. Programa Estadual de Florestas Públicas 22
4. Características Gerais das áreas de influência da BR entre Sena Madureira - Feijó 23
4.1. Características Biofísicas 23
4.1.1. Geologia 23
4.1.1.1. Formação Solimões (TN_s) 24
4.1.1.1.1. Formação Solimões: potencial de uso 24
4.1.1.2. Terraços holocênicos (QH_t) 25
4.1.1.3. Terraços pleistocênicos (QP_t) 25
4.1.1.4. Depósitos aluvionares (QH_a) 26
4.1.1.5. Terraços holocênicos e pleistocênicos 26
4.1.1.6. Coluviões Holocênicos 26
4.1.2. Geomorfologia 27
4.1.2.1. Planície Amazônica 28
4.1.2.2. Depressão do Juruá-Iaco 29
4.1.2.3. Depressão do Iaco-Acre 29
4.1.3. Pedologia 29
4.1.3.1. Cambissolos Vértices 33
4.1.3.2. Luvissolos 33
4.1.3.3. Vertissolos 33
4.1.3.4. Gleissolos 34
4.1.4. Vegetação 34
4.1.4.1.Floresta Densa + Floresta Aberta com Palmeira 35
4.1.4.2.Floresta Aberta com Palmeiras 36
4.1.4.3.Floresta Aberta com Palmeira + Floresta Aberta com Bambu 36
4.1.4.4. Floresta Aluvial Aberta com Palmeira 36
4.1.5. Clima 37
4.1.6. Biodiversidade 39
4.1.7. Unidades de Paisagem Biofísicas 41
4.1.8. Hidrografia 42
4.1.9. Fragilidade Natural Potencial 43
5. Aspectos Legais, Institucionais, Fundiários e Conflites 45
5.1. Aspectos jurídico-institucionais 45
5.2. Desafios Legais para o Ordenamento Territorial do Trecho Manuel Urbano-Feijó 48
5.3. Estrutura Fundiária (áreas arrecadadas, discriminadas) 48
5.3.1. Áreas com definição de uso instituído (PAS, TIs, UC_s) 54
5.4. Conflitos Socioambientais 55
5.4.1. Diversos conflitos relacionados ao uso de recursos naturais 57
5.4.2. Conflitos sócio-ambientais iminentes 58
6. Características Socioeconomicas 58
6.1. Tendencias da Ocupação da Rodovia BR - 364 58
6.2 Caracterização Socioeconomica dos Municípios 59
6.2.1 Educação nos municípios de influência 64
6.2.1.1 O Perfil da Educação Local 65
6.3 Saúde 68
6.3.1 O Perfil da Saúde Local 69
6.3.1.2 O perfil da Saúde nas Aldeias Indígenas locais 72
6.4. Aspectos da Infraestrutura dos municípios da área de influencia da BR 73
6.4.1. Santa Rosa de Purus 73
6.4.1.1. Saneamento Básico 73
6.4.1.2 Infraestrutura 74
6.4.2. Manoel Urbano 75
6.4.2.1 Saneamento Básico 75
6.4.2.2 Infraestrutura 76
6.4.3. Sena Madureira 76
6.4.3.1. Saneamento Básico 77
6.4.3.2 Infraestrutura 77
7.Plano de Ação para o Desenvolvimento Territorial da BR trecho Sena Maureira - Feijó
7.1. O processo de elaboração do Plano de Ordenamento Territorial
7.2. Estrutura de Governança
7.2.1. Área de influência
7.3. Indicativos e plano de ação para a ZAP – BR
7.3.1 Proposta de planejamento de ação integrada
7.3.2. A UGAI como ferramenta de execução de ação integrada
8. Considerações Finais
9. Referencia Bibliográficas e Literatura Consultada
Anexes

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 57

Na década de setenta em um contexto de amplos programas de infraestrutura fomentado pelos Governos Militares que as BRs 317 e 364 foram abertas no Acre objetivando promover a integração nacional.

Contestando a falta de mitigação dos impactos ambientais e de uma estratégia de inclusão socioeconômica nos projetos de abertura de rodovias que os seringueiros do Acre, na busca de manter seus diretos a terra e manutenção de seus modos tradicionais de subsistência, organizaram um processo de resistência que conduziu a um conflito direto com grupos de grandes fazendeiros recém chegados na região.

Nos últimos dez anos o modelo de resistência de populações locais, que culminou com a morte do líder seringueiro Chico Mendes, serviu de base para a formulação de novas políticas regionais de desenvolvimento para o Estado, construindo as bases das últimas três gestões do Governo Estadual que tem efetivamente conduzido um processo de integração estadual pautado na pavimentação de rodovias, ramais tronco e utilização de transporte múltiplo, ou seja, envolvendo mais de uma modalidade.

O asfaltamento da BR-364 tornou-se uma obra estratégica para o desenvolvimento local e vem sendo realizado no sentido de Cruzeiro do Sul- Rio Branco, para evitar o incremento do desmatamento e a especulação imobiliária, com previsão da conclusão até final de 2010.

Neste contexto, visando evitar o ciclo histórico de "rodovias = desmatamento", o governo estadual desenvolveu um Plano de Ordenamento Territorial da BR 364 no Trecho Manuel Ubrano – Feijó, integrado às ações já realizadas no Trecho Cruzeiro do Sul-Tarauacá e visando conciliar os interesses de integração regional com conservação de recursos naturais e melhorias das condições socioeconômicas das populações locais.

Além de possuir uma estreita relação com as políticas federais de planejamento regional e controle do desmatamento, este plano está integrado a diversas políticas estaduais de gestão ambiental e territorial. A partir de 1999, o governo do Acre lançou as bases de uma política de construção participativa de seu modelo de gestão e planejamento territorial - o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). O ZEE fornece as bases gerais, e o ordenamento territorial local (OTL) faz uma leitura especifica de determinada área fornecendo subsídios mais detalhados para a construção de planos de ordenamento territorial.

Esse processo vem sendo consolidado através dos fóruns de participação social (Comissão Coordenadora do ZEE e os conselhos de meio ambiente, ciência e tecnologia, florestal e de desenvolvimento rural e florestal sustentável, além das consultas públicas municipais) que garantem o desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, monitoramento e fiscalização, bem como a institucionalização e aplicação da legislação ambiental associadas ao desenvolvimento e consolidação de práticas sustentáveis, essenciais para a consolidação das políticas sócio-ambientais do Estado.

A elaboração e implementação de OTL numa determinada região se constituem em estratégias para a concepção de planos de desenvolvimento local, dotando os gestores e a sociedade de base técnica para a implementação de políticas públicas visando ordenar o território.

O ZEE do Acre Fase II delimitou parte da área de influência da BR 364, trecho Manuel Urbano-Feijó, dentro da Zona 3. Esta Zona é indicada como prioritária para o ordenamento territorial e necessita de um detalhamento de sua base de conhecimento em função de suas condições biofísicas e sociais para garantir um uso sustentável da região.

O Plano de Ação para o Ordenamento da BR trecho Feijó – Manuel Urbano contextualiza e integra Programas chaves que dão suportes as ações de gestão ambiental na área de influencia da BR. Entre estes se destaca o Programa de Desenvolvimento

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 60

1 INTRODUÇÃO

Fls: 0056

Em meados da década de 70, durante os anos 80 e parte dos anos 90, o estado do Acre, em razão da ocupação desordenada e de uma política de desenvolvimento não compatível com a realidade Amazônica que se concentrava exclusivamente em aspectos desenvolvimentistas, sofreu impactos significativos com relação a sua estrutura social, econômica, política e ambiental. Esses impactos ocorreram em razão da abertura e pavimentação das rodovias BRs 364 e 317, principais vias de acesso para o escoamento da produção e integração entre o Acre e os demais estados da Amazônia e do centro sul.

A partir de 1999, o Acre tem avançado consideravelmente na Gestão Ambiental e Territorial, com destaque na construção participativa de seus instrumentos como o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE e o Ordenamento Territorial Local (OTL). Esse processo vem sendo consolidado através dos fóruns de participação social que garantem o desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, monitoramento e fiscalização; bem como a institucionalização e aplicação da legislação ambiental, essenciais para a consolidação das políticas de meio ambiente do Estado.

O Estado do Acre tem adotado estratégias de desenvolvimento regional pautado no combate à pobreza, inclusão socioambiental, respeito à diversidade cultural, utilização eficiente e duradoura dos recursos naturais, viabilidade econômica das atividades produtivas, conservação do patrimônio natural e a consolidação de um estado democrático, transparente e eficiente, atuando em prol do verdadeiro interesse público.

A partir dos novos conhecimentos acumulados e com objetivo principal de não repetir os erros que resultaram em grandes impactos ambientais ocorridos com a pavimentação das grandes rodovias no País, o Governo do Acre, inicia um processo de planejamento para promover o ordenamento territorial das áreas de influência das rodovias federais (BRs 317 e 364) e rodovias estaduais.

Uma das metas do atual Governo é concluir até o ano de 2010 a pavimentação asfáltica da BR 364, no trecho compreendido entre os municípios de Feijó e Sena Madureira. Os recursos financeiros investidos na referida obra somam o montante de R$ 516,5 milhões, em que consta a pavimentação asfáltica de 224 quilômetros da rodovia. Segundo dados do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens do Acre - DERACRE, em 2007 cerca de 18 mil pessoas utilizaram a rodovia, sendo registrado o tráfego de 192 ônibus, 590 motos, 3.036 carros de passeio e 1.410 caminhões. Além disso, possibilitou o escoamento de aproximadamente 57.343 toneladas de produtos.

Figura . Distribuição da área de Ordenamento Territorial (Verde Claro) e da Zona de Atendimento Prioritário da BR (Verde Escuro).

Neste sentido, o ZEE do Acre, instituído pela Lei 1.904/2007 delimitou parte da área de influência da BR 364, trecho Manuel Urbano-Feijó, dentro da Zona 3 (Áreas prioritárias para o ordenamento territorial). Esta Zona mesmo sendo composta por áreas ainda não ordenadas e em processo de definição de uso é indicada como prioritária para o uso sustentável e necessita de um ordenamento específico em função de suas condições biogeofísicas e sociais.

A ZAP BR compreende o perímetro de 5 km de cada lado da BR 364 no trecho entre Manuel Urbano-Feijó, perfazendo uma área de aproximadamente 120.071 ha, doravante denominada como sendo de influência direta e em que vivem aproximadamente 400 famílias com base na agricultura familiar. Área de Ordenamento Territorial da BR compreende cerca de 1.140.000 ha cuja maior parte é formada pela zona 3 do ZEE Fase II e tem como objetivo a destinação para criação de novas unidades de conservação e projetos de assentamentos diferenciados.

Este documento aborda características socioambientais da área de influência da BR 364, trecho Feijó-Manuel Urbano. Ao final, delineia-se uma proposta estratégica cujo objetivo é construir o ordenamento territorial da área de influência da BR 364, estratificada no trecho Manuel Urbano-Feijó.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 61

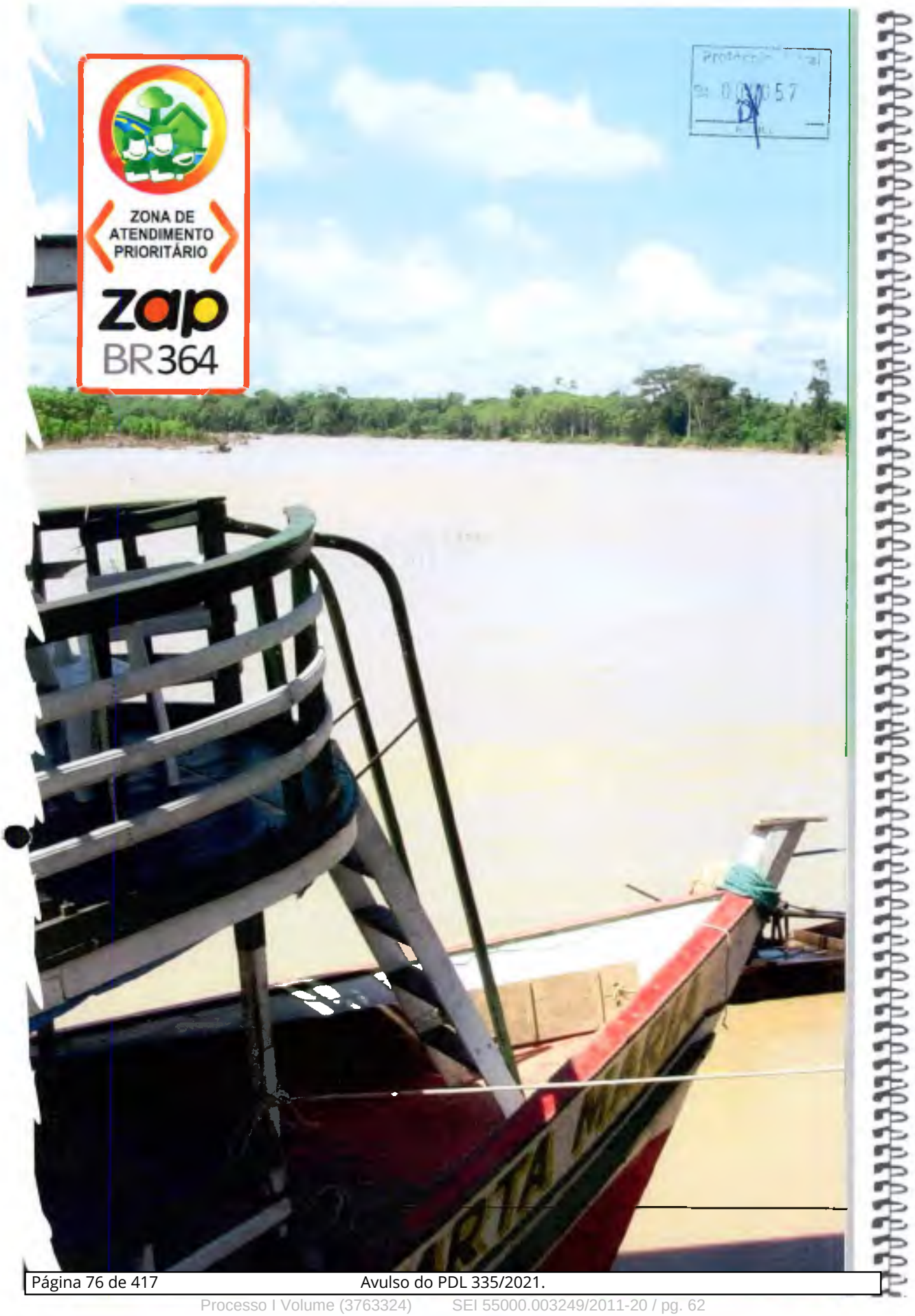
ZONA DE
ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO
zap
BR364

2 OBJETIVOS

Para a construção do ordenamento territorial da área da BR 364 – Trecho Feijó-Manuel Urbano vários objetivos deverão ser alcançados, dentre eles destacam-se:

i) Definir o uso sustentável da região a partir da base de informação integrada;

ii) Criar unidades de conservação em conformidade com a legislação vigente, formando e consolidando de corredores ecológicos e os indicativos do ZEE – Acre;

iii) Criar projetos de assentamentos diferenciados em conformidade da vocação da área, com a legislação vigente e os indicativos do plano estadual de reforma agrária;

iv) Realizar levantamentos ocupacionais e processos discriminatórios para identificação de posses passíveis de regularização fundiária e áreas a serem revertidas ao patrimônio público com a implantação do cadastro estadual georreferenciado de imóveis rurais, integrado ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, Sistema de Informações de Terras do Acre - SITACRE e Sistema de Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural – SLAPR;

v) Reincorporar ao patrimônio público terras registradas irregularmente, cujo planejamento de sua destinação dar-se-á de forma integrada, observando-se a legislação vigente, associada às diretrizes estratégicas do ZEE-Acre com a promoção de medidas emergenciais para prevenir e mediar conflitos sociais sobre os direitos de acesso e utilização dos recursos naturais;

vi) Elaborar e efetivar a implementação participativa de estratégias de produção sustentável em base florestal, agroflorestal e agroextrativista com inclusão social; fortalecimento de iniciativas de mobilização social e capacitação gerencial junto às associações locais, conforme previsto no Plano Estadual de Reforma Agrária;

vii) Considerar as áreas de floresta estadual que vierem a ser transformadas em unidades de conservação para compensação do passivo ambiental do Estado nas regiões mais desmatadas;

viii) Garantir a manutenção da cobertura florestal e recuperação de áreas já alteradas a partir da indicação de usos mais sustentáveis;

ix) Aumentar a eficácia e eficiência das políticas públicas, dar sustentabilidade aos modos de desenvolvimento regionais ou locais;

x) Estimular o uso e a ocupação racional e sustentável do território, com base na distribuição mais equânime da população e das atividades produtivas, garantindo às gerações presentes e futuras o usufruto dos recursos naturais;

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 63

Contextos e Princípios para o Planejamento Territorial

A Amazônia brasileira detém a maior porção de florestas tropicais do mundo, que se constitui na maior biodiversidade biológica e de recursos hídricos do planeta. Por tais riquezas a Amazônia tem recebido bastante atenção nacional e internacional nas ultimas décadas, e novas dimensões de sua importância tem emergido com a recente agenda de mudanças climáticas globais.

Visões e alternativas de desenvolvimento para a Amazônia têm sido concebidas sob distintas óticas. Muitas das políticas propostas e/ou executadas baseiam-se em práticas predatórias de uso de recursos naturais; outras, no entanto, buscam a valorização e preservação de sua riqueza biológica e sócio-cultural. Neste contexto paradoxal, o acesso, uso e controle sobre recursos naturais continuarão a ser altamente contestados entre os principais agentes de desmatamento atuantes na Amazônia e as populações tradicionais.

A continua expansão da fronteira agrícola que resulta na conversão florestal para agricultura e/ou pastagens é a principal fonte de conflitos na região, tornando-se uma questão chave nas disputas entre diversos atores na região. As configurações das terras públicas na região evidenciam áreas de sobreposições de categorias de uso, de funções, de objetivos, de jurisdições e de gestões diferenciadas, que indicam potenciais conflitos. A garantia da presença do Estado e a vivificação da faixa de fronteira são dificultadas pela baixa densidade demográfica, associadas à precariedade do sistema de transporte terrestre, o que condiciona o uso das hidrovias e do transporte aéreo como principais alternativas de acesso.

A densa localização das terras arrecadadas pelo INCRA na região Amazônica encontra-se ao longo das rodovias federais, que se caracterizam como fortes vetores de transformação do território. Neste contexto, políticas de ordenamento territorial ao longo dessas regiões tornam-se cada vez mais um mecanismo de governança socioambiental, valorizando uma política de reforma agrária, preservação ambiental e respeito às populações tradicionais locais.

3.1.

ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO ACRE

DIRETRIZES PARA O ORDENAMENTO TERRITORIAL NO TRECHO ENTRE MANUEL URBANO E FEIJÓ

No Acre, o ZEE tem assumido papel fundamental na construção do desenvolvimento regional sustentável. Trata-se de um diagnóstico com diferentes visões do território e mostra um pacto de futuro na relação entre a sociedade e os recursos naturais, que permite vislumbrar um cenário consolidado de políticas públicas com bases sustentáveis.

O Mapa de Gestão Territorial do Estado do Acre, escala 1:250.000, é resultante dos trabalhos da fase II do ZEE-AC, que possibilita a identificação das potencialidades e limitações sociais, culturais, econômicas e ambientais. Estabelece as zonas do território acreano e as diretrizes de gestão de áreas já destinadas a exemplos de assentamentos humanos, propriedades rurais, unidades de conservação e terras indígenas, levando em conta suas características especificas. O Mapa de Gestão Territorial também fornece subsídios para a tomada de decisão sobre espaços territoriais ainda sem destinação específica, priorizando áreas em situação de maior risco em termos de conflitos sociais sobre o acesso aos recursos naturais e problemas de degradação ambiental.

Assim foram definidas quatro Zonas de Gestão do Território Acreano, a saber:

Zona 1 – Consolidação de Sistemas de Produção Sustentável;

Zona 2 – Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental;

Zona 3 – Áreas Prioritárias para Ordenamento Territorial e

Zona 4 – Cidades do Acre.

A Zona 1 ocupa aproximadamente 24,7% do território acreano e se constitui de áreas de influência direta das rodovias federais (BRs 364 e 317) e estaduais (AC-040, 010, 090) e regiões fronteiriças com atividades agropecuárias e madeireiras. São áreas ocupadas pela agricultura familiar em Projetos de Assentamento, pequenos produtores em posses, médios e grandes pecuaristas e áreas florestais de grandes seringais. Nessa zona, parte das áreas se encontra com situação fundiária indefinida ou não está inserida no cadastro georreferenciado do INCRA. Ainda se incluem as áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente com a maior proporção de propriedades com passivo ambiental florestal.

A Zona 2 ocupa 49,S% do território acreano e se constitui de áreas protegidas na forma de unidades de conservação de proteção integral, de uso sustentável e terras indígenas, além dessas áreas foram inseridos projetos de assentamento diferenciados (Projetos de Desenvolvimento Sustentável-PDS, Projeto de Assentamento Florestal-PAF e Projetos de Assentamento Agroextrativista-PAE), uma vez que, a população desta zona é extrativista e predomina o uso sustentável dos recursos naturais.

A Zona 3 ocupa 26,2% do território acreano e se constitui de áreas com situação fundiária indefinida. São áreas propícias para criação de novas unidades de conservação, terras indígenas, projetos de assentamentos, e para consolidação de propriedades particulares indicadas e legalmente reconhecidas. Nas áreas pertencentes a esta Zona estão inclusos ambientes de várzeas e áreas adjacentes de terra firme das bacias dos principais rios e seus afluentes, onde se concentram as comunidades ribeirinhas

No artigo 21 da Lei do ZEE, fica ainda instituído a Subzona 3.1 que "são áreas com ordenamento territorial indefinido que, após realização de estudos e levantamentos, poderão ser destinadas à criação de novas unidades de conservação, criação de novas terras indígenas, criação de projetos de assentamentos diferenciados e reconhecimento de áreas privadas. Já o Art. 22, estabelece a Subzona 3.2 que "são áreas caracterizadas por ambiente de várzea e áreas adjacentes de terra firme das bacias dos principais rios do Estado - Juruá, Tarauacá, Envira, Purus, Iaco e Acre e de seus afluentes, com baixa densidade demográfica, já ocupada por populações ribeirinhas em colocações e comunidades, com potencial para manejo de recursos pesqueiros, manejo florestal de uso múltiplo, sistemas de produção agrícola, agroflorestais e criação de animais em locais restritos"

A Zona 4 ocupa 0,2% do território acreano, e constitui-se nas áreas urbanas dos vinte e dois municípios do Acre. As áreas urbanas, em sua maioria, carecem de planejamento, inclusive no mapeamento de áreas de vulnerabilidade ambiental e implantação de planos diretores municipais, assim como saneamento básico e outras obras de infraestrutura. A estratificação das vinte e duas cidades em subzonas tem como critério sua inserção nas sub-bacias hidrográficas.

Analisando o mapa de gestão no trecho da BR 364 entre os municípios de Manuel Urbano e Feijó, verifica-se que a maior parte da área de influencia da BR está inserida nas Zonas 1 e 3 (Figura 2).

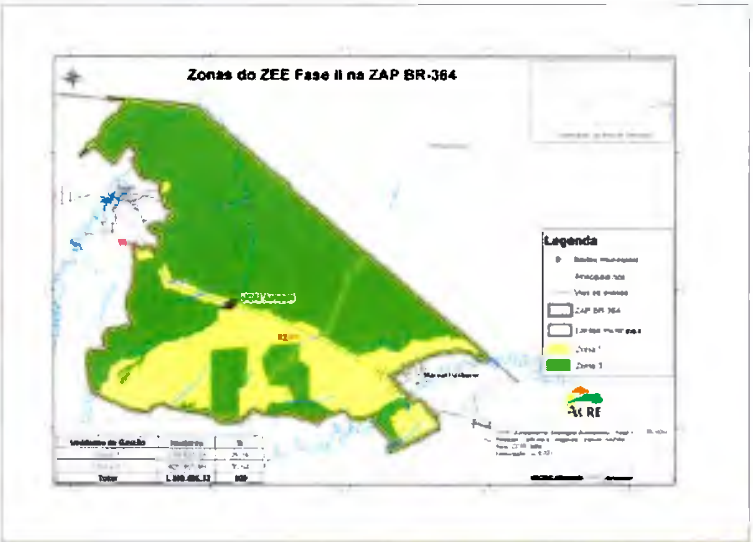

Figura 2. Distribuição das Zonas do ZEE na área de influência da BR 364 no Trecho Manuel Urbano-Feijó

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 65

3.3. PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

3.3.1. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ACRE (BID)

Em 23 de junho de 2002, o Governo do Acre assinou contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre no valor de US$ 108 milhões de dólares, sendo 64,8 milhões de contribuição do BID e 43,2 milhões de contrapartida do Estado.

O objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de vida da população e preservar o patrimônio natural do Estado do Acre a longo prazo. O Programa tem três objetivos específicos: (i) modernizar a capacidade da gestão ambiental do Estado e assegurar o uso eficiente dos recursos naturais; (ii) aumentar a taxa de crescimento do setor agrosilvopastoril e gerar emprego; e (iii) reduzir os custos de transporte e aumentar o acesso à eletrificação rural no Acre.

O Programa está estruturado em três Componentes: Gestão Sustentável e Conservação dos Recursos Naturais, Apoio e Promoção do Desenvolvimento Produtivo Sustentável e Emprego e Infraestrutura Pública de Desenvolvimento. Cada Componente está dividido em subcomponentes que são executados pelos órgãos governamentais com responsabilidade temática nas ações previstas. Os subcomponentes estão associados à Regularização Fundiária, Criação de Unidades de Conservação, Gestão Ambiental, Geração e Transferência de Tecnologia, Pró-Florestania, Manejo Florestal e Capacitação. Isso tem contribuído para a redução das taxas anuais de desmatamento e queimadas, caminhando na direção de uma maior valorização da floresta como ativo para o manejo florestal.

A redução das taxas anuais de desmatamento é um dos principais parâmetros para medir o impacto ambiental de políticas publicas para a Amazônia. Reduzir as taxas de desmatamento no Estado é um dos objetivos principais a ser alcançado pelo Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre. No entanto, é preciso esclarecer que, para realizar uma avaliação mais precisa, deve-se levar em consideração não o valor bruto de desmatamento, mas o valor do incremento anual e compará-lo com a média da Amazônia e a média histórica no território acreano. O incremento do desmatamento no Acre, nos últimos quatro anos, foi abaixo da média da região. Tanto é assim que a contribuição do Acre no desmatamento da região Amazônica é de apenas 3%.

A média baixa no ritmo do incremento do desmatamento do Acre é ainda mais significativa (0,40 % - média anual nos últimos quatro anos e em 2009 se teve a menor taxa dos últimos nove anos), se levarmos em consideração que neste mesmo período, ocorreu um dos maiores investimentos públicos de toda a história, com melhoramento da infraestrutura rodoviária (asfaltamento da BR-317 e obras de pavimentação na BR-364), ampliação do crédito rural (de 89 a 98 cerca de R$ 56,4 milhões e de 99 a 2006 mais de R$ 314,5 milhões, um aumento de 600 %). Além disso, destaca-se o crescimento do rebanho bovino no mesmo período em 416 % (de 900 mil reses para 2,4 milhões) e crescimento da população rural em 14,9% (mais de 24 mil pessoas buscaram a área rural). Mesmo com este incremento econômico, a interferência no ritmo do desmatamento foi menor que em outros estados da Amazônia.

Além de todas essas ações, foram criados planos de desenvolvimento sustentável para as áreas de abrangência das estradas pavimentadas, ampliando-se em 105% as áreas de UCs entre 2002 e 2007, resultando num incremento de 2,7 milhões de hectares na área de conservação. Cuja maior parte foi designada como Florestas Públicas Estaduais.

No âmbito social, embora não haja uma avaliação detalhada que possa indicar os impactos diretos do Programa, no geral a população beneficiada teve significativa melhoria da qualidade de vida. Isso é resultante das ações realizadas, como a garantia da posse da terra, assistência técnica para implantação de sistemas agroflorestais, inserção do manejo florestal comunitário e melhoria do acesso a bens e serviços.

3.3.2. PROGRAMA ESTADUAL DE FLORESTAS PÚBLICAS

A floresta é uma referência importante para o desenvolvimento econômico no Acre. O Programa Estadual de Florestas Públicas de Produção desempenha um papel estratégico no Estado, pois garante a manutenção de maciços florestais em áreas de grande pressão (estradas em processo de pavimentação), a geração de emprego e renda às populações locais e aos municípios economicamente fragilizados. O programa é gerido pela Secretaria de Florestas - SEF, que foi criada exclusivamente para realizar ações estruturais e de fomento ao fortalecimento da atividade econômica florestal, sob bases sustentáveis.

Nesse contexto foram criadas no estado 4 (quatro) florestas públicas ao longo da BR – 364, que objetivam frear o desmatamento em áreas propensas a tais atividades, garantir o uso racional e sustentado dos recursos florestais do estado, o suprimento de matéria prima madeireira combatendo a retirada ilegal, combater a grilagem de terras públicas, além de aumentar o controle e o retorno social da atividade florestal. Assim, sua localização reflete a expectativa de redução dos impactos causados pela abertura e pavimentação das rodovias no Estado.

A Floresta Estadual do Antimary – FEA engloba parte do município do Bujari e do município de Sena Madureira, sendo criada, através do Decreto nº 46, de 07 de fevereiro de 1997. O Conselho da unidade é Consultivo criado em 23 de setembro de 2004, pelo Decreto do Governo do Estado do Acre n° 10.808. O Plano de Manejo da unidade já foi elaborado e encontra-se em fase de análise pelo Conselho Consultivo, faltam apenas definições quanto às diretrizes referentes à realização de pesquisas na área. A unidade tem sido um laboratório onde estão sendo investigadas e testadas diferentes soluções para a implementação do programa estadual de Florestas Públicas com o processo de certificação florestal (garantia de origem da madeira em bases sustentáveis).

No ano de 2003 foi criado o complexo de florestas do Gregório com área total de 48D mil hectares. O complexo é constituído por três Florestas públicas, a saber: Floresta do Rio Liberdade (Decreto nº 9.716), do Mogno (Decreto nº 9.717) e do Rio Gregório (Decreto nº 9.718). A área total foi dividida em três florestas distintas para evitar que problemas fundiários inviabilizassem a criação e gestão das mesmas.

As Florestas Estaduais do Complexo do Gregório foram criadas para atender ao primeiro componente do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, visando reduzir os potenciais impactos negativos decorrentes do asfaltamento da BR 364, sobre a estrutura fundiária, sobre os recursos naturais e deterioração da qualidade ambiental da região. O órgão gestor está finalizando a formação do Conselho da unidade que é Consultivo, já tendo definido as instituições para a composição. O Plano de Manejo já foi elaborado, porém ainda não foi analisado visto que o Conselho Consultivo ainda está em fase de formação.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DA BR ENTRE SENA MADUREIRA - FEIJÓ

4.1. CARACTERÍSTICAS BIOFÍSICAS

4.1.1. GEOLOGIA

As ocorrências geológicas na área de estudo são em sua maioria do litotipo Formação Solimões com o equivalente a 1.962,97 km2, representando um total de 86,2%, seguido da unidade Aluviões, Terraços Holocênicos e Pleistocênicos, com respectivamente, 157,23 km2, 144,42 km2 e 1,75 km2 (Figura 3).

Apresentam-se os valores em áreas e em porcentagens para as unidades geológicas com ocorrência na área de influência da BR-364 (Tabela 1).

Tabela 1. Ocorrências de unidades geológicas na área de influência do ordenamento territorial da BR 364, Estado do Acre

Litotipos	Área (km2)	%
Aluviões	157,23	6,91
Formação Solimões	1.962,97	86,22
Terraços Holocênicos	144,42	6,34
Terraços Pleistocênicos	1,75	0,08
Total	2.276,69	100

As características estudadas na área de ordenamento territorial foram expandidas até a sede do Município de Feijo e à sede do município de Sena Madureira em função de ser uma área de influência indireta e de integração com a Zona Especial de Desenvolvimento.

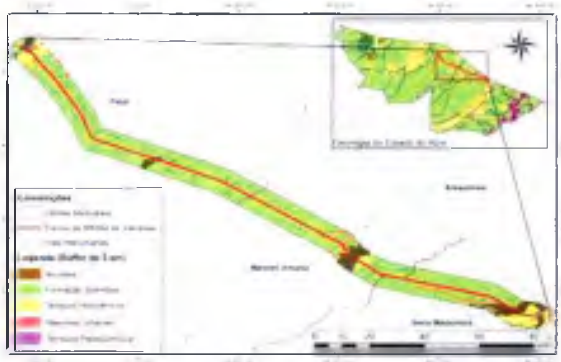

Figura 3. Unidades geológicas para a área de influência direta de 5 km de raio da BR-364 (Trecho Sena Madureira – Feijó)

4.1.2. GEOMORFOLOGIA

Para fins de zoneamento, a avaliação do relevo reporta-se, principalmente, ao seu uso, e para tanto, não basta a caracterização da forma, mas também do grau de dissecação, o que se dá em função basicamente do grau de aprofundamento das incisões nos modelados e da densidade da drenagem.

A geomorfologia, portanto, apresenta e descreve as formas do relevo e a sua configuração superficial. O Estado do Acre mostra-se dividido em nove unidades geomorfológicas

Na área de influência direta, de acordo com os dados do ZEE, são encontradas três unidades: Depressão do Juruá-Iaco, Depressão Iaco-Acre e Planície Amazônica. Houve a subdivisão destas unidades, conforme pode ser visualizado por meio da Figura 4 e da Tabela 2.

As ocorrências são em sua maioria da unidade geomorfológica Depressão Juruá – Iaco – Modelado de dissecação convexa com o equivalente a 1.507,3 km2, representando um total de 66,5%, seguido das unidades geomorfológicas Depressão Juruá – Iaco – Modelado de dissecação aguda (455,6 km2), Planície Amazônica – Modelado de acumulação em terraço fluvial (144,4 km2), Planície Amazônica – Modelado de acumulação fluvial (127,7 km2), Planície Amazônica – Modelado de acumulação em planície e terraço fluvial (29,5 km2) e Depressão Iaco – Acre – Modelado de dissecação tabular (1,8 km2).

A seguir tem-se um maior detalhamento das unidades geomorfológicas encontradas nesta área.

Planície Amazônica

4.1.2.1.

Unidade com altitudes variando entre 30 e 100m, situada ao longo dos principais rios da área de estudo. O processo de formação da planície amazônica se dá por colmatagem de sedimentos em suspensão e construção de planícies e terraços orientada por ajustes tectônicos e acelerada por evolução de meandros. Os padrões de drenagem nela presentes são o meândrico e o anastomosado, indicando ajuste hidrodinâmico em áreas rebaixadas.

É caracterizada por vários níveis de terraços e as várzeas recentes contêm diques e paleocanais, lagos de meandro e de barramento, bacias de decantação, furos, canais anastomosados e trechos de talvegues retilinizados por fatores estruturais.

O contato desta unidade com as demais é em geral gradual, mas com ressaltos nítidos nos contatos das planícies com as formas de dissecação mais intensas das unidades vizinhas. Já os contatos com os terraços mais antigos podem ser disfarçados. Sua composição é de níveis de argilas, siltes e areias muito finas a grosseiras, estratificadas, localmente intercaladas por concreções ferruginosas, e concentrações orgânicas, onde ocorrem Neossolos Flúvicos, Luvissolos Hipocrômicos, Gleissolos Melânicos, Argissolos Vermelho-Amarelo e Amarelo e Plintossolos Háplicos.

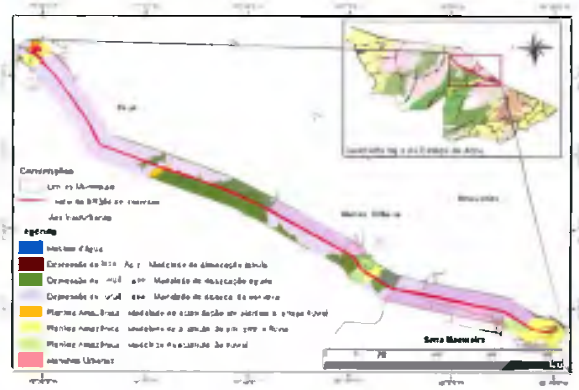

Figura 4. Unidades geomorfológicas para a área de influência de 5 km de raio da BR-364 (Trecho Sena Madureira – Feijó)

Tabela 2. Subdivisões das unidades geomorfológicas na área de influência de 5 km de raio da BR-364 (Trecho Sena Madureira – Feijó)

Unidades Geomorfológicas	Área (km2)	%
Depressão do Iaco - Acre – Modelado de dissecação tabular	1,75	0,1
Depressão do Juruá - Iaco – Modelado de dissecação aguda	455,62	20,1
Depressão do Juruá – Iaco - Modelado de dissecação convexa	1.507,34	66,5
Planície Amazônica – Modelado de acumulação em planície e terraço fluvial	29,53	1,3
Planície Amazônica – Modelado de acumulação em terraço fluvial	144,42	6,4
Planície Amazônica – Modelado de acumulação fluvial	127,71	5,6
Total	2.266,36	100,0

Apresenta-se, na área em questão, em quatro categorias distintas e dentro delas, há ainda uma compartimentação em função do grau de dissecação:

Atf: acumulação em terraço fluvial. São acumulações de forma plana, apresentando ruptura de declive em relação ao leito do rio e às várzeas recentes situadas em nível inferior, entalhadas devido à variação donível de base.

Ocorrem nos vales contendo aluviões finos a grosseiros, pleistocênicos e holocênicos.

Aptf: acumulação em planícies e terraços fluviais. São áreas planas resultantes de diferentes acumulações fluviais, periódica ou permanentemente inundadas, comportando meandros abandonados e diques fluviais com diferentes orientações, ligadas com ou sem ruptura de declive a patamar mais elevado. Ocorrem nos vales com preenchimento aluvial contento material fino a grosseiro, pleistocênicos e holocênicos.

Af: acumulação em planície fluvial. Áreas planas resultantes de acumulação fluvial sujeitas a inundações periódicas, incluindo as várzeas atuais, podendo conter lagos de meandros, furos e diques aluviais paralelos ao leito atual do rio. Ocorrem nos vales com preenchimento aluvial.

Fls: 005066

Depressão do Juruá-Iaco

4.1.2.2

Esta unidade apresenta altitude variável entre 150 a 300m. Trata-se de uma área nivelada por pediplanação pós-terciária e provavelmente afetada por neotectônica tardia. A erosão descaracterizou o aplainamento resultando em modelados de dissecação. Sua principal característica é a de apresentar-se como uma superfície dissecada com elevada densidade de drenagem de primeira ordem e padrão dendrítico.

Apresentam modelados de topos convexos, por vezes aguçados, com declives que variam de medianos a fortes. Seus contatos são graduais, de um modo geral, e por diferença altimétrica, mas sem gerar linha de ruptura marcante com as depressões do Purus - Juruá e do Iaco - Acre. Em termos sedimentológicos há domínio dos sedimentos síltico-argilo-arenosos, com presença de material carbonático da Formação Solimões.

Depressão do Iaco-Acre

4.1.2.3.

Unidade com altitude variando entre 160 e 350m, com padrão de drenagem dendrítico. Admite-se para sua formação um possível truncamento pela pediplanação pós-terciária, podendo ter sofrido tectônica de soerguimento relacionada à reativação do Arco de Iquitos.

Posteriormente foi dissecada pela drenagem atual.

Compreende uma superfície muito dissecada e com declives muito expressivos. As áreas de topo aguçado com declives fortes e as de topo convexo com declives medianos refletem a presença de fácies arenosa da Formação Solimões. De um modo geral, o contato é gradacional.

4.1.3 PEDOLOGIA

Com o objetivo de conhecer os principais tipos de solos que ocorrem entre os municípios de Feijó e Manoel Urbano, foi elaborado um mapa pedológico em escala 1:250.000 a partir de uma faixa de 25 km, materializada de um lado e outro da BR 364 que liga os municípios supracitados.

O polígono resultante da área em estudo (25 km), tem 1.193.646,6 hectares, que corresponde a 7,3% do novo território acreano, e engloba toda área de influência direta e parte da indireta da BR 364, ao longo do trecho que liga Sena Madureira a Feijó.

A área de estudo se caracteriza pela presença de solos com argilas ativas e quimicamente férteis, imprimindo a região potencial agroflorestal, entretanto, técnicas de manejo devem ser bem desenvolvidas evitando assim problemas de ordem física irreversíveis, principalmente erosão e perdas de solo via escoamento superficial, em função de que predominam solos rasos e com morfologia de difícil manejo. Na regional do Tarauacá/ Envira, assim como na regional do Purus, os solos são muito férteis e também apresentam argila de alta atividade (Ta), porém com relevo mais acidentado.

Os LUVISSOLOS como os VERTISSOLOS foram estudados recentemente no Estado e se destacam pelo alto potencial agrícola (Amaral et al., 2001), porém em função de suas condições físicas são recomendados para práticas agroflorestais que condicionem menor movimentação dos solos.

Desta forma a área de estudo apresenta o domínio dos Cambissolos Vérticos, seguidos pelos Luvissolos e Vertissolos. E, em menores proporções os Gleissolos, Argissolos, Neossolos e Plintossolos (Figura 5).

Em níveis categóricos mais avançados a Tabela 3 apresenta as quantificações de cada categoria de solos existente na área de estudo.

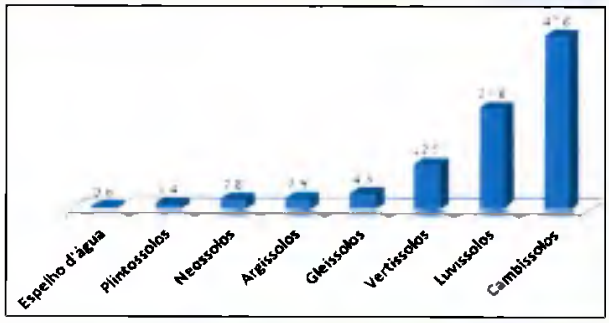

Figura5. Distribuição e quantificação (%) de solos existentes na área de influência da BR 364 que liga os municípios de Feijó e Manoel Urbano.

Tabela 3. Distribuição e classificação das classes em maiores níveis categóricos na área de estudo entre os municípios de Feijó e Manoel Urbano

Un dade de Mapeamento	1º Componente		Classes de solos	Hectares	%
RUve1	NEOSSOLO FLÚVICO Tb Eutrófico típico		NEOSSOLO	32.207,9	2,8
PAva1	ARGISSOLO AMARELO Tb Alumínico		ARGISSOLO	15.906,5	1,4
TPo3	LUVISSOLO HIPOCRÔMICO Órtico		LUVISSOLO	303.546,0	26,0
TPo5	LUVISSOLO HIPOCRÔMICO Órtico		LUVISSOLO	20.939,1	1,8
GMe4	GLEISSOLO MELÂNICO Eutrófico e Distrófico		GLEISSOLO	5.627,3	0,5
GMe5	GLEISSOLO MELÂNICO Eutrófico e Distrófico		GLEISSOLO	10.853,8	0,9
Gme	GLEISSOLO MELÂNICO Eutrófico		GLEISSOLO	33.373,8	2,9
PVAba2	ARGISSOLO VERMELHO AMARELO Tb Alumínico		ARGISSOLO	4.072,4	0,3
CXve2	CAMBISSOLO HÁPLICO Ta Eutrófico		CAMBISSOLO	11.047,9	0,9
CXve4	CAMBISSOLO HÁPUCO Ta Eutrófico		CAMBISSOLO	114.399,2	9,8
CXve5	CAMBISSOLO HÁPUCO Ta Eutrófico		CAMBISSOLO	255.291,0	21,9
FXe4	PLINTOSSOLO HÁPLICO Eutrófico		PLINTOSSOLO	16.864,2	1,4
PVAe3	ARGISSOLO VERMELHO AMARELO Eutrófico plíntico		ARGISSOLO	13.434,0	1,2
VCo	VERTISSOLO CROMADO órtico típico		VERTISSOLO	146.476,5	12,5
CXve7	CAMBISSOLO HÁPUCO Ta Eutrófico vértico		CAMBISSOLO	176.762,0	15,1
		TOTAL		1.167.232,0	100,0

?O Espelho de água ocupa 0,6 % da área de estudo.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 71

A Figura 6 mostra a distribuição dos tipos de solos dentro de cada nível categórico que compõem cada ordem de solo.

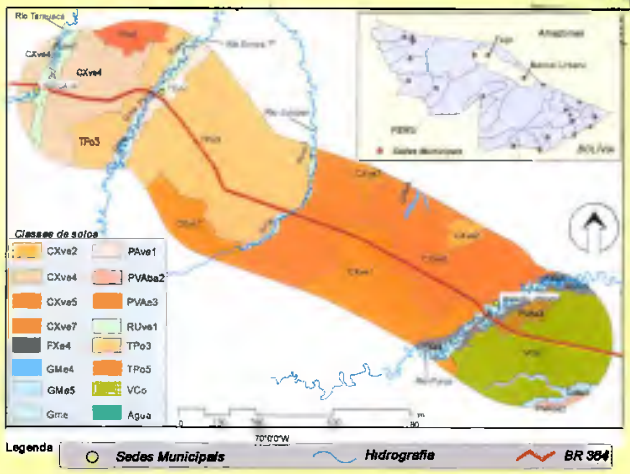

Figura 6. Mapa de solos da área da zona de influência da BR 364 no sentido Feijó – Manoel Urbano, Acre.

A seguir são descritas as principais características dos solos que se desenvolvem na área de estudo.

4.1.3.1. Cambissolos Vérticos

São solos mal drenados ou imperfeitamente drenados com horizonte B incipiente, com elevada saturação de bases, devido principalmente a presença de Ca e Mg, com teores nulos ou muito baixos de alumínio trocável, apresenta fendas no perfil e sequência de horizontes A, Biv e C. A mineralogia dominante desses solos é geralmente constituída por minerais primários e minerais silicatados com estrutura 2:1 o que lhes confere a característica diagnóstica de argila de atividade alta.

As principais limitações decorrem das más condições físicas que conferem aos solos uma lenta permeabilidade que aliada a baixa condutividade hidráulica e grande plasticidade e pegajosidade quando molhados dificulta o manejo, sobretudo quanto ao uso de implementos agrícolas. Quando secos tornam-se extremamente duros e fendilham-se prejudicando o sistema radicular das plantas. Em decorrência dessas características os Cambissolos Vérticos são muito susceptíveis à erosão e requerem um manejo cuidadoso, com práticas de conservação dos solos.

4.1.3.2. Luvissolos

Conceitualmente são solos que apresentam argila de alta atividade, caráter eutrófico (V > 50%), além da presença de horizonte B textural. Estão normalmente associados a relevo mais movimentado e a solos pouco profundos, conferindo-lhes relativo grau de susceptibilidade à erosão, o que, aliado ao fato de apresentarem drenagem deficiente, restringe seu uso agrícola, apesar da elevada fertilidade natural (Amaral et al., 2005).

4.1.3.3. Vertissolos

De um modo geral ocorrem em altitudes médias de 170 m, estando restritos à uma grande mancha que ocorre entre os município de Sena Madureira e Manuel Urbano e nas cabeceiras do rio Iaco.

São solos rasos, imperfeitamente drenados, com horizonte superficial do tipo A moderado. As cores no horizonte A têm matiz 7,5YR, ou seja, colorações brunadas, com valor 5 e croma 2. O escurecimento superficial é em razão dos maiores teores de matéria orgânica. A consistência a seco é extremamente dura.

A textura do horizonte A geralmente é argila siltosa e o horizonte C apresenta cores no mesmo matiz do horizonte A, porém com valores mais altos e cromas mais altos, que lhe confere colorações mais acinzentadas. A estrutura é maciça que se desfaz em forte pequenos a médios blocos angulares e subangulares o que evidencia o forte processo de expansão e contração.

Apresenta elevada restrição de uso, o que pode ser comprovada pela baixa diversidade de uso, a qual se restringe a pastagens extensivas, mesmo nos projetos de assentamentos (Amaral et al., 2005).

4.1.3.4. Gleissolos

São solos minerais hidromórficos com horizonte diagnóstico glei abaixo do horizonte superficial (A ou H com menos de 40 cm) e cores redução (normalmente cinzentos ou azulados) em decorrência da presença de ferro em sua forma reduzida (Fe 2+).

São mal ou muito mal drenados, encharcados, ocorrendo em áreas baixas com textura de média a muito argilosa, argila de atividade baixa ou alta, saturação de bases normalmente baixa.

As principais limitações ao uso agrícola decorrem da má drenagem, com presença de lençol freático alto e dos riscos de inundação que são freqüentes

A drenagem é imprescindível para torná-los aptos à utilização agrícola com um maior número de culturas ou o uso de espécies adaptadas ao excesso de umidade. Há limitações também ao emprego de máquinas agrícolas, sobretudo nos solos com argila de atividade alta.

Após drenagem e correção das deficiências químicas, sobretudo nos solos álicos e distróficos, prestam-se para pastagens, capineiras e diversas culturas, principalmente cana-de-açúcar, banana e olericultura.

Em áreas próximas aos grandes centros consumidores, estes solos podem ser usados intensivamente com olericultura.

4.1.4. Vegetação

As formações florestais existentes entre os trechos da BR-364 entre Sena Madureira e Feijo numa faixa de 20 km do eixo da BR, são caracterizadas pela ocorrência de uma mistura de fisionomias das mais variadas, entre elas pode-se observar a presença de áreas de florestas abertas (dossel aberto) com forte concentração de bambu em consonância com palmeiras e, em menor proporção, pequena manchas de floresta densa.

As florestas de palmeiras ocorrem normalmente nas áreas próximas aos igarapés, aonde pode ser observada também uma presença marcante de cipós de varias espécies.

Abaixo segue uma descrição sucinta das principais tipologias florestais existentes no trecho entre Feijó e Sena Madureira:

4.1.4.1. Floresta Densa + Floresta Aberta com Palmeira

Essa tipologia florestal, no trecho entre Sena Madureira e Manuel Urbano, ocorre em pequenas proporções se misturando com floresta Aberta com Palmeiras e floresta Aluvial Aberta com Palmeiras, ocorrendo uma concentração acentuada nas proximidades de Feijó.

Essa formação florestal apresenta-se com os três estratos bem definidos, onde é possível verificar um dossel aberto com indivíduos emergentes com altura aproximada de 35 a 40 metros, o estrato intermediário é normalmente fechado com uma predominância da espécie Breu Vermelho (Tetragastris altissima (Aubl.) Swart.), já o estrato inferior é composto por um aspecto limpo.

Entre as espécies freqüentemente encontradas estão: ubim galope (Genoma sp.); açaís (Euterpe sp.); marajá (Bactris maior Jacq.); bacaba (Oenocarpus distichus Mart.); Inajá (Maximiliana regia Mart); patauá (O. bataua Mart.); paxiubão (Iriartea exorrhiza Mart.); marajá-açu (Bactris sp).

Já as espécies arbóreas que se distribuem dentro desta tipologia é possível verificar a presença das seguintes espécies: Angelim (Hymeubnolobium sp.); breu vermelho (T. altíssima (Aubl.) Swart.); castanheira (Bertholletia excelsa H.B.K.); cerejeira (Torresea acreana Ducke); cumaru-cetim (Apuleia leiocarpa (vog.)Macbr); cedro vermelho (Cedrela odorata L.); ipê (Tabebuia sp.); itaúba (Mezilaurus itauba (Meissn) Taub); jutaí (Hymenaea parvifolia Huber); Louro (Ocotea spp.); Maçaranduba (Manikara huberi (Duke) Standl); mata-matá (Eschweilera sp); samaúma branca (Ceiba pentandra Gaerth); seringueira (Hevea Brasiliensis Muel.Arg.).

Nesta formação florestal, foi conferida uma abundância para todas as árvores de 173 ind./ha e 50,5 ind./ha, para os respectivos DAPs de 20 cm e 40 cm.

4.1.4.2. Floresta Aberta com Palmeiras

Ocorrem algumas manchas desse tipo de vegetação entre os Municípios de Sena Madureira e Manuel Urbano, porém nos trechos compreendidos entre Manuel Urbano e Feijó, sua densidade aumenta.

Esta fisionomia tem como característica a presença de um dossel aberto composto por palmeiras, cipós e uma baixa incidência de espécies arbóreas. Entre as espécies de palmeiras encontradas nestes ambientes se apresentam: mururu (A.murumuru Mart); tucumã (Astrocaryum sp.); uricuri (A.excelsa); açaí (E.oleraceae); marajá (Bactris maior acq.); pupunha brava (Guilielma macrocarpa Hub.); jací (A.wallissii Huber); inajá (Maximiliana regia Mart.); jarina (P.macrocarpa R.e p.). Nas áreas baixas e margem de igarapés ocorre uma maior concentrada de Paxiubinha (Iriartea sp.). Já no sub-bosque é encontradas espécies como a bananeira brava (Phenakospermum guianensis).

No estrato arbóreo as espécies encontradas são: acapu (Minquartia sp.); amarelão (Aspidosperma vargasii A.DC.); aroeira(Astronium lecointei Ducke); botijão (Cavanillesia sp.); cajá (Spondias lútea Linn.); catuaba amarela (Qualea tesmannii Milldbr.); caucho (Castilla ulei warb.); cedro vermelho (Cedrela odorata L.); coaçú (Coccoloba paniculata Meissn); cumarú-cetim (Apuleia leiocarpa (Vog.)Macbr.); Maçaranduba (Manikara huberi (Duke) Standl); Pirarara (Metrodoria flavida K. Krause) e tauari (Couratari macrosperma).

No que diz respeito à abundância e a volumetria a partir dos diâmetros 20 cm e 40 cm existe uma média de 139,3 ind./ha, 39,8 ind./ha e 135,3m3/ha, 95,4m3/ha, respectivamente, para todos os indivíduos.

4.1.4.3. Floresta Aberta com Palmeira + Floresta Aberta com Bambu

Essa formação florestal predomina sobre as demais ao longo da BR-364 no percurso de Sena Madureira até Feijó, se misturando com Florestas Abertas com Palmeiras e nas proximidades de Feijó com florestas densas.

As características desta fisionomia florestal são marcadas pela dominância das florestas abertas com palmeiras, onde podemos encontrar espécies como: buriti (M.flexuosa L.f.); paxiúba (I.exorrhiza Mart.); açaí (Euterpe sp.); patauá (O.bataua Mart.); uricuri (A. pharelata Mart.) e babaçú (Orbygnia sp.). Apesar de ser uma floresta dominada por palmeiras, existem pequenas manchas de bambus, podendo ocorrer até áreas com floresta densa. As espécies arbóreas dominantes observadas nesses ambientes são basicamente: abiorana-branca (Micropholis venulosa (Mart & Eichl.)); açacú (Hura crepitans L.); apuí (Ficus sp.); cumarú-cetim (Apuleia leiocarpa (Vog.) Macbr); cumarú-ferro (Dipterys férrea Ducke); fava-branca (Piptadenia sp.); freijó (Cordia alliodora (R.F) Chaw.); jacareúba (Calophyllum brasiliense Camb.); louro-branco (Ocotea sp.); maparajuba (Pouteria sp.); mata-matá (Eschweilera sp.); mulateiro (Calycophyllum spruceanum Benth); pau-d'arco amarelo (Tabebuia serratifolia (Vahl.) Nichols); samaúma-mirim (Ceiba sp.).

A densidade para todos os indivíduos que compõem esta tipologia florestal com DAP de 20 cm e 40 cm é de 146, 5 ind./ha e 48 ind./ha respectivamente. A volumetria, por sua vez, equivale a 162,5 m3/ha e 119,3 m3/ha para os respectivos DAPs.

4.1.4.4. Floresta Aluvial Aberta com Palmeira

No trecho da BR 364 entre Sena Madureira e Manuel Urbano a tipologia característica é de Floresta Aberta com Palmeiras e Floresta Aberta com Bambu.

O aspecto desta fisionomia florestal se caracteriza por um dossel aberto com a presença das espécies de palmeiras: ubim galope (Genoma sp.); açaí (E.oleraceae); patauá (O.bataua); murmurú (A.murumuru); paxiubão (Iriartea exorrhiza Mart.); jarina (P.macrocarpa R. e p.); paxiubinha (Iriartea sp.); bacaba (O.distichus Mart.); marajá da terra firme (Bactris maior Jacq.).

O seu sub-bosque é muito denso com bastantes cipós, surgindo em alguns pontos, uma acentuada presença de pacavira (espécie de bananeira brava), cuja identificação cientifica ainda não realizada.

Neste ambiente, a seringueira (Hevea brasiliensis Muel. Arg.) teve uma concentração de indivíduos superior as demais fisionomias amostrada.

Em se tratando de espécies arbóreas visualizadas, estas consistem em: breu vermelho (Tetragastris altissima (Aubl.) Swart.); castanheiras (B.excelsa H.B.K.); cedro vermelho (C. odorata L.); cerejeira (T.acreana Ducke); copaíba-branca (Copaifera sp.); fava arapari (Macrolobium acaciaefolim Benth); itaúba (Mezilaurus itauba (Meissn) Taub); mamalu (Callycophyllum acreanum); mata-matá (Eschweilera sp.); pereiro (Aspidosperma macrocarpon Mart); samaúma barriguda (Chorisia speciosa); seringueira (H. brasiliensis Muel.Arg.); ucuúba (Virola sp.).

Com relação à densidade e volumetria das espécies analisada, estas correspondem para os DAPs de 20 cm e 40 cm aos valores respectivos de 153,3 ind./ha e 37,5 ind./ha e 129,7m3/ha e 84,87m3/ha para todas as árvores.

4.1.5. Clima

Tendo em vista a ausência de informações específicas sobre clima relativas ao trecho Manuel Urbano - Feijó, trabalhou-se aqui com os dados disponibilizados para todo o Estado do Acre, concentrando-se, porém, na região situada entre esses dois municípios acreanos, tendo como base as informações contidas no ZEE – Fase I e de outro autores.

O Estado como um todo tem um clima quente e úmido com duas estações: seca e chuvosa. A estação seca estende-se de maio a outubro. A estação chuvosa, o inverno, caracteriza-se por chuvas constantes, prolongando-se de novembro a abril. Na estação seca, são comuns as "friagens", fenômeno efêmero, porém muito comum na região. Os totais pluviométricos anuais variam entre 1600 mm e 2750 mm anuais e tendem a aumentar no sentido Sudeste - Noroeste. Na maior parte do Estado, as precipitações são abundantes sem uma nítida estação seca. Os meses menos chuvosos são junho, julho e agosto. A principal característica da pluviosidade no Estado é a diminuição progressiva da intensidade do período seco no sentido Sudeste - Noroeste, com três meses secos no setor Sudeste e menos de um no Noroeste.

O clima é do tipo equatorial quente e úmido, caracterizado por altas temperaturas, elevados índices de precipitação pluviométrica e alta umidade relativa do ar. A temperatura da região em questão varia de 24,5 a 24,7ºC, o que caracteriza esta área como uma das mais amenas do Estado. (Figura 7).

A precipitação varia aproximadamente entre 1.877 e 2.292 mm anuais e tende a aumentar no sentido Sudeste-Noroeste. Na maior parte do Estado, as precipitações são abundantes sem uma nítida estação seca. Os meses menos chuvosos são junho, julho e agosto (Figura 8).

A umidade relativa média mensal varia em função das duas estações do ano. Ao longo do ano os valores variam entre 80,5 e 87,9%. Durante a época chuvosa a umidade relativa do ar se mantém elevada, em torno de 88%, com oscilação diária entre 55 e 98%, já durante o período seco a média é mais baixa, em torno de 80%, com oscilação diária de S0 a 87% (Duarte, 2006).

Durante os meses de agosto e setembro quando ocorrem as temperaturas

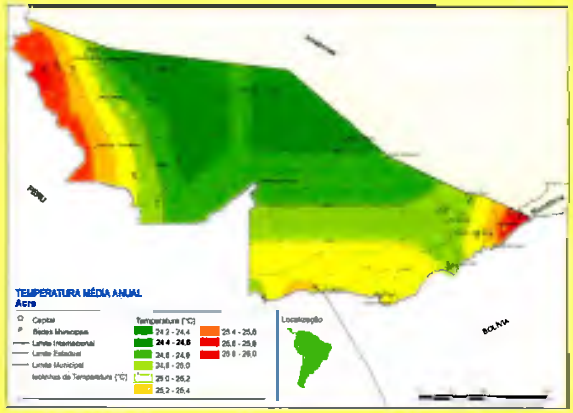

Figura 6. Temperatura média anual para o Estado Acre (Fonte: Acre, 2006)

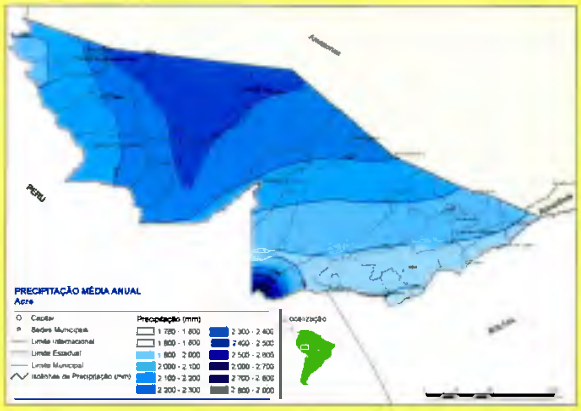

Figura 7. Precipitação média anual para o Estado do Acre (Fonte: Acre, 2006)

máximas, a evaporação também é máxima, alcançando valores entre 4 e 5 mm/d (Duarte, 2006).

Os valores de pressão atmosférica apresentam pouca variação sazonal, com 992,4 mb na época chuvosa e 995,4 no ápice do período chuvoso. Esses valores altos durante o período seco justificam-se (Duarte, 2006) devido o fato de a temperatura mínima ficar acima dos 13 – 15°C, em função da falta de condições adequadas de pressão para que as frentes frias mais intensas cheguem até o leste do Acre.

Os ventos preponderantes variam em função da estação do ano. Durante a estação seca predominam os ventos vindos sul, sudeste e leste e na estação chuvosa predominam os ventos vindos do norte e nordeste (Duarte, 2006).

Com relação a velocidade dos ventos embora a média esteja entre 2 e 3 m/s, existe uma grande variabilidade nos dados. De qualquer forma, mesmo com essa variabilidade os ventos são fracos. Entretanto, há a ocorrência de ventos que podem atingir entre 20 e 30 m/s, em temporais de curta duração.

Com base nesses dados constata-se que as variáveis meteorológicas estão relacionadas com as estações seca e chuvosa do ano, atingindo seus valores máximos e mínimos, coincidindo com o ápice destas estações.

4.1.6. Biodiversidade

Biodiversidade é um termo que diz respeito à riqueza natural da biosfera, às espécies animais e vegetais, terrestres e aquáticas. A fragilidade de alguns ecossistemas frente às crescentes mudanças impostas por inúmeros fatores tem contribuído para a extinção de várias espécies em decorrência das alterações antrópicas.

Para o estado do Acre, tem-se um novo panorama desenhado a partir do ano de 2007, com início da implementação do ZEE. Este instrumento ordena as forma de uso da terra no território Acreano, visando à conservação e sustentabilidade dos recursos naturais encontrados no estado, buscando orientar e mitigar de forma mais coerente possível as ações antrópicas voltadas para a explotação sobre os recursos naturais.

Com base neste panorama e com a abertura de novas fronteiras advindas com a melhoria da malha rodoviária do estado, os trechos entre as cidades de Sena Madureira, Manuel Urbano e Feijó recebem uma atenção. Podem-se enumerar cinco pontos que tornam estas áreas especiais no tocante ao uso ordenado da biodiversidade nesta região:

(i) Esses trechos são banhados por duas bacias hidrográficas, a do rio Purus (e seus afluentes) e bacia dos rios Tarauacá-Envirá (e seus afluentes), sendo estes de fundamental importância, no tocante a segurança alimentar das populações tradicionais que habitam as suas margens;

(ii) Por serem formadas por rios de grande porte, estes passam a funcionar como barreiras geográficas para várias espécies, podendo delimitar inclusive a distribuição de subespécies (Haffer, 1969, 1992; Peres et al., 1996), o que torna a criação de novas Unidades de Conservação uma medida prioritária para a região, sendo que estas devem contemplar os interflúvios destes grandes rios. Destacamos aqui em especial o grupo de peixe, são ocorrentes 119 gêneros ao longo do trecho, recebendo destaque o Pirarucu (Arapaima gigas) que vem sendo manejada nos lagos próximos a cidade de Manoel Urbano. Outras espécies ainda não exploradas que merecem destaque são as espécies com potencial ornamental, destacamos aqui: Aruanã (Osteoglossum bicirrhosum), Coridoras(Corydoras sp.) e Arraias (Potamotrygon sp.), este como mercado em ampla ascensão.

(iii) Os dados oriundos da flora para está região são escassos, sendo que a região da Bacia do Purus é a grande lacuna no conhecimento florístico e da diversidade arbórea. Apesar da lacuna as regiões apresentam-se promissoras em relação a novas ocorrências de endemismos e de espécies novas. No período de 1991 a 1998, treze taxa foram considerados os primeiros registros para o Brasil, apesar das lacunas existentes na bacia do Purus, em apenas três anos, quatro desses novos registros, foram documentados nas microbacias desse rio, confirmando assim a importância dessa região (Silveira, 2003)

(iv) Quanto à ocorrência de espécies vulneráveis ou ameaçadas de extinção na lista de UICN, para estas regiões são descritas pelo menos quatro espécies de mamíferos. Sendo uma espécie quase ameaçada (Puma concolor - onça vermelha) e três descritos como vulneráveis (Ateles chamek - macaco preto; Tapirus terrestris - anta e Trichechus inunguis – Peixe boi). Está ultima espécie descrita como vulnerável, foi relatada para o rio Iaco (Martins, 1993). Informações mais recentes obtidas junto à colônia de pescadores do município de Feijó apontaram para ocorrência dessa espécie na região do Rio Jurupari, que já foi confirmado com evidências secundárias, como esqueletos encontrados e áreas de alimentação. Em se observando espécimes, será o segundo registro para o estado, o que corrobora ainda mais a importância da região no contexto da biodiversidade Acreana. Estão inclusos nesta lista de espécies vulneráveis, duas espécies de tracajás - Podocnemis unifilis e Podocnemis expansa e uma espécie de jabuti – Geochelone denticulato. São encontrados ainda duas espécies de aves, Harpia harpyja – gavião real e Morphnus guianensis – uiraçú, todas listadas e de ocorrência nos trechos entre as cidades de Sena Madureira -Manoel Urbano - Feijó.

(v) Por fim destacamos o alto valor biológico dos trechos, sendo os mesmos classificados durantes as fases do ZEE-Acre, como Áreas de Alto e Médio Valor Biológico, o que aumenta a necessidade de se estabelecerem novas áreas de pesquisa e monitoramento. Análises em andamento do banco de dados do ZEE-Acre, apontam para números expressivos, podendo ser citado a alta riqueza de aves e peixes na região, um total de 102 gêneros de aves, distribuídos em 123 espécies, para peixes o numero de gêneros chega a 119, com o total de espécies ainda em estudo.

(vi) Acredita-se que os trechos aqui citados carecem um olhar diferenciado. Por muitas décadas os trechos entre as cidades de Sena Madureira-Manoel Urbano e Feijó, sofreram com o isolamento dos períodos mais chuvosos, o que de certa forma permitia uma maior capacidade de resiliência no tocante as depleções na fauna e flora, o que ao mesmo tempo parecia ser um ponto positivo (falta de acesso nos períodos chuvosos), também se tornou um ponto negativo tendo em vista que a mesma dificuldade de acesso tornou os trechos umas das principais lacunas para a biodiversidade do estado.

4.1.7. Unidades de Paisagem Biofísicas

As Unidades de Paisagens Biofísicas (UPB) correspondem a unidades territoriais das associações de geoformas com as litoestruturas e com as associações de solos e, destas, com as Sub-Formações vegetais. Estas unidades de paisagem não são espaços artificiais, obtidos pelo cruzamento de diversos temas, mas refletem unidades naturais, resultantes da combinação de variáveis físicas e bióticas. A combinação das variáveis, determinadas por processos climáticos, geológicos, geomorfológicos, pedológicos, hidrológicos e biológicos, resulta numa homogeneidade fisionômica, passível de delimitação (Acre, 2006).

No caso das UPBs encontradas nas áreas de influência do trecho da BR-364, compreendido entre os municípios de Sena Madureira e Feijó que fazem parte das regionais de desenvolvimento Tarauacá/Envira, que apresenta uma diversidade de 218 unidades de paisagens biofísicas, sendo que a Unidade de Paisagem Biofísica que tem maior ocorrência nessa área são as da Formação Solimões, situada na Depressão do Juruá-Iaco com Predomínio de Cambissolo Háplico eutróico e sob Floresta Aberta com Palmeira + Floresta Aberta com Bambu + Floresta Densa, e da Regional Acre-Purus, que apresenta uma diversidade de 206 unidades de paisagens biofísicas, sendo que a Unidade de Paisagem Biofísica de maior Ocorrência é a da Formação Solimões, situada na Depressão do Iaco-Acre, com predomínio de Cambissolo Háplico eutrófico e sob Floresta Aberta com Bambu + Floresta Aberta com Palmeira (Acre, 2006).

Na Tabela 4 encontra-se detalhado os indicadores das UPBs para os municípios da área de estudo.

Tabela 4. Demonstrativo dos índices biofísicos das Unidades Biofísicas encontradas nos municípios da área de influência direta e indireta da BR 364

Municípios	Área km²	População (2004)	Unidades	IDP1	IDPOP2	IDFlo
Feijó	27.964	35.713	99	3,5	2,77	3,68
Manuel Urbano	8.190	7.152	74	9,0	10,35	9,19
Sena Madureira	23.732	31.530	149	6,3	4,73	6,57

Fonte: ZEE/AC, 2006.

1 IDP= índice de diversidade de paisagem (IDP=Diversidade/área * 100D). 2 Índice de Diversidade relacionado com a população. 3 e Índice de Diversidade relacionado com o remanescente florestal dos Municípios da área de influencia.

4.1.8. Hidrografia

Estudos hidrométricos e hidrológicos, realizados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC (2003) reportam as seguintes informações referentes aos principais rios navegáveis nas áreas de influências do trecho da BR-364 envolvendo os municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano e Feijó:

i. Rio Iaco em Sena Madureira-AC

Calado Máximo meses de dezembro a abril com cotas variando entre **9,20 metros a 14,50 metros;**

Calado Médio meses de maio a julho, com cotas variando entre **14,50 metros a 1,30 metros;**

Calado Mínimo meses de agosto a novembro, com cotas variando entre **1,30 metros a 9,20 metros;**

Cota de Transbordamento **15,20 metros;**

– A vazão média do Rio Iaco em Sena Madureira é de 231 m³/s.

ii. Rio Purus em Manoel Urbano-AC

Calado Máximo meses de dezembro a abril com cotas variando entre **8,30 metros a 15,00 metros;**

Calado Médio meses de maio a julho, com cotas variando entre **15,00 metros a 4,00 metros;**

Calado Mínimo meses de agosto a novembro, com cotas variando entre **4,00 metros a 8,30 metros;**

– A vazão média do Rio Purus em Manoel Urbano é de 909 m³/s;

De acordo com Latrubesse (2002), a vegetação componente da bacia hidrográfica do Rio Purus com base em interpretações das imagens de satélite, foi classificada em unidades morfo-vegetacionais: Floresta de Meandros Abandonados Colmatados, Floresta na Planície de Meandros Ativos, Floresta de Terraço Baixo, Floresta em Terraço Alto, Floresta Densa em Planície Dissecada.

A distribuição destas cinco unidades morfo-vegetacionais propostas por Latrubesse (2002) mostram evidências claras da intensa dinâmica fluvial que contribui ao longo do tempo na geração de inúmeros meandros abandonados, em áreas próximas aos meandros ativos em trechos pouco sinuosos do curso do rio, denominado Barras Laterais, ocorre a deposição de sedimentos arenosos na margem do rio, o que leva à formação de um ambiente propício à colonização por plantas no período de verão, semelhante ao processo que ocorre na baixa ponta dos Meandros Ativos.

Em meio ao Terraço Baixo, é comum a ocorrência de meandros abandonados em diferentes estágios de colmatagem. Essas "ilhas" de vegetação típica de meandros abandonados, facilmente identificáveis nas imagens de satélite (Landsat TM5, Bandas 2,3,4) como "manchas" ou "cicatrizes" de cor verde clara, acentuam o padrão de mosaico que configura a distribuição dessas unidades. A dinâmica fluvial dos rios perenes e temporários que envolvem a região de estudo influencia significativamente na vegetação das planícies de inundações e em terraços. A alta potencialidade da dinâmica fluvial do rio Purus de acordo com Latrubesse (2002) exerce um controle na dinâmica de crescimento e distribuição da vegetação existente, tornando instável o processo regenerativo da vegetação.

A área de influência da BR - 364 é constituída de inúmeros corpos d'água sendo os principais o Rio Caeté, Rio Purus, Igarapé Macapá, Ig. Juruti, Ig. Jurupari e Ig. Macipira,– Rio Alto Jurupari: entre suas nascentes e a BR-364; e – Rio Envira: entre suas nascentes e a confluência com o igarapé Preto e entre o igarapé Paraná do Duro e a cidade de Feijó.

4.1.9. Fragilidade Natural Potencial

O mapeamento da fragilidade ambiental permite avaliar as potencialidades do meio ambiente de forma integrada, compatibilizando suas características naturais com suas restrições. Em parte porque questões ambientais complexas são mais facilmente compreendidas quando a análise do problema é realizado de forma holística, integradora – "visão segundo a qual, todas as entidades físicas e biológicas formam um único sistema, interagente e unificado e, qualquer sistema completo é maior do que a soma das partes componentes".

A metodologia fundamenta-se no princípio de que a natureza apresenta funcionalidade intrínseca entre seus componentes físicos e bióticos. Os procedimentos operacionais para a sua construção exigem estudos básicos do relevo, solo, geologia, clima, uso da terra e cobertura vegetal. Posteriormente, essas informações são analisadas de forma integrada gerando um produto síntese que expressa os diferentes graus de fragilidade que o ambiente possui em função de suas características.

Dessa forma, para compreender a fragilidade ou vulnerabilidade ambiental é necessário ter como base dois conceitos ecológicos importantes: resistência (a capacidade de um sistema suportar variações quando submetido a uma alteração ambiental ou perturbação potencial) e resiliência (a capacidade do sistema de retornar a uma condição de equilíbrio após modificações consideráveis). A resiliência é medida pelo tempo necessário para o sistema retornar a condição original. Quanto maior o tempo menor a resiliência.

O estudo de vulnerabilidade considera cinco temas principais específicos: Clima, Geologia, Geomorfologia, Vegetação e Solos.

O Clima oferece informações sobre a chuva.

A Geologia oferece informações relativas à composição e grau de coesão das rochas

A Geomorfologia oferece informações relativas à amplitude, declividade e grau de dissecação que caracterizam o relevo;

Os Solos são caracterizados pela sua maturidade.

Solos mais maduros indicam pouca vulnerabilidade a processos erosivos e por fim, a cobertura vegetal que protege a unidade de paisagem dos efeitos dos processos de erosão.

Cada tema foi tratado em separado e um ranking de vulnerabilidade (alta, média/alta, média, média/baixa e baixa) foi formulado considerando todos os fatores juntos. A área do trecho entre Sena Madureira e Feijó é considerada de vulnerabilidade alta a média-alta. Nos locais de alta vulnerabilidade a estabilidade do solo é decisiva na intensidade dos fenômenos de escoamento superficial.

Nessas áreas, o uso agronômico indicado é o marginal e o critério de uso da área deve ser mais de conservar e proteger os recursos naturais, principalmente nas áreas próximas a cursos d'água. O trecho também detém áreas moderadamente vulneráveis, as quais representam grandes regiões inundadas periodicamente.

Estas áreas são altamente sensíveis a distúrbios ambientais, nas quais o equilíbrio natural é rapidamente alterado e a resiliência do sistema é baixa. O uso agronômico é restrito. A agricultura ribeirinha já existente e atividades extrativistas constituem o maior grau de alteração admissível. Considerando o atual volume de incentivos que esta região está recebendo, principalmente no que ser refere à pavimentação da BR, o ordenamento territorial, incentivando e estabelecendo o correto uso e ocupação do solo, torna-se urgente, tendo em vista o rápido incremento populacional potencial para a região.

5.

Fls: 08 73

Aspectos Legais, Institucionais, Fundiários e Conflitos

5.1. Aspectos jurídico-institucionais

A Legislação Ambiental brasileira é considerada uma das mais avançadas do mundo. A Constituição Federal de 1988 dedicou um capítulo inteiro ao meio ambiente, com um regramento moderno e inovador do direito de propriedade, agora condicionado por vários princípios, entre os quais se inclui a proteção ao meio ambiente. A Constituição do Estado do Acre incorpora também o tema ambiental, espelhando, em um momento ou outro, o tratamento conferido pela Constituição Federal.

Com relação ao Ordenamento territorial, a Constituição Federal, no seu art. 21, inciso IX, dispõe que é competência da União "elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social". Neste mesmo sentido o Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504/64), em seu artigo 43, determina que "o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá a realização de estudos para o zoneamento do país em regiões homogêneas do ponto de vista socioeconômico e das características da estrutura agrária..." A Lei n.º 8.171/91, que dispõe sobre a política agrícola, trata, em seu artigo 19, sobre zoneamento agroecológico. A Lei n.º 6.938/81, estabelece o ZEE como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e o Decreto n.º 4.297, de 10 de julho de 2002, que regulamenta o artigo 9º, II, estabelecendo seus critérios.

Até o ano de 2004, o estado possuía cerca 166 (cento e sessenta e seis) normas relacionadas diretas ou indiretamente ao meio ambiente, entre leis, leis complementares, resoluções, decretos e portarias. Conforme pode ser verificado na Tabela 5, o estado ao longo dos anos tem ampliado sua base jurídica-institucional visando o fortalecimento de sua política ambiental. Um dos passos chaves para essa estruturação foi a Lei 1.904 de junho de 2007 que estabelce o ZEE estadual e norteia o ordenamento territorial acreano.

No caso específico, considerando que a BR 364, no trecho Sena Madureira-Feijó integra a Zona 3, a Lei do ZEE, estabelece em seu Art. 20. que esta Zona "é composta por áreas ainda não ordenadas, em processo de definição de uso, prioritárias para o ordenamento territorial com indicação ao uso sustentável dos recursos naturais e, ainda, por áreas de produção ribeirinha já estabelecidas."

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 78

5.3. Estrutura Fundiária (áreas arrecadadas, discriminadas)

		discriminadas totalizam 6,62% da superfície estadual. Juntas, essas denominações somam 44,53% das terras estaduais. O trecho da BR 364 atualmente em pavimentação e foco deste texto, compreende os municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano e Feijó, os quais integram as regionais do Purus e Tarauacá/Envira. Dentre os aspectos relacionados à estrutura fundiária, foram levantadas informações que serão apresentadas nas Tabelas 6,7,8 e 9, listadas a seguir:

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 80

Os projetos fundiários apresentados na tabela abaixo já passaram por todo o processo de ordenamento do INCRA, onde se executa a discriminação, a arrecadação e a regularização de ocupação das terras.

Tabela 7. Projetos de colonização e assentamentos extrativistas por município - 1999/2004

Municípios	Projetos	Área (ha)	Capacidade (Fam.)	Famílias Assentadas
Sena Madureira	P.C Boa Esperança	275.646	2.756	1.395
	P.A.E Riozinho	35.896	120	120
	P.A Favo de Mel	11.405	213	180
	P.A Oriente	5.650	108	90
	P.A Rápido	32.157	659	545
Manoel Urbano	P.A Nazaré	7.154	157	157
	P.A Liberdade	27.393	273	273
	P.F Aleluia	18.300	155	50
Feijó	P.A Amena	1.900	19	19
	P.A Envira	5.380	250	250
	P.E Pólo Agroflorestal Feijó	-	4	5
			19	19
	P.A Berlim Recreio	-	550	550
	Seringal Boa Vista	ND	ND	ND
	Seringal Miraflor/Rio Jurupari	ND	ND	ND
	Seringal Curralinho	-	120	120
	Seringal Alto Envira	ND	ND	ND
	Seringal São Domingos	ND	ND	ND
	Seringal Vista Alegre	ND	90	90

Fonte: EIA/RIMA BR 364, trecho Sena Madureira Feijó/2005.

Segundo informações obtidas no Estudo de Impacto Ambiental - EIA, para esse trecho da BR 364, mais precisamente na área de influência Indireta, ocorrem 13 terras indígenas, sendo que a maioria apresenta-se demarcadas ou em fase de demarcação. O traçado da rodovia não atravessa nenhuma das terras indígenas identificadas no estudo.

Tabela 8. Terras indígenas presentes na área de influência indireta da BR 364, trecho Sena Madureira - Feijó.

Município	Terra Indígena	População (habitantes)	Situação Jurídica
Sena Madureira	Mamoadate	1.123	Regularizada
	Cabeceira do Rio Acre	229	Regularizada
	Jaminawá do Rio Caeté	70	Confirmada
	Jaminawá da Colocação São Paulino		Confirmada
	Jaminawá da Colocação Calapucá	46	
		80	Confirmada
Manoel urbano	Alto Rio Purus	310	Registrada
Feijó			
	Kaxinawá Igarapé do Caucho	404	Regularizada
	Kaxinawá do Rio Humaitá	255	Regularizada
	Kaxinawá Nova Olinda	150	Registrada
	Kulina do Igarapé do Pau	96	Declarada
	Kulina do Rio Envira	235	Regularizada
	Xiname	—	A identificar
	Katukina Kaxinawá	458 shanenawa 509 Kaxinawa	Regularizada

Fonte: EIA/RIMA BR 364, trecho Sena Madureira Feijó/2005.

5.4. Conflitos Socioambientais

A partir da segunda metade dos anos oitenta, os programas de zoneamento ecológico-econômico (ZEE) da região amazônica surgiram, em grande medida, como respostas oficiais a problemas de ocupação "desordenada" de espaços territoriais, envolvendo conflitos entre diferentes grupos da sociedade sobre o acesso e a utilização dos recursos naturais. O assassinato de Chico Mendes, em dezembro de 1988, foi um caso exemplar nessa época dos conflitos socioambientais na Amazônia que chamaram a atenção da opinião pública nacional e internacional.

A partir da metade dos anos 90 comparece em cena a formulação de uma nova política pública para o meio rural brasileiro. Mistura de diversas recomendações feitas pelo Banco Mundial, da filosofia das políticas rurais da União Européia e da especificidade de um meio rural brasileiro que continua marcadamente agrário e desigual, essa nova orientação das estratégias públicas para o meio rural se caracteriza, fundamentalmente, pela consolidação do mercado como único regulador socioeconômico, pela difusão de formas de participação social no processo de tomada de decisões e pelo deliberado ataque aos movimentos sociais rurais reivindicatórios envolvidos no interior do conflito em torno da luta pela terra e pela Reforma Agrária.

Abordar a relação entre o consenso proposto pelas instituições públicas como estratégia de resolução dos problemas no meio rural e o conflito que alguns movimentos sociais continuam travando como estratégia para conquistar mudanças de âmbito estruturais, se constitui no principal desafio para que se obtenha a harmonia no desenvolvimento da Amazônia.

Historicamente o modelo político e econômico reproduzido na Amazônia, de enorme concentração de poder na apropriação dos recursos ambientais, carrega consigo em grande parte dos problemas sociais, ambientais e culturais da região.

As desigualdades sócio-econômicas e políticas se refletem na dimensão ambiental, produzindo situações de grande injustiça ambiental, onde a maior carga dos danos do desenvolvimento recai sobre as populações de baixa renda, os grupos raciais discriminados, os povos étnicos tradicionais, as populações marginalizadas e vulneráveis, do campo e da cidade.

As contradições geradas por este modelo desenvolvimentista colocam para o poder público e a sociedade diversas demandas e questões a serem solucionadas, tais como: a regularização e ordenamento fundiário; o combate à grilagem de terras e ao desmatamento; a demarcação de terras, reservas extrativistas, áreas de várzea e terras indígenas; o desenvolvimento de um modelo energético sustentável para a região; o zoneamento ecológico e econômico participativo; o financiamento e assistência técnica à produção familiar; o combate a biopirataria; a titulação das posses urbanas e rurais; o déficit habitacional, a ausência de segurança pública; a valorização da cultura e do conhecimento tradicional entre outras questões. Buscando soluções a estas questões e posicionando-se favoravelmente às demandas populares por justiça socioambiental e políticas públicas inclusivas na Amazônia, o Governo do Acre tem norteado suas ações e implementado programas que compatibilizam o desenvolvimento da região e a conservação do meio ambiente.

No Acre têm-se identificado uma série de conflitos relacionados aos direitos de acesso a terra e formas de utilização de recursos florestais em grandes propriedades. Os principais atores envolvidos têm sido grandes proprietários, posseiros, madeireiros e, em determinados casos, órgãos ambientais. Na maioria dos casos, esses conflitos têm ocorrido nas proximidades de áreas urbanas e de estradas principais (especialmente a BR-364 e a BR-317), tanto em regiões de várzea como terra firme. A seguir destacamos alguns dos conflitos mais típicos na área de influencia da BR.

5.4.1. Diversos conflitos relacionados ao uso de recursos naturais

Em muitos casos, uma atividade preliminar praticada por grandes proprietários é a exploração madeireira, geralmente através da contratação de terceiros (empresas madeireiras). A exploração madeireira, da forma como é tradicionalmente realizada, tende a comprometer as atividades produtivas de posseiros, especialmente no caso do extrativismo vegetal praticado em áreas mais extensas. Por tal essa prática predatória de extração madeireira tem sido uma fonte de conflito envolvendo seringueiros, grandes proprietários de terra, e populações indígenas.

Desde os anos setenta, uma prática comum em grandes propriedades, geralmente como etapa posterior à retirada de madeira de maior valor econômico, tem sido a conversão de áreas florestadas em pastagens. Quando estas áreas já são ocupadas por populações extrativistas e/ou por outros posseiros, cria-se uma situação de conflito. Trata-se do tipo de conflito socioambiental que resultou nos "empates" realizados por seringueiros, objetivando impedir, de forma não-violenta, o desmatamento e a conseqüente expulsão de suas colocações. Tais conflitos no Acre, no contexto atual são minimizados visto que um resultado prático desses conflitos foi a criação do modelo de Reservas Extrativista, que resolveu parte dos problemas fundiários.

Outra forma de conflito tem acontecido em projetos de colonização tradicionais estabelecidos pelas políticas de reforma agrária, devido a desistência dos assentados causada pela falta de apoio para o seu estabelecimento na terra. Neste caso a tendência é que esses ex-assentados busquem terras em lugares mais isolados, muitas vezes adentrando em áreas de conservação ambiental ou em terras ocupadas por populações tradicionais. Outros casos acontecem em áreas onde o INCRA não realizou a demarcação e o assentamento, o que provoca conflitos envolvendo diversos tipos de posseiros (agricultores, desempregados de áreas urbanas e populações extrativistas).

A partir do momento em que os governos têm colocado esforços para fazer cumprir a legislação ambiental e buscado alternativas econômicas, têm aparecido pontos de conflitos de interesses entre populações rurais e instituições governamentais. Parte desses conflitos é resultante da forma de utilização de recursos naturais e em muitos casos do não enquadramento desses na legislação.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 83

Outra fonte de conflitos entre instituições governamentais e populações rurais é a questão do licenciamento ambiental para desmate e queima e a utilização de recursos pesqueiros, envolvendo comunidades ribeirinhas e pescadores profissionais licenciados. Na medida em que posseiros que ocupam terras em grandes propriedades não possuem documentos fundiários	expedidos pelo INCRA, estes têm ficado impedidos de licenciar atividades de desmatamento e de queimada para seus roçados. isso é fato gerador de conflitos históricos entre órgãos ambientais de fiscalização e posseiros. Ainda no contexto da licença ambiental, a utilização de recursos pesqueiros, envolvendo comunidades ribeirinhas e pescadores profissionais também é	fonte geradora de conflitos. Isso porque os ribeirinhos sentem seus direitos e hábitos de pesca violados pelos pescadores licenciados, já que estes acionam o seu direito por meio da legalidade que lhes é conferida pela licença concedida. A caça e pesca também são fontes de conflito principalmente por que ocorrem de forma ilegal em áreas protegidas.
5.4.2. Conflitos sócio-ambientais iminentes		
Em função das exigências da nova Lei de Crimes Ambientais, há uma tendência de aumento nas multas aplicadas por desrespeito à legislação ambiental. No que se refere ao desmatamento, existem diversos atores em situações de irregularidade, incluindo: a) proprietários que já derrubaram florestas que deveriam ser protegidas sob a forma de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente; b) proprietários "informais" que, tendo comprado lotes em projetos de assentamento, não podem ser reconhecidos pelo INCRA e, portanto, estão impossibilitados de licenciarem derrubadas e queimadas. A pavimentação da rodovia BR-364 no trecho Feijó e Sena Madureira, não obstante os seus enormes benefícios potenciais para a sociedade acreana, poderá contribuir para o surgimento e	agravamento de vários problemas sócio-ambientais em sua área de abrangência, especialmente se não forem adotadas medidas estratégicas de gestão territorial para evitar conflitos fundiários, exploração madeireira não-sustentável, práticas agropecuárias que resultam na degradação do solo, poluição de recursos hídricos, caça e pesca predatórias, pressões sobre terras indígenas e unidades de conservação.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 84

6. Características Socioeconômicas

6.1. Tendências de Ocupação da Rodovia BR – 364

Na Amazônia Brasileira, a maior parte do desmatamento ocorre na área de 50 km a partir das estradas (Alves, 2001). A análise do processo recente de ocupação e desenvolvimento do Estado do Acre no período de 1975 – 2000 mostram o desmatamento como parte integrante do modelo de desenvolvimento e ocupação da época baseado na agropecuária, principalmente na região leste do Estado ao longo das BR 364 e 317, onde estão localizados os mais antigos projetos agropecuários. O desmatamento no Acre tem como principais responsáveis a agricultura realizada em sua maior parte por pequenos produtores em assentamentos do INCRA, a pecuária realizada principalmente nas grandes e médias propriedades e a exploração madeireira.

O Governo Federal criou na década de 70, o Programa de Integração Nacional – PIN, com o slogan "Integrar para não Entregar", onde através da colonização, se inicia um sistema orientado no sentido de assentar migrantes com "know how" agrícola, com pequenos capitais, oriundos principalmente de estados do Sul do país.

Hoje, no Acre vive-se um modelo de desenvolvimento norteado pelos princípios da florestania, valorizando o capital social e ambiental da região. Com isto busca-se desenvolver novos princípios para pavimentação de rodovias, transformando-as em estruturas propulsoras de desenvolvimento baseados em ordenamento territorial e de ocupação com vistas a mitigar os potenciais impactos ambientais e promover o desenvolvimento equitativo com bases sustentáveis.

A Rodovia BR-364 no trecho entre os municípios de Sena Madureira e Feijó deve ser um caminho para o desenvolvimento sustentável nas regionais do Purus e Tarauacá-Envira, diferente do que ocorreu durante o processo de ocupação do leste do Estado durante a execução do programa PIN. No entanto, é importante salientar que, com o término das obras de pavimentação da BR 364, sejam implementados e consolidados programas que garantam efetivamente a conservação dos recursos naturais com a elaboração e execução de ações propostas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico para a Zona 1 que engloba as BRs 317 e 364, tendo como foco o ordenamento territorial, a propriedade rural e o empoderamento para desenvolvimento socioambiental das comunidades do Estado.

O desafio também será o de garantir um processo de ocupação e desenvolvimento que traga benefícios para as populações regionais e que ocorra dentro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável que resulte na adequada utilização dos recursos naturais e a conservação dos ecossistemas, garantindo assim, a equidade socioambiental entre as regionais do estado.

6.2 Caracterização Socioeconômica dos Municípios

Segundo dados do censo demográfico do IBGE/2000, os municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus integram a Regional do Purus, a qual apresenta uma população aproximada de 39.000 habitantes.

Essa regional está na área de influencia direta e indireta da denominada Zona de Atendimento Prioritário da BR (ZAP-BR).

Já o município de Feijó, faz parte da Regional Tarauacá/Envira que abrange igualmente,os três municípios, com população aproximada de 60.000 habitantes.

O mapa ao lado apresenta a localização dos municípios pertencentes a estas regionais (Figura 9) Abaixo segue uma descrição sucinta do histórico de criação e localização:

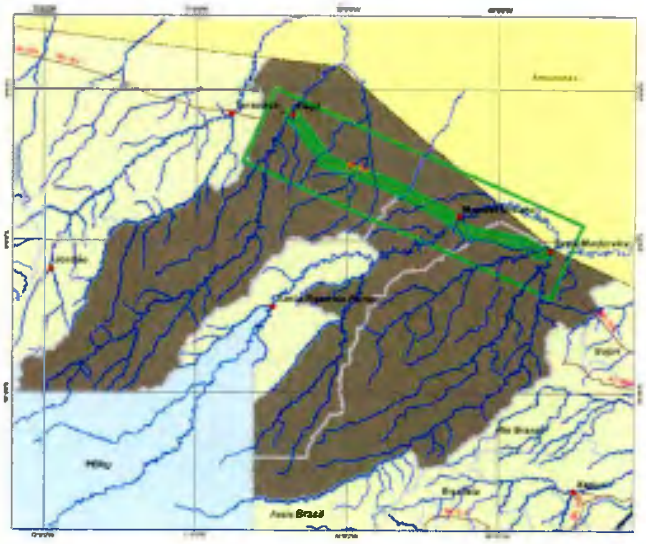

Figura 9. Eixo da BR 364 e área de influência nos vários municípios da região

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 85

Sena Madureira	Manuel Urbano	Santa Rosa do Purus	Feijó
Criado em 1912 pelo Decreto Federal nº 9.831, o município funcionou como capital do Acre no período de 1913 a 1915. Em 1920 perdeu sua posição, ficando apenas como sede do município. Localiza-se às margens do Rio Iaco, faz fronteira com o Peru, divisa com o Estado do Amazonas e com os municípios de Manuel Urbano, Santa Rosa, Bujari, Rio Branco, Assis Brasil, Xapuri e Brasiléia. Tem acesso terrestre as cidades de Rio Branco (145 km) e Manuel Urbano (74 km) pela BR-364. Em relação à densidade demográfica, os dados apresentados informam um total de 29.420 habitantes residentes, distribuídos em uma área de 23. 731,74 km2, equivalendo a 14,45 % da área total do Estado, com uma densidade demográfica de 1,4 hab/km².	O município foi criado em 1976 através da Lei Nº 599 de 14 de maio desmembrado do Município de Sena Madureira. Seu nome é em homenagem a Manuel Urbano da Encarnação, navegador do rio Purus, do século XIX. Está situado a margem esquerda do rio Purus, limita-se com o Estado do Amazonas e os municípios de Sena Madureira, Santa Rosa do Purus, Feijó e faz fronteira com a República do Peru. Possui uma área de 10.635,30 km2, equivalendo 6,47% da área total do Estado. Com uma população estimada em 7.700 habitantes e uma densidade demográfica de 0,67 hab/km², que é extremamente baixa quando comparada ao Estado, a saber 3,75 hab/km². A cidade fica distante da capital aproximadamente a 215 km e 84 km de Sena Madureira.	O município foi fundado, em 28 de abril de 1992 pela lei nº 1.028. Está localizado na região central do Estado do Acre, tendo como limites os municípios de Feijó em toda a região oeste, Manuel Urbano na parte norte e leste e ao sul o município faz fronteira com o território peruano. Está localizado na margem direita do Rio Purus cujas nascentes se encontram também no território peruano. Possui uma área de 614.026,44 km², e uma população de 3.948 habitantes, sendo 2.523 distribuídos na zona rural e 1.425 na zona urbana. Há no município uma concentração de indígenas (cerca de 60%) das etnias Jaminauwá, Kulina e Kaxinauwá.	Em 21 de dezembro de 1938, através do decreto nº 968 a vila denominada Feijó, foi elevada à categoria de município de mesmo nome, com terras desmembradas dos municípios de Sena Madureira e Tarauacá. Sua população é de 31.288 habitantes, possui uma área de 27.763,80 km², apresenta densidade demográfica de 1,17 hab/km², sendo o terceiro município mais populoso do estado e o segundo maior em extensão. Limita ao norte com o Amazonas, ao sul com o Peru, a leste com os municípios de Santa Rosa do Purus e Manoel Urbano e a oeste com os municípios de Tarauacá e Jordão.

Uma série de outras características socioeconômicas podem ser discutidas para a área de influencia da BR 364, no trecho entre Sena Madureira e Feijó. Em relação aos programas sociais em Sena Madureira destacam-se: Programa Bolsa-Escola, extensivo a crianças de 7 a 14 anos, beneficiando aproximadamente 1.000 famílias e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, beneficiando aproximadamente 700 famílias (1.100 crianças). Em Manoel Urbano, o Programa Bolsa-Escola está atendendo a 643 famílias e o PETI, destinando-se ao atendimento de 175 famílias, num total de 300 crianças (220 do meio urbano e 80 do meio rural). No município de Feijó são 1.388 famílias atendidas pelo Bolsa-Escola e 187 famílias beneficiadas pelo PETI, atendendo a 350 crianças.

Mesmo nas áreas urbanas desses municípios não há predomínio de um padrão habitacional, mas a somatória de elementos culturais presentes na região geram construções em alvenaria, madeira, outros materiais, variando muito de acordo com os recursos financeiros e materiais disponíveis para a população.

Na zona rural, as moradias dos colonos, seringueiros e ribeirinhos, são edificadas com materiais retirados da própria floresta com utilização de mão-de-obra própria ou de parentes e amigos. Essas construções se assemelham àquelas construídas nos assentamentos, com divisórias para o quarto do casal, para a cozinha, não possuindo, na grande maioria, sanitários, banheiros internos ou externos.

As condições de higiene e saneamento básico na zona rural são precárias, não há água tratada e nem qualquer tipo de orientação sobre os usos mais adequados desta, sanitários, destinação do lixo, usos do entorno da moradia, cuidados com animais, alimentação, contaminação e doenças, etc.

As atividades de lazer nos municípios estão relacionadas às festas anuais, bailes de final de semana, jogos de futebol, moto cross, passeios, festival de música. Em relação às opções de turismo, destacam-se: Praia de Mangueira, em Feijó, com atividades artísticas, desportivas, ou em Sena Madureira, no roteiro de visita religiosa "Capela In Memorium Giocondo Maria Grotti", além das atividades de pesca, banho, etc.

A produção agrícola abrange o cultivo do arroz, feijão, milho e mandioca, que são culturas destinadas para a alimentação básica da população local. A mão-de-obra é quase que exclusivamente familiar, contando com recursos financeiros e materiais, reduzidos. O apoio técnico não existe para atender toda a demanda na maioria dos municípios estando restrito à Sena Madureira ou Feijó. O excedente da produção é comercializado na própria região.

O gado destina-se majoritariamente para o corte, no entanto, os municípios possuem uma produção leiteira significativa. O rebanho suíno apresenta-se expressivo, alcançando em Sena Madureira, 11.955 cabeças – 3.326 cabeças em Manoel Urbano e 44.736 cabeças em Feijó, representando 61% de todo o plantel da região. Já a produção de aves, alcançou um total de 67.838 cabeças, com maior representatividade em Feijó, com 59% do total.

Como principal produto extrativista da região a borracha tem alcançado participação efetiva na produção dos municípios, particularmente, após a concessão de subsídios governamentais para o aumento da produtividade, reaquecendo o mercado regional. Com a mudança de política do setor, muitos dos seringueiros que haviam deixado as florestas, acabaram voltando, estabelecendo-se novamente em seringais da região.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 86

O setor de transformação industrial está representado em atividades concentradas em Sena Madureira, preponderantemente, nos setores madeireiro e cerâmico/oleiro. A grande maioria dos estabelecimentos industriais é caracterizada como micro e pequenas empresas. Em 2001, havia 44 empresas ligadas à indústria de transformação e da construção civil. Para o mesmo período, de acordo com dados da prefeitura municipal de Manoel Urbano, havia 07 (sete) indústrias instaladas no município, sendo 04 (quatro) serrarias, 02 (duas) moveleiras e 01 (uma) no ramo de panificação. Em Feijó, há o predomínio da indústria oleira, uma das grandes responsáveis pelo emprego e renda no município, seguido dos serviços públicos e do comércio, do processamento da madeira, serrarias, movelarias, marcenarias, cerâmicas, panificadoras, beneficiadoras de arroz e torrefação de café.

O setor terciário nos municípios que compreende o trecho da ZAP-BR responde por uma parcela importante da economia local, empregando boa parte da mão-de-obra no comércio, com atividades variadas, com lojas de eletrodomésticos, farmácias, drogarias, confecções, calçados, material de construção, combustíveis, açougues, lanchonetes, restaurantes, e oficinas.

Em relação à infraestrutura para armazenamento Sena Madureira dispõe de três armazéns com capacidade total de 3.600 toneladas, seguida de Feijó que conta com dois armazéns com capacidade de 1.400 toneladas.

Sena Madureira é o único município integrado todo o ano com a capital, por meio da BR-364, (pavimentada em todo o seu percurso de 145 km) que também interliga o Estado às demais regiões do país. O transporte aéreo ocorre por pista de pouso do tipo aeródromo sendo um elemento fundamental para o desenvolvimento socioeconômico local já que diminui a grande distância e dificuldades de acesso do município. Em relação ao sistema hidroviário da região, levando em consideração a existência de rios perenes e navegáveis, há grande potencial de utilização dentro do sistem de transporte local destacando-se os rios Envira, Purus e Iaco, na área de influência direta e indireta.

A energia elétrica nos três municípios é gerada pela empresa GUASCOR com uso de óleo combustível e distribuída pela Empresa de Eletricidade do Acre - ELETROACRE.

Sena Madureira e Feijó dispõem de 02 estações de rádio em AM, 04 repetidoras de televisão transmitindo sinais das redes TV ACRE, TV UNIÃO, Televisão Independente de São José e Assessoria de Comunicação Social e Prefeitura Municipal de Feijó. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT mantém agências em operação nos três municípios. Já em relação à imprensa escrita somente Sena Madureira e Feijó, recebem remessas regulares dos principais jornais de circulação no estado.

6.2.1 Educação nos municípios de influência

Os investimentos na Educação se constituem em prioridade na atual gestão do governo do Estado do Acre. De acordo com o instituto PNBE de Desenvolvimento Social, em visita ao Estado, constatou de acordo com o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – que mede a qualidade do ensino, que o Estado do Acre se sobressai sobre os outros estados da região Norte do Brasil.

Algumas das ações empregadas para garantir a qualidade de Ensino do Estado baseia-se em métodos de ensino integrado, planejamento de ensino com participação dos pais, avaliações regulares, estímulo a leitura, atenção especial ao aluno, atividades extraclasses, esportes, cultura, assistência social e saúde.

É fato conhecido que o Estado tem procurado empregar ações bem planejadas para garantir o bom desempenho dos alunos, ações essas desenvolvidas em todas as escolas do Estado, inclusive as localizadas nos municípios de Sena Madureira, Manuel Urbano, Santa Rosa e Feijó, municípios contidos nas áreas de influência direta e indireta da Rodovia 364.

Apesar dos esforços governamentais ainda existe uma grande lacuna especialmente nas áreas rurais de influência da BR. O sistema educacional existente destaca-se pela presença de escolas rurais municipais destinadas ao ensino fundamental (1ª a 4ª séries – turmas multisseriadas), com alunos entre 7 e 16 anos, coordenados por professores em nível de magistério, atuando em sala de aula no período matutino, responsáveis pela educação dos alunos (processo de alfabetização), organização de material didático, limpeza e preparo de merenda diária. Vale ressaltar que as escolas rurais da região passam por grandes transtornos devido ao isolamento a que são submetidos no período de inverno. Não há infraestrutura adequada, água potável, energia elétrica, material didático condizente com a realidade sociocultural da população e merenda suficiente. Nas unidades educacionais localizadas em áreas de assentamento, as condições de isolamento são ainda mais severas, em face da precariedade dos ramais de acesso.

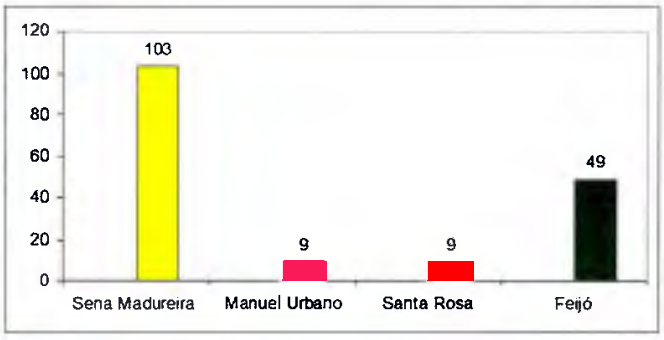

Figura 10. Número de escolas situadas na Zona Rural e Urbana dos municípios de Sena Madureira, Manuel Urbano, Santa Rosa e Feijó. Fonte: SEE, 2006

6.2.1.1 O Perfil da Educação Local

Conforme dados levantados pela Secretaria de Educação Estadual são exatamente 170 escolas localizadas na Zona Rural e Urbana desses municípios, conforme mostra a Figura 10 abaixo.

Essas escolas desempenham função social importante incorporando qualidade e o desenvolvimento de competências que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem.

Essas trabalham com o aluno principalmente com questões como o tempo de vida na escola, a permanência do aluno na escola, a gestão democrática, a

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 87

participação do corpo discente na vida escolar, o sistema de avaliação local, a qualidade dos trabalhadores em educação, a formação do dirigente escolar, o número de alunos por série, o material pedagógico disponível, dentre outros.

Os alunos das cidades de Sena Madureira, Manoel Urbano, Santa Rosa e Feijó são trabalhados de maneira a se envolver com a escola e vice-versa. Estes municípios trabalham com professores de vários níveis de escolaridades. No geral, a maioria dos professores não possuem formação especifica condizente com suas disciplinas em sala de aula, ainda foi verificado que apenas Sena Madureira e Santa Rosa apresentam em seus quadros docentes com licenciatura plena.

A tendência é que esse quadro sofra alteração em curto prazo, com a atuação do governo por meio de parcerias com a Universidade Federal do Acre – UFAC para capacitação de profissionais da rede estadual de ensino. Esses programas buscam a valorização dos profissionais de educação com investimentos na sua formação e qualificação, permitindo a estes a oportunidade de melhorar sua vida profissional e a qualidade da educação que oferecem ao estado.

A implantação de um ensino de qualidade tem exigido do sistema público esforço redobrado no sentido de adotar medidas que garantam a qualidade da gestão, visando assegurar uma melhor educação pública para todos. Esse processo tem envolvido o aluno em atividades extra classe para complementar o nível de escolarização. Em conseqüência deste processo os índices de aprovação têm melhorado no estado. Isso porque a taxa de reprovação vêm sendo trabalhada nesses municípios com a formação continuada de docentes, investimentos e programas que aumente a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão escolar e aumente a inclusão social em todos os níveis de ensino (Figura 11 e 12).

Apesar de todos os esforços do governo ainda existem alunos que abandonam seus estudos, tanto em escolas da zona rural, quanto urbana (Figura 13 e 14). Com essa constatação o Governo vem definindo critérios para que esse índice diminua, com propostas de melhoria da qualificação de seus profissionais para melhor atender as necessidades educacionais nas séries iniciais.

Assim, constatam-se na área educacional várias mudanças e um ensino de melhor qualidade. Tais mudanças são fruto de trabalhos intensificados na ideologia do ensino e no aumento de cursos de formação continuada para professores. O ensino, tanto na zona rural quanto urbana, continua apoiando-se na adaptação à realidade dos alunos, para que seja mais atraente e produzam novos alunos e professores capacitados, providos de uma visão crítica e de uma olhar transformador da sociedade.

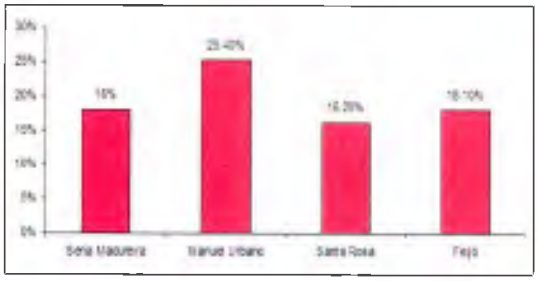

Figura 11. Taxa de Reprovação – Ensino Fundamental 2006 – Urbano/Rural

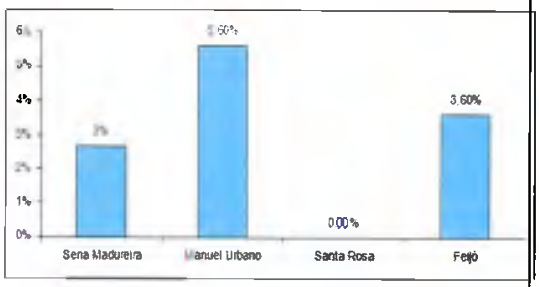

Figura 13. Taxa de Abandono – Ensino Fundamental 2006

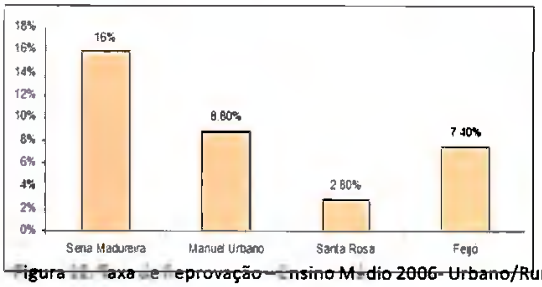

Figura 12. Taxa de Reprovação – Ensino Médio 2006- Urbano/Rural

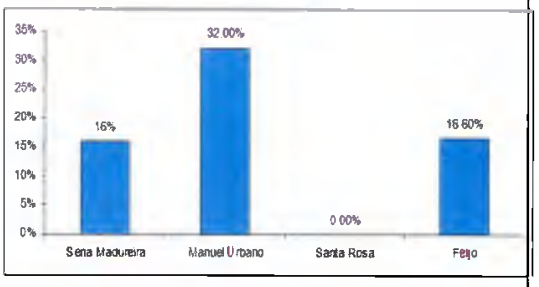

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 88

6.3 Saúde

Levantamentos relacionados à saúde pública informam que em 2002, o município de Sena Madureira disponibilizava 58 leitos conveniados com o SUS, numa relação de 1,97 leitos/1.000 habitantes.

A partir da análise da relação existente entre os leitos hospitalares ofertados por 1.000 habitantes, constata-se que o município está abaixo do índice descrito como satisfatório pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 4,0 leitos/1.000 habitantes e abaixo da média nacional que em 1996 era de 3,10 leitos/1.000 habitantes. Em Manoel Urbano, havia 24 leitos conveniados com o SUS, numa relação de 3,76 leitos/1.000 habitantes, muito próxima do índice preconizado como satisfatório pela OMS. Já em Feijó, são apenas 46 leitos disponíveis pelo SUS, compondo, portanto, uma relação de 1,72 leitos/1.000 habitantes, também abaixo do preconizado.

Todo esse quadro demonstra que ao longo do trecho da chamada ZAP-BR, as condições de saúde são insatisfatórias. Há problemas com a higiene pessoal e sanitária, com o uso da água, nutrição inadequada, ausência de campanhas e programas efetivos de saúde pública que trabalhem a conscientização da população local, falta de pessoal qualificado, o que contribuiu significativamente para o agravamento do quadro da mortalidade infantil e materna na região.

Abaixo se mostra uma descrição das estruturas de saúde nos municípios.

6.3.1 O Perfil da Saúde Local

a) Municipio de Feijó

Na área da Saúde, o município de Feijó pode se considerar como privilegiado pois conta atualmente com a seguinte estrutura no campo hospitalar: 01 Hospital Geral de competência administrativa do Estado com atendimento ambulatorial, internação, SAOT e urgência/emergência e capacidade instalada de 46 leitos e todos os demais espaços físicos e setores de um Hospital de médio porte. Possui ainda 07 Postos de Saúde, 01 Unidade de Apoio Diagnose e Terapia(SADT ISOLADO), 01 Unidade de Vigilância em Saúde e 05 Centros de Saúde/Unidade Básica (Programa Saúde da Família). (Datasus, 2008). Em relação aos recursos humanos com formação superior há segundo dados da secretaria de saúde 09 Médicos, 03 Odontólogos, 06 Enfermeiros entre outros profissionais para manutenção e funcionamento da infraestrutura indicada. No tocante ao quantitativo de atendimentos em Procedimentos de Atenção Básica cobertas pelo SUS no ano de 2006, o Município apresentou um quantitativo real de atendimento de 147.433, havendo um incremento de 1.142 atendimentos no referido ano visto que o previsto e orçado era em torno de 146.291 atendimentos. (MS/SE/Datasus). O quantitativo de internações chegou ao montante de 1.111 casos, segundo a fonte do SUS (MS/SE/Datasus). A cobertura vacinal, tanto infantil quanto para adultos e idosos, no ano de 2006, apresenta índices próximos aos 100% de cobertura e nenhum índice abaixo de 48,2%, no entanto esses resultados não devem ser entendidos como ideais, considerando ser o ideal para qualquer tipo de vacina a cobertura total, o que nem sempre é possivel pelas condições adversas da logística no Município em diagnóstico.

As informações sobre nascimentos apresentam um número de 823 nascidos vivos, o que perfaz uma taxa bruta de Natalidade anual de 21,5%, com relação a população do Município. Desse total de nascimentos vivos, a fonte apresenta um total de 23 óbitos infantís no ano em tela, o que representa um percentual da ordem de 20,0%. A taxa de mortalidade infantil chega a 20,0%, num total geral de óbitos no referido ano da ordem de 115 (Datasus, 2005).

Quanto ao Saneamento no municipio de feijó, considerando que este tem um papel preponderante na qualidade de vida das pessoas já que a ausência do mesmo está relacionada a inúmeros problemas de saúde, a rede apresenta uma certa defasagem de capacidade de atendimento.

A rede pública de abastecimento de Água tem cobertura de cerca de 4,9% da população, estando o restante da população 76,9% descoberta, obtendo água de poços ou nascentes no próprio local de moradia, cerca de 18,2 % dessa população tem outras formas de acesso. No que diz respeito a Instalação Sanitária apenas 2,4% da população é benficiada com Rede Geral de Esgoto; 9,2%, utiliza fossa séptica para o destino de seus dejetos, estando 18,4% dos cidadãos do município utilizando instalações rudimentares (conhecidas na região como privadas) para o mesmo fim. Um expressivo percentual de 70% não usufrui de nehum tipo de instalaçaõ sanitária.

Para os resíduos (coleta e destinação do Lixo) apenas 18,4% do material é coletado pelo poder público, sendo cerca de 20,3% queimado nas propriedades e um percentual de 0,9% é enterrado nas propriedades. São deixados (jogados) a céu aberto 53,2% nas propriedades rurais e quintais urbanos, e 7,1% tem outro destino (IBGE/Censos Demográficos-2000; Datasus, 2005).

A respeito dos Indicadores da Aterição Básica, a fonte é o SIAB, e o ano dos dados e informaçãoes é tambem 2006, e apresenta um número de 3.679 pessoas atendidas através do PACS e 10.501 pessoas atendidas pelo PSF, representando um percentual de cobertura dos dois Programas da ordem de apenas 34,8% da população total do Município, o que demonstra a necessidade de ampliação dos mesmos, sendo que o custeio anual dessas ações de saúde, representou um volume de transferências Federais e pagamentos de aproximadamente cinco milhoes de reais.

b) Município de Santa Rosa do Purus

Na área da Saúde, o município de Santa Rosa conta atualmente com a seguinte estrutura no campo hospitalar: Apenas 01 Unidade Mista de Saúde (com uma capacidade instalada de apenas 16 leitos), Centro de Saúde Paulo Alcione Marques. Quanto aos recursos humanos ainda que deficitários, há 04 médicos, 02 dentistas, 05 enfermeiros, 21 auxiliares, 30 servidores de apoio e 07 servidores da esfera administrativa.(Fonte:Secretário de Saúde do Município). Os equipamentos para suporte externo são: 01 ambulância, 02 motos e 04 voadeiras com motor, imprescindíveis nos deslocamentos por rios e igarapés. Quanto as internações nos quantitativos e tipos, conforme a fonte do SUS, não houve nehuma internação, fato este que provavelmente pode indicar que no ano de 2006, a Unidade Mista de Saúde do Município ainda não contava com capacidade de leitos instaladas e que as situações de maior complexidade eram encaminhadas para Manoel Urbano, Sena Madureira ou Rio Branco. O quantitativo de atendimentos em Procedimentos de Atenção Básica cobertas pelo SUS no ano

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 89

de 2006, foi superior ao valor de 15.545 atendimentos previsto e orçado para o referido ano, significando um custo de aproximadamente dezesseis mil reais. As informações sobre nascimentos apresentam um número de 128 nascidos vivos, o que perfaz uma taxa bruta de Natalidade anual de 37,7%, com relação a população do Município (fonte MS/SE/Datasus, 2005). A taxa de mortalidade infantil não chega a 7,0%, representando um total de 8 óbitos infantís para o ano de 2005. A cobertura vacinal, tanto infantil quanto para adultos e idosos no ano de 2006, apresenta índices próximos aos 100% de cobertura e nenhum índice abaixo de 53,2%, no entanto esses resultados não devem ser entendidos como plenos, tendo em vista o número da população do	Município que é pequeno. Mesmo com baixa concentração populacional o municipio apresenta problemas graves de saneamento básico. Quanto ao abastecimento de agua pela rede pública apenas 19,1% da população é atendida com agua tratada, enquanto que 70,2% utiliza água de poços ou nascentes do próprio local de moradia sem qualquer avaliação e tratamento. O restante acessa de outras formas. As instalações sanitárias em sua maioria são precárias, com modelos rudimentares (cerca de 8,6% da população) e somente 5,4% utiliza fossa séptica. A grande maioria, cerca de 86% não usufrui de nehum tipo de instalação sanitária. A maior parte do lixo 76,5% é depositado a céu aberto nas propriedades rurais e	quintais urbanos. Cerca de 1,0 % queima do nas propriedades e apenas 2 outro destino. A cobertura de coleta chega ao montante de 20,5% sendo destinados ao lixão, sem nenhum processo de seleção ou tratamento. (Fonte:IBGE/Censos Demográficos-2000). A respeito dos Indicadores da Atenção Básica, a fonte é o SIAB, e o ano dos dados e informaçãoes é tambem 2006, e apresenta um número de 1.567 pessoas atendidas através do PASF, representando um percentual de cobertura do Programa da ordem de 43,7% da população total do Município. Sendo que o custeio anual dessas ações de saúde, representou um volume de transferências Federais e pagamentos de aproximadamente dois milhoes e seiscentos mil reais.
c) Município de Manuel Urbano		
Na área de Saúde, Manoel Urbano conta atualmente com 01 unidade Municipal e quatro unidades Estaduais num total 05 unidades de Saúde. Uma delas é a Unidade Mista de vigilância em saúde, duas são centros de saúde de unidade básica, dois centros de Saúde (Inácio Ribeiro da Silva e Josefa Nunes). Juntos disponibilizam 17 leitos para internações diversas. O Município conta ainda com uma unidade móvel fluvial de atendimento médico, destinada às comunidades ribeirinhas que devido a grande distância de suas propriedades do centro urbano não utilizam esse atendimento de saúde. Segundo a SIA/SUS/2006, o número de Procedimentos Médicos básicos aprovados por habitante foi de (0,5%) e os Procedimentos Especializados por habitante é (5,88%) (Fonte: SIH/SUSO).	A cobertura vacinal no ano de 2006, é considerada regular, visto que cobriu 100% da população infantil até um ano (Fonte: SI/PNI/2006). O índice de atendimento no ano de 2006, de acordo com informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, foi de 6.353 habitantes cobertos pelo programa da família. A População coberta pelo programa alcançou em 2006, 81,0% do total de habitantes do Município. As condições de Saneamento, segundo o IBGE ainda é deficitária, com a rede pública de abastecimento de água atendendo cerca de 35,3% da população. Quando o abastecimento acontece por poço ou nascente na propriedade, esse valor chega a 50,2%; outras formas de obtenção de água chega a 14,5%.	Quanto as instalações Sanitárias cerca de 1,4% da população é atendida pela rede geral de esgoto. A fossa séptica atende a 0,2% dos habitantes do município estando a fossa rudimentar como a principal opção de destinação do esgoto, cobrindo 29,1%, outros 11,5% utilizam outro meio de eliminação, e 57,8% não possuem qualquer tipo de atendimento. O lixo é coletado no município em torno de 20,8% das habitações, cerca de 31,4% promovem a queima do lixo nas propriedades e 0,3% enterram. Outros 43,7% eliminam o lixo em local não apropriado e 3,8% dão outro destino ao lixo que produzem (Fonte:IBGE/censos Demográficos 2000).

6.3.1.2 O perfil da Saúde nas Aldeias Indígenas locais O cidadão indígena tem pleno direito de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS como qualquer cidadão Brasileiro. Uma diferença legal é que a Saúde Indígena passou a ser de competência da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. Importantes avanços nesta área ocorreram, implicando numa melhoria tanto no abastecimento da água quanto das condições sanitárias. O montante de recursos é significativo, só no ano de 2007 foi de aproximadamente dois milhões e quatrocentos mil reais, beneficiando diretamente 38 Aldeias no Estado como um todo e Sul do Amazonas, no que tange a	obras e equipamentos de Infraestrutura e saneamento(SIAF, 2008). Desse montante 50%, se voltam para a área de influencia direta e indireta da BR-364, apresentada para o processo de ordenamento por este plano. Nos 4 municipios citados, as obras, os equipamentos e insumos beneficiam no total 19 terras indígenas, tendo benefícios diretos para 04 Aldeias nos municipios de Feijó, atendendo as etnias Asharinka, Kaxinawá, Kulina e Shanenawá; 04 Aldeias no municipio de Santa Rosa do Purus atendendo as etinias Kaxinawá; Kulina e Jaminawá e 02 aldeias no municipio de Manuel Urbano (Fonte-FUNAI 2005- ZEE – Fase II).	

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 90

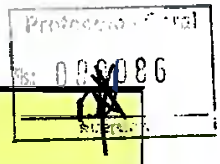

6.4. Aspectos de Infraestrutura dos municípios da área de influência da BR

6.4.1. Santa Rosa do Purus

A iniciativa de criar o município teve início na gestão do ex-Governador Nabor Teles da Rocha Junior (1983-1986), que observou a necessidade de "defender as terras acreanas", porque havia um trânsito livre de peruanos nesta porção do Estado. Porém a iniciativa não foi concretizada. Somente com a gestão do ex-Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto (1990-1992), a área foi transformada em município, juntamente com outras sete localidades no Estado, através de plebiscito. Para a realização do plebiscito as autoridades reuniram os ribeirinhos ao longo do Rio Purus, bem como pessoas interessadas nos municípios de Sena Madureira e Manuel Urbano para participar da votação e fundar a cidade de Santa Rosa do Purus. Como não havia nenhuma infraestrutura na área, foi construído um Paiol numa colônia próximo de onde hoje esta a sede do município, para que fossem instaladas as urnas de votação. Apurados os votos estava dado o passo inicial de construção do município, sendo tomadas as providências para sua ocupação, para isso comunidade ribeirinha das margens do Rio Purus, e seus afluentes, além de interessados dos municípios vizinhos, como Manuel Urbano e Sena Madureira, foram levados para ocuparem a cidade de Santa Rosa do Purus. Estes tiveram seus títulos eleitorais transferidos para o novo município e participaram da primeira eleição para os poderes executivos e legislativos. Ao final do processo a população constituída de apenas 119 habitantes aproximadamente elegeu o prefeito, vice-prefeito e oito vereadores. Porém como a cidade não apresentava condições de abrigar os novos cidadãos, todos tiveram que retornar aos seus lugares de origem. Somente em 1993, o ano seguinte às eleições, houve uma movimentação para a ocupação da área, os políticos eleitos começaram a providenciar a construção de infraestrutura e urbanização da cidade. Foram construídos os prédios da prefeitura e da câmara de vereadores que, além de ser o centro do poder também abrigava os primeiros moradores.

As primeiras casas construídas para os moradores pioneiros eram divididas para duas famílias e as ruas foram abertas pelos próprios moradores, com enxadas, terçados e carros de mão.

Esse município tem conquistado ao longo dos últimos oito anos, serviços básicos e passou a ter escolas, posto de saúde, cartório, prédios do poder público mais organizado, unidades de representação da Polícia Federal, Prefeitura, Câmara de Vereadores, Secretarias de Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Secretaria Indígena, Centro Integrado de Segurança Pública e um Centro de Cultura e Florestania. Sua infraestrutura conta com os serviços básicos de eletricidade, estação de tratamento de água do DEAS e serviço de telefonia.

6.4.1.1. Saneamento Básico

Em geral no Estado do Acre, as taxas de atendimentos municipais atestam um déficit muito grande na cobertura desse serviço. Para os municípios do eixo da BR 364, foco deste documento, o saneamento básico se restringe a disposição de esgotos, abastecimento de água e coleta de lixo:

Rede coletora de esgoto - município de Santa Rosa do Purus não possui esse serviço. As moradias em sua maioria são construídas em madeira, as residências em que há banheiros com maior organização, o esgoto doméstico é destinado para fossas sépticas, e naquelas menos estruturadas há as "privadas" nas quais os resíduos ficam em contato com o solo, sendo fonte de contaminação e transmissão de doenças;

Tratamento de Água – no abastecimento de água a população recorre diretamente às fontes próprias de água como poços, igarapés, cacimbas ou diretamente do rio Purus. No entanto já existe no município uma estação de tratamento de água do DEAS que abastece cerca de 300 famílias em uma extensão de 6 mil metros de rede;

Coleta de Lixo – atualmente a coleta de lixo é realizada uma vez por semana, por um único caminhão da prefeitura, que também é utilizado para desenvolver outras atividades. Não há um processo de coleta seletiva e nenhum tipo de tratamento do lixo que é depositado a céu aberto, a pouco mais que 3 km da sede do município.

6.4.1.2 Infraestrutura

Energia A cidade possui uma usina geradora de energia de motor á diesel, com uma potência de 450 kVA. A energia é fornecida pela Eletroacre/Guascor, que atendem em média 311 famílias/consumidores na zona urbana. Até "o presente, a zona rural ainda não foi contemplada com o Programa do Governo Federal 'Luz para Todos e Luz para todos". Porém três (03) comunidades foram beneficiadas com o Programa de Energia nas Comunidades Rurais e Florestais – PRODEEM.

Comunicação O município conta com o serviço de telefones fixos (110), telefones públicos/orelhão (10) telefonia celular todos com cobertura da Brasil Telecom; o acesso à internet é via rádio da Brasil Telecom e, possui também serviços de correios. Quanto à emissora de rádio não existe, porém a rádio mais ouvida pela população é a Difusora Acreana.

Transporte A principal via de acesso ao município dar-se através do transporte fluvial, tendo como principal rio o Purus. Como no restante do Estado às atividades são realizadas em atracadouros naturais dos barrancos dos rios, que conta com 02 escadarias. O transporte fluvial é feito por embarcações de diferentes calados e capacidades que se ajustam ás condições climáticas. No período seco/verão amazônico, a via fluvial do trecho de Santa Rosa a Boca do Acre comporta embarcações com capacidade que variam de 4 a 10 t, já no período chuvoso a capacidade varia de 30 a 400 t. Em relação ao transporte terrestre não existe via de acesso ao município ficando o mesmo isolado dos demais, existindo, porém uma frota de 28 carros que circulam na cidade. No transporte aéreo, o município conta ainda com uma pequena pista de pouso, medindo 600 m x 25 m, com cobertura de grama, a situação da pista é considerada regular de acordo com o Comando da INFRAERO. Oferecendo condição de pouso e decolagem para aeronaves do tipo monomotor e bimotor. Esse serviço é prestado por uma única empresa de táxi aéreo com previsão de um único vôo por dia ou na dependência da existência de passageiros. Há uma ordem de serviço da Infraero para realizar melhorias como o aumento do tamanho e asfaltamento da atual pista para que a mesma comporte aviões de maior porte para facilitar o transporte para o município.

Hotéis O serviço de hotelaria e similares do município é servido por dois hotéis (Hotel Fronteira e Hospedaria Rocha).

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 91

6.4.2.. Manuel Urbano

O município de Manoel Urbano ainda sofre com a falta de infraestrutura e saneamento básico, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

6.4.2.1 Saneamento Básico

- **Esgotamento sanitário:** O município não possui rede coletora de esgoto, as residências em que há banheiros mais organizados, o esgoto doméstico é destinado para fossas sépticas. É muito comum também o uso das "privadas".

- **Tratamento de água:** O Departamento de Estado de Água e Saneamento – DEAS está presente no município, fornecendo água tratada para mais de 1.080 consumidores cadastrados no escritório local do DEAS. Apesar da existência de munícipes que ainda utilizam de água de procedência de poços ou cacimba ou mesmo do rio Purus, sem nenhum tratamento elementar. Hoje, o DEAS dispõe de aproximadamente de 13.531 m de rede de abastecimento no município.

- **Coleta dos resíduos sólidos domiciliares:** A prefeitura municipal é responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares. A coleta dos resíduos sólidos passa uma vez por semana, em cada residência. A prefeitura municipal dispõe de apenas um caminhão para realizar o serviço de coleta. Não há processo de coleta seletiva e nenhum tipo de tratamento do lixo. Todos os resíduos coletados têm como destinação final o lixão da cidade, não há aterro controlado ou sanitário no município.

6.4.2.2 Infraestrutura

Comunicação O município conta com o serviço de telefones fixos (176) e telefones públicos/orelhão (23) telefonia celular todos com cobertura da Brasil Telecom; o acesso à internet é via rádio da Brasil Telecom e, possui também serviços de correios. Quanto à emissora de rádio não existe, porém a rádio mais ouvida pela população é a Difusora Acreana.

Energia A cidade possui uma usina geradora de energia de motor á diesel, com uma potência de 450 kVA. A energia é fornecida pela Eletroacre/Guascor, que atendem em média 1.296 consumidores na zona urbana, enquanto a zona rurai foi contemplada com o Programa Federal Luz para Todos, que atende aproximadamente 408 famílias, e se não bastasse 12 comunidades foram beneficiada com o Programa de Energia nas Comunidades Rurais e Florestais – PRODEEM. Vale ressaltar que o município, ainda não foi contemplado com o Programa Luz para todos.

Transporte A principal via de acesso ao município dar-se através do transporte rodoviário, através da BR-364, que liga o município à Sena Madureira, ainda não oferece condições de tráfego no período invernoso que geralmente começa, com as primeiras chuvas de outubro e vai até o final de abril, condenando os moradores ao isolamento. Por outro lado o isolamento da região tem de certa forma, preservado suas belezas naturais, embora apresente áreas devastadas, com eliminação da floresta naturai. O transporte rodoviário somente é realizado na época de verão, com linhas de ônibus saindo diariamente pela BR-364, ligando o município com outras localidades estaduais. O transporte fluvial é feito por embarcações de diferentes calados e capacidades que se ajustam ás condições climáticas do rio Purus, geralmente é feito por balsas, batelões e pequenas embarcações que liga ao município de Sena Madureira. Em relação ao transporte aéreo, o município conta ainda com um aeródromo, medindo 1.200 m x 14 m, com cobertura de CBUQ (Concreto Betunioso usinado a quente), a situação da pista é considerada boa pelo pessoal da INFRAERO. Oferecendo condição de pouso e decolagem para aeronaves do tipo monomotor e bimotor. Esse serviço é prestado por uma única empresa de táxi aéreo com previsão de um único vôo por dia ou na dependência da existência de passageiros.

6.4.3. Sena Madureira

A cidade de Sena Madureira possui um pequeno centro comercial com os produtos, na maioria importados de Manaus-AM e Belém-PA, que chegam em balsas de grande calado, proporcionando dessa forma um menor custo no fretamento.

6.4.4.1 Saneamento Básico

Esgotamento sanitário

O município não possui rede coletora de esgoto domiciliar, o esgoto doméstico é destinado para fossas sépticas e "privadas"

Tratamento de água

O Departamento de Estado de Água e Saneamento – DEAS está presente no município, fornecendo água tratada para mais de 3.517 consumidores cadastrados no escritório local do DEAS.

Apesar da existência de munícipes que ainda utilizam de água de poços ou cacimba ou mesmo do Rio Iaco, sem nenhum tratamento elementar. Hoje, o DEAS dispõe de aproximadamente 64.984 m de rede de abastecimento no município.

Coleta dos resíduos sólidos domiciliares

A prefeitura municipal é responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares. A coleta dos resíduos sólidos passa em dias alternada nos bairros.

Não há processo de coleta seletiva e nenhum tipo de tratamento do lixo. Todos os resíduos coletados têm como destinação final o lixão da cidade, não há aterro controlado ou sanitário no município.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 92

6.4.4.2 Infraestrutura

Serviço de comunicação O município conta com o serviço de telefones fixos (783) e telefones públicos/orelhão (100), na telefonia celular operam todos operadores existente no Estado.

Existe o serviço de internet, com cobertura de provedores diversos, como também, existe o serviço de correios. Quanto à emissora de rádio existem duas emissoras de rádio FM.

Energia: A energia é fornecida pela Eletroacre/Guascor, que atendem em média 4.173 consumidores na zona urbana, enquanto a zona rural foi contemplada com o Programa Federal Luz para Todos, que atende aproximadamente 1.061 famílias, com uma extensão de rede de aproximadamente de 208,9 km de cabo de energia elétrica,

O Programa de Energia nas Comunidades Rurais e Florestais – PRODEEM, também contemplou 6 comunidades, rurais. O município, ainda não foi beneficiado com o Programa Luz para todos.

Transporte: A principal via de acesso ao município dar-se através do transporte rodoviário, através da BR-364, que liga o município à Cruzeiro do Sul e ao município de Tarauacá, oferecendo condições de tráfego durante o ano inteiro. O transporte rodoviário é realizado com linhas de ônibus saindo três vezes por semana para os municípios vizinhos (Cruzeiro do Sul e Tarauacá). O transporte fluvial é feito por embarcações de diferentes calados e capacidades que se ajustam ás condições climáticas do rio Purus, geralmente é feito por batelões e pequenas embarcações que liga a cidade as comunidades ribeirinhas locais. Em relação ao transporte aéreo, o município conta ainda com um aeródromo, medindo 1.200 m x 14 m, com cobertura de CBUQ (Concreto Betunioso usinado a quente). A situação da pista é considerada ótima pelo pessoal da INFRAERO e a mesma oferecendo condições de pouso e decolagem para aeronaves do tipo monomotor, bimotor e bandeirante. Existe um único vôo por dia, a depender da existência de passageiros.

6.5 Emprego e Renda

6.5.1. Emprego e Renda do Município de Manuel Urbano

A população residente no Município de Manuel Urbano, na contagem 2007- IBGE é de 7.148 habitantes. Entretanto, para análise de dados de população economicamente ativa, dispomos apenas do Censo de 2000 – IBGE, no qual a população de Manuel Urbano é de 6.374 habitantes e destes, 3.375 são homens e 2.999 mulheres.

O referido Censo indica que a população economicamente ativa é de 2.686 pessoas (1.810 homens e 876 mulheres). Entretanto, população economicamente ativa que se encontra ocupada é somente de 2.425 pessoas, ou seja, 1.747 homens e 678 mulheres. isso significa que 261 pessoas (63 homens e 198 mulheres) estavam desocupadas.

Segundo a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS/2006/ do Ministério do Trabalho Emprego e Renda - MTE, o número de empregos formais em 31 de dezembro de 2006 era 179. Na administração pública havia 166 empregados (85 homens e 81 mulheres).

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE, o salário médio de admissão no Município de Manuel Urbano nos meses de janeiro a julho de 2008 foi de R$ 617,50 no setor de comércio e no setor de serviço de R$ 603,00.

As ocupações com maiores saldos, conforme o CAGED/MTE durante o mesmo período foi a de Gerente Comercial com salário médio de R$ 800,00 e Atendente Comercial (agência postal) com R$ 603,00. As ocupações com menores saldos são as de Vendedor de comércio varejista com salário médio de R$ 435,00 e a de frentista com salário não especificado.

6.5.2. Emprego e Renda do Município de Santa Rosa do Purus

A população residente no Município de Santa Rosa do Purus, na contagem 2007- IBGE é de 3.948 habitantes. Entretanto, para análise de dados de população economicamente ativa, dispomos apenas do Censo de 2000 – IBGE, no qual a população residente em Manuel Urbano é de 2.246 habitantes e destes, 1.161 são homens e 1.083 mulheres.

O referido Censo indica que a população economicamente ativa é de 388 pessoas (287 homens, 101 mulheres). Entretanto, população economicamente ativa que se encontra ocupada é somente de 374 pessoas, ou seja, 287 homens e 87 mulheres. Isso significa que 14 pessoas (0 homens e 14 mulheres) estavam desocupadas.

Segundo a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS/2006/ do Ministério do Trabalho Emprego e Renda - MTE, o número de empregos formais em 31 de dezembro de 2006 era 83. Na administração pública havia 82 empregados (61 homens e 82 mulheres).

De acordo com a RAIS/2006/ do Ministério do Trabalho Emprego e Renda - MTE, o salário médio de empregos formais em 31 de dezembro de 2006 no Município de Manuel Urbano foi de R$ 1.095,04 na administração pública e R$ 637,63 no setor de serviço.

As ocupações com maiores estoques, conforme o TEM, durante o mesmo período foi a de Supervisor Administrativo com salário médio de R$ 2.850,12; Professor de nível médio no ensino fundamental com R$ 1.194,29 e Auxiliar de escritório, em geral com R$ 855,77.

6.5.3. Emprego e Renda do Município de Sena Madureira

A população residente no Município de Sena Madureira, na contagem 2007- IBGE é de 34.230 habitantes. Entretanto, para análise de dados de população economicamente ativa, dispomos apenas do Censo de 2000 – IBGE, no qual a população residente em Sena Madureira é de 29.420 habitantes e destes, 15.283 são homens e 14.137 mulheres.

O referido Censo indica que a população economicamente ativa é de 11.267 pessoas (7.691 homens e 3.576 mulheres). Entretanto, população economicamente ativa que se encontra ocupada é somente de 10.289 pessoas, ou seja, 7.250 homens e 3.039 mulheres. Isso significa que 978 pessoas (441 homens e 537 mulheres) estavam desocupadas.

Segundo a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS/2006/ do Ministério do Trabalho Emprego e Renda - MTE, o número de empregos formais em 31 de dezembro de 2006 era 1.262. Na administração pública havia 702 empregados (317 homens e 385 mulheres).

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 93

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 95

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 96

Arnobio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

Carlos César Correia de Messias
Vice-Governador do Estado do Acre

Fábio Vaz de Lima
Secretário de Governo

Carlos Alberto Ferreira de Araújo
Secretório de Estado de Articulação Institucional

Antonio Xavier
Coordenador da área de Inclusão Social do Governo do Estado

Julia Feitosa
Assessora Gabinete Governador

Gilberto do Carmo Lopes Siqueira
Secretaria de Estado de Planejamento

Nilton Luiz Cosson Mota
Secretário de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar

Mauro Jorge Ribeiro
Secretário de Estado de Agropecuária

Carlos Ovidio Duarte Rocha
Secretário de Estado de Floresta

Eufran Ferreira do Amaral
Secretário de Estado de Meio Ambiente

Cleisa Brasil da Cunha Cartaxo
Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre

Felismar Mesquita
Diretor do Instituto de Terras do Acre

Paulo Roberto Viana de Araújo
Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre

João Cesar Dotto
Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia
Diretor Presidente da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre

Irailton Lima de Souza
Diretor-presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento de Educação Profissional Dom Moacir Grechi

Francisco da Silva Pinhanta
Assessor Especial dos Povos Indígenas

Maria Corrêa da Silva
Secretário de Estado de Educação

Osvaldo de Souza Leal Junior
Secretario de Estado de Saúde

Marcus Alexandre Medice Aguiar
Diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidravias e Infra-Estrutura Aeroportuária

Laura Okamura
Secretária de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social

Maria de Nazareth Mello de Araujo Lambert
Procuradora Geral do Estado

Marcia Regina de Souza Pereira
Secretária de Estado de Segurança Pública

Rodrigo Fernandes das Neves
Procurador de Meio Ambiente do Estado

Jorge Henrique Bezerra Nogueira de Queiroz
Secretário de Estado de Comunicação

Sumário

ABREVIATURAS

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Ministério Público Estadual – MPE
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Zoneamento Ecológico e Econômico – ZEE
Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN
Instituto de Terras do Acre – ITERACRE
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA
Estudo de Impacto Ambiental - EIA
Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT
Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC
Empresa de Eletricidade do Acre – ELETRDACRE

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 99

Em meados da década de 70, durante os anos 80 e parte dos anos 90, o estado do Acre, em razão da ocupação desordenada e de uma política de desenvolvimento não compatível com a realidade Amazônica que se concentrava exclusivamente em aspectos desenvolvimentistas, sofreu impactos significativos com relação a sua estrutura social, econômica, política e ambiental. Esses impactos ocorreram em razão da abertura e pavimentação das rodovias BRs 364 e 317, principais vias de acesso para o escoamento da produção e integração entre o Acre e os demais estados da Amazônia e do centro sul.

A partir de 1999, o Acre tem avançado consideravelmente na Gestão Ambiental e Territorial, com destaque na construção participativa de seus instrumentos como o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE e o Ordenamento Territorial Local (OTL). Esse processo vem sendo consolidado através dos fóruns de participação social que garantem o desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, monitoramento e fiscalização; bem como a institucionalização e aplicação da legislação ambiental, essenciais para a consolidação das políticas de meio ambiente do Estado.

O Estado do Acre tem adotado estratégias de desenvolvimento regional pautado no combate à pobreza, inclusão socioambiental, respeito à diversidade cultural, utilização eficiente e duradoura dos recursos naturais, viabilidade econômica das atividades produtivas, conservação do patrimônio natural e a consolidação de um estado democrático, transparente e eficiente, atuando em prol do verdadeiro interesse público.

A partir dos novos conhecimentos acumulados e com objetivo principal de não repetir os erros que resultaram em grandes impactos ambientais ocorridos com a pavimentação das rodovias, o Governo do Acre, inicia um processo de planejamento para promover o ordenamento territorial das áreas de influência das rodovias federais (BRs 317 e 364) e rodovias estaduais.

Uma das metas do atual Governo é concluir até o ano de 2010 a pavimentação asfáltica da BR 364, no trecho compreendido entre os municípios de Feijó e Sena Madureira. Os recursos financeiros investidos na referida obra somam o montante de R$ 516,5 milhões, em que consta a pavimentação asfáltica de 224 quilômetros da rodovia. Segundo dados do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens do Acre - DERACRE, em 2007 cerca de 18 mil pessoas utilizaram a rodovia, sendo registrado o tráfego de 192 ônibus, 590 motos, 3.036 carros de passeio e 1.410 caminhões. Além disso, possibilitou o escoamento de aproximadamente 57.343 toneladas de produtos.

Neste sentido, o ZEE do Acre, instituído pela Lei 1.904/2007 delimitou parte da área de influência da BR 364, trecho Sena Madureira-Feijó, dentro da Zona 3. Esta Zona mesmo sendo composta por áreas ainda não ordenadas e em processo de definição de uso é indicada como prioritária para o uso sustentável e necessita de um ordenamento específico em função de suas condições biogeofísicas e sociais.

Este documento aborda características socioambientais da área de influência direta e indireta da BR 364, trecho Feijó-Sena Madureira. Ao final, delineia-se uma proposta estratégica cujo objetivo é construir o ordenamento territorial da área de influência da BR 364, estratificada no trecho Sena Madureira-Feijó.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 102

PLANO DE OT
BR 364
MUNICÍPIOS
Manuel Urbano
Feijó

06

3. Contextos e Princípios para o Planejamento Territorial

A Amazônia brasileira detém a maior porção de florestas tropicais do mundo, um dos maiores detentores de biodiversidade biológica e de recursos hídricos do planeta. Por tais riquezas a Amazônia tem recebido bastante atenção nacional e internacional nas ultimas décadas, e novas dimensões de sua importância tem emergido com a recente agenda de mudanças climáticas globais. Visões e alternativas de desenvolvimento para a Amazônia têm sido concebidas sob distintas óticas. Muitas das políticas propostas e/ou executadas baseiam-se em práticas predatórias de uso de recursos naturais; outras, no entanto, buscam a valorização e preservação de sua riqueza biológica e sócio-cultural. Neste contexto paradoxal, o acesso, uso e controle sobre recursos naturais continuarão a ser altamente contestados entre os principais agentes de desmatamento atuantes na Amazônia e as populações tradicionais.

A continua expansão da fronteira agrícola que resulta na conversão florestal para agricultura e/ou pastagens é a principal fonte de conflitos na região, tornando-se uma questão chave nas disputas entre diversos atores na região. As configurações das terras públicas na região evidenciam áreas de superposições de categorias de uso, de funções, de objetivos, de jurisdições e de gestões diferenciadas, que indicam potenciais conflitos. A garantia da presença do Estado e a vivificação da faixa de fronteira são dificultadas pela baixa densidade demográfica, associadas à precariedade do sistema de transporte terrestre, o que condiciona o uso das hidrovias e do transporte aéreo como principais alternativas de acesso.

A densa localização das terras arrecadadas pelo INCRA na região Amazônica, encontra-se ao longo das rodovias federais, que se caracterizam como fortes vetores de transformação do território. Neste contexto, políticas de ordenamento territorial ao longo dessas regiões tornam-se cada vez mais um mecanismo governança socioambiental, valorizando uma política de reforma agrária, preservação ambiental e respeito as populações tradicionais locais. É neste sentido que o governo do Estado do Acre estabeleceu o Plano de Ordenamento Territorial da BR 364.

3.1 Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre: diretrizes para o ordenamento territorial no trecho entre Sena Madureira e Feijó

No Acre, o ZEE tem assumido papel fundamental na construção do desenvolvimento sustentável. Trata-se de um diagnóstico real e mostra um pacto de futuro na relação entre a sociedade e o meio ambiente, que permite vislumbrar um cenário consolidado de políticas públicas com bases sustentáveis.

O Mapa de Gestão Territorial do Estado do Acre, escala 1:250.000, é resultante dos trabalhos da fase II do ZEE-AC, que possibilita a identificação das potencialidades e limitações sociais, culturais, econômicas e ambientais. Estabelece as zonas do território acreano e as diretrizes de gestão de áreas já destinadas a exemplos de assentamentos humanos, propriedades rurais, unidades de conservação e terras indígenas, levando em conta suas características específicas. O Mapa de Gestão Territorial também fornece subsídios para a tomada de decisão sobre espaços territoriais ainda sem destinação específica, priorizando áreas em situação de maior risco em termos de conflitos sociais sobre o acesso aos recursos naturais e problemas de degradação ambiental.

Assim foram definidas quatro Zonas de Gestão do Território Acriano, a saber: Zona 1 – Consolidação de Sistemas de Produção Sustentável; Zona 2 – Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental; Zona 3 – Áreas Prioritárias para Ordenamento Territorial e Zona 4 – Cidades do Acre.

SEMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 104

A Zona 1 ocupa aproximadamente 24,7% do território acriano e se constitui de áreas de influência direta das rodovias federais (BRs 364 e 317) e estaduais (AC-040, 010, 090) e regiões fronteiriças com atividades agropecuárias e madeireiras.

São áreas ocupadas pela agri cultura familiar em Projetos de Assentamento,Zona 2 pequenos produtores sem posses, médios e grandes pecuaristas e áreas florestais de grandes seringais. Nessa zona, parte das áreas se encontra com situação fundiária indefinida ou não está inserida no cadastro georreferenciado do INCRA. Ainda se incluem as áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente com a maior proporção de propriedades com passivo ambiental florestal.

A ocupa 49,5% do território acriano e se constitui de áreas protegidas na forma de unidades de conservação de proteção integral, de uso sustentável e terras indígenas, além dessas áreas foram contemplados projetos de assentamento diferenciados, uma vez que, a população desta zona é extrativista e predomina o uso sustentável dos recursos naturais.

A Zona 3 ocupa 26,2% do território acriano, nesta, a situação fundiária é indefinida. São áreas propícias para criação de novas unidades de conservação, terras indígenas, projetos de assentamentos, e a consolidação de propriedades particulares indicadas e legalmente reconhecidas. Nas áreas pertencentes a esta Zona estão inclusos ambientes de várzeas e áreas adjacentes de terra firme das bacias dos principais rios e seus afluentes, onde se concentram as comunidades ribeirinhas

No artigo 21 da Lei do ZEE, fica ainda instituído a Subzona 3.1 que "são áreas com ordenamento territorial indefinido que, após realização de estudos e levantamentos, poderão ser destinadas à criação de novas unidades de conservação, criação de novas terras indígenas, criação de novos projetos de assentamentos diferenciados e reconhecimento de áreas privadas". Já o Art. 22, estabelece a Subzona 3.2 que "são áreas caracterizadas por ambiente de várzea e áreas adjacentes de terra firme das bacias dos principais rios do Estado Juruá, Tarauacá, Envira, Purus, Iaco e Acre e de seus afluentes, com baixa densidade demográfica, já ocupada por populações ribeirinhas em colocações e comunidades, com potencial para manejo de recursos pesqueiros, manejo florestal de uso múltiplo, sistemas de produção agrícola, agroflorestais e criação de animais em locais restritos".

A Zona 4 ocupa 0,2% do território acriano, e constitui-se nas áreas urbanas dos vinte e dois municípios do Acre. As áreas urbanas, em sua maioria, carecem de planejamento urbano, inclusive no mapeamento de áreas de vulnerabilidade ambiental e implantação de planos diretores municipais, assim como saneame
estratificação das vinte e duas cidades em su
bacias hidrográficas.

Analisando o mapa de gestão no trecho
BR 364 entre os municípios de Sena Madurei
Feijó, verifica-se que a maior parte da área de In
encia da BR está inserida nas Zonas 1 e 3 (Figura 1

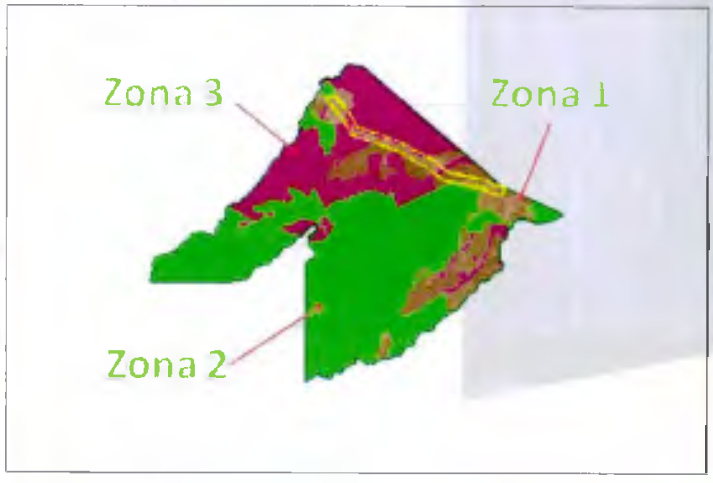

Figura 1.
Distribuição das Zonas do ZEE na área de influência da BR 364 no Trecho Feijo-Sena Madureira.

ZONA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 105

3.3. Planos, Programas e Projetos

3.3.1.

Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre (BID)

Em 23 de junho de 2002, o Governo do Acre assinou contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre no valor de US$ 108 milhões de dólares, sendo 64,8 milhões de contribuição do BID e 43,2 milhões de contrapartida do Estado.

O objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de vida da população e preservar o patrimônio natural do Estado do Acre a longo prazo. O Programa tem três objetivos específicos: (i) modernizar a capacidade da gestão ambiental do Estado e assegurar o uso eficiente dos recursos naturais; (ii) aumentar a taxa de crescimento do setor agrosilvopastoril e gerar emprego; e (iii) reduzir os custos de transporte e aumentar o acesso à eletrificação rural no Acre.

O Programa está estruturado em três Componentes: Gestão Sustentável e Conservação dos Recursos Naturais, Apoio e Promoção do Desenvolvimento Produtivo Sustentável e Emprego e Infra-estrutura Pública de Desenvolvimento. Cada Componente está dividido em subcomponentes que são executados pelos órgãos governamentais com responsabilidade temática nas ações previstas.

A redução das taxas anuais de desmatamento é um dos principais parâmetros para medir o impacto ambiental de políticas publicas para a Amazônia. Reduzir as taxas de desmatamento no Estado é um dos objetivos principais a ser alcançado pelo Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre. No entanto, é preciso esclarecer que, para realizar uma avaliação mais precisa, devemos levar em consideração não o valor bruto de desmatamento, mas o valor do incremento anual e compará-lo com a média da Amazônia. O incremento do desmatamento no Acre, nos últimos quatro anos, foi abaixo da média da região. Tanto é assim que a contribuição do Acre no desmatamento da região é de apenas 3%.

A média baixa do ritmo do incremento do desmatamento do Acre é ainda mais significativa (0,40 % - média anual nos últimos quatro anos), se levarmos em consideração que neste mesmo período no Acre, ocorreu um dos maiores investimentos públicos de toda a história, com melhoramento da infra-estrutura rodoviária (asfaltamento da BR-317 e obras de pavimentação na BR-364), ampliação do crédito rural (de 89 a 98 cerca de R$ 56,4 milhões e de 99 a 2006 mais de R$ 314,5 milhões), crescimento do rebanho bovino no mesmo período em 416% (de 900 mil reses para 2,4 milhões) e crescimento da população rural em 14,9% (mais de 24 mil pessoas buscaram a área rural). Mesmo com este incremento econômico, a interferência no ritmo do desmatamento foi menor que em outras regiões da Amazônia.

Além de todas essas ações, foram criados planos de desenvolvimento sustentável para as áreas de abrangência das estradas pavimentadas, contemplando a criação de unidades de conservação, que aumentaram mais que o dobro entre 2002 e 2007. Houve um aumento na quantidade de 2,7 milhões de hectares, o que significa um incremento de 105% na área de conservação. Foram criadas três florestas estaduais para manejo sustentável que promovem a comercialização de 85% das madeiras manejadas hoje no Acre.

A floresta é uma referência importante para o desenvolvimento econômico no Acre. Os Sub-componentes do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre, principalmente os associados à Regularização Fundiária, Criação de Unidades de Conservação, Gestão Ambiental, Geração e Transferência de Tecnologia, Pró-Florestania, Manejo Florestal e Capacitação têm contribuído para a redução das taxas anuais de desmatamento e queimadas, caminhando na direção de uma maior valorização da floresta como ativo para o manejo florestal.

No âmbito social, embora não haja uma avaliação detalhada que possa indicar os impactos diretos do Programa, no geral a população beneficiada teve significativa melhoria da qualidade de vida. Isso é resultante das ações realizadas, como a garantia da posse da terra, assistência técnica para implantação de sistemas agroflorestais, inserção do manejo florestal comunitário e melhoria do acesso a bens e serviços.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 107

4 Características Gerais das Áreas de Influência da BR – Sena Madureira – Feijó

Características Biofísicas

4.1.1 GEOLOGIA

As ocorrências geológicas na área de estudo são em sua maioria do litotipo Formação Solimões com o equivalente a 1.962,97 km2, representando um total de 86,22%, seguido da unidade Aluviões, Terraços Holocênicos e Pleistocênicos, com respectivamente, 157,23 km2, 144,42 km2 e 1,75 km2 (Figura 2).

Na Tabela 1 apresentam-se os valores em áreas e em porcentagens para as unidades geológicas com ocorrência na área de influência da BR-364 (trecho Sena Madureira – Feijó).

A seguir um maior detalhamento destas unidades, no sentido da descrição das principais características das unidades geológicas encontradas nesta área.

Figura 2. Unidades geológicas para a área de influência direta de 5 km de raio da BR-364 (Trecho Sena Madureira – Feijó)

Tabela 1. Ocorrências de unidades geológicas na área de influência do ordenamento territorial da BR 364, Estado do Acre

Litotipos	Área (km2)	%
Massa d'água	10,32	0,45
Aluviões	157,23	6,91
Formação Solimões	1.962,97	86,22
Terraços Holocênicos	144,42	6,34
Terraços Pleistocênicos	1,75	0,08
Total	2.276,69	1007

4.1.1.1. FORMAÇÃO SOLIMÕES (TNs)

A Formação Solimões é a mais extensa das unidades litoestratigráficas do Acre, estendendo-se além fronteira para os territórios peruano e boliviano. Encontra-se, em algumas partes no lado leste, encoberta pelas coberturas detrito-lateríticas pleistocênicas, expondo-se nas áreas próximas aos vales.

A seqüência litológica constitui-se de argilitos sílticos cinza a esverdeados; siltitos argilosos, localmente com concreções e lentes calcárias, concreções gipsíferas e limoníticas, e níveis ou lentes com matéria vegetal carbonizada (turfa e linhito) em geral fossilíferos. Intercalados ou sobrepostos aos pelitos ocorrem arenitos finos a grosseiros. Em determinadas áreas, predominam sobre os pelitos, permitindo sua individualização. Esses litotipos dispõem-se em seqüências cíclicas, típicas de ambiente continental fluvial e flúvio-lacustre, com fácies de leque aluvial. Maia et al. (1977), com base em seu conteúdo fossilífero, estabeleceram o intervalo de idade Mioceno-Plioceno. Latrubesse et al. (1994) admitiram para Formação Solimões um único ciclo deposicional contínuo, por meio de leques gigantes, durante o Mioceno Superior e o Plioceno, (idade correlacionada à da fauna abundante e variada de mamíferos Huayqueriense montehermosense).

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 109

4.1.1.1. Formação Solimões: potencial de uso

As principais potencialidades no estado, dentro da Formação Solimões são a gipsita e argilas. Ocorrências de gipsita e de argilas têm sido descritas desde os primeiros trabalhos de reconhecimento geológico na região.

Quanto à forma de ocorrência, são conhecidas três variedades de gipsita: a selenita, a gipsita fibrosa (a mais freqüente e economicamente importante) e o alabastro. A gipsita do Acre é do tipo selenita e ocorrem predominantemente na calha dos rios Purus, Chandless e Iaco, nas imediações de Sena Madureira e Manuel Urbano, além de ocorrências menores nas proximidades de Marechal Thaumaturgo.

Nas descrições são destacadas as pequenas espessuras de suas exposições e inibidas iniciativas exploratórias, entretanto, cabe ser ressaltado aqui os múltiplos usos desse mineral: a gipsita é consumida sob as formas bruta e beneficiada. Sob a forma bruta é utilizada pelos setores cimenteiro e agrícola. Sob a forma beneficiada, denominada gesso, é utilizada predominantemente pela indústria da construção civil na forma de pré-moldados, em revestimento de paredes e como elemento de decoração arquitetônica e, subordinadamente, pelos setores ceramista, odontológico, médico e de adereços (joalheria). Dessa forma, por ser o Acre um local carente de matéria prima, torna-se útil uma melhor investigação sobre a ocorrência de gipsita e seu volume exploratório.

O mesmo ocorre com as argilas. Alguns testes realizados pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) indicam boa qualidade. Acredita-se aqui, pela característica litológica da Formação Solimões haver um volume compatível para exploração nem que seja em nível local (ressalta-se a necessidade de melhor avaliação desses depósitos através de prospecção e de definições de parâmetros para controle e recuperação do meio ambiente), em função da fonte energética disponível na região e da demanda do mercado consumidor (colaboraria em parte com a diminuição de matéria vinda de outros estados).

4.1.1.2. Terraços holocênicos (QHt)

Esses depósitos mostram características típicas de depósitos de planície fluvial, isto é, são constituídos por cascalhos lenticulares de fundo de canal, areias quartzosas inconsolidadas de barra em pontal e siltes e argilas de transbordamento. Ocorrem ao longo das principais drenagens.

4.1.1.3. Terraços pleistocênicos (QPt)

As antigas planícies de inundação, atualmente definidas como superfícies aplainadas e possivelmente escalonadas, as quais representam aluviões antigos, foram individualizadas sob a designação Aluviões Indiferenciadas, por Silva et al. (1976). No presente trabalho esses depósitos foram designados Terraços pleistocênicos.

Mostram uma distribuição descontínua, representando diferentes comportamentos dos meios deposicionais, provavelmente ocasionados por diferentes fatores, tais como: oscilações climáticas, movimentos eustáticos, ou mesmo a ação de algum evento de caráter tectônico, inclusive de basculamento local. No presente trabalho estes depósitos estão diferenciados dos terraços holocênicos devido principalmente a sua dissecação por drenagem de primeira e segunda ordem e pela presença de raros meandros colmatados, os quais são mais abundantes nos terraços holocênicos.

São constituídos por argilas, siltes e areias, às vezes maciços, de colorações avermelhadas, depositados em terraços fluviais antigos e rampas terraços. Localmente englobam intercalações lenticulares de argilitos e conglomerados. Conglomerados com seixos de material carbonático e quantidade expressiva de fauna fóssil pleistocênica são encontrados na região do Alto Juruá. Nas rampas-terraços inclui sedimentos colúvio-aluviais areno-argilosos, provavelmente depositados em condições paleohidrológicas distintas das atuais; relacionadas às variações climáticas.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 110

Tabela 2. Subdivisões das unidades geomorfológicas na área de influência de 5 km de raio da BR-364 (Trecho Sena Madureira – Feijó)

Unidades Geomorfológicas	Área (km2)	%
Depressão do Iaco - Acre - Modelado de dissecação tabular	1,75	0,1
Depressão do Juruá - Iaco - Modelado de dissecação aguda	455,62	20,1
Depressão do Juruá - Iaco - Modelado de dissecação convexa	1.507,34	66,5
Planície Amazônica - Modelado de acumulação em planície e terraço fluvial	29,53	1,3
Planície Amazônica - Modelado de acumulação em terraço fluvial	144,42	6,4
Planície Amazônica - Modelado de acumulação fluvial	127,71	5,6
Total	2.266,36	100,0

As ocorrências são em sua maioria da unidade geomorfológica Depressão Juruá – Iaco – Modelado de dissecação convexa com o equivalente a 1.507,34 km2, representando um total de 66,51%, seguido das unidades geomorfológicas Depressão Juruá – Iaco – Modelado de dissecação aguda (455,62 km2), Planície Amazônica – Modelado de acumulação em terraço fluvial (144,42 km2), Planície Amazônica – Modelado de acumulação fluvial (127,71 km2), Planície Amazônica – Modelado de acumulação em planície e terraço fluvial (29,53 km2) e Depressão Iaco – Acre – Modelado de dissecação tabular (1,75 km2).

A seguir tem-se um maior detalhamento das unidades geomorfológicas encontradas nesta área.

4.1.2.1. Planície Amazônica

Unidade com altitudes variando entre 30 e 100m, situada ao longo dos principais rios da área de estudo. O processo de formação da planície amazônica se dá por colmatagem de sedimentos em suspensão e construção de planícies e terraços orientada por ajustes tectônicos e acelerada por evolução de meandros. Os padrões de drenagem nela presentes são o meândrico e o anastomosado, indicando ajuste hidrodinâmico em áreas rebaixadas.

É caracterizada por vários níveis de terraços e as várzeas recentes contêm diques e paleocanais, lagos de meandro e de barramento, bacias de decantação, furos, canais anastomosados e trechos de talvegues retilinizados por fatores estruturais. O contato desta unidade com as demais é em geral gradual, mas com ressaltos nítidos nos contatos das planícies com as formas de dissecação mais intensas das unidades vizinhas. Já os contatos com os terraços mais antigos podem ser disfarçados.

Sua composição é de níveis de argilas, siltes e areias muito finas a grosseiras, estratificadas, localmente intercaladas por concreções ferruginosas, e concentrações orgânicas, onde ocorrem Neossolos Flúvicos, Luvissolos Hipocrômicos, Gleissolos Melânicos, Argissolos Vermelho-Amarelo e Amarelo e Plintossolos Háplicos.

Apresenta-se, na área em questão, em quatro categorias distintas e dentro delas, há ainda uma compartimentação em função do grau de dissecação:

ATF: ACUMULAÇÃO EM TERRAÇO FLUVIAL.
São acumulações de forma plana, apresentando ruptura de declive em relação ao leito do rio e às várzeas recentes situadas em nível inferior, entalhadas devido à variação do nível de base. Ocorrem nos vales contendo aluviões finos a grosseiros, pleistocênicos e holocênicos.

APTF: ACUMULAÇÃO EM PLANÍCIES E TERRAÇOS FLUVIAIS.
São áreas planas resultantes de diferentes acumulações fluviais, periódica ou permanentemente inundadas, comportando meandros abandonados e diques fluviais com diferentes orientações, ligadas com ou sem ruptura de declive a patamar mais elevado. Ocorrem nos vales com preenchimento aluvial contento material fino a grosseiro, pleistocênicos e holocênicos.

AF: ACUMULAÇÃO EM PLANÍCIE FLUVIAL.
Áreas planas resultantes de acumulação fluvial sujeitas a inundações periódicas, incluindo as várzeas atuais, podendo conter lagos de meandros, furos e diques aluviais paralelos ao leito atual do rio. Ocorrem nos vales com preenchimento aluvial.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 112

Os domínios pedológicos, quando analisados em associações com as categorias superiores, constituem-se em elementos capazes de fornecer, em maiores níveis de detalhes, informações imprescindíveis sobre o ambiente. Isto é bem expresso por Buol et al. (1997), ao afirmarem que cada nicho ecológico da superfície terrestre apresenta um solo característico. O ambiente para as raízes e o teor de nutrientes nos solos não podem ser previsíveis com segurança por nenhum outro levantamento como o geológico, geomorfológico ou de vegetação (Ker, 2000).

Em níveis categóricos mais avançados a Tabela 3 apresenta as quantificações e distribuição de cada categoria de solos existente na área de estudo e a Figura 5 espacializa os tipos de solos dentro de cada nível categórico que compõem cada ordem de solo.

Tabela 3. Distribuição e classificação das classes em maiores níveis categóricos na área de estudo entre os municípios de Feijó e Manoel Urbano

Unidade de Mapeamento	1º Componente	Classes de solos	Hectares	%
Ruve1	NEOSSOLO FLÚVICO Tb Eutrófico típico	NEOSSOLO	32.207,9	2,8
PAva1	ARGISSOLO AMARELO Tb Alumínico	ARGISSOLO	15.906,5	1,4
TPo3	LUVISSOLO HIPOCRÔMICO Órtico	LUVISSOLO	303.546,0	26,0
TPo5	LUVISSOLO HIPOCRÔMICO Órtico	LUVISSOLO	20.939,1	1,8
GMe4	GLEISSOLO MELÂNICO Eutrófico e Distrófico	GLEISSOLO	5.627,3	0,5
GMe5	GLEISSOLO MELÂNICO Eutrófico e Distrófico	GLEISSOLO	10.853,8	0,9
Gme	GLEISSOLO MELÂNICO Eutrófico	GLEISSOLO	33.373,8	2,9
PVAba2	ARGISSOLO VERMELHO AMARELO Tb Alumínico	ARGISSOLO	4.072,4	0,3
CXve2	CAMBISSOLO HÁPLICO Ta Eutrófico	CAMBISSOLO	11.047,9	0,9
CXve4	CAMBISSOLO HÁPLICO Ta Eutrófico	CAMBISSOLO	114.399,2	9,8
CXve5	CAMBISSOLO HÁPLICO Ta Eutrófico	CAMBISSOLO	255.291,0	21,9
FXe4	PLINTOSSOLO HÁPLICO Eutrófico	PLINTOSSOLO	16.864,2	1,4
PVAe3	ARGISSOLO VERMELHO AMARELO Eutrófico plíntico	ARGISSOLO	13.434,0	1,2
VCo	VERTISSOLO CROMADO órtico típico	VERTISSOLO	146.476,5	12,5
CXve7	CAMBISSOLO HÁPLICO Ta Eutrófico vértico	CAMBISSOLO	176.762,0	15,1
Água	ESPELHO D'ÁGUA	ÁGUA	6.430,6	0,6
		TOTAL	1.167.232,0	100,0

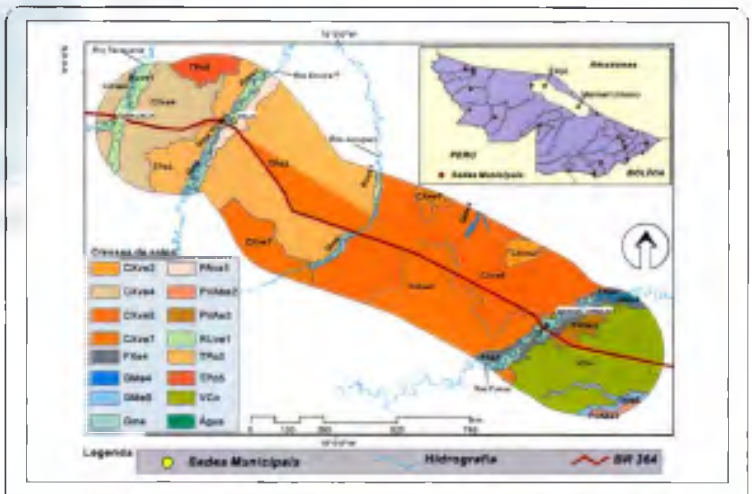

Figura 5. Mapa de solos da área de estudo. Zona de influência da BR 364 no sentido Feijó – Manoel Urbano, Acre.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 114

4.1.4.3. Floresta Aberta com Palmeira + Floresta Aberta com Bambu

Essa formação florestal predomina sobre as demais ao longo da BR-364 no percurso de Sena Madureira até Feijó, se misturando com Florestas Abertas com Palmeiras e nas proximidades de Feijó com florestas densas.

As características desta fisionomia florestal são marcadas pela dominância das florestas abertas com palmeiras, onde podemos encontrar espécies como: buriti (M.flexuosa L.f.); paxiúba (I.exorrhiza Mart.); açaí (Euterpe sp.); patauá (O.bataua Mart.); uricuri (A. pharelata Mart.) e babaçú (Orbygnia sp.). Apesar de ser uma floresta dominada por palmeiras, existem pequenas manchas de bambus, podendo ocorrer até áreas com floresta densa.

As espécies arbóreas dominantes observadas nesses ambientes são basicamente: abiorana-branca (Micropholis venulosa (Mart & Eichl.)); açacú (Hura crepitans L.); apuí (Ficus sp.); cumarú-cetim (Apuleia ieiocarpa (Vog.) Macbr); cumarú-ferro (Dipterys férrea Ducke); fava-branca (Piptadenia sp.); freijó (Cordia alliodora (R.F) Chaw.); jacareúba (Calophyllum brasiliense Camb.); louro-branco (Ocotea sp.); maparajuba (Pouteria sp.); mata-matá (Eschweilera sp.); mulateiro (Calycophylium spruceanum Benth); pau-d'arco amarelo (Tabebuia serratifolia (Vahl.) Nichols); samaúma-mirim (Ceiba sp.).

A densidade para todos os indivíduos que compõem esta tipologia florestal com DAP de 20 cm e 40 cm é de 146,5 ind./ha e 48 ind./ha respectivamente. A volumetria, por sua vez, equivale a 162,5 m3/ha e 119,3 m3/ha para os respectivos DAPs.

4.1.4.4. Floresta Aluvial Aberta com Palmeira

No trecho da BR 364 entre Sena Madureira e Manuel Urbano a tipologia característica é de Floresta Aberta com Palmeiras e Floresta Aberta com Bambu.

O aspecto desta fisionomia florestal se caracteriza por um dossel aberto com a presença das espécies de palmeiras: ubim galope (Genoma sp.); açaí (E.oleraceae); patauá (O.bataua); murmurú (A.murumuru); paxiubão (Iriartea exorrhiza Mart.); jarina (P.macrocarpa R. e p.); paxiubinha (Iriartea sp.); bacaba (O.distichus Mart.); marajá da terra firme (Bactris maior Jacq.).

O seu sub-bosque é muito denso com bastantes cipós, surgindo em alguns pontos, uma acentuada presença de pacavira (espécie de bananeira brava), cuja identificação científica ainda não realizada. Neste ambiente, a seringueira (Hevea brasiliensis Muel. Arg.) teve uma concentração de indivíduos superior as demais fisionomias amostrada.

Em se tratando de espécies arbóreas visualizadas, estas consistem em: breu vermelho (Tetragastris altissima (Aubl.) Swart.); castanheiras (B.excelsa H.B.K.); cedro vermelho (C. odorata L.); cerejeira (T.acreana Ducke); copaíba-branca (Copaifera sp.); fava arapari (Macrolobium acaciaefolim Benth); itaúba (Mezilaurus itauba (Meissn) Taub); mamalu (Callycophyllum acreanum); mata-matá (Eschweilera sp.); pereiro (Aspidosperma macrocarpon Mart); samaúma barriguda (Chorisia speciosa); seringueira (H. brasiliensis Muel.Arg.); ucuúba (Virola sp.). Com relação à densidade e volumetria das espécies analisada, estas correspondem para os DAPs de 20 cm e 40 cm aos valores respectivos de 153,3 ind./ha e 37,5 ind./ha e 129,7m3/ha e 84,87m3/ha para todas as árvores.

4.1.5 CLIMA

Tendo em vista a ausência de informações específicas sobre clima relativas ao trecho Sena Madureira - Feijó, trabalhou-se aqui com os dados disponibilizados para todo o Estado do Acre, concentrando-se, porém, na região situada entre esses dois municípios acrianos, tendo como base as informações contidas no ZEE - Fase I e em alguns artigos científicos.

O Estado como um todo tem um clima quente e úmido com duas estações: seca e chuvosa. A estação seca estende-se de maio a outubro. A estação chuvosa, o inverno, caracteriza-se por chuvas constantes, prolongando-se de novembro a abril. Na estação seca, são comuns as "friagens", fenômeno efêmero, porém muito comum na região. Os totais pluviométricos anuais variam entre 1600 mm e 2750 mm anuais e tendem a aumentar no sentido Sudeste - Noroeste. Na maior parte do Estado, as precipitações são abundantes sem uma nítida estação seca. Os meses menos chuvosos são junho, julho e agosto. A principal característica da pluviosidade no Estado é a

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 117

diminuição progressiva da intensidade do período seco no sentido Sudeste - Noroeste, com três meses secos no setor Sudeste e menos de um no Noroeste.

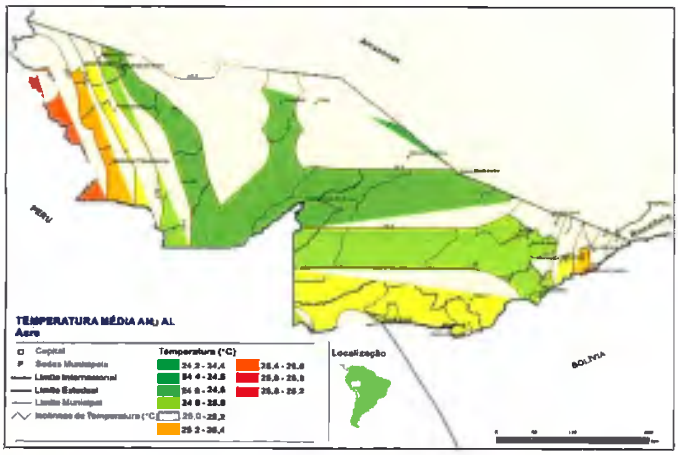

Figura 6. Temperatura média anual para o Estado Acre (Fonte: Acre, 2006)

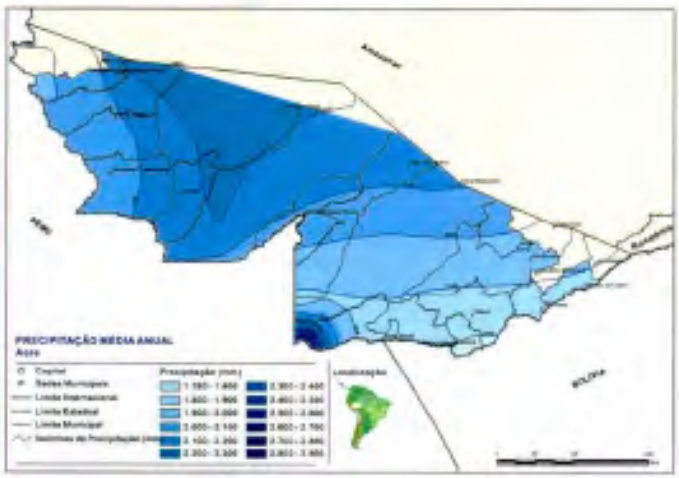

Figura 7. Precipitação média anual para o Estado do Acre (Fonte: Acre, 2006)

O clima é do tipo equatorial quente e úmido, caracterizado por altas temperaturas, elevados índices de precipitação pluviométrica e alta umidade relativa do ar. A temperatura da região em questão varia de 24,5 a 24,7ºC, o que caracteriza esta área como uma das mais amenas do Estado (Figura 6).

A precipitação varia aproximadamente entre 1877 e 2292 mm anuais e tende a aumentar no sentido Sudeste-Noroeste. Na maior parte do Estado, as precipitações são abundantes sem uma nítida estação seca. Os meses menos chuvosos são junho, julho e agosto (Figura 7).

A umidade relativa média mensal varia em função das duas estações do ano. Ao longo do ano os valores variam entre 80,5 e 87,9%. Durante a época chuvosa a umidade relativa do ar se mantém elevada, em torno de 88%, com oscilação diária entre 55 e 98%, já durante o período seco a média é mais baixa, em torno de 80%, com oscilação diária de 50 a 87% (Duarte, 2006).

Durante os meses de agosto e setembro quando ocorrem as temperaturas máximas, a evaporação também é máxima, alcançando valores entre 4 e 5 mm/d (Duarte, 2006).

Os valores de pressão atmosférica apresentam pouca variação sazonal, com 992,4 mb na época chuvosa e 995,4 no ápice do período chuvoso. Esses valores altos durante o período seco justificam-se (Duarte, 2006) devido o fato de a temperatura mínima ficar acima dos 13 – 15°C, em função da falta de condições adequadas de pressão para que as frentes frias mais intensas cheguem até o leste do Acre.

Os ventos preponderantes variam em função da estação do ano. Durante a estação seca predominam os ventos vindos sul, sudeste e leste e na estação chuvosa predominam os ventos vindos do norte e nordeste (Duarte, 2006).

Com relação a velocidade dos ventos embora a média esteja entre 2 e 3 m/s, existe uma grande variabilidade nos dados. De qualquer forma, mesmo com essa variabilidade os ventos são fracos. Entretanto, há a ocorrência de ventos que podem atingir entre 20 e 30 m/s, em temporais de curta duração.

Com base nesses dados constata-se que as variáveis meteorológicas estão relacionadas com as estações seca e chuvosa do ano, atingindo seus valores máximos e mínimos, coincidindo com o ápice destas estações.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 118

4.1.6. BIODIVERSIDADE

(i) Esses trechos apresentam-se banhados por duas bacias hidrográficas, a do rio Purus (e seus afluentes) e bacia dos rios Tarauacá-Envirá (e seus afluentes), sendo estes de fundamental importância, no tocante a segurança alimentar das populações tradicionais que habitam as suas margens;

(ii) Por serem formadas por rios de grande porte, estes passam a funcionar como barreiras geográficas para várias espécies, podendo delimitar inclusive a distribuição de subespécies (Haffer, 1969, 1992; Peres et al., 1996), o que torna a criação de novas Unidades de Conservação uma medida prioritária para a região, sendo que estas devem contemplar os interflúvios destes grandes rios. Destacamos aqui em especial o grupo de peixe, são ocorrentes 119 gêneros ao logo do trecho, recebendo destaque a espécie Arapaima gigas que vem sendo manejada nos lagos próximos a cidade de Manoel Urbano. Outras espécies ainda não exploradas que merecem destaque são as espécies com potencial ornamental, destacamos aqui: Osteoglossum bicirrhosum – aruanã; Corydoras sp. – Corydoras e Potamotrygon sp. – Arraias, este como mercado em ampla ascensão.

(iii) Os dados oriundos da flora para está região são escassos, sendo que a região da Bacia do Purus é a grande lacuna no conhecimento florístico e da diversidade arbórea. Apesar da lacuna as regiões apresentam-se promissoras em relação a novas ocorrências de endemismos e de espécies novas. No período de 1991 a 1998, 13 taxa foram considerados os primeiros registros para o Brasil, apesar das lacunas existentes na bacia do Purus, em apenas três anos, quatro desses novos registros, foram documentados nas microbacias desse rio, confirmando assim a importância dessa região (Silveira, 2003)

(iv) Quanto à ocorrência de espécies vulneráveis ou ameaçadas de extinção na lista de UICN, para estas regiões são descritas pelo menos quatro espécies de mamíferos. Sendo uma espécie quase ameaçada (Puma concolor - onça vermelha) e três descritos como vulneráveis (Ateles chamek - macaco preto; Tapirus terrestris anta e Trichechus inunguis – Peixe boi). Está ultima espécie descrita como vulnerável, foi relatada para o rio Iaco (Martins, 1993). Informações mais recentes obtidas junto à colônia de pescadores do município de Feijó apontam para ocorrência dessa espécie na região do Rio Jurupari, se confirmado, será o segundo registro para o estado, o que corrobora ainda mais a importância da região no contexto da biodiversidade Acriana. Estão inclusos nesta lista de espécies vulneráveis, duas espécies de tracajás - Podocnemis unifilis e Podocnemis expansa e uma espécie de jabuti – Geochelone denticulato. São encontrados ainda duas espécies de aves, Harpia harpyja – gavião real e Morphnus guianensis – uiraçú, todas listadas e de ocorrência nos trechos entre as cidades de Sena Madureira -Manoel Urbano – Feijó.

(v) Por fim destacamos o alto valor biológico dos trechos, sendo os mesmos classificados durantes as fases do ZEE-Acre, como Áreas de Alto e Médio Valor Biológico, o que aumenta a necessidade de se estabelecerem novas áreas de pesquisa e monitoramento. Análises em andamento do banco de dados do ZEE-Acre, apontam para números expressivos, podendo ser citado a alta riqueza de aves e peixes na região, um total de 102 gêneros de aves, distribuídos em 123 espécies, para peixes o numero de gêneros chega a 119, com o total de espécies ainda em estudo.

(vi) Acredita-se que os trechos aqui citados carecem um olhar diferenciado. Por muitas décadas os trechos entre as cidades de Sena Madureira-Manoel Urbano e Feijó, sofreram com o isolamento dos períodos mais chuvosos, o que de certa forma permitia uma maior capacidade de resiliência no tocante as depleções na fauna e flora, o que ao mesmo tempo parecia ser um ponto positivo (falta de acesso nos períodos chuvosos), também se tornou um ponto negativo tendo em vista que a mesma dificuldade de acesso tornou os trechos umas das principais lacunas para a biodiversidade do estado.

Biodiversidade é um termo que diz respeito à **riqueza** natural da biosfera, às espécies **animais e vegetais**, terrestres e aquáticas. A fragilidade de alguns ecossistemas frente às crescentes **mudanças** impostas por inúmeros fatores tem contribuído para a extinção de várias espécies em decorrência das alterações antrópicas.

Para o estado do Acre, temos um novo panorama desenhado a partir do ano de 2007, com a implementação do ZEE. Este documento ordena as forma de uso da terra no território Acreano, visando à conservação e sustentabilidade dos recursos naturais encontrados no estado, buscando orientar e mitigar de forma mais coerente possível as ações antrópicas voltadas para a explotação sobre os recursos naturais.

Com base neste panorama e com a abertura de novas fronteiras advindas com a melhoria da malha rodoviária do estado, os trechos entre as cidades de Sena Madureira, Manuel Urbano e Feijó recebem uma atenção. Podem-se enumerar cinco pontos que tornam estas áreas especiais no tocante ao uso ordenado da biodiversidade nesta região:

Desta forma com os novos rumos que foram traçados com a implementação do ZEE-Acre com a definição das Zonas de Atendimento Prioritário e Zonas Especiais de Desenvolvimento associado à melhoria da logística de transporte, há necessidade de priorizar levantamentos faunísticos e florísticos, bem como estabelecer planos de monitoramento para as áreas de amortecimento afetadas para que possamos evitar perdas lastimáveis na diversidade dessa região.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-207 pg. 119

Protocolo
Fls: 0016

dinâmica fluvial do rio Purus de acordo com Latrubesse (2002) exerce um controle na dinâmica de crescimento e distribuição da vegetação existente, tornando instável o processo regenerativo da vegetação.

A área de influência da BR - 364 é constituída de inúmeros corpos d'água sendo os principais o Rio Caeté, Rio Purus, Igarapé Macapá, Ig. Juruti, ig. Jurupari e Ig. Macipira,– Rio Alto Jurupari: entre suas nascentes e a BR-364; e – Rio Envira: entre suas nascentes e a confluência com o igarapé Preto e entre o igarapé Paraná do Ouro e a cidade de Feijó.

4.1.9. Fragilidade Natural Potencial

O mapeamento da fragilidade ambiental permite avaliar as potencialidades do meio ambiente de forma integrada, compatibilizando suas características naturais com suas restrições. Em parte porque questões ambientais complexas são mais facilmente compreendidas quando a análise do problema é realizado de forma holística, integradora = "visão segundo a qual, todas as entidades físicas e biológicas formam um único sistema, interagente e unificado e, qualquer sistema completo é maior do que a soma das partes componentes".

A metodologia fundamenta-se no princípio de que a natureza apresenta funcionalidade intrínseca entre seus componentes físicos e bióticos. Os procedimentos operacionais para a sua construção exigem estudos básicos do relevo, solo, geologia, clima, uso da terra e cobertura vegetal. Posteriormente, essas informações são analisadas de forma integrada gerando um produto síntese que expressa os diferentes graus de fragilidade que o ambiente possui em função de suas características.

Dessa forma, para compreender a fragilidade ou vulnerabilidade ambiental é necessário ter como base dois conceitos ecológicos importantes: resistência (a capacidade de um sistema suportar variações quando submetido a uma alteração ambiental ou perturbação potencial) e resiliência (a capacidade do sistema de retornar a uma condição de equilíbrio após modificações consideráveis). A resiliência é medida pelo tempo necessário para o sistema retornar a condição original. Quanto maior o tempo menor a resiliência.

Este estudo considerou cinco temas principais específicos: Clima, Geologia, Geomorfologia, Vegetação e Solos. O Clima oferece informações sobre a chuva. A Geologia oferece informações relativas à composição e grau de coesão das rochas; A Geomorfologia oferece informações relativas à amplitude, declividade e grau de dissecação que caracterizam o relevo; Os Solos são caracterizados pela sua maturidade. Solos mais maduros indicam pouca vulnerabilidade a processos erosivos e por fim, a cobertura vegetal que protege a unidade de paisagem dos efeitos dos processos de erosão. Cada tema foi tratado em separado e um ranking de vulnerabilidade (alta, media/alta, media, media/baixa e baixa) foi formulado considerando todos os fatores juntos.

A área do trecho entre Sena Madureira e Feijó é considerada de vulnerabilidade alta a média-aita. Nos locais de alta vulnerabilidade a estabilidade do solo é decisiva na intensidade dos fenômenos de escoamento superficial. Nessas áreas, o uso agronômico indicado é o marginal e o critério de uso da área deve ser mais de conservar e proteger os recursos naturais, principalmente nas áreas próximas a cursos d'água. O trecho também detém áreas moderadamente vulneráveis, as quais representam grandes regiões inundadas periodicamente. Estas áreas são altamente sensíveis a distúrbios ambientais, nas quais o equilíbrio natural é rapidamente alterado e a resiliência do sistema é baixa. O uso agronômico é restrito. A agricultura ribeirinha já existente e atividades extrativistas constituem o maior grau de alteração admissível. Considerando o atual volume de incentivos que aquela região está recebendo, principalmente no que ser refere à pavimentação da BR, o ordenamento territorial, incentivando e estabelecendo o correto uso do solo, torna-se urgente, tendo em vista o rápido incremento populacional potencial para a região.

5. Aspectos Legais, Institucionais, Fundiários e Conflitos

5.1. Aspectos jurídico-institucionais

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 122

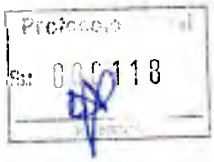

Para a implementação destes instrumentos o Estado possui um arranjo Jurídico-Legislativo Ambiental sólido tanto para contribuir na formulação da política quanto para a fiscalização e controle. Neste sentido, o Estado do Acre possui o seguinte arranjo institucional e suas atribuições relacionado a questão jurídico-ambiental:

(i) Procuradoria Especializada de Meio Ambiente - promove a construção de políticas públicas ambientais em conjunto com a sociedade e órgãos governamentais. Trata, portanto, das questões ambientais do Estado, oficiando nos procedimentos administrativos e/ou judiciais que tratem da preservação do meio ambiente. Ela é uma Especializada que trata única e exclusivamente da preservação do meio ambiente acriano, em meio à Amazônia brasileira e toda a sua biodiversidade. Além disso, é pró-ativa na gestão da preservação dos recursos naturais transfronteiriços, como é o caso do rio Acre, que envolve três países: Brasil, Bolívia e Peru, como sua atuação é no âmbito estadual, não há uma ação focada no trecho Sena Madureira-Feijó.

(ii) O Ministério Público Estadual conta com: a) Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Urbanismo e do Patrimônio Histórico e Cultural do Ministério Público do Estado do Acre. A Coordenadoria é um Órgão de Execução e de Apoio Operacional que visa à coordenação da atuação dos demais Órgãos de Execução das áreas afins em todo o Estado do Acre, tem como objetivo a implementação de planos, programas e metas que visem integrar, estimular e aprimorar a atuação dos órgãos de execução na área ambiental, de habitação e urbanismo e de conflitos agrários. b) Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente - com atribuições na bacia do Rio Acre, fiscaliza a aplicação da legislação ambiental e defende os interesses sociais relacionados ao Meio Ambiente. c) Na áreas do trecho Sena Madureira-Feijó, o Ministério Público possui Promotoria em Sena Madureira com atuação em Manuel Urbano e Santa Rosa do Purus e as Promotorias do Vale do Tarauacá-Envira, com atuação nos Municípios de Tarauacá, Feijó e Jordão.

(iii) O Judiciário possui Comarcas nos Municípios de Sena Madureira, Manuel Urbano e Feijó, além dos outros municípios.

(iv) Instituto de Meio Ambiente do Acre possui a Procuradoria Jurídica que tem como principais atribuições, prestar assistência jurídica direta e imediata ao Presidente, nas atribuições que lhe incumbe o cargo;– fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos pactos e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguidos em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa da Procuradoria Geral do Estado; emitir pareceres jurídicos sobre as questões, dúvidas ou conflitos submetidos ao Presidente, em matérias relativas à sua competência; lavrar Autos de Infração, Termos de Embargo, de Interdição, de Apreensão, de Inutilização, de Suspensão e de Demolição; opinar sobre atos a serem submetidos ao Presidente, com vistas à vinculação administrativa; estudar e redigir contratos e/ou instrumentos congêneres; elaborar minutas de projetos de leis, decretos e, sempre que necessário, outros atos normativos expedidos pelo Presidente; promover a execução fiscal dos autuados por infração ambiental; e representar e assessorar o IMAC em ações e questões jurídicas relacionadas ao licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades produtivas que utilizam recursos naturais. A atuação da procuradoria praticamente acompanha as ações do IMAC, neste sentido, destaca-se a presença dos agentes ambientais nas Unidades de Gestão Ambiental (UGAIs) ao longo da BR-364.

(v) A Polícia Militar dispõe do Pelotão Florestal composto por 14 Policiais Militares, não somente com atuação específica na área, atendendo também as demandas da capital Rio Branco e poucas atuações nos municípios de Sena Madureira e Manuel urbano.

5.2. Desafios Legais para o Ordenamento Territorial do Trecho Sena Madureira-Feijó

A ocupação desordenada ao longo de rodovias gera uma série de conflitos sócio-ambientais quando não deriva de um planejamento político estratégico que direcione ao ordenamento territorial viável e adequado.

A iniciativa do Governo do Estado em promover um processo de ordenamento territorial da Rodovia BR 364 é um exemplo de que o planejamento é a melhor forma de se evitar a ocupação caótica, cujos principais desafios legais estão relacionados principalmente com a regularização

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 124

Protocolo 006121

Os projetos fundiários apresentados na tabela abaixo já passaram por todo o processo de ordenamento do INCRA, onde se executa a discriminação, a arrecadação e a regularização de ocupação das terras.

Tabela 7.. Projetos de Colonização e Assentamentos Extrativistas por Município-1999/2004

Municípios	Projetos	Área (ha)	Capacidade(Fam.)	Famílias Assentadas
Sena Madureira	P.C Boa Esperança	275.646	2.756	1.395
	P.A.E Riozinho	35.896	120	120
	P.A Favo de Mel	11.405	213	180
	P.A Oriente	5.650	108	90
	P.A Rápido	32.157	659	545
Manoel Urbano	P.A Nazaré	7.154	157	157
	P.A Liberdade	27.393	273	273
	P.F Aleluia	18.300	155	50
Feijó	P.A Amena	1.900	19	19
	P.A Envira	5.380	250	250
	P.E Pólo Agroflorestal			
Feijó		5		
19	6			
19				
	P.A Berlim Recreio		550	550
	Seringal Boa Vista	ND	ND	ND
	Seringal Miraflor/Rio			
Jurupari	ND	ND	ND	
	Seringal Curralinho		120	120
	Seringal Alto Envira	ND	ND	ND
	Seringal São Domingos	ND	ND	ND
	Seringal Vista Alegre	ND	90	90

Fonte: EIA/RIMA BR 364, trecho Sena Madureira Feijó/2005.

Segundo informações obtidas no Estudo de Impacto Ambiental - EIA, para esse trecho da BR 364, mais precisamente na área de Influência indireta, ocorrem 13 terras indígenas, sendo que a maioria apresenta-se demarcadas ou em fase de demarcação. O traçado da rodovia não atravessa nenhuma das terras indígenas identificadas no estudo.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 127

Município	Terra Indígena	População (habitantes)	Situação Jurídica
Sena Madureira	Mamoadate	1.123	Regularizada
	Cabeceira do Rio Acre	229	Regularizada
	Jaminawá do Rio Caeté	70	Confirmada
	Jaminawá da Colocação		
São Paulino	6.1.5.		
46	Confirmada		
6.1.6.			
	Jaminawá da Colocação		
Caiapucá	6.1.7.		
80	6.1.8.		
Confirmada			
Manoel urbano	Alto Rio Purus	310	Registrada
Feijó	6.1.9.	6.1.10.	6.1.11.
	Kaxinawá Igarapé do Caucho	404	Regularizada
	Kaxinawá do Rio Humaitá	255	Regularizada
	Kaxinawá Nova Olinda	150	Registrada
	Kulina do Igarapé do Pau	96	Declarada
	Kulina do Rio Envira	235	Regularizada
	Xiname	....	A identificar
	Katukina Kaxinawá	458	shanenawa
509 Kaxinawa	Regularizada		

Fonte: EIA/RIMA BR 364, trecho Sena Madureira Feijó/2005.

Na área de influência indireta da BR 364 no trecho de Sena Madureira – Feijó, existem 7 (sete) Unidades de Conservação, sendo 05(cinco) federais e 02(duas) estaduais, com previsão de criação de mais uma unidade estadual, denominada Floresta Estadual Complexo Jurupari (Tabela 9)..

Tabela 9. Tabela de Unidades de Conservação por Município

Município	Unidade de Conservação	**Área (ha)**	**Categoria**
Assis Brasil e Sena Madureira	Estação Ecológica do Rio Acre	77.500	Uso Indireto
Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus	Parque Estadual Chandless	670.135	Uso Indireto
Sena Madureira	Floresta Nacional do Macauã	173.475	Uso Direto
Sena Madureira	Floresta Nacional de São Francisco	21.600	Uso Direto
Feijó e Santa Rosa do Purus	Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus	230.257	Uso Direto
Bujari e Sena Madureira	Floresta Estadual do Antimary	66.198	Uso Direto
Sena Madureira e Manoel Urbano	Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema	750.795	Uso Direto

Fonte: EIA/RIMA BR 364, trecho entre Sena Madureira e Feijó/2

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 129

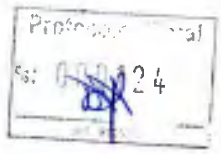

O Instituto de Terras do Acre - ITERACRE iniciou no ano de 2007, um levantamento ao longo da BR 364, no trecho compreendido entre o município de Sena Madureira e Feijó, visando identificar os ocupantes e proprietários dos imóveis existentes. Nesse levantamento já foram identificadas 297 (duzentas e noventa e sete) famílias moradoras de áreas particulares ou não discriminadas. Ressalta-se que os dados apresentados para as terras discriminadas são secundários uma vez que as informações foram obtidas na sede do INCRA no município de Rio Branco, pois o mesmo está realizando trabalho semelhante ao do ITERACRE. Porém os dados ainda estão sendo sistematizados no núcleo do INCRA, no município de Sena Madureira. Os projetos de assentamento do INCRA não foram incluídos no respectivo levantamento.

5.3.1. Áreas com definição de uso instituído (PAS, TIs, UCs)

Tendo como parâmetro de referência os municípios localizados ao longo da BR 364, Sena Madureira e Feijó, encontramos os municípios de Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus, totalizando 4 municípios envolvidos no processo de ordenamento territorial da ZAP-BR.

Em Manoel Urbanos há na área rural os projetos de assentamento Nazaré, Liberdade, Castelo e PAR Aleluia que somam uma área de 54.367,81ha Com um total de 443 famílias assentadas. Já no município de Santa Rosa do Purus há apenas um projeto de assentamento, o PA Santa Rosa com uma área de 37.460,00 ha com 83 famílias assentadas. Em Sena Madureira, temos os projetos de assentamos Favo de Mel, Oriente, Joaquim de Matos, Uirapuru, João Batista, Boa Esperança, Mário Lobão, PAE Riozinho, PAE Providência Capital, PAE Valencia e PE Pólo Agroflorestal Elias Moreira que somando representam uma extensão de 138.163,22 ha, com 1.934 famílias assentadas. Em Feijó encontramos os projetos de assentamento Amena, Berlim Recreio, Envira e PE Pólo Agroflorestal Feijó, com uma extensão total de 32. 738,72 ha e 757 famílias assentadas.

Encontramos ainda nesta região diversas unidades de conservação nas categorias usos sustentável e proteção integral. Um exemplo é o Parque Estadual Chandless (unidade de proteção integral) que tem ao todo 695.303 hectares de área de conservação abrangendo os municípios de Manuel Urbano, Sena Madureira e Santa Rosa do Purus. A Reserva Extrativista Cazumbá – Iracema (unidade de uso sustentável) com uma área de 733.608 ha e a Floresta Estadual Antimary, com extensão de 45.638,57 ha. Além das unidades mencionadas há estudos para a criação da Resex do Yaco, Curralinho e Jurupari.

Em Sena Madureira encontra-se a Terra Indígena Jaminawa do Rio Caeté com uma área de 9.878,48 ha, ocupada pelo Povo Jaminawa, a Terra Indígena Jaminawa do Guajará que esta em processo de identificação e também é ocupada pelo Povo Indígena Jaminawa, parte da Terra Indígena Mamoadate que possui uma área total de 313.647,00 ha e divide-se entre os municípios Sena Madureira e Assis Brasil, ocupada pelo Povo Manchineri e Jaminawa. No município de Feijó encontra-se o número de Terras Indígenas deste trecho. Dentre elas estão a Terra Indígena Jaminawa do Envira com uma extensão de 80.618,00, ocupada pelo Povo Indígena Kulina e Ashaninka, Terra Indígena Kampa Ashaninka Isolado do Rio Envira com uma área de 232.795,00 ha ocupada pelos Povos indígena Ashaninka e isolados, Terra Indígena Katukina/kaxinawa com uma área de 23.277,00 ocupada pelo Povo Indígena Shanenawa e Kaxinawa, Terra Indígena Kaxinawa do Rio Humaitá com áreas de 127.383,56 ha ocupada pelo Povos Indígena Kaxinawa e Kulina, Terra Indígena Kaxinawa Nova Olinda com uma área de 27.533,40 ha ocupada pelo Povo Indígena Kaxinawa, Terra Indígena Kulina do Rio Envira com área de 84.364,61 ha ocupada pelo Povo Indígena Kulina.

5.4. Conflitos Sócio-ambientais

A partir da segunda metade dos anos oitenta, os programas de zoneamento ecológico-econômico (ZEE) da região amazônica surgiram, em grande medida, como respostas oficiais a problemas de ocupação "desordenada" de espaços territoriais, envolvendo conflitos entre diferen-

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 130

tes grupos da sociedade sobre o acesso e a utilização dos recursos naturais. O assassinato de Chico Mendes, em dezembro de 1988, foi um caso exemplar nessa época dos conflitos sócio-ambientais na Amazônia que chamaram a atenção da opinião pública nacional e internacional.

A partir da metade dos anos 90 comparece em cena a formulação de uma nova política pública para o meio rural brasileiro. Mistura de diversas recomendações feitas pelo Banco Mundial, da filosofia das políticas rurais da União Européia e da especificidade de um meio rural brasileiro que continua marcadamente agrário e desigual, essa nova orientação das estratégias públicas para o meio rural se caracteriza, fundamentalmente, pela consolidação do mercado como único regulador socioeconômico, pela difusão de formas de participação social no processo de tomada de decisões e pelo deliberado ataque aos movimentos sociais rurais reivindicatórios envolvidos no interior do conflito em torno da luta pela terra e pela Reforma Agrária. Abordar a relação entre o consenso proposto pelas instituições públicas como estratégia de resolução dos problemas no meio rural e o conflito que alguns movimentos sociais continuam travando como estratégia para conquistar mudanças de âmbito estruturais, se constitui no principal desafio para que se obtenha a harmonia na Amazônia.

Historicamente o modelo político e econômico reproduzido na Amazônia, de enorme concentração de poder na apropriação dos recursos ambientais, carrega consigo em grande parte as chagas dos problemas sociais, ambientais e culturais da região.

Esse modelo de desenvolvimento, que há décadas é implantado na Amazônia, contraria o discurso oficial que propagandeia uma suposta melhoria da qualidade de vida, pregando um falso progresso para as populações locais. Afirmamos, no entanto, que as desigualdades sócio-econômicas e políticas se refletem na dimensão ambiental, produzindo situações de grande injustiça ambiental, onde a maior carga dos danos do desenvolvimento recai sobre as populações de baixa renda, os grupos raciais discriminados, os povos étnicos tradicionais, as populações marginalizadas e vulneráveis, do campo e da cidade.

Esta lógica desenvolvimentista identificada com as parcelas mais abastadas das elites regionais, nacionais e internacionais, geradoras de um crescente processo de exclusão territorial e social, de concentração fundiária como reserva de mercado, fomentadora da exploração degradante dos recursos minerais e florestais, comprometida com o interesse excludente do agronegócio monocultor, vem, ao longo de sua implantação, gerando violentos conflitos fundiários, levando à extinção comunidades rurais, cerceando o acesso das populações aos rios e matas, impulsionando a migração populacional para as médias e grandes cidades da região, favorecendo na prática o empobrecimento econômico e sócio-cultural da população amazônica.

As contradições geradas por este modelo colocam para o poder público e à sociedade diversas demandas e questões a serem solucionadas, tais como: a regularização e ordenamento fundiário; o combate à grilagem de terras e ao desmatamento; a demarcação de terras e sustentabilidade de quilombos, reservas extrativistas, áreas de várzea e terras indígenas; o desenvolvimento de um modelo energético sustentável para a região; o zoneamento ecológico e econômico participativo; o financiamento e assistência técnica à produção familiar; o combate a biopirataria; a titulação das posses urbanas e rurais; o déficit habitacional, a ausência de segurança pública; a valorização da cultura e do conhecimento tradicional entre outras questões. Buscando soluções a estas questões e posicionando-se favoravelmente às demandas populares por justiça sócio-ambiental e políticas públicas includentes na Amazônia, o Governo do Acre tem norteado suas ações e implementado programas que compatibilizam o desenvolvimento da região e a preservação do meio ambiente.

No Acre têm-se identificado uma série de conflitos relacionados aos direitos de acesso a terra e formas de utilização de recursos florestais em grandes propriedades. Os principais atores envolvidos têm sido grandes proprietários, posseiros, madeireiros e, em determinados casos, órgãos ambientais. Na maioria dos casos, esses conflitos têm ocorrido nas proximidades de áreas urbanas e de estradas principais (especialmente a BR-364 e a BR-317), tanto em regiões de várzea como terra firme. A seguir destacamos alguns dos conflitos mais típicos na área de influencia da BR.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 131

Fls: 000127

na justiça as Ações de Reintegração de Posse, mas geralmente não o fazem por desconhecimento de seus direitos e por falta de assessoria jurídica.

5.4.2. Conflitos sócio-ambientais iminentes

Em função das exigências da nova Lei de Crimes Ambientais, há uma tendência de aumento nas multas aplicadas por desrespeito à legislação ambiental. No que se refere ao desmatamento, existem diversos atores em situações de irregularidade, incluindo: a) proprietários que já derrubaram florestas que deveriam ser protegidas sob a forma de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente; b) proprietários "informais" que, tendo comprado lotes em projetos de assentamento, não podem ser reconhecidos pelo INCRA e, portanto, estão impossibilitados de licenciarem derrubadas e queimadas.

A pavimentação da rodovia BR-364 no trecho Manoel Urbano e Rodrigues Alves, não obstante os seus enormes benefícios potenciais para a sociedade acriana, poderá contribuir para o surgimento e agravamento de vários problemas sócio-ambientais em sua área de abrangência, especialmente se não forem adotadas medidas efetivas para evitar conflitos fundiários, exploração madeireira não-sustentável, práticas agropecuárias que resultam na degradação do solo, poluição de recursos hídricos, caça e pesca predatórias, pressões sobre terras indígenas e unidades de conservação, etc.

Essa pressão sobre as áreas protegidas como é o caso das unidades de conservação pode refletir em conflitos evolvendo a biodiversidade. Um aspecto fundamental do patrimônio natural do Estado do Acre é a sua enorme biodiversidade de flora e fauna. A principal fonte de conhecimentos sobre a utilização prática da biodiversidade reside na sabedoria popular das comunidades indígenas e de outras populações tradicionais. No entanto, diversas questões relativas à propriedade intelectual, compensação de comunidades locais pelo aproveitamento econômico de conhecimentos tradicionais e o patenteamento da biodiversidade ainda estão longe de serem resolvidas, tanto no plano da legislação nacional como no plano da legislação internacional. No entanto, já existem iniciativas importantes para enfrentar essa situação, no âmbito da legislação estadual do Acre e através de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional.

Os conflitos sócio-ambientais no Acre têm incluído, entre suas principais causas, a existência de políticas públicas e arranjos institucionais que se revelam incompatíveis entre si e que, freqüentemente, demonstram incoerências se tomados como parâmetros os princípios de Desenvolvimento Sustentável. Em particular, esses problemas têm ocorrido nas políticas relacionadas à questão fundiária, Unidades de Conservação, transporte rodoviário, licenciamento e fiscalização ambiental, produção agropecuária e florestal.

6. Características Socioeconômicas

6.1. Tendências de Ocupação da Rodovia BR – 364

Na Amazônia Brasileira, a maior parte do desflorestamento ocorre na área de 50 km a partir das estradas (Alves, 2001). A análise do processo recente de ocupação e desenvolvimento do Estado do Acre no período de 1975 – 2000 mostram o desmatamento como parte integrante do modelo de desenvolvimento e ocupação da época baseado na agropecuária, principalmente na região leste do Estado ao longo das BR 364 e 317, onde estão localizados os mais antigos projetos agropecuários do Estado. O desmatamento no Acre tem como principais responsáveis a agricultura realizada em sua maior parte por pequenos produtores em assentamentos do INCRA, a pecuária realizada principalmente nas grandes e médias propriedades e o extrativismo madeireiro.

O Governo Federal criou na década de 70, o Programa de Integração Nacional – PIN, com o slogan "Integrar para não Entregar", onde através da colonização, se inicia um sistema orientado no sentido de assentar migrantes com "know how" agrícola, com pequenos capitais, oriundos principalmente de estados sulinos. Esse processo foi bem sucedido nos estados do Acre

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 133

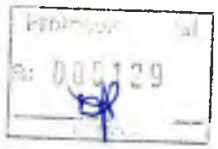

a) Sena Madureira

Criado em 1912, o município funcionou como capital do Acre no período de 1913 a 1915. Em 1920 perdeu sua posição, ficando apenas como sede do município. Localiza-se às margens do Rio Iaco, faz fronteira com o Peru, divisa com o Estado do Amazonas e com os município de Manuel Urbano, Santa Rosa, Bujari, Rio Branco, Assis Brasil, Xapuri e Brasiléia. Tem acesso terrestre as cidades de Rio Branco (145 km) e Manuel Urbano (74 km) pela BR-364. O município de Sena Madureira é o que apresenta maior densidade populacional no meio urbano (55%). Em relação à densidade demográfica, os dados apresentados informam um total de 29.420 habitantes residentes, distribuídos em uma área de 25.296,7 km², perfazendo uma densidade demográfica de 1,16 hab/km².

b) Manuel Urbano

O município foi criado em 1976 através da Lei Nº 599 de 14 de maio desmembrado do Município de Sena Madureira. Seu nome é em homenagem a Manuel da Encamação, navegador do rio Purus, do século XIX. Está situado a margem esquerda do rio Purus, limita-se com o Estado do Amazonas e os municípios de Sena Madureira, Santa Rosa do Purus, Feijó e faz fronteira com a República do Peru. Possui uma área de 10.635,30 km2, equivalendo 6,47% da área total do Estado. Com uma densidade demográfica de 0,67 hab/km², que é extremamente baixa quando comparada ao Estado a saber (3,75 hab/km²).

c) Feijó

Em 21 de dezembro de 1938, através do decreto Nº 968 a vila denominada Feijó, foi elevada à categoria de município de mesmo nome, com terras desmembradas dos municípios de Sena Madureira e Tarauacá. Sua população é de 31.288 habitantes, possui uma área de 27.763,80 km², apresenta densidade demográfica de 1,17 hab/km², sendo o terceiro município mais populoso do estado e o segundo maior em extensão. Limita ao norte com o Amazonas, ao sul com o Peru, a leste com os municípios de Santa Rosa do Purus e Manoel Urbano e a oeste com os municípios de Tarauacá e Jordão.

d) Santa Rosa do Purus

O município foi fundado, em 28 de abril de 1992 pela lei nº 1.028. Está localizado na região central do Estado do Acre, tendo como limites os municípios de Feijó em toda a região oeste, Manuel Urbano na parte norte e leste e ao sul o município faz fronteira com o território peruano. Está localizado na margem direita do Rio Purus cujas nascentes se encontram também no território peruano. Possui uma área de 614.026,44 km², e uma população de 3.948 habitantes, sendo 2.523 distribuídos na zona rural e 1.425 na zona urbana. Há no município uma concentração de indígenas (cerca de 60%) das etnias Jaminauwá, Kulina e Kaxinauwá

Uma série de outras características socioeconômicas são discutidas a nível de área de influencia. Em relação aos programas sociais em Sena Madureira destacam-se: Programa Bolsa-Escola, extensivo a crianças de 7 a 14 anos, beneficiando aproximadamente 1.000 famílias e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, beneficiando aproximadamente 700 famílias (1.100 crianças). Em Manoel Urbano, o Programa Bolsa-Escola está atendendo a 643 famílias e o PETI, destinando-se ao atendimento de 175 famílias, num total de 300 crianças (220 do meio urbano e 80 do meio rural). No município de Feijó são 1.388 famílias atendidas pelo Bolsa-Escola e 187 famílias beneficiadas pelo PETI, atendendo a 350 crianças.

Mesmo nas áreas urbanas desses municípios não há predomínio de um padrão habitacional único mas a somatória de elementos culturais presentes na região geram construções em alvenaria, madeira, outros materiais, variando muito de acordo com os recursos financeiros e materiais disponíveis para a população.

Na zona rural, as moradias dos colonos, seringueiros e ribeirinhos, são edificadas com recursos materiais retirados da própria natureza e por mão-de-obra própria ou de parentes e amigos. Essas construções se assemelham àquelas construídas nos assentamentos, com divisórias para o quarto do casal, para a cozinha, não possuindo, na grande maioria, sanitários, banhei-

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 135

ros internos ou externos.

As condições de higiene e saneamento básico na zona rural são precárias, não há água tratada e nem qualquer tipo de orientação sobre os usos mais adequados desta, sanitários, destinação do lixo, usos do entorno da moradia, cuidados com animais, alimentação, contaminação e doenças, etc.

As atividades de lazer nos municípios estão relacionadas às festas anuais, bailes de final de semana, jogos de futebol, moto cross, passeios, festival de música. Em relação às opções de turismo, destacam-se: Praia de Mangueira, em Feijó, com atividades artísticas, desportivas, ou em Sena Madureira, no roteiro de visita religiosa "Capela In Memorium Giocondo Maria Grotti", além das atividades de pesca, banho, etc.

A produção agrícola abrange o cultivo do arroz, feijão, milho e mandioca, que são culturas destinadas para a alimentação básica da população local.. A mão-de-obra é quase que exclusivamente familiar, contando com recursos financeiros e materiais, reduzidos. O apoio técnico não existe na maioria dos municípios estando restrito à Sena Madureira ou Feijó. O excedente da produção é comercializado na própria região.

O gado destina-se majoritariamente para o corte, no entanto, os municípios possuem uma produção leiteira significativa. O rebanho suíno apresenta-se expressivo, alcançando em Sena Madureira, 11.955 cabeças – 3.326 cabeças em Manoel Urbano e 44.736 cabeças em Feijó, representando 61% de todo o plantel da região. Já a produção de aves, alcançou um total de 67.838 cabeças, com maior representatividade em Feijó, com 59% do total.

Como principal produto extrativista da região a borracha tem alcançado participação efetiva na produção dos municípios, particularmente, após a concessão de subsídios governamentais para o aumento da produtividade, reaquecendo o mercado regional. Com a mudança de política do setor, muitos dos seringueiros que haviam deixado as florestas, acabaram voltando, estabelecendo-se novamente em seringais da região.

O setor de transformação industrial está representado em atividades concentradas em Sena Madureira, preponderantemente, nos setores madeireiro e cerâmico/oleiro. A grande maioria dos estabelecimentos industriais é caracterizada como micro e pequenas empresas. Em 2001, havia 44 empresas ligadas à indústria de transformação e da construção civil. Para o mesmo período, de acordo com dados da prefeitura municipal de Manoel Urbano, havia 07 (sete) indústrias instaladas no municipio, sendo 04 (quatro) serrarias, 02 (duas) moveleiras e 01 (uma) no ramo de panificação. Em Feijó, há o predomínio da indústria oleira, uma das grandes responsáveis pelo emprego e renda no município, seguido dos serviços públicos e do comércio, do processamento da madeira, serrarias, movelarias, marcenarias, cerâmicas, panificadoras, beneficiadoras de arroz e torrefação de café.

O setor terciário nos municípios que compreende o trecho da ZAP-BR responde por uma parcela importante da economia local, empregando boa parte da mão-de-obra no comércio, com atividades variadas, com lojas de eletrodomésticos, farmácias, drogarias, confecções, calçados, material de construção, combustíveis, açougues, lanchonetes, restaurantes, e oficinas.

Em relação à infraestrutura para armazenamento Sena Madureira dispõe de três armazéns com capacidade total de 3.600 toneladas, seguida de Feijó que conta com dois armazéns com capacidade de 1.400 toneladas.

Sena Madureira é o único município integrado todo o ano com a capital, por meio da BR-364, (pavimentada em todo o seu percurso de 145 km) que também interliga o Estado às demais regiões do país. O transporte aéreo ocorre por pista de pouso do tipo aeródromo sendo um elemento fundamental para o desenvolvimento socioeconômico local já que diminui a grande distância e dificuldades de acesso do município. Em relação ao sistema hidroviário da região, levando em consideração a existência de rios perenes e navegáveis, há grande potencial de utilização dentro do sistema de transporte local destacando-se os rios Envira, Purus e Iaco, na área de influência direta e indireta.

A energia elétrica nos três municípios é gerada pela empresa GUASCOR com uso de

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 136

Essas escolas, assim como todas as outras, desempenham função social importante incorporando qualidade e o desenvolvimento de competências que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem. Essas trabalham com o aluno principalmente com questões como o tempo de vida na escola, a permanência do aluno na escola, a gestão democrática, a participação do corpo discente na vida escolar, o sistema de avaliação local, a qualidade dos trabalhadores em educação, a formação do dirigente escolar, o número de alunos por série, o material pedagógico disponível, dentre outros.

Os alunos das cidades de Sena Madureira, Manoel Urbano, Santa Rosa e Feijó são trabalhados de maneira a se envolver com a escola e vice-versa. Estes municípios trabalham com professores de vários níveis de escolaridades. No geral, a grande maioria dos professores não possuem formação específica condizente com suas disciplinas em sala de aula, ainda foi verificado que apenas Sena Madureira e Santa Rosa apresentam em seus quadros docentes com licenciatura plena.

A tendência é que esse quadro sofra alteração a curto prazo, com a atuação do governo por meio de parcerias com a Universidade Federal do Acre – UFAC para capacitação de profissionais da rede estadual de ensino. Esses programas buscam a valorização dos profissionais de educação com investimentos na sua formação e qualificação, permitindo a estes a oportunidade de melhorar sua vida profissional e a qualidade da educação que oferecem ao estado.

A implantação de um ensino de qualidade tem exigido do sistema público esforço redobrado no sentido de adotar medidas que garantam a qualidade da gestão, visando assegurar uma melhor educação pública para todos. Esse processo tem envolvido o aluno em atividades extra classe para complementar o nível de escolarização. Em conseqüência deste processo os índices de aprovação tem sofrido mudanças para melhor no estado. Isso porque a taxa de reprovação vêm sendo trabalhada nesses municípios com a formação continuada de docentes, investimentos e programas que aumente a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão escolar e aumente a inclusão social em todos os níveis de ensino (Figura 10 e 11).

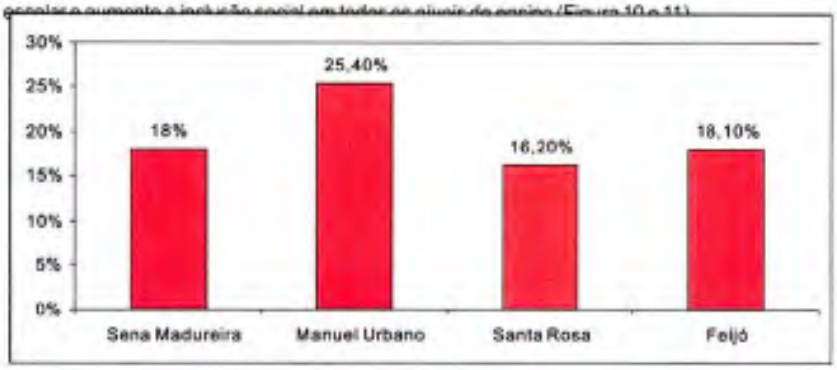

Figura 10. Taxa de Reprovação – Ensino Fundamental 2006 – Urbano/Rural

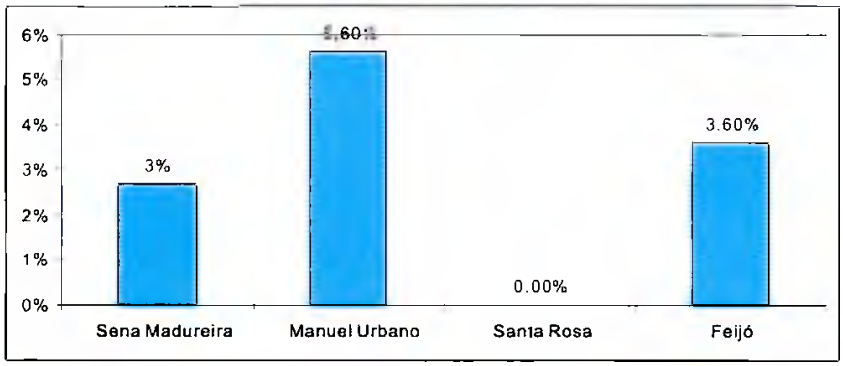

Figura 11. Taxa de Reprovação – Ensino Médio 2006- Urbano/Rural

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 138

Apesar de todos os esforços do governo ainda existem alunos que abandonam seus estudos, tanto em escolas da zona rural, quanto urbana (Figura 12 e 13). Com essa constatação o Governo vem definindo critérios para que esse índice diminua, com propostas de melhoria da qualificação de seus profissionais para melhor atender as necessidades educacionais nas séries iniciais.

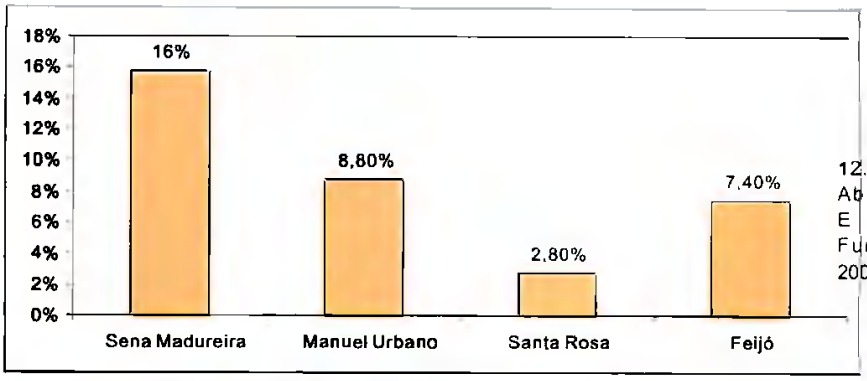

Figura 12. Taxa de Abandono – Ensino Fundamental 2006

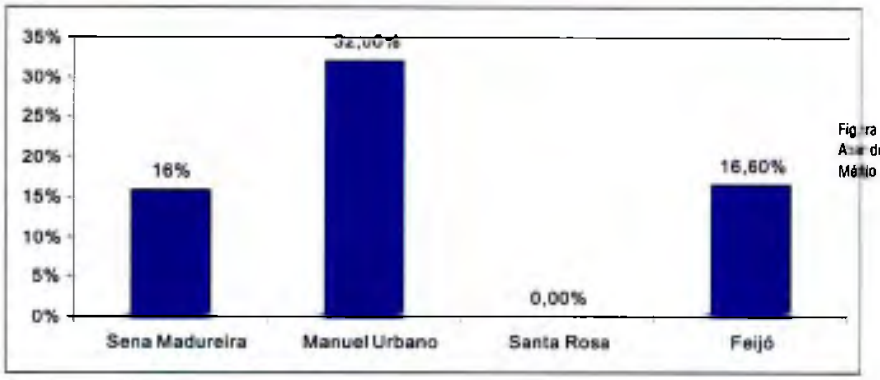

Figura 13. Taxa de Abandono – Ensino Médio 2006

Assim, constatam-se na área educacional várias mudanças e um ensino de melhor qualidade. Tais mudanças são fruto de trabalhos intensificados na ideologia do ensino e no aumento de cursos de formação continuada para professores que atuam em sala de aula. O ensino, tanto na zona rural quanto urbana, continua apoiando-se na adaptação à realidade dos alunos, para que seja mais atraente e produzam novos alunos e professores capacitados, providos de uma visão crítica e de uma olhar transformador da sociedade.

6.3 Saúde

Levantamentos relacionados à saúde pública informam que em 2002, o município de Sena Madureira disponibilizava 58 leitos conveniados com o SUS, numa relação de 1,97 leitos/1.000 habitantes. A partir da análise da relação existente entre os leitos hospitalares ofertados por 1.000 habitantes, constata-se que o município está abaixo do índice descrito como satisfatório pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 4,0 leitos/1.000 habitantes e abaixo da média nacional que em 1996 era de 3,10 leitos/1.000 habitantes. Em Manoel Urbano, havia 24 leitos conveniados com o SUS, numa relação de 3,76 leitos/1.000 habitantes, muito próxima do índice preconizado como satisfatório pela OMS. Já em Feijó, são apenas 46 leitos disponíveis pelo SUS,

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 139

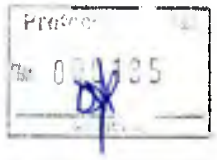

tratado com uma certa urgência pelas autoridades competentes, pois demonstra ser bastante baixo. Sendo que o custeio anual dessas ações de saúde, representou um volume de transferências Federais e pagamentos de aproximadamente cinco milhoes de reais.

b) Município de Santa Rosa do Purus

Na área da Saúde, o município de Santa Rosa conta atualmente com a seguinte estrutura no campo hospitalar: Apenas 01 Unidade Mista de Saúde (com uma capacidade instalada de apenas 16 leitos), Centro de Saúde Paulo Alcione Marques. Quanto aos recursos humanos ainda que deficitários, há 04 médicos, 02 dentistas, 05 enfermeiros, 21 auxiliares, 30 servidores de apoio e 07 servidores da esfera administrativa.(Fonte:Secretário de Saúde do Município). Os equipamentos para suporte externo são: 01 ambulância, 02 motos e 04 voadeiras com motor, imprescindíveis nos deslocamentos por rios e igarapés. Quanto as internações nos quantitativos e tipos, conforme a fonte do SUS, não houve nehuma internação, fato este que provavelmente pode indicar que no ano de 2006, a Unidade Mista de Saúde do Município ainda não contava com capacidade de leitos instaladas e que as situações de maior complexidade eram encaminhadas para Manoel Urbano, Sena Madureira ou Rio Branco. O quantitativo de atendimentos em Procedimentos de Atenção Básica cobertas pelo SUS no ano de 2006, foi superior ao valor de 15.545 atendimentos previsto e orçado para o referido ano, significando um custo de aproximadamente dezesseis mil reais.

A unidade conta com 8 leitos masculino e 8 femenino, 01 laboratório de exames, 01 sala de

As informações sobre nasciemntos apresentam um número de 128 nascidos vivos, o que perfaz uma taxa bruta de Natalidade anual de 37,7%, com relação a população do Município (fonte MS/SE/Datasus, 2005). A taxa de mortalidade infantil não chega a 7,0%, representando um total de 8 óbitos infantis para o ano de 2005.

A cobertura vacinal, tanto infantil quanto para adultos e idosos no ano de 2006, apresenta índices próximos aos 100% de cobertura e nenhum índice abaixo de 53,2%, no entanto esses resultados não devem ser entendidos como plenos, tendo em vista o número da população do Município que é pequeno.

Mesmo com baixa concentração populacional o municipio apresenta problemas graves de saneamento básico. Quanto ao abastecimento de agua pela rede pública apenas 19,1% da população é atendida com agua tratada, enquanto que 70,2% utiliza água de poços ou nascentes do próprio local de moradia sem qualquer avaliação e tratamento. O restante acessa de outras formas. As instalações sanitárias em sua maioria são precárias, com modelos rudimentares (cerca de 8,6% da população) e somente 5,4% utiliza fossa séptica. A grande maioria, cerca de 86% não usufrui de nehum tipo de instalação sanitária.

A maior parte do lixo 76,5% é depositado a ceu aberto nas propriedades rurais e quintais urbanos. Cerca de 1,0 % queimado nas propriedades e apenas 2% tem outro destino. A cobertura de coleta chega ao montante de 20,5% sendo destinados ao lixão, sem nenhum processo de seleção ou tratamento. (Fonte:IBGE/Censos Demográficos-2000).

A respeito dos Indicadores da Atenção Básica, a forite é o SIAB, e o ano dos dados e informaçãoes é tambem 2006, e apresenta um número de 1.567 pessoas atendidas através do PASF, representando um percentual de cobertura do Programa da ordem de 43,7% da população total do Município. Sendo que o custeio anual dessas ações de saúde, representou um volume de transferências Federais e pagamentos de aproximadamente dois milhoes e seiscentos mil reais.

c) Município de Manuel Urbano

Na área de Saúde, Manoel Urbano conta atualmente com 01 unidade Municipal e quatro unidades Estaduais num total 05 unidades de Saúde. Uma delas é a Unidade Mista de vigilância em saúde, duas são centros de saúde de unidade básica, dois centros de Saúde (Inácio Ribeiro da Silva e Josefa Nunes). Juntos disponibilizam 17 leitos para internações diversas. O Município conta ainda com uma unidade móvel fluvial de atendimento médico, destinada às comunidades

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 141

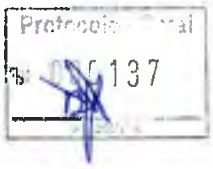

estrutura na área, foi construído um Paiol numa colônia próximo de onde hoje esta a sede do município, para que fossem instaladas as urnas de votação. Apurados os votos estava dado o passo inicial de construção do município, sendo tomadas as providências para sua ocupação, para isso comunidade ribeirinha das margens do Rio Purus, e seus afluentes, além de interessados dos municípios vizinhos, como Manuel Urbano e Sena Madureira, foram levados para ocuparem a cidade de Santa Rosa do Purus. Estes tiveram seus títulos eleitorais transferidos para o novo município e participaram da primeira eleição para os poderes executivos e legislativos. Ao final do processo a população constituída de apenas 119 habitantes aproximadamente elegeu o prefeito, vice-prefeito e oito vereadores. Porém como a cidade não apresentava condições de abrigar os novos cidadãos, todos tiveram que retornar aos seus lugares de origem. Somente em 1993, o ano seguinte às eleições, houve uma movimentação para a ocupação da área, os políticos eleitos começaram a providenciar a construção de infra-estrutura e urbanização da cidade. Foram construídos os prédios da prefeitura e da câmara de vereadores que, além de ser o centro do poder também abrigava os primeiros moradores.

As primeiras casas construídas para os moradores pioneiros eram divididas para duas famílias e as ruas foram abertas pelos próprios moradores, com enxadas, terçados e carros de mão.

b) Panorama atual do Município de Santa Rosa do Purus e sua Infra-estrutura

Hoje o município de Santa Rosa do Purus tem uma população de 3.948 habitantes, sendo 2.523 distribuídos na zona rural e 1.425 na zona urbana. Há no município uma concentração de indígenas (cerca de 60%) das etnias Jaminauwá, Kulina e Kaxinauwá.

Esse município tem conquistado ao longo dos últimos oito anos, serviços básicos e passou a ter escolas, posto de saúde, cartório, prédios do poder público mais organizado, unidades de representação da Polícia Federal, Prefeitura, Câmara de Vereadores, Secretarias de Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Secretaria Indígena, Centro Integrado de Segurança Pública e um Centro de Cultura e Florestania. Sua infra-estrutura conta com os serviços básicos de eletricidade, estação de tratamento de água do DEAS e serviço de telefonia.

c) SANEAMENTO BÁSICO

Em geral no Estado do Acre as taxas de atendimentos municipais atestam um déficit muito grande na cobertura desse serviço. Para os municípios do eixo da BR 364, foco deste documento, o saneamento básico se restringe a disposição de esgotos, abastecimento de água e coleta de lixo:

Rede coletora de esgoto - município de Santa Rosa do Purus não possui esse serviço. As moradias em sua maioria são construídas em madeira, as residências em que há banheiros com maior organização, o esgoto doméstico é destinado para fossas sépticas, e naquelas menos estruturadas há as "privadas" nas quais os resíduos ficam em contato com o solo, sendo fonte de contaminação e transmissão de doenças;

Tratamento de Água – no abastecimento de água a população recorre diretamente às fontes próprias de água como poços, igarapés, cacimbas ou diretamente do rio Purus. No entanto já existe no município uma estação de tratamento de água do DEAS que abastece cerca de 300 famílias em uma extensão de 6 mil metros de rede;

Coleta de Lixo – atualmente a coleta de lixo é realizada uma vez por semana, por um único caminhão da prefeitura, que também é utilizado para desenvolver outras atividades. Não há um processo de coleta seletiva e nenhum tipo de tratamento do lixo que é depositado a céu aberto, a pouco mais que 3 km da sede do município.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 143

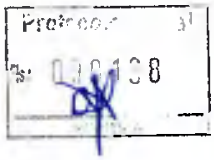

d) INFRA-ESTRUTURA

Energia – A cidade possui uma usina geradora de energia de motor á diesel, com uma potência de 450 kVA. A energia é fornecida pela Eletroacre/Guascor, que atendem em média 311 famílias/consumidores na zona urbana. Até "o presente, a zona rural ainda não foi contemplada com o Programa do Governo Federal 'Luz para Todos e Luz no Campo". Porém três (03) comunidades foram beneficiadas com o Programa de Energia nas Comunidades Rurais e Florestais – PRODEEM.

Comunicação - o município conta com o serviço de telefones fixos (110), telefones públicos/orelhão (10) telefonia celular todos com cobertura da Brasil Telecom; o acesso à internet é via rádio da Brasil Telecom e, possui também serviços de correios. Quanto à emissora de rádio não existe, porém a rádio mais ouvida pela população é a Difusora Acreana.

Transporte: A principal via de acesso ao município dar-se através do transporte fluvial, tendo como principal rio o Purus. Como no restante do Estado às atividades são realizadas em atracadouros naturais dos barrancos dos rios, que conta com 02 escadarias. O transporte fluvial é feito por embarcações de diferentes calados e capacidades que se ajustam ás condições climáticas. No período seco/verão amazônico, a via fluvial do trecho de Santa Rosa a Boca do Acre comporta embarcações com capacidade que variam de 4 a 10 t, já no período chuvoso a capacidade varia de 30 a 400 t. Em relação ao transporte terrestre não existe via de acesso ao município ficando o mesmo isolado dos demais, existindo, porém uma frota de 28 carros que circulam na cidade. No transporte aéreo, o município conta ainda com uma pequena pista de pouso, medindo 600 m x 25 m, com cobertura de grama, a situação da pista é considerada regular de acordo com o Comando da INFRAERO. Oferecendo condição de pouso e decolagem para aeronaves do tipo monomotor e bimotor. Esse serviço é prestado por uma única empresa de táxi aéreo com previsão de um único vôo por dia ou na dependência da existência de passageiros. Há uma ordem de serviço da Infraero para realizar melhorias como o aumento do tamanho e asfaltamento da atual pista para que a mesma comporte aviões de maior porte para facilitar o transporte para o município.

Hotéis O serviço de hotelaria e similares do município é servido por dois hotéis (Hotel Fronteira e Hospedaria Rocha).

6.4.2. MANOEL URBANO

a) Histórico sobre a fundação do município

As terras do atual Município foram desbravadas, no final do séc. XIX pelos irmãos João Moaco e Zé Moaco, que se instalaram à margem direita do rio Purus e abriram uma Colocação, a qual batizou de Colocação Tabocal. Durante um verão, um navio de nome "Castelo", ali ficou encalhado em função da seca do rio Purus, obrigando-o aguardar a nova estação chuvosa, para retomar sua viagem. Em vista disso o local passou a ser chamado Castelo pelos moradores vizinhos da região. Em 1936, os moradores solicitaram ao Governo Estadual sua transformação para Vila. Em 1976, através da Lei Nº 599 de 14 de maio foi elevado à categoria de Município, desmembrando do Município de Sena Madureira, passando a chamar-se Manoel Urbano. Seu nome é em homenagem a Manuel da Encarnação, navegador do rio Purus, do século XIX.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 144

Campo.

- Transporte: A principal via de acesso ao município dar-se através do transporte rodoviário, através da BR-364, que liga o município à Sena Madureira, ainda não oferece condições de tráfego no período invernoso que geralmente começa, com as primeiras chuvas de outubro e vai até o final de abril, condenando os moradores ao isolamento. Por outro lado o isolamento da região tem de certa forma, preservado suas belezas naturais, embora apresente áreas devastadas, com eliminação da floresta natural. O transporte rodoviário somente é realizado na época de verão, com linhas de ônibus saindo diariamente pela BR-364, ligando o município com outras localidades estaduais. O transporte fluvial é feito por embarcações de diferentes calados e capacidades que se ajustam ás condições climáticas do rio Purus, geralmente é feito por balsas, batelões e pequenas embarcações que liga ao município de Sena Madureira. Em relação ao transporte aéreo, o município conta ainda com um aeródromo, medindo 1.200 m x 14 m, com cobertura de CBUQ (Concreto Betunioso usinado a quente), a situação da pista é considerada boa pelo pessoal da INFRAERO. Oferecendo condição de pouso e decolagem para aeronaves do tipo monomotor e bimotor. Esse serviço é prestado por uma única empresa de táxi aéreo com previsão de um único vôo por dia ou na dependência da existência de passageiros.

6.4.3. SENA MADUREIRA

a) Histórico sobre a fundação do município

As terras do atual Município faziam parte do Seringal Santa Fé. Em 1904, o governo brasileiro organizou o Território do Acre e o General Siqueira de Menezes fundou a Cidade às margens dos rios Iaco e Caeté para servir de capital para o Departamento que iria dirigir. O município de Sena Madureira foi criado em 1912. Sena Madureira serviu de sede provisória da Prefeitura do Alto Purus. Obtendo sua autonomia pelo Decreto Federal nº 9.831, de 23 de outubro de 1.912. No período de 1913 a 1915 a cidade funcionou como verdadeira capital do Acre, sendo sede de inúmeros órgãos públicos. Em 1920 perdeu sua posição, ficando apenas como sede do município.

b) Localização geográfica do município

Localiza-se às margens do Rio Iaco, que tem os rios Macauã e Caeté como seus principais afluentes . Faz fronteira com o Peru, divisa com o Estado do Amazonas e com o município de Manuel Urbano, Santa Rosa, Bujari, Rio Branco, Assis Brasil, Xapuri e Brasiléia. Tem acesso terrestre as cidades de Rio Branco e Manuel Urbano pela BR-364, ficando a distância entre esses municípios assim distribuídas: Sena Madureira/Rio Branco 145 km e Sena Madureira/Manuel Urbano 74 km. Possui uma área de 23. 731,74 km2, equivalendo a 14,45 % da área total do Estado, com uma densidade demográfica de 1,4 hab/km².

c) Panorama atual do município e sua infra-estrutura

A cidade de Sena Madureira possui um pequeno centro comercial com os produtos, na maioria importados de Manaus-AM e Belém-PA, que chegam em balsas de grande calado, proporcionando dessa forma um menor custo no fretamento. Sena Madureira, conhecida como a princesinha do Acre é terra de povo simples e hospitaleiro, uma herança do povo nordestino.

d) SANEAMENTO BÁSICO

- Esgotamento sanitário: O município não possui rede coletora de esgoto domiciliar, o esgoto doméstico é destinado para fossas sépticas e "privadas".

- Tratamento de água: O Departamento de Estado de Água e Saneamento – DEAS está presente no município, fornecendo água tratada para mais de 3.517 consumidores cadastrados no

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 146

Feijó é um município que fica localizado na região central do Acre. Sua população é de 31. 288 habitantes, sendo o terceiro município mais populoso do estado e sua área são de 27. 763,80 km² (sendo o segundo maior do estado e um dos maiores do país), equivalendo a 16,90% da área total do Estado. Limita ao norte com o Amazonas, ao sul com o Peru, a leste com os municípios de Santa Rosa do Purus e Manoel Urbano e a oeste com os municípios de Tarauacá e Jordão.

c) Panorama atual do município e sua infra-estrutura

O município de Feijó como os demais municípios do Estado do Acre, tem certa carência no que diz respeito a saneamento básico e infra-estrutura. Todos os gestores municipais que passaram pela Prefeitura, nunca se preocuparam com estes problemas básicos de sua cidade.

d) SANEAMENTO BÁSICO

- Esgotamento sanitário: O município não possui rede coletora de esgoto domiciliar, o esgoto doméstico é destinado para fossas sépticas, e ou "privadas".

- Tratamento de água: O Departamento de Estado de Água e Saneamento – DEAS está presente no município, fornecendo água tratada para mais de 2.246 consumidores cadastrados no escritório local do DEAS. Apesar da existência de munícipes que ainda utilizam de água de poços ou cacimba ou mesmo do rio Envira, sem nenhum tratamento elementar. Hoje, o DEAS dispõe de aproximadamente de 66.960 m de rede de abastecimento no município.

- Coleta dos resíduos sólidos domiciliares: A prefeitura municipal é responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares. A coleta dos resíduos sólidos passa em dias alternada nos bairros. Não há processo de coleta seletiva e nenhum tipo de tratamento do lixo. Todos os resíduos coletados têm como destinação final o lixão da cidade, não há aterro controlado ou sanitário no município.

e) INFRA-ESTRUTURA

- Serviço de comunicação O município conta com o serviço de telefones fixos (783) e telefones públicos/orelhão (100), na telefonia celular operam todos operadores existente no Estado. Existe o serviço de internet, com cobertura de provedores diversos, como também, existe o serviço de correios. Quanto à emissora de rádio existem duas emissoras de rádio FM.

- Energia: A energia é fornecida pela Eletroacre/Guascor, que atendem em média 4.173 consumidores na zona urbana, enquanto a zona rural foi contemplada com o Programa Federal Luz para Todos, que atende aproximadamente 1.061 famílias, com uma extensão de rede de aproximadamente de 208,9 km de cabo de energia elétrica. O Programa de Energia nas Comunidades Rurais e Florestais – PRODEEM, também contemplou 6 comunidades, rurais. O município, ainda não foi beneficiado com o Programa Luz no Campo.

- Transporte: A principal via de acesso ao município dar-se através do transporte rodoviário, através da BR-364, que liga o município à Cruzeiro do Sul e ao município de Tarauacá, oferecendo condições de tráfego durante o ano inteiro. O transporte rodoviário é realizado com linhas de ônibus saindo três vezes por semana para os municípios vizinhos (Cruzeiro do Sul e Tarauacá). O transporte fluvial é feito por embarcações de diferentes calados e capacidades que se ajustam às condições climáticas do rio Purus, geralmente é feito por batelões e pequenas embarcações que liga a cidade as comunidades ribeirinhas locais. Em relação ao transporte aéreo, o município conta ainda com um aeródromo, medindo 1.200 m x 14 m, com cobertura de CBUQ (Concreto Betunioso usinado a quente), a situação da pista é considerada ótima pelo pessoal da INFRAERO. Oferecendo condição de pouso e decolagem para aeronaves do tipo monomotor, bimotor e bandeirante. único vôo por dia ou na dependência da existência de passageiros.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 148

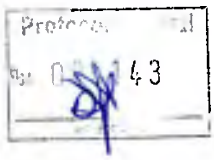

6.5 Emprego e Renda

6.5.1. Emprego e Renda do Município de Manuel Urbano - AC

A população residente no Município de Manuel Urbano, na contagem 2007- IBGE é de 7.148 habitantes. Entretanto, para análise de dados de população economicamente ativa, dispomos apenas do Censo de 2000 – IBGE, no qual a população de Manuel Urbano é de 6.374 habitantes e destes, 3.375 são homens e 2.999 mulheres.

O referido Censo indica que a população economicamente ativa é de 2.686 pessoas (1.810 homens e 876 mulheres). Entretanto, população economicamente ativa que se encontra ocupada é somente de 2.425 pessoas, ou seja, 1.747 homens e 678 mulheres. Isso significa que 261 pessoas (63 homens e 198 mulheres) estavam desocupadas.

Segundo a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS/2006/ do Ministério do Trabalho Emprego e Renda - MTE, o número de empregos formais em 31 de dezembro de 2006 era 179. Na administração pública havia 166 empregados (85 homens e 81 mulheres).

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE, o salário médio de admissão no Município de Manuel Urbano nos meses de janeiro a julho de 2008 foi de R$ 617,50 no setor de comércio e no setor de serviço de R$ 603,00.

As ocupações com maiores saldos, conforme o CAGED/MTE durante o mesmo período foi a de Gerente Comercial com salário médio de R$ 800,00 e Atendente Comercial (agência postal) com R$ 603,00. As ocupações com menores saldos são as de Vendedor de comércio varejista com salário médio de R$ 435,00 e a de frentista com salário não especificado.

6.5.2.. Emprego e Renda do Município de Santa Rosa do Purus - AC

A população residente no Município de Santa Rosa do Purus, na contagem 2007- IBGE é de 3.948 habitantes. Entretanto, para análise de dados de população economicamente ativa, dispomos apenas do Censo de 2000 – IBGE, no qual a população residente em Manuel Urbano é de 2.246 habitantes e destes, 1.161 são homens e 1.083 mulheres.

O referido Censo indica que a população economicamente ativa é de 388 pessoas (287 homens e 101 mulheres). Entretanto, população economicamente ativa que se encontra ocupada é somente de 374 pessoas, ou seja, 287 homens e 87 mulheres. Isso significa que 14 pessoas (0 homens e 14 mulheres) estavam desocupadas.

Segundo a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS/2006/ do Ministério do Trabalho Emprego e Renda - MTE, o número de empregos formais em 31 de dezembro de 2006 era 83. Na administração pública havia 82 empregados (61 homens e 82 mulheres).

De acordo com a RAIS/2006/ do Ministério do Trabalho Emprego e Renda - MTE, o salário médio de empregos formais em 31 de dezembro de 2006 no Município de Manuel Urbano foi de R$ 1.095,04 na administração pública e R$ 637,63 no setor de serviço.

As ocupações com maiores estoques, conforme o TEM, durante o mesmo período foi a de Supervisor Administrativo com salário médio de R$ 2.850,12; Professor de nível médio no ensino fundamental com R$ 1.194,29 e Auxiliar de escritório, em geral com R$ 855,77.

6.5.3. Emprego e Renda do Município de Sena Madureira - AC

A população residente no Município de Sena Madureira, na contagem 2007- IBGE é de 34.230 habitantes. Entretanto, para análise de dados de população economicamente ativa, dispomos apenas do Censo de 2000 – IBGE, no qual a população residente em Sena Madureira é de 29.420 habitantes e destes, 15.283 são homens e 14.137 mulheres.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 149

Tabela 10. Índice de desenvolvimento humano (IDH) para os municípios compreendidos entre Feijó e Sena Madureira - Acre.

Município	IDH			Dimensões do IDH (2000)		
	1991	2000	Val. %	IDH-R	IDH-L	IDH-E
Feijó	0,496	0,541	8,93	0,468	0,682	0,472
Jordão	0,362	0,475	31,43	0,364	0,637	0,425
Manoel Urbano	0,510	0,601	17,70	0,527	0,682	0,593
Sena Madureira	0,545	0,652	19,65	0,554	0,723	0,678
Santa Rosa do Purus	0,452	0,525	15,99	0,409	0,637	0,528
Tarauacá	0,493	0,604	22,45	0,528	0,682	0,601

Fonte: Acre em números 2007-2008.

Nota: O IDH-E (Educação) é composto por dois indicadores: a taxa de alfabetização de pessoas acima de 15 anos de idade e a taxa bruta de freqüência à escola.

O IDH-L (Longevidade) leva em conta a expectativa de vida no município.

O IDH-R (Renda) utiliza como critério a renda municipal per capta.

6.6.2. Indicador de Sustentabilidade dos Municípios do Acre (ISMAC)

Diferente dos outros Estados da Amazônia, o Governo do Acre definiu de forma clara para a sociedade acriana um rumo em direção a uma política de uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase no uso da floresta, com inserção social das populações, principalmente aquelas historicamente ligadas com a floresta. O Estado do Acre, desde 1999, vem elaborando uma proposta de Zoneamento Ecológico-Econômico tendo em vista ordenar a ocupação do seu território considerando as fragilidades ambientais, potencial socioeconômico e a riqueza cultural e política que caracteriza sua história (Acre, 2006).

O sistema de indicadores de sustentabilidade que orientou o processo para a definição do Índice de Desenvolvimento Sustentável do Acre (ISMAC) foi construído de forma transparente para facilitar o entendimento e a comunicação com os tomadores de decisão. Foram sistematizados, para os 22 municípios, complementados com coletas de campo e organizados em categorias próprias e construídos seis grandes grupos de variáveis: infra-estrutura, demografia, intensidade de uso, social, economia e ocupação, posse e uso da terra, dos quais destacaremos a seguir, apenas alguns municípios que vão ser diretamente impactados pelo asfaltamento do trecho da BR 364 entre Sena Madureira e Feijó (Acre, 2006). Dentre os municípios listados, o que apresentou menor índice foi Manoel Urbano e o maior, o município de Feijó (Tabela 11).

Tabela 11. Indicador de Sustentabilidade dos Municípios do Acre (ISMAC).

Fonte: Acre, 2006 (ZEE fase II).

Município	Infra-estrutura	Demografia	Intensidade de uso	Social	Economia	Ocupação da terra	ISMAC
Feijó	0,054	0,561	0,422	0,28	0,013	0,526	0,3110
Jordão	0,044	0,271	0,400	0,354	0,000	0,284	0,2254
Manoel Urbano	0,037	0,077	0,406	0,35	0,001	0,272	0,1910

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 151

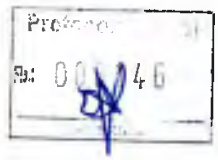

6.6.3. Índice de Desenvolvimento Familiar (IDF)

O indicador mais usado para análises de desenvolvimento emprega a renda per capta como critério principal. Embora a insuficiência de renda seja um importante indicador de pobreza, ele certamente não é o único possível. A idéia de construir um indicador que sintetize todas as dimensões relevantes da pobreza é antiga e tomou verdadeiro impulso após a criação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no início da década de 1990, entretanto, ele apresenta deficiências largamente conhecidas e reconhecidas (Sousa, 2005).

Sendo o IDH comumente criticado pelo tratamento bem superficial destinado ao desenvolvimento humano, ao incluir apenas três dimensões e quatro indicadores fez-se necessário o surgimento de um novo indicador, o IDF, que expande consideravelmente a sua análise, de 4 indicadores para 48. O Índice de Desenvolvimento da Família (IDF), além de poder ser calculado para cada família, foi construído de modo a ser aditivamente agregável. De tal forma que se pode, com base nele, não apenas obter o grau de desenvolvimento de bairros, municípios ou países, mas também de grupos demográficos como negros, crianças, idosos ou analfabetos. O IDF funciona através de um cadastro único, construído com base em três questionários distintos, que reúnem informações sobre o município, domicílio e cada um de seus moradores (membros da família). Assim, a variedade de informações presentes neste instrumento de análise (de natureza sócio-econômica, cadastral, e referente ao acesso a programas) permite avaliar as condições de vida de cada domicílio cadastrado, como também do conjunto da população da cidade, município ou qualquer região (Sousa, 2005).

Para os municípios atingidos pela BR 364 no trecho Feijó – Sena Madureira, o que

Tabela 12. Índice de Desenvolvimento Familiar (IDF).

Município	IDF
Feijó	0, 4408
Jordão	0, 4079
Manoel Urbano	0, 4637
Sena Madureira	0. 4376
Santa Rosa do Purus	0, 4460
Tarauacá	0, 4408

6.7. Potencial Econômico

6.7.1. Potencial Florestal Madeireiro

A cobertura florestal no mundo soma 3,9 bilhões de hectares, dos quais 47% correspondem às florestas tropicais, 33% as boreais, 11% as temperadas e 9% as subtropicais.

No continente latino-americano, existe cerca de 886 milhões de hectares, dos quais 61% encontram-se no Brasil, tornando o País o segundo em cobertura florestal no mundo. Neste contexto a Amazônia ocupa cerca de 2,9 milhões de km2, tornando-se maior floresta tropical do planeta.

O Estado do Acre esta situado no extremo sudoeste da Região Norte, integrando o Bioma Amazônia, abrange uma superfície territorial de 16.422, 136 hectares, deste total aproximadamente 88% encontra-se sob a condição de floresta.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 152

O Governo do Estado do Acre, por meio do Zoneamento Ecológico-Econômico, caracterizou as diversas formações vegetais existente no Estado, entre as quais podemos citar:

Floresta Aberta com Bambu Dominante: ocupa 9,43% da área do estado e concentra bambus que alcançam o dossel e acabam dominando a vegetação. Certas áreas apresentam menor concentração dessas gramíneas e um aumento na densidade de indivíduos arbóreos;

Floresta Aberta com Bambu mais Floresta Aberta com Palmeiras: representam 26,17% da área estadual e é composta por três fisionomias – floresta aberta concentrando bambus, floresta aberta com palmeiras e pequenas manchas de floresta densa.

As demais fisionomias estão sendo representada pelas Florestas Aberta com Palmeiras das áreas aluviais: 5,48%, Floresta Aberta com Palmeiras e Floresta Densa: 12,12%, Floresta Densa mais Floresta Aberta com Palmeiras: 7,20%, Floresta Aberta com Palmeiras mais Floresta Aberta com Bambu: 21,02%, Floresta Aberta com Bambu em Áreas Aluviais: 2,04%, Floresta Densa: 0,53%, Floresta com Bambu mais Floresta Densa: 0,36%, Floresta Densa Submontana:0,47%.

No trecho da BR 364 entre os Municípios de Sena Madureira e Feijó, o qual corresponde a uma distancia de 239 km foram identificadas as tipologias florestais demonstrada na Tabela 13.

TIPOLOGIA FLORESTAL EXISTENTES

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico (2000) o trecho da BR 364 entre

Tabela 13. Tipologias florestais encontradas no trecho da BR 364 entre Sena Madureira e Feijó

TIPOLOGIA FLORESTAL	ÁREA (ha)
FABD: Floresta Aberta com Bambu Dominante	460.260,19
FAB+FAP: Floresta Aberta com Bambu+Floresta Aberta com Palmeiras	2.494.754,73
FAP-aluvial:Floresta Aberta com Palmeiras em áreas aluviais	226.135,74
FAP: Floresta Aberta com Palmeiras	829.122,60
FAP+FD: Floresta Aberta com Palmeiras+Floresta Densa	499.835,54
FAP+FAB: Floresta Aberta com Palmeiras+Floresta Aberta com Bambu	2.002.181,06
FAB+FD: Floresta Aberta com Bambu+Floresta Densa	45.976,67
FAB - aluvial: Floresta Aberta com Bambu em áreas aluviais	210.914,46
FD+FAP: Floresta Densa+Floresta Aberta com Palmeiras	283.018,32
TOTAL	7.052.199

O percentual destas fisionomias no percurso considerado está demonstrado na Figura 14 abaixo.

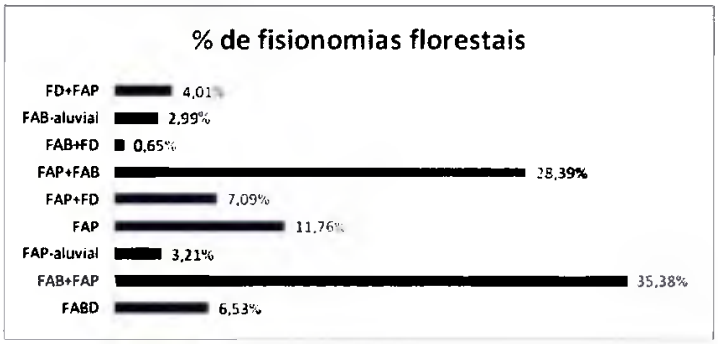

Figura 14. Percentual das fisionomias florestais na BR 364 entre Sena Madureira e

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 153

De acordo com os dados expostos no Gráfico 1A é possível identificar que, entre as diversas tipologias florestais existentes na área da BR 364 entre os Municípios de Sena Madureira e Feijó, há uma predominância de Floresta Aberta com Bambu mais a Floresta Aberta com Palmeira. Esta fisionomia além de conter diversas espécies de palmeiras possui ainda uma dominância de espécies arbóreas como cumaru cetim (Apuleia leiocarpa), cumaru ferro (Dipterys férrea Ducke), entre outras.

No que se refere à volumetria das espécies comerciais e potenciais, a partir de um DAP de 40 cm, das tipologias florestais identificada nas Figuras 15 e 16, respectivamente.

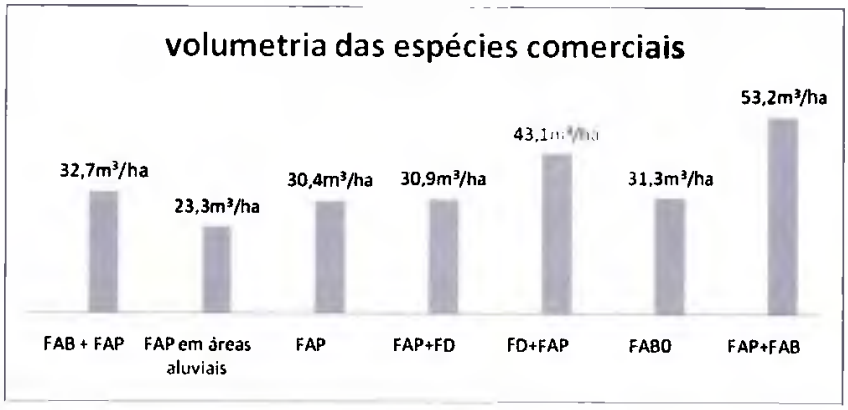

Figura 15.
Volume/ha das espécies comerciais na BR 364 entre Sena Madureira e Feijó.

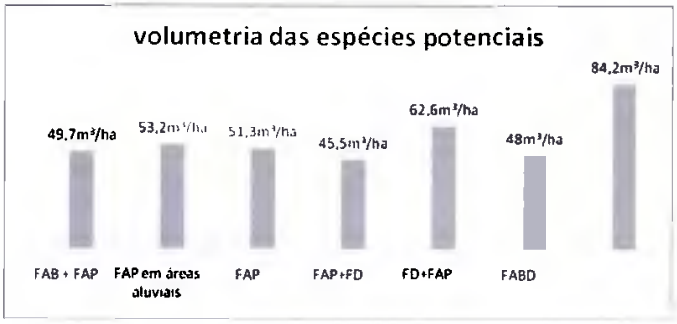

Figura 16.
Volume/ha das espécies potenciais na BR 364 entre Sena Madureira e Feijó

Segundo a REMADE (2003) o volume estimado para as florestas tropicais é algo entorno de 40m3 por hectares. Neste caso é importante frisar que em alguma classe de florestas descrita nos gráficos acima, apresenta uma volumetria pouco abaixo das estimativas para florestas tropicais, no entanto tanto para as espécies comerciais (FD+FAP, FAP+FAB) quanto para as potenciais (100%) a volumetria é superior a estimada pára estas florestas.

Comparando o gráfico 1A das fisionomias florestais com os gráficos 2A e 2B, podemos visualizar que existe uma discrepância entre a área de FAB + FAP em relação ao seu volume. Uma explicação para tal situação pode ser a concentração baixa de indivíduos arbóreos de importância comercial e potencial num extrato florestal amplo, aonde ocorrem uma alta densidade de bambus e palmeiras.

Outro fato a ser enfatizado é a desproporção entre a volumetria da FD + FAP, quando comparado ao percentual de sua área. Apesar de ser uma área com baixo percentual de ocorrência há uma alta concentração em termos de volume devido à forte presença de indivíduos arbóreos. Nesta tipologia florestal existe uma clara definição entre os três extratos, o dossel apresenta-se aberto com indivíduos emergente com altura aproximada de 35 a 40 metros. O extrato médio é fechado e com predominância de Breu vermelho (Tetragastris altissima), já o extrato inferior

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 154

O extrativismo ou a produção florestal não-madeireira com incremento de tecnologias, exploração sustentável, capacitação das comunidades locais e definição de nichos de mercado

Concilia a conservação da floresta com o desenvolvimento econômico, proporcionando uma vida melhor para as populações humanas locais. Para conciliar essas duas grandes linhas o governo do Estado do Acre, está realizando levantamento dos potenciais naturais existentes no trecho entre as cidades de Sena Madureira e Feijó.

Trecho entre os dois municípios é recortado pela BR-364, a distância entre eles de 221 km, entre o trecho encontra-se o município de Manoel Urbano e a margem direita o município de Santa Rosa. Segundo mapa de gestão do ZEE, são contempladas duas regionais, Purus e Tarauacá/Envira, onde estão incluídas duas Unidades de Gestão de Recursos Hídricos (UGRH), as quais estão inseridos os rios, Caete, Iaco, Purus, Jurupari e Envira. Estão inseridas sobre o eixo de influencia da BR, duas reservas extrativistas (Reserva Extrativista Chico Mendes e Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema), um Parque Estadual (Chandless) e três Florestas Nacionais (Macauã, São Francisco e Santo Rosa).

No Estado do Acre, entre inúmeros produtos não-madeireiros, a borracha e a castanha ocupam posição de destaque na cadeia extrativista, estando as produções dos produtos florestais não-madeiros (PFNM), concentradas principalmente nas reserva extrativistas. O governo do Estado vem trabalhando espécies estratégicas com diferentes potenciais de mercado; para óleos e polpa: (Andiroba, Copaíba, Murmuru e Açaí); na categoria sementes, espécies com potencial para artesanato e reflorestamento como: Amarelão, Bálsamo, Cedro Vermelho, Cerejeira, Cumaru Ferro, Jarina, Jatobá, Tauari e outros. Outros produtos que apresentam relevância no Estado em termos de geração de renda para comunidades locais são: açaí, murmuru, andiroba, copaíba e diferentes espécies de sementes.

A seguir são apresentados os PFNM, de registros de ocorrência para o trecho entre os municípios de Feijó e Sena Madureira (Figura 17).

Um dos produtos que recebem destaque para a área em questão é o Açaí, mais especificamente para o município de Feijó, Essa espécie ocorre em todas as Regionais do Estado do Acre, preferencialmente em áreas mais elevadas de florestas densas de terra firme. Apesar de não haver levantamentos georreferenciados e as densidades não serem conhecidas para a região de Feijó (Regional Tarauacá-Envira), sabe-se que a quantidade de açaizais existentes é alta, tanto que o município comemora anualmente a "Festa do Açaí". Há registros de ocorrência da espécie no município de Sena Madureira (Floresta Nacional do Macauã, Seringal Riozinho, Seringal São José, Floresta Nacional São Francisco e Projeto de Assentamento Boa Esperança e Seringais da Resex Chico Mendes). A produção estimada para o ano de 2003 foi de 564 toneladas de açaí no ano de 2003, gerando um valor de R$1.128.000 (1 tonelada - R$ 2.000). O mercado para comercialização para outras regiões do Brasil encontra-se em franca expansão, principalmente para a região Sul e Sudeste.

Outra espécie com grande potencial econômico é o murmuru, no Estado do Acre há ocorrência de duas espécies: Astrocaryum faranae e Astrocaryum ulei, apresentando maior abundância na Regional do Juruá. A segunda é a mais comum nessa localidade e, portanto, a mais explorada. Essa espécie pode ser encontrada em todas as Regionais do Estado, sendo que dos frutos de murmuru é extraído óleo das sementes para fabricação de sabonetes. Há registros de ocorrência de murmuru para os municípios de Feijó (Comunidade do rio Diabinho e do km 25 da BR-364), de Sena Madureira (Floresta Nacional do Macauã, Floresta Nacional São Francisco, Seringal Riozinho, Seringal São José e P.A. Boa Esperança).

No ano de 2003 foram produzidas 722 toneladas de frutos, envolvendo 400 famílias. Uma palmeira produz 9,7 quilos de frutos/ano e o preço unitário por um quilo de frutos é de R$ 0,50. Uma lata de 18 litros equivale a 1.300 frutos (10,5 quilos) e um litro de óleo custa R$ 10.

A andiroba é uma árvore das mais cotadas em toda a Amazônia, devido à eficácia do óleo (extraído da semente), por possuir propriedades medicinais com potencial comercial, destacando-se entre os óleos tradicionais no Norte do país. Na indústria, o óleo é utilizado para manufatura de

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 156

6.7.3. Potencial agrícola

Conforme abordado no item sobre o conteúdo pedológico da área de influência da BR 364, no trecho compreendido entre Feijó e Sena Madureira as classes de solos que predominam na região são os Cambissolos Vérticos, Luvissolos e Vertissolos. Em menor proporção destacam-se Gleissolos, Argissolos com caráter plíntico e Plintossolos. Isso denota que são solos de pequena profundidade (baixo desenvolvimento pedogenético), possuem argilas de ativas e em muitas situações de natureza eutrófica, seja em superfície ou em subsuperfície. As limitações destacam-se pela dureza quando secos e expansivos e liguentos quando saturados por água.

Estes fatores evidenciam que as culturas as serem implantadas na região devem estar adaptdas a condições de umidade mais prolongada e sistema radicular menos pronunciado. Assim culturas como o café, seringueira, forrageiras não adaptadas (por exemplo, B.brizantha cv. Marandu) entre outras devem ser evitadas.

Neste caso recomenda-se a utilização de SAFs com plantas adaptadas a condições de anoxia (deficiência de oxigênio em decorrência do encharcamento e ocupação dos espaços porosos do solo) tais como o buriti, açaí. A utilização de palmeiras como o dendê deve ser revisto, pois a região possui condições de pluviometria compatíveis (> 100 mm mensais), no entanto precisam de solos profundos e drenados para desenvolverem-se a contento. No entanto a experiência de campo e observações ao longo desse trecho da BR tem mostrado a ocorrência de palmeiras diversas como o ouricuri, jaci entre outras, que demonstram estarem adaptadas as condições edafoclimáticas da região.

O plantio de culturas alimentares como o milho arroz e feijão é favorecido em razão da ocorrência de solos com melhor fertilidade natural. O plantio de mandioca, em muitas situações não seria recomendado devido ao acúmulo de água e dificuldade no processo de arranquio durante a estação de menor pluviosidade.

6.7.4. Potencial Turístico

O Estado corresponde a 4% da área amazônica brasileira e a 1,9% do território nacional (IBGE, ITERACRE, 2006), Faz fronteiras internacionais com o Peru e a Bolívia e, nacionais com os Estados de Rondônia e do Amazonas, proporcionando a prática de turismo de aventura, ecológico, religioso, rural, de observação, histórico/cultural dentre outros.

O turismo pode ser uma alavanca para o desenvolvimento local de muitas zonas rurais. Setor em plena expansão permite dinamizar as atividades econômicas tradicionais e valorizar as especificidades culturais locais, proporcionando oportunidades de emprego aos jovens nas zonas rurais e travando ao mesmo tempo o êxodo rural.

A avaliação do potencial turístico constitui uma excelente base de decisão para os organismos de desenvolvimento, permitindo-lhes minimizar os riscos de fazer maus investimentos e evitando um sobredimensionamento dos projetos, com efeitos negativos para o meio ambiente, a cultura e a atividade econômica local.

Dentre as cinco regionais de desenvolvimento do Estado do Acre, destacamos para a caracterização do potencial turístico os municípios da BR 364 que corresponde o trecho, Sena Madureira/Feijó, que tem um grande potencial para o desenvolvimento do turismo ecológico, de lazer, de observação, histórico/cultural e outras atividades.

6.7.4.1. Sena Madureira

Localizado no Município da região do vale do Acre, com uma área de aproximadamente 25.296,7 Km². Faz limites com Assis Brasil, Xapuri, Brasiléia, Bujari, Rio Branco, Manoel Urbano, Boca do Acre (AM) e República do Peru. Possui um clima quente com período chuvoso de novembro a abril, tendo uma temperatura média anual 24,5°C de criado em 25 de setembro de1904, Sena Madureira já foi sede do Governo do Estado. Está situado às margens do Rio Iaco.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 158

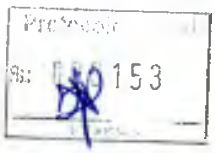

As atividades econômicas do município estão baseadas na agricultura, pecuária, extração de madeira, castanha, borracha (as três ultimas não mais como antes). Na verdade o aquecimento econômico vem do funcionalismo público, comércio e pequenas indústrias, setor estes que vêem crescendo acentuadamente. A cidade já dispõe de vários supermercados de grande porte como o santa rosa, sena, central e etc.

Além do extrativismo vegetal, as atividades de caça e pesca são o principal meio de subsistência da população, sem danos ao meio-ambiente, com potencial para o desenvolvimento do turismo ecológico nas áreas de preservação ambiental.

O transporte é através do rio Purus, por meio de balsas, batelões e pequenas embarcações. Terrestre, partindo de Rio Branco, via BR 364 da Rodovia Juscelino Kubitscheck de Oliveira e aéreo por aeronaves de pequeno e médio porte.

Área: 25.296,7 km²

Limites: Assis Brasil, Xapuri, Brasiléia, Bujari, Rio Branco, Manoel Urbano, Boca do Acre(AM) e República do Peru.

Altitude: 150 m

Clima: Quente com período chuvoso de 06 meses - novembro a abril

Temperatura média anual: 24,5° C

Distância da Capital: 166 km

População: 29.412 habitantes (2000)

Calendário Festivo

- Novenário de Nossa Senhora - 1° a 30 de maio
- Enduro Desafio - 14 a 17 de junho
- Festival de Quadrilha - Junho
- Motocross - 22 a 23 de setembro
- Aniversário do Município - 25 de setembro
- Cavalhada - 25 de setembro a 03 de outubro
- Festa de Nossa Senhora da Conceição - 08 de dezembro

Hidrografia

Rio Iaco - Afluente do rio Purus, banha o Município.

Rio Purus - Nasce no Peru, encontra-se com o rio Acre, desembocando na margem esquerda do Rio Amazonas, numa extensão total de 3.210 km.

Rio Caeté - Afluente do rio Purus.

Rio Macauã - Afluente do Rio Iaco.

Praia do Amarilho

Áreas de Preservação

Reserva Extrativista de Cazumbá-Iracema: Criada em 2002, a área tem 750.794,70 hectares e abrange terras dos Municípios de Sena Madureira e Manoel Urbano. A reserva pretende assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e preservando a cultura da população extrativista local. Habitada por comunidades ribeirinhas que se dedicam entre outras atividades, à extração da borracha e coleta de castanha.

Reserva Indígena Mamoadate: Área de preservação com 313.647 hectares. Abrange as terras dos Municípios de Sena Madureira e Assis Brasil, com cerca de 407 habitantes.

Reserva Extrativista Chico Mendes: Criada em 1990, com 970.570 hectares de floresta

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 159

tropical aberta com bambus, palmeiras e cipós, abrange as terras dos Municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Capixaba, Xapuri, Sena Madureira e Rio Branco. O acesso é possível pela BR-317, exceto no período chuvoso. Por via fluvial, através do rio Xapuri e seus afluentes, exceto no período da seca. Pelo Município de Sena Madureira, através dos rios Iaco e Macauã e seus afluentes.

Estação Ecológica Rio Acre: Área de preservação com 77.500 ha, foi criada em 1981 com o objetivo de desenvolver projetos de pesquisa e preservar as nascentes do rio Acre. Abriga florestas de palmeiras, bambus e embaúbas, além de fauna diversificada com jabutis, tartarugas, jacarés, sagüis, onças, capivaras, garças, entre outras espécies. Localiza-se nos municípios de Assis Brasil e Sena Madureira.

Floresta Nacional de Macauã: Área de preservação criada em 1998 com 173.475 ha, abrangendo as terras do Município de Sena Madureira.

Floresta Estadual do Antimari: Área de preservação com 661,68 km², abrangendo os municípios de Rio Branco, Sena Madureira e Bujari. Possui exuberante flora e fauna rica em espécies.

6.7.4.2. Manoel Urbano

Limita-se ao norte com o Amazonas, ao sul e a leste com o município de Sena Madureira, a oeste com o município de Santa Rosa do Purus, a noroeste com o município de Feijó e a sudoeste com o Peru, Manoel Urbano ainda sofre com a falta de infra-estrutura, a pequena produção agrícola não é suficiente para a subsistência, há necessidade de importação de produtos de outros municípios e as chuvas isolam o município durante período chuvoso do ano.

O acesso é feito através de pequenas aeronaves, por balsas e pequenos batelões, via rio Purus e pela BR 364, apenas no período seco (maio a outubro).

Possui um grande potencial turístico ecológico e de lazer utilizando as áreas da Praia do Porto, Lago do Novo Destino, Lago do Copaíba, Lago do Oriente e Lago Santo Antonio.

Área: 9.477,2 km²

Limites: Sena Madureira, Santa Rosa do Purus, Feijó, Boca do Acre (AM), Pauini (AM) e República do Peru.

Altitude: 162 m

Clima: Quente com período chuvoso de 6 meses - novembro a abril

Temperatura média anual: 24,5º C

Distância da Capital: 238 km

População: 6.312 habitantes (2000)

Calendário Festivo

Aniversário do Município - 14 de maio

Festival de Praia - Agosto

Festa da Padroeira Nossa Senhora da Penha - 01 a 09 de setembro

Hidrografia

Rio Chandless - Afluente da margem direita do rio Purus.

Rio Purus - Nasce no rio Purus, recebe o rio Acre, desembocando na margem esquerda do rio Amazonas, numa extensão total de 3,210 km.

Áreas de Preservação

Reserva Extrativista de Cazumbá-Iracema: Área de preservação criada em 2002, com área de 750.794,70 hectares, que abrange terras dos Municípios de Sena Madureira e Manoel Urbano. Assegura o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local. Habitada por comunidades ribeirinhas que se dedicam especialmente à extração da borracha e à coleta de castanha, entre outras atividades auto-sustentáveis.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 160

6.7.4.3. Santa Rosa do Purus

Santa Rosa do Purus é talvez, o município de mais difícil acesso do Acre, pois não dispõe de rodovias, sistema de geração de energia nem sistema de saneamento. Sua padroeira é Santa Rosa de Lima.

Por tratar-se de área de fronteira internacional com o Peru, o município abriga um Pelotão Especial de Fronteira PEF, do Exército Brasileiro, que vai possibilitar um pouco mais de infra-estrutura para a comunidade.

Além do extrativismo vegetal, as atividades de caça e pesca são o principal meio de subsistência da população, mas ainda não se detecta escassez da caça nem desequilíbrio no meio-ambiente em face dessa atividade

O escoamento dos produtos agrícolas é feito principalmente para Sena Madureira, entre outras regiões

Os meios de transportes utilizados para o acesso a Santa Rosa do Purus é através de uma pista para pouso de pequenas aeronaves e via rio Purus.

Santa Rosa do Purus possui em sua região espécies de vegetais nobres e uma grande variedade de animais, alguns deles, em extinção, como a Onça Pintada,o Jacaré-Açú, a Ararinha Azul, entre outros, potencializando o local para o desenvolvimento de turismo ecológico e de lazer no rio Santa Rosa afluente do rio Purus fazendo limite entre Brasil e Peru.

Área: 6.049,7 km²

Limites: Manoel Urbano, Feijó e República do Peru.

Altitude: 25 m

Clima: Quente com período chuvoso de 06 meses - novembro a abril

Temperatura média anual: 24,5° C

Distância da Capital: 405 km

População: 2.247 habitantes (2000)

Calendário Festivo

Aniversário da Cidade - 28 de abril

Festa da Padroeira Santa Rosa de Lima - 30 de agosto

6.7.4.4. Feijó

Situado à margem do Rio Envira, na fronteira com a República do Peru e divisa com o Estado do Amazonas, Feijó tem sua economia predominante no extrativismo vegetal, principalmente do látex e da madeira.

Feijó tem seu tráfego de veículos suspenso durante o período de chuvas, através da BR 364, o transporte então é feito pelo rio Envira ou por aeronaves de médio porte.

Tem potencial para desenvolver o turismo cultural, por está próximo de sete reservas indígenas e o turismo de lazer, já que o rio Envira, afluente do rio Tarauacá, é palco da piracema, do festival de praia (praia da mangueira) e possui 810 km de extensão.

Área: 24.202 km²

Limites: Ao norte com o Amazonas, ao sul com o Peru, a leste com os municípios de Santa Rosa do Purus e Manoel Urbano e a oeste com os municípios de Tarauacá e Jordão

Altitude: 153 m

Clima: Quente com período chuvoso de 6 meses - novembro a abril

Temperatura média anual: 24,5° C

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 161

Distância da Capital: 384 km

População: 38.241 habitantes (2005)

Calendário Festivo

Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - 16 de julho

Festa do Açaí - Segunda semana de agosto

Aniversário da Cidade - 21 de dezembro

Reservas Indígenas

Kaxinawá do Rio Humaitá - 127.383 hectares

Kampas Isolados do Rio Envira - 245.800 ha

Katukina / Kaxinawá - 23.474 ha

Kulina do rio Envira - 84.364 ha

Kulina do Igarapé do Pau - 44.050 ha

Jaminawá / Envira - 86.615 ha

Kaxinawá / Nova Olinda - 27.533 ha

6.8. Ações da Sociedade Civil Organizada

As politicas publicas estabelecidas no Acre hoje tem suas raízes nos movimentos sociais de bases e outras formas de organização da sociedade civil, que décadas atrás foram chave para contestar modelos de desenvolvimentos predatórios que não consideravam o valor de manutenção da floresta e não reconheciam o papel das populações locais na preservação desses recursos. Neste sentido, as organizações não-governamentais foram os principais aportes dos movimentos sociais de base na procura por modelos alternativos de desenvolvimento no Estado. As ONGs contribuíram substancialmente para preservação dos recursos florestais, demarcação e regularização de unidades de conservação e das terras indígenas, além de seus esforços para levar educação e saúde as populações rurais do estado. Por tal, é importante que se identifique

Tabela 15. Organizações não governamentais representativas dos moradores da floresta

ENTIDADE	FINS / INICIATIVAS ATUAIS	ÁREA DE ATUAÇÃO
Conselho Nacional de Seringueiros - CNS	Fins: Representar os interesses específicos dos seringueiros e demais trabalhadores extrativistas e ribeirinhos da Amazônia; proteger o meio ambiente, especialmente na região amazônica; defender uma política da borracha e demais produtos extrativistas da Amazônia, que atenda aos interesses dos seringueiros e demais trabalhadores extrativistas da região, entre outros. Iniciativas Atuais: apoio no processo de discussão comunitária acerca da proposta de criação da Reserva Extrativista do Jurupari, protocolado no IBAMA pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rodrigues Alves em 2006.	Jurupari – município de Feijó
Organização dos Povos Indígenas de Tarauacá e Jordão - OPITAR	Fins – Defender os direitos e interesses dos povos indígenas dos municípios de Tarauacá. Autonomia econômica das aldeias, preservação do conhecimento tradicional. Iniciativas Atuais – Projeto de Vigilância e Fiscalização das TI de Tarauacá – PPTAL; Manutenção e Monitoramento das atividades de fiscalização nas TIs; Projeto de Fortalecimento da Organização dos Povos Indígenas de Tarauacá; Assembléia Geral; Viagens nas terras indígenas; Realização de oficinas para construções de barcos; Realização curso de mecânica; Seminário nas terras indígenas; diagnóstico participativo.	Município de Tarauacá TI Igarapé do Caucho TI Colônia 27
CPI	professores indígenas bilíngues e formação dos Agentes Agroflorestais Indígenas	Yawan. do Rio Gregório, Igarapé do Caucho

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-207 pg. 162

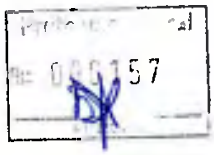

7. Plano de Ação para o Ordenamento da BR trecho Feijó -Sena Maureira

7.1. O Processo de Elaboração do Plano de Ordenamento Territorial

O processo de Ordenamento Territorial da BR 364, no trecho entre Sena Madureira e Feijó, teve início a partir dos indicativos do Zoneamento Ecológico Econômico, que demandou a necessidade de realização da integração por meio da pavimentação asfáltica da rodovia, entre a capital Rio Branco e a cidade de Cruzeiro do Sul.

Nesse meio tempo houve um amplo processo de levantamento e consolidação de informações socioambientais da área, cobrindo temas como distribuição, localização e caracterização da população local, caracterização do solo, hidrografia, vegetação, clima, unidades de conservação, terras indígenas, projetos de assentamento, assim como questões envolvendo conflitos pelo uso da terra, abordando a problemática da posse da terra, da conversão, desmatamento e queima. Além disso, destacam-se algumas intervenções relevantes que subsidiaram a construção deste documento, a saber:

a) O ITERACRE levantou recentemente a situação fundiária e socioambiental das populações que moram ao longo da BR 364 no trecho entre os municípios de Feijó e Sena Madureira e ao longo dos rios Envira e Jurupari. Este levantamento irá subsidiar o processo de legalização das terras e a condução de políticas públicas voltadas para as áreas de Educação, Saúde, Produção Sustentável e InfraEstrutura;

b) Em meados de 2008 uma equipe técnica multidisciplinar e interinstitucional (Embrapa e Governo do Acre) realizou uma viagem de correlação de solos e ambientes, com o intuito de subsidiar a elaboração do Zoneamento para a cultura do dendê na área desmatada ao longo das BRs 364 e 317. A idéia é a de fornecer informações técnicas a assistência técnica e extensão rural na condução da cultura do dendê como forma de recuperar o passivo ambiental das propriedades e como uma alternativa de produção na região;

c) Em meados de março deste ano representantes diversas Secretarias reuniram-se na SETUL para discutir uma proposta de estratégia de Governo para definição das ações integradas na BR 364 para 2009 e 2010 com foco territorial nas UGAIS já existentes e na nova unidade a ser construída no rio Jurupari. Para na área social agruparam-se - SEED, SEE, IDM, SESACRE, SAI e SETUL; na área de Produção/Infraestrutura – SEAPROF, SEF, IDAF, DERACRE e SETUL; na área de meio ambiente – IMAC, ITERACRE e SEMA. O encontro resultou na construção de uma agenda integrada de ações contendo a instituição, os parceiros, o período, fonte, recursos e responsável técnico pela ação. Essas informações foram consolidadas e constam no plano de ação para a BR apresentado adiante;

d) De maneira similar a agenda construída na SETUL, durante os três últimos meses deste ano (março, abril e maio), tem sido conduzidas reuniões pela SEMA com representantes das Secretarias das áreas de Saúde, Educação, Produção Sustentável, InfraEstrutura e Assistência Social no sentido de filtrar e potencializar ações de governo voltadas para a região. Estas ações estão pautadas nas prioridades elencadas pelo Governo do Acre e subsidiaram a construção do plano de ação com ações prioritárias para os anos de 2009 e 2010.

7.2. Área de Influência

A área de influência da proposta de ordenamento se constitui de três componentes:

a) Direta

Ocupa uma área de 229.000 ha que se constitui num polígono que considera uma faixa de 5 km em cada margem da BR. Esta distância foi definida em razão dos estudos do ITERACRE sobre as ocupações que indicou a presença de comunidades numa ditância máxima de 5 km ao eixo da estrada.

b) Indireta

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 163

Ocupa uma área de 6.715.105 ha e engloba as bacias do Envira e Purus no Estado do Acre.

c) Sedes Municipais

Engloba a área urbanizada dos quatro municípios que ocorrem na área. Esta área é de 1.018 ha e envolve as cidades de Sena Madureira, Manuel Urbano, Feijó e Santa Rosa do Purus. A Figura

Figura 18. Área de influência direta e indireta do ordenamento territorial da BR 364 – Trecho Sena Madureira - Feijó.

7.3. Indicativos e Plano de Ação para a ZAP – BR

O Ordenamento Territorial é a regulação das ações que têm impacto na distribuição da população, das atividades produtivas, dos espaços de conservação ambiental, dos equipamentos e de suas tendências, assim como a delimitação de territórios, segundo uma visão estratégica, considerando as ofertas e restrições, mediante articulação institucional e negociação de múltiplos atores.

A estratégia de ordenamento territorial do Estado do Acre tem o objetivo de aumentar o nível de detalhe da visão territorial. Para isso optou-se por definir áreas prioritárias onde serão feitos os trabalhos integrados de detalhamento da base de dados; essas áreas estão sendo denominadas de ZAP – Zonas de Atendimento Prioritário.

7.3.1 - Proposta de Planejamento de Ação Integrada

A área que compreende os trechos da BR 364 entre Manuel Urbano e Feijó foi denominada de ZAP-BR, que é a área foco para a ação de ordenamento. Para definição da ZAP BR, diversos levantamentos foram realizados quanto às questões fundiárias, características culturais peculiares da regiã transporte, qualidade do solo, caracteriza os recursos hídricos, diagnostico da proc nidades pólo - COPs (Figura 19).

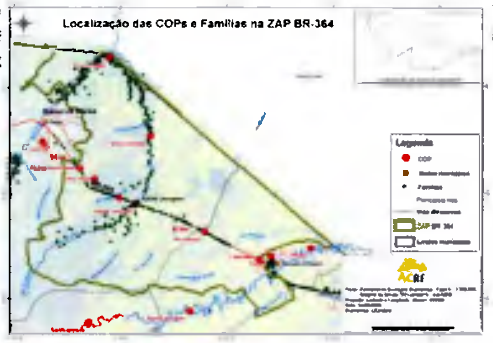

Figura 19. Área de localização da ZAP BR com a distribuição das COPs e famílias

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 164

Neste sentido, a ZAP BR está definida como uma área que possui alta vulnerabilidade ambiental associada com o baixo potencial social, ou seja, alto índice de analfabetismo, reduzida capacidade de organização, condições sanitárias e de saúde precárias, assim definidas pelos estudos do ZEE.

A fim de implementar políticas públicas que venham minimizar o quadro atual, o Governo do Estado priorizou em seu planejamento os seguintes eixos estratégicos para a região – gestão territorial para o desenvolvimento sustentável, valorização do ativo ambiental florestal, desenvolvimento produtivo de base agroflorestal em áreas alteradas, formação profissinal e capacitação para o desenvolvimento florestal e inclusão social para o empoderamento comunitário. A construção desse planejamento envolve as instituições governamentais e não governamentais voltados para formação de arranjos institucionais que envolvam a sociedade civil organizada. Para consolidar essas políticas, os serviços ofertados pelas instituições de governo voltadas para produção, infra-estrutura, educação, saúde e assistência social serão implantados e em alguns casos ampliados para promover o desenvolvimento sustentável da região.

Tabela 16. Ações integradas e prioritárias na área de influência da BR 364 para o biênio 2009-2010

ÁREA	SECRETARIA RESPONSÁVEL	AÇÃO
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	SEAPROF	Assistência técnica - ATER para 819 famílias
		Roçados Sustentáveis (819 famílias)
		Compra direta (444 famílias)
	SEF	Reflorestamento de 2000 ha de florestas em Feijo e M. Urbano
		Criação de 2 Unidades de Florestas públicas
		100 moradores do CFERG produzindo em Sistema de Manejo Florestal de Uso Múltiplo (Feijo e M. Urbano)
	ITERACRE	Discriminação e Destinação de 1.194.382,2222 ha
		Regularização de 819 famílias (BR 364 e margens do Rio)
INFRA ESTRUTURA	LUZ PARA TODOS	Implantação de 283 km de rede de energia elétrica (320 familias beneficiadas)
	HABITAÇÃO	Programa de habitação social (400 familias beneficiadas ao longo da BR 364, municipio de feijó)
EDUCAÇÃO	SEE	Construção de escolas onde não houver cobertura. Reforma e ampliação, se necessário, das escolas já existentes.
SAÚDE	SES	Estruturação de Equipes Móveis de Saúde (técnicos auxiliares de enfermagem, médicos - clínico geral, motorista)

Dentro desse contexto o ordenamento territorial da ZAP realizará o reenquadramento dos projetos de assentamento existentes para valorizar novas atividades e cadeias produtivas, promover a readequação da atividade agropecuária com ênfase na atividade leiteira, a recuperação e o reflorestamento para o manejo de produtos madeireiros e não madeireiros, como essências, óleos, látex, entre outros e a criação de Projetos de Assentamento Diferenciados, entre eles os Projetos de Assentamento Florestal – PAF, que são uma modalidade de assentamento voltada para o manejo de recursos florestais em áreas com aptidão para a produção florestal familiar, comunitária e sustentável. Especialmente destinado para a região Norte, além da extração de madeira, prevê a produção de essências medicinais, plantas ornamentais, óleos vegetais, látex, resinas, gomas entre outros. O PAF também permite o resgate de gás carbônico (por meio dos

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 165

160

créditos de carbono), exploração do ecoturismo e coleta de materiais genéticos para o desenvolvimento da biotecnologia; os Projetos de Desenvolvimento Sustentável –PDS que são considerados assentamentos baseados no desenvolvimento sustentável da propriedade, levando em consideração os seus aspectos sociais, econômicos e ambientais, e também os NPS (Eufran complementar) para redução do desmatamento e queima, diversificação da produção, maior eficiência na geração de renda e conservação da biodiversidade (Figura 20) . A criação de novas unidades de conservação com perfis de proteção integral com uso indireto dos recursos naturais e unidades de uso sustentável para exploração madeireira empresarial e comunitária, através de manejo certificado.

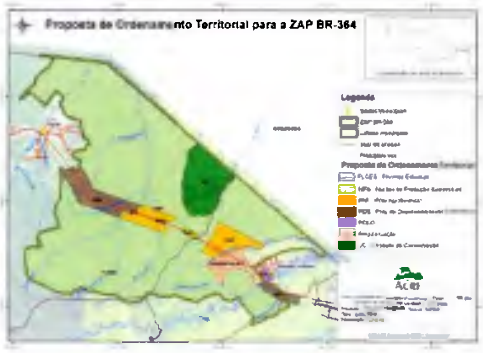

Figura 20. Proposta de Cenário do novo ordenamento territorial da região

7.3.2. A UGAI como ferramenta de execução de ação integrada

As Unidades de Gestão Ambiental Integrada (UGAI) funcionam como estruturas de suporte para ações integradas das políticas públicas do Governo do Estado. Os objetivos principais das UGAIs são: (I) minimizar os impactos ambientais causados pelo asfaltamento da BR 364; (II) conter o avanço do desmatamento, a ocupação desordenada e a especulação crescente da terra; (III) dar o suporte para a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da região.

Atualmente existem duas Unidades de Gestão Ambiental Integrada (UGAI) instaladas ao longo da BR-364 entre os rios Acuraua e Liberdade, as quais têm dado apoio na gestão do complexo de Florestas Estaduais criadas como salvaguarda para o financiamento da pavimentação da BR (Figura 21). Essas unidades estão numa das áreas mais isoladas do Estado, cujo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é muito baixo. O IDH mede fenômenos como educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (expectativa de vida ao nascer) e renda (per capita). Dado a evolução das p namento territorial surge a necessid ao novo modelo de ordenamento ba

Figura 21. Vista do modelo de UGAI localizadas nos rios Acuarua e Liberdade

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 166

Para dar suporte logístico e apoio estrutural para que o estado aumente a cobertura de ações necessárias para cumprir com o plano de ordenamento da ZAP – BR, está se propondo a criação de uma nova Unidade de Gestão Ambiental Integrada, localizada à margem direita do Rio Jurupari – a UGAI Jurupari.

Uma das estratégias chaves da UGAI Jurupari é dar continuidade a política de construção de Unidades de Conservação que são importantes mecanismos de regularização fundiária e contenção de desmatamento. As unidades de conservação propostas para o ordenamento da região irão regularizar a situação fundiária de 819 famílias tradicionais abrangendo uma área de aproximadamente 1.200.000 ha à margem da BR 364 e dos Rios Jurupari e Envira.

É importante salientar que a obra de asfaltamento da BR 364 ainda não está finalizada, restando o trecho entre Feijó e Sena Madureira. Esse trecho em especial apresenta grande complexidade para obras devido à particularidades do solo (presença de tabatinga, ausência de pedras, dificuldade de trafego na estação chuvosa, etc.). Isso demanda um maior envolvimento das instituições para fins de mitigação de impactos socioambientais.

Finalmente é importante destacar que a estrutura de gestão das UGAIs está sendo articulada para promover a integração das ações do governo. As ações de políticas publica integradas das secretarias, previstas para serem implementadas na região da ZAP BR serão coordenadas diretamente pelo gabinete do Governador e a execução sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do ITERACRE, conforme Figura 22

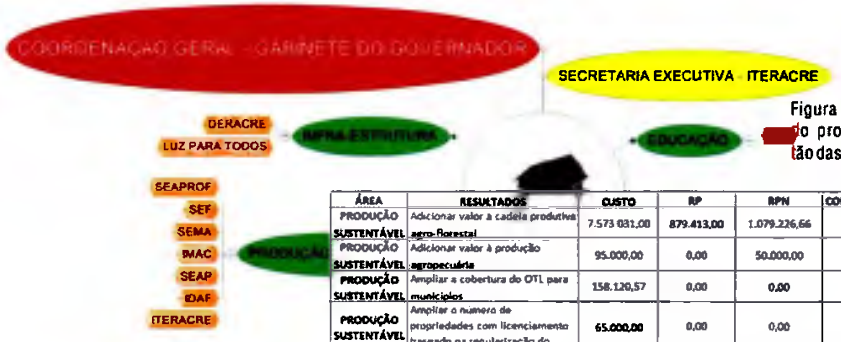

Figura 22. Ilustração do processo de gestão das UGAIs

Esses arranjos de gestão integrada v
ver o crescimento dos índices de desenvolvim
território, contenção do desmatamento e da e
ção das diversas instituições públicas nas UGA
mitigando os impactos de projetos de grandes

Tabela 17. Ações Prioritárias na área de influência da

ÁREA	RESULTADOS	CUSTO	RP	RPN	CONTRA PARTIDA	OUTRAS FONTES
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	Adicionar valor à cadeia produtiva agro-florestal	7.573.031,00	879.413,00	1.079.226,66	0,00	5.614.391,34
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	Adicionar valor à produção agropecuária	95.000,00	0,00	50.000,00	0,00	45.000,00
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	Ampliar a cobertura do OTL para municípios	158.120,57	0,00	0,00	0,00	108.120,57
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	Ampliar o numero de propriedades com licenciamento baseado na regularização do	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	Ampliar o percentual de áreas protegidas	1.819.844,30	0,00	400.000,00	5.000,00	717.844,30
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	Aumento da oferta de formação profissional e de ofícios	204.000,00	0,00	70.000,00	0,00	145.000,00
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	Criar instrumentos de atração	132.600,00	0,00	84.600,00	10.000,00	38.000,00
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	Promover o OTL das áreas vizinhas à BR 364	15.640.911,00		84.600,00	10.000,00	38.000,00
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	Reduzir a taxa anual de desmatamento e de queimadas	6.069.333,32	0,00	300.000,00	400.000,00	5.266.666,65
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	Reduzir o percentual de desmatamento nas terras protegidas	240.000,00	200.000,00	40.000,00	0,00	0,00
INFRA ESTRUTURA	Ampliar a acessibilidade da população aos serviços sociais básicos, energia e ao mercado (ramais e hidrovias)	6.099.928,58	13.889,00	0,00	0,00	6.086.039,58
INFRA ESTRUTURA	Habitação Rural	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	Promoção da inclusão produtiva da população adulta pobre	4.835.504,00	0,00	0,00	159.260,00	2.745.500,00
ASSISTENCIA SOCIAL	Promoção da segurança alimentar e nutricional	83.848,00	0,00	0,00	9.200,00	74.648,00
EDUCAÇÃO	Elevação da escolaridade média da população	483.693,27	0,00	0,00	0,00	483.693,27
EDUCAÇÃO	Elevação da qualidade de ensino	3.144.204,92	0,00	0,00	0,00	583.131,59
SAUDE	Ampliação de acesso à atenção primária	1.464.763,40	0,00	0,00	295.896,00	801.107,40
AÇÃO TRANSVERSAL	Fortalecimento e Gestão da UCEGEO	2.203.752,00	0,00	1.703.752,00	0,00	500.000,00
	TOTAL	55.219.534,86	1.093.302,00	3.812.178,66	889.356,00	28.812.142,70

RP Próprio

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 167

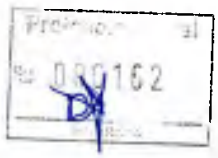

7.3.2.1. Antecedente histórico das UGAIs

No ano de 2002, após consecutivas aberturas da BR 364 de maneira a permitir o tráfego de veículos na estação de menor pluviosidade (verão) entre os municípios de Sena Madureira e Cruzeiro do Sul, o Governo do Estado constatou que houve um aumento na especulação de terras. No período houve um incremento na taxa de desmatamento naquela região, principalmente no trecho compreendido entre os Rios Acuraua e Liberdade. Este processo fez com que a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA realizasse um diagnóstico preliminar da situação ambiental e de ocupação fundiária daquela região, iniciados no município de Tarauacá em direção a Cruzeiro do Sul.

Neste contexto e objetivando principalmente a manutenção da floresta, no trecho onde ainda estava preservada, o governo do Estado organizou a Operação Florestas Públicas 2003. Na ocasião, os trabalhos de terraplanagem e asfaltamento ao longo da BR 364, no trecho entre Tarauacá e Cruzeiro do Sul, estavam iniciando e aumentava consideravelmente a especulação para ocupar as terras. A Estratégia utilizada para assegurar a manutenção das florestas no trecho entre os Rios Acuraua e Liberdade deveria contemplar como prioridade o "desmatamento zero" numa faixa de 1000 metros, de cada lado do eixo da estrada.

No referido trecho da BR 364 foi criado o Complexo Estadual de Florestas Públicas, assim compreendidas, a Floresta Estadual do Mogno (Decreto nº 9.717, de 09 de março de 2004), Floresta Estadual do Rio Gregório (Decreto nº 9.718, de 09 de março de 2004) e Floresta Estadual do Rio Liberdade (Decreto nº 9.716, de 09 de março de 2004).

Na criação do complexo de Florestas Públicas Estaduais as UGAI's foram inicialmente idealizadas apenas como postos de vigilância do IMAC no trecho entre o Rio Gregório e Rio Liberdade, e sua implantação era parte das exigências do BID para execução da obra de pavimentação do trecho Rio Liberdade-Rio Tauari.

Em 2005, a implantação das duas UGAI's surge da necessidade de integrar as secretarias de Governo ligadas a produção sustentável, ação social e a infra-estrutura. O objetivo principal era minimizar os impactos ambientais causados pela construção da estrada e implementar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da região. Esse fato foi motivado pelo isolamento e presença incipiente do governo na região. As Unidades serviam como base de apoio logístico aos técnicos das secretarias que estavam encarregados de exercerem as ações planejadas para a área.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 168

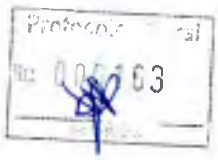

8. Referencia Bibliográficas e Literatura Consultada

ACRE. Acre em números. SEPLAN. 2007-2008.

ACRE. Governo do Estado do Acre. Acre em Números: 2007-2008. Rio Branco: SEPLAN, 2008. 168p.

ACRE. Governo do Estado do Acre. EIA- Estudo de Impactos Ambientais das Obras da Rodovia Federal BR 364, no Trecho Localizado entre os Municípios de Sena Madureira e Feijó, no Estado do Acre. Relatório Final. Rio Branco-AC, 2005.

ACRE. Governo do Estado do Acre. Programa Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre. Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre Fase II: documento Síntese – Escala 1:250.000. Rio Branco: SEMA, 2006. 356p.

ACRE. Governo do Estado do Acre. Programa Estadual de Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Acre. Zoneamento Ecológico Econômico: indicativo para a gestão territorial do Acre. Documento final – 1ª fase. Rio Branco: SECTIMA, 2000. 3v.

ACRE. Governo do Estado do Acre. Programa Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre. Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre Fase II: documento Síntese – Escala 1:250.000. Rio Branco: SEMA, 2006. 356p.

ACRE. Governo do Estado do Acre. Relatório sócio-econômico do município de Santa Rosa do Purus para subsidiar a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Chandless. Rio Branco: SEMA, 2008. 27p.

ALVES, D. O processo de desmatamento na Amazônia. In: Parcerias e Estratégias., no. 12. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, setembro/2001.

AMARAL, E. F.; LANI, J. L.; ARAÚJO, E. A.; PINHEIRO, C. L. S.; BARDALES, N. G.; AMARAL, E. F.; OLIVEIRA, M. V.; BEZERRA, D. C.F. Ambientes com ênfase no solo: Rio Branco a Mâncio Lima. Rio Branco: Acre, 2001. CD Rom.

AMARAL, E. F. ; LANI, João Luiz ; BARDALES, Nilson Gomes ; Oliveira, H.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 169

Vulnerabilidade ambiental de uma área piloto na Amazônia Ocidental: trecho da BR- 364 entre Feijó e Mâncio Lima, Estado do Acre.. Natureza & Desenvolvimento, v. 1, p. 87-102, 2005.

BUOL, S.W., HOLE, F.D., McCRCKEN, R.J., SOUTHARD, R.J. Soil Genesis and Classification. Ames: Iowa State University Press, 1997, 527p.

DUARTE, A.F. Aspectos da climatologia do Acre, Brasil, com base no intervalo 1971-2000. Revistas Brasileira de Meteorologia, v. 21, n. 3b, p. 96-15, 2006.

HAFFER, J. 1992. On the "river effect" in some forest birds of southern Amazonia. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Série Zoologia, 8: 217-245.

HAFFER, J. 1969. Speciation in Amazonian forest birds. Science, 165 (3889):131-137.

IBAMA, Instrução normativa n. 5, de 30 de maio de 2006. Dispõe sobre o manejo florestal sustentável de uso múltiplo na Amazônia Legal. Dispõem em: http://www.ibama.gov.br. Acesso em: 15 set.2006.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Senso Demográfico (estimativa de 2007). Disponível em < http://www.ibge.gov.br>, acesso em 27 jul. 2008.

JUVENAL, T.L.: MATTOS, R.L.G. O setor florestal no Brasil e a importância do reflorestamento. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES. Rio de Janeiro, n 16, set. 2002.

KER, J.C. Mineralogia, sorção e dessorção de fosfato, magnetização e elementos traços de Latossolos do Brasil. Viçosa: UFV, 1995. 181p. Tese (Doutorado em Solos e Nutrição de Plantas) – Universidade Federal de Viçosa, 2000.

LATRUBESSE, E.; RANCY, A.; RAMONELL, C. G.; SOUZA FILHO, J. P. de. A Formação

Solimões: uma formação do Mio-Plioceno da Amazônia Sul-Ocidental. In: SIMPÓSIO DE

GEOLOGIA DA AMAZÔNIA, 4., Belém. Boletim de Resumos Expandidos. Belém: Sociedade Brasileira de Geologia – Núcleo Norte, 1994. p. 204-205.

LATRUBESSE, E. M. Evidence of Quaternary paleohydrological changes in middle Amazonia: the Aripuanã/Roosevelt and Jiparana fans like systems. Zeitschrift Fur Geomorfologie, Alemanha, v. 129, p. 61-72, 2002.

MAIA, R. G. N.; GODOY, H. de O.; YAMAGUTI, H. S.; MOURA, P. A.; COSTA, F. S. F. da;

HOLANDA, M. A.; COSTA, J. A. Projeto Carvão no Alto Solimões; relatório final. Manaus: CPRM; DNPM, 1977. v. 1, 142 p.

MARTINS, E. A caça de subsistência de extrativistas na Amazônia: sustentabilidade, biodiversidade e extinção de espécies. 1993. 117 f. Dissertação (Mestrado em

Ecologia), Universidade de Brasília, Brasília, DF.

PERES, C.A. 1996. Population status of white-lipped Tayassu peccary and collared peccaries T. tajacu in hunted and unhunted Amazonian forest. Biological Conservation, 77: 115-123.

REVISTA DA MADEIRA. Estimativa volumétrica da floresta tropical. Disponível em:< http://www.remade.com.br/pt/artigos_tecnicos_list.php?cat=49>.Acesso em: 16 set. 2008.

SEMA. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais. Programa Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre – ZEE/AC – Fase II. Relatório sobre a Geologia do Estado do Acre. Rio Branco: ZEE/AC – Fase II, escala 1:250.000, 2006.

SEMA. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais. Programa Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre – ZEE/AC – Fase II. Relatório sobre a Geomorfologia do Estado do Acre. Rio Branco: ZEE/AC – Fase II, escala 1:250.000, 2006.

SILVEIRA, M. Estudos botânicos no Acre: história, resultados e impactos nas políticas públicas. In: 54o Congresso Nacional de Botânica, 2003, Ananindeua - Belém. Anais do 54o Congresso Nacional de Botânica, 2003.

SILVA, L. L. da; RIVETTI, M.; DEL´ARCO, J. O.; ALMEIDA, L. F. G. de; DREHER, A. M.;

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 170

TASSINARI, C. C. G. Geologia. In: BRASIL. Departamento Nacional de Produção Mineral.

Projeto RADAMBRASIL. Folha SC- 19–Rio Branco. Rio de Janeiro: 1976. p. 17-116.

(Levantamento de Recursos Naturais, 12).

SOUSA, D.V. Utilização do índice de desenvolvimento familiar (IDF) como ferramenta de análise urbana. Caminhos de Geografia, v. 20, n.16, p. 225-234, 2005.

SOUSA, S.A. & MORAES, R.R. IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, Desenvolvimento Humano 2007/2008 – Combater as Mudanças do Clima: Solidariedade Humana em um mundo dividido. Geografia – Guarujá – SP – 10/12/2007, disponibilizado no site: http://br.geocities.com/sousaraujo/idh.htm.

STCP Engenharia de Projetos Ltda. EIA - Estudo de Impacto Ambiental das obras da Rodovia Federal BR - 364, no trecho localizado entre os municípios de Sena Madureira e Feijó, no Estado do Acre (Relatório Final). Rio Branco: STCP, 2005.

Anexos

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 171

Nº	NOME
1	FELISMAR MESQUITA MOREIRA
2	DAYANA DA SILVA LIMA
3	WALDENIR MOREIRA MAIA
4	FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO
5	CLAUDIO JORGE CARVALHO
6	LINDEMBERG PEREIRA CHAVES
7	MARCELO PEREIRA DANTAS
8	MARIA ANGELA SILVA DA COSTA
9	RAILY RODRIGUES DE LIMA
10	MARIA JOSÉ DE LIMA
11	GLEICIONEY FERNANDES BENTO
12	ERIVELTON DOS SANTOS LIMA
13	THAYS FRANÇA DOS SANTOS
14	IALEY AZEVEDO DA SILVA
15	GISELE ARAUJO BEZZERRA
16	AMAURY BRITO
17	CLEUDO JOSÉ AUGUSTO GADELHA
18	JORGE SOUZA BARBOSA
19	WALDERLINS MOREIRA MAIA
20	EDNEIA PAES DOS SANTOS

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 172

Processo Volume (3763824) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 175

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 176

Página 192 de 417
Avulso do PDL 335/2021.
Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 178

Área De Abrangência
✓ Direta (5 km de cada lado da BR)
– Presença humana - ITERACRE
✓ 229.000 ha
✓ Indireta
✓ Bacia do Envira
✓ Bacia do Purus
✓ Sedes Municipais
✓ Sena Madureira
✓ Manuel Urbano
✓ Feijó
✓ Santa Rosa
ACRE

ACRE
Material Básico
✓ Zoneamento Ecológico-Econômico
✓ Nota Preliminar - SEPLAN
✓ EIA/RIMA BR
✓ Base Fundiária 2007 – INCRA
✓ Área particular não certificada
✓ Área particular certificada
✓ Área georreferenciada a certificar
✓ Área da União (INCRA)
✓ Projeto de Assentamento
✓ Levantamento de Ocupantes BR - ITERACRE

Página 198 de 417
Avulso do PDL 335/2021.
Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 184

Página 200 de 417
Avulso do PDL 335/2021.
Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 186

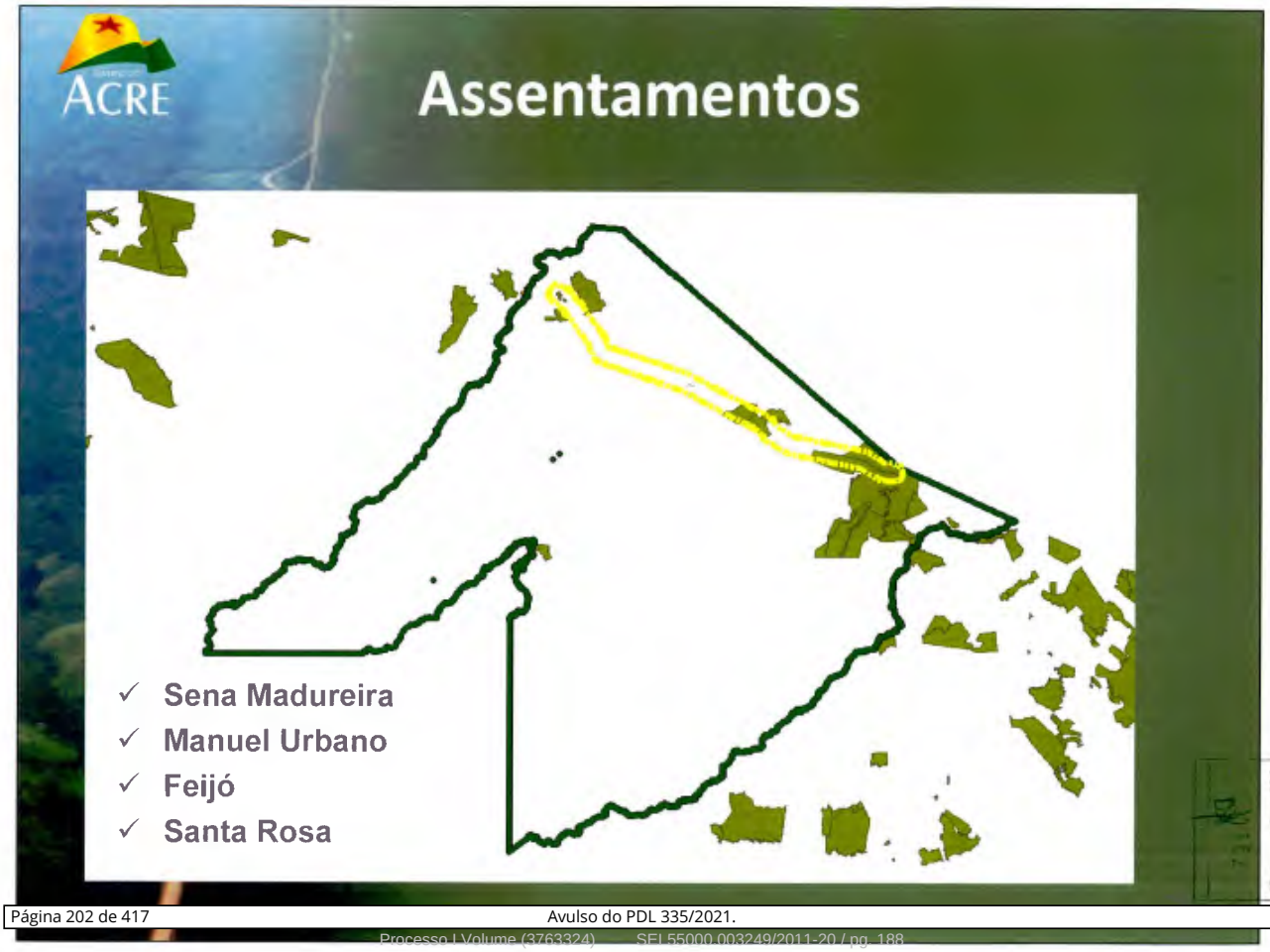
ACRE
Assentamentos
✓ Sena Madureira
✓ Manuel Urbano
✓ Feijó
✓ Santa Rosa

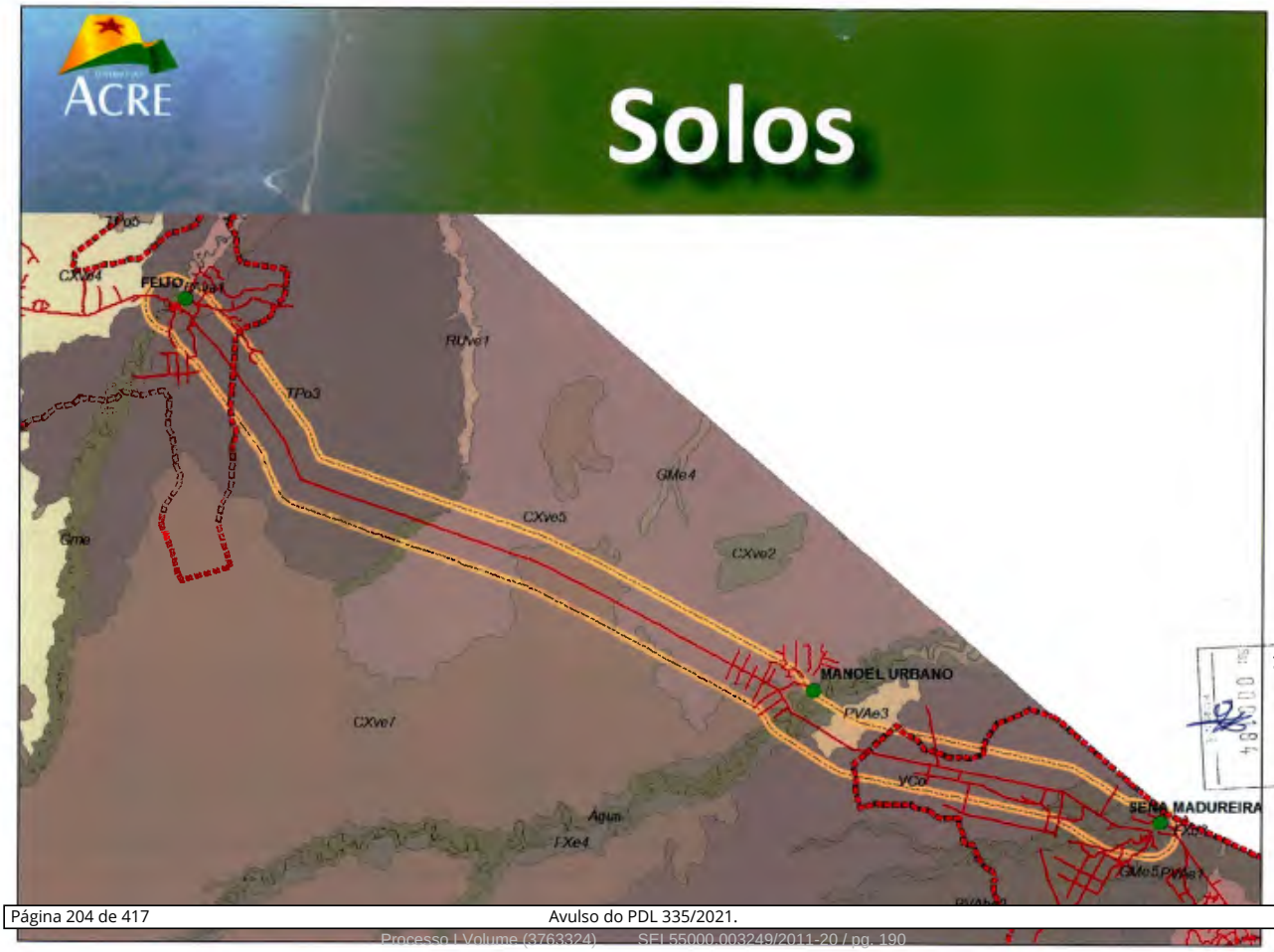

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 190

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 191

Domínio dos Vertissolos
ACRE

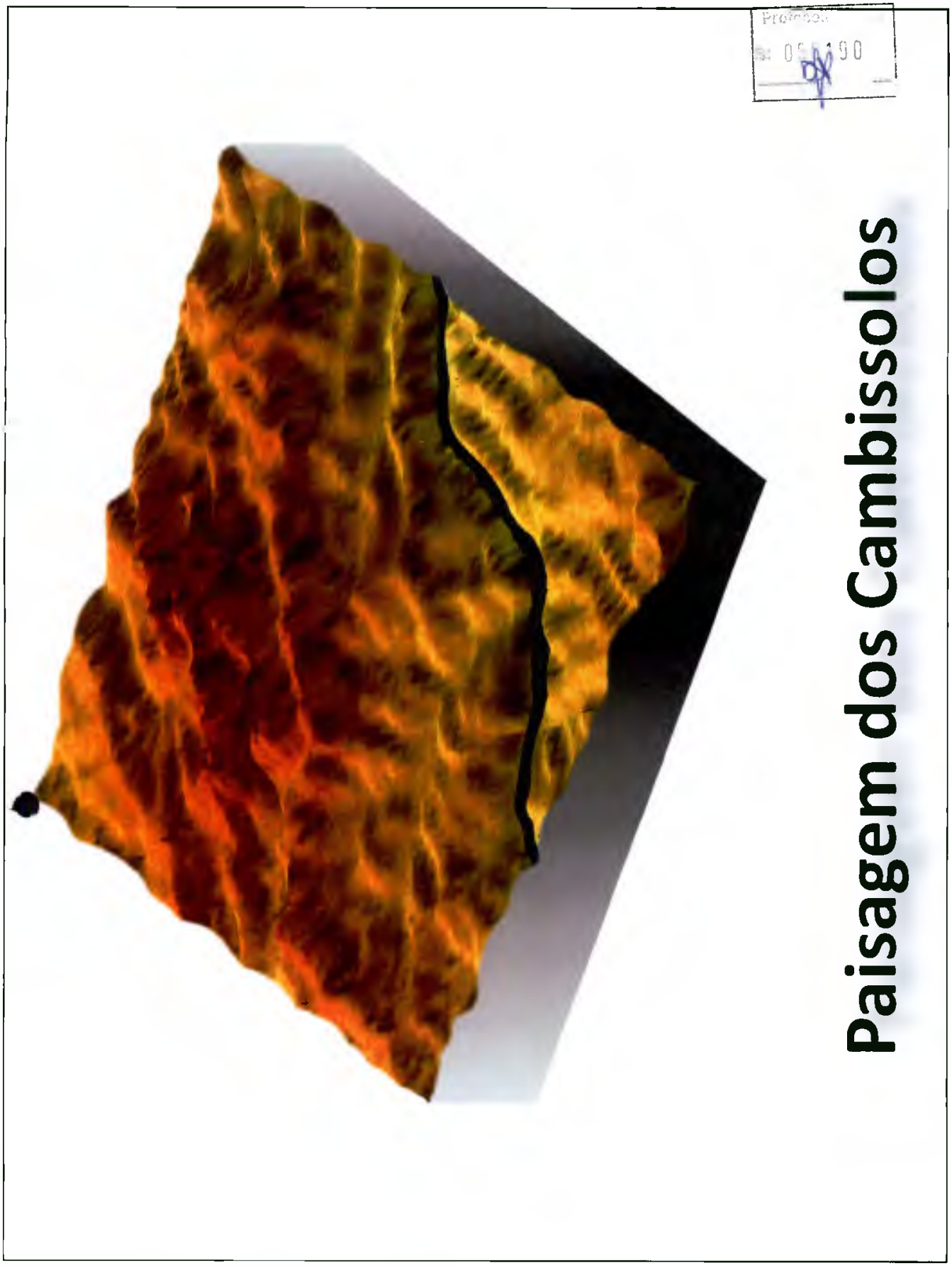

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 196

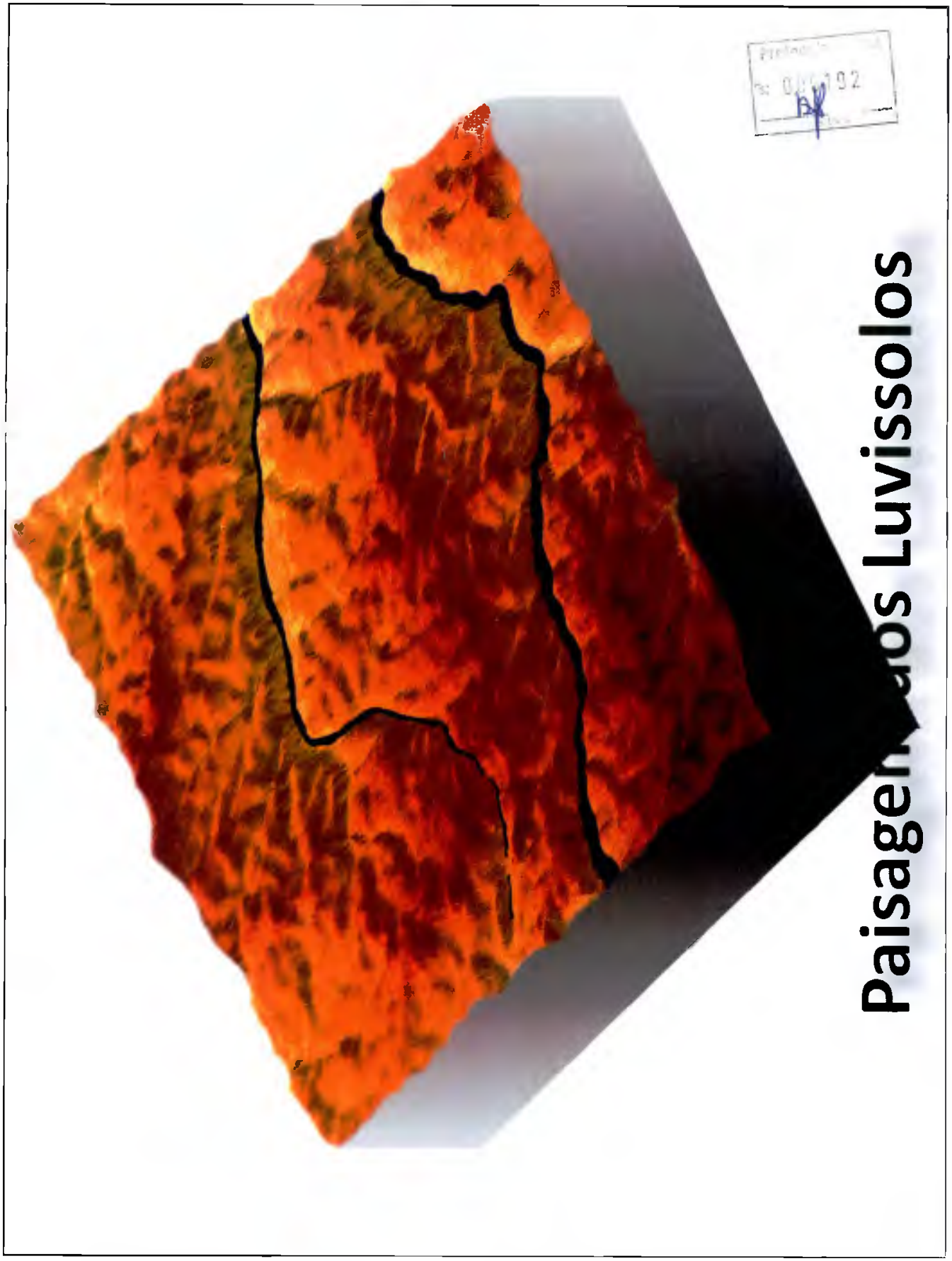
Paisagens dos Luvissolos

ACRE
Recursos Hídricos

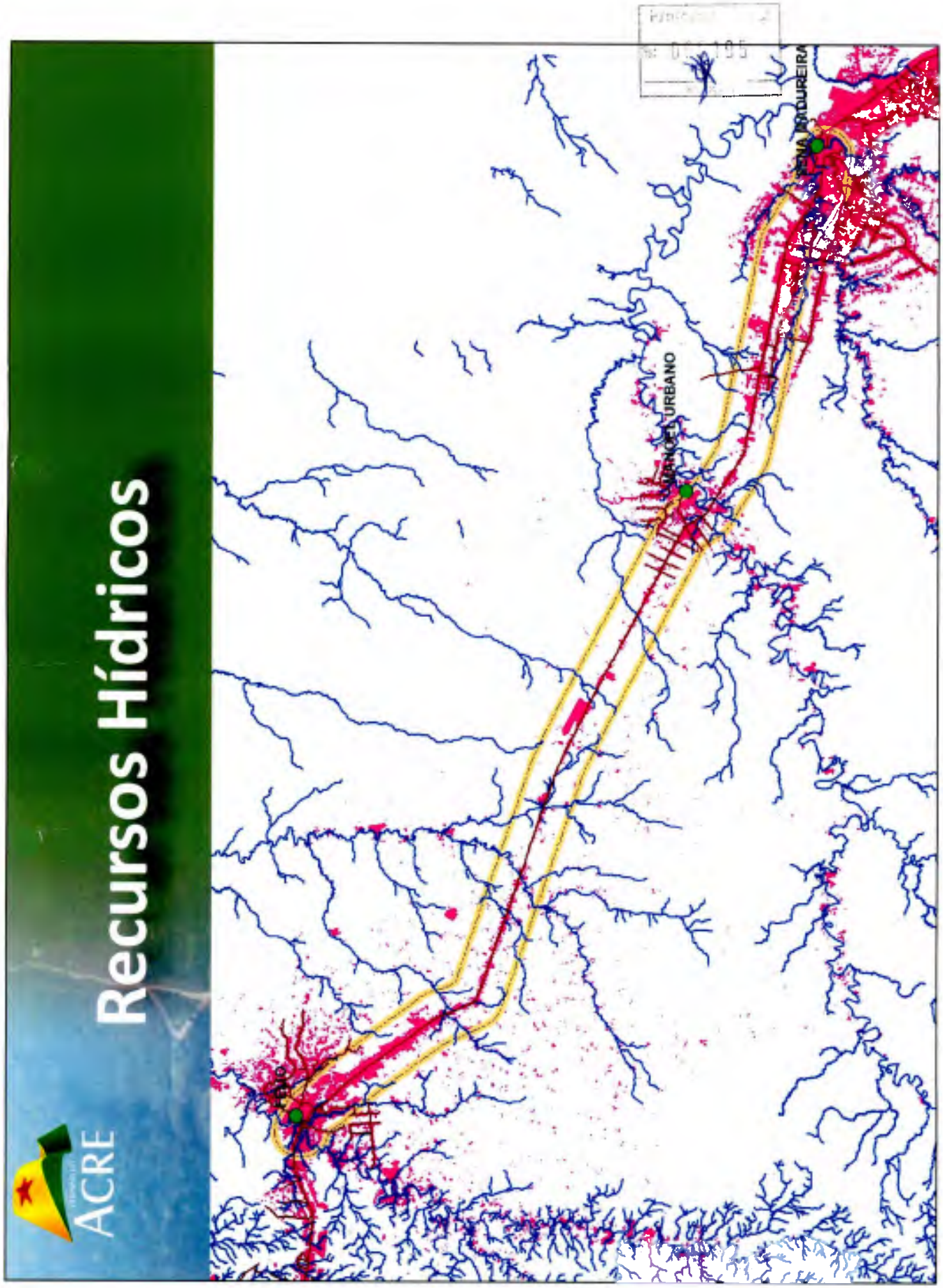
Recursos Hídricos
ACRE
SENA MADUREIRA
MANOEL URBANO

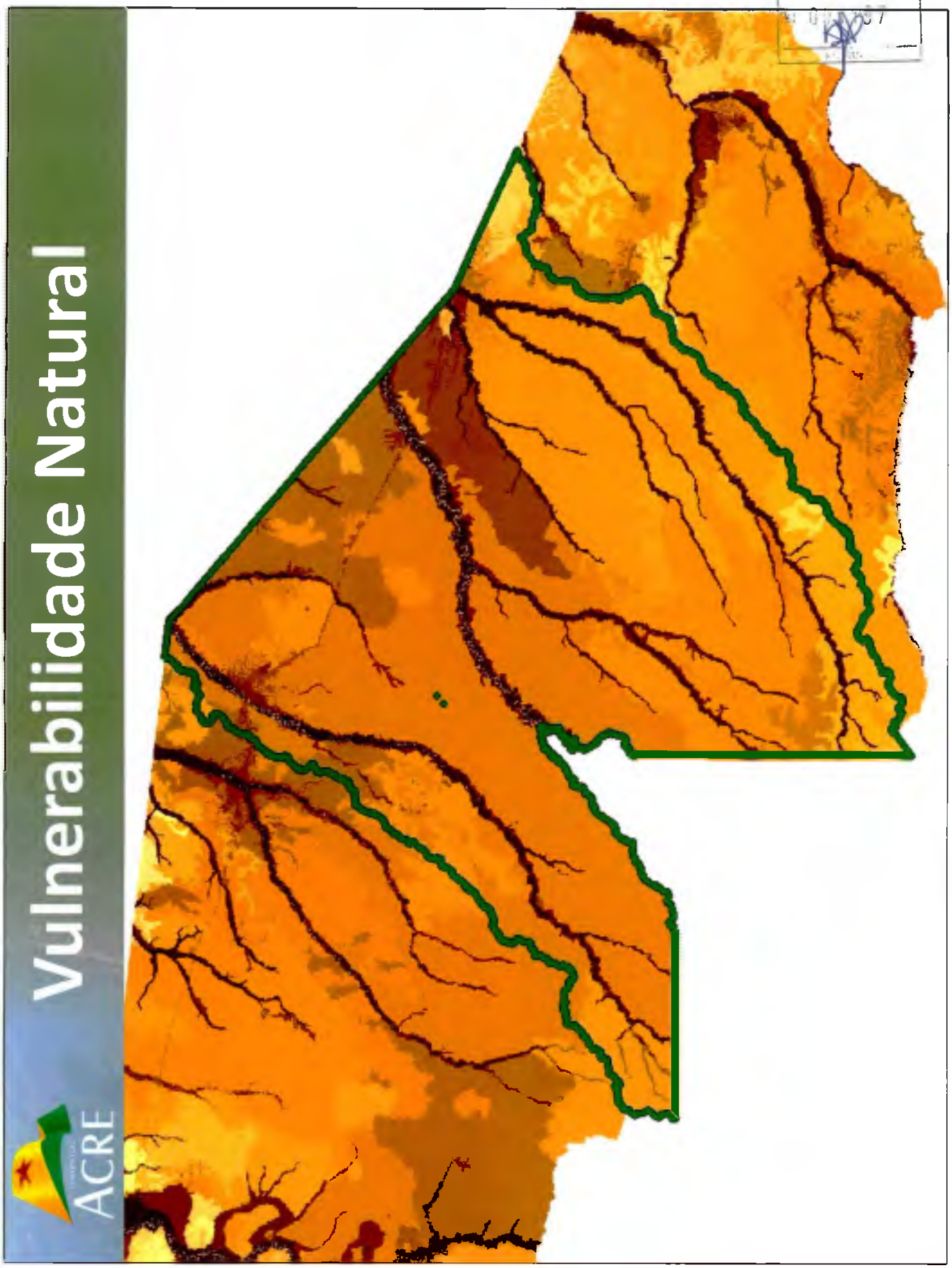
Vulnerabilidade Natural
ACRE

ACRE
OBJETIVO:
✓Realizar levantamento através da aplicação do LIF (Laudo de Identificação Fundiária), a todos os moradores das margens da BR 364, do Rio Envira e seus Afluentes, bem como, os que residem nas áreas centrais.

Técnicos do ITERACRE
em levantamentos de
ocupantes na BR 364 e
Rios

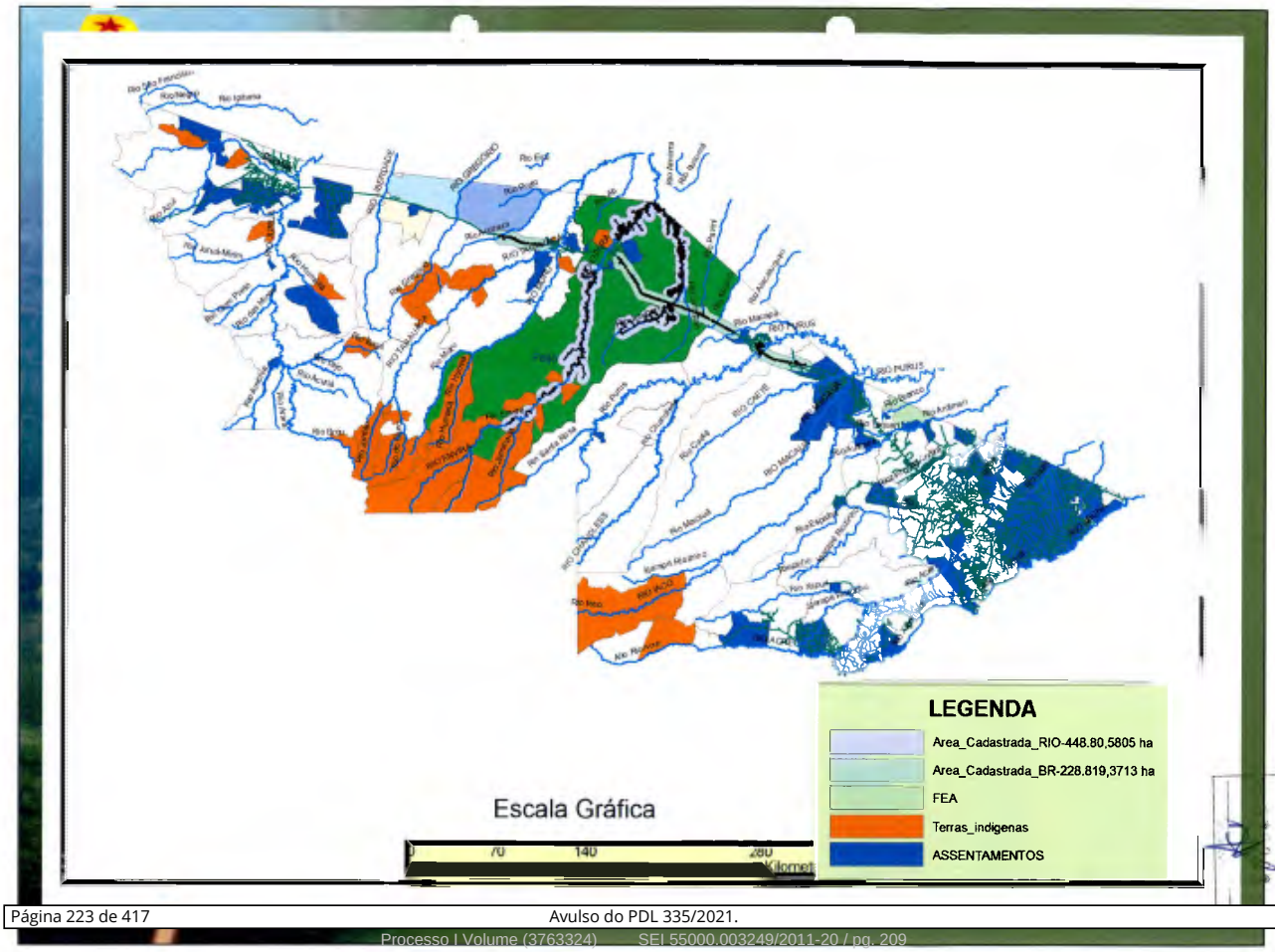
LEGENDA
Area_Cadastrada_RIO-448.80,5805 ha
Area_Cadastrada_BR-228.819,3713 ha
FEA
Terras_indigenas
ASSENTAMENTOS
Escala Gráfica
0
70
140
280
Kilometers

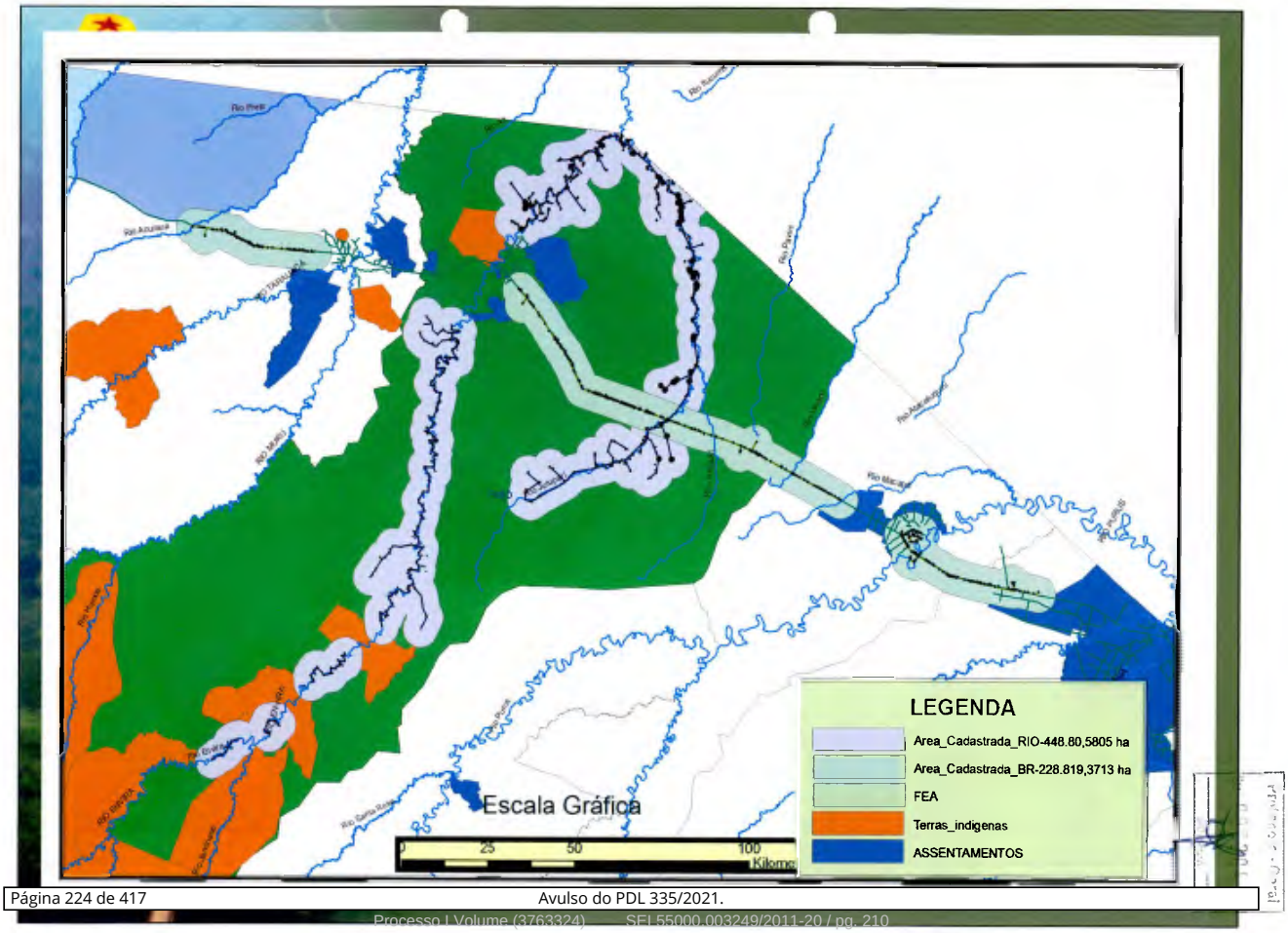
LEGENDA
Area_Cadastrada_RIO-448.80,5805 ha
Area_Cadastrada_BR-228.819,3713 ha
FEA
Terras_indigenas
ASSENTAMENTOS
Escala Gráfica
0
25
50
100
Kilome

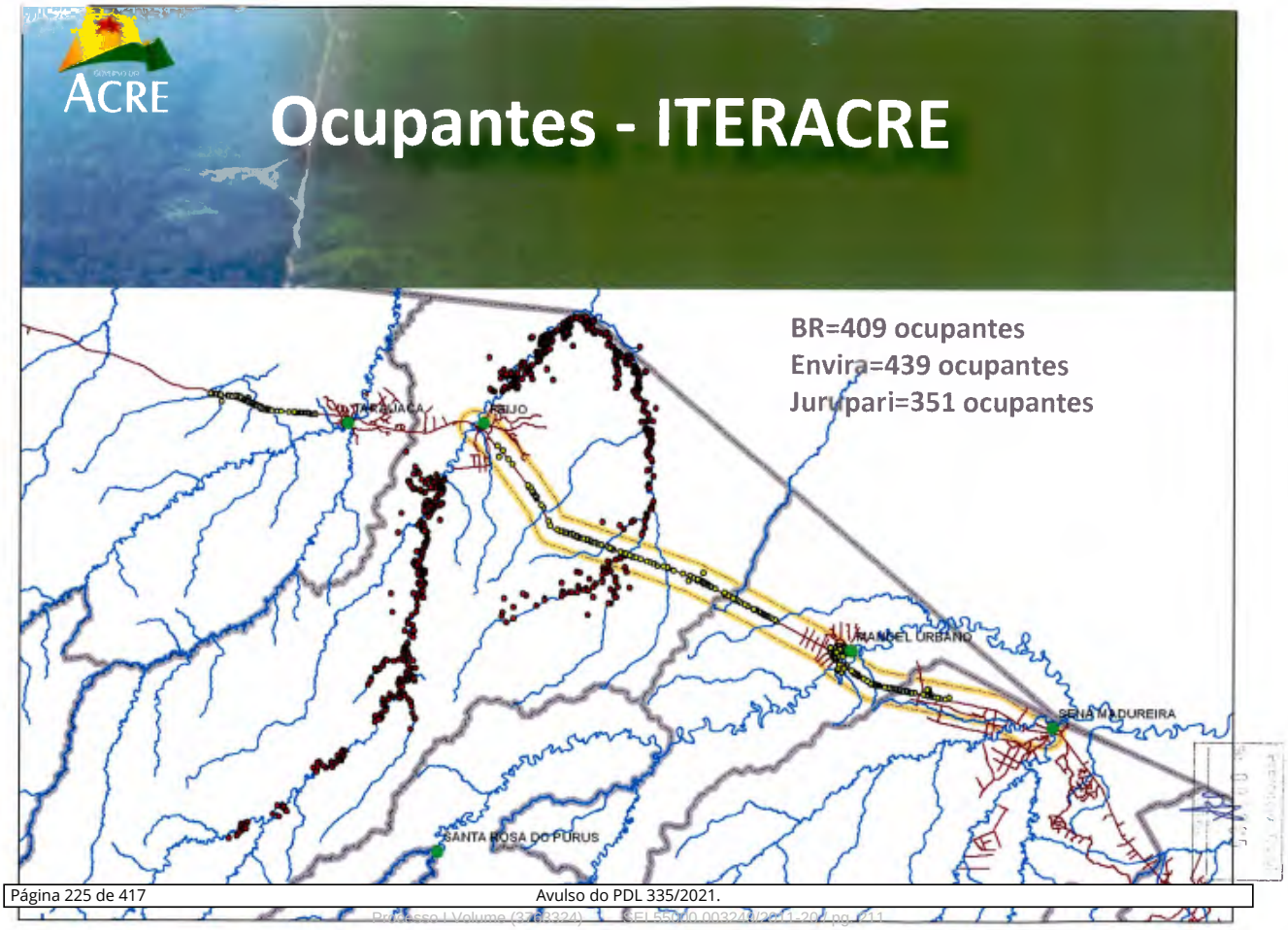

Processo | Volume (3[illegible]324) SEI 53500.003248/2021-20 / pg. 211

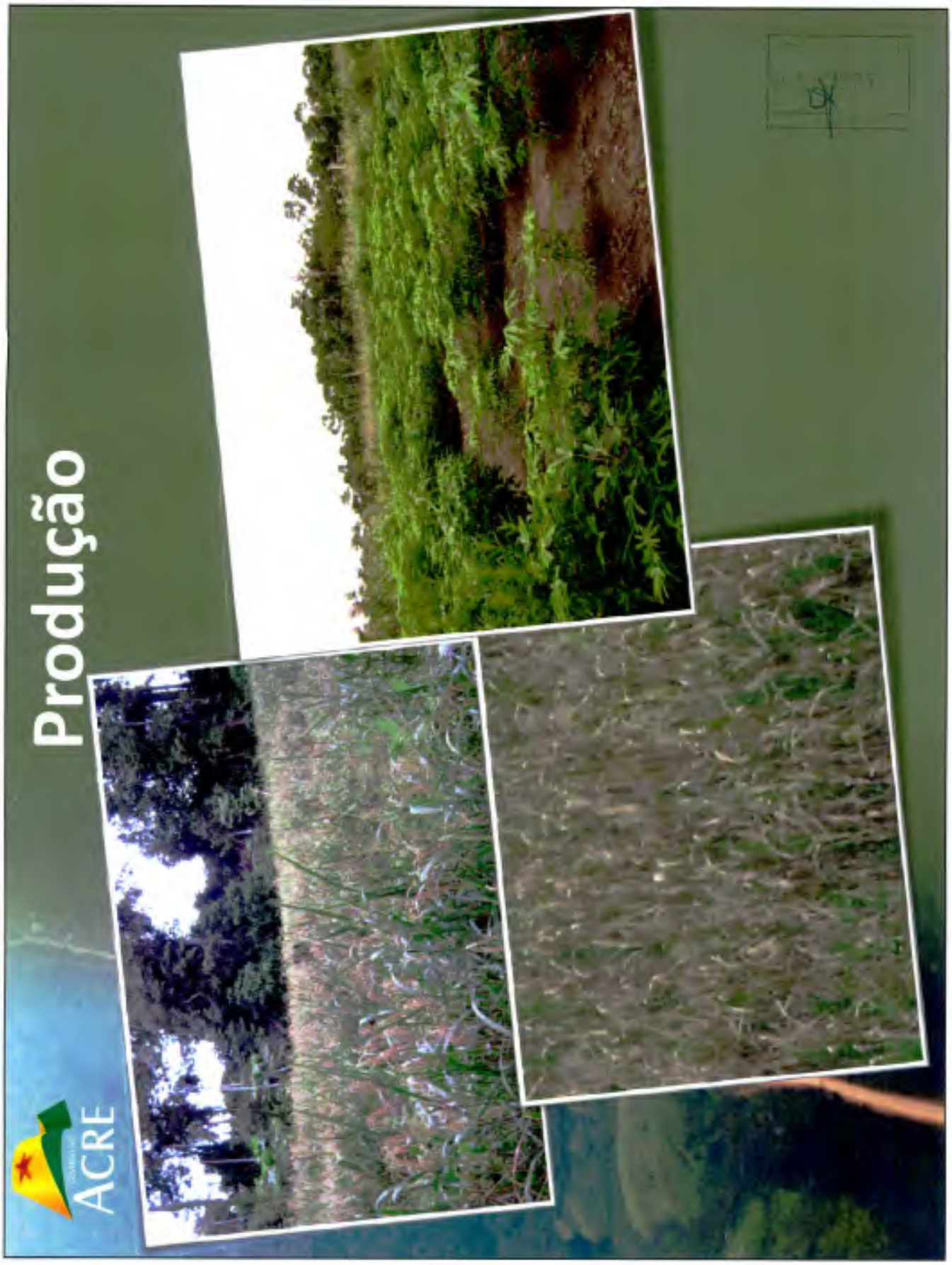
Produção
ACRE

ACRE
Criações:
Aves e Suínos

ACRE
Moradias
Residência do Sr. Sebastião Gomes de Albuquerque, Lago Volta Grande, Seringal Caiça.

Residência de Antônio Alexandre da Silva, margem direita do Rio Envira, Ig. Zinebra,

ACRE
Meio Ambiente

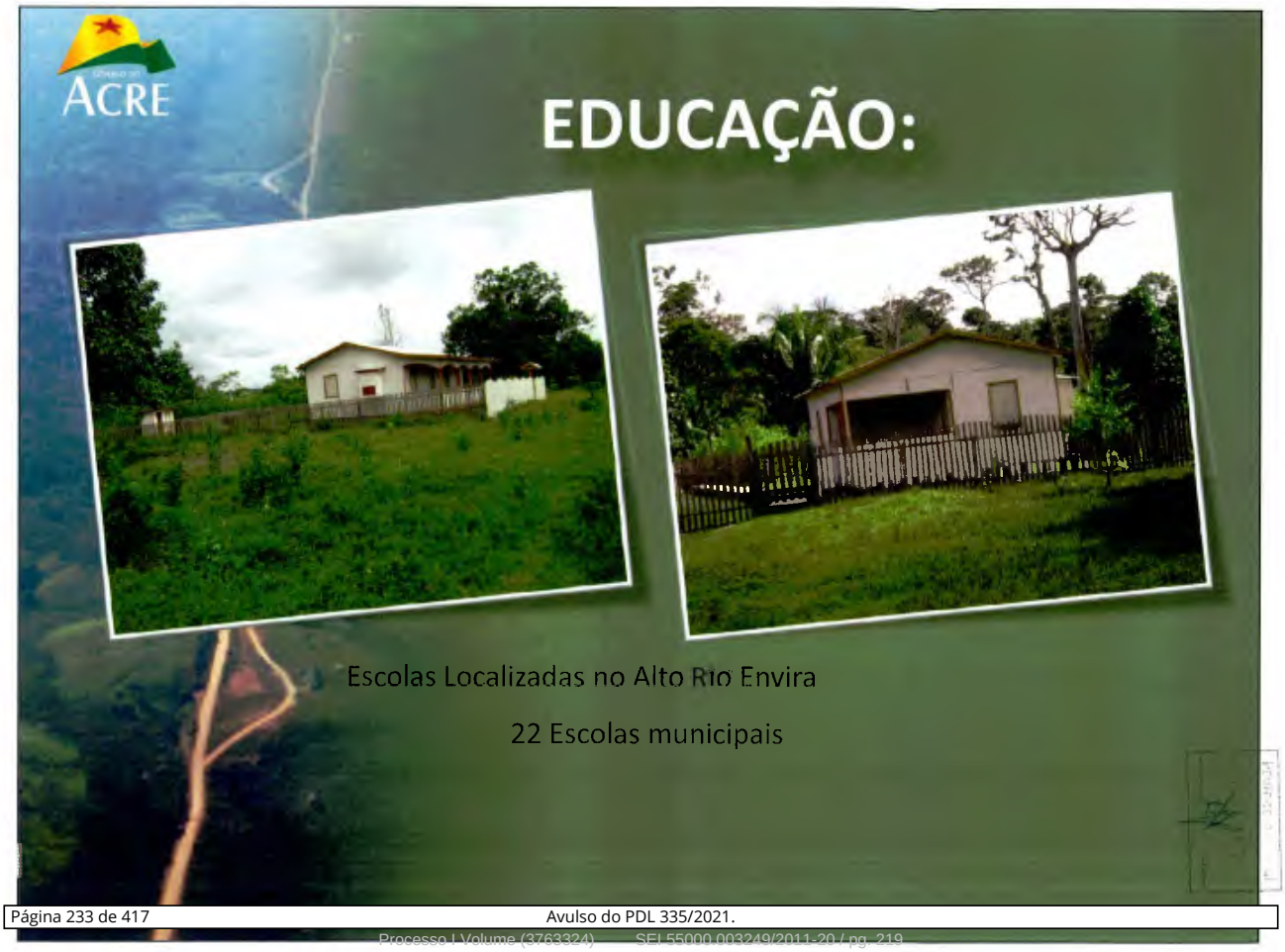
ACRE
EDUCAÇÃO:
Escolas Localizadas no Alto Rio Envira
22 Escolas municipais

Escola Santos Dumont, Margem esquerda do Rio Jurupari, Seringal Veneza – Baixo Envira.

12 Escolas municipais

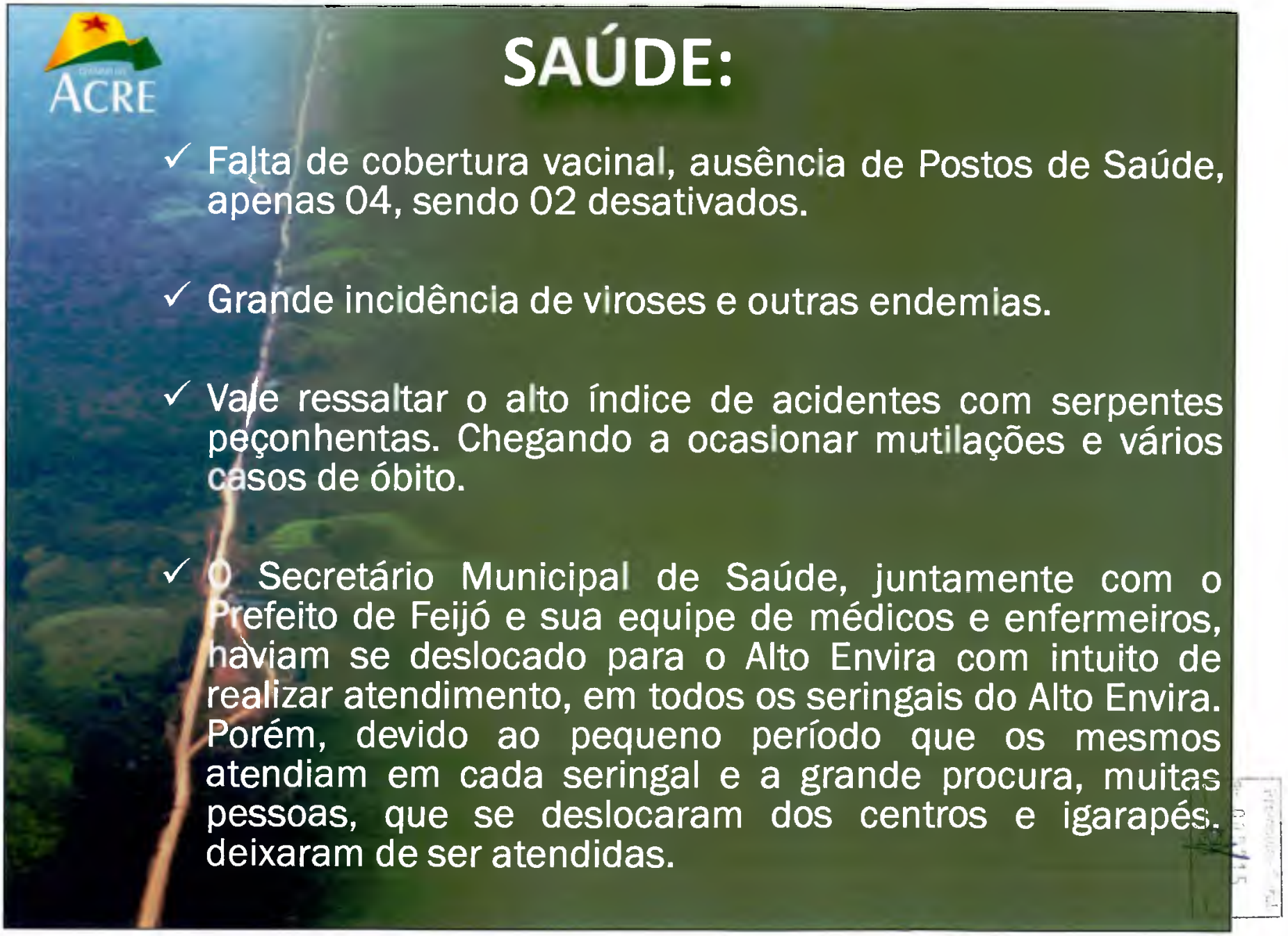
ACRE
SAÚDE:
✓ Falta de cobertura vacinal, ausência de Postos de Saúde, apenas 04, sendo 02 desativados.
✓ Grande incidência de viroses e outras endemias.
✓ Vale ressaltar o alto índice de acidentes com serpentes peçonhentas. Chegando a ocasionar mutilações e vários casos de óbito.
✓ O Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito de Feijó e sua equipe de médicos e enfermeiros, haviam se deslocado para o Alto Envira com intuito de realizar atendimento, em todos os seringais do Alto Envira. Porém, devido ao pequeno período que os mesmos atendiam em cada seringal e a grande procura, muitas pessoas, que se deslocaram dos centros e igarapés. deixaram de ser atendidas.

Saúde
ACRE
Os acidentes com serpentes são comuns na região
– Bruno Envila

ACRE
Transporte
Realidade do Baixo Envira e Rio Jurupari
Passagem de R$ 30,00 por pessoa (adulto ou criança)
R$ 0,20 por quilo de produção
Alto Envira utiliza a prática do REGATÃO

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 226

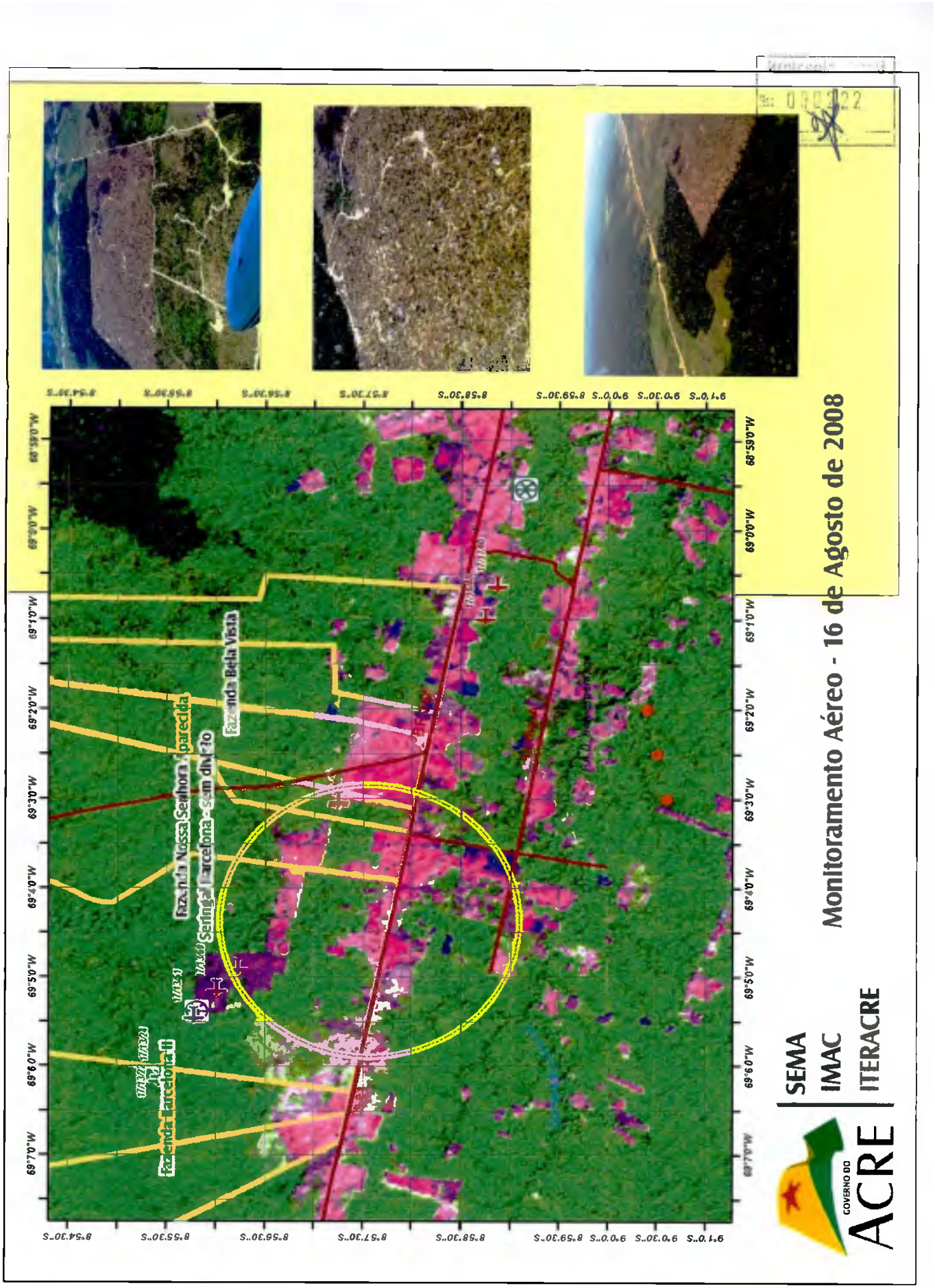

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 228

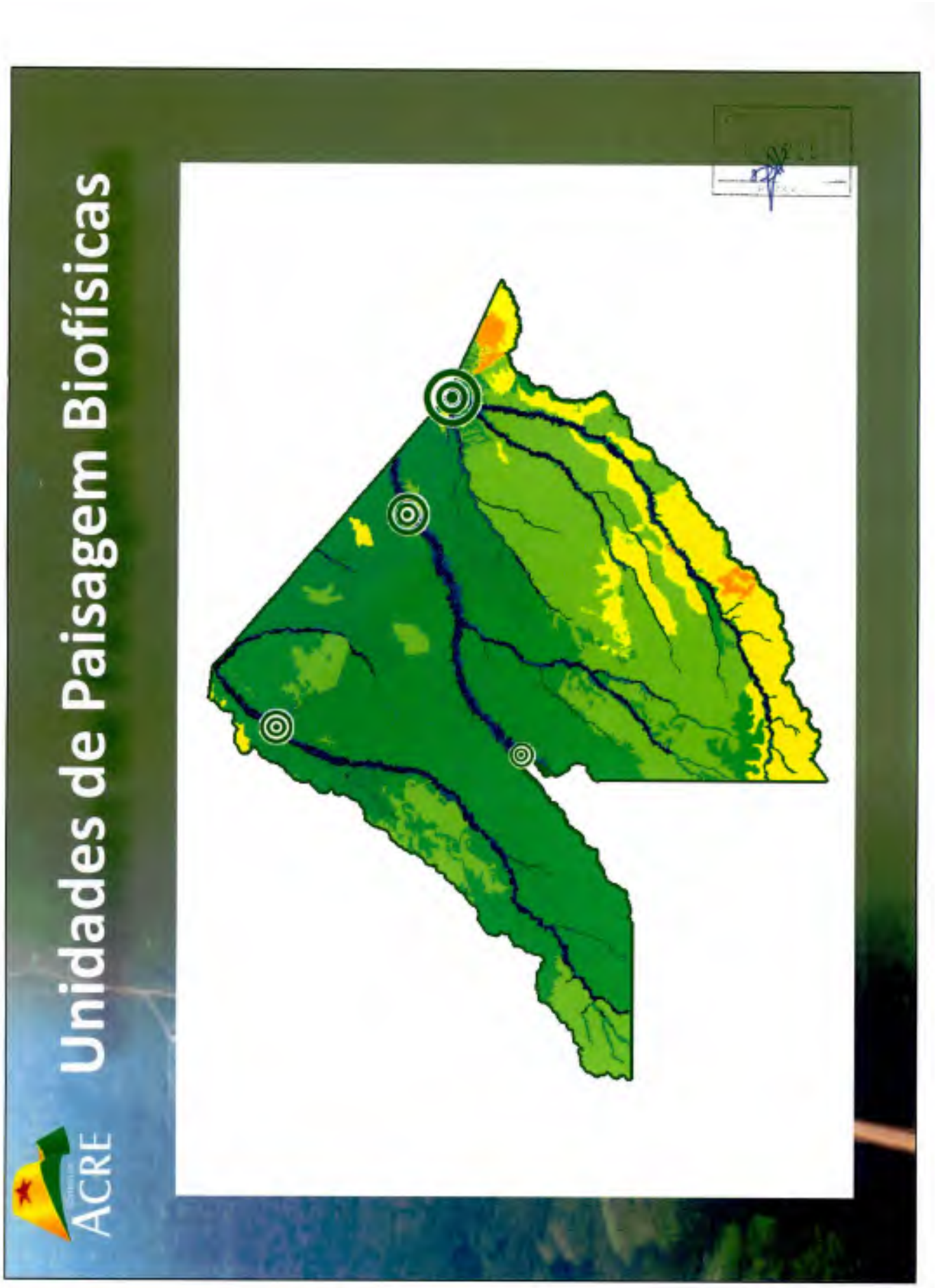
Unidades de Paisagem Biofísicas
ACRE

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 233

Propriedades
PAF e FLOES
✓ Produção Florestal
✓ Produção complementar
✓ Segurança alimentar
ACRE
Área Total: 100 ha

ACRE
Pólos Agroflorestais
✓Uso intensivo de:
✓Abacaxi
✓Açaí/APP
✓Criação de pequenos animais
✓Diversificação de produção
✓SAFs
Área Total: 20 ha

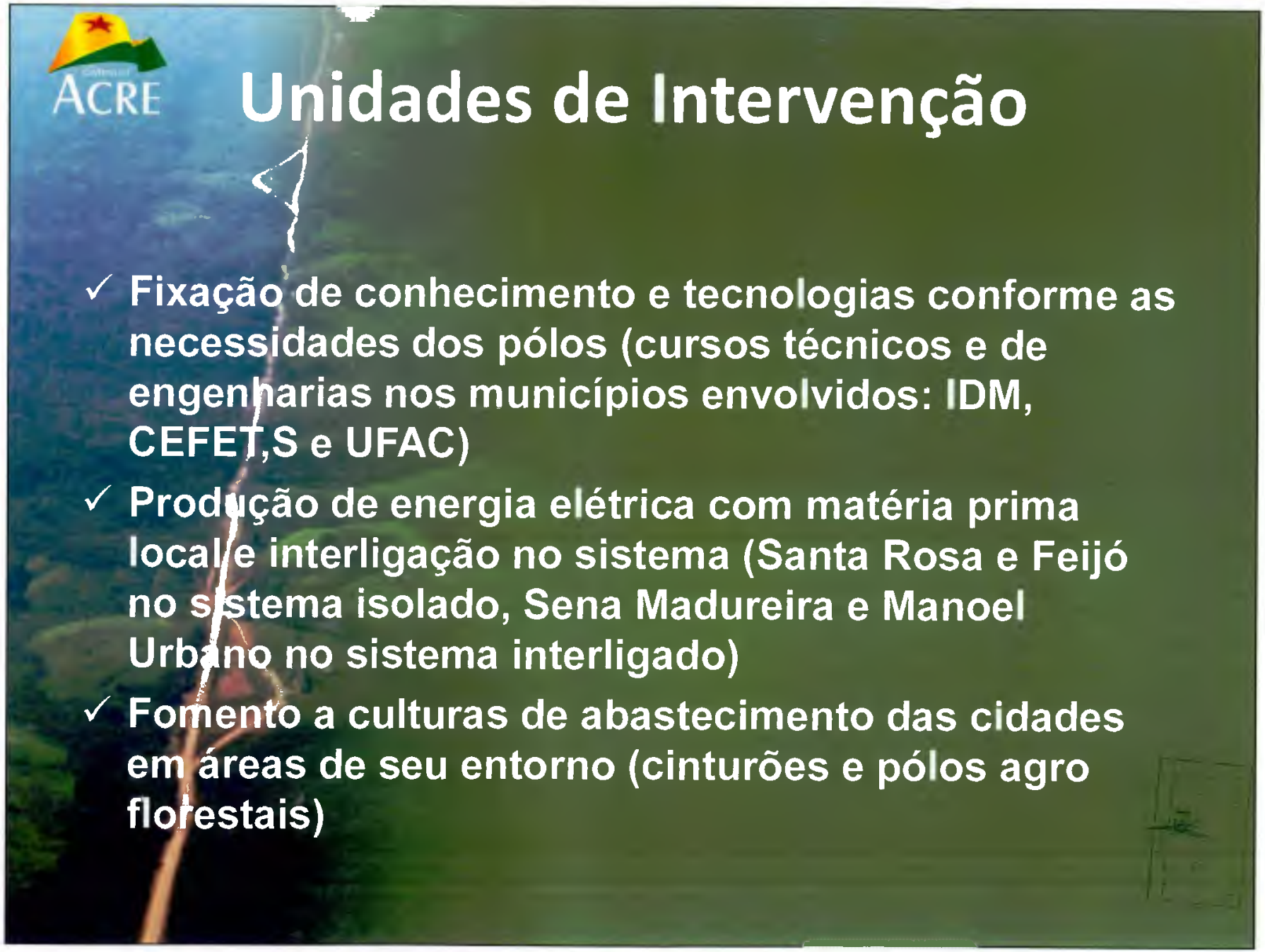

Página 254 de 417
Avulso do PDL 335/2021.
Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 240

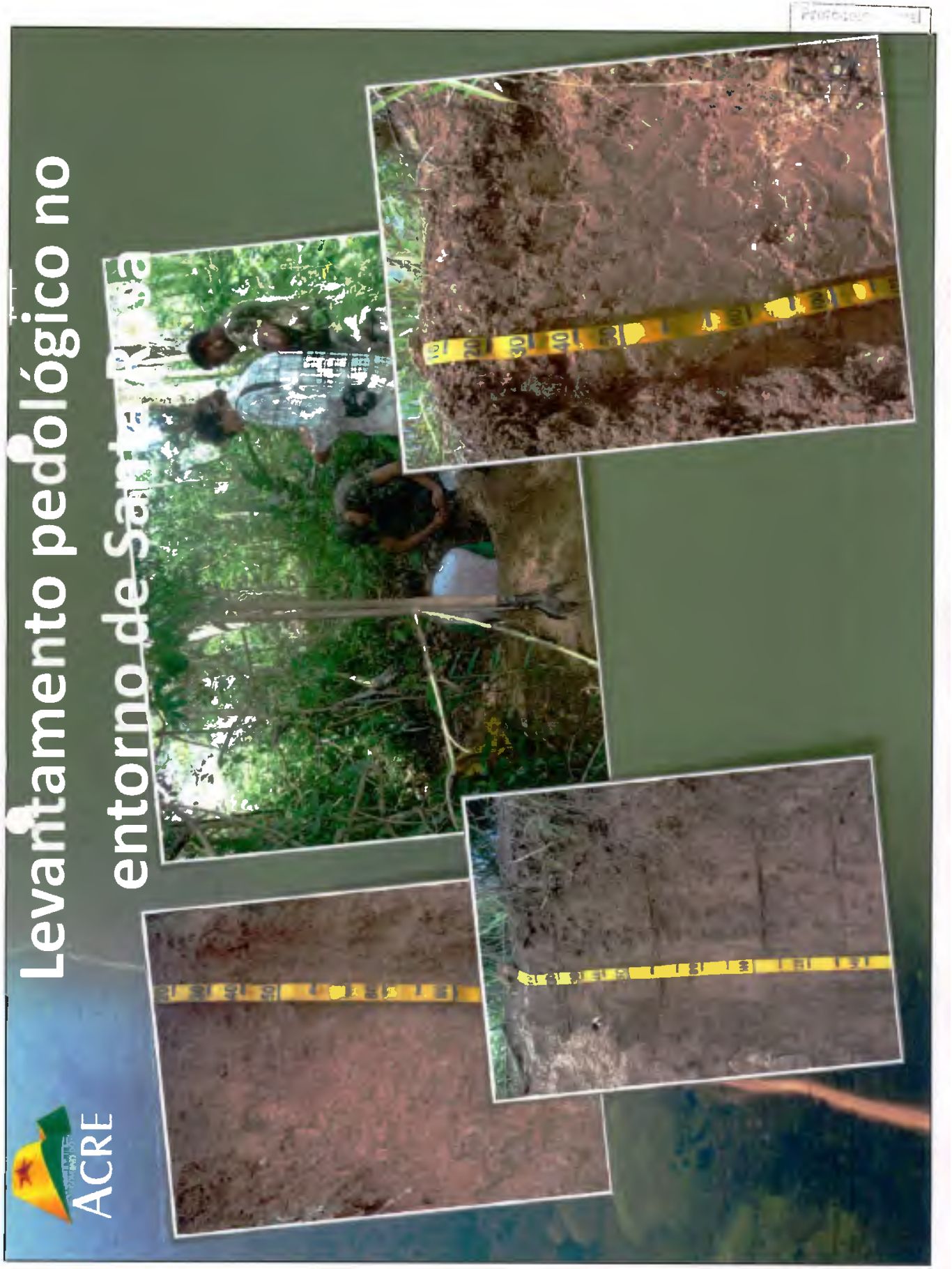
Levantamento pedológico no
entorno de Santa Rosa
ACRE

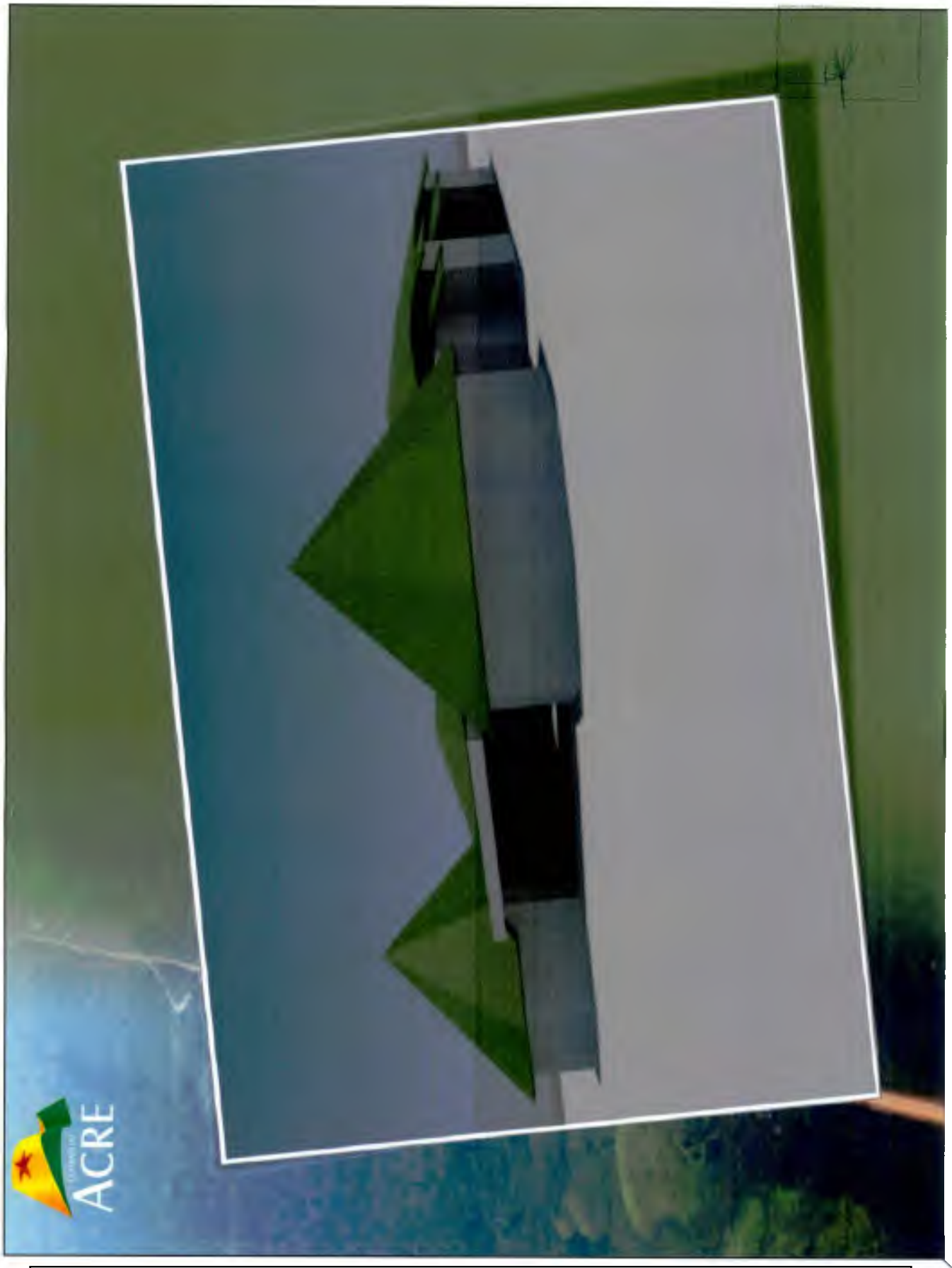
ACRE

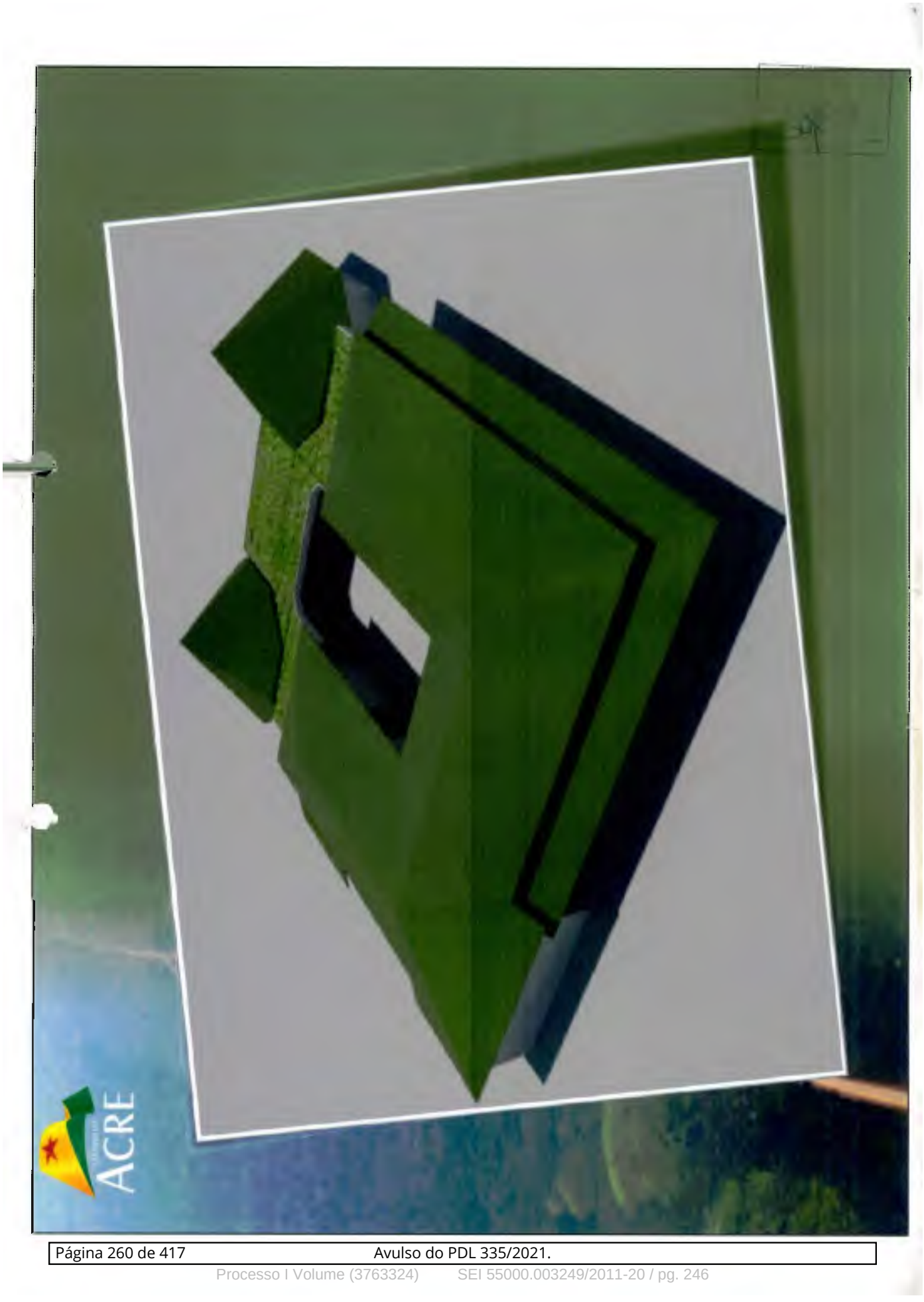
ACRE

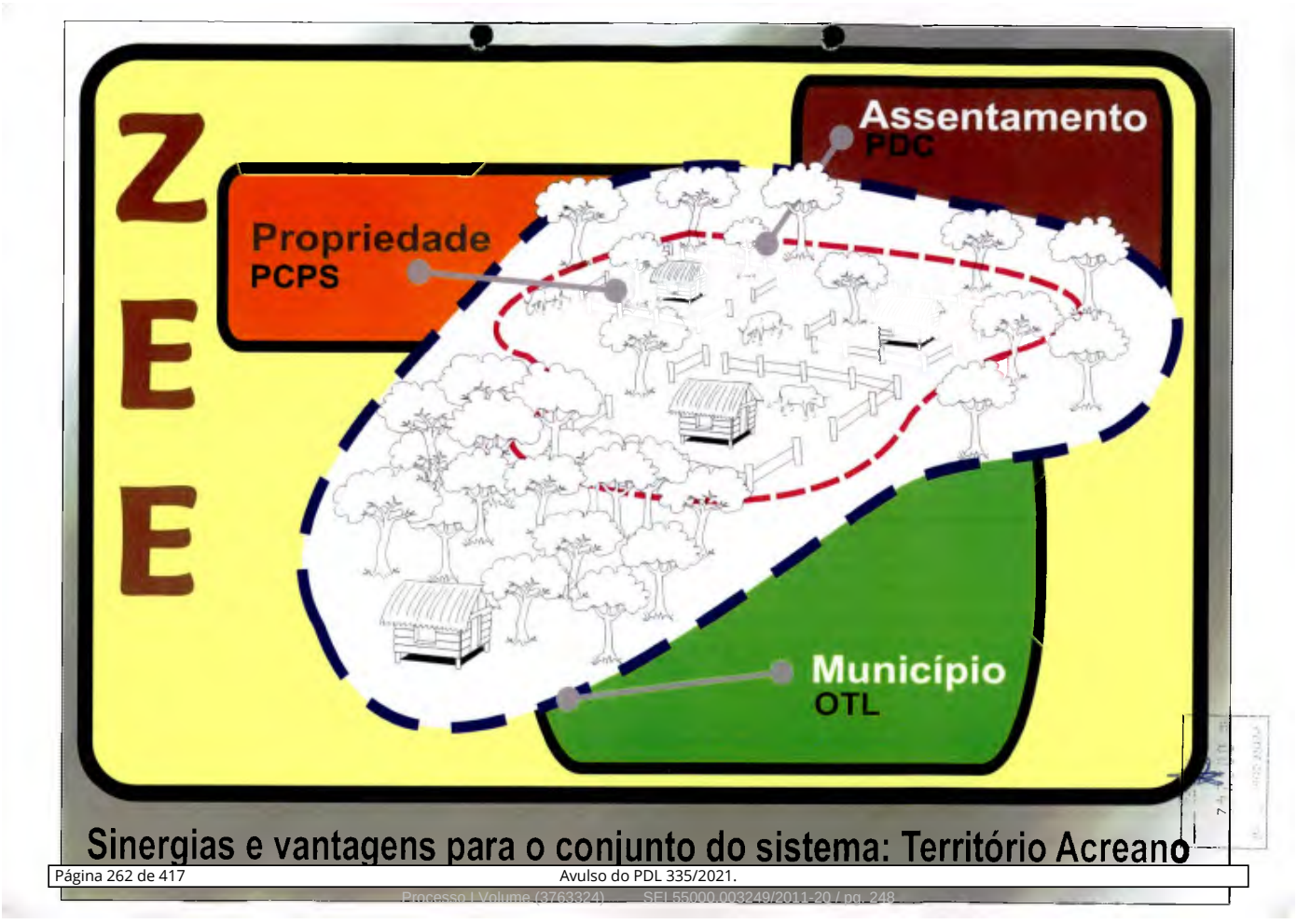

Sinergias e vantagens para o conjunto do sistema: Território Acreano

Propriedade Agroflorestal

- Reduz o desmatamento
- Reduz as queimadas
- Conserva a biodiversidade
- Uso eficientemente todo o território
- Gera maior eficiência energética
- Gera mais renda por unidade de área
- Diversifica a produção
- Consolida cadeias produtivas
- Melhora a qualidade de vida do produtor
- Forma corredores ecológicos
- Miniza impactos negativo
- Maximiza impactos positivos

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 249

Capital Social + Capital Natural
Crescimento Econômico
Desenvolvimento com Florestania: Harmoniza crescimento econômico com inclusão social e conservação ambiental

ACRE
Programação Visual Folder
Institucional e Documento básico
ACRE
SECOM | SAI | PGE
SEAP | SECGOV | SDCT | FUNTAC | IDAM
SEMA | IMAC | ITERACRE | SET | SEAPROF
Com base nos resultados dos estudos e diagnóstico socioambiental realizados no trecho da BR 364 entre as cidades de Sena Madureira e Feijo, que apontam uma alta vulnerabilidade ambiental dos assentamentos humanos ao longo da estrada, além da dissociação dos projetos de assentamentos com a inserção do consumidor e carência de serviços sociais básicos. Com base nessa avaliação, o Governo do Estado, através das Secretarias da Área de Desenvolvimento Sustentável propõem
Reordenamento produtivo das áreas já assentadas com a implantação de sistemas sustentáveis de produção (roçados sustentáveis, sistemas agroflorestais, sistemas silvipastoris, manejo florestal madeireiro e não madeireiro;
Valorização do Ativo Ambiental Florestal e Certificação
Ambiental das Propriedades Rurais nos Projetos de Assentamento Diferenciados (PAF e FLOES).
Conciliar vocação produtiva local para a conservação e preservação dos recursos naturais (água, solo, relevo e cobertura florestal)
Acesso a serviços sociais básicos e construção de polos de produção em áreas alteradas
Construção de uma solução integrada a partir de mosaicos de usos da terra.
Construção de Unidades Avançadas de Gestão Ambiental para apoiar na implantação e monitoramento da Política Estadual de Meio Ambiente
ORDENAMENTO
TERRITORIAL
do trecho da BR 364 sentido
Sena Madureira/Feijo

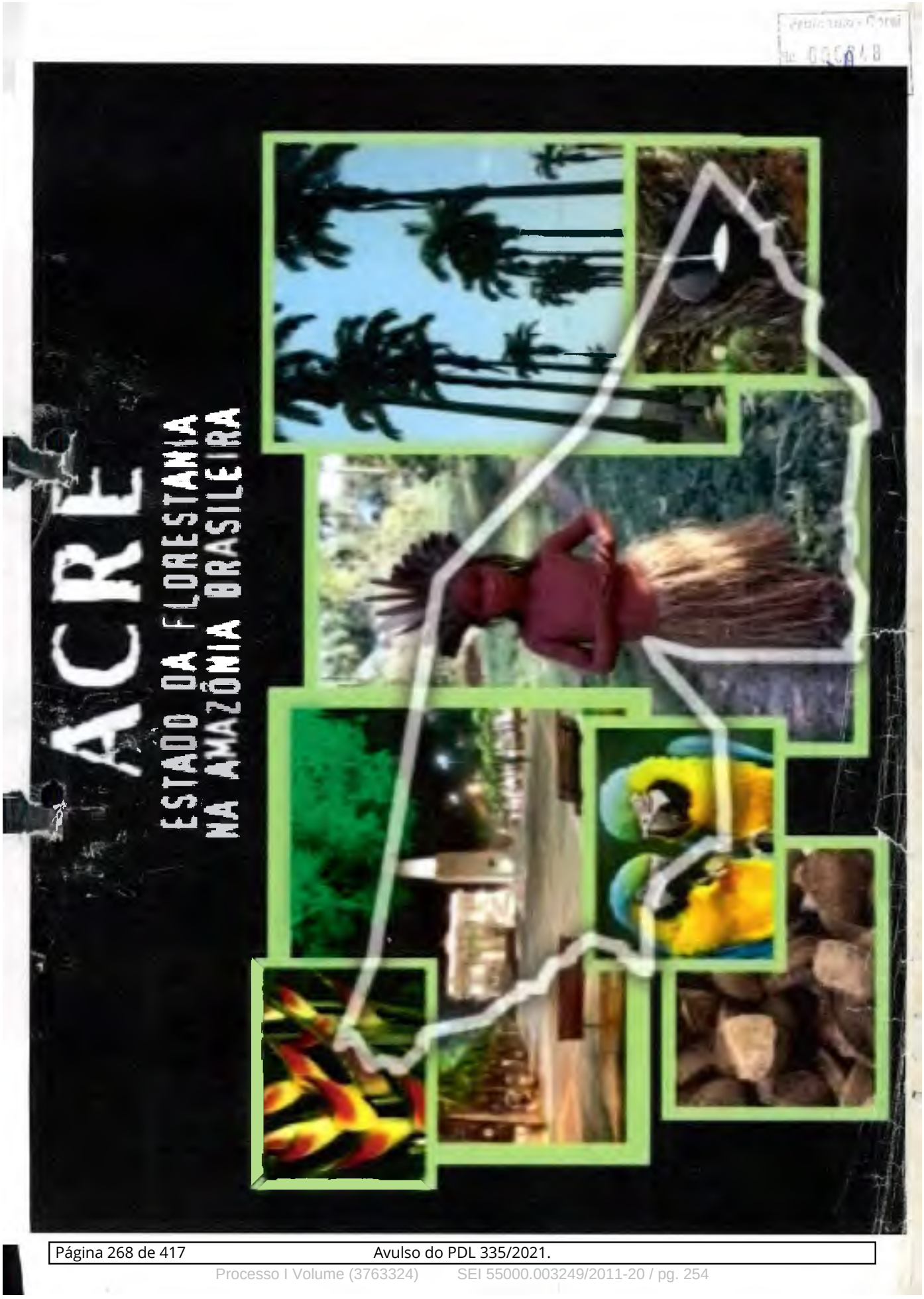

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 254

Protocolo - Geral
Fls: 000249
RUBRICA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
PROTOCOLO GERAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

De acordo com a Portaria Normativa nº. 5, de 19 de dezembro de 2002, aos 11 dias do mês de novembro de 2011, procedemos o encerramento deste volume nº. I (um) do processo nº. 55000.003249/2011-20 encerrando na página 249, abrindo-se em seguida o volume nº. II (dois).

Rita de Cássia Martins de Mendonça

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 255

Protocolo - Geral
Fls: 000250
RUBRICA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
PROTOCOLO GERAL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

De acordo com a Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, aos 11 dias do mês de novembro de 2011, procedemos a abertura deste volume nº II (dois) do processo nº 55000.003249/2011-20, que se inicia com a folha nº 250. Para constar, eu Rita de Cássia Martins de Mendonça, subscrevo e assino.

Rita de Cássia Martins de Mendonça

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 257

Protocolo - Ceral
Fls: 000053
RUBRICA

2º Ponto de Pauta

- **Destinação da Gleba Santarém/Novo Mundo** - O Coordenador Braña, passando para o 2º ponto da pauta, apresentou a Gleba Santarém/Novo Mundo, em Manuel Urbano, cujos ocupantes não podem ser regularizados pelo Terra Legal, Lei 11.952/2009 porque ocuparam a Gleba após dezembro de 2004, ademais, não seria interessante o Governo obrigar via administrativa ou judicial aos ocupantes desocuparem a área. Causaria um problema social enorme e desnecessário, visto que todos tem benfeitorias que lhes proporcionam renda. Assim sendo, a proposta de destinação seria a criação de um Projeto de Assentamento Sustentável, ou seja passar à administração do INCRA/AC.
- Pedro Gomes - (Terra Legal), complementou que a Gleba seria repassada ao INCRA com a demarcação das posses, priorizando as famílias que lá residem.
- Segundo André, é repassar toda a Gleba para dar uso devido porque não interessa ao Terra legal, retenção de estoque, seja para o INCRA, ITERACRE ou ICM-BIO.
- Braña - disse que e a questão deverá ser oficiada ao ICMBIO, INCRA, IBAMA, FUNAI, ITERACRE, sobre seus interesses mas já adiantando a proposta do Comitê Executivo do Terra Legal/AC, de destinar ao INCRA.
-Noel Matos - (INCRA) - Falou ser interessante criar um Projeto de Reforma Agrária Sustentável na área, considerando ser bem mais próximo a outros projetos já criados e, ainda localizado nas proximidades da BR-364 e dos rios, que facilita o deslocamento de pessoas e escoamento da produção, que é um dos pré-requisitos do INCRA. Para a criação de Projeto. A área em lide poderia ampliar os projetos adjacentes ou servir para a criação de novos.
- Proposta aprovada à unanimidade.

3º Ponto de Pauta

- **Invasões da glebas de terras públicas federais** - segundo o Dr. Menandro (MPE) é um crime que está no âmbito do MPE e PF; sugerindo que deverá ser realizado uma reunião com estes órgãos federais e estaduais, sobretudo na Região da ZAP-BR, para que sejam traçados ações de combate a esse crimes, que é a invasão das glebas. Proposta aprovada unanimidade.

- 4º Ponto de Pauta

- **Destinação de parte do P.A. Benfica ao Município de Rio Branco** - O Coordenador relatou em síntese o histórico negativo sobre o P.A. Benfica, nas proximidades de Rio Branco-AC, desde a sua criação, destacando os loteamentos clandestinos, cujas consequências desaguam na Administração Municipal, pressionando-a pelos serviços públicos urbanos como: como água encanada, luz, esgoto, praças, calçamento de ruas, áreas verdes e entre outras políticas públicas. É uma situação consolidada e a Prefeitura Municipal de Rio Branco, já está inciando a elaboração dos Projetos para a área, porque inclusive já faz parte do seu Plano Diretor. A proposta é que seja repassado à Prefeitura de Rio Branco/AC, parte do Projeto de Assentamento Benfica que está como expansão urbana da cidade de Rio Branco, em seu Plano Diretor – Lei Municipal. Proposta aprovada à unanimidade.

- Braña finalizou a reunião, agradecendo a participação de todos e acrescentando que novas reuniões serão realizados para discutir as questões atinentes aos municípios.

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 260

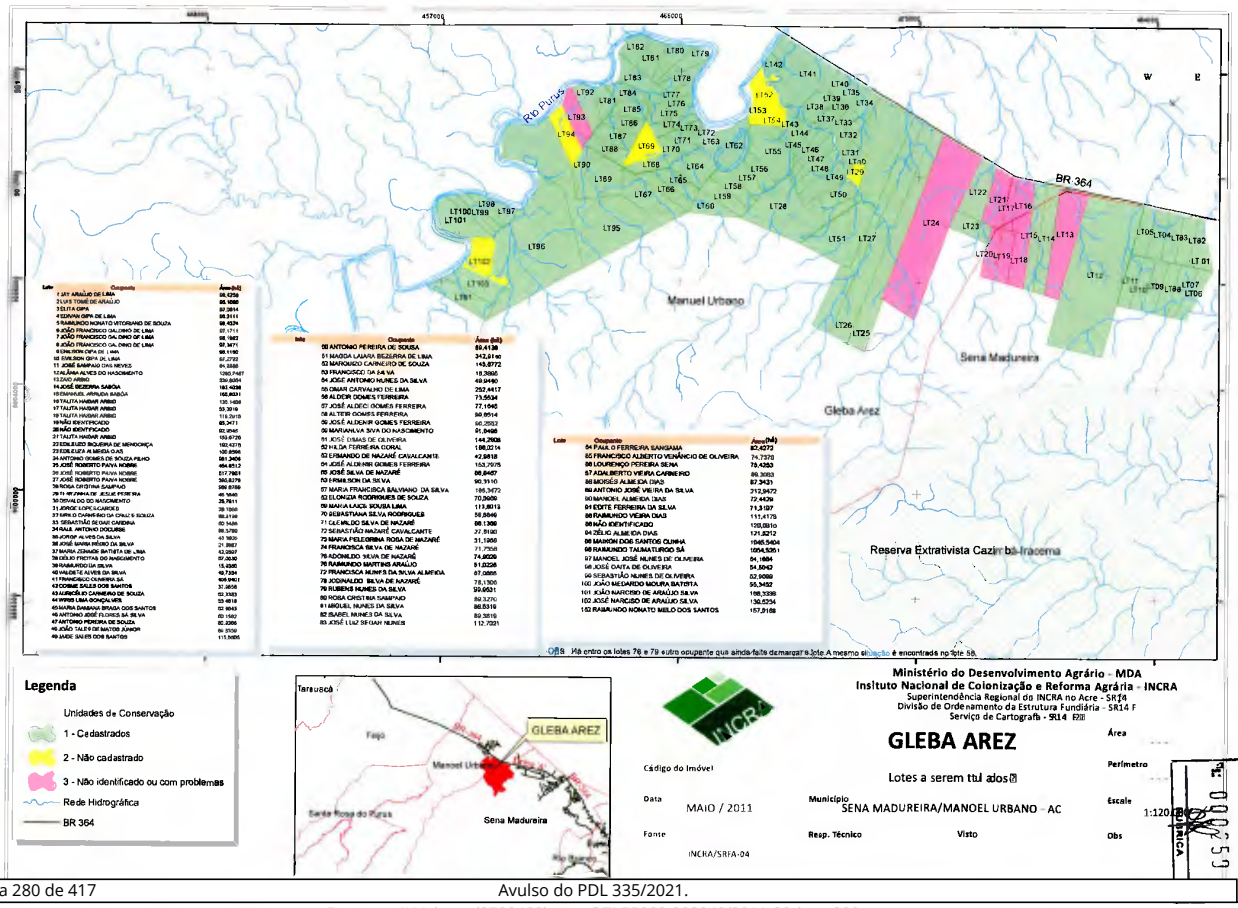

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 266

À Conjur,

para análise e

manifestação

24/11/2014

Letícia Castilhos Petrarca
Chefe de Divisão
SIAPE 1698659

MDA RECEBIDO NO
PROTOCOLO GERAL
Em 24/11/14
às 14:40 hs
Geraldo dos Santos Malaquias
Aux. Técnico
SIAPE 0720073-1

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Consultoria Jurídica - CJ
Encaminhe-se à CGRFAL/CJ, para providências.
Em 24 / 11 / 14

Assinatura
André Augusto
Consultor
Advoga
Consultoria Jurídica
do MDA
da União

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 271

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICAJUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
COORDENAÇÃO-GERAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL

Processo nº _____/_____-_____.

A(o)		Estagiário (a)	
☐	Dr. Rodrigo	☐	Letícia
☐	Dra. Ana Paula	☐	Ingrid
☐	Dr. Roberto	☐	Camila
☐	Dr. Ciro	☐	Luciano
☐	Dra. Suzana	☐	_____

Observação:

Brasília/DF, / /2011.

DANIEL ROCHA DE FARIAS
Advogado da União
Coordenador-Geral da Regularização Fundiária na Amazônia Legal- Substituto

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 272

solicitação de processo

CONSULTORIA JURÍDICA Fl. 361 VISTO MDA

Assunto: solicitação de processo
De: Leticia Petrarca <leticiapetrarca@gmail.com>
Data: Mon, 28 Nov 2011 15:00:32 -0200
Para: Daniel Rocha de Farias <daniel.farias@mda.gov.br>
CC: Regina Patricia de Carvalho da Silva Bonfim <regina.silva@mda.gov.br>, Rúbia Kelli Bezerra Ferreira Martins <rubia.ferreira@mda.gov.br>

Prezado Daniel,

solicito a disponibilização do processo 55.000.003249/2011-20, referente à doação do remanescente do trabalho do programa Terra Legal nas glebas Arez e Afluente ao Estado do Acre, a esta Secretaria, de forma que possamos inserir documento nos autos e reenviá-lo para a análise dessa Consultoria.

Obrigada

Leticia Petrarca

À SERFAL.

Despacho nº 1012/2011 CGRFAL/CONSUR/CGU/AGU.

Conforme solicitado.

Em 28/11/2011

Daniel Rocha de Farias
Advogado da União
Assessor
Consultoria Jurídica-MDA
Mat. SIAPE nº 1425437

265

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco J – CEP 70.610-200 Brasília – DF
Telefone (61) 3214-0501

Ofício 134 /2011/SERFAL –MDA.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Ao Senhor
FELISMAR MESQUITA MOREIRA
Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Estado do Acre- ITERACRE

Assunto: **resposta ao ofício nº 345 GG.**

Senhor Diretor- Presidente,

1. Em referência ao ofício nº345/GG, enviado pelo Governador Tião Viana ao Ministro Afonso Florence, venho por meio deste informá-lo que já foram iniciadas, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, as providências necessárias para a doação das áreas remanescentes das glebas Arez e Afluente ao Estado do Acre, visando garantir a efetivação do objetivo do protocolo de intenções firmado entre o MDA e o Governo do Estado em 11/08/2011.

2. Conforme previsto no referido instrumento, ressalto que se faz necessário o envio pelo Governo do Estado, de proposta de destinação detalhada, com resultados esperados, para compor a documentação do processo administrativo que será enviado para apreciação das instâncias competentes.

3. Por fim, reforço o compromisso do MDA de realizar os encaminhamentos necessários e dar andamento às ações que visam a concretização das intenções anunciadas no protocolo, de forma que seja concretizada a transferência da dominialidade das glebas ao Estado, e este concretize o seu plano de ordenamento territorial na região, denominado de ZAP-BR 364.

Atenciosamente,

Shirley A. S. Nascimento
SHIRLEY ANNY ABREU DO NASCIMENTO
Secretária Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal- Substituta

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 274

Instituto de Terras do Acre

Governo Povo do Acre
SERVIR DE TODO CORAÇÃO

266

ITERACRE/GDG/n.º 00721/2011

Rio Branco, 04 de novembro de 2011.

Do: Diretor Geral do ITERACRE
A: Ilma. Sra. SHIRLEY ANNY ABREU DO NASCIMENTO
Ref.: Doação de áreas remanescentes das glebas federais Arez e Afluente.

Ilustríssima Senhora.

Em resposta ao OFICIO 134/2011/SERFAL – MDA, de 27.10.2011, de Vossa lavra, o qual solicita proposta de destinação detalhada, com resultados esperados, para compor a documentação do processo administrativo que será enviado para apreciação das instancias competentes para repasse dos remanescentes das Glebas Federais Afluente e Arez (doc. 00).

É necessário, neste momento, uma vez que transparece nos documentos frios de letras sem cor a falta de sentimento e a natureza dos convencimentos, reafirmar e reacender as conversações e a importância sobre o repasse dos remanescentes dessas glebas federais ao patrimônio do Estado do Acre as diretrizes que alicerçam o presente pedido ao ente Federal, até mesmo porque já é antiga o conhecimento dos planos e projetos voltados para área a ser anexada ao patrimônio do Estado.

Quando da elevação do Território do Acre a categoria de Estado, por força da Lei n. 4.070, de 15.06.1962 (doc. 01), em seu art. 9.°, § 3.°, determinou a União a seguinte diretriz:

ILMA SRA
SHIRLEY ANNY ABREU DO NASCIMENTO
Secretária Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – Substituta
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco J, CEP 70.610-200
Brasília – Distrito Federal.

Rua Benjamin Constant, 856, Rio Branco - Acre, Cep: 69.900-160
Fone/Fax: (68) 3223-3067 (68) 3223-7682
iteracre@ac.gov.br

Recebido na SERFAL
07/11/11
Hora 09:30

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.005249/2011-20 / pg. 275

Instituto de Terras do Acre

Governo do Povo do Acre
SERVIR DE TODO CORAÇÃO

264

"LEI Nº 4.070, DE 15 DE JUNHO DE 1962.

Eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Art. 9.º A partir da data da promulgação da Constituição Estadual ficam atribuídos ao Estado do Acre e a êle incorporados: (Vide Decreto-lei nº 1.794, de 1980)

(...)

§ 3.º Todos os bens móveis e imóveis, encargos e rendimentos, inclusive os de natureza fiscal, direitos e obrigações relativos aos serviços mantidos pela União no Território, passarão ao patrimônio do novo Estado, sem indenização na data da promulgação de sua Constituição.

(...)"

Assim o Estado do Acre, desde a sua elevação, vem tentando construir e legalizar o seu acervo patrimonial imobiliário, buscando resgatar em primeiro lugar a cidadania dos acreanos que por continuas políticas públicas foram sendo esquecidos nos mais distantes rincões no nosso Estado e, em segundo lugar, fazer valer a vontade do legislativo federal que ao elevar o Acre à categoria de Estado concedeu ao povo acreano toda a sua supremacia de Estado da Republica Federativa do Brasil.

Em 1999 o Governo do Acre toma outro rumo. Umas uniões de partidos de esquerda fazem com que as diretrizes de desenvolvimento tenham em seu seio o aspecto de sustentabilidade predominante.

O respeito aos povos da Floresta aliado a vontade de crescer com responsabilidade social e ambiental, fazem brotar do meio das florestas do Acre o conceito de FLORESTANIA. Segundo Antonio Alves, florestania não é um conceito dogmático, é um conjunto de relações sociais, direitos, deveres, leis e conquistas, aliado ao sentimento de pertencimento do homem à floresta e não na relação inversa, a floresta pertencer ao homem, é um sentimento orientador para as escolhas econômicas, politicas e sociais – e por isso inclui a cidadania – mas também orienta nossas escolhas ambientais e culturais – e por isso transcende (doc. 02).

Nesse sentido o Governo do Estado do Acre inicia (1999) uma odisseia dentro do Estado, a construção da BR 364, ligando a Capital do Estado até o Vale do Juruá, onde até os dias de hoje se ligam somente nos períodos de estiagem das chuvas. Se já era difícil

Rua Benjamin Constant. 856. Rio Branco - Acre. Cep: 69.900-160
Fone-Fax: (68) 3223-3067 (68) 3223-7682
iteracre@ac.gov.br

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 276

a construção o Estado decide executá-la de Cruzeiro do Sul para Sena Madureira, tornando o trabalho de execução da obra num enorme esforço e planejamento para a sua construção.

Mas existe um sentido em construir uma obra dessas "ao contrário" (sic). É de dar o tempo necessário para aplicação de ações mitigadoras (doc. 03) aos impactos causados pela construção da estrada nos vários aspectos: social, produção, indígena, econômico, terras, segurança, educacional, entre outros, que refletirão nas vidas das comunidades atingidas pela obra.

Neste contexto No ano de 2001 é criado o ITERACRE que tem como responsabilidade de gerir a política agrária do Estado, competindo-lhe, ainda, executar e promover a regularização, ordenação e reordenação fundiária rural, a utilização das terras públicas e devolutas, cadastramento rural e a mediação de conflitos pela posse da terra.

De acordo com dados apresentados no ZEE-AC (Acre, 2006, doc. 04), o Estado do Acre apresenta 55,47% de suas terras destinadas a Projetos de Assentamento e a Áreas Naturais Protegidas (unidades de Conservação e Terras Indígenas). As terras em discriminação sob judice apresentam 2,50% da superfície estadual, enquanto as Terras Públicas não destinadas representam apenas 3,19%. As terras Dominiais (lotes titulados e a titular) constituem 1,27% da superfície do Estado. Os imóveis rurais sob domínio de particulares compreendem 30,95% das terras do Estado. E as áreas a serem discriminadas totalizam 6,62% da superfície estadual. Juntas, essas denominações somam 44,53% das terras estaduais.

Nesse diapasão o Estado do Acre homologou o seu Zoneamento Ecológico-Economico – ZEE, bem como, iniciou um trabalho de construção de um cordão de unidades de conservação de uso sustentável à margem da BR 364 o qual tem a finalidade de estruturá-la no conceito de Estrada Parque, associando preservação ambiental com possibilidade de exploração sustentável das florestas pelas famílias tradicionais residentes as suas margens e rios de sua influência.

Época a qual foi iniciado o programa de criação e regularização das florestas públicas estaduais, tendo como grande eixo os Municípios de Tarauacá e Sena Madureira com a regularização da Floresta Estadual do Antimary com 45.638,57 ha e criação das Florestas Estaduais Mogno com 143.897,00 ha, Rio Liberdade 77.303,10 ha, Rio Gregório 216.062,00 ha, sendo denominada Complexo de Florestas Estaduais de Tarauacá, onde residem e produzem mais de 700 famílias tradicionais (doc. 05, 06 e 07).

As Unidades de Conservação de Uso Sustentável integrante do SEANP totalizam 3.544.067 ha do território do Estado e compreendem as Reservas Extrativistas (16,28%), as Florestas Nacionais (2,13%), as Florestas Estaduais (2,95%), as Áreas de Proteção Ambiental (0,22%) e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico (0,02%). Tem como objetivo a conservação da natureza mas viabilizam o uso direto dos recursos naturais.

Com o avanço da construção da BR 364, entrando no ultimo trecho de para o seu término e consolidar, em definitivo, a interligação entre os vales do Acre e do Juruá, trecho faltoso compreendido entre os Municípios de Feijó e Manoel Urbano, se fez necessário a

Rua Benjamin Constant, 856. Rio Branco - Acre. Cep: 69.900-160
Fone/Fax: (68) 3223-3067 / (68) 3223-7682
iteracre@ac.gov.br

Instituto de Terras do Acre

Governo do Povo do Acre
SERVIR DE TODO CORAÇÃO

965

elaboração de uma proposta de OTL para aquela região, por ser identificado como ponto estratégico para concepção de planos de desenvolvimento local, dotando os gestores e a sociedade em geral de base técnica para implementação de políticas públicas visando ordenar o território.

Assim foram construídos dois documentos norteadores para implantação do ordenamento territorial local do trecho de influencia da BR 364 entre os Municípios de Feijó a Sena Madureira, consistindo nos seguintes: a) Desenvolvimento Territorial – BR 364 > Feijó Manoel Urbano; e, b) Plano de Ordenamento Territorial – Manoel Urbano – BR 364 – Feijó (doc. 08 e 09).

A partir da elaboração desses documentos começamos a operacionalizar as ações para construção de ordenamento territorial que respeitasse o perfil sócio-economico-ambiental e cultural das comunidades envolvidas naquela região. Para tanto foi elaborado uma apresentação com a finalidade de difundir nas comunidades atingidas o amadurecimento de uma proposta de ordenamento territorial (doc. 10).

Vencida a parcela das comunidades fomos aos demais órgãos envolvidos na competência que, de uma forma ou de outra, tinham ações em operação na área proposta para o ordenamento territorial entre Feijó e Sena Madureira.

Esse momento foi oportunizado quando da realização da 5.ª reunião ordinária do Grupo Executivo Estadual – GEE e do Grupo de Acompanhamento e Controle Social – GACS, no âmbito do programa Terra Legal Amazônia no Estado do Acre, onde foi apresentado pelo ITERACRE o plano de ordenamento territorial de Feijó a Sena Madureira, o qual foi aprovado à unanimidade (doc. 11).

Assim o Estado do Acre reafirma o pedido do repasse das áreas remanescente das glebas federais Afluente e Arez, com um total aproximado de 170.000,00 ha, ao patrimônio do Estado, que tem como objetivo principal a efetivação do plano de mitigação da construção da BR 364 e as áreas de sua influência, se destinando a construção de floresta pública estadual, aumentando a área no âmbito do Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas – SEANP, concretizando a estruturação da Estrada Parque, constituindo na única via de acesso que interliga e une todos os acreanos.

Desta forma e certo de ter atendido os requisitos solicitados no retro mencionado ofício de Vossa lavra nos termos em que pede deferimento.

Atenciosamente.

FELISMAR MESQUITA MOREIRA
Diretor Geral do Instituto de Terras do Acre
ITERACRE

Acompanha CD com todos os documentos digitalizados, inclusive este ofício.

Rua Benjamin Constant, 856. Rio Branco – Acre. Cep: 69.900-160
Fone/Fax: (68) 3223-3567 / (68) 3223-7682
iteracre@ac.gov.br

274

Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, Sistema de Informações de Terras do Acre – SITACRE e Sistema de Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural – SLAPR;

v) Reincorporar ao patrimônio público terras registradas irregularmente, cujo planejamento de sua destinação dar-se-á de forma integrada, observando-se a legislação vigente, associada às diretrizes estratégicas do ZEE-Acre com a promoção de medidas emergenciais para prevenir e mediar conflitos sociais sobre os direitos de acesso e utilização dos recursos naturais;

vi) Elaborar e efetivar a implementação participativa de estratégias de produção sustentável em base florestal, agroflorestal e agroextrativista com inclusão social; fortalecimento de iniciativas de mobilização social e capacitação gerencial junto às associações locais, conforme previsto no Plano Estadual de Reforma Agrária;

vii) Considerar as áreas de floresta estadual que vierem a ser transformadas em unidades de conservação para compensação do passivo ambiental do Estado nas regiões mais desmatadas;

viii) Garantir a manutenção da cobertura florestal e recuperação de áreas já alteradas a partir da indicação de usos mais sustentáveis;

ix) Aumentar a eficácia e eficiência das políticas públicas, dar sustentabilidade aos modos de desenvolvimento regionais ou locais;

x) Estimular o uso e a ocupação racional e sustentável do território, com base na distribuição mais equânime da população e das atividades produtivas, garantindo às gerações presentes e futuras o usufruto dos recursos naturais;

xi) Combate incessante à especulação imobiliária, estimulando com políticas públicas, em parceria com o Governo Federal e Prefeituras, a presença constante das produtores familiares na margem da BR.

DA DECISÃO DO GRUPO EXECUTIVO ESTADUAL

Antes do Protocolo de Intenções, sobre o assunto, o Governo do Estado, através da Secretaria de Governo e o ITERACRE, tiveram o cuidado de apresentar a proposta ao Grupo Executivo Estadual do Terra Legal, ao Grupo de Acompanhamento de

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 283

276

CONCLUSÃO

Destarte, após a articulação desses argumentos, muitos baseados nos documentos produzidos pelo Governo do Acre, os quais instrumentalizam de forma técnica, levando em consideração os aspectos geográficos, ambientais, históricos, culturais, etc., uma proposta clara e já em curso no estado, a qual se adéqua às necessidades da Amazônia; e ainda o entendimento compartilhado com todos os membros do Grupo Executivo Estadual do Programa Terra Legal Amazônia no Acre, de que a destinação ao Estado do Acre tem fundamento e relevância histórica para o Estado e seu povo.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2011.

LETICIA CASTILHOS PETRARCA
Chefe de Divisão

De acordo.

SHIRLEY ANNY ABREU DO NASCIMENTO
Secretária Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal- Substituta

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 285

À SRFA-C,
para manifestação.
Após, devolva-se a
este gabinete para
envio à Conjur MDA
em
09/12/2011

Leticia Castilhos Petrarca
Chefe de Divisão
SIAPE 1698659

A servidora Luz,

Para verificada quanto às consultas de interesse e eventuais retornos.

Gm 12/12/11

Erika Galvani

Erika Galvani Borges
Coordenadora-Geral de Cadastro e Cartografia
Superintendência Nacional de Regularização
Fundiária na Amazônia Legal
Portaria INCRA P/nº 194 de 28/04/2011-09-16

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 286

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
SCEN – Trecho 2 – Ed. Sede IBAMA, bloco H
Fone (061) 2028-7258/7274 Fax (61) 2028-7269

Ofício nº 24 **2011/GAB/SFB/MMA**

Brasília, 20 de janeiro de 2011.

Ao Senhor,
CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Secretário Executivo Adjunto de Regularização Fundiária na Amazônia Legal
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
Setor Policial Sul, área 5, quadra 3, Bloco K
70.610-200 Brasília - DF

Assunto: **Resposta a consulta sobre eventual interesse em glebas públicas federais.**

Ref.: **Ofício nº 245/2010/SERFAL/MDA, de 02/09/2010 e ofícios nºs 75/93/101/MDA**

1. Em conformidade a Portaria MMA nº 300, de 31/08/2009, que institui o Grupo de Trabalho Permanente – GTP, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e do Serviço Florestal Brasileiro – SFB, que tem o objetivo de identificar e analisar, em glebas de terras públicas federais, de que trata a Lei n.º 11.952, de 25 de junho de 2009, sobre o interesse para a criação de Unidades de Conservação, a concessão florestal e outras finalidades, dentro de suas competências. Vimos responder aos ofícios em questão que consultam eventual interesse em 55 Glebas Públicas Federais.

2. A presente resposta analisou principalmente informações georreferenciadas sobre a existência de florestas públicas, as ocupações recentes levantadas pelo Senso/IBGE, os dados sobre desmatamentos do bioma Amazônia obtidos pelo Sistema PRODES e disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE e as informações contidas no Cadastro Nacional de Florestas Públicas – SFB/MMA.

3. Sob esta ótica constatamos que a maioria das Glebas Públicas Federais apresenta avançados estágios de ocupação e consolidação, com presença de maciços florestais esparsos e fragmentados. Portanto, essas glebas não apresentam os pré-requisitos necessários para os processos de concessão florestal de interesse desse Serviço Florestal Brasileiro.

4. Destacamos que para análise de áreas expressivas (maiores de 15.000 hectares) de domínio florestal diferente do bioma Amazônia, existentes no âmbito da Amazônia Legal e classificados como "não floresta" pelo sistema PRODES/INPE, se faz necessário o fornecimento de maior detalhamento técnico, através do fornecimento de imagens de satélites recentes e maiores informações espaciais sobre as áreas a serem tituladas, com vistas a precisa identificação da existência de florestas públicas e do eventual interesse deste Serviço Florestal nessas como, por exemplo, área de domínio savânico no estado do Tocantins.

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 287

279

Anexo

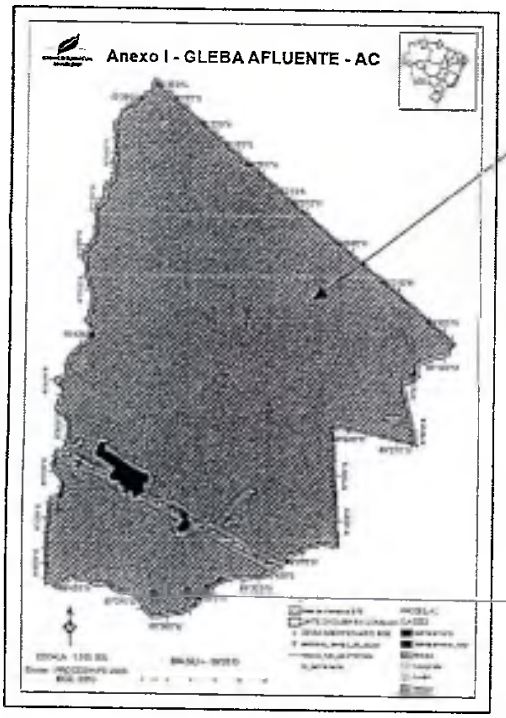

A - 148.895 ha

B - 24.010 ha

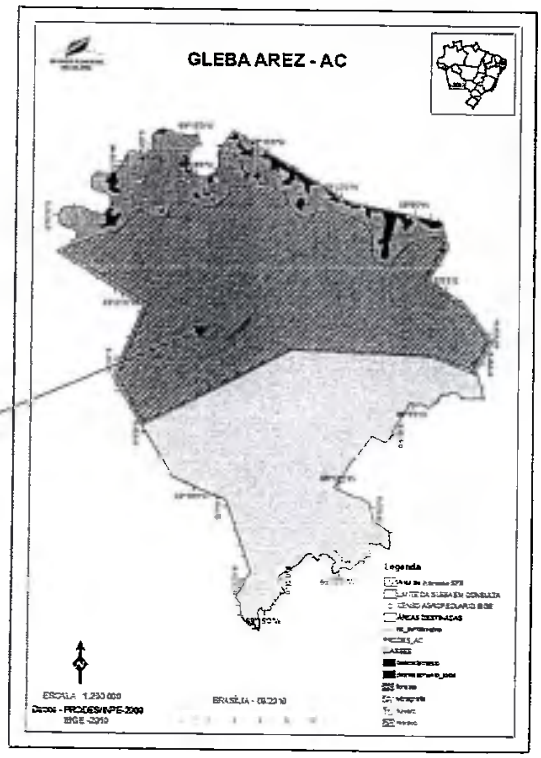

30.377 ha

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 289

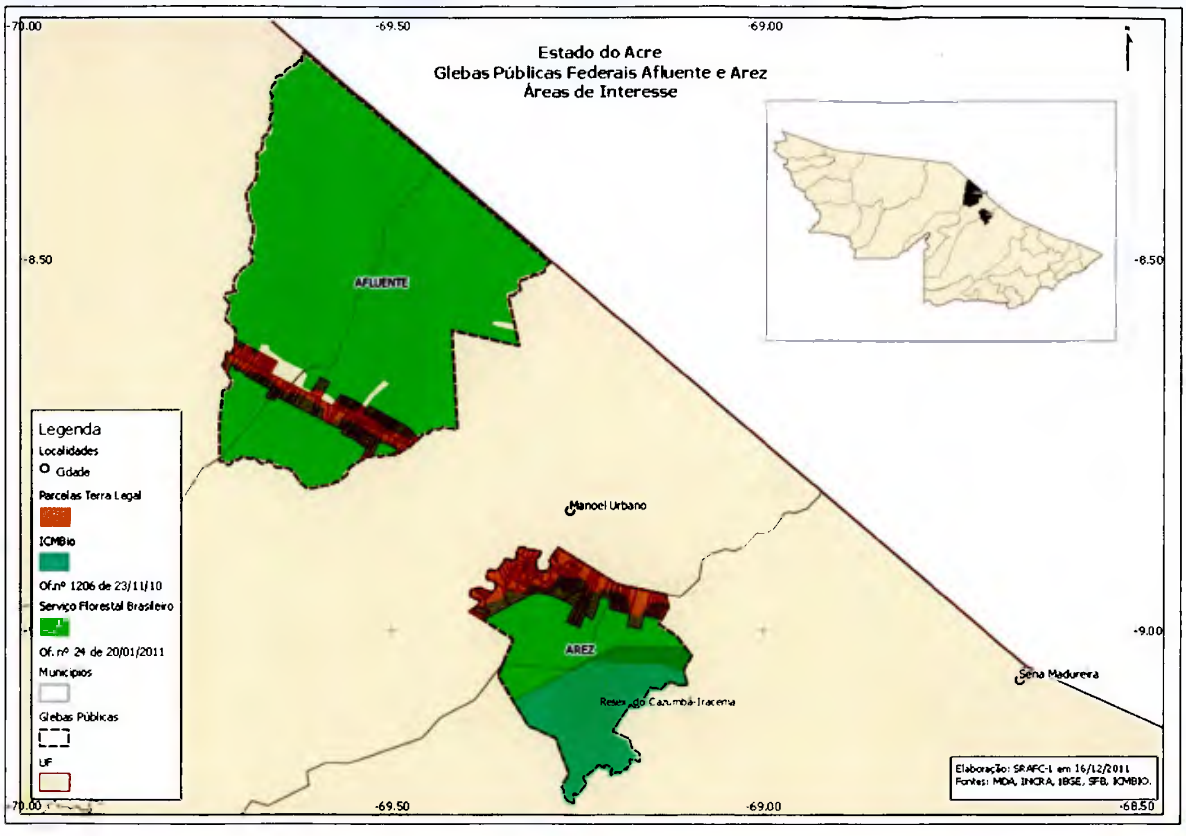

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 292

283

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL
COORDENAÇÃO GERAL DE CADASTRO E CARTOGRAFIA
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra3, Bloco K – CEP 70.610-200, Brasília - DF
Despacho nº /2011/SRFAC/SRFA/INCRA

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

A: SRFA
Assunto: Processo 55000.003249/2011-20 – Glebas Arez e Afluente.

Senhor Superintendente,

Em atenção à demanda apresentada, temos o seguinte:

- As Glebas em questão já foram objeto de "consulta sobre eventual interesse em glebas públicas federais" por meio dos Ofícios nº 73/91/101/245/2010/SERFAL/MDA de 02/09/2010;
- O Serviço Florestal Brasileiro – SFB por meio do OFÍCIO nº 24/2011/GAB/SFB/MMA de 20/01/2011, anexado às folhas 277/279 dos autos, manifestou interesse em 172.905 hectares da Gleba Afluente e 30.377 da Gleba Arez;
- O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio por meio do Ofício nº 1206/2010-GP/ICMBio de 23/11/2010, anexado à folha 280 dos autos, informa a sobreposição de parte da Gleba Arez com a RESEX Cazumbá-Iracema;

Desta forma, estamos diante do seguinte cenário:

- **Gleba Afluente**: retirando-se as parcelas já georreferenciadas pelo Programa Terra Legal que estão em fase de instrução processual com a finalidade de emissão de título de domínio de acordo com o estabelecido pela Lei 11.952/2009, **o restante da área é de interesse do Ministério do Meio Ambiente por meio do Serviço Florestal Brasileiro**, conforme representação cartográfica anexada à folha 281 dos autos;
- Gleba Arez: retirando-se as parcelas já georreferenciadas pelo Programa Terra Legal que estão em fase de instrução processual com a finalidade de emissão de título de domínio de acordo com o estabelecido pela Lei 11.952/2009 e área já afetada a Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema, **o restante da área é de interesse do Ministério do Meio Ambiente por meio do Serviço Florestal Brasileiro** conforme representação cartográfica anexada à folha 281 dos autos.

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 294

Continuação do PARECER Nº 256 /2012/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU

DESPACHO Nº 120 /2012/GAB/CONJUR-MDA/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER Nº 256 /2012/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU.

2. Devolvam-se-se os autos à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Brasília, 26 de março de 2012.

ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL
Advogado da União
Consultor Jurídico-MDA

À SRFAC,
para providências
29/03/2012

Patrícia Castilhos Pedro
Chefe de Divisão
SIAPE 1698547

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 301

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL

Fls. 287

MEMO/INCRA/SRFAC-2/Nº 125 /2013 **Brasília (DF), 30 de abril de 2013.**

Processo: 55000.003249/2011-20

Interessado: Governo do Estado do Acre

Assunto: **Doação de áreas remanescentes de regularização fundiária das glebas Arez e Afluente**

Considerando o Parecer nº 256/2012/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 21 de março de 2012, o objeto do Protocolo de Intenções celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Governo do Estado do Acre, deverá ser sobrestado até que a SERFAL/SRFA, finalize os trabalhos de regularização fundiária em execução nas Glebas Afluente e Arez, no estado do Acre.

Considerando ainda, que o Governo do Estado do Acre deverá tomar ciência da orientação da consultoria jurídica do MDA fls. 285 e 286.

Sugerimos ainda que, a SERFAL, encaminhe cópia do parecer da Conjur ao Governo do Estado do Acre para oficiar ao interessado as medidas propostas pela douta Consultoria Jurídica.

À consideração de vossa senhoria,

Anete Vanito Ferreira Araújo
SRFAC-2 Terra Legal
Chefe da Div. De Cadastro e Fiscalização
Portaria 355/11

De acordo, encaminhar à SERFAL para conhecimento e providências.

Em, 30 / 04 /2013.

Emerson Luis Schimidt
Coordenador Geral de Cadastro e Cartografia – SRFAC
Portaria INCRA nº 173 de 11/2012

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 302

Protocolo - SRFA
Fls. 250
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SRFAR
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3 Bloco J, Cep – 70610-220 – Brasília DF
(61) 3214-0524 – www.incra.gov.br

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2014, na Coordenação Geral de Regularização Fundiária - SRFAR, procedemos a juntada dos documentos: Ofício nº 103/2012/GAB/SFB/MMA, Assunto: Destinação da gleba Aflunte, neste volume nº II do processo nº 55000.003249/2011-20, contendo 15 folhas, cuja numeração nos autos passa a ser de fls. 250 a fls. 302.

De ordem, do Coordenador Geral de Regularização Fundiária, para contar subscrevo e assino.

Secretária Executiva

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 303

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Avenida L4 Norte, SCEN, Trecho 2, Lote 4, Bloco H
70818 -900 Brasília/DF
Fone (061) 2028- 7274 Fax (61) 2028-7269

Ofício nº 103 /2012/GAB/SFB/MMA

Brasília, de maio de 2012.

Ao Senhor
SERGIO ROBERTO LOPES
Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – MDA
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco J
70.610-200 – Brasília/DF

Assunto: **Destinação da gleba Afluente.**

Senhor Secretário,

1. Em resposta ao Ofício nº 162/2011/SERFAL-MDA a respeito do interesse do Serviço Florestal Brasileiro em área remanescente da gleba Afluente, localizada nos municípios de Manoel Urbano e Feijó, no estado do Acre. Informamos que a referida área possui aproximadamente 160 mil hectares de floresta ombrófila densa e é potencialmente viável para a realização de concessão florestal sustentável.

2. Encaminhamos, em anexo, minuta com memorial descritivo e *shape file* da área destacada (confrontantes: Rio Pavini, Igarapé São Romão, Seringal Salvação, Seringal Maloca, Igarapé Macapá, faixa de domínio da BR-364, Fazenda Escanteio e terras de particulares).

3. Solicitamos a destinação dessa área, que apresenta remanescente de floresta pública federal, ao Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de Desenvolvimento Florestal Sustentável.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

006787/2012

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Gleba Afluente**
Municípios: **Manoel Urbano e Feijó** - U.F: **AC**
Área(ha): **159.995,84**
Perímetro(m): **189.805,56**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AZ2-M2957**, de coordenadas **N 9.091.515,193** m. e E **431.794,104** m., situado na margem direita do Rio Paviní e divisa com os Estados do Acre e Amazonas, deste, segue pela linha que divide os Estados do Acre e Amazonas, com azimute de 130°36'14" e distância de 48.229,65 m., até o vértice **AZ2-M0296**, de coordenadas **N 9.060.126,063** m. e **E 468.411,332**m.; situado no limite com os Estados do Acre e Amazonas e margem esquerda do Igarapé São Romão, deste, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé São Romão, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°26'22" e 370,25 m., até o vértice **AZ2-V3615**, de coordenadas **N 9.059.760,830**m. e **E 468.350,610** m.; 214°29'54" e 144,71 m., até o vértice **AZ2-V3614**, de coordenadas **N 9.059.641,570**m. e **E 468.268,650** m.; 210°46'00" e 160,10 m., até o vértice **AZ2-V3613**, de coordenadas **N 9.059.504,000** m. e **E 468.186,750** m.; 232°14'10" e 150,11 m., até o vértice **AZ2-V3612**, de coordenadas **N 9.059.412,070** m. e **E 468.068,080** m.; 230°30'43" e 130,08 m., até o vértice **AZ2-V3611**, de coordenadas **N 9.059.329,350** m. e **E 467.967,690** m.; 231°08'37" e 175,81 m., até o vértice **AZ2-V3610**, de coordenadas **N 9.059.219,050** m. e **E 467.830,780** m.; 224°48'03" e 142,38 m., até o vértice **AZ2-V3609**, de coordenadas **N 9.059.118,020** m. e **E 467.730,450** m.; 191°06'36" e 186,67 m., até o vértice **AZ2-V3608**, de coordenadas **N 9.058.934,850** m. e **E 467.694,480** m.; 158°45'55" e 127,47 m., até o vértice **AZ2-V3607**, de coordenadas **N 9.058.816,030** m. e **E 467.740,650** m.; 173°28'00" e 82,88 m., até o vértice **AZ2-V3606**, de coordenadas **N 9.058.733,690** m. e **E 467.750,080** m.; 179°48'02" e 146,44 m., até o vértice **AZ2-V3605**, de coordenadas **N 9.058.587,250** m. e **E 467.750,590** m.; 227°48'51" e 123,14 m., até o vértice **AZ2-V3604**, de coordenadas **N 9.058.504,560** m. e **E 467.659,350** m.; 263°05'35" e 156,67 m., até o vértice **AZ2-V3603**, de coordenadas **N 9.058.485,720** m. e **E 467.503,820** m.; 269°48'12" e 128,13 m., até o vértice **AZ2-V3602**, de coordenadas **N 9.058.485,280** m. e **E 467.375,690** m.; 230°37'01" e 259,65 m., até o vértice **AZ2-V3601**, de coordenadas **N 9.058.320,530** m. e **E 467.175,000** m.; 235°00'25" e 289,90 m., até o vértice **AZ2-V3600**, de coordenadas **N 9.058.154,280** m. e **E 466.937,510** m.; 237°04'06" e 152,33 m., até o vértice **AZ2-V3599**, de coordenadas **N 9.058.071,470** m. e **E 466.809,660** m.; 245°21'38" e 110,60 m., até o vértice **AZ2-V3598**, de coordenadas **N 9.058.025,360** m. e **E 466.709,130** m.; 274°34'11" e 110,20 m., até o vértice **AZ2-V3597**, de coordenadas **N 9.058.034,140** m. e **E 466.599,280** m.; 291°36'10" e 147,87 m., até o vértice **AZ2-V3596**, de coordenadas **N 9.058.088,580** m. e **E 466.461,800** m.; 274°26'17" e 339,75 m., até o vértice **AZ2-V3595**, de coordenadas **N 9.058.114,870** m. e **E 466.123,070** m.; 249°14'47" e 156,40 m., até o vértice **AZ2-V3594**, de coordenadas **N 9.058.059,450** m. e E **465.976,820** m.; 227°05'41" e 161,93 m., até o vértice **AZ2-V3593**, de coordenadas **N 9.057.949,210** m.

1

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 306

AZ2-P0545, de coordenadas **N 9.035.040,885** m. e **E 452.122,842** m.; 164°35'16" e 47,64 m., até o vértice
AZ2-P0546, de coordenadas **N 9.034.994,958** m. e **E 452.135,503** m.; 139°19'39" e 74,19 m., até o vértice
AZ2-P0547, de coordenadas **N 9.034.938,689** m. e **E 452.183,855** m.; 271°43'36" e 90,91 m., até o vértice
AZ2-P0548, de coordenadas **N 9.034.941,428** m. e **E 452.092,988** m.; 326°40'31" e 90,68 m., até o vértice
AZ2-P0549, de coordenadas **N 9.035.017,194** m. e **E 452.043,172** m.; 220°47'45" e 173,47 m., até o vértice
AZ2-P0550, de coordenadas **N 9.034.885,873** m. e **E 451.929,835** m.; 252°20'00" e 58,24 m., até o vértice
AZ2-P0551, de coordenadas **N 9.034.868,198** m. e **E 451.874,340** m.; 27°39'04" e 74,78 m., até o vértice
AZ2-P0552, de coordenadas **N 9.034.934,433** m. e **E 451.909,042** m.; 349°50'31" e 118,10 m., até o vértice
AZ2-P0553, de coordenadas **N 9.035.050,679** m. e **E 451.888,214** m.; 293°50'02" e 285,55 m., até o vértice
AZ2-P0554, de coordenadas **N 9.035.166,068** m. e **E 451.627,011** m.; 255°50'14" e 99,67 m., até o vértice
AZ2-P0555, de coordenadas **N 9.035.141,681** m. e **E 451.530,370** m.; 168°39'32" e 58,10 m., até o vértice
AZ2-P0556, de coordenadas **N 9.035.084,712** m. e **E 451.541,796** m.; 269°55'52" e 49,81 m., até o vértice
AZ2-P0557, de coordenadas **N 9.035.084,652** m. e **E 451.491,983** m.; 283°41'09" e 80,78 m., até o vértice
AZ2-P0558, de coordenadas **N 9.035.117,103** m. e **E 451.418,008** m.; 326°00'25" e 184,92 m., até o vértice
AZ2-P0559, de coordenadas **N 9.035.270,424** m. e **E 451.314,619** m.; 279°40'46" e 91,13 m., até o vértice
AZ2-P0560, de coordenadas **N 9.035.285,747** m. e **E 451.224,783** m.; 196°01'58" e 76,22 m., até o vértice
AZ2-P0561, de coordenadas **N 9.035.212,488** m. e **E 451.203,731** m.; 156°56'36" e 154,05 m., até o vértice
AZ2-P0562, de coordenadas **N 9.035.070,745** m. e **E 451.264,063** m.; 267°21'07" e 133,85 m., até o vértice
AZ2-P0563, de coordenadas **N 9.035.064,561** m. e **E 451.130,359** m.; 324°31'55" e 103,31 m., até o vértice
AZ2-P0564, de coordenadas **N 9.035.148,697** m. e **E 451.070,416** m.; 274°24'43" e 59,34 m., até o vértice
AZ2-P0565, de coordenadas **N 9.035.153,262** m. e **E 451.011,250** m.; 206°32'11" e 105,95 m., até o vértice
AZ2-P0567, de coordenadas **N 9.035.058,474** m. e **E 450.963,915** m.; 134°26'15" e 57,55 m., até o vértice
AZ2-P0568, de coordenadas **N 9.035.018,185** m. e **E 451.005,003** m.; 115°35'44" e 76,37 m., até o vértice
AZ2-P0569, de coordenadas **N 9.034.985,190** m. e **E 451.073,883** m.; 189°57'51" e 65,16 m., até o vértice
AZ2-P0570, de coordenadas **N 9.034.921,017** m. e **E 451.062,609** m.; 246°03'34" e 56,18 m., até o vértice
AZ2-P0571, de coordenadas **N 9.034.898,221** m. e **E 451.011,265** m.; 332°26'50" e 109,89 m., até o vértice
AZ2-P0572, de coordenadas **N 9.034.995,649** m. e **E 450.960,433** m.; 233°28'35" e 211,10 m., até o vértice
AZ2-P0573, de coordenadas **N 9.034.870,009** m. e **E 450.790,787** m.; 314°28'17" e 37,17 m., até o vértice
AZ2-P0574, de coordenadas **N 9.034.896,050** m. e **E 450.764,261** m.; 281°12'34" e 68,26 m., até o vértice
AZ2-P0575, de coordenadas **N 9.034.909,319** m. e **E 450.697,306** m.; 214°35'58" e 42,97 m., até o vértice
AZ2-P0576, de coordenadas **N 9.034.873,947** m. e **E 450.672,905** m.; 172°55'23" e 226,73 m., até o vértice
AZ2-P0577, de coordenadas **N 9.034.648,943** m. e **E 450.700,839** m.; 206°09'59" e 132,40 m., até o vértice
AZ2-P0578, de coordenadas **N 9.034.530,113** m. e **E 450.642,454** m.; 333°03'28" e 45,79 m., até o vértice
AZ2-P0579, de coordenadas **N 9.034.570,935** m. e **E 450.621,706** m.; 27°43'19" e 67,77 m., até o vértice
AZ2-P0580, de coordenadas **N 9.034.630,929** m. e **E 450.653,233** m.; 335°09'16" e 85,73 m., até o vértice
AZ2-P0581, de coordenadas **N 9.034.708,727** m. e **E 450.617,210** m.; 226°30'12" e 55,62 m., até o vértice
AZ2-P0582, de coordenadas **N 9.034.669,748** m. e **E 450.577,540** m.; 201°52'49" e 145,50 m., até o vértice
AZ2-P0583, de coordenadas **N 9.034.534,730** m. e **E 450.523,317** m.; 283°24'26" e 64,58 m., até o vértice

5

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 310

Protocolo - SAJ
Fls. 203
Rub.

AZ2-P0584, de coordenadas **N 9.034.549,705** m. e **E 450.460,494** m.; 31°42'19" e 99,32 m., até o vértice **AZ2-P0585**, de coordenadas **N 9.034.634,207** m. e E **450.512,694** m.; 281°04'07" e 142,84 m., até o vértice **AZ2-P0586**, de coordenadas **N 9.034.661,631** m. e E **450.372,508** m.; 227°59'22" e 110,28 m., até o vértice **AZ2-M3010**, de coordenadas **N 9.034.587,823** m. e **E 450.290,566** m.; 236°42'19" e 57,34 m., até o vértice **AZ2-P0587**, de coordenadas **N 9.034.556,349** m. e E **450.242,642** m.; 269°28'06" e 55,93 m., até o vértice **AZ2-P0588**, de coordenadas **N 9.034.555,830** m. e **E 450.186,711** m.; 218°48'31" e 88,59 m., até o vértice **AZ2-P0589**, de coordenadas **N 9.034.486,798** m. e **E 450.131,191** m.; 187°28'07" e 113,19 m., até o vértice **AZ2-P0590**, de coordenadas **N 9.034.374,568** m. e **E 450.116,478** m.; 205°50'02" e 95,22 m., até o vértice **AZ2-P0591**, de coordenadas **N 9.034.288,865** m. e **E 450.074,985** m.; 306°36'32" e 129,00 m., até o vértice **AZ2-P0592**, de coordenadas **N 9.034.365,795** m. e **E 449.971,432** m.; 290°05'16" e 97,85 m., até o vértice **AZ2-P0593**, de coordenadas **N 9.034.399,403** m. e **E 449.879,533** m.; 244°24'23" e 87,46 m., até o vértice **AZ2-P0594**, de coordenadas **N 9.034.361,621** m. e E **449.800,653** m.; 222°03'15" e 68,90 m., até o vértice **AZ2-P0595**, de coordenadas **N 9.034.310,460** m. e **E 449.754,500** m.; 278°23'50" e 59,23 m., até o vértice **AZ2-P0596**, de coordenadas **N 9.034.319,110** m. e **E 449.695,902** m.; 229°58'30" e 71,41 m., até o vértice **AZ2-P0597**, de coordenadas **N 9.034.273,183** m. e E **449.641,217** m.; 205°41'43" e 97,51 m., até o vértice **AZ2-P0598**, de coordenadas **N 9.034.185,311** m. e E **449.598,936** m.; 186°29'36" e 67,02 m., até o vértice **AZ2-P0599**, de coordenadas **N 9.034.118,721** m. e E **449.591,357** m.; 111°16'14" e 42,99 m., até o vértice **AZ2-P0600**, de coordenadas **N 9.034.103,126** m. e E **449.631,417** m.; 167°43'07" e 108,31 m., até o vértice **AZ2-P0601**, de coordenadas **N 9.033.997,291** m. e **E 449.654,457** m.; 219°56'11" e 71,93 m., até o vértice **AZ2-P0602**, de coordenadas **N 9.033.942,140** m. e **E 449.608,284** m.; 299°38'01" e 102,36 m., até o vértice **AZ2-P0603**, de coordenadas **N 9.033.992,750** m. e **E 449.519,316** m.; 249°46'10" e 75,62 m., até o vértice **AZ2-P0604**, de coordenadas **N 9.033.966,601** m. e E **449.448,362** m.; 164°13'41" e 133,14 m., até o vértice **AZ2-P0605**, de coordenadas **N 9.033.838,469** m. e E **449.484,552** m.; 136°09'05" e 105,14 m., até o vértice **AZ2-P0606**, de coordenadas **N 9.033.762,645** m. e E **449.557,388** m.; 214°13'35" e 67,88 m., até o vértice **AZ2-P0607**, de coordenadas **N 9.033.706,519** m. e E **449.519,207** m.; 290°49'45" e 261,73 m., até o vértice **AZ2-P0608**, de coordenadas **N 9.033.799,585** m. e E **449.274,585** m.; 255°09'56" e 104,74 m., até o vértice **AZ2-P0609**, de coordenadas **N 9.033.772,768** m. e **E 449.173,334** m.; 235°07'19" e 135,68 m., até o vértice **AZ2-P0610**, de coordenadas **N 9.033.695,181** m. e E **449.062,025** m.; 186°04'34" e 91,15 m., até o vértice **AZ2-P0611**, de coordenadas **N 9.033.604,543** m. e **E 449.052,377** m.; 148°08'21" e 123,20 m., até o vértice **AZ2-M3009**, de coordenadas **N 9.033.499,904** m. e E **449.117,410** m.; situado na margem esquerda do Igarapé Macapá e o limite com Terras de Particulares, deste, segue deixando a margem esquerda do Ig. Macapá confrontando com Terras de Particulares, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°46'00" e 2.724,65 m., até o vértice **AZ2-M1416**, de coordenadas **N 9.035.485,000** m. e E **447.251,107** m.; 298°24'16" e 6.529,82 m., até o vértice **AZ2-M1421**, de coordenadas **N 9.038.591,176** m. e **E 441.507,396** m.; 190°41'54" e 590,01 m., até o vértice **AZ2-M1422**, de coordenadas **N 9.038.011,420** m. e **E 441.397,867** m.; 303°09'31" e 2.131,92 m., até o vértice **AZ2-M1426**, de coordenadas **N 9.038.011,420** m. e E **441.397,867** m.; 294°52'22" e 2.514,86 m., até o vértice **AZ2-M1432**, de coordenadas **N 9.040.235,257** m. e **E 437.331,520** m.; 215°35'44" e 1.990,40 m., até o vértice **AZ2-M1237**, de coordenadas **N 9.038.616,775** m. e

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 311

E 436.172,992 m,, situado no limite com Terras de Particulares e a divisa com a faixa de domínio da Rodovia BR-364, sentido Feijó, deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-364 com o seguinte azimute e distância: 297°15'29" e 2.062,12 m., até o vértice **AZ2-M1234**, de coordenadas **N 9.039.561,225** m. e **E 434.339,860** m.; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia BR-364 e Terras de Particulares, deste, segue confrontando com Terras de Particulares com os seguintes azimutes e distâncias: 29°15'05" e 2.782,58 m., até o vértice **AZ2-M1435**, de coordenadas **N 9.041.987,790** m. e **E 435.701,670** m.; 299°47'22" e 1.583,12 m., até o vértice **AZ2-M1436**, de coordenadas **N 9.042.774,308** m. e **E 434.327,746** m.; 214°24'54" e 2.886,72 m., até o vértice **AZ2-M1230**, de coordenadas **N 9.040.392,871** m. e **E 432.696,218** m.; situado no limite de Terras de Particulares e a divisa com a faixa de domínio da Rodovia BR-364, sentido Feijó, deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-364 com o seguinte azimute e distância: 297°14'25" e 6.537,25 m., até o vértice **AZ2-M1221**, de coordenadas **N 9.043.385,125** m. e **E 426.883,989** m.; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia BR-364 e a divisa com Terras de Particulares, deste, segue confrontando com Terras de Particulares com os seguintes azimutes e distâncias: 29°42'43" e 1.999,83 m., até o vértice **AZ2-M1437**, de coordenadas **N 9.045.122,034** m. e **E 427.875,188** m.; 297°13'20" e 7.072,51 m., até o vértice **AZ2-M1450**, de coordenadas **N 9.048.357,303** m. e **E 421.586,038** m.; situado no limite com Terras de Particulares e a divisa com a Fazenda Escanteio, Matrícula R1-712 fl66 Livro 23 CRI de Rio Branco, deste, segue confrontando com a Fazenda Escanteio, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°18'20" e 1.515,58 m., até o vértice **AT0-M0092**, de coordenadas **N 9.049.872,487** m. e E **421.620,571** m.; 314°05'02" e 2.140,98 m., até o vértice **AT0-M0089**, de coordenadas **N 9.051.361,985** m. e **E 420.082,656 m.;** 12°43'23" e 1.149,13 m., até o vértice **AT0-M0087**, de coordenadas **N 9.052.482,902** m. e **E 420.335,739** m.; 22°14'01" e 1.218,99 m., até o vértice **AT0-M0083**, de coordenadas **N 9.053.611,260** m. e **E 420.796,987** m.; 322°43'30" e 1.396,23 m., até o vértice **AT0-M0071**, de coordenadas **N 9.054.722,290** m. e **E 419.951,374** m.; 21°09'43" e 651,84 m., até o vértice **ATO-MO080**, de coordenadas **N 9.055.330,173** m. e **E 420.186,692** m.; 78°59'49" e 1.406,78 m., até o vértice **ATO-M0086**, de coordenadas **N 9.055.598,676** m. e **E 421.567,612** m.; 79°00'02" e 196,00 m., até o vértice **ATO-M0270**, divisa entre a Fazenda Escanteio, Matrícula R1-712 fl66 Livro 23 CRI de Rio Branco, e o Rio Pavini, de coordenadas **N 9.055.636,073** m. e **E 421.760,014m.;** deste, segue confrontando com a margem direita do Rio Pavini, no sentido jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°12'33" e 387,25 m., até o vértice **ATO-V3014**, de coordenadas **N 9.055.801,010**m. e **E 421.409,650** m.; 336°36'38" e 319,13 m., até o vértice **ATO-V3013**, de coordenadas **N 9.056.093,920** m. e **E 421.282,960** m.; 349°30'06" e 234,24 m., até o vértice **ATO-V3012**, de coordenadas **N 9.056.324,240** m. e **E 421.240,280** m.; 13°22'41" e 625,05 m., até o vértice **ATO-V3011**, de coordenadas **N 9.056.932,330** m. e **E 421.384,900** m.; 2°40'15" e 419,56 m., até o vértice **ATO-V3010**, de coordenadas **N 9.057.351,430** m. e **E 421.404,450** m.; 32°11'19" e 1.017,18 m., até o vértice **ATO-V3009**, de coordenadas **N 9.058.212,270** m. e **E 421.946,310** m.; 42°27'17" e 1.082,40 m., até o vértice **ATO-V3008**, de coordenadas **N 9.059.010,880** m. e **E 422.676,940** m.; 53°48'36" e 1.209,67 m., até o vértice **ATO-V3007**, de coordenadas **N 9.059.725,150** m. e **E 423.653,220** m.; 48°44'27" e 480,45 m., até o vértice **ATO-V3006**, de coordenadas **N 9.060.041,990** m. e **E 424.014,390** m.; 0°39'37" e 963,34 m., até o vértice **ATO-V3005**, de coordenadas **N 9.061.005,270** m. e E **424.025,490** m.; 11°06'50" e

7

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 312

379,33 m., até o vértice **ATO-V3004**, de coordenadas **N 9.061.377,490** m. e **E 424.098,610** m.; 341°22'17" e 196,44 m., até o vértice **ATO-V3003**, de coordenadas **N 9.061.563,640** m. e **E 424.035,860** m.; 317°57'27" e 581,25 m., até o vértice **ATO-V3002**, de coordenadas **N 9.061.995,300** m. e **E 423.646,610** m.; 349°49'51" e 128,06 m., até o vértice **ATO-V3001**, de coordenadas **N 9.062.121,350** m. e **E 423.624,000** m.; 6°23'24" e 325,17 m., até o vértice **ATO-V3000**, de coordenadas **N 9.062.444,500** m. e **E 423.660,190** m.; 35°29'35" e 244,21 m., até o vértice **AZ2-V6014**, de coordenadas **N 9.062.643,331** m. e **E 423.801,978** m.; 24°41'09" e 241,59 m., até o vértice **BCA-V3796**, de coordenadas **N 9.062.862,839** m. e **E 423.902,875** m.; 0°17'11" e 479,15 m., até o vértice **BCA-V3795**, de coordenadas **N 9.063.341,984** m. e **E 423.905,271** m.; 22°47'17" e 878,31 m., até o vértice **BCA-V3794**, de coordenadas **N 9.064.151,739** m. e **E 424.245,463** m.; 359°19'34" e 1.221,90 m., até o vértice **BCA-V3793**, de coordenadas **N 9.065.373,558** m. e **E 424.231,089** m.; 350°15'38" e 325,72 m., até o vértice **BCA-V3792**, de coordenadas **N 9.065.694,585** m. e **E 424.175,987** m.; 338°18'18" e 239,79 m., até o vértice **BCA-V3791**, de coordenadas **N 9.065.917,387** m. e **E 424.087,346** m.; 326°10'02" e 533,56 m., até o vértice **BCA-V3790**, de coordenadas **N 9.066.360,596** m. e **E 423.790,276** m.; 354°35'46" e 356,15 m., até o vértice **BCA-V3789**, de coordenadas **N 9.066.715,163** m. e **E 423.756,736** m.; 341°46'53" e 1.003,82m., até o vértice **BCA-V3788**, de coordenadas **N 9.067.668,662** m. e **E 423.442,896** m.; 1°36'37" e 1.193,54 m., até o vértice **BCA-V3787**, de coordenadas **N 9.068.861,732** m. e **E 423.476,436** m.; 344°34'41" e 216,21 m., até o vértice **BCA-V3786**, de coordenadas **N 9.069.070,160** m. e **E 423.418,939**m.; 326°08'11" e 219,27 m., até o vértice **BCA-V3785**, de coordenadas **N 9.069.252,235** m. e **E 423.296,757**m.; 344°44'41" e 518,99 m., até o vértice **BCA-V3784**, de coordenadas **N 9.069.752,941** m. e **E 423.160,200** m.; 355°38'05" e 314,75 m., até o vértice **BCA-V3783**, de coordenadas **N 9.070.066,781** m. e **E 423.136,243** m.; 9°18'36" e 296,18 m., até o vértice **BCA-V3782**, de coordenadas **N 9.070.359,060** m. e **E 423.184,158** m.; 21°06'18" e 439,12 m., até o vértice **BCA-V3781**, de coordenadas **N 9.070.768,728** m. e **E 423.342,276** m.; 45°32'19" e 540,42 m., até o vértice **BCA-V3780**, de coordenadas **N 9.071.147,253** m. e **E 423.727,987** m.; 33°37'36" e 287,72 m., até o vértice **BCA-V3779**, de coordenadas **N 9.071.386,825** m. e **E 423.887,319** m.; 7°13'50" e 313,94 m., até o vértice **BCA-V3778**, de coordenadas **N 9.071.698,269** m. e **E 423.926,832** m.; 37°02'32" e 159,08 m., até o vértice **BCA-V3777**, de coordenadas **N 9.071.825,243** m. e **E 424.022,661** m.; 51°29'18" e 434,76 m., até o vértice **BCA-V3776**, de coordenadas **N 9.072.095,959** m. e **E 424.362,854** m.; 38°53'50" e 270,89 m., até o vértice **BCA-V3775**, de coordenadas **N 9.072.306,783** m. e **E 424.532,950** m.; 7°15'48" e 246,34 m., até o vértice **BCA-V3774**, de coordenadas **N 9.072.551,147** m. e **E 424.564,095** m.; 20°03'49" e 62,23 m., até o vértice **ATO-V3845**, de coordenadas **N 9.072.609,601** m. e **E 424.585,444** m.; 14°11'38" e 287,03 m., até o vértice **ATO-V3844**, de coordenadas **N 9.072.887,866** m. e **E 424.655,824** m.; 9°24'04" e 307,19 m., até o vértice **ATO-V3843**, de coordenadas **N 9.073.190,927** m. e **E 424.706,002** m.; 329°17'59" e 276,30 m., até o vértice **ATO-V3842**, de coordenadas **N 9.073.428,502** m. e **E 424.564,939** m.; 357°21'19" e 98,48 m., até o vértice **ATO-V3841**, de coordenadas **N 9.073.526,876** m. e **E 424.560,395** m.; 36°06'40" e 120,72 m., até o vértice **ATO-V3840**, de coordenadas **N 9.073.624,405** m. e **E 424.631,543** m.; 23°23'24" e 272,16 m., até o vértice **ATO-V3839**, de coordenadas **N 9.073.874,202** m. e **E 424.739,588** m.; 354°03'44" e 81,49 m., até o vértice **ATO-V3838**, de coordenadas **N 9.073.955,255** m. e **E 424.731,158** m.; 319°31'20" e 24,85 m., até o vértice **AZ2-V6015**, de coordenadas **N 9.073.974,158** m. e **E**

8

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 313

426.478,550 m.; 36°04'04" e 82,29 m., até o vértice **AZ2-V6057**, de coordenadas **N 9.079.811,410** m. e **E**
426.527,000 m.; 26°22'24" e 98,92 m., até o vértice **AZ2-V6058**, de coordenadas **N 9.079.900,030** m. e **E**
426.570,940 m.; 19°05'41" e 137,87 m., até o vértice **AZ2-V6059**, de coordenadas **N 9.080.030,310** m. e **E**
426.616,040 m.; 39°54'38" e 294,13 m., até o vértice **AZ2-V6060**, de coordenadas **N 9.080.255,920** m. e **E**
426.804,750 m.; 29°09'58" e 108,69 m., até o vértice **AZ2-V6061**, de coordenadas **N 9.080.350,830** m. e **E**
426.857,720 m.; 14°44'32" e 91,92 m., até o vértice **AZ2-V6062**, de coordenadas **N 9.080.439,720** m. e **E**
426.881,110 m.; 347°55'25" e 114,95 m., até o vértice **AZ2-V6063**, de coordenadas **N 9.080.552,130** m. e **E**
426.857,060 m.; 316°26'44" e 146,59 m., até o vértice **AZ2-V6064**, de coordenadas **N 9.080.658,370** m. e **E**
426.756,050 m.; 349°30'11" e 66,20 m., até o vértice **AZ2-V6065**, de coordenadas **N 9.080.723,460** m. e **E**
426.743,990 m.; 9°16'15" e 180,07 m., até o vértice **AZ2-V6066**, de coordenadas **N 9.080.901,180** m. e **E**
426.773,000 m.; 351°04'07" e 77,87 m., até o vértice **AZ2-V6067**, de coordenadas **N 9.080.978,110** m. e **E**
426.760,910 m.; 313°20'25" e 163,33 m., até o vértice **AZ2-V6068**, de coordenadas **N 9.081.090,210** m. e **E**
426.642,120 m.; 320°31'17" e 84,15 m., até o vértice **AZ2-V6069**, de coordenadas **N 9.081.155,160** m. e **E**
426.588,620 m.; 344°52'36" e 91,91 m., até o vértice **AZ2-V6070**, de coordenadas **N 9.081.243,890** m. e **E**
426.564,640 m.; 359°48'45" e 94,73 m., até o vértice **AZ2-V6071**, de coordenadas **N 9.081.338,620** m. e **E**
426.564,330 m.; 15°30'59" e 196,81 m., até o vértice **AZ2-V6072**, de coordenadas **N 9.081.528,260** m. e **E**
426.616,980 m.; 26°22'36" e 145,63 m., até o vértice **AZ2-V6073**, de coordenadas **N 9.081.658,730** m. e **E**
426.681,680 m.; 7°15'13" e 253,68 m., até o vértice **AZ2-V6074**, de coordenadas **N 9.081.910,380** m. e **E**
426.713,710 m.; 37°52'28" e 268,09 m., até o vértice **AZ2-V6075**, de coordenadas **N 9.082.122,000** m. e **E**
426.878,300 m.; 49°42'29" e 157,05 m., até o vértice **AZ2-V6076**, de coordenadas **N 9.082.223,560** m. e **E**
426.998,090 m.; 13°50'54" e 104,28 m., até o vértice **AZ2-V6077**, de coordenadas **N 9.082.324,810** m. e **E**
427.023,050 m.; 359°48'44" e 88,52 m., até o vértice **AZ2-V6078**, de coordenadas **N 9.082.413,330** m. e **E**
427.022,760 m.; 337°30'14" e 266,53 m., até o vértice **AZ2-V6079**, de coordenadas **N 9.082.659,580** m. e **E**
426.920,780 m.; 348°55'28" e 167,41 m., até o vértice **AZ2-V6080**, de coordenadas **N 9.082.823,870** m. e **E**
426.888,620 m.; 4°23'00" e 158,57 m., até o vértice **AZ2-V6081**, de coordenadas **N 9.082.981,980** m. e **E**
426.900,740 m.; 28°51'52" e 130,19 m., até o vértice **AZ2-V6082**, de coordenadas **N 9.083.096,000** m. e **E**
426.963,590 m.; 10°25'44" e 102,92 m., até o vértice **AZ2-V6083**, de coordenadas **N 9.083.197,220** m. e **E**
426.982,220 m.; 359°48'36" e 132,78 m., até o vértice **AZ2-V6084**, de coordenadas **N 9.083.330,000** m. e **E**
426.981,780 m.; 350°20'45" e 115,38 m., até o vértice **AZ2-V6085**, de coordenadas **N 9.083.443,750** m. e **E**
426.962,430 m.; 334°27'52" e 132,92 m., até o vértice **AZ2-V6086**, de coordenadas **N 9.083.563,690** m. e **E**
426.905,130 m.; 329°20'48" e 124,71 m., até o vértice **AZ2-V6087**, de coordenadas **N 9.083.670,970** m. e **E**
426.841,550 m.; 349°01'33" e 135,16 m., até o vértice **AZ2-V6088**, de coordenadas **N 9.083.803,660** m. e **E**
426.815,820 m.; 358°26'41" e 265,63 m., até o vértice **AZ2-V6089**, de coordenadas **N 9.084.069,190** m. e **E**
426.808,610 m.; 2°40'31" e 126,62 m., até o vértice **AZ2-V6090**, de coordenadas **N 9.084.195,670** m. e **E**
426.814,520 m.; 12°40'06" e 223,93 m., até o vértice **AZ2-V6091**, de coordenadas **N 9.084.414,150** m. e **E**
426.863,630 m.; 13°50'46" e 315,90 m., até o vértice **AZ2-V6092**, de coordenadas **N 9.084.720,870** m. e **E**
426.939,230 m.; 3°23'17" e 101,36 m., até o vértice **AZ2-V6093**, de coordenadas **N 9.084.822,050** m. e **E**
426.945,220 m.; 336°36'47" e 96,31 m., até o vértice **AZ2-V6094**, de coordenadas **N 9.084.910,450** m. e **E**

10

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 315

426.906,990 m.; 321°09'04" e 80,97 m., até o vértice **AZ2-V6095**, de coordenadas **N 9.084.973,510** m. e **E** **426.856,200** m.; 296°22'18" e 127,24 m., até o vértice **AZ2-V6096**, de coordenadas **N 9.085.030,030** m. e **E** **426.742,200** m.; 314°48'40" e 53,65 m., até o vértice **AZ2-V6097**, de coordenadas **N 9.085.067,840** m. e **E** **426.704,140** m.; 343°06'37" e 66,02 m., até o vértice **AZ2-V6098**, de coordenadas **N 9.085.131,010** m. e **E** **426.684,960** m.; 358°45'00" e 341,48 m., até o vértice **AZ2-V6099**, de coordenadas **N 9.085.472,410** m. e **E** **426.677,510** m.; 359°48'48" e 107,49 m., até o vértice **AZ2-V6100**, de coordenadas **N 9.085.579,900** m. e **E** **426.677,160** m.; 27°33'56" e 135,75 m., até o vértice **AZ2-V6101**, de coordenadas **N 9.085.700,240** m. e **E** **426.739,980** m.; 35°38'55" e 140,39 m., até o vértice **AZ2-V6102**, de coordenadas **N 9.085.814,320** m. e **E** **426.821,800** m.; 26°22'37" e 113,11 m., até o vértice **AZ2-V6103**, de coordenadas **N 9.085.915,650** m. e **E** **426.872,050** m.; 9°16'12" e 76,91 m., até o vértice **AZ2-V6104**, de coordenadas **N 9.085.991,560** m. e **E** **426.884,440** m.; 359°48'50" e 120,13 m., até o vértice **AZ2-V6105**, de coordenadas **N 9.086.111,690** m. e **E** **426.884,050** m.; 356°56'39" e 126,62 m., até o vértice **AZ2-V6106**, de coordenadas **N 9.086.238,130** m. e **E** **426.877,300** m.; 34°30'37" e 99,97 m., até o vértice **AZ2-V6107**, de coordenadas **N 9.086.320,510** m. e **E** **426.933,940** m.; 48°53'35" e 125,50 m., até o vértice **AZ2-V6108**, de coordenadas **N 9.086.403,020** m. e **E** **427.028,500** m.; 63°14'45" e 98,96 m., até o vértice **AZ2-V6109**, de coordenadas **N 9.086.447,570** m. e **E** **427.116,870** m.; 48°10'42" e 76,14 m., até o vértice **AZ2-V6110**, de coordenadas **N 9.086.498,340** m. e **E** **427.173,610** m.; 31°02'03" e 82,42 m., até o vértice **AZ2-V6111**, de coordenadas **N 9.086.568,960** m. e **E** **427.216,100** m.; 31°01'28" e 161,56 m., até o vértice **AZ2-V6112**, de coordenadas **N 9.086.707,410** m. e **E** **427.299,370** m.; 22°38'46" e 130,35 m., até o vértice **AZ2-V6113**, de coordenadas **N 9.086.827,710** m. e **E** **427.349,560** m.; 13°12'05" e 136,49 m., até o vértice **AZ2-V6114**, de coordenadas **N 9.086.960,590** m. e **E** **427.380,730** m.; 5°42'59" e 184,33 m., até o vértice **AZ2-V6115**, de coordenadas **N 9.087.144,000** m. e **E** **427.399,090** m.; 8°27'49" e 294,19 m., até o vértice **AZ2-V6116**, de coordenadas **N 9.087.434,990** m. e **E** **427.442,390** m.; 18°14'41" e 79,98 m., até o vértice **AZ2-V6117**, de coordenadas **N 9.087.510,950** m. e **E** **427.467,430** m.; 30°04'04" e 87,84 m., até o vértice **AZ2-V6118**, de coordenadas **N 9.087.586,970** m. e **E** **427.511,440** m.; 47°49'16" e 85,05 m., até o vértice **AZ2-V6119**, de coordenadas **N 9.087.644,080** m. e **E** **427.574,470** m.; 72°09'35" e 145,97 m., até o vértice **AZ2-V6120**, de coordenadas **N 9.087.688,800** m. e **E** **427.713,420** m.; 54°49'01" e 77,18 m., até o vértice **AZ2-V6121**, de coordenadas **N 9.087.733,270** m. e **E** **427.776,500** m.; 44°48'38" e 98,36 m., até o vértice **AZ2-V6122**, de coordenadas **N 9.087.803,050** m. e **E** **427.845,820** m.; 64°47'47" e 104,66 m., até o vértice **AZ2-V6123**, de coordenadas **N 9.087.847,620** m. e **E** **427.940,520** m.; 87°43'38" e 347,97 m., até o vértice **AZ2-V6124**, de coordenadas **N 9.087.861,420** m. e **E** **428.288,220** m.; 52°30'24" e 166,92 m., até o vértice **AZ2-V6125**, de coordenadas **N 9.087.963,020** m. e **E** **428.420,660** m.; 50°42'58" e 391,04 m., até o vértice **AZ2-V6126**, de coordenadas **N 9.088.210,610** m. e **E** **428.723,330** m.; 32°03'27" e 251,18 m., até o vértice **AZ2-V6127**, de coordenadas **N 9.088.423,490** m. e **E** **428.856,650** m.; 18°14'50" e 69,53 m., até o vértice **AZ2-V6128**, de coordenadas **N 9.088.489,520** m. e **E** **428.878,420** m.; 35°20'51" e 213,73 m., até o vértice **AZ2-V6129**, de coordenadas **N 9.088.663,850** m. e **E** **429.002,070** m.; 44°48'33" e 193,26 m., até o vértice **AZ2-V6130**, de coordenadas **N 9.088.800,960** m. e **E** **429.138,270** m.; 55°18'09" e 241,22 m., até o vértice **AZ2-V6131**, de coordenadas **N 9.088.938,270** m. e **E** **429.336,590** m.; 65°34'57" e 272,46 m., até o vértice **AZ2-V6132**, de coordenadas **N 9.089.050,900** m. e **E**

11

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 316

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ACRE – SR/14

OF.//INCRA/SR(14)AC/G/Nº 539

Rio Branco, 12 de julho de 2013

A Sua Senhoria o Senhor
Sérgio Roberto Lopes
Secretário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal
Setor Policial Sul – Área Especial 5 – Quadra 3 – Bloco J
CEP 70.610-200
Brasília - DF

Assunto: Destinação de partes das Glebas Afluente e Arez ao INCRA para criação de projetos de reforma agrária.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a decisão consignada na Ata da Oitava Reunião Ordinária do Terra Legal – AC e Grupo Executivo Estadual do Acre (GEE e GACS) de 24 de junho de 2013 (anexa), para solicitar de Vossa Senhoria a destinação para esta Superintendência dos imóveis rurais de domínio da União a seguir discriminados: Gleba Afluente – parte, com 20.395,4521 ha, e da Gleba Arez – parte, com 21.200 ha, ambas localizadas nos municípios de Manuel Urbano e Sena Madureira.

Mais umà vez, registro que se busca é a implantação nas áreas pretendidas pelo INCRA de projetos de reforma agrária ambientalmente diferenciados que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Estado do Acre. Diante disso, informo que esta Superintendência pretende implantar em uma das áreas 01 Projeto de Assentamento Florestal – PAF, e na outra Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS, o que resulta em benefícios qualitativos as famílias a serem beneficiadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA.

Contando com a vossa colaboração, colocamo-nos a disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Inesio Luis Franke
Superintendente Regional SR(14)AC

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 320

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
SECRETARIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL-SERFAL
COORDENAÇÃO REGIONAL EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL NO ACRE-CERFAL

INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ACRE - SR-14/AC

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TERRA -LEGAL-AC E GRUPO EXECUTIVO ESTADUAL DO ACRE (GEE e GACS)

PAUTA:

I – Destinação de parte da Gleba Afluente ao INCRA para criação de um PAF;

II – Procedimentos Administrativos para conter as invasões coordenadas e individuais e venda de terras em Glebas Públicas no Acre;

III – Cooperação Técnica entre os órgãos para implementação do CAR e do PRA nos termos da Legislação Ambiental; e

IV – Destinação de Glebas Federais com baixa densidade demográfica a outros órgãos afins como indicador da Regularização Fundiária.

Aos Vinte e Quatro dias do mês de Junho de 2013 às 09:00h na sala da Sema, Localizada na Rua Benjamin Constant – Centro, reuniram-se o Coordenador Regional Extraordinário de Regularização Fundiária do Acre, Senhor **Antônio José Braña Muniz**; o Superintendente Regional do INCRA no Acre, Senhor **Idésio Luis Franke**; dos servidores do INCRA, **Hildebrando Veras Menezes Sobrinho**, Chefe da Divisão de Projetos de Assentamento (SR.14/D); do Terra Legal **André Ricardo de Melo** - Chefe de Divisão da SRFA-04; **Pedro Gomes de Oliveira Júnior**, Chefe de Serviço Técnico Terra Legal/AC; o Senhor **José Áureo Castro** representante da Senhora **Maria Evanizia do Nascimento Santos**, Coordenadora Regional da Fundação Nacional do Índio –FUNAI; o Senhor **Marcus Frederik Lucálio** representando a Senhora **Telma Maria Souza Chaves**, Coordenadora da Associação dos Municípios do Acre – AMAC; a Senhora **Waléria M. Andrade** representante do Senhor **Glenilson Araújo Figueiredo**, Presidente do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE; a Senhora **Anaérca Lopes das Neve Rodrigues**, Secretária da Secretaria do Patrimônio da União – USP; a Senhora **Rosana Souza do Nascimento**, Presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT; a Senhora **Ellen A. Abud** representante do Senhor **Lourival Marques de Oliveira Filho**, Secretário do SEAPROF; o Senhor **Edgard de Deus**, Secretário da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/AC; o Senhor **Ivo Péricles dos Santos Souza** representante do Senhor **Sebastião Fernando Ferreira Lima**, Presidente do IMAC; o Senhor **Luciano José Timdobe** representante do Senhor **Rodrigo Fernandes das Neves**, Procurador Geral do Estado do Acre; e **Ana Paula Bento dos S. Moura**

Rio Branco-Acre, 24 de Junho de 2013.

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 321

Secretária da Coordenação do Terra Legal, para tratar da pauta indicada ponto a ponto. Cabe destacar que essa reunião será em conjunto com o Movimento Social e o Ministério Público. Aberta a reunião o Coordenador do Terra Legal usou da palavra para falar da pauta e abriu para os informes de praxe. Após isso passou-se a discutir os pontos de pauta, inicialmente pelo terceiro ponto ***III – Cooperação Técnica entre os órgãos para implementação do CAR e do PRA nos termos da Legislação Ambiental;*** *o assunto foi tratado pelo Secretário de Meio Ambiente Edgard de Deus, que esplanou sobre o novo código Florestal, da Legislação Estadual referente a implementação do CAR e do PRA, hoje assunto bastante discutido e imperativo para o meio rural. Ao final criou-se uma comissão formada pelo Terra Legal, Sema, IMAC, Procuradoria do Estado para em dez dias apresentar uma Minuta de Termo de Cooperação Técnica entre os órgãos afins, para subsidiar o Estado do Acre, na implantação do CAR e do PRA, como forma de combater os conflitos e contribuir no desenvolvimento sustentável do Estado, tudo aprovado à unanimidade; o próximo ponto a ser discutido é* ***I – Destinação de parte da Gleba Afluente ao INCRA para criação de um PAF;*** *Sobre esse ponto de pauta esclarecemos que o INCRA manifestou interesse de parte da Gleba Afluente, em razão dos compromissos assumidos com Movimento Social, Secretário Sérgio Lopes, Comissão de Combate aos Conflitos no Campo, Governo do Estado, além do compromisso próprio de assentar famílias que se encontram em situação crítica. Receber parte desse remanescente, ajuda ao Órgão na aquisição de terras, no momento em que se encontra desprovido de recursos, de mais a mais a destinação será para implantação de um PAF – Projeto de assentamento Florestal, o que não fere a proposta de desenvolvimento sustentável, defendida pelo Governo do Estado. O INCRA ainda propôs que o georreferenciamento seja realizado pelo Convênio/MDA/INCRA/ITERACRE 738380/2010; o Governo do Estado, através do Secretário do Meio Ambiente que concorda com a manifestação do INCRA, que se solidariza com o INCRA sobre as necessidades de assentamento, e acrescenta que concorda em repassar o Remanescente da Gleba Arez, também, para destinação de Projetos de Assentamento Sustentável. Cabe destacar que o remanescente das glebas que serão repassadas ao INCRA, são de aproximadamente 20.000,00ha do Afluente e 21.200,00ha da Gleba Arez. Ato contínuo acatou-se a proposta do Governo do Estado, em remanejar da Floresta Estadual do Schandless, aproximadamente dez famílias para os PAF's que serão criados. Ato contínuo o Governo do Estado ainda reiterou o interesse de receber em doação dos 155.000,00ha, da União Federal aproximadamente da Gleba Afluente, objeto de Protocolo de Intensões já assinado pelo Governador do Estado do Acre e o Ministro do Desenvolvimento Agrário, posteriormente manifestado através dos Ofícios/GG/Nº345 e 345-A, ambos 12 de agosto de 2011 cujo procedimento administrativo se encontra em curso na Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal-SERFAL e na Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA. Tudo aprovado por*

Rio Branco-Acre, 24 de Junho de 2013

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 322

unanimidade. Essa proposta será discutida ainda com o Serviço Florestal Brasileiro e com a FUNAI a nível nacional sobre se há ou não interesse nas áreas, conforme o imperativo legal. O próximo ponto IV – **Destinação de Glebas Federais com baixa densidade demográfica a outros órgãos afins como indicador da Regularização Fundiária.** O Coordenador Antônio Braña e o Chefe de Divisão André Melo expuseram sobre a destinação massiva de áreas remanescentes das glebas federais, proposta pelo Secretário Sérgio Lopes, sobretudo aquelas com baixa densidade demográfica, hoje no total aproximadamente de 60 milhões de hectares, enquanto que o total que será destinado para ocupantes é de apenas aproximadamente 12 milhões, algo que o Acre vem adotando conforme o item I, que seja inserido como indicador de desempenho de acompanhamento do nosso Painel de Gestão a Vista. Sobre o tema, O GEE aprova que esse ponto seja um indicador a ser adotado pelo Programa na Amazônia Legal, ficando o Programa, nas suas respectivas Regionais, com o compromisso de apresentar mapa demonstrativo das glebas (área, localização, número de ocupantes, acesso, etc) e propor disponibilidade em reuniões específicas aos Órgãos Afins; ficando indicado ainda que se proceda uma revisão dos indicativos da ZEE – 3 - "ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA O ORDENAMENTOS TERRITORIAL", como forma de atualização do ZEE e ainda a celeridade na Regularização Fundiária.. No caso da FUNAI, o interesse apesar de manifestado, a delimitação dependerá de Estudos Antropológicos, com celeridade a ser pedido pelos GEE, O Movimento Social e a SERFAL. Tudo aprovado à unanimidade. Por fim foi discutido o II – Procedimentos Administrativos para conter as invasões coordenadas e individuais e venda de terras em Glebas Públicas no Acre; após a exposição de todos, sobretudo do Terra Legal e do INCRA, foi tirado os seguintes encaminhamentos: a) O Terra Legal/INCRA/Interacre continuarão com o processo de destinação de terras para assentamento; a firmar os acordos com posseiros maiores; processo de reforma judicial, com apoio do Movimento Social; b) – Acionar a Polícia Federal e o Pelotão Ambiental com os órgãos responsáveis pela questão fundiária e ambientais em ações ordenadas; c) – o INCRA, o Terra Legal, o Interacre, a SPU e o Movimento Social definirão previamente as famílias que irão ocupar as áreas que serão destinadas para o assentamento e áreas de Regularização Fundiária como já vem acontecendo democraticamente no Estado do Acre. Qualquer outro procedimento adotado deliberadamente por pessoas ou entidades representativas em Terras Públicas do Estado, do INCRA ou da União, os responsáveis serão responsabilizados civel e criminalmente pelos órgãos que detém o domínio sobre esses terras, ficando também sujeito a responder ações possessórias por aqueles que se acharem na posse; quanto a proposta de pauta da Presidente Dilma Rousseff, o Comitê Executivo Estadual fará reunião extraordinária com fim específico juntamente com o Gabinete do Governador em data breve.

Nada mais havendo à tratar a reunião foi encerrada e Nós, Ana Paula Bento dos Santos Moura e Antônio José Braña Muniz a redigimos e assinamos juntamente com os presentes.

Rio Branco-Acre, 24 de Junho de 2013

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 323

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
SECRETARIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL-SERFAL
COORDENAÇÃO REGIONAL EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL NO ACRE-CERFAL

INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ACRE - SR-14/AC

LISTA DE PRESENÇA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TERRA -LEGAL-AC E GRUPO EXECUTIVO ESTADUAL DO ACRE (GEE e GACS).

Antônio José Braña Muniz
Coordenador Regional Extraordinário de Regularização Fundiária do Acre

Idésio Luis Franke
Superintendente Regional do INCRA no Acre

Pedro Gomes de Oliveira Junior
Chefe de Serviço Técnico-Terra Legal/AC

André Ricardo de Melo
Chefe da Divisão da SRFA-04

Hilgo Brando Veras Menezes Sobrinho
Chefe da Divisão de Projetos de Assentamento (SR.14/D)

Diogo Selhorst
Superintendente Regional do Ibama

Maria Evanizia do Nascimento Santos
Coordenadora Regional da Fundação Nacional do Índio –FUNAI
JOSE AUREO DE C. BATISTA

Paulo Henrique Ferreira Brito
Procurador-Chefe do Ministério Público Federal

Vinicius Marqueiro Evangelista de Souza

Talma Maria Souza Chaves
do Acre – AMAC

Rio Branco-Acre, 24 de Junho de 2013

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 324

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
SECRETARIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL-SERFAL
COORDENAÇÃO REGIONAL EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL NO ACRE-CERFAL

INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ACRE - SR-14/AC

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TERRA LEGAL-AC E GRUPO EXECUTIVO ESTADUAL DO ACRE (GEE e GACS)

Glenilson Araújo Figueiredo
Presidente do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE

Anaérca Lopes da Neve Rodrigues,
Secretária da Secretaria do Patrimônio da União – USP

Manoel Curmará
Presidente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura no Acre – FETACRE

Rosana [illegible] Nascimento
da Central Única dos Trabalhadores – CUT

Lourival Marques de Oliveira Filho
Secretário do SEAPROF

Maria Darlene Braga Martins
Coordenadora da Comissão Pastoral da Terra – CPT

Edgard de Deus
Secretário da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/AC

Edvaldo Soares de Magalhães
Secretário de Estado de Desenvolvimento Florestal

Sebastião Fernando Ferreira Lima
Presidente do IMAC

Marcelo [illegible]
Superintendente da Polícia Federal

Rio Branco-Acre, 24 de Junho de 2013

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 325

Protocolo 301
Fls. 320
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
SECRETARIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL-SERFAL
COORDENAÇÃO REGIONAL EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL NO ACRE-CERFAL

INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ACRE - SR-14/AC

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TERRA -LEGAL-AC E GRUPO EXECUTIVO ESTADUAL DO ACRE (GEE e GACS)

Ildor Reni Graebner
Secretário da Secretaria de
Segurança do Estado do Acre

José Fernandes do Rêgo
Secretário do Estado de Articulação
Institucional – SAI

p/p Luciano José Fernandes
Rodrigo Fernandes das Neves
Procurador Geral do Estado do Acre

Ana Paula Bento dos Santos Moura
Secretária da Coordenação do Terra Legal

Rio Branco-Acre, 24 de Junho de 2013

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 326

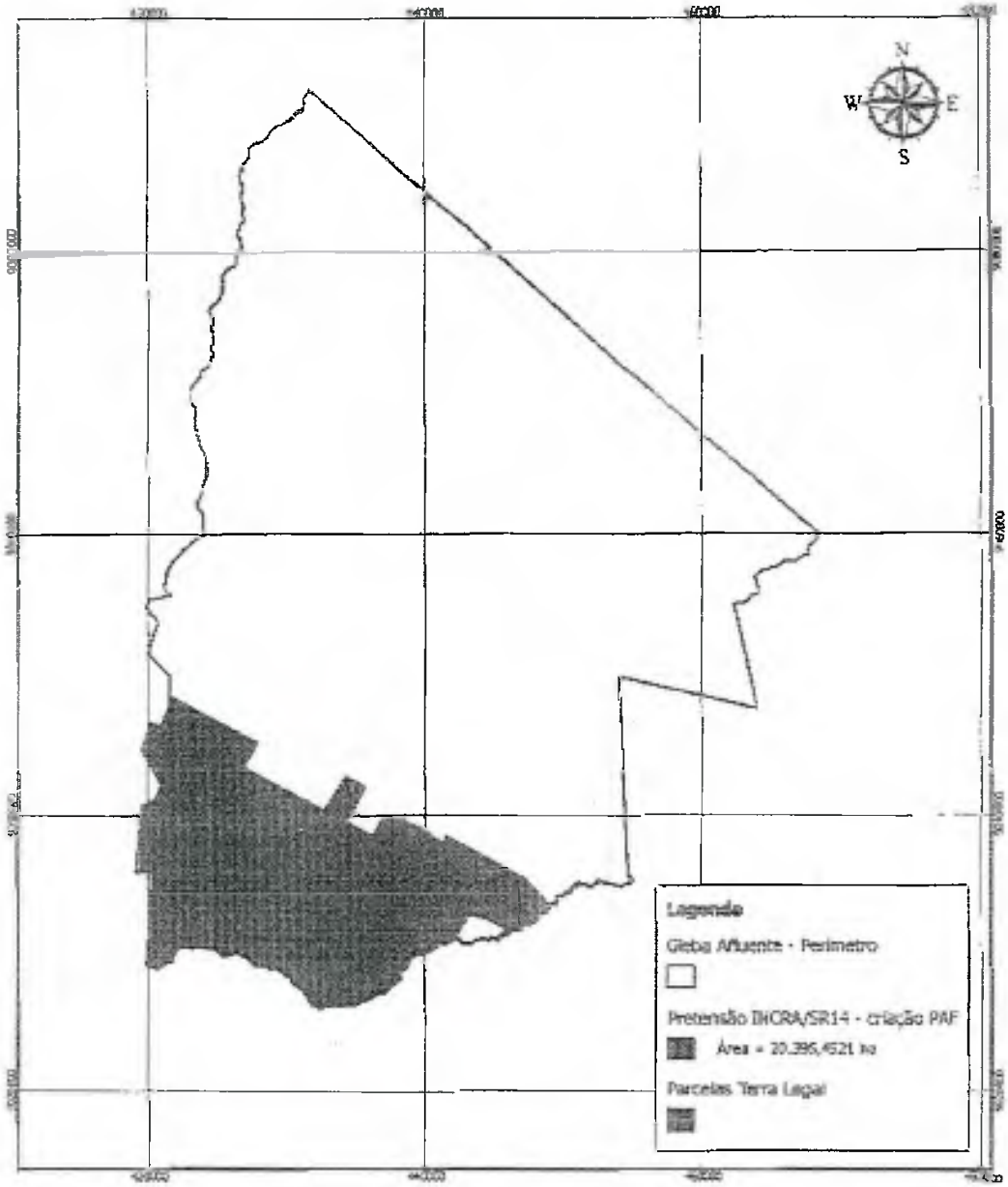

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal
Divisão de Regularização Fundiária na Amazônia Legal do Estado do Acre - SRFA.04

Terra Legal

GLEBA AFLUENTE
ÁREA PROPOSTA PARA ASSENTAMENTO / SR-14

ÁREA: 20.395.4521 ha

PERÍMETRO: - - - - - - - -

JUNHO / 2013

MUNICÍPIO/UF: MANOEL URBANO / FEIJÓ - AC

ESCALA: 1:400.000

FONTE: BASE DE DADOS CARTOGRÁFICOS DA SR-14/AC E SRFA

RESP. TÉCNICO:

CONFERENTE

VISTO

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 329

Protocolo Fls. 303 Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SRFAR

PROCESSO: ***55000.003249/2011-20***
INTERESSADO: *MDA / SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL E GOVERNO DO ACRE*
ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREAS REMANESCENTES AO TRABALHO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS GLEBAS AREZ E AFLUENTE.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, do Coordenador Geral de Regularização Fundiária.
Em 20 de janeiro de 2014, eu Sebastiana Fábia Coelho de Carvalho, Secretária Executiva/SRFAR, realizo a juntada das peças (folhas) de nº s 303 a 328

Sebastiana Fábia C. de Carvalho
Secretária Executiva

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 330

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha: 304

ÚNICA

Imóvel:	Gleba Afluente - Parte B1(Remanescente)
Proprietária:	União Federal
Município:	Manoel Urbano
Comarca:	Manoel Urbano
Estado (UF):	Acre
Código Imóvel Incra:	950.149.147.273-3
Matrículas/Transcrições:	243 Fls. 01/09 Liv. 2-RG (S.F.)
Data:	Agosto / 2013
Escala:	1:60.000

Áreas e Perímetros:

Área:

68.537,0949 Ha

Perímetra (m):

149.284,43

Proprietária:

Resp. Téc: Nelson dos Santos Gadelha
Tecnóloga em Topografia CREA: 4.549/D-AC
Código da Credenciada: AZ2
ART: 8.207.011.400

Aprovação:

Processo II Volume (3763468) SEI 53000.003249/2011-207 pg. 331

Protocolo
Fls. 305
Rub.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

Imóvel: **Gleba Afluente - Parte B1 (Remanescente)** Comarca: **Manoel Urbano**

Proprietário(s): **União Federal**

Município(s): **Manoel Urbano** **U.F: Acre**

Matrícula(s): **243 Fls. 01/09 Liv. 2-RG (S.F.)** Código do Imóvel: **9501491472733**

Área (ha): **68537.0949 Ha** Perímetro (m): **149284.43**

Imóvel situado na localidade denominada Manoel Urbano, com os seguintes perímetros e confrontações:

De	Para	Distância (m)	Azimute	MC	Coord. UTM do Vértice "Para"		Confrontantes
					Norte	Este	
AZ2-V6458	AZ2-M0296	22882.42	130°36'14"	-69°	9060087.587	468349.877	Estado do Amazonas
AZ2-M0296	AZ2-V3615	370.25	189°26'22"	-69°	9059722.354	468289.155	Igarapé São Romão
AZ2-V3615	AZ2-V3614	144.71	214°29'54"	-69°	9059603.094	468207.195	
AZ2-V3614	AZ2-V3613	160.10	210°46'00"	-69°	9059465.524	468125.295	
AZ2-V3613	AZ2-V3612	150.11	232°14'10"	-69°	9059373.594	468006.625	
AZ2-V3612	AZ2-V3611	130.08	230°30'43"	-69°	9059290.874	467906.235	
AZ2-V3611	AZ2-V3610	175.81	231°08'37"	-69°	9059180.574	467769.325	
AZ2-V3610	AZ2-V3609	142.38	224°48'03"	-69°	9059079.544	467668.995	
AZ2-V3609	AZ2-V3608	186.67	191°06'36"	-69°	9058896.374	467633.025	
AZ2-V3608	AZ2-V3607	127.47	158°45'55"	-69°	9058777.554	467679.195	
AZ2-V3607	AZ2-V3606	82.88	173°28'00"	-69°	9058695.214	467688.625	
AZ2-V3606	AZ2-V3605	146.44	179°48'02"	-69°	9058548.774	467689.135	
AZ2-V3605	AZ2-V3604	123.14	227°48'51"	-69°	9058466.084	467597.895	
AZ2-V3604	AZ2-V3603	156.67	263°05'35"	-69°	9058447.244	467442.365	
AZ2-V3603	AZ2-V3602	128.13	269°48'12"	-69°	9058446.804	467314.235	
AZ2-V3602	AZ2-V3601	259.65	230°37'01"	-69°	9058282.054	467113.545	
AZ2-V3601	AZ2-V3600	289.90	235°00'25"	-69°	9058115.804	466876.055	
AZ2-V3600	AZ2-V3599	152.33	237°04'06"	-69°	9058032.994	466748.205	
AZ2-V3599	AZ2-V3598	110.60	245°21'38"	-69°	9057986.884	466647.675	
AZ2-V3598	AZ2-V3597	110.20	274°34'11"	-69	9057995.664	466537.825	
AZ2-V3597	AZ2-V3596	147.87	291°36'10"	-69	9058050.104	466400.345	
AZ2-V3596	AZ2-V3595	339.75	274°26'17"	-69°	9058076.394	466061.615	
AZ2-V3595	AZ2-V3594	156.40	249°14'47"	-69°	9058020.974	465915.365	
AZ2-V3594	AZ2-V3593	161.93	227°05'41"	-69°	9057910.734	465796.755	
AZ2-V3593	AZ2-V3592	80.95	222°31'01"	-69°	9057851.064	465742.045	
AZ2-V3592	AZ2-V3591	80.96	222°30'44"	-69°	9057791.384	465687.335	
AZ2-V3591	AZ2-V3590	193.07	238°22'14"	-69°	9057690.134	465522.945	
AZ2-V3590	AZ2-V3589	204.66	243°14'23"	-69°	9057597.984	465340.205	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 332

Protocolo - SFA
Fls. 307
Rub.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-M0786	AZ2-M3012	10136.41	283°00'11"	-69°	9049738.209	454078.526	Seringal Maloca Matricula: 1479 Fl. 247 Liv. 2-G (RG). CRI – Manoel Urbano
AZ2-M3012	AZ2-M0783	64.33	283°00'41"	-69°	9049752.692	454015.850	
AZ2-M0783	AZ2-M3011	13898.10	177°00'28"	-69°	9035873.537	454741.328	
AZ2-M3011	AZ2-M0782	39.40	177°00'37"	-69°	9035834.190	454743.383	
AZ2-M0782	AZ2-P0484	44.97	154°00'22"	-69°	9035793.438	454760.995	
AZ2-P0484	AZ2-P0485	87.26	193°32'14"	-69°	9035708.601	454741.969	Igarapé Macapá
AZ2-P0485	AZ2-P0486	133.15	159°32'29"	-69°	9035583.849	454788.509	
AZ2-P0486	AZ2-P0487	110.10	110°32'35"	-69°	9035545.215	454891.604	
AZ2-P0487	AZ2-P0488	53.11	54°35'31"	-69°	9035575.986	454934.890	
AZ2-P0488	AZ2-P0489	90.71	99°46'52"	-69°	9035560.576	455024.282	
AZ2-P0489	AZ2-P0490	146.29	198°40'16"	-69°	9035421.982	454977.448	
AZ2-P0490	AZ2-P0491	55.00	147°30'34"	-69°	9035375.592	455006.991	
AZ2-P0491	AZ2-P0492	152.58	181°45'52"	-69°	9035223.084	455002.293	
AZ2-P0492	AZ2-P0493	72.17	261°40'26"	-69°	9035212.633	454930.883	
AZ2-P0493	AZ2-P0494	51.89	207°33'57"	-69°	9035166.630	454906.868	
AZ2-P0494	AZ2-P0495	78.48	228°47'14"	-69°	9035114.922	454847.829	
AZ2-P0495	AZ2-P0496	63.45	297°30'01"	-69°	9035144.221	454791.547	
AZ2-P0496	AZ2-P0497	172.03	266°32'22"	-69°	9035133.837	454619.834	
AZ2-P0497	AZ2-P0498	82.87	214°01'26"	-69°	9035065.151	454573.463	
AZ2-P0498	AZ2-P0499	184.66	265°23'22"	-69°	9035050.307	454389.398	
AZ2-P0499	AZ2-P0500	66.17	211°40'33"	-69°	9034993.997	454354.653	
AZ2-P0500	AZ2-P0501	75.11	153°26'29"	-69°	9034926.812	454388.236	
AZ2-P0501	AZ2-P0502	80.84	259°54'46"	-69°	9034912.653	454308.646	
AZ2-P0502	AZ2-P0503	105.33	311°29'40"	-69°	9034982.436	454229.755	
AZ2-P0503	AZ2-P0504	75.35	246°49'27"	-69°	9034952.782	454160.486	
AZ2-P0504	AZ2-P0505	59.86	277°56'58"	-69°	9034961.061	454101.199	
AZ2-P0505	AZ2-P0506	97.00	297°30'46"	-69°	9035005.870	454015.169	
AZ2-P0506	AZ2-P0507	43.86	308°22'16"	-69°	9035033.099	453980.779	
AZ2-P0507	AZ2-P0508	66.42	264°13'56"	-69°	9035026.424	453914.694	
AZ2-P0508	AZ2-P0509	87.49	192°11'10"	-69°	9034940.905	453896.226	
AZ2-P0509	AZ2-P0510	86.61	221°22'39"	-69°	9034875.916	453838.976	
AZ2-P0510	AZ2-P0511	84.50	9°45'55"	-69°	9034959.195	453853.309	
AZ2-P0511	AZ2-P0512	57.75	306°49'56"	-69°	9034993.814	453807.087	
AZ2-P0512	AZ2-P0513	93.40	220°08'18"	-69°	9034922.412	453746.879	
AZ2-P0513	AZ2-P0514	47.15	336°48'13"	-69°	9034965.749	453728.308	
AZ2-P0514	AZ2-P0515	81.79	275°58'56"	-69°	9034974.273	453646.964	
AZ2-P0515	AZ2-P0516	104.48	5°03'12"	-69°	9035078.347	453656.167	
AZ2-P0516	AZ2-P0517	49.72	310°59'26"	-69°	9035110.958	453618.640	
AZ2-P0517	AZ2-P0518	94.57	283°48'28"	-69°	9035133.529	453526.803	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 334

Protocolo - SRFA
Fls 30
Rub

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-P0518	AZ2-P0519	61.66	216°04'59"	-69°	9035083.695	453490.486	
AZ2-P0519	AZ2-P0520	30.03	315°17'15"	-69°	9035105.033	453469.361	
AZ2-P0520	AZ2-P0521	95.21	259°48'41"	-69°	9035088.192	453375.655	
AZ2-P0521	AZ2-P0522	145.68	279°14'45"	-69°	9035111.598	453231.872	
AZ2-P0522	AZ2-P0523	80.98	42°56'50"	-69°	9035170.874	453287.046	
AZ2-P0523	AZ2-P0524	52.52	324°20'09"	-69°	9035213.544	453256.425	
AZ2-P0524	AZ2-P0525	57.59	267°22'03"	-69°	9035210.899	453198.898	
AZ2-P0525	AZ2-P0526	87.69	248°20'09"	-69°	9035178.526	453117.400	
AZ2-P0526	AZ2-P0527	42.10	163°25'14"	-69°	9035138.180	453129.412	
AZ2-P0527	AZ2-P0528	60.16	237°55'24"	-69°	9035106.231	453078.435	
AZ2-P0528	AZ2-P0529	101.79	290°27'26"	-69°	9035141.807	452983.066	
AZ2-P0529	AZ2-P0530	179.47	303°08'04"	-69°	9035239.906	452832.780	
AZ2-P0530	AZ2-P0531	61.26	250°53'53"	-69°	9035219.860	452774.897	
AZ2-P0531	AZ2-P0532	172.05	310°25'43"	-69°	9035331.435	452643.929	
AZ2-P0532	AZ2-P0533	61.51	351°53'31"	-69°	9035392.328	452635.254	
AZ2-P0533	AZ2-P0534	92.16	278°34'57"	-69°	9035406.082	452544.123	
AZ2-P0534	AZ2-P0535	87.82	210°02'03"	-69°	9035330.056	452500.169	
AZ2-P0535	AZ2-P0536	70.29	130°22'37"	-69°	9035284.522	452553.715	
AZ2-P0536	AZ2-P0537	38.80	214°04'20"	-69°	9035252.380	452531.976	
AZ2-P0537	AZ2-P0538	52.26	295°42'11"	-69°	9035275.044	452484.890	
AZ2-P0538	AZ2-P0539	134.41	193°17'41"	-69°	9035144.241	452453.982	
AZ2-P0539	AZ2-P0540	165.57	271°48'57"	-69°	9035149.391	452288.490	
AZ2-P0540	AZ2-P0541	79.17	177°03'09"	-69°	9035070.328	452292.561	Igarapé Macapá
AZ2-P0541	AZ2-P0542	84.92	223°12'06"	-69°	9035008.426	452234.428	
AZ2-P0542	AZ2-P0543	82.08	197°35'32"	-69°	9034930.187	452209.621	
AZ2-P0543	AZ2-P0544	125.79	317°46'11"	-69°	9035023.329	452125.075	
AZ2-P0544	AZ2-P0545	67.03	251°49'05"	-69°	9035002.413	452061.391	
AZ2-P0545	AZ2-P0546	47.64	164°35'16"	-69°	9034956.486	452074.052	
AZ2-P0546	AZ2-P0547	74.19	139°19'39"	-69°	9034900.217	452122.404	
AZ2-P0547	AZ2-P0548	90.91	271°43'36"	-69°	9034902.956	452031.537	
AZ2-P0548	AZ2-P0549	90.68	326°40'31"	-69°	9034978.722	451981.721	
AZ2-P0549	AZ2-P0550	173.47	220°47'45"	-69°	9034847.401	451868.384	
AZ2-P0550	AZ2-P0551	58.24	252°20'00"	-69°	9034829.726	451812.889	
AZ2-P0551	AZ2-P0552	74.78	27°39'04"	-69°	9034895.961	451847.591	
AZ2-P0552	AZ2-P0553	118.10	349°50'31"	-69°	9035012.207	451826.763	
AZ2-P0553	AZ2-P0554	285.55	293°50'02"	-69°	9035127.596	451565.560	
AZ2-P0554	AZ2-P0555	99.67	255°50'14"	-69°	9035103.209	451468.919	
AZ2-P0555	AZ2-P0556	58.10	168°39'32"	-69°	9035046.240	451480.345	
AZ2-P0556	AZ2-P0557	49.81	269°55'52"	-69°	9035046.180	451430.532	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 335

Protocolo Fls. 341 Rub

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-M1407	AZ2-M1408	377.76	298°25'06"	-69°	9037897.261	442657.305	Lote 17 - Gleba Afluente
AZ2-M1408	AZ2-M1421	1377.31	298°25'01"	-69°	9038552.703	441445.947	Lote 18 - Gleba Afluente
AZ2-M1421	AZ2-M1422	590.01	190°41'54"	-69°	9037972.947	441336.418	
AZ2-M1422	AZ2-M1423	517.40	303°09'36"	-69°	9038255.951	440903.281	Lote 19 - Gleba Afluente
AZ2-M1423	AZ2-M1424	372.22	303°09'34"	-69°	9038459.543	440591.678	Lote 20 - Gleba Afluente
AZ2-M1424	AZ2-M1425	351.80	303°09'31"	-69°	9038651.963	440297.166	Lote 21 - Gleba Afluente
AZ2-M1425	AZ2-M1426	260.14	303°09'29"	-69°	9038794.248	440079.384	Lote 22 - Gleba Afluente
AZ2-M1426	AZ2-M1427	253.94	303°09'28"	-69°	9038933.140	439866.792	Lote 23 - Gleba Afluente
AZ2-M1427	AZ2-M1428	376.43	303°09'26"	-69°	9039139.021	439551.658	Lote 24 - Gleba Afluente
AZ2-M1428	AZ2-M1429	1207.53	294°52'27"	-69°	9039646.944	438456.142	Lote 25 - Gleba Afluente
AZ2-M1429	AZ2-M1430	268.26	294°52'22"	-69°	9039759.774	438212.766	Lote 27 - Gleba Afluente
AZ2-M1430	AZ2-M1431	430.31	294°52'19"	-69°	9039940.760	437822.364	Lote 28 - Gleba Afluente
AZ2-M1431	AZ2-M1432	608.75	294°52'15"	-69°	9040196.783	437270.072	Lote 29 - Gleba Afluente
AZ2-M1432	AZ2-M1237	1990.39	215°35'44"	-69°	9038578.302	436111.544	
AZ2-M1237	AZ2-M1234	2062.12	297°15'29"	-69°	9039522.751	434278.412	Rodovia BR-364
AZ2-M1234	AZ2-M1435	2782.58	29°18'05"	-69°	9041949.316	435640.222	Lote 30 - Gleba Afluente
AZ2-M1435	AZ2-M1436	1583.12	299°47'22"	-69°	9042735.834	434266.298	
AZ2-M1436	AZ2-M1230	2886.71	214°24'54"	-69°	9040354.397	432634.771	
AZ2-M1230	AZ2-V6017	1480.56	297°14'25"	-69°	9041032.087	431318.409	Rodovia BR-364
AZ2-V6017	AZ2-V6299	111.07	28°06'22"	-69°	9041130.056	431370.733	Rio Moaco
AZ2-V6299	AZ2-V6300	360.46	35°20'37"	-69°	9041424.086	431579.253	
AZ2-V6300	AZ2-V6301	311.47	70°09'03"	-69°	9041529.846	431872.223	
AZ2-V6301	AZ2-V6302	924.02	85°54'17"	-69°	9041595.836	432793.882	
AZ2-V6302	AZ2-V6303	266.67	44°48'20"	-69°	9041785.036	432981.802	
AZ2-V6303	AZ2-V6304	641.00	11°06'53"	-69°	9042414.016	433105.372	
AZ2-V6304	AZ2-V6305	193.17	40°24'30"	-69°	9042561.106	433230.592	
AZ2-V6305	AZ2-V6306	341.07	79°11'10"	-69°	9042625.096	433565.602	
AZ2-V6306	AZ2-V6307	676.97	68°00'12"	-69°	9042878.656	434193.292	
AZ2-V6307	AZ2-V6308	483.71	84°50'09"	-69°	9042922.196	434675.042	
AZ2-V6308	AZ2-V6309	284.97	125°50'01"	-69°	9042755.366	434906.072	
AZ2-V6309	AZ2-V6310	365.91	66°10'29"	-69°	9042903.176	435240.802	
AZ2-V6310	AZ2-V6311	365.90	76°33'57"	-69°	9042988.186	435596.692	
AZ2-V6311	AZ2-V6312	360.47	54°16'00"	-69°	9043198.706	435889.302	
AZ2-V6312	AZ2-V6313	180.23	35°20'40"	-69°	9043345.716	435993.562	
AZ2-V6313	AZ2-V6314	571.87	8°13'55"	-69°	9043911.695	436075.442	
AZ2-V6314	AZ2-V6315	157.50	42°22'41"	-69°	9044028.045	436181.602	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 338

Protocolo - SFA
Fls 312

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-V6315	AZ2-V6316	163.37	64°38'56"	-69°	9044097.995	436329.242	
AZ2-V6316	AZ2-V6317	257.02	74°55'44"	-69°	9044164.825	436577.421	
AZ2-V6317	AZ2-V6318	169.87	86°58'47"	-69°	9044173.775	436747.051	
AZ2-V6318	AZ2-V6319	184.19	63°14'30"	-69°	9044256.705	436911.521	
AZ2-V6319	AZ2-V6320	201.58	39°16'43"	-69°	9044412.745	437039.141	
AZ2-V6320	AZ2-V6321	162.19	16°11'33"	-69°	9044568.505	437084.371	
AZ2-V6321	AZ2-V6322	600.62	7°41'17"	-69°	9045163.725	437164.721	
AZ2-V6322	AZ2-V6323	851.42	1°02'13"	-69°	9046015.005	437180.131	
AZ2-V6323	AZ2-V6324	583.66	3°47'03"	-69°	9046597.395	437218.651	
AZ2-V6324	AZ2-V6325	838.58	12°47'59"	-69°	9047415.135	437404.431	
AZ2-V6325	AZ2-V6326	493.14	12°04'12"	-69°	9047897.375	437507.551	
AZ2-V6326	AZ2-V6327	431.92	22°38'22"	-69°	9048296.015	437673.811	
AZ2-V6327	AZ2-V6328	1092.69	32°16'35"	-69°	9049219.865	438257.311	
AZ2-V6328	AZ2-V6329	482.34	55°25'30"	-69°	9049493.585	438654.461	
AZ2-V6329	AZ2-V6330	704.29	30°11'02"	-69°	9050102.384	439008.561	
AZ2-V6330	AZ2-V6331	585.12	22°25'53"	-69°	9050643.234	439231.831	
AZ2-V6331	AZ2-V6332	374.76	15°33'26"	-69°	9051004.264	439332.341	
AZ2-V6332	AZ2-V6333	287.29	356°06'50"	-69°	9051290.894	439312.870	
AZ2-V6333	AZ2-V6334	425.81	0°36'10"	-69°	9051716.684	439317.350	
AZ2-V6334	AZ2-V6335	755.40	340°21'56"	-69°	9052428.164	439063.520	
AZ2-V6335	AZ2-V6336	209.52	36°40'31"	-69°	9052596.204	439188.660	Rio Moaco
AZ2-V6336	AZ2-V6337	384.62	60°26'52"	-69°	9052785.904	439523.240	
AZ2-V6337	AZ2-V6338	325.91	44°48'17"	-69°	9053017.144	439752.910	
AZ2-V6338	AZ2-V6339	589.99	5°55'19"	-69°	9053603.984	439813.780	
AZ2-V6339	AZ2-V6340	391.40	15°19'43"	-69°	9053981.464	439917.250	
AZ2-V6340	AZ2-V6341	374.78	26°22'15"	-69°	9054317.244	440083.720	
AZ2-V6341	AZ2-V6342	686.29	12°08'40"	-69°	9054988.174	440228.100	
AZ2-V6342	AZ2-V6343	563.74	47°49'06"	-69°	9055366.713	440645.840	
AZ2-V6343	AZ2-V6344	536.61	38°27'59"	-69°	9055786.863	440979.640	
AZ2-V6344	AZ2-V6345	341.05	42°18'56"	-69°	9056039.053	441209.240	
AZ2-V6345	AZ2-V6346	384.61	29°09'46"	-69°	9056374.913	441396.660	
AZ2-V6346	AZ2-V6347	251.41	359°48'23"	-69°	9056626.323	441395.810	
AZ2-V6347	AZ2-V6348	414.81	44°48'20"	-69°	9056920.633	441688.130	
AZ2-V6348	AZ2-V6349	379.43	6°08'44"	-69°	9057297.883	441728.750	
AZ2-V6349	AZ2-V6350	238.88	15°03'39"	-69°	9057528.553	441790.820	
AZ2-V6350	AZ2-V6351	637.20	46°08'17"	-69°	9057970.083	442250.250	
AZ2-V6351	AZ2-V6352	215.71	28°51'30"	-69°	9058159.003	442354.359	
AZ2-V6352	AZ2-V6353	481.86	359°48'22"	-69°	9058640.863	442352.729	
AZ2-V6353	AZ2-V6354	536.60	38°27'56"	-69°	9059061.013	442686.519	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 339

Protocolo SRFA Fls. 314 Rub

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-V6393	AZ2-V6394	68.71	345°46'40"	-69°	9067513.092	446303.138	
AZ2-V6394	AZ2-V6395	106.10	46°55'43"	-69°	9067585.552	446380.648	
AZ2-V6395	AZ2-V6396	135.04	4°41'37"	-69°	9067720.142	446391.698	
AZ2-V6396	AZ2-V6397	776.89	51°36'11"	-69°	9068202.671	447000.568	
AZ2-V6397	AZ2-V6398	248.89	50°11'47"	-69°	9068362.001	447191.778	
AZ2-V6398	AZ2-V6399	211.95	16°43'55"	-69°	9068564.981	447252.798	
AZ2-V6399	AZ2-V6400	388.94	336°26'09"	-69°	9068921.491	447097.308	
AZ2-V6400	AZ2-V6401	273.33	37°35'58"	-69°	9069138.051	447264.078	
AZ2-V6401	AZ2-V6402	636.61	47°36'46"	-69°	9069567.211	447734.278	
AZ2-V6402	AZ2-V6403	1262.98	42°58'02"	-69°	9070491.391	448595.098	
AZ2-V6403	AZ2-V6404	205.62	58°50'30"	-69°	9070597.781	448771.058	
AZ2-V6404	AZ2-V6405	326.19	89°48'24"	-69°	9070598.881	449097.248	
AZ2-V6405	AZ2-V6406	340.21	58°58'15"	-69°	9070774.251	449388.778	
AZ2-V6406	AZ2-V6407	432.63	50°17'55"	-69°	9071050.611	449721.637	
AZ2-V6407	AZ2-V6408	300.95	27°51'00"	-69°	9071316.701	449862.227	
AZ2-V6408	AZ2-V6409	143.82	65°09'16"	-69°	9071377.131	449992.737	
AZ2-V6409	AZ2-V6410	59.78	52°56'04"	-69°	9071413.161	450040.437	
AZ2-V6410	AZ2-V6411	194.63	349°11'05"	-69°	9071604.331	450003.917	
AZ2-V6411	AZ2-V6412	143.97	85°02'35"	-69°	9071616.771	450147.347	
AZ2-V6412	AZ2-V6413	144.71	38°05'45"	-69°	9071730.651	450236.627	
AZ2-V6413	AZ2-V6414	117.45	75°03'35"	-69°	9071760.931	450350.107	
AZ2-V6414	AZ2-V6415	143.55	38°29'41"	-69°	9071873.281	450439.457	
AZ2-V6415	AZ2-V6416	116.37	332°14'05"	-69°	9071976.251	450385.247	Rio Moaco
AZ2-V6416	AZ2-V6417	74.90	61°11'37"	-69°	9072012.341	450450.877	
AZ2-V6417	AZ2-V6418	73.95	75°46'06"	-69°	9072030.521	450522.557	
AZ2-V6418	AZ2-V6419	60.08	5°30'41"	-69°	9072090.321	450528.327	
AZ2-V6419	AZ2-V6420	70.78	318°39'56"	-69°	9072143.471	450481.577	
AZ2-V6420	AZ2-V6421	30.61	345°45'34"	-69°	9072173.141	450474.047	
AZ2-V6421	AZ2-V6422	63.09	64°15'05"	-69°	9072200.551	450530.877	
AZ2-V6422	AZ2-V6423	27.22	359°48'38"	-69°	9072227.771	450530.787	
AZ2-V6423	AZ2-V6424	53.53	326°06'40"	-69°	9072272.211	450500.937	
AZ2-V6424	AZ2-V6425	96.54	358°20'17"	-69°	9072368.711	450498.137	
AZ2-V6425	AZ2-V6426	204.80	316°16'27"	-69°	9072516.711	450356.577	
AZ2-V6426	AZ2-V6427	162.84	323°27'37"	-69°	9072647.541	450259.627	
AZ2-V6427	AZ2-V6428	64.76	353°13'30"	-69°	9072711.851	450251.987	
AZ2-V6428	AZ2-V6429	121.76	37°22'28"	-69°	9072808.611	450325.897	
AZ2-V6429	AZ2-V6430	71.38	56°06'34"	-69°	9072848.411	450385.147	
AZ2-V6430	AZ2-V6431	177.16	101°53'59"	-69°	9072811.881	450558.497	
AZ2-V6431	AZ2-V6432	99.76	96°55'55"	-69°	9072799.841	450657.527	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 341

Protocolo - SR
Fls. 312
Rub.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

Imóvel: **Gleba Afluente - Parte A1 (Remanescente)** Comarca: **Feijó**

Proprietário(s): **União Federal**

Município(s): **Feijó** U.F: **Acre**

Matrícula(s): **1323, Lv. 2-G, Fl. 156** Código do Imóvel: **9501491472733**

Área (ha): **86582.9661 Ha** Perímetro (m): **138599.78**

Imóvel situado na localidade denominada Feijó, com os seguintes perímetros e confrontações:

De	Para	Distância (m)	Azimute	MC	Coord. UTM do Vértice "Para"		Confrontantes
					Norte	Este	
AZ2-M2957	AZ2-V6458	25347.21	130°36'14"	-69°	9074980.073	450976.932	Estado do Amazonas
AZ2-V6458	AZ2-V6457	91.05	210°05'45"	-69°	9074901.301	450931.277	Rio Moaco
AZ2-V6457	AZ2-V6456	148.71	164°28'37"	-69°	9074758.011	450971.077	
AZ2-V6456	AZ2-V6455	49.38	140°30'50"	-69°	9074719.901	451002.477	
AZ2-V6455	AZ2-V6454	56.56	169°11'19"	-69°	9074664.341	451013.087	
AZ2-V6454	AZ2-V6453	99.36	126°16'08"	-69°	9074605.561	451093.197	
AZ2-V6453	AZ2-V6452	121.20	152°30'24"	-69°	9074498.051	451149.147	
AZ2-V6452	AZ2-V6451	111.18	179°48'15"	-69°	9074386.871	451149.527	
AZ2-V6451	AZ2-V6450	249.08	239°40'01"	-69°	9074261.081	450934.547	
AZ2-V6450	AZ2-V6449	18.71	201°36'09"	-69°	9074243.681	450927.657	
AZ2-V6449	AZ2-V6448	134.91	167°54'47"	-69°	9074111.761	450955.907	
AZ2-V6448	AZ2-V6447	67.45	124°19'09"	-69°	9074073.731	451011.617	
AZ2-V6447	AZ2-V6446	71.62	156°58'06"	-69°	9074007.821	451039.637	
AZ2-V6446	AZ2-V6445	35.77	208°51'53"	-69°	9073976.491	451022.367	
AZ2-V6445	AZ2-V6444	109.69	258°51'03"	-69°	9073955.281	450914.747	
AZ2-V6444	AZ2-V6443	61.86	231°38'59"	-69°	9073916.901	450866.237	
AZ2-V6443	AZ2-V6442	213.03	181°57'50"	-69°	9073704.001	450858.937	
AZ2-V6442	AZ2-V6441	174.63	186°55'48"	-69°	9073530.651	450837.867	
AZ2-V6441	AZ2-V6440	38.81	209°33'03"	-69°	9073496.891	450818.727	
AZ2-V6440	AZ2-V6439	222.17	219°31'55"	-69°	9073325.541	450677.317	
AZ2-V6439	AZ2-V6438	77.02	179°48'24"	-69°	9073248.521	450677.577	
AZ2-V6438	AZ2-V6437	66.22	108°54'00"	-69°	9073227.071	450740.227	
AZ2-V6437	AZ2-V6436	85.46	147°27'26"	-69°	9073155.031	450786.197	
AZ2-V6436	AZ2-V6435	98.40	195°05'28"	-69°	9073060.021	450760.577	
AZ2-V6435	AZ2-V6434	111.46	177°15'51"	-69°	9072948.691	450765.897	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 344

Protocolo - SRFA Fls. 378 Rub.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-V6434	AZ2-V6433	89.43	194°13'16"	-69°	9072862.001	450743.927	
AZ2-V6433	AZ2-V6432	106.44	234°16'01"	-69°	9072799.841	450657.527	
AZ2-V6432	AZ2-V6431	99.76	276°55'55"	-69°	9072811.881	450558.497	
AZ2-V6431	AZ2-V6430	177.16	281°53'59"	-69°	9072848.411	450385.147	
AZ2-V6430	AZ2-V6429	71.38	236°06'34"	-69°	9072808.611	450325.897	
AZ2-V6429	AZ2-V6428	121.76	217°22'28"	-69°	9072711.851	450251.987	
AZ2-V6428	AZ2-V6427	64.76	173°13'30"	-69°	9072647.541	450259.627	
AZ2-V6427	AZ2-V6426	162.84	143°27'37"	-69°	9072516.711	450356.577	
AZ2-V6426	AZ2-V6425	204.80	136°16'27"	-69°	9072368.711	450498.137	
AZ2-V6425	AZ2-V6424	96.54	178°20'17"	-69°	9072272.211	450500.937	
AZ2-V6424	AZ2-V6423	53.53	146°06'40"	-69°	9072227.771	450530.787	
AZ2-V6423	AZ2-V6422	27.22	179°48'38"	-69°	9072200.551	450530.877	
AZ2-V6422	AZ2-V6421	63.09	244°15'05"	-69°	9072173.141	450474.047	
AZ2-V6421	AZ2-V6420	30.61	165°45'34"	-69°	9072143.471	450481.577	
AZ2-V6420	AZ2-V6419	70.78	138°39'56"	-69°	9072090.321	450528.327	
AZ2-V6419	AZ2-V6418	60.08	185°30'41"	-69°	9072030.521	450522.557	
AZ2-V6418	AZ2-V6417	73.95	255°46'06"	-69°	9072012.341	450450.877	
AZ2-V6417	AZ2-V6416	74.90	241°11'37"	-69°	9071976.251	450385.247	
AZ2-V6416	AZ2-V6415	116.37	152°14'05"	-69°	9071873.281	450439.457	Rio Moaco
AZ2-V6415	AZ2-V6414	143.55	218°29'41"	-69°	9071760.931	450350.107	
AZ2-V6414	AZ2-V6413	117.45	255°03'35"	-69°	9071730.651	450236.627	
AZ2-V6413	AZ2-V6412	144.71	218°05'45"	-69°	9071616.771	450147.347	
AZ2-V6412	AZ2-V6411	143.97	265°02'35"	-69°	9071604.331	450003.917	
AZ2-V6411	AZ2-V6410	194.63	169°11'05"	-69°	9071413.161	450040.437	
AZ2-V6410	AZ2-V6409	59.78	232°56'04"	-69°	9071377.131	449992.737	
AZ2-V6409	AZ2-V6408	143.82	245°09'16"	-69°	9071316.701	449862.227	
AZ2-V6408	AZ2-V6407	300.95	207°51'00"	-69°	9071050.611	449721.637	
AZ2-V6407	AZ2-V6406	432.63	230°17'55"	-69°	9070774.251	449388.778	
AZ2-V6406	AZ2-V6405	340.21	238°58'15"	-69°	9070598.881	449097.248	
AZ2-V6405	AZ2-V6404	326.19	269°48'24"	-69°	9070597.781	448771.058	
AZ2-V6404	AZ2-V6403	205.62	238°50'30"	-69°	9070491.391	448595.098	
AZ2-V6403	AZ2-V6402	1262.98	222°58'02"	-69°	9069567.211	447734.278	
AZ2-V6402	AZ2-V6401	636.61	227°36'46"	-69°	9069138.051	447264.078	
AZ2-V6401	AZ2-V6400	273.33	217°35'58"	-69°	9068921.491	447097.308	
AZ2-V6400	AZ2-V6399	388.94	156°26'09"	-69°	9068564.981	447252.798	
AZ2-V6399	AZ2-V6398	211.95	196°43'55"	-69°	9068362.001	447191.778	
AZ2-V6398	AZ2-V6397	248.89	230°11'47"	-69°	9068202.671	447000.568	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 345

Protocolo - SRFA
Fls. 320
Rub.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-V6360	AZ2-V6359	259.18	212°49'43"	-69°	9060047.323	443345.489	
AZ2-V6359	AZ2-V6358	210.97	235°17'48"	-69°	9059927.213	443172.049	
AZ2-V6358	AZ2-V6357	327.37	246°10'03"	-69°	9059794.933	442872.589	
AZ2-V6357	AZ2-V6356	218.28	202°48'04"	-69°	9059593.713	442787.999	
AZ2-V6356	AZ2-V6355	295.45	177°51'31"	-69°	9059298.473	442799.039	
AZ2-V6355	AZ2-V6354	262.77	205°21'14"	-69°	9059061.013	442686.519	
AZ2-V6354	AZ2-V6353	536.60	218°27'56"	-69°	9058640.863	442352.729	
AZ2-V6353	AZ2-V6352	481.86	179°48'22"	-69°	9058159.003	442354.359	
AZ2-V6352	AZ2-V6351	215.71	208°51'30"	-69°	9057970.083	442250.250	
AZ2-V6351	AZ2-V6350	637.20	226°08'17"	-69°	9057528.553	441790.820	
AZ2-V6350	AZ2-V6349	238.88	195°03'39"	-69°	9057297.883	441728.750	
AZ2-V6349	AZ2-V6348	379.43	186°08'44"	-69°	9056920.633	441688.130	
AZ2-V6348	AZ2-V6347	414.81	224°48'20"	-69°	9056626.323	441395.810	
AZ2-V6347	AZ2-V6346	251.41	179°48'23"	-69°	9056374.913	441396.660	
AZ2-V6346	AZ2-V6345	384.61	209°09'46"	-69°	9056039.053	441209.240	
AZ2-V6345	AZ2-V6344	341.05	222°18'56"	-69°	9055786.863	440979.640	
AZ2-V6344	AZ2-V6343	536.61	218°27'59"	-69°	9055366.713	440645.840	
AZ2-V6343	AZ2-V6342	563.74	227°49'06"	-69°	9054988.174	440228.100	
AZ2-V6342	AZ2-V6341	686.29	192°08'40"	-69°	9054317.244	440083.720	
AZ2-V6341	AZ2-V6340	374.78	206°22'15"	-69°	9053981.464	439917.250	Rio Moaco
AZ2-V6340	AZ2-V6339	391.40	195°19'43"	-69°	9053603.984	439813.780	
AZ2-V6339	AZ2-V6338	589.99	185°55'19"	-69°	9053017.144	439752.910	
AZ2-V6338	AZ2-V6337	325.91	224°48'17"	-69°	9052785.904	439523.240	
AZ2-V6337	AZ2-V6336	384.62	240°26'52"	-69°	9052596.204	439188.660	
AZ2-V6336	AZ2-V6335	209.52	216°40'31"	-69°	9052428.164	439063.520	
AZ2-V6335	AZ2-V6334	755.40	160°21'56"	-69°	9051716.684	439317.350	
AZ2-V6334	AZ2-V6333	425.81	180°36'10"	-69°	9051290.894	439312.870	
AZ2-V6333	AZ2-V6332	287.29	176°06'50"	-69°	9051004.264	439332.341	
AZ2-V6332	AZ2-V6331	374.76	195°33'26"	-69°	9050643.234	439231.831	
AZ2-V6331	AZ2-V6330	585.12	202°25'53"	-69°	9050102.384	439008.561	
AZ2-V6330	AZ2-V6329	704.29	210°11'02"	-69°	9049493.585	438654.461	
AZ2-V6329	AZ2-V6328	482.34	235°25'30"	-69°	9049219.865	438257.311	
AZ2-V6328	AZ2-V6327	1092.69	212°16'35"	-69°	9048296.015	437673.811	
AZ2-V6327	AZ2-V6326	431.92	202°38'22"	-69°	9047897.375	437507.551	
AZ2-V6326	AZ2-V6325	493.14	192°04'12"	-69°	9047415.135	437404.431	
AZ2-V6325	AZ2-V6324	838.58	192°47'59"	-69°	9046597.395	437218.651	
AZ2-V6324	AZ2-V6323	583.66	183°47'03"	-69°	9046015.005	437180.131	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 347

Protocolo - SRFA
Fls. 313
Ass.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

BCA-V3792	BCA-V3791	239.79	338°18'18"	-69°	9065878.907	424025.898	
BCA-V3791	BCA-V3790	533.56	326°10'02"	-69°	9066322.116	423728.828	
BCA-V3790	BCA-V3789	356.15	354°35'46"	-69°	9066676.683	423695.288	
BCA-V3789	BCA-V3788	1003.82	341°46'53"	-69°	9067630.182	423381.448	
BCA-V3788	BCA-V3787	1193.54	1°36'37"	-69°	9068823.252	423414.988	
BCA-V3787	BCA-V3786	216.21	344°34'41"	-69°	9069031.680	423357.491	
BCA-V3786	BCA-V3785	219.27	326°08'11"	-69°	9069213.755	423235.309	
BCA-V3785	BCA-V3784	518.99	344°44'41"	-69°	9069714.461	423098.752	
BCA-V3784	BCA-V3783	314.75	355°38'05"	-69°	9070028.301	423074.795	
BCA-V3783	BCA-V3782	296.18	9°18'36"	-69°	9070320.580	423122.710	
BCA-V3782	BCA-V3781	439.12	21°06'18"	-69°	9070730.247	423280.828	
BCA-V3781	BCA-V3780	540.42	45°32'19"	-69°	9071108.772	423666.539	
BCA-V3780	BCA-V3779	287.72	33°37'36"	-69°	9071348.344	423825.871	
BCA-V3779	BCA-V3778	313.94	7°13'50"	-69°	9071659.788	423865.384	
BCA-V3778	BCA-V3777	159.08	37°02'32"	-69°	9071786.762	423961.213	
BCA-V3777	BCA-V3776	434.76	51°29'18"	-69°	9072057.478	424301.406	
BCA-V3776	BCA-V3775	270.89	38°53'50"	-69°	9072268.302	424471.502	
BCA-V3775	BCA-V3774	246.34	7°15'48"	-69°	9072512.666	424502.647	
BCA-V3774	ATO-V3845	62.23	20°03'49"	-69°	9072571.120	424523.996	
ATO-V3845	ATO-V3844	287.03	14°11'38"	-69°	9072849.385	424594.376	
ATO-V3844	ATO-V3843	307.19	9°24'04"	-69°	9073152.446	424644.554	
ATO-V3843	ATO-V3842	276.30	329°17'59"	-69°	9073390.021	424503.491	
ATO-V3842	ATO-V3841	98.48	357°21'19"	-69°	9073488.395	424498.947	Rio Pavini
ATO-V3841	ATO-V3840	120.72	36°06'40"	-69°	9073585.924	424570.095	
ATO-V3840	ATO-V3839	272.16	23°23'24"	-69°	9073835.721	424678.140	
ATO-V3839	ATO-V3838	81.49	354°03'44"	-69°	9073916.774	424669.710	
ATO-V3838	AZ2-V6015	24.85	319°31'20"	-69°	9073935.677	424653.578	
AZ2-V6015	AZ2-V6019	582.62	355°31'45"	-69°	9074516.529	424608.162	
AZ2-V6019	AZ2-V6020	403.82	358°55'43"	-69°	9074920.279	424600.612	
AZ2-V6020	AZ2-V6021	259.41	16°30'27"	-69°	9075168.999	424674.321	
AZ2-V6021	AZ2-V6022	223.63	359°48'37"	-69°	9075392.629	424673.581	
AZ2-V6022	AZ2-V6023	456.81	337°25'43"	-69°	9075814.449	424498.241	
AZ2-V6023	AZ2-V6024	137.22	354°37'06"	-69°	9075951.069	424485.371	
AZ2-V6024	AZ2-V6025	166.68	26°22'22"	-69°	9076100.399	424559.411	
AZ2-V6025	AZ2-V6026	862.53	48°18'48"	-69°	9076674.029	425203.541	
AZ2-V6026	AZ2-V6027	251.26	8°20'21"	-69°	9076922.629	425239.981	
AZ2-V6027	AZ2-V6028	132.06	48°37'32"	-69°	9077009.919	425339.081	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 350

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-V6028	AZ2-V6029	144.88	30°46'28"	-69°	9077134.399	425413.211	
AZ2-V6029	AZ2-V6030	409.99	0°14'35"	-69°	9077544.388	425414.951	
AZ2-V6030	AZ2-V6031	286.45	8°49'40"	-69°	9077827.448	425458.911	
AZ2-V6031	AZ2-V6032	221.24	358°39'49"	-69°	9078048.628	425453.751	
AZ2-V6032	AZ2-V6033	147.86	320°53'06"	-69°	9078163.348	425360.471	
AZ2-V6033	AZ2-V6034	76.37	349°48'09"	-69°	9078238.508	425346.951	
AZ2-V6034	AZ2-V6035	83.94	18°14'42"	-69°	9078318.228	425373.231	
AZ2-V6035	AZ2-V6036	228.54	47°09'48"	-69°	9078473.618	425540.821	
AZ2-V6036	AZ2-V6037	184.01	9°29'59"	-69°	9078655.108	425571.191	
AZ2-V6037	AZ2-V6038	68.82	44°48'21"	-69°	9078703.938	425619.691	
AZ2-V6038	AZ2-V6039	96.62	73°51'53"	-69°	9078730.788	425712.501	
AZ2-V6039	AZ2-V6040	65.32	28°06'53"	-69°	9078788.398	425743.281	
AZ2-V6040	AZ2-V6041	53.27	48°10'50"	-69°	9078823.918	425782.981	
AZ2-V6041	AZ2-V6042	62.56	81°40'23"	-69°	9078832.978	425844.881	
AZ2-V6042	AZ2-V8043	49.47	100°07'02"	-69°	9078824.288	425893.581	
AZ2-V6043	AZ2-V6044	48.87	84°36'37"	-69°	9078828.878	425942.231	
AZ2-V6044	AZ2-V6045	56.31	44°48'21"	-69°	9078868.828	425981.911	
AZ2-V6045	AZ2-V6046	61.93	359°48'54"	-69°	9078930.758	425981.711	
AZ2-V6046	AZ2-V6047	55.43	28°25'09"	-69°	9078979.508	426008.091	
AZ2-V6047	AZ2-V6048	77.26	66°10'55"	-69°	9079010.708	426078.771	
AZ2-V6048	AZ2-V6049	101.75	89°48'31"	-69°	9079011.048	426180.521	
AZ2-V6049	AZ2-V6050	72.96	75°45'56"	-69°	9079028.988	426251.241	
AZ2-V6050	AZ2-V6051	78.27	47°06'26"	-69°	9079082.258	426308.581	Rio Pavini
AZ2-V6051	AZ2-V6052	93.33	31°14'15"	-69°	9079162.058	426356.981	
AZ2-V6052	AZ2-V6053	186.01	2°32'09"	-69°	9079347.888	426365.211	
AZ2-V6053	AZ2-V6054	168.17	358°17'59"	-69°	9079515.988	426360.221	
AZ2-V6054	AZ2-V6055	102.61	7°14'41"	-69°	9079617.778	426373.161	
AZ2-V6055	AZ2-V6056	98.92	26°22'15"	-69°	9079706.408	426417.101	
AZ2-V6056	AZ2-V6057	82.29	36°04'04"	-69°	9079772.928	426465.551	
AZ2-V6057	AZ2-V6058	98.92	26°22'24"	-69°	9079861.548	426509.491	
AZ2-V6058	AZ2-V6059	137.87	19°05'41"	-69°	9079991.828	426554.591	
AZ2-V6059	AZ2-V6060	294.13	39°54'38"	-69°	9080217.438	426743.301	
AZ2-V6060	AZ2-V6061	108.69	29°09'58"	-69°	9080312.348	426796.271	
AZ2-V6061	AZ2-V6062	91.92	14°44'32"	-69°	9080401.238	426819.661	
AZ2-V6062	AZ2-V6063	114.95	347°55'25"	-69°	9080513.648	426795.611	
AZ2-V6063	AZ2-V6064	146.59	316°26'44"	-69°	9080619.888	426694.601	
AZ2-V6064	AZ2-V6065	66.20	349°30'11"	-69°	9080684.978	426682.541	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 351

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-V6179	AZ2-V6180	153.83	38°28'02"	-69°	9090381.837	431319.019	Rio Pavini
AZ2-V6180	AZ2-V6181	195.25	15°16'21"	-69°	9090570.187	431370.449	
AZ2-V6181	AZ2-V6182	80.17	356°56'49"	-69°	9090650.247	431366.179	
AZ2-V6182	AZ2-V6183	57.74	326°07'12"	-69°	9090698.187	431333.989	
AZ2-V6183	AZ2-V6184	63.31	304°30'12"	-69°	9090734.047	431281.819	
AZ2-V6184	AZ2-V6185	92.87	352°22'37"	-69°	9090826.097	431269.499	
AZ2-V6185	AZ2-V6186	95.51	32°49'53"	-69°	9090906.347	431321.279	
AZ2-V6186	AZ2-V6187	272.74	40°02'45"	-69°	9091115.137	431496.759	
AZ2-V6187	AZ2-V6188	106.61	34°06'00"	-69°	9091203.417	431556.529	
AZ2-V6188	AZ2-V6189	210.42	21°00'13"	-69°	9091399.857	431631.949	
AZ2-V6189	AZ2-M2957	126.68	52°39'02"	-69°	9091476.710	431732.653	

Todas as coordenadas, distâncias, azimutes e áreas estão calculadas no Sistema de Projeção Cartográfica UTM, vinculadas ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS2000.

Rio Branco, 26 de Agosto 2013

Resp Técnico
Tecnólogo em Topografia Nelson dos Santos Gadelha 4.549/D-AC
Código Credenciamento AZ2
ART n° 8.207.031.515

A SRFA.R

Para:

X Providências

Análise

Manifestação

Outros

Brasília - DF, 22 / 08 / 2014

Assinatura

Kilder José Barbosa
Coordenador Geral de Cadastro e
Cartografia - SRFA.C
Portaria nº 623/2013

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 362

335

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

INF. Nº SN/2014/SRFAR-SRFA/INCRA **Brasília, 22 de agosto de 2014.**

Ref: Processo Nº 55000.003249/2011-20

Ass.: Destinação de terra da União ao Estado do Acre

Sr. Secretário,

1.

2. Versam os presentes autos acerca de solicitação de doação de parte das Glebas Federais denominadas Afluente e Arez ao Estado do Acre por meio do Ofício nº/GG/Nº 345 à fl. 06.

3. As glebas Afluente e Arez foram objeto de arrecadação judicial pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e posteriormente matriculadas em nome da União Federal.

4. A gleba Afluente possui área total de 188.293,7894 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e três hectares, setenta e oito ares e noventa e quatro centiares) área esta obtida após o georreferenciamento do seu perímetro, localiza-se nos municípios de Manuel Urbano e Feijó no Estado do Acre, e está parcialmente inserida na faixa de fronteira de 150 km com o Perú.

5. Já a Gleba Arez possui área total de 64.572,9231 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois hectares, noventa e dois ares e trinta e um centiares) área esta obtida após o georreferenciamento do seu perímetro, localiza-se nos municípios de Manuel Urbano e Sena Madureira no Estado do Acre, parcialmente inserida na faixa de fronteira de 150 km com o Peru.

6. Tendo em vista o procedimento de regularização fundiária estabelecido no Decreto 6.992 de 2009, que prevê a necessidade de consulta prévia ao Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Serviço Florestal Brasileiro – SFB, Secretária de Patrimônio da União – SPU e ainda a Secretária de Meio Ambiente Estadual, foi encaminhada consulta ainda em 2010 acerca de eventual interesse aos citados órgãos.

7. O resultado das consultas sobre eventual interesse dos órgãos citados pode ser verificado na base cartográfica da SRFA, relatórios de sobreposição constantes da fl.

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 363

SRFA/INCRA (fls. 335/336).

4. Consta da referida manifestação técnica que foram consultados o SFB, o ICMBio, a Fundação Nacional do índio – Funai e a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, no ano de 2010. O SFB não mais teria demonstrado objeção à doação da área, e quanto ao interesse inicial do ICMBio – o qual solicitou dilação de prazo para a realização de estudos (fl. 280) – "não foi enviado qualquer documento do referido órgão ambiental que impeça a destinação da área da gleba Afluente ao Estado do Acre".

5. Aduz ainda que as áreas voltadas à regularização fundiária foram excluídas do "remanescente" a ser doado, bem como as áreas pleiteadas pelo Incra, com vistas a criação de um PAF e um PDS.

6. Sugeriu, então, que em vista de não haver interesse dos outros órgãos federais sobre a "área remanescente" – realizadas as mencionadas exclusões – fossem os autos encaminhados a esta Conjur para manifestação sobre a possibilidade de desafetação da área à regularização fundiária (cerca de 155.120,0610 hectares) e posterior remessa dos autos à SPU, para alienação ao Estado do Acre.

7. No que pertine à possibilidade de desafetação de áreas sob a gestão desta Pasta à regularização Fundiária, já existe manifestação desta Conjur no sentido de sua viabilidade, nos termos do Parecer nº 1.023/2012/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU e Nota nº 127/2013/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGUAGU, como um ato de caráter administrativo, eminentemente discricionário, a ser praticado pelo Ministro de Estado, sopesadas as razões técnicas e de oportunidade e conveniência, em manifestação de caráter exclusivamente político, não havendo necessidade, portanto, de prévia análise jurídica.

8. Após o ato de desafetação, tendo em vista que a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 não faculta ao MDA a doação de áreas a Estados (apenas a Municípios e pessoas físicas), o procedimento até então adotado é o de encaminhar os autos à SPU, para que analise o pleito de doação ao Estado do Acre com fulcro no quadro normativo geral a reger o patrimônio público da União.

9. No que tange ao caso concreto, em especial, entende-se prudente tecer algumas considerações de caráter prático.

10. A primeira delas é pela necessidade de ser colher o ato de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN antes da alienação ao Estado do Acre, tendo em vista que tal área – parcialmente inserida em faixa de fronteira - não estaria mais afetada à regularização fundiária, e, portanto, não se encontraria abarcada pelo assentimento "geral por gleba", nos termos do art. 7º, §m único, da Portaria nº 52, de 25 de junho de 2012.

11. Em segundo lugar, esta Conjur recomendaria, por cautela, fosse juntada aos autos manifestação de concordância do ICMBio com o ato de desafetação proposto; isso porque, a despeito da ausência de

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 367

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 55000003249201120 e da chave de acesso c32b8d69

Documento eletrônico assinado por ANA PAULA AMENO SOBRAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 259786 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ANA PAULA AMENO SOBRAL. Data e Hora: 25-08-2014 17:54. Número de Série: 418523593591328282. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 369

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO A - 1° ANDAR ALA NORTE - CEP: 70.054-900 TELEFONE: (61) 2020-0079

DESPACHO n. 3.280/2014/GAB/CONJUR-MDA/CGU/AGU

NUP: 55000.003249/2011-20

INTERESSADOS: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA MAZÔNIA LEGAL - SERFAL/MDA E OUTROS

ASSUNTOS: Desafetação de parte de área remanescente das glebas Arez e Afluente, no Estado do Acre

Aprovo a NOTA N° 054/2014/CGRFAL/CONJUR/MDA/CGU/AGU da lavra da Dra. Ana Paula Sobral, pelos seus próprios fundamentos.

À SERFAL em prosseguimento.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

Rogério Telles Correia das Neves
Advogado da União
Consultor Jurídico-MDA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 55000003249201120 e da chave de acesso c32b8d69

Documento eletrônico assinado por ROGERIO TELLES CORREIA DAS NEVES, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 259803 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ROGERIO TELLES CORREIA DAS NEVES. Data e Hora:

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 370

CONSULTORIA JURÍDICA
Fl. 341
VISTO
MDA

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

NOTA Nº 127/2013-CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU
PROCESSO N° 56418.000512/2013-51
INTERESSADO: INCRA-MA
ASSUNTO: Desafetação de parte da gleba Boca da Mata Barreirão

Sr. Consultor Jurídico,

1. Trata-se de solicitação da Superintendência Regional do Incra no Maranhão de parte da gleba pública federal denominada Boca da Mata Barreirão, com área de cerca de 2.800 ha. para a destinação para a reforma agrária.

2 Após análise técnica no âmbito da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal que entendeu pertinente a desafetação (fls. 57/60), o processo foi encaminhado ao Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário para decisão.

3 Todavia, a ASTEC encaminhou os autos para esta Consultoria Jurídica para análise (fl. 63), diante da recomendação de fls. 57/59, bem como para análise da minuta de decisão de desafetação anexa à contracapa.

4 De início, há que se esclarecer que a decisão que desafetar determinada área pertencente a gleba pública federal é eminentemente discricionária. É um ato de natureza técnico-política que, entendendo que o imóvel é inservível à regularização fundiária, conferirá a melhor destinação ao imóvel público federal, vinculando-o a um interesse público ou social. Assim, tal decisão é matéria afeta ao mérito administrativo, imune ao exame jurídico, não havendo a necessidade, portanto, da prévia análise jurídica.

5. Assim, devem os autos ser devolvidos ao Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário para decisão que, caso se entenda em proceder à desafetação, poderá utilizar a minuta anexa, por mim rubricada.

6 À consideração.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
Advogado da União
Coordenador-Geral da Regularização
Fundiária na Amazônia Legal

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 1º andar, CEP: 70.050-902, Brasília (DF) Telefone (61) 2020-0064 Fax: (61) 2020-0093
Endereço eletrônico: conjur@mda.gov.br

CÓD. 15.1rtcn/25.3aadma

OK VP

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 371

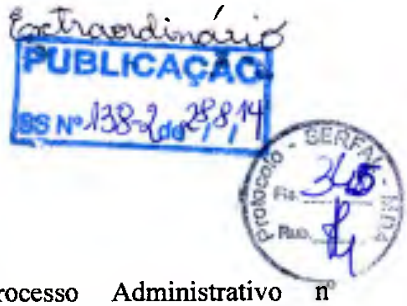

Considerando a adequada instrução do Processo Administrativo nº 55000.003249/2011-20, que concluiu pela possibilidade de desafetação à regularização fundiária e posterior destinação ao Estado do Acre de 155.120,0610 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), conforme plantas e memoriais descritivos às fls. 304/328, localizados nos municípios acreanos de Feijó e Manoel Urbano, remanescente da Gleba Pública Federal denominada Afluente, matriculada em nome da União/INCRA;

Considerando a necessidade de promover a melhor destinação das terras públicas federais na Amazônia Legal;

Considerando o interesse do Estado do Acre em promover a destinação sustentável da área em questão;

O Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, **RESOLVE**:

DESAFETAR à regularização fundiária uma porção de terras públicas federais com área total de 155.120,0610 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), conforme plantas e memoriais descritivos às fls. 304/328 do processo nº 55000.003249/2011-20, localizados nos municípios acreanos de Feijó e Manoel Urbano, remanescente da Gleba Pública Federal denominada Afluente, matriculada em nome da União/INCRA.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2014.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

Protocolo - SERFAL - MDA
Fls. 346
Rub.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 138-2/2014
EXTRAORDINÁRIO
28 DE AGOSTO DE 2014

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 377

Protocolo - SERAL - MDA
Fls. 347
Rub.

BS Nº.138-2

DE 28 DE AGOSTO DE 2014
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Equipe Responsável pelo Boletim de Pessoal:

Coordenação Geral de Administração e Recursos Humanos– CGARH
Coordenação de Administração e Serviços Gerais – CASG
Elaboração:

Coordenador de Administração e Serviços Gerais - CASG/CGARH/SPOA

SUMÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N°307 01
ORDEM DE SERVIÇO Nº306 02
DECISÃO. ..... 03 a 05
ANEXO IV – PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SPOA/GM 06 a 11

Boletim de Pessoal é produzido pela Coordenação-Geral de Administração e Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, subordinado à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Todas as matérias aqui publicadas são de interesse do Ministério, foram submetidas à CGARH/MDA, conforme dispõe o

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 378

SECRETARIA EXECUTIVA, SUBSCECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Protocolo - SERFAL - MDA
Fls. 348

Considerando a adequada instrução do Processo Administrativo nº 55000.003249/2011-20, que concluiu pela possibilidade de desafetação à regularização fundiaria e posterior destinação ao Estado do Acre de 155.120,0610 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), conforme plantas e memoriais descritivos às fls. 304/328, localizados nos municipios acreanos de Feijó e Manoel Urbano, remanescente da Gleba Pública Federal denominada Afluente, matriculada em nome da União/INCRA;

Considerando a necessidade de promover a melhor destinação das terras públicas federais na Amazônia Legal

Considerando o interesse do Estado do Acre em promover a destinação sustentável da área em questão;

O Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, **RESOLVE**:

DESAFETAR à regularização fundiária uma porção de terras publicas federais com área total de 155.120,0610 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), conforme plantas e memoriais descritivos às fls. 304/328 do processo nº 55000.003249/2011-20, localizados nos municipios acreanos de Feijó e Manoel Urbano, remanescente da Gleba Pública Federal denominada Afluente, matriculada em nome da União/INCRA.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2014

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

...tos Termos da Lei nº 4.965, de 05/05/66 o
...presente expediente foi publicado no Boletim
nº 1384 de 29/9/14

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 379

Protocolo - SERFAL - MDA
Fls. 350
Rub.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco J – CEP 70.610-200 Brasília – DF
Telefone (61) 3214-0507

Ofício nº 209/2014-SERFAL/MDA.

Brasília, 19 de setembro de 2014

À Vossa Senhoria a Senhora
CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária do Patrimônio da União - SPU
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar
70.046-900 – Brasília/DF

Assunto: **Desafetação de área remanescente da Gleba Afluente (Processo nº 55000.003249/2011-20)**

Prezada Secretária,

1. Ao cumprimentá-la, conforme entendimentos anteriores e considerando:

I. A adequada instrução do Processo Administrativo em epígrafe, que conclui pela possibilidade de desafetação à regularização fundiária e posterior destinação ao Estado do Acre de 155.120,0610 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), conforme plantas e memoriais descritivos às fls. 304/328, localizados nos municípios de Feijó e Manuel Urbano, remanescentes da Gleba Federal Pública Federal denominada Afluente, matriculado em nome da União/INCRA;

II. A necessidade de promover a melhor destinação das terra públicas federais na Amazônia Legal;

III. O interesse do estado do Acre em promover a destinação sustentável da área em questão;

IV. A Decisão do Senhor Ministro, às fls. 345, publicado no Boletim de Serviço nº 138-2/2014, em 28 de agosto de 2014, às fls. 346/348.

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 382

Secretaria do Patrimônio da União
Fls 352
Rubrica
SPU/MP

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco C – 2° andar, Sala 200 – 70046-900 – Brasília-DF
spugab-oc@planejamento.gov.br – (61) 2020.1672

Brasília, 01 de outubro de 2014.

Processo n° 55000.003249/2011-20
Interessado: MDA
Procedência: MDA
Assunto: doação de áreas remanescentes ao trabalho de regularização fundiária nas Glebas Arez e Afluente, no Estado do Acre

DESPACHO

Sugere-se seja o presente feito remetido ao DEDES, para análise e providências.

Flávia M. S. Piscetta
Assessora – Gabinete
Secretaria do Patrimônio da União – SPU/MP

1. De acordo.

2. Remeta-se ao DEDES, nos termos acima.

Valéria Getúlio de Brito e Silva
Chefe de Gabinete
Secretaria do Patrimônio da União – SPU/MP

desp gab set 14.doc

fmsp/GAB

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 384

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Secretaria do Patrimônio da União
Rubrica
SPU/MP

FOLHA DE DESPACHO

Nº Protocolo : 55000.003249/2011-20 **Tipo:** Processo **Cópia:** Original

Interessados : MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

AO DEDES PARA ANALISE E PROVIDENCIAS.

Em 01/10/2014

À CGAL
Dr. Fernando
Para manifestação

Em 16 de outubro de 2014

Luciano Ricardo Azevedo Rocha
Diretor do Departamento de
Destinação Patrimonial
SPU/MP

p/ Jorge
p/ providências
AAA
3/11/14

Fernando Campagnoli
Coordenador Geral da Amazônia
SPU/MP

• fls. 3

Secretaria do Patrimônio da União SPU/MP
Fls. 359
Rubrica

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Considerando a adequada instrução do Processo Administrativo nº 55000.003249/2011-20, que concluiu pela possibilidade de desafetação à regularização fundiária e posterior destinação ao Estado do Acre de 155.120,0610 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), conforme plantas e memoriais descritivos às fls. 304/328, localizados nos municípios acreanos de Feijó e Manoel Urbano, remanescente da Gleba Pública Federal denominada Afluente, matriculada em nome da União/INCRA;

Considerando a necessidade de promover a melhor destinação das terras públicas federais na Amazônia Legal;

Considerando o interesse do Estado do Acre em promover a destinação sustentável da área em questão;

O Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, **RESOLVE**:

DESAFETAR à regularização fundiária uma porção de terras públicas federais com área total de 155.120,0610 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), conforme plantas e memoriais descritivos às fls. 304/328 do processo nº 55000.003249/2011-20, localizados nos municípios acreanos de Feijó e Manoel Urbano, remanescente da Gleba Pública Federal denominada Afluente, matriculada em nome da União/INCRA.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2014.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 391

Secretaria do Patrimônio da União
Fls. 362
Rubrica
SPU/MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos

NÚMERO DO PROCESSO : 55000.003249/2011-20

Data de abertura	: 19/09/2014 16:01
Data Recebimento	: 19/09/2014
Documento	:
Espécie	: DESPACHO
Data	: 19/09/2014
UF	: DF - DISTRITO FEDERAL
Procedência	: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ASSUNTO

DOACAO DE AREAS REMANESCENTES AO TRABALHO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA NAS GLAGAS AREZ E AFLUENTE, NO ESTADO DO ACRE. OUTROS DADOS MEMO.361/SERFAL/MDA

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTOS DIVERSOS

INTERESSADO

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

SOLICITANTE

TRAMITAÇÃO

1 -	Data	19/09/2014	Hora	16:01	Situação	CADASTRADO	Nº Guia	0	Cópia 0
	Origem	SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU/MP							
	Destino	SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU/MP							
	Técnico					Usuário	MARIA IMACULADA VILA NOVA		
	Despacho	TRAMITE AUTOMATICO DE CADASTRO							
2 -	Data	19/09/2014	Hora	16:06	Situação	EM TRÂMITE	Nº Guia	0	Cópia 0
	Origem	SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU/MP							
	Destino	GABINETE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GAB/SPU							
	Técnico					Usuário	MARIA IMACULADA VILA NOVA		
	Despacho	ENCAMINHE-SE ESTE PROCESSO AO GAB/SPU/MP							
3 -	Data	22/09/2014	Hora	09:40	Situação	EM TRÂMITE	Nº Guia	0	Cópia 0
	Origem	GABINETE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GAB/SPU							
	Destino	GABINETE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GAB/SPU							
	Técnico	GABINETE SPU-09				Usuário	ADAN SILVA DE SOUZA		
	Despacho	PARA ANALISE E ENCAMINHAMENTO.							
4 -	Data	30/09/2014	Hora	17:08	Situação	EM TRÂMITE	Nº Guia	0	Cópia 0
	Origem	GABINETE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GAB/SPU							
	Destino	GABINETE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GAB/SPU							
	Técnico	GABINETE SPU-04				Usuário	FLÁVIA MARIA SILVA PISCETTA		
	Despacho	PARA ASSINATURA DE DESPACHO							
5 -	Data	01/10/2014	Hora	09:54	Situação	EM TRÂMITE	Nº Guia	0	Cópia 0
	Origem	GABINETE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GAB/SPU							
	Destino	DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL - DEDES/SPU/MP							
	Técnico					Usuário	ADAN SILVA DE SOUZA		

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 394

MP / SPU
04905.006403/2014-33
19 / 12 / 2014

Secretaria do Patrimônio da União
Fls. 365
Rubrica
SPU/MP

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Esplanada dos Ministérios, bloco C, 2º andar, 70.046-900, Brasília/DF
spugab-oc@planejamento.gov.br - (61) 2020.1249

Ofício nº 1338/SPU-MP

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2014.

A Senhora
Márcia Krause Romero
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário
Procuradoria-Geral do Estado do Acre
Av. Getúlio Vargas, 2.852, Vila Ivonete
69.908-650 – Rio Branco / AC

Assunto: Informações acerca do andamento do processo nº 55000.003249/2011-20, referente à doação para o Estado do Acre do remanescente da Gleba Afluente.

Prezada Procuradora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, e em atendimento ao Ofício nº 536, datado em 04 de dezembro de 2014, que trata da solicitação de informações acerca do andamento do processo nº 55000.003249/2011-20 referente à doação para o Estado do Acre do remanescente da Gleba Pública Federal denominada Afluente, localizada nos municípios de Feijó e Manoela Urbano, com uma área de 155.120,0610 ha.
2. Informamos que o referido processo foi encaminhado para o Conselho de Defesa Nacional – CDN para fins de assentimento prévio, por se tratar de uma área na faixa de fronteira, conforme disposto no artigo 91, §1º, inciso III, da Constituição Federal.
3. O referido processo foi encaminhado para a Secretaria de Acompanhamento e Articulação Institucional do Gabinete da Secretaria de Segurança Institucional da Presidência da República, no dia 05 de dezembro, conforme consta no Controle de Processos e Documentos – CPROD.
4. Com o assentimento prévio do CDN nos autos do processo, esta Secretaria dará prosseguimento à doação do remanescente da Gleba Pública Federal Afluente.
5. Sendo assim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

6. Atenciosamente,

CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária do Patrimônio da União

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 397

Secretaria do Patrimônio da União
Fls. 366
Rubrica
SPU/MP

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União
Coordenação-Geral da Amazônia Legal
Esplanada dos Ministérios bloco "C" 2º andar – 70046-900 – Brasília - DF

DESPACHO

Ref.: Processo nº 55000.003249/2011-20, aberto em 10/11/2011.
Assunto: Doação de área remanescente ao trabalho de regularização fundiária na Gleba Afluente, no estado do Acre.

Senhor Coordenador,

1. Encaminho o presente Ofício, com objetivo de solicitar à SERFAL alguns documentos necessários a serem ajuntados no processo nº 55000.003249/2011-20, a saber: (i) registro do remanescente da Gleba Afluente (Parte A1 e B1) no SIPIUnet; (ii) Arquivo vetorial do polígono remanescente da Gleba Afluente; (iii) Cópia da matrícula da referida Gleba no cartório de Registro de Imóveis da comarca de Manoel Urbano; (iv) Laudo de avaliação correspondente aos remanescentes a serem destinados para o estado do Acre, com a finalidade de criação de Unidade(s) de Conservação Estadual(is).

3. Atenciosamente,

Brasília, 17 de MARÇO de 2015.

Jorge Bohrer Marques

Jorge Bohrer Marques
Assistente Técnico
Coordenação-Geral da Amazônia Legal

DE ACORDO. Analisados os aspectos técnicos, encontra-se o presente em condições de ser submetido ao Diretor de Destinação Patrimonial, estando a proposta em conformidade com a

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 398

Secretaria do Patrimônio da União
Fls. 368
Rubrica
SPU/MP

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Esplanada dos Ministérios, bloco C, 2º andar, 70.046-900, Brasília/DF
spugab-oc@planejamento.gov.br - (61) 2020.1249

Ofício nº 252/SPU-MP

Brasília/DF, 31 de Março de 2015.

Ao Senhor
Sérgio Roberto Lopes
Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária da Amazônia Legal
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Setor Policial Sul, Área Especial 5, Quadra 3, Bloco J
70.610-200 – Brasília-DF

Assunto: Destinação do remanescente da Gleba Afluente, localizado nos municípios de Sena Madureira e Manoel Urbano no estado do Acre.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o, e com vistas a dar andamento à destinação do remanescente da **Gleba Afluente,** localizado nos municípios de Sena Madureira e Manoel Urbano no estado do Acre, venho solicitar alguns documentos necessários para juntar ao Processo **nº 55000.003249/2011-20**, referente à destinação do remanescente da Gleba Afluente.

2. Para a efetiva destinação ao estado do Acre, objetivando a criação de Unidade(s) de Conservação Estadual(is), torna-se imprescindível que sejam enviados para esta secretaria, os seguintes documentos: **(i)** registro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) dos remanescentes da Gleba Afluente (Parte A1 e B1); **(ii)** Arquivo vetorial, em formato *shapefile*, do polígono remanescente da Gleba Afluente (Parte A1 e B1); **(iii)** Cópia da matrícula da Gleba Afluente no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Manoel Urbano; **(iv)** Laudo de avaliação correspondente aos remanescentes a serem destinados para o estado do Acre.

3. Atenciosamente,

CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária do Patrimônio da União

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 400

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 335, DE 2021

Autoriza a União, nos termos do inciso XVII do art. 49 e do § 1º do art. 188 da Constituição Federal, a doar, com encargo, ao Estado do Acre a área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável.

AUTORIA: Senadora Mailza Gomes (PP/AC)

DOCUMENTOS:

- Legislação citada

Página da matéria

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021-CN

SF/21306.84792-01

Autoriza a União, nos termos do inciso XVII do art. 49 e do § 1º do art. 188 da Constituição Federal, a doar, com encargo, ao Estado do Acre a área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União fica autorizada, nos termos do inciso XVII do art. 49 e do § 1º do art. 188 da Constituição Federal, a doar ao Estado do Acre a área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, com o encargo de implantar, na área, unidade de conservação de uso sustentável.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do Ofício SEI nº 83/2020/ME, de 10 de março de 2020, assinado eletronicamente pelo Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, que teve por destinatário o Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, busca-se perfazer a vontade da União de doar, com encargo, ao Estado do Acre a área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total

de 155.120,0610ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável.

SF/21306.84792-01

Extrai-se, ainda, do Ofício SEI nº 83/2020/ME, de 10 de março de 2020, do Ministro da Economia, que o imóvel a ser doado está situado em faixa de fronteira, razão pela qual se fez necessária a consulta ao Conselho de Defesa Nacional – CDN, de maneira prévia, conforme previsão normativa encartada no inciso I do art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1969, que [d]*ispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências*. Por oportuno, o Ministro da Economia ressaltou que a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União solicitou ao Conselho de Defesa Nacional – CDN o assentimento prévio para a doação da área remanescente da Gleba Seringal Afluente, para o cumprimento do disposto no art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, o que foi aprovado conforme publicação contida no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 15 de maio de 2019, Seção 1, página 8.

Segundo dispõe o art. 49, inciso XVII, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional, mediante decreto legislativo, aprovar a alienação ou a concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, nos seguintes termos:

> "**Art. 49.** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
>
> .....
>
> XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.
>
> ....."

Por sua vez, o § 1º do art. 188 da Constituição Federal deixa bem claro que a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

Quanto à condução do processo legislativo de alienação e concessão de terras públicas da União, o Regimento Interno do Senado Federal – RISF fixa, nos termos dos arts. 91, § 1º, inciso III, e 104-B, inciso XII, que a matéria deverá ser submetida ao crivo das Comissões, dispensada a

competência do Plenário, ordenando, em acréscimo, que a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária é o foro competência para a discussão e votação da matéria, antes do seu encaminhamento a qualquer outra Comissão, conforme podemos ver nos textos normativos abaixo mencionados:

> "**Art. 91.** Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, discutir e votar:
>
> .....
>
> § 1º O Presidente do Senado, ouvidas as lideranças, poderá conferir às comissões competência para apreciar, terminativamente, as seguintes matérias:
>
> .....
>
> III - alienação ou concessão de terras públicas com Area superior a dois mil e quinhentos hectares (Const., art. 49, XVII);
>
> ....."
>
> "**Art. 104-B.** À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:
>
> .....
>
> XII - alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e da média propriedade rural;
>
> ....."

Com efeito, diante da vontade expressa da União de promover a melhor destinação das terras públicas federais situadas na Amazônia Legal, e do interesse coincidente do Estado do Acre de implementar unidade de conservação de uso sustentável da área em questão, só encontramos motivos para aprovar esta proposição, permitindo a doação das terras ao Estado do Acre, sem mais demora.

É o caso, assim, de o Congresso Nacional fazer valer sua prerrogativa de, por meio de decreto legislativo, "aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares" (Constituição Federal, art. 49, XVII) como já mencionado alhures. Isso se faz necessário não só por uma questão de respeito à lei e ao princípio do devido processo legislativo, mas também para concretizar a vontade do constituinte originário, veiculada no *caput* do art. 188 da

SF/21306.84792-01

Constituição Federal, de compatibilizar a destinação de terras públicas e devolutas com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

Sala das Sessões,

Senadora MAILZA GOMES

SF/21306.84792-01

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 83/2020/ME

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional – Praça dos 3 Poderes
70160-900 - Brasília – DF

Assunto: Solicita manifestação sobre a doação, com encargo, de imóvel ao Estado do Acre.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

1. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 188, da Constituição Federal, submeto à sua apreciação proposta da doação com encargo ao Estado do Acre da área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610ha, de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável.

2. Ressalta-se que o imóvel está situado na área de fronteira, razão pela qual a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União solicitou ao Conselho de Defesa Nacional o assentimento prévio, para cumprimento ao disposto no art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, o que foi aprovado conforme publicação no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2019, Seção 1, página 8.

3. Por fim, coloco a equipe da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União à disposição para quaisquer informações complementares, pelos telefones (61) 2020-4100/4102.

Atenciosamente,

Presidência do Senado Federal
Rivania Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 11/03/2020 às 9:25

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 10/03/2020, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6910883** e o código CRC **1BB4922A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5° Andar,
Bairro: Asa Norte
CEP 70048-900 - Brasília/DF
61 3412-2524 e-mail: gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 55000.003249/2011-20. SEI nº 6910883

SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.003557/2020-06 (VOLUME 1)

Assunto: SOLICITA MANIFESTAÇÃO SOBRE A DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE IMÓVEL AO ESTADO DO ACRE. PRESTA ESCLARECIMENTOS.

Interessado: MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Referência: 00100.028780/2020

Data da autuação: 17/03/2020

Nível de acesso: OSTENSIVO

SIGAD-SF
Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 83/2020/ME

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional – Praça dos 3 Poderes
70160-900 - Brasília – DF

Assunto: Solicita manifestação sobre a doação, com encargo, de imóvel ao Estado do Acre.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

1. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 188, da Constituição Federal, submeto à sua apreciação proposta da doação com encargo ao Estado do Acre da área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610ha, de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável.

2. Ressalta-se que o imóvel está situado na área de fronteira, razão pela qual a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União solicitou ao Conselho de Defesa Nacional o assentimento prévio, para cumprimento ao disposto no art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, o que foi aprovado conforme publicação no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2019, Seção 1, página 8.

3. Por fim, coloco a equipe da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União à disposição para quaisquer informações complementares, pelos telefones (61) 2020-4100/4102.

Atenciosamente,

Presidência do Senado Federal
Ryania Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 11/03/2020 às 19:26
Em mãos

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 10/03/2020, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6910883** e o código CRC **1BB4922A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar,
Bairro: Asa Norte
CEP 70048-900 - Brasília/DF
61 3412-2524 e-mail: gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 55000.003249/2011-20. SEI nº 6910883

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

DESPACHO Nº 132/2020 – NASSET/ADVOSF

Processo SIGAD nº 00200.003557/2020-06

Trata-se do Ofício SEI nº 83/2020/ME[1], de 10 de março do corrente ano, assinado pelo Ministro de Estado da Economia, Sr. PAULO GUEDES, e tendo por destinatário o Presidente do Senado Federal, Senador DAVI ALCOLUMBRE.

O objeto do referido ofício se perfaz na **proposta de doação, com encargo, de imóvel de domínio da União ao estado do Acre**, com o escopo de implantação de unidade de conservação de uso sustentável na região. Informa tratar-se, ainda, da doação da "Gleba Seringal Afluente", localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, e que tem por área total **155.120,0610ha**.

Extrai-se também do teor do documento encaminhado que o imóvel a ser doado está situado na **faixa de fronteira**, razão pela qual se fazia necessária a consulta ao Conselho de Defesa Nacional (CDN)[2], de maneira prévia, conforme consignado no art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634/1979.[3] O referido **assentimento prévio já foi publicado** no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de maio de 2019, Seção 1, página 8.[4]

Segundo dispõe a Constituição, é da competência exclusiva do Congresso Nacional, mediante decreto legislativo, aprovar a alienação ou a concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares . Tem-se *in verbis*:

---

[1] Documento SIGAD nº 00100.028780/2020-86, p. 2.

[2] Registre-se que o Presidente do Senado Federal é **membro nato** deste órgão consultivo, conforme consta no art. 91 da Carta Magna.

[3] "Art. 2º. - Salvo com o **assentimento prévio** do **Conselho de Segurança Nacional**, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a: I - **alienação e concessão de terras públicas**, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens; (...)" (Grifo próprio). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6634.htm. Acesso em 15/04/2020.

[4] Disponível em: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/core/jornalList.action. Acesso em 15/04/2020.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigad/webbr.asp

> Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
> (...)
> XVII - **aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares**. (Grifo próprio)
> .....
> Art. 188. **A destinação de terras públicas** e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.
> § 1º **A alienação ou a concessão**, a qualquer título, **de terras públicas** com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, **dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.** (Grifo próprio)
> (...)

Ademais, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe no art. 91, inciso III, e art. 104-B, inciso XII:

> Art. 91. **Às comissões**, no âmbito de suas atribuições, cabe, **dispensada a competência do Plenário**, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, discutir e votar
> (...)
> III - **alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares** (Const., art. 49, XVII); (Grifo próprio)
> (...)
> .....
> Art. 104-B. **À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária** compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:
> (...)
> XII - **alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares**, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e da média propriedade rural; (Grifo próprio)

Desse modo, há que se iniciar a análise legislativa acerca do tema – atinente à proposta de doação de imóvel da União ao estado do Acre –, em observância às normas da Constituição e, também, do RISF. É do **Congresso Nacional a competência para discutir e, eventualmente, votar o tema proposto**, com a apresentação de proposição legislativa, em observação ao princípio do "devido processo legislativo", que dá ao Parlamento o direito de aquiescer ou não com a proposta apresentada.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigaadwebv.asp

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Jurisdição Constitucional - NJUR

Recomenda-se, assim, a tramitação dos autos à Secretaria-Geral da Mesa (SGM) para que, em articulação com a Presidência da Casa e com as demais unidades competentes, adote as providências necessárias para a análise e a deliberação da matéria.[5]

Brasília, em 15 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)
GABRIELLE TATITH PEREIRA
Advogada do Senado Federal
Coordenadora do Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral da Mesa (SGM) do Senado Federal.

Brasília, 16 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)
FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA
Advogado-Geral do Senado Federal

[5] A confecção do presente despacho contou com a colaboração do servidor **Chrystian Reis de Figueiredo**, matrícula nº 228.178-SF, inscrito na OAB/DF sob o nº 43.969.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 83/2020/ME

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional – Praça dos 3 Poderes
70160-900 - Brasília – DF

Assunto: Solicita manifestação sobre a doação, com encargo, de imóvel ao Estado do Acre.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

1. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 188, da Constituição Federal, submeto à sua apreciação proposta da doação com encargo ao Estado do Acre da área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610ha, de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável.

2. Ressalta-se que o imóvel está situado na área de fronteira, razão pela qual a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União solicitou ao Conselho de Defesa Nacional o assentimento prévio, para cumprimento ao disposto no art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, o que foi aprovado conforme publicação no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2019, Seção 1, página 8.

3. Por fim, coloco a equipe da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União à disposição para quaisquer informações complementares, pelos telefones (61) 2020-4100/4102.

Atenciosamente,

Rivania
Presidência do Senado Federal
Rivania Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 11/03/2020 09:25

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

SEI 55000.003249/2011-20

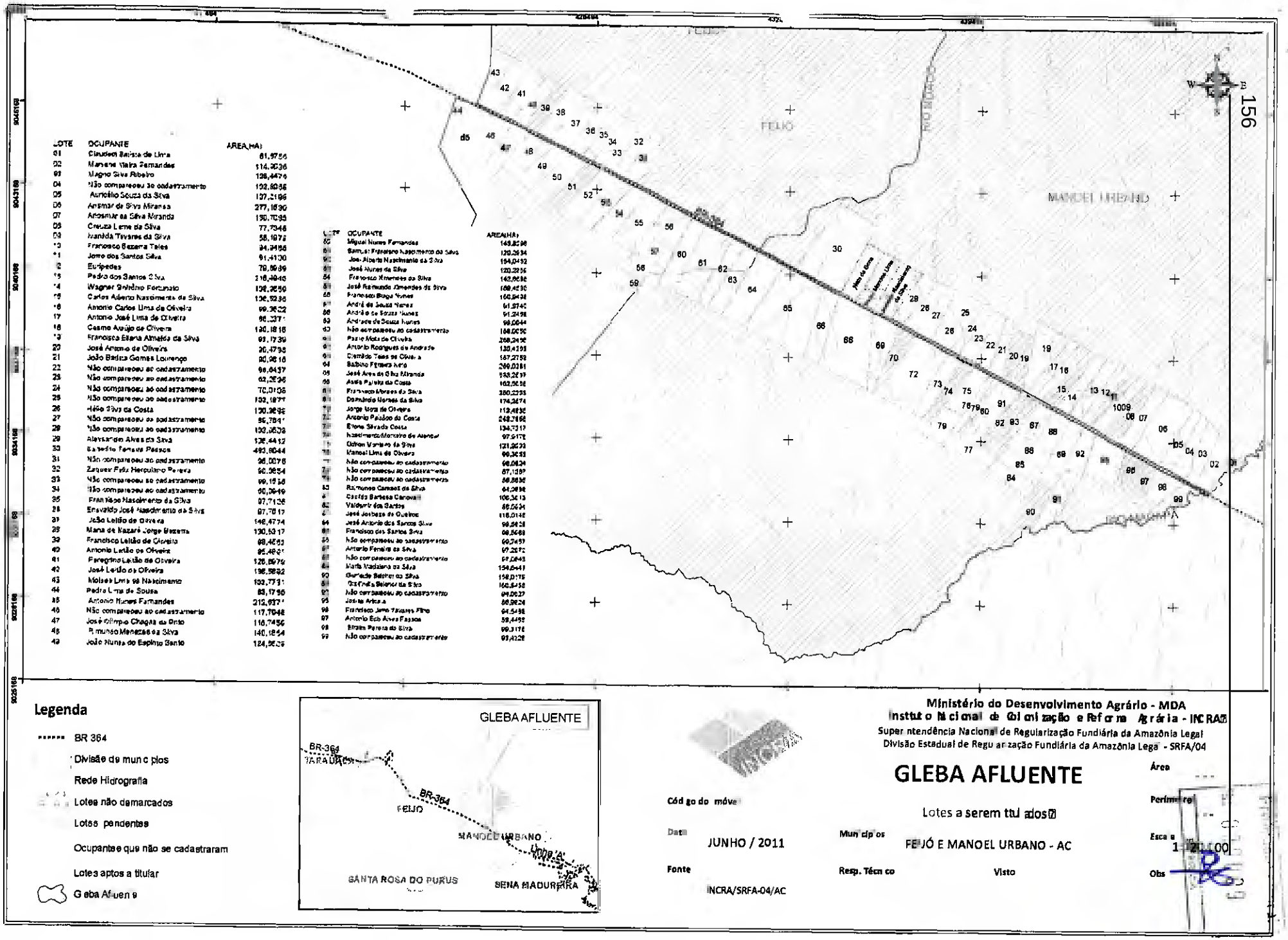

LOTE	OCUPANTE	AREA (HA)
01	Claudecí Batista de Lima	61,9756
02	Mariene Viana Fernandes	114,9036
03	Magno Silva Ribeiro	126,4476
04	Não compareceu ao cadastramento	102,8036
05	Aurielio Sousa da Silva	127,2196
06	Ansimar de Silva Miranda	277,1830
07	Antosmar da Silva Miranda	130,7035
08	Creuza Lene da Silva	77,7346
09	Ivanilda Tavares da Silva	58,1979
10	Francisco Bezerra Teles	94,3486
11	Jorge dos Santos Silva	91,4100
12	Eurípedes	79,8689
13	Pedro dos Santos Silva	218,4846
14	Wagner Sinhino Fortunato	108,3656
15	Carlos Alberto Nascimento da Silva	136,5236
16	Antonio Carlos Lima de Oliveira	99,3622
17	Antonio José Lima de Oliveira	86,337
18	Cosme Araújo de Oliveira	130,1816
19	Francisca Elaine Almeida da Silva	93,1739
20	José Antonio de Oliveira	90,4795
21	João Batista Gomes Lourenço	90,3616
22	Não compareceu ao cadastramento	98,6437
23	Não compareceu ao cadastramento	62,2536
24	Não compareceu ao cadastramento	70,0106
25	Não compareceu ao cadastramento	103,1877
26	Hélio Silva da Costa	130,3696
27	Não compareceu ao cadastramento	95,7841
28	Não compareceu ao cadastramento	100,3608
29	Alexsander Alves da Silva	126,4412
30	Evaristo Ferreira Passos	493,9044
31	Não compareceu ao cadastramento	96,0076
32	Zaqueu Feliz Herculano Pereira	90,3654
33	Não compareceu ao cadastramento	99,1956
34	Não compareceu ao cadastramento	90,3649
35	Francisco Nascimento da Silva	97,7136
36	Ervavaldo José Nascimento da Silva	97,7817
37	João Leitão de Oliveira	146,4774
38	Maria de Nazaré Jorge Bezerra	130,5317
39	Francisco Leitão de Oliveira	98,4653
40	Antonio Leitão de Oliveira	95,4831
41	Peregrino Leitão de Oliveira	126,8979
42	José Leitão de Oliveira	196,5892
43	Moisés Lima de Nascimento	193,7731
44	Pedro Lima de Sousa	83,1795
45	Antonio Nunes Fernandes	212,9377
46	Não compareceu ao cadastramento	117,7048
47	José Olímpio Chagas do Pinto	116,7456
48	Raimundo Menezes da Silva	140,1854
49	João Nunes do Espírito Santo	124,3626

LOTE	OCUPANTE	AREA (HA)
50	Miguel Nunes Fernandes	149,8598
51	Samuel Francisco Nascimento da Silva	120,2634
52	José Alberto Nascimento da Silva	104,0492
53	José Nunes da Silva	120,2235
54	Francisco Ximenes da Silva	142,8636
55	José Raimundo Almendes da Silva	108,4230
56	Francisco Braga Nunes	140,5438
57	André de Sousa Nunes	91,2740
58	André de Sousa Nunes	91,2498
59	Andrade de Sousa Nunes	98,0044
60	Não compareceu ao cadastramento	108,0036
61	Pedro Mota de Oliveira	268,2496
62	Antonio Rodrigues de Andrade	120,4198
63	Clemildo Teles de Oliveira	167,2758
64	Balbino Ferreira Neto	260,0281
65	José Alves da Silva Miranda	548,2797
66	Maria Pereira da Costa	102,5636
67	Francisco Moraes da Silva	350,2295
68	Domingos Moraes da Silva	174,3674
69	Jorge Mota de Oliveira	113,4836
70	Antonio Paulino da Costa	248,7156
71	Elione Silvada Costa	134,7217
72	Nascimento/Monteiro de Alencar	97,5172
73	Odilon Monteiro da Silva	121,2633
74	Manoel Lima de Oliveira	99,3653
75	Não compareceu ao cadastramento	98,0634
76	Não compareceu ao cadastramento	97,1287
77	Não compareceu ao cadastramento	98,8636
78	Raimundo Camelo da Silva	64,2898
79	Claudio Barbosa Carneiro	106,3613
80	Valdomir dos Santos	98,0634
81	José Jobson de Queiroz	116,0145
82	José Antonio dos Santos Silva	98,5638
83	Francisco dos Santos Silva	98,5638
84	Não compareceu ao cadastramento	99,2457
85	Antonio Ferreira da Silva	97,2872
86	Não compareceu ao cadastramento	97,2843
87	Maria Madalena da Silva	154,6447
90	Gerivaldo Batista da Silva	158,0176
91	Osvaldo Batista da Silva	160,5458
92	Não compareceu ao cadastramento	98,0637
95	Josias Arisa a	98,0624
96	Francisco Jose Tavares Filho	94,5436
97	Antonio Edo Alves Passos	98,4492
98	Braim Pereira da Silva	99,3176
99	Não compareceu ao cadastramento	93,4028

Legenda

- BR 364
- Divisão de municípios
- Rede Hidrografia
- Lotes não demarcados
- Lotes pendentes
- Ocupantes que não se cadastraram
- Lotes aptos a titular
- Gleba Afluente

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Nacional de Regularização Fundiária da Amazônia Legal
Divisão Estadual de Regularização Fundiária da Amazônia Legal - SRFA/04

GLEBA AFLUENTE

Lotes a serem titulados

Código do mapa:

Data: JUNHO / 2011

Fonte: INCRA/SRFA-04/AC

Municípios: FEIJÓ E MANOEL URBANO - AC

Resp. Técnico:

Visto:

Área: ---

Perímetro: ---

Escala: 1 : 21.000

Obs:

decisões e o poder, para distribuir favores em época de eleições. Mesmo os governos mais bem intencionados acabam sendo experiências rápidas e seus benefícios duram quatro anos. Depois, tudo vem abaixo quando o governo seguinte destrói o que o anterior construiu. Para mudar isso, é necessário que as ações e projetos não sejam do governo mas do povo inteiro, que as organizações sociais participem, os sindicatos, cooperativas, conselhos, as mais variadas formas de organização social sejam agentes ativos na tomada de decisões desde a fase inicial de planejamento e elaboração.

Mais uma vez, no entanto, a florestania nos lembra que devemos ampliar nossa noção de democracia. "Cada cabeça, um voto" é uma fórmula boa mas limitada. É necessário incluir o voto dos que ainda não nasceram. E é necessário prestar atenção aos que não sabem falar nas assembléias para que seu silêncio não seja confundido com concordância. Maiorias e minorias são artificiais, assim como as lideranças faladoras. Temos visto muitas reuniões em que os homens, na sala, decidam tudo enquanto as mulheres estão na cozinha. Depois da reunião, o que foi decidido não se sustenta, porque em cada família o matriarcado vai encontrar outras soluções para os problemas.

E o que dizer da participação não-humana nas decisões? É possível que a política agrícola, por exemplo, seja contestada pelo tempo –que resolveu não chover. Ou pelo atraso na floração das árvores, por uma migração inesperada de pássaros, por uma praga de lagartas. Ou porque muita gente ficou "panema" (azarado para a caça) e faltou comida na hora do mutirão. Que processos inconscientes estarão ocultos em tais "decisões"?

Isso nos leva ao chão de toda sustentabilidade: a cultura. Sem sustentabilidade cultural, nada dá certo. Primeiro por uma questão prática. Quem trabalhou em organizações não-governamentais já sabe: muitas vezes um projeto democrático, ambientalmente sustentável, economicamente viável, socialmente justo, caminha bem só enquanto o técnico da ONG está na área. Depois que ele sai, acabou. Por que? Porque a comunidade não assimilou aquilo, não faz parte da estrutura familiar, dos hábitos, da cultura da comunidade. Então a escola não dá certo, porque é a escola do branco, formal. O posto de seúde não dá certo, porque depende da química multinacional e despreza as ervas e os conhecimentos dos pajés. Em resumo, se não for sustentável no ambiente da cultura, não vai ser sustentável nem economicamente, nem ecologicamente, nem politicamente, nem socialmente.

Mas além destas questões práticas, há o imponderável. É no universo da cultura que se processam os grandes ciclos do inconsciente coletivo: os mitos, os valores, a vida e a morte, a saúde e a doença, o poder e a autoridade. E é também aí onde se sedimentam as fases do processo civilizatório e onde se determina seu grau de afastamento ou proximidade em relação à natureza. E na cultura, portanto, onde o povo pode viver um desenvolvimento que emana de sua origem ou ser atropelado por um "desenvolvimento" imposto ou induzido por outros.

O que queremos dizer com Florestania é, enfim, o nosso desejo de entrar no futuro carregando nossa alma amazônica. Não é um conceito universal, é só um incentivo para que os povos do litoral criem sua "litorania" e os do deserto a sua "desertania". Que cada povo encontre em seu ambiente, sua história, sua cultura, a maneira como deseja fazer parte da humanidade e realizar sua natureza -externa e íntima.

Copyright © 2011 Biblioteca da Floresta. | Via Parque da Maternidade, s/nº - Centro. CEP. 69.900-000 – Rio Branco – AC
www.bibliotecadafloresta.ac.gov.br | e-mail: biblioteca.floresta@ac.gov.br | Fone: (68) 3223-9939 | Fax: (68) 3223-5659

- **Fator Recursos Hídricos Águas Subterrâneas: Componente Fluxos Subterrâneos**

a Impacto: Alteração da Qualidade da Água

As ações que podem, direta ou indiretamente, interferir sobre o componente estão vinculadas às Operações de Terraplenagem e Acampamento.

Nas Operações de Terraplenagem, à medida que é retirada a vegetação e que são alteradas as formas naturais, existirão interferências sobre os fluxos de água mais superficiais. O efeito a ser gerado é o desaparecimento de nascentes, redução de vazão ou mudança do ponto de surgência das mesmas.

As Operações em Acampamentos encontra condições favoráveis para a geração de impactos ambientais sobre as águas do lençol freático. As que normalmente desenvolvem efeitos negativos de maior significado são:

- Instalação e a operação de oficinas e postos de lavagem;
- Instalação e a operação de pontos de armazenagem de combustíveis;
- Manuseio de combustíveis; e,
- Instalação e a operação de fossas sépticas.

Em todas elas existem elementos químicos orgânicos e inorgânicos que, presentes com freqüência e em teores elevados nas águas de superfície, considerando o descuido total com as normas que tratam do armazenamento e o manuseio de combustíveis, bem como o tratamento de esgotos domésticos, alteram o padrão de qualidade natural das mesmas, gerando interferência sobre formas de vida que delas venha a usufruir.

A possibilidade de que elementos contaminantes vinculados às descrições anteriores venham a atingir o lençol freático existe, entretanto, alguns atenuantes locais contribuem para a minimização de uma eventual contaminação. Condições de melhor permeabilidade e porosidade estão associadas aos horizontes podzólicos de cobertura, não devendo ser esta uma regra geral. À medida que se atinge o horizonte C a tendência é a diminuição daqueles parâmetros. E quanto menos permeável e poroso for o horizonte, menor é a possibilidade de contaminações do lençol.

Os riscos serão maiores nas áreas com o nível d'água próximo da superfície e locais com potencial para inundação, como por exemplo a planície fluvial do rio Purus e as planícies dos igarapés, Jurutipari, Alto Jurupari e Maracaju, bem como locais com materiais mais permeáveis e de maior porosidade, como por exemplo, entre a os igarapés Moaco e Jurutipari.

b. Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras propostas para os impactos de alteração da qualidade hídrica são basicamente as mesmas aplicadas para as águas superficiais, considerando principalmente as medidas a serem adotadas para as operações em Acampamentos e nas Terraplanagens.

As mesmas considerações feitas no item anterior, são válidas para este componente. Os impactos inexistirão ou serão bastante restritos, apontando para um quadro futuro satisfatório e de fácil gerenciamento no que diz respeito ao monitoramento ambiental.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 32

Protocolo Geral
Fls: 006038

q. *Impacto: Aumento de Riscos de Contaminação dos Ecossistemas Locais por Resíduos Sólidos e Efluentes*

O aumento do tráfego e de contingentes da população na região poderá intensificar alguns dos outros impactos já descritos na fase de construção, tais como a deposição de lixo às margens da rodovia e de riscos de contaminação de recursos hídricos locais pela presença de combustíveis, óleos e graxas, impacto este que poderá ser agravado pelo aumento da velocidade na rodovia, com conseqüente aumento de risco de acidentes.

r. *Medidas Mitigadoras*

- Durante as obras, é imperativo que o lixo seja recolhido e enviado para locais apropriados;
- Promover palestras sobre o tema para os funcionários e familiares em atividades de educação ambiental integrada com CIPAs e similares; e,
- Instalação de placas educativas alertando para os riscos ao meio ambiente e à saúde quando o lixo é arremessado e/ou jogado em locais indevidos.

4.2.3 – Meio Socioeconômico

- **Componente Demografia e Dinâmica Populacional**

a. *Impactos: Geração de Expectativas e Insegurança nas Comunidades; Intensificação do Fluxo Migratório; Introdução de Novos Hábitos e Costumes*

A possibilidade de implantação do empreendimento na região gera expectativas na população local, em torno da possibilidade de criação de postos de trabalho, notadamente em atividades relacionadas a serviços gerais ou em trabalhos onde seja possível aproveitar o conhecimento dos moradores sobre a região, condições climáticas, população, recursos naturais, entre outros, dos municípios da área de influência do projeto.

Durante a fase de operação do empreendimento, melhoria da infra-estrutura social dos municípios da área de influência direta e indireta, há uma tendência ao estabelecimento de uma população oriunda de outras regiões do Estado e até de outros Estados, atraídos pela possibilidade de assentamento na região, assentamentos do INCRA, RESEX, sedes municipais, distritos, pequenas vilas, ou mesmo, em áreas desocupadas junto à rodovia, considerando as condições futuras dos municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano e Feijó, facilidade de trânsito e acesso, melhoria da infra-estrutura local, saúde, educação, incremento da produção agropecuária e extrativista.

O incremento da população oriunda de outras regiões e Estados, atraídos pela perspectiva de emprego e moradia, trará como conseqüência negativa a introdução de novos hábitos de costumes, podendo alterar e descaracterizar os costumes da população local, principalmente colonos, ribeirinhos, comunidades residentes próximas à rodovia e das comunidades indígenas.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 42

- **Componente Infra-Estrutura e Qualidade de Vida**

a Impacto: Pressão Sobre a Infra-Estrutura Social

Com o incremento da população, aumenta a pressão sobre a infra-estrutura social disponível nos municípios, como saúde, educação, saneamento básico, energia, comunicação, transportes, constituindo-se em um dos problemas mais graves para as prefeituras dos municípios da área de influência do empreendimento, notadamente se não houver apoio institucional, recursos técnico-financeiros, pessoal qualificado.

Já com a rodovia consolidada, na fase de operação, e com a possibilidade de assentamento de novos moradores na área de influência direta e indireta do empreendimento, haverá pressão significativa sobre a infra-estrutura social dos municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano e Feijó, como saúde, educação, abastecimento público, saneamento básico, energia, transporte, comunicação, podendo gerar dificuldades para o atendimento da demanda populacional, a não ser que sejam tomadas medidas preventivas, com aparelhamento adequado dos municípios, recursos financeiros e pessoal qualificado.

b. Medidas Mitigadoras

As seguintes medidas mitigadoras a curto prazo a serem implantadas em relação à infra-estrutura para instalação dos trabalhadores da obra:

- Edificação dos alojamentos; e,
- Edificação de postos de assistência médica, com capacidade de atendimento de casos relacionados à picada de cobras e insetos, acidentes de trabalho, bem como, de patologias de possível ocorrência como malária, leishmaniose e outras infecções.

Para o atendimento da população em idade escolar, famílias e demais dependentes dos trabalhadores, deverá ser implantada infra-estrutura condizente com a demanda local. A população envolvida na obra deverá ser atendida em suas necessidades de saneamento básico (esgoto) e abastecimento de água.

c Impacto: Risco de Acidentes Pessoais

Na fase de implantação do empreendimento, envolvendo mobilização de pessoas, transporte de equipamentos pesados, abertura de frentes de trabalho, movimentação do solo, montagem e construção de pontes, há possibilidade de ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores das frentes de serviço.

Com a operação da rodovia, a dinâmica populacional deve ser gradativamente alterada, incrementando-se o fluxo de veículos, movimento de cargas, transportes de pessoas, equipamentos, transporte da produção agrícola, pecuária, fatores que poderão potencializar o número de acidentes e atropelamentos, envolvendo pedestres, veículos e animais.

2005 © STCP Engenharia de Projetos Ltda

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 44

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 54

Sustentável do Acre com o objetivo de modernizar a capacidade da gestão ambiental do Estado, e o Programa Estadual de Florestas Públicas de Produção, com o objetivo de garantir a manutenção de maciços florestais em áreas de grande pressão (estradas em processo de pavimentação), a geração de emprego e renda às populações locais e aos municípios de áreas de influencias da BR.

O passo seguinte para a construção do plano foi a definição de áreas prioritárias onde serão feitos os trabalhos integrados de detalhamento da base de dados; essas áreas estão sendo denominadas de Zonas de Atendimento Prioritários (ZAPs). Neste sentido, a ZAP é definida como uma área que possui alta vulnerabilidade ambiental associada com o baixo potencial social, ou seja, alto índice de analfabetismo, reduzida capacidade de organização, condições sanitárias e de saúde precárias, assim definidas pelos estudos do ZEE, complementados com informações primárias. A ZAP BR é uma das Zonas de Atendimento Prioritárias que se encontram na Área de Ordenamento Territorial da BR 364 e predominantemente possui áreas pertencentes a Zona 1 do ZEE. A ZAP BR está contida na de ordenamento territorial da BR 364 que possui a maior parte formada pela zona 3 do ZEE e tem como objetivo a destinação para criação de novas unidades de conservação e projetos de assentamentos diferenciados;

A fim de implementar políticas públicas, o atual Governo do Estado (2007-2010) priorizou em seu planejamento a consolidação de uma economia limpa, justa e competitiva com base florestal, a garantia de serviços básicos de qualidade para todos e o empoderamento comunitário.

Para implantar e consolidar essas políticas, os serviços ofertados pelas instituições de governo com foco na produção, infraestrutura, educação, saúde e assistência social serão oferecidos, integrados e, em alguns casos, ampliados para promover o desenvolvimento regional sustentável da Zona de Atendimento Prioritário da BR.

Como uma estratégia de suporte estrutural para integração de planejamento e implementação de diversas ações governamentais no eixo da BR 364 foram criadas as Unidades de Gestão Ambiental Integrada – UGAIS, cuja finalidade principal é dar suporte para ações integradas das secretarias do Governo do Estado. Em linhas gerais as UGAIs objetivam: (I) minimizar os impactos ambientais causados pelo asfaltamento da BR 364; (II) conter o avanço

do desmatamento, a ocupação desordenada e a especulação crescente da terra; (III) dar o suporte para a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da região.

Atualmente existem duas Unidades de Gestão Ambiental Integrada (UGAI) instaladas ao longo da BR-364 entre os rios Acuraua e Liberdade, as quais têm dado apoio na gestão do complexo de Florestas Estaduais criadas como salvaguarda para o financiamento da pavimentação da BR. Na ZAP BR será construída uma terceira UGAI, localizada à margem direita do Rio Jurupari, com objetivos ampliados que serão também direcionados para as outras duas já criadas.

As ações de ordenamento territorial ao longo da BR 364 materializam a política de desenvolvimento regional sustentável adotada pelo Estado do Acre. A integração das ações e a magnitude do seu alcance indicam o objetivo claro do Estado em promover o desenvolvimento com inclusão social e redução da pobreza, enfrentar conflitos históricos pela posse da terra possibilitando acesso a todos os grupos sem distinção, e buscar formas viáveis e justas de promover o desenvolvimento com conservação ambiental. Ao fazer o Ordenamento Territorial da BR 364 no trecho Manuel Urbano e Feijó, o Acre dará mais um passo rumo a se tornar o melhor lugar pra se viver na Amazônia.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 59

3.2. O ORDENAMENTO TERRITORIAL LOCAL - OTL

O Ordenamento Territorial Local – OTL está vinculado às diretrizes do ZEE e se constitui em um importante instrumento para a racionalização da ocupação dos espaços e redirecionamento das atividades. Desta forma, a elaboração e a implementação do OTL numa determinada região deve ser entendido como subsídio a estratégias e ações para a concepção de planos de desenvolvimento local, dotando o gestor e a sociedade de base técnica para a implementação de políticas públicas visando à ordenação do território, pois embora todo o Estado seja objeto do ZEE Fase II, faz-se necessário estabelecer alguns critérios para verticalização de estudos e realização de Ordenamentos Territoriais Locais em áreas prioritárias.

O trecho da BR 364 que liga os municípios de Feijó e Sena Madureira, é caracterizado, segundo o Estudo de Impacto Ambiental (STCP, 2005), pelo predomínio de alteração ambiental, principalmente pela ocupação de grandes fazendas e pela ocupação irregular e desordenada ao longo da BR. Assim com a pavimentação da rodovia se tem a tendência de ampliação considerável das demandas socioeconômicas já existentes e dos conflitos sócio-ambientais, considerando que a estrada atravessa áreas de grande diversidade biológica e alta vulnerabilidade ambiental.

Desta forma o OTL contemplará soluções para esses conflitos , elaborando cenários futuros e contribuindo para a base de construção do Plano de Desenvolvimento Territorial, assim também como a pactuação das demandas locais para elaboração das políticas de desenvolvimento territorial.

OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS ORIUNDOS COM A REALIZAÇÃO DESTE ORDENAMENTO SÃO:

a) Planejamento participativo entre a sociedade e as instituições que atuam na região;

b) Minimização dos conflitos nos municípios e no seu entorno;

c) Orientação dos agentes públicos nas decisões em áreas específicas de atuação tais como infraestrutura, produção, meio ambiente, condições de vida, ocupação e uso da terra e conflitos;

d) Fortalecimento e/ou incentivo de criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e das estruturas administrativas associadas;

e) Maior interação entre as ações do Governo Estadual e Governo Municipal;

f) Inclusão de indicadores socioambientais para os municípios inseridos na área e que podem se constituir na base de avaliações periódicas da adequação das políticas públicas e de outras iniciativas territoriais;

g) Otimização de tempo, recursos financeiros e humanos, uma vez que várias ações podem ser compatibilizadas entre instituições das três esferas de governo;

h) Fortalecimento da Gestão Territorial Municipal.

As etapas para sua realização consistem basicamente na sensibilização dos atores locais, na elaboração do diagnóstico, onde aqui se inserem as oficinas participativas com as comunidades locais, no prognóstico incluindo a elaboração de cenários futuros e, a construção do Plano de Ordenamento Territorial de cada Município e sua pactuação.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 66

Estas unidades possuem como principais características descritas a seguir:

Formação Solimões (TNs)

4.1.1.1.

A Formação Solimões é a mais extensa das unidades litoestratigráficas do Acre, estendendo-se além fronteira para os territórios peruano e boliviano. Encontra-se, em algumas partes no lado leste, encoberta pelas coberturas detrito-lateríticas pleistocênicas, expondo-se nas áreas próximas aos vales.

A seqüência litológica constitui-se de argilitos síltico cinza a esverdeados; siltitos argilosos, localmente com concreções e lentes calcárias, concreções gipsíferas e limoníticas, e níveis ou lentes com matéria vegetal carbonizada (turfa e linhito) em geral fossilíferos. Intercalados ou sobrepostos aos pelitos ocorrem arenitos finos a grosseiros. Em determinadas áreas, predominam sobre os pelitos, permitindo sua individualização. Esses litotipos dispõem-se em seqüências cíclicas, típicas de ambiente continental fluvial e flúvio-lacustre, com fácies de leque aluvial.

Maia et al. (1977), com base em seu conteúdo fossilífero, estabeleceram o intervalo de idade Mioceno-Plioceno. Latrubesse et al. (1994) admitiram para Formação Solimões um único ciclo deposicional contínuo, por meio de leques gigantes, durante o Mioceno Superior e o Plioceno, (idade correlacionada à da fauna abundante e variada de grandes mamíferos).

4.1.1.1.1

Formação Solimões: potencial de uso

As principais potencialidades no estado, dentro da Formação Solimões são a gipsita e argilas. Ocorrências de gipsita e de argilas têm sido descritas desde os primeiros trabalhos de reconhecimento geológico na região.

Quanto à forma de ocorrência, são conhecidas três variedades de gipsita: a selenita, a gipsita fibrosa (a mais freqüente e economicamente importante) e o alabastro. A gipsita do Acre é do tipo selenita e ocorrem predominantemente na calha dos rios Purus, Chandless e Iaco, nas imediações de Sena Madureira e Manuel Urbano, além de ocorrências menores nas proximidades de Marechal Thaumaturgo.

Nas descrições são destacadas as pequenas espessuras de suas exposições e inibidas iniciativas exploratórias, entretanto, cabe ser ressaltado aqui os múltiplos usos desse mineral: a gipsita é consumida sob as formas bruta e beneficiada. Sob a forma bruta é utilizada pelos setores cimenteiro e agrícola.

Sob a forma beneficiada, denominada gesso, é utilizada predominantemente pela indústria da construção civil na forma de pré-moldados, em revestimento de paredes e como elemento de decoração arquitetônica e, subordinadamente, pelos setores ceramista, odontológico, médico e de adereços (joalheria). Dessa forma, por ser o Acre um local carente de matéria prima, torna-se útil uma melhor investigação sobre a ocorrência de gipsita e seu volume exploratório, em especial na área prioritária para o ordenamento territorial no eixo da BR 364.

O mesmo ocorre com as argilas. Alguns testes realizados pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) indicam boa qualidade. Acredita-se aqui, pela característica litológica da Formação Solimões haver um volume compatível para exploração (ressalta-se a necessidade de melhor avaliação desses depósitos através de prospecção e de definições de parâmetros para controle e recuperação do meio ambiente), em função da fonte energética disponível na região e da demanda do mercado consumidor (colaboraria em parte com a diminuição de matéria vinda de outros estados).

Terraços holocênicos (QHt)

4.1.1.2

Esses depósitos mostram características típicas de depósitos de planície fluvial, isto é, são constituídos por cascalhos lenticulares de fundo de canal, areias quartzosas inconsolidadas de barra em pontal e siltes e argilas de transbordamento. Ocorrem ao longo das principais drenagens.

Terraços pleistocênicos (QPt)

4.1.1.3.

As antigas planícies de inundação, atualmente definidas como superfícies aplainadas e possivelmente escalonadas, as quais representam aluviões antigos, foram individualizadas sob a designação Aluviões, Indiferenciadas, por Silva et al. (1976). No presente trabalho esses depósitos foram designados Terraços pleistocênicos.

São constituídos por argilas, siltes e areias, às vezes maciços, de colorações avermelhadas, depositados em terraços fluviais antigos e rampas terraços. Localmente englobam intercalações lenticulares de argilitos e conglomerados. Conglomerados com seixos de material carbonático e quantidade expressiva de fauna fóssil pleistocênica são encontrados na região do Alto Juruá. Nas rampas-terraços inclui sedimentos colúvio-aluviais areno-argilosos, provavelmente depositados em condições paleo-hidrológicas distintas das atuais, relacionadas às variações climáticas.

Mostram uma distribuição descontínua, representando diferentes comportamentos dos meios deposicionais, provavelmente ocasionados por diferentes fatores, tais como: oscilações climáticas, movimentos eustáticos, ou mesmo a ação de algum evento de caráter tectônico, inclusive de basculamento local. No presente trabalho estes depósitos estão diferenciados dos terraços holocênicos devido principalmente à sua dissecação por drenagem de primeira e segunda ordem e pela presença de raros meandros colmatados, os quais são mais abundantes nos terraços holocênicos.

Depósitos aluvionares (QHa)

4.1.1.4.

As acumulações mais expressivas ocorrem nas planícies dos rios maiores, sobretudo daqueles com cursos meândricos e sinuosos. Os sedimentos apresentam características gerais semelhantes e constituem depósitos de canal, incluindo depósitos de barra em pontal e os depósitos residuais de canal e de transbordamento.

Nos depósitos de canal, que formam praias de extensão variável, ocorrem areias quartzosas de granulação fina a grosseira. Os depósitos de transbordamento são constituídos por silte e argila com granulometria decrescente da base para o topo. Nas seções basais são encontradas comumente areias quartzosas fina, porcentagem variável de argila e presença freqüente de muscovita e minerais pesados.

Os sedimentos síltico e argilosos sempre sucedem as areias da base, apresentando-se maciços ou finamente laminados. Comumente incluem restos vegetais de troncos e folhas parcialmente carbonizados.

Terraços holocênicos e pleistocênicos

4.1.1.5.

Em determinados locais do Estado, as unidades de terraços apresentam grande volume de areia. Nos municípios do Baixo e Alto Acre são amplamente exploradas e tais atividades são regularizadas e fiscalizadas pelo IMAC, ou estão em processo de regularização. Há retirada regular de areia também em Feijó, Tarauacá e Manoel Urbano.

Mais uma vez ressalta-se que toda exploração deve ser sustentada por avaliações preliminares onde se verificam a disponibilidade do recurso, a possibilidade de extração, a relação custo-benefício e, principalmente, os impactos gerados no ambiente por conta da exploração. Em Sena Madureira, por exemplo, houve retirada direta das praias no Rio Iaco sem a percepção de que a atividade promovia acréscimo de movimento de massa, tornando as áreas altamente instáveis do ponto de vista geotécnico, além de causar degradação ambiental.

Coluviões Holocênicos

4.1.1.6.

Em geral, os colúvios são fontes importantes de recursos minerais. Na Amazônia, são importantes fontes de ouro e quartzo.

No Acre há uma ocorrência restrita desse tipo de depósito no oeste do Estado. É possível a ocorrência de mineralizações nessa região em função dos litotipos presentes (Grupo Acre) e os colúvios seriam disseminadores e ao mesmo tempo concentradores desses minérios. Entretanto, localizam-se numa área de proteção integral (Parque Nacional da Serra do Divisor), o que inviabiliza a retomada de prospecção e de possíveis exploração.

Tabela 5. Leis estaduais que regulamentam questões sobre o tema ambiental no Acre.

Nº /DATA	EMENTA
LEI. 851/86	Cria o Instituto de Meio Ambiente do Acre
LEI 871/87	Cria a Fundação de Tecnologia do Estado
LEI 1.022/92	Cria o SEMACT e o CEMACT
LEI 1.116/94	Dispõe sobre produção, armazenamento e des-tino final de AGROTÓXICO no Estado do Acre
LEI 1.117/94	Dispõe sobre a POLITICA AMBIENTAL do Estado do Acre
DECRETO 720/94	Instala o Pelotão Florestal do Estado do Acre
DECRETO 07/98	Cria o Comitê de Queimadas e Prevenções as queimadas e incentivos do Estado do Acre

Nº /DATA	EMENTA
DECRETO 503/99	Institui o Programa Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre e dá outras providências
DECRETO 2.242/00	Institui a Comissão de Educação Ambiental do Estado do Acre e dá outras providências
LEI 1426/01	Dispõe sobre a preservação e conservação das florestas do Estado, institui o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas
LEI 1500/03	"Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Acre, dispõe sobre infrações e pena-lidades aplicáveis e dá outras providências'

Para a implementação destes instrumentos o Estado possui um arranjo Jurídico-Legislativo Ambiental sólido tanto para contribuir na formulação da política quanto para a fiscalização e controle. Neste sentido, o Estado do Acre possui o seguinte arranjo institucional e suas atribuições relacionado à questão jurídico-ambiental:

(i) Procuradoria Especializada de Meio Ambiente - promove a construção de políticas públicas ambientais em conjunto com a sociedade e órgãos governamentais. Trata, portanto, das questões ambientais do Estado, oficiando nos procedimentos administrativos e/ou judiciais que tratem da preservação do meio ambiente. Ela é uma Especializada que trata única e exclusivamente da preservação do meio ambiente acreano, em meio à Amazônia brasileira e toda a sua biodiversidade. Além disso, é pró-ativa na gestão da preservação dos recursos naturais transfronteiriços, como é o caso do rio Acre, que envolve três países: Brasil, Bolívia e Peru, como sua atuação é no âmbito estadual, não há uma ação focada no trecho Sena Madureira-Feijó.

(ii) O Ministério Público Estadual conta com: a) Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Urbanismo e do Patrimônio Histórico e Cultural do Ministério Público do Estado do Acre. A Coordenadoria é um Órgão de Execução e de Apoio Operacional que visa à coordenação da atuação dos demais Órgãos de Execução das áreas afins em todo o Estado do Acre, tem como objetivo a implementação de planos, programas e metas que visem integrar, estimular e aprimorar a atuação dos órgãos de execução na área ambiental, de habitação e urbanismo e de conflitos agrários. b) Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente - com atribuições na bacia do Rio Acre, fiscaliza a aplicação da legislação ambiental e defende os interesses sociais relacionados ao Meio Ambiente. c) Na áreas do trecho Sena Madureira-Feijó, o Ministério Público possui Promotoria em Sena Madureira com atuação em Manuel Urbano e Santa Rosa do Purus e as Promotorias do Vale do Tarauacá-Envira, com atuação nos Municípios de Tarauacá, Feijó e Jordão.

(iii) O Judiciário possui Comarcas nos Municípios de Sena Madureira, Manuel Urbano e Feijó, além dos outros municípios.

(iv) Instituto de Meio Ambiente do Acre possui a Procuradoria Jurídica que tem como principais atribuições, prestar assistência jurídica direta e imediata ao Presidente, nas atribuições que lhe incumbe o cargo;– fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos pactos e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguidos em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa da Procuradoria Geral do Estado; emitir pareceres jurídicos sobre as questões, dúvidas ou conflitos submetidos ao Presidente, em matérias relativas à sua competência; lavrar Autos de Infração, Termos de Embargo, de Interdição, de Apreensão, de Inutilização, de Suspensão e de Demolição; opinar sobre atos a serem submetidos ao Presidente, com vistas à vinculação administrativa; estudar e redigir contratos e/ou instrumentos congêneres; elaborar minutas de projetos de leis, decretos e, sempre que necessário, outros atos normativos expedidos pelo Presidente; promover a execução fiscal dos autuados por infração ambiental; e representar e assessorar o IMAC em ações e questões jurídicas relacionadas ao licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades produtivas que utilizam recursos naturais. A atuação da procuradoria praticamente acompanha as ações do IMAC, neste sentido, destaca-se a presença dos agentes ambientais nas Unidades de Gestão Ambiental (UGAIs) ao longo da BR-364.

(v) A Polícia Militar dispõe do Pelotão Florestal composto por 14 Policiais Militares, não somente com atuação específica na área, atendendo também as demandas da capital Rio Branco e poucas atuações nos municípios de Sena Madureira e Manuel urbano.

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CA GED/MTE, o salário médio de admissão no Município de Sena Madureira nos meses de janeiro a agosto de 2008 foi de R$ 507,44 na Indústria de Transformação; R$ 415,00 na Construção civil; R$ 445,62 no comércio; R$ 492,00 na atividade de Agropecuária e no setor de serviço de R$ 455,32.

As ocupações com maiores saldos durante o mesmo período, conforme o CAGED/TEM foi de Trabalhador agropecuário com salário médio de R$ 472,86; Vendedor de comércio varejista com R$ 444,64; Auxiliar de contabilidade com R$415,00; Cozinheiro geral com R$ 421,67 e Auxiliar de escritório, em geral com R$ 427,33.

As ocupações com menores saldos são as Trabalhador da pecuária (bovinos corte) com salário médio de R$ 488,33 e a de Tropeiro com salário de R$415,00.

6.5.4. Emprego e Renda do Município de Feijó

A população residente no Município de Feijó, na contagem 2007- IBGE é de 31.288 habitantes. Entretanto, para análise de dados de população economicamente ativa, dispomos apenas do Censo de 2000 – IBGE, no qual a população de Feijó é de 27.078 habitantes e destes, 13.703 são homens e 13.375 mulheres.

A população economicamente ativa é de 7.376 pessoas (5.355 homens e 2.021 mulheres). Entretanto, população economicamente ativa que se encontra ocupada é somente de 6.039 pessoas, ou seja, 4.677 homens e 1.362 mulheres. Isso significa que 1.337 pessoas (678 homens e 659 mulheres) estavam desocupadas.

Segundo a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS/2006/ do Ministério do Trabalho Emprego e Renda - MTE, o número de empregos formais em 31 de dezembro de 2006 era 1.015. Na administração pública havia 696 empregados (316 homens e 380 mulheres).

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego , o salário médio de admissão no Município de Feijó nos meses de janeiro a agosto de 2008 foi de R$ 511,20 no setor de serviços; R$ 462,22 comércio; R$ 440,20 na Indústria de Transformação e R$ 397,50 Agropecuária.

As ocupações com maiores saldos, conforme o CAGED/MTE, durante o mesmo período foi a de Operador de Caixa com salário médio de R$ 692,33; Vendedor de comércio varejista com R$ 439,60; Motorista de carro de passeio R$ 435,00; técnico em secretaria R$ 397,50 e assistente Administrativo com R$ 380,00. As ocupações com menores saldos são as de trabalhador de serviços de manutenção de edifícios e logradouros com salário médio de R$ 433,25 e; Gari, Destilador de madeira e Servente de obras com salários não especificados.

6.6. Indicadores

6.6.1. Índice de desenvolvimento humano (IDH)

O concelto de Desenvolvimento Humano é a base do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), e também do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Ele parte do pressuposto de que para aferir o avanço de uma população não se deve considerar apenas a dimensão econômica, mas também outras características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana (Sousa & Moraes, 2007).

O IDH é uma medida comparativa que engloba quatro dimensões: expectativa de vida, taxa de alfabetização, taxa de matrícula e PIB per capita. Este índice varia de 0 (zero) (em países com nenhum desenvolvimento humano) até 1 (um) (países com desenvolvimento humano total). Países com IDH de 0 a 0,499 têm desenvolvimento humano considerado baixo, de 0,500 a 0,799 são considerados de médio desenvolvimento humano e aqueles com IDH superior a 0,800 têm desenvolvimento humano considerado alto (Sousa & Moraes, 2007).

É possível observar que os municípios apresentados tiveram um aumento no seu IDH de 1991 em relação a 2000, sendo o município de Jordão o que apresentou menor IDH e o de Sena Madureira, maior IDH no ano de 2000 (Tabela 10).

Tabela 10. Índice de desenvolvimento humano (IDH) para os municípios compreendidos entre Sena Madureira e Feijó

4.1.5.	IDH			Dimensões do IDH (2000)		
	1991	2000	Val. %	IDH-R	IDH-L	IDH-E
	0,496	0,541	8,93	0,468	0,682	0,472
Jordão	0,362	0,475	31,43	0,364	0,637	0,425
Manoel Urbano	0,510	0,601	17,70	0,527	0,682	0,593
Sena Madureira	0,545	0,652	19,65	0,554	0,723	0,678
Santa Rosa do Purus	0,452	0,525	15,99	0,409	0,637	0,528
Tarauacá	0,493	0,604	22,45	0,528	0,682	0,601

Nota: O IDH-E (Educação) é composto por dois indicadores: a taxa de alfabetização de pessoas acima de 15 anos de idade e a taxa bruta de freqüência à escola.

O IDH-L (Longevidade) leva em conta a expectativa de vida no município.

O IDH-R (Renda) utiliza como critério a renda municipal per capta.

Fonte: Acre em números 2007-2008.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 94

Equipe de Sistematização

Eufran Ferreira do Amaral
Antonio William Flores de Melo
Edson Alves de Araújo
Eugenio Pantoja

Equipe de Revisores Técnicos

Edson Alves de Araújo
Eufran Ferreira do Amaral
Jakeline Bezerra Pinheiro
Carlos Valério A. Gomes

Equipe de Elaboração

Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA
Adriano Alex
Antonio Willian Flores de Melo
Átila de Araújo Magalhães
Carlos Valério A. Gomes
Caroline Jambo Gama
Claudenir Ferreira da Rocha
Conceição Marques de Souza
Dionísio Soares
Edson Alves de Araújo
Eufran Ferreira do Amaral
Eugênio Pantoja
Francilino Monteiro e Silva
Helenne de Albuquerque
Jakeline Bezerra Pinheiro
Janaina Silva de Almeida
Jucélia Araújo
Madeleine Maia da Luz Gomes
Marcelo Latuf
Maria Antônia Zabala de Almeida
Maria Marli Ferreira da Silva
Marília Guerreiro
Marta Nogueira Azevedo
Maria Aparecida de Oliveira Azevedo Lopes
Mavi de Souza
Nadir Dantas
Naika Andrea Silva Teixeira
Nilson Gomes Bardales
Ricardo Melo de Souza
Sara Maria Viana Melo
Sarah Zaire
Sebastião Freitas
Silvana Lessa de Souza

Instituto de Terras do Acre - ITERACRE
Fernando Lima
Cledson de Freitas Sobrinho
Walderlins Moreira Maia
Rodrigo da Silva Guedes
Ialey Azevedo da Silva

Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF
Ronei Sant'Ana de Menezes
Tony John de Oliveira
Souza
Altemar Pereira

Secretaria Estadual de Educação e Cultura
Josenir Calixto
Trindade Bandeira
Joseph Junior Gomes de Lima
Antonio Moura

Secretaria de Estado de Saúde
Dr. Irã
Dra. Dalila Pontes

Departamento de Estradas e Rodagem do Acre - DERACRE
Luiz Rocha
Suzana Farias

Assessoria Especial dos Povos Indígenas - AEPI
Marcelo Iglesias Piedrafita

Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC
Joel Nascimento

Secretaria de Esporte Turismo e Lazer - SETUL
Ediza Pinheiro
Suely de Souza Melo da Costa

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre
Joelma Silva
José Barbosa Diógenes

Instituto ***Dom Moacir***
Edemilson
SEDSS
Mariana de Paiva Antônio
Thales Bessa Lopes

IAPEN
Amóbile Silva
Maiky Brito
Secretaria Estadual de Florestas
Michele Pinto

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 98

A construção e pavimentação de rodovias trazem consigo a promessa de melhoria no escoamento de produtos e oferta de serviços em áreas urbanas e rurais previamente isoladas. Na Amazônia Brasileira esse processo tem resultado em impactos ambientais negativos como o incremento no desmatamento, pressão sobre os recursos naturais (madeira, fauna, recursos minerais) e uma série de desdobramentos na área social, tais como a migração desordenada, êxodo rural e especulação de terra.

Foi em um contexto de um amplo programa e infraestrutura na década de setenta do Governo Militar para promover a integração nacional que as BRs 317 e 364 foram abertas no Acre. Contestando a falta de mitigação ambiental e socioeconômica advindas com os projetos de abertura de rodovias que os seringueiros do Acre, na busca de manter seus diretos a terra e manutenção de seus modos tradicionais de subsistência, organizaram um processo de resistência que conduziu a um direto e amplamente divulgado conflito com grupos de fazendeiros recém chegados na região. A BR 364 ligando as duas maiores cidades do Acre, Rio Branco e Cruzeiro do Sul foi aberta nesse contexto amplo de programas de infraestrutura; porem, não sendo efetivamente pavimentada. Nos últimos dez anos o modelo de resistência de populações locais serviu de base para formulação de novas políticas regionais de desenvolvimento para o Estado, construindo as bases do atual grupo político que tem efetivamente conduzido um processo de integração estadual pautado na pavimentação da rodovia.

O asfaltamento da BR-364 tornau-se uma obra estratégica para o desenvolvimento local dos últimos governos que têm centrada esforços na realização da integração estadual. Diferentes trechos da rodovia tem sido pavimentados e objetiva-se sua conclusão total ote final de 2010. Desta forma, visando evitar o ciclo histórico de "rodovias = desmatamento", o governo estadual desenvolveu um Plano de Ordenamento Territorial da BR 364 no Trecho Sena Madureira – Feijó, acreditando que é possível construir novos modelos conciliando os interesses de integração regional com conservação e uso sustentável de recursos naturais e melhorias socioeconômicas das populações locais.

Alem de possuir uma estreita relação com as políticas federais de planejamento regional e controle de desmatamento, este plano esta acoplado a diversas políticas estaduais de gestão ambiental e territorial. A partir de 1999, o governo do Acre lançou as bases de uma política de construção participativa de seu madelo de gestão e planejamento Ambiental - o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). O ZEE fornece as bases gerais, e o OTL faz uma leitura especifica de determinada área farnecendo subsídios mais detalhada para a construção de plano de ordenamento territorial.

Esse processo vem sendo consolidado através dos fóruns de participação social que gorantem o desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, monitoramento e fiscalização; bem camo a institucionalização e aplicação da legislação ambiental, essenciais para a consolidação das políticas de meio ambiente do Estado. Ordenamentos Territoriais Locais como objeto do ZEE Fase II, constitui-se em um importante instrumento para a racionalização da ocupação dos espaços e redirecionamento das atividades. Desta forma, a elaboração e a implementação de OTL numo determinada região deve ser entendido como subsídio a estratégias e ações para a concepção de planos de desenvolvimento local, dotando o gestor de base técnica para a implementação de políticas públicas visando à ordenação do território. Neste sentido, o ZEE do Acre delimitou parte da área de influência da BR 364, trecho Sena Madureira-Feijó, dentro da Zona 3. Esto Zona é indicada como prioritária para o uso sustentável e necessita de um ordenamento específico em função de suas condições biofísicas e sociais.

Este documento aborda características socioambientais da área de influência direto e indireta da BR 364, trecho Feijó-Sena Madureira. Ao final, delineia-se uma proposta estratégica cujo objetivo é construir um plano integrado de desenvolvimento sustentável da área de influência da BR 364, estratificada no trecho Sena Madureira-Feijó.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.008249/2011-20 / pg. 100

Neste contexto o "Plano de Ação para o Ordenamento da BR trecho Feijó -Sena Madureira" na sua primeira parte aborda temas chaves que servirão de suporte as ações de gestão ambiental na área de influencia da BR. Entre estes destaca-se o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre com o objetivo de modernizar a capacidade da gestão ambiental do Estado, e o Programa Estadual de Florestas Públicas de Produção, com o objetivo de garantir a manutenção de maciços florestais em áreas de grande pressão (estradas em processo de pavimentação), a geração de emprego e renda às populações locais e aos municípios de áreas de influencias da BR. O ZEE funcionou com uma base estruturantes de política e informações para caracterização social e ambiental da área, para a construção do plano de ordenamento territorial. Um segundo passo no processo de construção foi que com isso as bases de informações para construção do plano foram estabelecidas.

O passo seguinte para a construção do plana abardou a definição de áreas prioritárias onde serão feitos os trabalhos integrados de detalhamento da base de dados; essas áreas estão sendo denominadas de ZAP – Zonas de Atendimento Prioritários. Neste sentido, a ZAP BR está definida como uma área que possui alta vulnerabilidade ambiental associada com o baixo potencial social, ou seja, alto índice de analfabetisma, reduzida capacidade de organização, condições sanitárias e de saúde precárias, assim definidas pelos estudos do ZEE.

A fim de implementar políticas públicas, o Governo do Estado priorizou em seu planejamento os seguintes eixos estratégicos para a regiãa – gestão territorial para o desenvolvimento sustentável, valorização do ativo ambiental florestal, desenvolvimenta produtivo de base agroflorestal em áreas alteradas, formação profissional e capacitação para a desenvolvimento florestal e inclusão social para o empaderamento comunitário. A construção desse planejamento envolve as instituições gavernamentais e não governamentais voltados para formação de arranjos institucionais que envolvam a sociedade civil organizada. Para consolidar essas políticas, os serviços ofertados pelas instituições de governo com foca na pradução, infra-estrutura, educação, saúde e assistência social serão implantados e em alguns casos ampliados para promover o desenvolvimento sustentável da região

Como uma estratégia de suporte estrutural para integração de planejamento e implementaçãa de diversas ações governamentais para a área delimitada, foram cridas as Unidades de Gestão Ambiental Integrada – UGAIS, cuja finalidade principal é a de dar suporte para ações integradas das secretarias do Governo da Estado. Em linhas gerais as UGAIs objetivam: (I) minimizar os impactos ambientais causados pelo asfaltamento da BR364; (II) conter o avanço do desmatamento, a acupação desordenada e a especulação crescente da terra; (III) dar o suporte para a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da região.

Atualmente existem duas Unidades de Gestão Ambiental Integrada (UGAI) instaladas ao langa da BR-364 entre os rios Acuraua e Liberdade, as quais têm dado apoio na gestão do complexo de Florestas Estaduais criadas como salvaguarda para o financiamento da pavimentação da BR. Dado a evolução das políticas de planejamento do governo do estado para o ardenamenta territorial surge a necessidade de readequação dessas UGAI existentes para se integrar ao novo modelo de ordenamento baseado nas ZAPs.

Essas unidades permitem ao Estado conduzir um aumento na cobertura de ações necessárias para cumprir com o plano de ordenamenta da ZAP – BR, partindo do suporte logistico e estrutural o que justifica a criação de uma nova Unidade de Gestão Ambiental Integrada, localizada à margem direita do Rio Jurupari - a UGAI Jurupari, para oferecer serviços básicas as comunidades locais priaritários que não recebem esse suporte com o atual cenário.

A nova unidade aliada à readequação das UGAI já existentes cafigura um quadro de atuação mais veemente do governo na promoção de políticas públicas mitigando os impactos de projetos de grandes infra-estruturas como o casa da pavimentação de Rodovias.

As ações de ordenamenta territarial ao longo da BR 364 expressam claramente a política de Desenvolvimento em bases sustentáveis adotada pelo Governo do Estado do Acre. A magnitude dessa propasta demonstra a preocupação do Estado em promover o desenvolvimento do Estado com inclusão social e redução da pobreza, enfrentar conflitos históricas pela posse da terra possibilitando acesso a todos as grupos sem distinção, e buscar formas viáveis e justas de promover o desenvolvimento com conservação. Ao final do Ordenamento Territorial da BR 364 no trecho Sena Madureira e Feijó, o Acre dará mais um passo rumo à se tornar o melhor lugar pra se viver na Amazônia.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 101

PARA A CONSTRUÇÃO DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DA BR 364 - TRECHO FEIJÓ-SENA MADUREIRA VÁRIOS OBJETIVOS DEVERÃO SER ALCANÇADOS, DENTRE ELES DESTACAM-SE:

I) DEFINIR O USO ADEQUADO DESSAS ÁREAS DE TRANSIÇÃO A PARTIR DA BASE DE INFORMAÇÃO INTEGRADA;

II) CRIAR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, FORMAÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS E OS INDICATIVOS DO ZEE –ACRE;

III) CRIAR PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DIFERENCIADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS INDICATIVOS DO PLANO ESTADUAL DE REFORMA AGRÁRIA;

IV) REALIZAR LEVANTAMENTOS OCUPACIONAIS E PROCESSOS DISCRIMINATÓRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE POSSES PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ÁREAS A SEREM REVERTIDAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO COM A IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL GEORREFERENCIADO DE IMÓVEIS RURAIS, INTEGRADO AO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR E SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL – SLAPR;

V) REINCORPORAR AO PATRIMÔNIO PÚBLICO TERRAS REGISTRADAS IRREGULARMENTE, CUJO PLANEJAMENTO DE SUA DESTINAÇÃO DAR-SE-Á DE FORMA INTEGRADA, OBSERVANDO-SE A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ASSOCIADA ÀS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO ZEE-ACRE COM A PROMOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA PREVENIR E MEDIAR CONFLITOS SOCIAIS SOBRE OS DIREITOS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS;

VI) ELABORAR E EFETIVAR A IMPLEMENTAÇÃO PARTICIPATIVA DE ESTRATÉGIAS DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL EM BASE FLORESTAL, AGROFLORESTAL E AGROEXTRATIVISTA COM INCLUSÃO SOCIAL; FORTALECIMENTO DE INICIATIVAS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E CAPACITAÇÃO GERENCIAL JUNTO ÀS ASSOCIAÇÕES LOCAIS, CONFORME PREVISTO NO PLANO ESTADUAL DE REFORMA AGRÁRIA;

VII) CONSIDERAR AS ÁREAS DE FLORESTA ESTADUAL QUE VIEREM A SER TRANSFORMADAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL DO ESTADO;

VIII) GARANTIR A MANUTENÇÃO DA COBERTURA FLORESTAL E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS JÁ ALTERADAS A PARTIR DA INDICAÇÃO DE USO;

IX) AUMENTAR A EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, DAR SUSTENTABILIDADE AOS MODOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAIS OU LOCAIS;

X) ESTIMULAR O USO E A OCUPAÇÃO RACIONAL E SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO, COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUÂNIME DA POPULAÇÃO E DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS, GARANTINDO ÀS GERAÇÕES PRESENTES E FUTURAS O USO FRUTO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS;

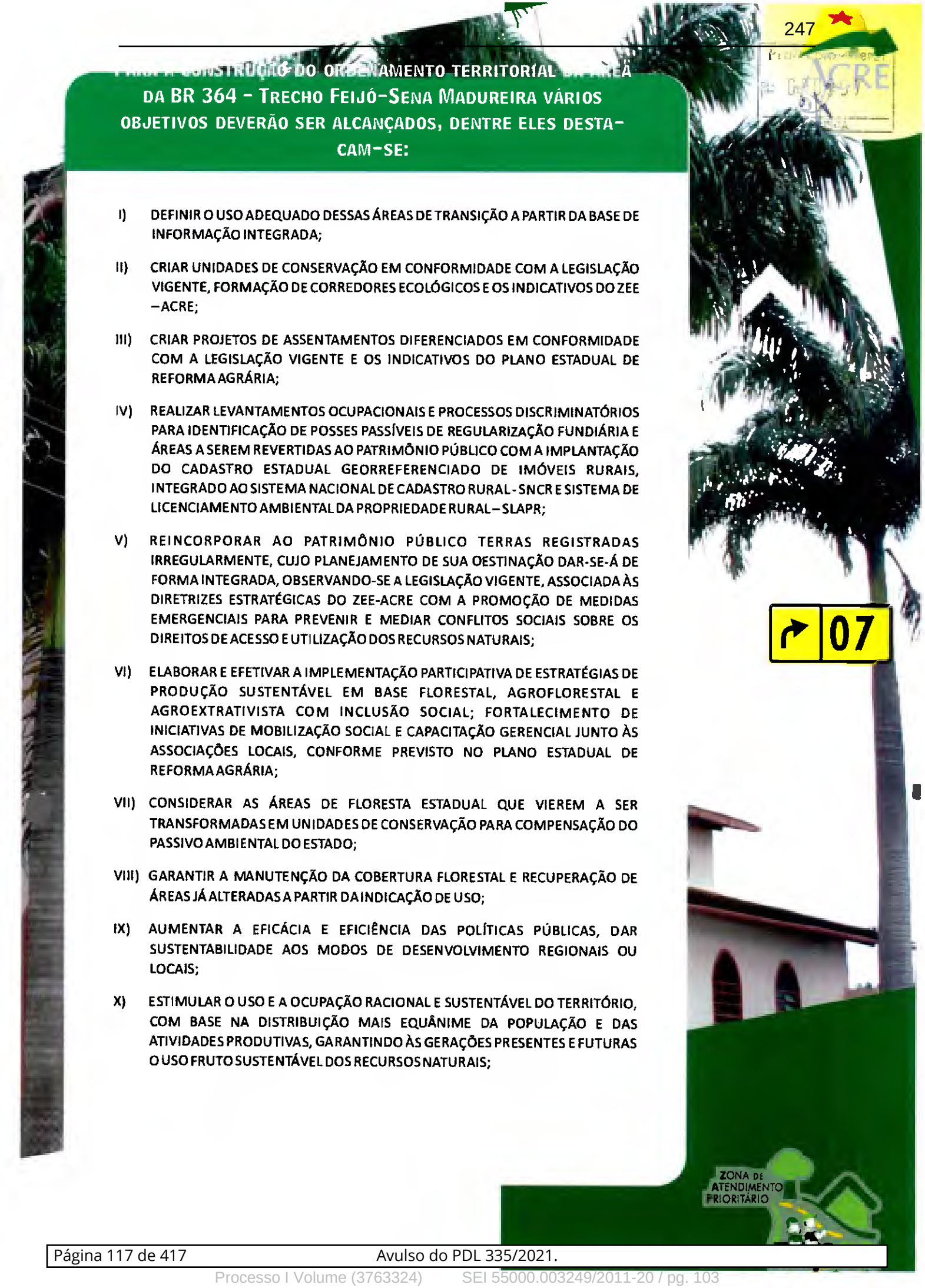

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 103

3.2. O Ordenamento Territorial Local – OTL

O Ordenamento Territorial Local – OTL está vinculado às diretrizes do ZEE. Constitui-se em um importante instrumento para a racionalização da ocupação dos espaços e redirecionamento das atividades. Desta forma, a elaboração e a implementação de OTL numa determinada região deve ser entendido como subsídio a estratégias e ações para a concepção de planos de desenvolvimento local, dotando o gestor de base técnica para a implementação de políticas públicas visando à ordenação do território, pois embora todo o Estado seja objeto do ZEE Fase II, faz-se necessário estabelecer alguns critérios para verticalização de estudos e realização de Ordenamentos Territoriais Locais.

O trecho da BR 364 que liga os municípios de Feijó e Sena Madureira, é caracterizado, segundo o Estudo de Impacto Ambiental (STCP, 2005), pelo predomínio de alteração ambiental, principalmente pela ocupação de grandes fazendas e pela ocupação irregular e desordenada ao longo da BR. Assim com a pavimentação da rodovia se tem a tendência de ampliação das demandas socioeconômicas já existentes e dos conflitos e confrontos com os interesses ambientais, considerando que a estrada atravessa áreas de grande diversidade biológica e alta vulnerabilidade ambiental.

Desta forma o OTL poderá trabalhar esses conflitos indicando suas soluções, elaborando cenários futuros e contribuindo para a base de construção do Plano de Desenvolvimento Territorial, assim também como a pactuação das demandas locais para elaboração das políticas de desenvolvimento municipal.

OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS ORIUNDOS COM A REALIZAÇÃO DESTE ORDENAMENTO SÃO:

A) PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO ENTRE A SOCIEDADE E AS INSTITUIÇÕES QUE ATUAM NA REGIÃO;

B) MINIMIZAÇÃO DOS CONFLITOS NOS MUNICÍPIOS E NO SEU ENTORNO;

C) ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NAS DECISÕES EM ÁREAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO TAIS COMO INFRAESTRUTURA, PRODUÇÃO, MEIO AMBIENTE, CONDIÇÕES DE VIDA, OCUPAÇÃO E USO DA TERRA E CONFLITOS;

D) FORTALECIMENTO E/OU INCENTIVO DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS ASSOCIADAS;

E) MAIOR INTERAÇÃO ENTRE AS AÇÕES DO GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO MUNICIPAL;

F) INCLUSÃO DE INDICADORES SÓCIO AMBIENTAIS PARA OS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA E QUE PODEM SE CONSTITUIR NA BASE DE AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DA ADEQUAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DE OUTRAS INICIATIVAS NA ÁREA;

G) OTIMIZAÇÃO DE TEMPO, RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS, UMA VEZ QUE VÁRIAS AÇÕES PODEM SER COMPATIBILIZADAS ENTRE INSTITUIÇÕES DAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO;

H) FORTALECIMENTO DA GESTÃO TERRITORIAL MUNICIPAL.

As etapas para sua realização consistem basicamente na sensibilização dos atores locais, na elaboração do diagnóstico onde aqui se inserem as oficinas participativas com as comunidades locais, no prognóstico incluindo a elaboração de cenários futuros e, a construção do Plano de Ordenamento Territorial de cada Município e sua pactuação. A realização de Ordenamentos Territoriais faz parte da implementação do ZEE e irá fortalecer a gestão ambiental e garantir uma ocupação racional do espaço.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 106

3.1.2.

Programa Estadual de Florestas Públicas

O Programa Estadual de Florestas Públicas de Produção desempenha um papel estratégico no Estado, pois garante a manutenção de maciços florestais em áreas de grande pressão (estradas em processo de pavimentação), a geração de emprego e renda às populações locais e aos municípios economicamente fragilizados. O programa é gerido pela Secretaria de Florestas - SEF, que foi criada exclusivamente para realizar ações estruturais e de fomento ao fortalecimento da atividade econômica florestal, sob bases sustentáveis.

Nesse contexto foram criadas no estado 4 (quatro) florestas públicas ao longo da BR – 364, que objetivam frear o desmatamento em áreas propensas a tais atividades, garantir o uso racional e sustentado dos recursos florestais do estado, o suprimento de matéria prima madeireira combatendo a retirada ilegal, combater a grilagem de terras públicas, além de aumentar o controle e o retorno social da atividade florestal. Assim, sua localização reflete a expectativa de redução dos impactos causados pela abertura e pavimentação das rodovias no Estado.

A Floresta Estadual do Antimary – FEA engloba parte do município do Bujari e do município de Sena Madureira, sendo criada, através do Decreto nº 46, de 07 de fevereiro de 1997. O Conselho da unidade é Consultivo criado em 23 de setembro de 2004, pelo Decreto do Governo do Estado do Acre nº 10.808. O Plano de Manejo da unidade já foi elaborado e encontra-se em fase de análise pelo Conselho Consultivo, faltam apenas definições quanto às diretrizes referentes à realização de pesquisas na área. A unidade tem sido um laboratório onde estão sendo investigadas e testadas diferentes soluções para a implementação do programa estadual de Florestas Públicas com o processo de certificação florestal (garantia de origem da madeira em bases sustentáveis). Quanto à situação fundiária, cerca de 32 famílias já ingressaram com processo no MPE buscando regularizar o problema.

No ano de 2003 foi criado o complexo de florestas do Gregório com área total de 480 mil hectares. O complexo é constituído por três Florestas públicas, a saber: Floresta do Rio Liberdade (Decreto nº 9.716), do Mogno (Decreto nº 9.717) e do Rio Gregório (Decreto nº 9.718). A área total foi dividida em três florestas distintas para evitar que problemas fundiários inviabilizassem a criação e gestão das mesmas.

As Florestas Estaduais do Complexo do Gregório foram criadas para atender ao primeiro componente do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, visando reduzir os potenciais impactos negativos decorrentes do asfaltamento da BR 364, sobre a estrutura fundiária, sobre os recursos naturais e deterioração da qualidade ambiental da região. O órgão gestor está finalizando a formação do Conselho da unidade que é Consultivo, já tendo definido as instituições para a composição. O Plano de Manejo já foi elaborado, porém ainda não foi analisado visto que o conselho consultivo ainda está em fase de formação.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 108

Preleg.
Fls: 00010
SEMA

4.1.1.4. Depósitos aluvionares (QHa)

As acumulações mais expressivas ocorrem nas planícies dos rios maiores, sobretudo daqueles com cursos meândricos e sinuosos. Os sedimentos apresentam características gerais semelhantes e constituem depósitos de canal, incluindo depósitos de barra em pontal e os depósitos residuais de canal e de transbordamento.

Nos depósitos de canal, que formam praias de extensão variável, ocorrem areias quartzosas de granulação fina a grosseira. Os depósitos de transbordamento são constituídos por silte e argila com granulometria decrescente da base para o topo. Nas seções basais são encontradas comumente areias quartzosas fina, porcentagem variável de argila e presença freqüente de muscovita e minerais pesados.

Os sedimentos síltico e argilosos sempre sucedem as areias da base, apresentando-se maciços ou finamente laminados. Comumente incluem restos vegetais de troncos e folhas parcialmente carbonizados.

4.1.1.5. Terraços holocênicos e pleistocênicos

Em determinados locais do Estado, as unidades de terraços apresentam grande volume de areia. Nos municípios do Baixo e Alto Acre, são amplamente exploradas e tais atividades são regularizadas e fiscalizadas pelo IMAC, ou estão em processo de regularização. Há retirada regular de areia também em Feijó, Tarauacá e Manoel Urbano.

Mais uma vez ressalta-se que toda exploração deve ser sustentada por avaliações preliminares onde se verificam a disponibilidade do recurso, a possibilidade de extração, a relação custo-benefício e, principalmente, os impactos gerados no ambiente por conta da exploração. Em Sena Madureira, por exemplo, há retirada direta das praias no Rio Iaco sem a percepção de que a atividade promove acréscimo de movimento de massa, tornando as áreas altamente instáveis do ponto de vista geotécnico, além de causar degradação ambiental.

4.1.1.6. Coluviões Holocênicos

Em geral, os colúvios são fontes importantes de recursos minerais. Na Amazônia, são importantes fontes de ouro e quartzo.

No Acre há uma ocorrência restrita desse tipo de depósito no oeste do Estado. É possível a ocorrência de mineralizações nessa região em função dos litotipos presentes (Grupo Acre) e os colúvios seriam disseminadores e ao mesmo tempo concentradores desses minérios. Entretanto, localizam-se numa área de proteção integral (Parque Nacional da Serra do Divisor), o que inviabiliza a retomada de prospecção e de possíveis exploração.

4.1.2 GEOMORFOLOGIA

Para fins de zoneamento, a avaliação do relevo reporta-se, principalmente, ao seu uso, e para tanto, não basta a caracterização da forma, mas também do grau de dissecação, o que é função basicamente do grau de aprofundamento das incisões nos modelados e da densidade da drenagem.

A geomorfologia, portanto, apresenta e descreve as formas do relevo e a sua configuração superficial. O Estado do Acre mostra-se dividido em nove unidades geomorfológicas

Na área de influência de 5 km da BR-364 (trecho Sena Madureira – Feijó) são encontradas três unidades: Depressão do Juruá-Iaco, Depressão Iaco-Acre e Planície Amazônica, porém necessitando-se de um maior detalhamento, houve a subdivisão destas unidades, conforme pode ser visualizado por meio da Figura 3 e da Tabela 5.

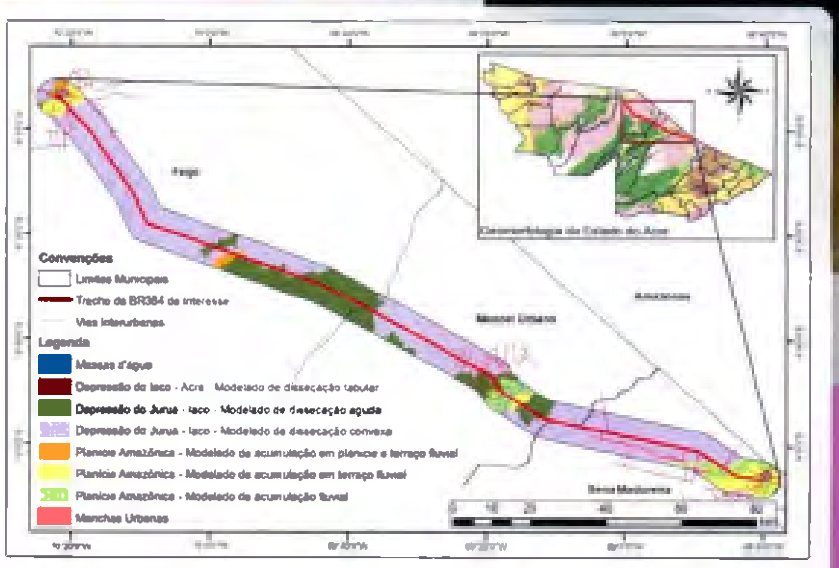

Figura 3. Unidades geomorfológicas para a área de influência de 5 km de raio da BR-364 (Trecho Sena Madureira – Feijó)

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 111

Fls: 000107

4.1.2.2. Depressão do Juruá-Iaco

Esta unidade apresenta altitude variável entre 150 a 300m. Trata-se de uma área nivelada por pediplanação pós-terciária e provavelmente afetada por neotectônica tardia. A erosão descaracterizou o aplainamento resultando em modelados de dissecação. Sua principal característica é a de apresentar-se como uma superfície dissecada com elevada densidade de drenagem de primeira ordem e padrão dendrítico.

Apresentam modelados de topos convexos, por vezes aguçados, com declives que variam de medianos a fortes. Seus contatos são graduais, de um modo geral, e por diferença altimétrica, mas sem gerar linha de ruptura marcante com as depressões do Purus - Juruá e do Iaco - Acre. Em termos sedimentológicos há domínio dos sedimentos síltico-argilo-arenosos, com presença de material carbonático da Formação Solimões.

4.1.2.3. Depressão do Iaco-Acre

Unidade com altitude variando entre 160 e 350m, com padrão de drenagem dendrítico. Admite-se para sua formação um possível truncamento pela pediplanação pós-terclária, podendo ter sofrido tectônica de soerguimento relacionada à reativação do Arco de Iquitos. Posteriormente foi dissecada pela drenagem atual. Compreende uma superfície muito dissecada e com declives muito expressivos. As áreas de topo aguçado com declives fortes e as de topo convexo com declives medianos refletem a presença de fácies arenosa da Formação Solimões. De um modo geral, o contato é gradacional. No segmento mais setentrional, percebe-se uma nítida diferenciação na intensidade da dissecação sem, contudo, definir uma linha de ruptura entre uma unidade e outra.

4.1.3. PEDOLOGIA

Com o objetivo de conhecer os principais tipos de solos que ocorrem entre os municípios de Feijó e Manoel Urbano, foi elaborado um mapa pedológico em escala 1:250.000 a partir de uma faixa de 25 km, materializada de um lado e outro da BR 364 que liga os municípios supracitados.

O polígono resultante da área em estudo (25 km), tem 1.193.646,6 hectares, que corresponde a 7,3% do novo território acriano, e engloba toda área de influência direta e indireta da BR 364, ao longo do trecho que liga duas importantes cidades acrianas.

A área de estudo se caracteriza pela presença de solos com argilas ativas e quimicamente férteis, imprimindo a região potencial agrícola, entretanto, técnicas de manejo devem ser bem desenvolvidas evitando assim problemas de ordem física irreversíveis, principalmente erosão e perdas de solo via escoamento superficial. E contempla os municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus.

E a regional Tarauacá/Envira que assim como na regional do Purus os solos são muito férteis e também apresentam argila de alta atividade (Ta), porém com relevo mais acidentado. Os LUVISSOLOS como os VERTISSOLOS foram estudados recentemente no Estado e também não havia sido descrito ainda, destacando-se pelo alto potencial agrícola (Amaral, et al., 2001).

Desta forma a área de estudo apresenta o domínio dos Cambissolos Vérticos, seguidos pelos Luvissolos e Vertissolos. E, em menores proporções os Gleissolos, Argissolos, Neossolos e Plintossolos (Figura 4).

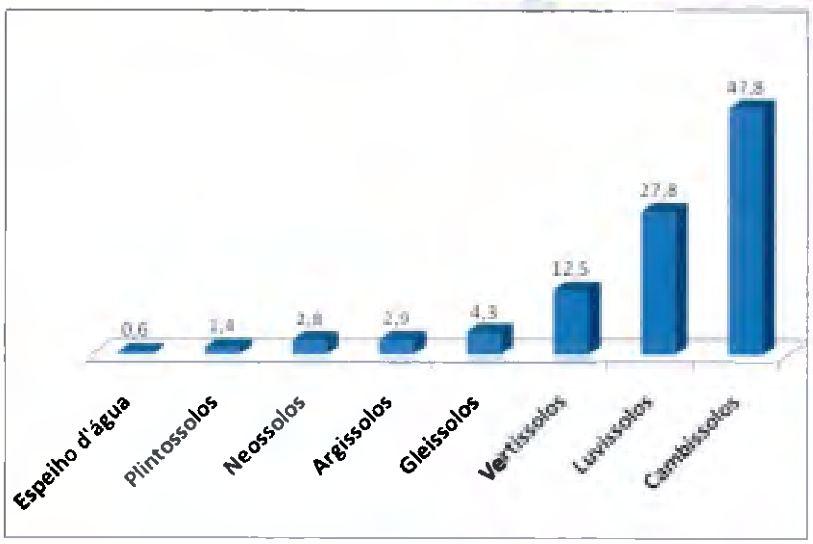

Figura 4. Distribuição e quantificação (%) de solos existentes na área de influência da BR 364 que liga os municípios de Feijó e Manoel Urbano.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 113

A seguir são descritas as principais características dos solos que se desenvolvem na área de estudo.

4.1.3.1 CAMBISSOLOS VÉRTICOS

São solos mal drenados ou imperfeitamente drenados com horizonte B incipiente, com elevada saturação de bases, devido principalmente a presença de Ca e Mg, com teores nulos ou muito baixos de alumínio trocável, apresenta fendas no perfil e sequência de horizontes A, Biv e C. A mineralogia dominante desses solos é geralmente constituída por minerais primários e minerais silicatados com estrutura 2:1 o que lhes confere a característica diagnóstica de argila de atividade alta. As principais limitações decorrem das más condições físicas que conferem aos solos uma lenta permeabilidade que aliada a baixa condutividade hidráulica e grande plasticidade e pegajosidade quando molhados dificulta o manejo, sobretudo quanto ao uso de implementos agrícolas. Quando secos torna-se extremamente duros e fendilham-se prejudicando o sistema radicular das plantas. Em decorrência dessas características os Cambissolos Vérticos são muito susceptíveis à erosão e requerem um manejo cuidadoso, com práticas de conservação dos solos.

4.1.3.2. VISSOLOS

Conceitualmente são solos que apresentam argila de alta atividade, caráter eutrófico (V > 50%), além da presença de horizonte B textural. Estão normalmente associados a relevo mais movimentado e a solos pouco profundos, conferindo-lhes relativo grau de susceptibilidade à erosão, o que, aliado ao fato de apresentarem drenagem deficiente, restringe seu uso agrícola, apesar da elevada fertilidade natural (Amaral et al., 2005).

4.1.3.3 VERTISSOLOS

De um modo geral ocorrem em altitudes médias de 170 m, estando restritos à uma grande mancha que ocorre entre os município de Sena Madureira e Manuel Urbano, cabeceiras do rio Iaco.

São solos rasos, imperfeitamente drenados, com horizonte superficial do tipo A moderado. As cores no horizonte A têm matiz 7,5YR, ou seja, colorações brunadas, com valor 5 e croma 2. O escurecimento superficial é em razão dos maiores teores de matéria orgânica. A consistência a seco é extremamente dura. A textura do horizonte A geralmente é argila siltosa e o horizonte C apresenta cores no mesmo matiz do horizonte A, porém com valores mais altos e cromas mais altos, que lhe confere colorações mais acinzentadas. A estrutura é maciça que se desfaz em forte pequenos a médios blocos angulares e subangulares o que evidencia o forte processo de expansão e contração.

Apresenta elevada restrição de uso, o que pode ser comprovada pela baixa diversidade de uso, a qual se restringe a pastagens extensivas, mesmo nos projetos de assentamentos (Amaral et al., 2005).

4.1.3.4. GLEISSOLOS

São solos minerais hidromórficos com horizonte diagnóstico glei abaixo do horizonte superficial (A ou H com menos de 40 cm) e cores redução (normalmente cinzentos ou azulados) em decorrência da presença de ferro em sua forma reduzida (Fe^{2+}).

São mal ou muito mal drenados, encharcados, ocorrendo em áreas baixas com textura de média a muito argilosa, argila de atividade baixa ou alta, saturação de bases normalmente baixa. As principais limitações ao uso agrícola decorrem da má drenagem, com presença de lençol freático alto e dos riscos de inundação que são freqüentes. A drenagem é imprescindível para torná-los aptos à utilização agrícola com um maior número de culturas ou o uso de espécies adaptadas ao excesso de umidade. Há limitações também ao emprego de máquinas agrícolas, sobretudo nos solos com argila de atividade alta. Após drenagem e correção das deficiências químicas, sobretudo nos solos álicos e distróficos, prestam-se para pastagens, capineiras e diversas culturas, principalmente cana-de-açúcar, banana e olericultura. Em áreas próximas aos grandes centros consumidores, estes solos podem ser usados intensivamente com olericultura.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 115

4.1.4. VEGETAÇÃO

As formações florestais existentes entre os trechos da BR-364 entre Sena Madureira e Feijó numa faixa de 20 km do eixo da BR, são caracterizadas pela ocorrência de uma mistura de fisionomias das mais variadas, entre elas pode-se observar a presença de áreas de florestas abertas (dossel aberto) com forte concentração de bambu em consonância com palmeiras e, em menor proporção, pequena manchas de floresta densa.

As florestas de palmeiras ocorrem normalmente nas áreas próximas aos igarapés, aonde pode ser observada também uma presença marcante de cipós de varias espécies.

Abaixo segue uma descrição sucinta das principais tipologias florestais existentes no trecho entre Feijó e Sena Madureira:

4.1.4.1. Floresta Densa + Floresta Aberta com Palmeira

Essa tipologia florestal, no trecho entre Sena Madureira e Manuel Urbano, ocorre em pequenas proporções se misturando com floresta Aberta com Palmeiras e floresta Aluvial Aberta com Palmeiras, ocorrendo uma concentração acentuada nas proximidades de Feijó.

Essa formação florestal apresenta-se com os três estratos bem definidos, onde é possível verificar um dossel aberto com indivíduos emergentes com altura aproximada de 35 a 40 metros, o estrato intermediário é normalmente fechado com uma predominância da espécie Breu Vermelho (Tetragastris altíssima (Aubl.) Swart.), já o estrato inferior é composto por um aspecto limpo. Entre as espécies freqüentemente encontradas estão: ubim galope (Genoma sp.); açaís (Euterpe sp.); marajá (Bactris maior Jacq.); bacaba (Oenocarpus distichus Mart.); Inajá (Maximiliana regia Mart); patauá (O. bataua Mart.); paxiubão (Iriartea exorrhiza Mart.); marajá-açu (Bactris sp).

Já as espécies arbóreas que se distribuem dentro desta tipologia é possível verificar a presença das seguintes espécies:

Angelim (Hymeubnolobium sp.); breu vermelho (T. altíssima (Aubl.) Swart.); castanheira (Bertholletia excelsa H.B.K.); cerejeira (Torresea acreana Ducke); cumaru-cetim (Apuleia leiocarpa (vog.)Macbr); cedro vermelho (Cedrela odorata L.); ipê (Tabebuia sp.); itaúba (Mezilaurus itauba (Meissn) Taub); jutaí (Hymenaea parvifolia Huber); Louro (Ocotea spp.); Maçaranduba (Manikara huberi (Duke) Standl); mata-matá (Eschweilera sp); samaúma branca (Ceiba pentandra Gaerth); seringueira (Hevea Brasiliensis Muel.Arg.).

Nesta formação florestal, foi conferida uma abundância para todas as árvores de 173 ind./ha e 50,5 ind./ha, para os respectivos DAPs de 20 cm e 40 cm.

4.1.4.2. Floresta Aberta com Palmeiras

Ocorrem algumas manchas desse tipo de vegetação entre os Municípios de Sena Madureira e Manuel Urbano, porém nos trechos compreendidos entre Manuel Urbano e Feijó, sua densidade aumenta.

Esta fisionomia tem como característica a presença de um dossel aberto composto por palmeiras, cipós e uma baixa incidência de espécies arbóreas. Entre as espécies de palmeiras encontradas nestes ambientes se apresentam: mururu (A.murumuru Mart); tucumã (Astrocaryum sp.); uricuri (A.excelsa); açaí (E.oleraceae); marajá (Bactris maior acq.); pupunha brava (Guilielma macrocarpa Hub.); jací (A.wallissii Huber); inajá (Maximiliana regia Mart.); jarina (P.macrocarpa R.e p.). Nas áreas baixas e margem de igarapés ocorre uma maior concentrada de Paxiubinha (Iriartea sp.). Já no sub-bosque é encontradas espécies como a bananeira brava (Phenakospermum guianensis).

No estrato arbóreo as espécies encontradas são: acapu (Minquartia sp.); amarelão (Aspidosperma vargasii A.DC.); aroeira(Astronium lecointei Ducke); botijão (Cavanillesia sp.); cajá (Spondias lútea Linn.); catuaba amarela (Qualea tesmannii Milldbr.); caucho (Castilla ulei warb.); cedro vermelho (Cedrela odorata L.); coaçú (Coccoloba paniculata Meissn); cumarú-cetim (Apuleia leiocarpa (Vog.)Macbr.); Maçaranduba (Manikara huberi (Duke) Standl); Pirarara (Metrodoria flavida K. Krause) e tauari (Couratari macrosperma).

No que diz respeito à abundância e a volumetria a partir dos diâmetros 20 cm e 40 cm existe uma média de 139,3 ind./ha, 39,8 ind./ha e 135,3m3/ha, 95,4m3/ha, respectivamente, para todos os indivíduos.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 116

4.1.7. UNIDADES DE PAISAGEM BIOFÍSICAS

As Unidades de Paisagens Biofísicas (UPB) correspondem a unidades territoriais das associações de geoformas com as litoestruturas e com as associações de solos e, destas, com as Sub-Formações vegetais. Estas unidades de paisagem não são espaços artificiais, obtidos pelo cruzamento de diversos temas, mas refletem unidades naturais, resultantes da combinação de variáveis físicas e bióticas. A combinação das variáveis, determinadas por processos climáticos, geológicos, geomorfológicos, pedológicos, hidrológicos e biológicos, resulta numa homogeneidade fisionômica, passível de delimitação (Acre, 2006).

No caso das UPBs encontradas nas áreas de influência indireta do trecho da BR-364, compreendido entre os municípios de Sena Madureira e Feijó que fazem parte das regionais de desenvolvimento Tarauacá - Envira, que apresenta uma diversidade de 218 unidades de paisagens biofísicas, sendo que a Unidade de Paisagem Biofísica que tem maior ocorrência nessa área são as da Formação Solimões, situada na Depressão do Juruá-Iaco com Predomínio de Cambissolo Háplico eutróico e sob Floresta Aberta com Palmeira + Floresta Aberta com Bambu + Floresta Densa, e da Regional Acre- Purus, que apresenta uma diversidade de 206 unidades de paisagens biofísicas, sendo que a Unidade de Paisagem Biofísica de maior Ocorrência é a da Formação Solimões, situada na Depressão do Iaco-Acre, com predomínio de Cambissolo Háplico eutrófico e sob Floresta Aberta com Bambu + Floresta Aberta com Palmeira (Acre, 2006). Na Tabela 4 encontra-se detalhado os indicadores das UPBs para os municípios da área de estudo.

Tabela 4. Demonstrativo dos índices biofísicos da Unidades Biofísicas encontradas nos municípios da área de influência direta e indireta da BR 364

Municípios	Área km²	População (2004)	Unidades	IDP1	IDPOP2	IDFlo
Feijó	27.964	35.713	99	3,5	2,77	3,68
Manuel Urbano	8.190	7.152	74	9,0	10,35	9,19
Sena Madureira	23.732	31.530	149	6,3	4,73	6,57

Fonte: ZEE/AC, 2006.

1. IDP= Índice de diversidade de paisagem (IDP=Diversidade/área * 1000). 2 Índice de Diversidade relacionado com a população. 3 e Índice de Diversidade relacionado com o remanescente florestal dos Municípios da área de influencia.

4.1.8. HIDROGRAFIA

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 120

Estudos hidrométricos e hidrológicos, realizados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC (2003) reportam as seguintes informações referentes aos principais rios navegáveis nas áreas de influências do trecho da BR-364 envolvendo os municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano e Feijó:

i. Rio Iaco em Sena Madureira-AC

– Calado Máximo – meses de dezembro a abril com cotas variando entre 9,20 metros a 14,50 metros;

– Calado Médio – meses de maio a julho, com cotas variando entre 14,50 metros a 1,30 metros;

– Calado Mínimo – meses de agosto a novembro, com cotas variando entre 1,30 metros a 9,20 metros;

– Cota de Transbordamento – 15,20 metros;

– A vazão média do Rio Iaco em Sena Madureira é de 231 m^3/s.

ii. Rio Purus em Manoel Urbano-AC

– Calado Máximo – meses de dezembro a abril com cotas variando entre 8,30 metros a 15,00 metros;

– Calado Médio – meses de maio a julho, com cotas variando entre 15,00 metros a 4,00 metros;

– Calado Mínimo – meses de agosto a novembro, com cotas variando entre 4,00 metros a 8,30 metros;

– A vazão média do Rio Purus em Manoel Urbano é de 909 m^3/s;

De acordo com Latrubesse (2002), a vegetação componente da bacia hidrográfica do Rio Purus com base em interpretações das imagens de satélite, foi classificada em unidades morfo-vegetacionais: Floresta de Meandros Abandonados Colmatados, Floresta na Planície de Meandros Ativos, Floresta de Terraço Baixo, Floresta em Terraço Alto, Floresta Densa em Planície Dissecada.

A distribuição destas cinco unidades morfo-vegetacionais propostas por Latrubesse (2002) mostram evidências claras da intensa dinâmica fluvial que contribui ao longo do tempo na geração de inúmeros meandros abandonados, em áreas próximas aos meandros ativos em trechos pouco sinuosos do curso do rio, denominado Barras Laterais, ocorre a deposição de sedimentos arenosos na margem do rio, o que leva à formação de um ambiente propício à colonização por plantas no período de verão, semelhante ao processo que ocorre na baixa ponta dos Meandros Ativos. Em meio ao Terraço Baixo, é comum a ocorrência de meandros abandonados em diferentes estágios de colmatagem. Essas "ilhas" de vegetação típica de meandros abandonados, facilmente identificáveis nas imagens de satélite (Landsat TM5, Bandas 2,3,4) como "manchas" ou "cicatrizes" de cor verde clara, acentuam o padrão de mosaico que configura a distribuição dessas unidades. A dinâmica fluvial dos rios perenes e temporários que envolvem a região de estudo influencia signifi-

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 121

A Legislação Ambiental brasileira é considerada uma das mais avançadas do mundo. A Constituição Federal de 1988 dedicou um capítulo inteiro ao meio ambiente, com um regramento moderno e inovador do direito de propriedade, agora condicionado por vários princípios, entre os quais se inclui a proteção ao meio ambiente. A Constituição do Estado do Acre incorpora também o tema ambiental, espelhando, em um momento ou outro, o tratamento conferido pela Constituição Federal.

Com relação ao Ordenamento territorial, a Constitulção Federal, no seu art. 21, inciso IX, dispõe que é competência da União "elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social". Neste mesmo sentido o Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504/64), em seu artigo 43, determina que "o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá a realização de estudos para o zoneamento do país em regiões homogêneas do ponto de vista socioeconômico e das características da estrutura agrária...". A Lei n.º 8.171/91, que dispõe sobre a política agrícola, trata, em seu artigo 19, sobre zoneamento agroecológico. A Lei n.º 6.938/81, estabelece o ZEE como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e o Decreto n.º 4.297, de 10 de julho de 2002, que regulamenta o artigo 9º, II, estabelecendo seus critérios.

Até o ano de 2004, o estado possuía cerca 166 (cento e sessenta e seis) normas relacionadas diretas ou indiretamente ao meio ambiente, entre leis, leis complementares, resoluções, decretos e portarias. Conforme pode ser verificado na Tabela 5, o estado ao longo dos anos tem ampliado sua base jurídica-institucional visando o fortalecimento de sua política ambiental. Um dos passos chaves para essa estruturação foi a Lei 1.904 de junho de 2007 que estabelce o ZEE estadual e norteia o ordenamento territorial acriano.

No caso específico, considerando que a BR 364, no trecho Sena Madureira-Feijó integra a Zona 3, a Lei do ZEE, estabelece em seu Art. 20. que esta Zona "é composta por áreas ainda não ordenadas, em processo de definição de uso, prioritárias para o ordenamento territorial com indicação ao uso sustentável dos recursos naturais e, ainda, por áreas de produção ribeirinha já estabelecidas."

Tabela 5. Leis Estaduais que regulamentam questões sobre o tema ambiental

Nº /DATA	EMENTA
LEI. 851/86	Cria o Instituto de Meio Ambiente do Acre
LEI 871/87	Cria a Fundação de Tecnologia do Estado
LEI 1.022/92	Cria o SEMACT e o CEMACT
LEI 1.116/94	Dispõe sobre produção, armazenamento e destino final de AGROTÓXICO no Estado do Acre
LEI 1.117/94	Dispõe sobre a POLITICAAMBIENTAL do Estado do Acre
DECRETO 720/94	Instala o Pelotão Florestal do Estado do Acre
DECRETO 07/98	Cria o Comitê de Queimadas e Prevenções as queimadas e incentivos do Estado do Acre
DECRETO 503/99	Institui o Programa Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre e dá outras providências
DECRETO 2.242/00	Institui a Comissão de Educação Ambiental do Estado do Acre e dá outras providências
LEI 1426/01	Dispõe sobre a preservação e conservação das florestas do Estado, institui o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas.
LEI 1500/03	"Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Acre, dispõe sobre infrações e penalidades aplicáveis e da outras providência".

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 123

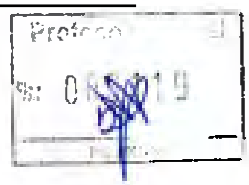

fundiária e resolução do passivo ambiental florestal. A grilagem de terras, presença de posses ilegais, uso inadequado do solo, explorações ilegais dos recursos florestais entre outros, trazem prejuízos e impactos ao meio ambiente, à economia local e às relações sociais.

Considerando que o ordenamento territorial implica um envolvimento tanto dos gestores estatais quanto da sociedade local, tendo em vista que nele se realizam ações de curto, médio e longo prazo que devem integrar-se às particularidades das diferentes áreas a serem ordenadas, o processo de ordenamento territorial requer uma descentralização que permita articular os propósitos estabelecidos nacionalmente com as necessidades e realidades regionais e levantar as informações relevantes para esse processo, o que se expressa pela participação das organizações governamentais e da sociedade civil que atuam em um dado território. Neste sentido, tanto uma política de descentralização da gestão ambiental e territorial quanto um plano de fortalecimento das políticas ambientais tornam-se fundamentais.

5.3. Estrutura fundiária (áreas arrecadadas, discriminadas)

No Estado do Acre, a questão fundiária apresenta um nível particular de complexidade resultante de fatores históricos relacionados à incorporação ao Brasil de território anteriormente pertencente à Bolívia e, especialmente, ao fato de terem sido reconhecidos os títulos expedidos por diferentes administrações nacionais e internacionais como o governo do Estado do Amazonas, as Repúblicas da Bolívia e do Peru e o ex-Estado Independente do Acre.

De acordo com dados apresentados no ZEE-AC (Acre, 2006), o Estado do Acre apresenta 55,47% de suas terras destinadas a Projetos de Assentamento e a Áreas Naturais Protegidas (unidades de Conservação e Terras Indígenas). As terras em discriminação sob judice apresentam 2,50% da superfície estadual, enquanto as Terras Públicas não destinadas representam apenas 3,19%. As terras Dominiais (lotes titulados e a titular) constituem 1,27% da superfície do Estado. Os imóveis rurais sob domínio de particulares compreendem 30,95% das terras do Estado. E as áreas a serem discriminadas totalizam 6,62% da superfície estadual. Juntas, essas denominações somam 44,53% das terras estaduais.

O trecho da BR 364 atualmente em pavimentação e foco deste texto, compreende os municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano e Feijó, os quais integram as regionais do Purus e Tarauacá/Envira. Dentre os aspectos relacionados à estrutura fundiária, foram levantadas informações que serão apresentadas nas Tabelas 6,7,8 e 9, listadas a seguir:

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 125

Fls: 0020

Tabela 6. Terras Discriminadas pelo INCRA - 1999

	Boca do					
		4.1.6.	4.2.	4.3.	4.4.	4.5.
Gleba		38.920	38.317	38.317	Não há	Não há
Gleba	Sena	4.5.5.	4.6.	4.7.	4.8.	4.9.
Porong aba	Madureira	175.210	175.210	102.408	Não há	4.140
Gleba Nova	Sena	4.9.5.	4.10.	4.11.	4.12.	4.13.
Olinda	Madureira	155.292	155.292	92.928	Não há	62.364
Gleba	Sena	4.13.5.	4.14.	4.15.	4.16.	4.17.
Guajará	Madureira/ Assis Brasil/ Xapuri	338.473	507.361	[illegible]	41.672	Não há
Gleba	Sena	4.17.5.	4.18.	4.19.	4.20.	4.21.
Repous o	Madureira	77.500	77.500	27.846	Não há	7.780
Gleba	Sena	4.21.5.	4.22.	4.23.	4.24.	4.25.
Foquilh a	Madureira	100.000	103.920	95.050	Não há	6.870
Gleba	Sena	4.25.5.	4.26.	4.27.	4.28.	4.29.
Porong aba-Ba	Madureira	141.190	172.123	71.776	2.969	46.221
Gleba	Sena	4.29.5.	4.30.	4.31.	4.32.	4.33.
Quatipu -Ary	Madureira	132.300	123.317	62.911	Não há	13.906
Gleba	Sena	4.33.5.	4.34.	4.35.	4.36.	4.37.
Palmar es	Madureira	134.625	[illegible]	18.660	Não há	1.480
Gleba Mercês	Sena	4.37.5.	4.38.	4.39.	4.40.	4.41.
	Madureira	305.130	305.130	33.000	Não há	5.650
Gleba	Sena	4.41.5.	4.42.	4.44.	4.45.	4.46.
São Braz	Madureira/ Manoei urbano	4.41.6. 117.000	117.000	72.130	Não há	39.740
Gleba		4.46.5.	4.43. 4.46.6.	4.47.	4.48.	4.49. 4.50.
Barcelo na	Manoel urbano	48.155	69.040	2.160	Não há	Não há
Gleba	Feijó/AC	4.50.5.	4.51.	4.52.	4.53.	4.54.
Kaxyna wá	Envira/AM	68.500	59.945	55.700	4.245	Não há

Fonte: EIA/RIMA BR 364, trecho Sena Madureira Feijó/2005.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 126

Pré... 22

Tabela 8. Terras Indígenas Presentes na Área de influência Indireta do Empreendimento

Município	Terra indígena	População (habitantes)	Situação Jurídica
Sena Madureira	Mamoadate	1.123	Regularizada
	Cabeceira do Rio Acre	229	Regularizada
	Jaminawá do Rio Caeté	70	Confirmada
	Jaminawá da Colocação		
São Paulino	6.1.5.		
46	ConfirmadaZZX lw2		
6.1.6.			
	Jaminawá da Colocação		
Calapucá	6.1.7.		
80	6.1.8.		
Confirmada			
Manoei urbano	Alto Rio Purus	310	Registrada
Feijó	6.1.9.		6.1.10.
	6.1.11.		
	Kaxinawá igarapé do Caucho	404	Regularizada
	Kaxinawá do Rio Humaitá	255	Regularizada
	Kaxinawá Nova Olinda	150	Registrada
	Kulina do igarapé do Pau	96	Declarada
	Kulina do Rio Envira	235	Regularizada
	Xiname	---	A identificar
	Katukina Kaxinawá	458 shanenawa	
509 Kaxinawa	Regularizada		

Fonte: EIA/RIMA BR 364, trecho Sena Madureira Feijó/2005.

Na área de influência indireta da BR 364 no trecho de Sena Madureira – Feijó, existem 7 (sete) Unidades de Conservação, sendo 05(cinco) federais e 02(duas) estaduais, com previsão de criação de mais uma unidade estadual, denominada Floresta Estadual Complexo Jurupari (Tabela 9)..

Tabela 9. Tabela de Unidades de Conservação por Município

Município	**Unidade de Conservação**	**Área (ha)**	**Categoria**
Assis Brasil e Sena Madureira	Estação Ecológica do Rio Acre	77.500	Uso Indireto
Sena Madureira, Manoei Urbano e Santa Rosa do Purus	Parque Estaduai Chandless	670.135	Uso indireto
Sena Madureira	Floresta Nacionai do Macauã	173.475	Uso Direto
Sena Madureira	Floresta Nacional de São Francisco	21.600	Uso Direto
Feijó e Santa Rosa do Purus	Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus	230.257	Uso Direto
Bujari e Sena Madureira	Floresta Estadual do Antimary	66.198	Uso Dirato
Sena Madureira e Manoel Urbano	Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema	750.795	Uso Direto

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 128

Proces... Fls: 0... 26

5.4.1. Diversos conflitos relacionados ao uso de recursos naturais

Em muitos casos, uma atividade preliminar praticada por grandes proprietários é a exploração madeireira, geralmente através da contratação de terceiros (empresas madeireiras). A exploração madeireira, da forma como é tradicionalmente realizada, tende a comprometer as atividades produtivas de posseiros, especialmente no caso do extrativismo não madeireiro praticado em áreas mais extensas. Por tal essa prática predatória de extração madeireira tem sido uma fonte de conflito envolvendo seringueiros, grandes proprietários de terra, e mais recentemente populações indígenas.

Desde os anos setenta, uma prática comum em grandes propriedades, geralmente como etapa posterior à retirada de madeira de maior valor econômico, tem sido a conversão de áreas florestadas em pastagens. Quando estas áreas já são ocupadas por populações extrativistas e/ou por outros posseiros, cria-se uma situação de conflito. Trata-se do tipo de conflito sócio-ambiental que resultou nos "empates" realizados por seringueiros, objetivando impedir, de forma não-violenta, o desmatamento e a conseqüente expulsão de suas colocações. Tais conflitos no Acre, no contexto atual são minimizados visto que um resultado prático desses conflitos foi a criação do modelo de Reservas Extrativista, que resolveu parte dos problemas fundiários.

Outra forma de conflito tem acontecido em projetos de colonização tradicionais estabelecidos pelas políticas de reforma agrária, devido a desistência dos assentados causada pela falta de apoio para o seu estabelecimento na terra. Isso tem estimulado o processo migratório desses para outras áreas. Neste caso a tendência é que esses ex-assentados busquem terras em lugares mais isolados, muitas vezes adentrando em áreas de conservação ambiental ou em terras ocupadas por populações tradicionais. Outros casos acontecem em áreas onde o INCRA não realizou a demarcação e o assentamento, o que provoca conflitos envolvendo diversos tipos de posseiros (agricultores, desempregados de áreas urbanas e populações extrativistas).

A partir do momento em que os governos têm colocado esforços para fazer cumprir a legislação ambiental e buscado alternativas econômicas, têm aparecido pontos de conflitos de interesses entre populações rurais e instituições governamentais. Parte desses conflitos é provocado pelas formas tradicionais de uso de recursos naturais e em muitos casos do não enquadramento desses na legislação.

Nestas tentativas que envolvem a elaboração de uma série de passos e instrumentos para a exploração dos recursos, surgiu o momento em que tais grupos não se sentiram empoderados (ou incluídos) no processo decisório. Isto requereu um processo de renegociação envolvendo movimentos sociais de suporte comunitário, ONGs de suporte técnico e instituições de governo para tornar o processo realmente participativo, como foi o caso de 250 famílias de seringueiros na floresta do Antimary.

Outra fonte de conflitos entre instituições governamentais e populações rurais é a questão do licenciamento ambiental para desmate e queima e a utilização de recursos pesqueiros, envolvendo comunidades ribeirinhas e pescadores profissionais licenciados.. Na medida em que posseiros que ocupam terras em grandes propriedades não possuem documentos fundiários expedidos pelo INCRA, estes têm ficado impedidos de licenciar atividades de desmatamento e de queimada para seus roçados. Isso é fato gerador de conflitos históricos entre órgãos ambientais de fiscalização e posseiros. Ainda no contexto da licença ambiental, a utilização de recursos pesqueiros, envolvendo comunidades ribeirinhas e pescadores profissionais também é fonte geradora de conflitos. Isso porque os ribeirinhos sentem seus direitos e hábitos de pesca violados pelos pescadores licenciados, já que estes acionam o seu direito por meio da legalidade que lhes é conferida pela licença concedida. A caça e pesca também são fontes de conflito principalmente por que ocorrem de forma ilegal em áreas protegidas.

Como desdobramento de conflitos relativos a terra, vários proprietários de grandes imóveis têm movido Ações de Reintegração de Posse, objetivando a retirada de posseiros. Nos últimos anos, esse tipo de despejo institucionalizado tem sido utilizado com mais freqüência do que as tradicionais expulsões forçadas por meio de capangas. Em tese, os posseiros podem contestar

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 132

e Rondônia.

Hoje, no Acre vivemos um modelo de desenvolvimento norteado pelos princípios da florestania, valorizando o capital social e ambiental da região. Com isto busca-se desenvolver novos princípios para pavimentação de rodovias, transformando-as em estruturas propulsoras de desenvolvimento baseados em ordenamento territorial e de ocupação com vistas a mitigar os potenciais impactos ambientais e promover o desenvolvimento equitativo com bases sustentáveis.

A Rodovia BR-364 no trecho entre os municípios de Sena Madureira e Feijó deve ser um caminho para o desenvolvimento sustentável nas regionais do Purus e Tarauacá-Envira, diferente do que ocorreu durante o processo de ocupação do leste do Estado durante a execução do programa PIN. No entanto, é importante salientar que, com o término das obras de pavimentação da BR 364, sejam implementados programas que garantam efetivamente a conservação dos recursos naturais com a elaboração e execução de ações propostas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico para a Zona 1 que engloba as BRs 317 e 364, tendo como foco o ordenamento territorial, a propriedade rural e o empoderamento para desenvolvimento socioambiental das comunidades do Estado.

O desafio também será o de garantir um processo de ocupação e desenvolvimento que traga benefícios para as populações regionais e que ocorra dentro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável que resulte na adequada utilização dos recursos naturais e a conservação dos ecossistemas, garantindo, assim, a solidariedade entre as regionais do estado, com a preservação dos seus recursos naturais e para o benefício das gerações futuras.

6.2 Caracterização Sócioeconômica dos Municipios

Segundo dados do censo demográfico do IBGE/2000, os municípios do Sena Madureira, [illegible] população [illegible] ta da [illegible] ea de [illegible] igual- [illegible] senta [illegible] crição

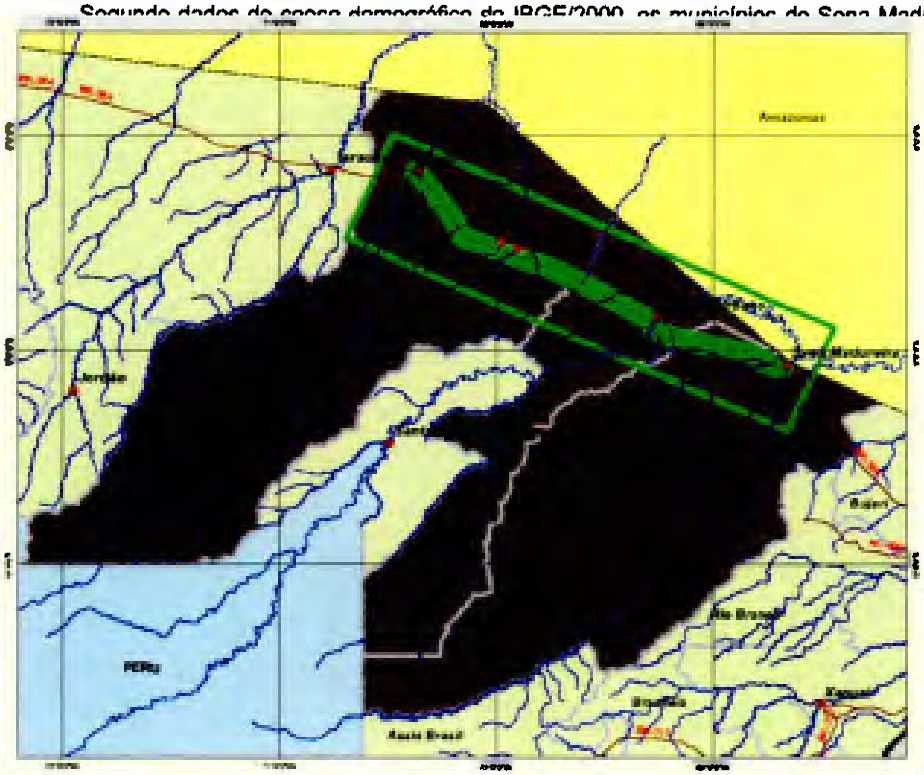

Figura 8. Traço da BR e área de influência nos vários municípios da região

281

óleo combustível e distribuída pela Empresa de Eletricidade do Acre - ELETROACRE.

Sena Madureira e Feijó dispõem de 02 estações de rádio em AM, 04 repetidoras de televisão transmitindo sinais das redes TV ACRE, TV UNIÃO, Televisão Independente de São José e Assessoria de Comunicação Social e Prefeitura Municipal de Feijó. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT mantém agências em operação nos três municípios. Já em relação à imprensa escrita somente Sena Madureira e Feijó, recebem remessas regulares.dos principais jornais de circulação no estado.

6.2.1 Educação

Investimentos na Educação é prioridade na atual gestão do governo do Estado do Acre. De acordo com o instituto PNBE de Desenvolvimento Social, em visita ao Estado, constatou de acordo com o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – que mede a qualidade do ensino, que o Estado do Acre se sobressai sobre os outros estados da região Norte do Brasil.

Ensino de resultados; métodos de ensino integrado; planejamento de ensino com participação dos pais; avaliações regulares, estímulo a leitura, atenção especial ao aluno; atividades extraclasses, esportes, cultura, assistência social e saúde são algumas das ações empregadas para garantir a qualidade de Ensino do Estado

É fato conhecido que o Estado tem procurado empregar ações bem planejadas para garantir o bom desempenho dos alunos, ações essas desenvolvidas em todas as escolas do Estado, inclusive as localizadas nos municípios de Sena Madureira, Manuel Urbano, Santa Rosa e Feijó, municípios contidos nas áreas de influência direta e indireta da Rodovia 364.

Apesar dos esforços governamental, ainda existe uma grande lacuna especialmente nas áreas rurais de influência da BR. O sistema educacional existente destaca-se pela presença de escolas rurais municipais destinadas ao ensino fundamental (1ª a 4ª séries – turmas multisseriadas), com alunos entre 7 e 16 anos, coordenados por professores em nível de magistério, atuando em sala de aula no período matutino, responsáveis pela educação dos alunos (processo de alfabetização), organização de material didático, limpeza e preparo de merenda diária. Vale ressaltar que as escolas rurais da região passam por grandes transtornos devido ao "isolamento perverso" a que são submetidos no período de inverno. Não há infra-estrutura adequada, água potável, energia elétrica, material didático condizente com a realidade sociocultural da população e merenda suficiente. Nas unidades educacionais localizadas em áreas de assentamento as condições de

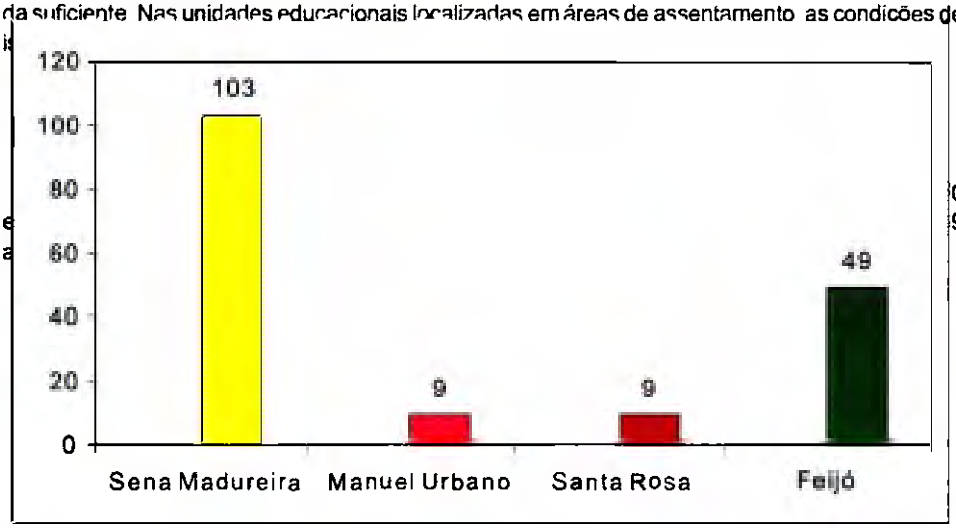

Fonte : SEE, 2006

Figura 9. Número de escolas situadas na Zona Rural e Urbana dos municípios de Sena Madureira, Manuel Urbano, Santa Rosa e Feijó.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 137

Proc... 0034

compondo, portanto, uma relação de 1,72 leitos/1.000 habitantes, também abaixo do preconizado. Todo esse quadro demonstra que ao longo do trecho da chamada ZAP-BR, as condições de saúde são insatisfatórias. Há problemas com a higiene pessoal e sanitária, com o uso da água, nutrição inadequada, ausência de campanhas e programas efetivos de saúde pública que trabalhem a conscientização da população local, falta de pessoal qualificado, o que contribuiu significativamente para o agravamento do quadro da mortalidade infantil e matema na região. Abaixo se mostra uma descrição das estruturas de saúde nos municípios.

6.3.1 O Perfil da Saúde Local

a) Municipio de Feijó

Na área da Saúde, o município de Feijó pode se considerar como privilegiado pois conta aualmente com a seguinte estrutura no campo hospitalar: 01 Hospital Geral de competência administrativa do Estado com atendimento ambulatorial, internação, SADT e urgência/emergência e capacidade instalada de 46 leitos e todos os demais espaços físicos e setores de um Hospital de médio porte. Possui ainda 07 Postos de Saúde, 01 Unidade de Apoio Diagnose e Terapia(SADT ISOLADO), 01 Unidade de Vigilância em Saúde e 05 Centros de Saúde/Unidade Básica (Programa Saúde da Família). (Datasus, 2008). Em relação aos recursos humanos com formação superior há segundo dados da secretaria de saúde 09 Médicos, 03 Odontólogos, 06 Enfermeiros entre outros profissionais para manutenção e funcionamento da infraestrutura indicada. No tocante ao quantitativo de atendimentos em Procedimentos de Atenção Básica cobertas pelo SUS no ano de 2006, o Município apresentou um quantitativo real de atendimento de 147.433, havendo um incremento de 1.142 atendimentos no referido ano visto que o previsto e orçado era em torno de 146.291 atendimentos. (MS/SE/Datasus). O quantitativo de internações chegou ao montante de 1.111 casos, segundo a fonte do SUS (MS/SE/Datasus). A cobertura vacinal, tanto infantil quanto para adultos e idosos, no ano de 2006, apresenta índices próximos aos 100% de cobertura e nenhum índice abaixo de 48,2%, no entanto esses resultados não devem ser entendidos como ideais, considerando ser o ideal para qualquer tipo de vacina a cobertura total, o que nem sempre é possivel pelas condições adversas da logística no Município em diagnóstico.

As informações sobre nascimentos apresentam um número de 823 nascidos vivos, o que perfaz uma taxa bruta de Natalidade anual de 21,5%, com relação a população do Município. Desse total de nascimentos vivos, a fonte apresenta um total de 23 óbitos infantís no ano em tela, o que representa um percentual da ordem de 20,0%. A taxa de mortalidade infantil chega a 20,0%, num total geral de óbtos no referido ano da ordem de 115 (Datasus, 2005).

Quanto ao Saneamento no municipio de feijó, considerando que este tem um papel preponderante na qualidade de vida das pessoas já que a ausência do mesmo está retacionada a inúmeros problemas de saúde, a rede apresenta uma certa defasagem de capacidade de atendimento.

A rede pública de abastecimento de Água tem cobertura de cerca de 4,9% da população, estando o restante da população 76,9% descoberta, obtendo água de poços ou nascentes no próprio local de moradia, cerca de 18,2 % dessa população tem outras formas de acesso. No que diz respeito a Instalação Sanitária apenas 2,4% da população é benficiada com Rede Geral de Esgoto; 9,2%, utiliza fossa séptica para o destino de seus dejetos, estando 18,4% dos cidadãos do municipio utilizando instalações rudimentares (conhecidas na região como privadas) para o mesmo fim. Um expressivo percentual de 70% não usufrui de nehum tipo de instalaçaõ sanitária.

Para os resíduos (coleta e destinação do Lixo) apenas 18,4% do material é coletado pelo poder público, sendo cerca de 20,3% queimado nas propriedades e um percentual de 0,9% é enterrado nas propriedades. São deixados (jogados) a céu aberto 53,2% nas propriedades rurais e quintais urbanos, e 7,1% tem outro destino.(IBGE/Censos Demográficos-2000; Datasus, 2005).

A respeito dos Indicadores da Atenção Básica, a fonte é o SIAB, e o ano dos dados e informaçãoes é tambem 2006, e apresenta um número de 3.679 pessoas atendidas através do PACS e 10.501 pessoas atendidas pelo PSF, representando um percentual de cobertura dos dois Programas da ordem de apenas 34,8% da população total do Município, fato esse que precisa ser

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 140

ribeirinhas que devido a grande distância de suas propriedades do centro urbano não utilizam esse atendimento de saúde. . Segundo a SIA/SUS/2006, o número de Procedimentos Médicos básicos aprovados por habitante foi de (0,5%) e os Procedimentos Especializados por habitante é (5,88%) (Fonte: SIH/SUS0).

A cobertura vacinal no ano de 2006, é considerada regular, visto que cobriu 100% da população infantil até um ano (Fonte: SI/PNI/2006). O índice de atendimento no ano de 2006, de acordo com informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, foi de 6.353 habitantes cobertos pelo programa da família. A População coberta pelo programa alcançou em 2006, 81,0% do total de habitantes do Município.

As condições de Saneamento, segundo o IBGE ainda é deficitária, com a rede pública de abastecimento de água atendendo cerca de 35,3% da população. Quando o abastecimento acontece por poço ou nascente na propriedade, esse valor chega a 50,2%; outras formas de obtenção de água chega a 14,5%.

Quanto as instalações Sanitárias cerca de 1,4% da população é atendida pela rede geral de esgoto. A fossa séptica atende a 0,2% dos habitantes do município estando a fossa rudimentar como a principal opção de destinação do esgoto, cobrindo 29,1%, outros 11,5% utilizam outro meio de eliminação, e 57,8% não possuem qualquer tipo de atendimento.

O lixo é coletado no município em torno de 20,8% das habitações, cerca de 31,4% promovem a queima do lixo nas propriedades e 0,3% enterram. Outros 43,7% eliminam o lixo em local não apropriado e 3,8% dão outro destino ao lixo que produzem (Fonte:IBGE/censos Demográficos 2000).

6.3.1.2 O perfil da Saúde nas Aldeias Indígenas locais

O cidadão Indígena tem pleno direito de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS como qualquer cidadão Brasileiro. Uma diferença legal é que a Saúde Indígena passou a ser de competência da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. Importantes avanços nesta área ocorreram, implicando numa melhoria tanto no abastecimento da água quanto das condições sanitárias. O montante de recursos é significativo, só no ano de 2007 foi de aproximadamente dois milhoes e quatrocentos mil reais, beneficiando diretamente 38 Aldeias no Estado como um todo e Sul do Amazonas, no que tange a Obras e Equipamentos de Infra-estrutura e Saneamento.(SIAF, 2008). Desse montante 50%, se voltam para a área de influencia direta e indireta da BR-364, apresentada para o processo de ordenamento por este plano. Nos 4 municipios citados, as obras, os equipamentos e insumos beneficiam no total 19 terras indigenas, tendo benefícios diretos para 04 Aldeias nos municipios de Feijó, atendendo as etnias Ashaninka, Kaxinawá, Kulina e Shanenawá; 04 Aldeias no municipio de Santa Rosa do Purus atendendo as etinias Kaxinawá; Kulina e Jaminawá e 02 aldeias no municipio de Manuel Urbano (Fonte-FUNAI 2005- ZEE – Fase II).

6.4. Aspectos Históricos e de Infraestrutura dos municípios da área de influência da BR

6.4.1. SANTA ROSA DO PURUS

A iniciativa de criar o município teve início na gestão do ex-Governador Nabor Teles da Rocha Junior (1983-1986), que observou a necessidade de "defender as terras acreanas", porque havia um trânsito livre de peruanos nesta porção do Estado. Porém a iniciativa não foi concretizada. Somente com a gestão do ex-Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto (1990-1992), a área foi transformada em município, juntamente com outras sete localidades no Estado, através de plebiscito.

Para a realização do plebiscito as autoridades reuniram os ribeirinhos ao longo do Rio Purus, bem como pessoas interessadas nos municípios de Sena Madureira e Manuel Urbano para participar da votação e fundar a cidade de Santa Rosa do Purus. Como não havia nenhuma infra-

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 142

b) Localização geográfica do município

O município de Manuel Urbano está situado na região do Purus, a margem esquerda do rio Purus, limita-se com o Estado do Amazonas e os municípios de Sena Madureira, Santa Rosa do Purus, Feijó e faz fronteira com a República do Peru. Possui uma área de 10.635,30 km2, equivalendo 6,47% da área total do Estado.

c) Panorama atual do município e sua infra-estrutura

Hoje o município de Manoel Urbano tem uma população estimada em 7.700 habitantes, segundo o IBGE, com uma densidade de 0,8 hab./km2. A cidade fica distante da capital aproximadamente a 215 km e 84 km de Sena Madureira.

O município de Manoel Urbano ainda sofre com a falta de infra-estrutura e saneamento básico, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

d) SANEAMENTO BÁSICO

- Esgotamento sanitário: O município não possui rede coletora de esgoto, as residências em que há banheiros mais organizados, o esgoto doméstico é destinado para fossas sépticas. É muito comum também o uso das "privadas".

- Tratamento de água: O Departamento de Estado de Água e Saneamento – DEAS está presente no município, fornecendo água tratada para mais de 1.080 consumidores cadastrados no escritório local do DEAS. Apesar da existência de munícipes que ainda utilizam de água de procedência de poços ou cacimba ou mesmo do rio Purus, sem nenhum tratamento elementar. Hoje, o DEAS dispõe de aproximadamente de 13.531 m de rede de abastecimento no município.

- Coleta dos resíduos sólidos domiciliares: A prefeitura municipal é responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares. A coleta dos resíduos sólidos passa uma vez por semana, em cada residência. A prefeitura municipal dispõe de apenas um caminhão para realizar o serviço de coleta. Não há processo de coleta seletiva e nenhum tipo de tratamento do lixo. Todos os resíduos coletados têm como destinação final o lixão da cidade, não há aterro controlado ou sanitário no município.

e) INFRA-ESTRUTURA

- Serviço de comunicação - O município conta com o serviço de telefones fixos (176) e telefones públicos/orelhão (23) telefonia celular todos com cobertura da Brasil Telecom; o acesso à internet é via rádio da Brasil Telecom e, possui também serviços de correios. Quanto à emissora de rádio não existe, porém a rádio mais ouvida pela população é a Difusora Acreana.

- Energia: A cidade possui uma usina geradora de energia de motor á diesel, com uma potência de 450 kVA. A energia é fornecida pela Eletroacre/Guascor, que atendem em média 1.296 consumidores na zona urbana, enquanto a zona rural foi contemplada com o Programa Federal Luz para Todos, que atende aproximadamente 408 famílias, e se não bastasse 12 comunidades foram beneficiada com o Programa de Energia nas Comunidades Rurais e Florestais – PRODEEM. Vale ressaltar que o município, ainda não foi contemplado com o Programa Luz no

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 145

escritório local do DEAS. Apesar da existência de munícipes que ainda utilizam de água de poços ou cacimba ou mesmo do Rio Iaco, sem nenhum tratamento elementar. Hoje, o DEAS dispõe de aproximadamente 64.984 m de rede de abastecimento no município.

- Coleta dos resíduos sólidos domiciliares: A prefeitura municipal é responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares. A coleta dos resíduos sólidos passa em dias alternada nos bairros. Não há processo de coleta seletiva e nenhum tipo de tratamento do lixo. Todos os resíduos coletados têm como destinação final o lixão da cidade, não há aterro controlado ou sanitário no município.

c) INFRA-ESTRUTURA

- Serviço de comunicação O município conta com o serviço de telefones fixos (1.379) e telefones públicos/orelhão (138), na telefonia celular operam todos operadores existente no Estado. Existe o serviço de internet, com cobertura de provedores de serviço, como também, existe o serviço de correios. Quanto à emissora de rádio existem duas emissoras de rádio FM.

- Energia: A energia é fornecida pela Eletroacre/Guascor, que atendem em média 6.758 consumidores na zona urbana, enquanto a zona rural foi contemplada com o Programa Federal Luz no Campo, que atende aproximadamente 130 famílias, com uma extensão de rede de aproximadamente de 53,2 km de cabo de energia elétrica, outras 1.425 famílias foi beneficiada como Programa Luz para Todos, onde foram instalados aproximadamente 292,2 km de rede elétrica. O Programa de Energia nas Comunidades Rurais e Florestais – PRODEEM, também contemplou 5 comunidades, rurais

- Transporte: A principal via de acesso ao município dar-se através do transporte rodoviário, através da BR-364, que liga o município à Capital, ainda oferece condições de tráfego durante o ano inteiro. O transporte rodoviário é realizado com linhas de ônibus regulares, saindo diariamente pela BR-364, até a Capital. O transporte fluvial é feito por embarcações de diferentes calados e capacidades que se ajustam às condições climáticas do rio Purus, Iaco, Caeté e Macauã, que é feito por batelões e pequenas embarcações que ligam o município as diversas comunidades ribeirinhas. Em relação ao transporte aéreo, o município não conta ainda com nenhuma pista de pouso ou aeródromo.

6.4.4. FEIJÓ

a) Histórico sobre a fundação do município

A primeira penetração de civilizados data de 1879, se dá com chegada na foz do rio Envira do navio 'Mundurucu", que conduziu para a região grande número de imigrantes nordestinos. Encontraram aborígenes, houve várias e pequenas lutas, conseguindo os nordestinos irem, aos poucos, desbravando a região. Subindo os rios e igarapés, começaram a demarcar seus "domínios", daí surgiram os atuais seringais. Entre esses seringais realça o denominado "Porto Alegre", de propriedade de Francisco Barros Cordeiro, em cuja sede foi gradativamente, surgindo casas e mais casas, chegando a ponto de o General Taumaturgo de Azevedo, então Prefeito do Departamento do Alto Juruá, elevar tal povoado, sede do seringal do mesmo nome, à categoria de vila, sob denominação de Feijó, em homenagem a esse grande vulto de nossa Pátria.

O Decreto Presidencial Nº 968, de 21 de dezembro de 1938, elevou vila à categoria de cidade, ainda com o nome Feijó (denominação conservada até hoje), lei aquela que, dando nova divisão administrativa e judiciária ao Território do Acre criava o Município de Feijó, com terras desmembradas dos municípios acrianos de Sena Madureira e Tarauacá, compreendendo um só distrito. Sua instalação se verificou em 1º de janeiro de 1939, sendo seu primeiro Prefeito e organizador o cidadão Raimundo Augusto Araújo, já falecido.

b) Localização geográfica do município

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 147

O referido Censo indica que a população economicamente ativa é de 11.267 pessoas (7.691 homens e 3.576 mulheres). Entretanto, população economicamente ativa que se encontra ocupada é somente de 10.289 pessoas, ou seja, 7.250 homens e 3.039 mulheres. Isso significa que 978 pessoas (441 homens e 537 mulheres) estavam desocupadas.

Segundo a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS/2006/ do Ministério do Trabalho Emprego e Renda - MTE, o número de empregos formais em 31 de dezembro de 2006 era 1.262. Na administração pública havia 702 empregados (317 homens e 385 mulheres).

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE, o salário médio de admissão no Município de Sena Madureira nos meses de janeiro a agosto de 2008 foi de R$ 507,44 na Indústria de Transformação; R$ 415,00 na Construção civil; R$ 445,62 no comércio; R$ 492,00 na atividade de Agropecuária e no setor de serviço de R$ 455,32.

As ocupações com maiores saldos durante o mesmo período, conforme o CAGED/TEM foi de Trabalhador agropecuário com salário médio de R$ 472,86; Vendedor de comércio varejista com R$ 444,64; Auxiliar de contabilidade com R$415,00; Cozinheiro geral com R$ 421,67 e Auxiliar de escritório, em geral com R$ 427,33. As ocupações com menores saldos são as Trabalhador da pecuária (bovinos corte) com salário médio de R$ 488,33 e a de Tropeiro com salário de R$415,00.

6.5.4. Emprego e Renda do Município de Feijó - AC

A população residente no Município de Feijó, na contagem 2007- IBGE é de 31.288 habitantes. Entretanto, para análise de dados de população economicamente ativa, dispomos apenas do Censo de 2000 – IBGE, no qual a população de Feijó é de 27.078 habitantes e destes, 13.703 são homens e 13.375 mulheres.

O referido Censo indica que a população economicamente ativa é de 7.376 pessoas (5.355 homens e 2.021 mulheres). Entretanto, população economicamente ativa que se encontra ocupada é somente de 6.039 pessoas, ou seja, 4.677 homens e 1.362 mulheres. Isso significa que 1.337 pessoas (678 homens e 659 mulheres) estavam desocupadas.

Segundo a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS/2006/ do Ministério do Trabalho Emprego e Renda - MTE, o número de empregos formais em 31 de dezembro de 2006 era 1.015. Na administração pública havia 696 empregados (316 homens e 380 mulheres).

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE, o salário médio de admissão no Município de Feijó nos meses de janeiro a agosto de 2008 foi de R$ 511,20 no setor de serviços; R$ 462,22 no setor de comércio; R$ 440,20 na Indústria de Transformação e R$ 397,50 Agropecuária.

As ocupações com maiores saldos, conforme o CAGED/MTE, durante o mesmo período foi a de Operador de Caixa com salário médio de R$ 692,33; Vendedor de comércio varejista com R$ 439,60; Motorista de carro de passeio R$ 435,00; técnico em secretaria R$ 397,50 e assistente Administrativo com R$ 380,00. As ocupações com menores saldos são as de trabalhador de serviços de manutenção de edifícios e logradouros com salário médio de R$ 433,25 e; Gari, Destilador de madeira e Servente de obras com salários não especificados.

6.6. Indicadores

6.6.1. Índice de desenvolvimento humano (IDH)

O conceito de Desenvolvimento Humano é a base do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), e também do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Ele parte do pressuposto de que para aferir o avanço de uma população não se deve considerar apenas a dimensão econômica, mas também outras características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana (Sousa & Moraes, 2007).

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 150

normalmente é limpo.

Vale à pena destacar que, ao compararmos os dados do gráfico 2A com o 2B, é possível verificar que o volume das espécies potenciais são superiores aos das comerciais, no entanto estas espécies não são comercialmente exploradas devido à falta de marketing para incentivar o seu consumo.

d) POTENCIAL FLORESTAL MADEIREIRO

-Ciclo de Corte das Árvores

A legislação brasileira determina um ciclo de corte inicial mínima 25 anos e máximo de 35 anos para as empresas explorarem comercialmente as florestas amazônicas utilizando extração mecanizada. Para as comunidades e/ou empresas que desejam realizar explorações sem o uso de maquinas, determina-se um ciclo de corte de 10 anos.

-Capacidade de Produção Anual da Floresta

Utilizando dados do Zoneamento Ecológico Econômico (2000) e do EIA/RIMA da BR 364 entre os trechos de Sena Madureira e Feijó, chegou-se a seguinte conclusão sobre o potencial madeireiro nesta área.

Tabela 14. Produção anual levando em consideração as tipologias florestais

TIPOLOGIA FLORESTAL	ESPÉCIES COMERCIAIS	ESPÉCIES POTENCIAIS
	m³/anual	m³/anual
FABO	1.440.614,39	2.209.248,91
FAB+FAP	8.157.847,97	12.398.931,01
FAP-aluvial	526.896,27	1.203.042,14
FAP	2.520.532,70	4.253.398,94
FAP+FD	1.544.491,82	2.274.251,71
FAP+FAB	10.651.603,24	16.858.364,53
FD+FAP	1.219.808,96	1.771.694,68
TOTAL	26.061.795,36	40.968.931,91

De acordo com os dados expostos na Tabela 14 é possível afirmar que na área de estudo deste trabalho, apresenta um potencial madeireiro de 26.061.796,36 m3 anual para as espécies comerciais e 40.968.931,91m3 anual de espécies potenciais. Isto demonstra o alto potencial madeireiro existente nesta pequena área quando comparado ao restante do Estado do Acre. A exploração deste potencial representaria um aumento na oferta de madeiras acreana para o mercado nacional e internacional e ainda contribui com a geração de centenas de empregos, ocasionando assim uma contribuição no aquecimento da economia acriana.

6.7.2. Potencial Florestal Não Madeireiro

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 155

Processo
Fls: 0001451

velas, xampus, sabonetes e repelentes. Com ocorrência em todas as Regionais do Acre, apresenta maior concentração em três regiões: região do Rio Gregório, localizada entre os municípios de Cruzeiro do Sul e Tarauacá, com grande concentração e extensão da espécie; rio Jurupari, onde os indivíduos ocorrem desde o médio ao baixo rio; e no município de Porto Acre; município de Feijó (comunidade do rio Diabinho e comunidade do km 25 da BR-364). Uma árvore produz 1 litro de óleo por ano. O preço do litro do óleo é de R$ 15. No ano de 2003 foram produzidas 15 toneladas de óleo e 15 toneladas de bagaço, envolvendo 14 famílias.

A copaíba é um exemplo de recurso que pode ser manejado dentro do conceito de sustentabilidade, apresentando alternativa viável de diversificação dos produtos com potencial econômico. O óleo extraído do fuste utilizando o método do trato (manejo sustentável) possui propriedades medicinais com grande potencial comercial e valor econômico e é muito procurado, na Amazônia e em outros Estados. Os levantamentos de densidade de copaíba revelam que a espécie existe em várias regiões do Acre, nos municípios de Sena Madureira, na Floresta Nacional Macauã, na Reserva Extrativista Chico Mendes; em Brasiléia, no PAE Santa Quitéria e Seringais da Resex Chico Mendes; em Assis Brasil, Seringais da Resex Chico Mendes; de Feijó, na Comunidade do Diabinho e do Km 25 da BR 364. A baixa densidade é uma característica ecológica da copaíba, considerada espécie rara (espécie com menos de 1 indivíduo por hectare). No entanto, foram registradas maiores densidades na regional de Tarauacá/Envira (1,1 indivíduo por hectare).

A comercialização de óleo de copaíba, sementes de andiroba, sementes de murmuru, frutos de açaí, in natura pode gerar as seguintes rendas: Regionais do Purus R$ 0,40/há (Copaíba); em Tarauacá- Envira R$ 544,60/ha (Andiroba e Açaí);

Quanto às sementes considera-se que todo o Estado apresenta potencial para sua exploração. Em algumas áreas é possível encontrar todas as espécies citadas: Amarelão, Bálsamo (R$ 40,00/ kg), Cedro (R$ 90,00/kg), Cerejeira (R$ 80,00/kg), Cumaru ferro (R$ 15,00/kg), Jarina (R$ 2,50/kg), Jatobá (R$ 15,00/kg), Maçaranduba (R$ 15,00/ kg), Mogno (R$ 90,00/kg), Pau D'arco Amarelo (R$ 120,00/kg), Samaúma (R$ 80,00/kg) e Tauari (R$ 30,00/kg). Segundo dados cedidos pela Fundação de Ciência e Tecnologia do Acre, a renda gerada por família em 2001, ano que foi comercializado sementes florestais em maior quantidade, foi de R$ 798,70.

Entre as áreas potenciais para coleta de sementes, encontra-se duas áreas incluídas ao longo da área da BR a Resex Chico Mendes e a Floresta Estadual do Antimary, para estas áreas

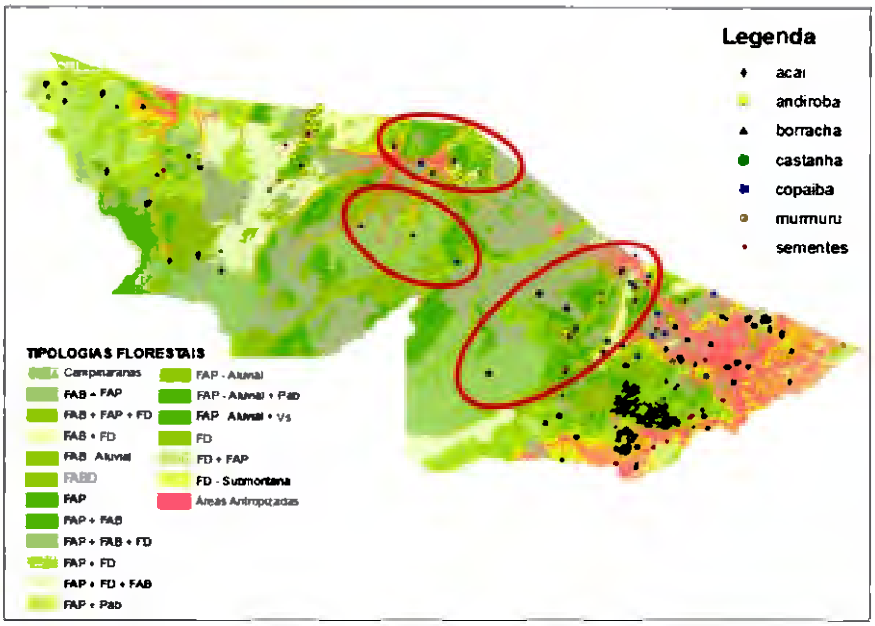

Figura 17. Mapa de ocorrência de PFNM, para as regionais do Purus e Tarauacá/ Envira-Acre-Brasil

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 157

Fls: 000167

21	SEBASTIÃO CORDEIRO BRAGA
22	LUIZ FELIPE SILVA MESQUITA
23	RAIMUNDO GUEDES DE OLIVEIRO FILHO
24	RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
25	ROSÁRIA MAIA DE LIMA
26	ALEXANDRE ALCANTRA COSTA
27	ANTONIO CID RODRIGUES FERREIRA
28	ELIANDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO
29	ELIANE DA SILVA
30	MAURO JORGE ALVES BRILHANTE
31	ELCIMAR SOUZA DE ORIÁ

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 173

BR 364

Ordenamento Territorial

Trecho Feijó-Sena Madureira

GOVERNO DO ACRE

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 174

Área de abrangência direta

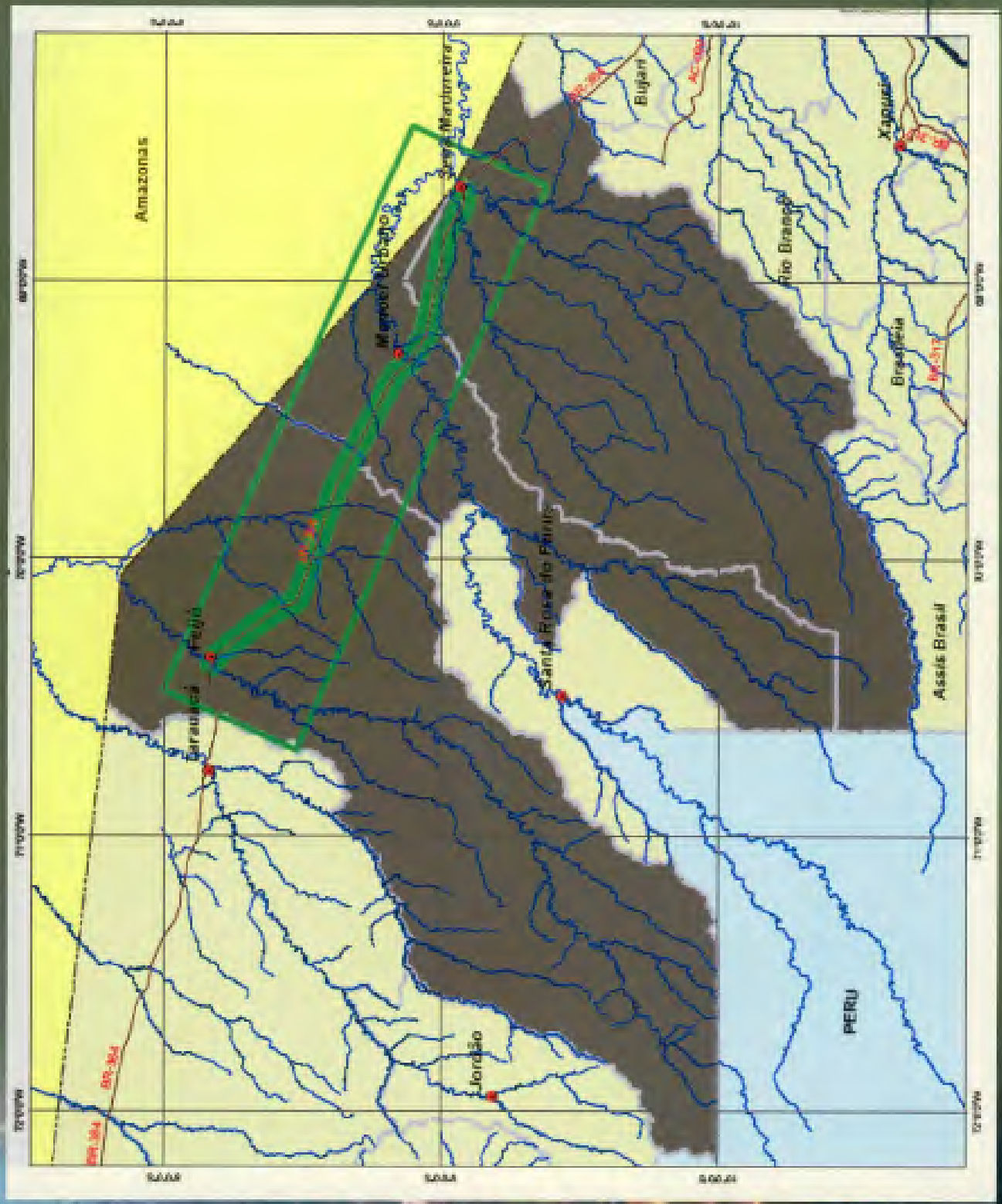

Página 193 de 417
Avulso do PDL 335/2021.
Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 179

Valorização de uma economia com base florestal

- ✓ Consolidar um Complexo Industrial Florestal de Uso Múltiplo
  - ✓ Madeireiro, óleos, sementes, frutas regionais, látex e turismo
- ✓ Pólos de Produção Agroflorestal
  - ✓ *Tipo A (alta complexidade) - Sena Madureira (ZED)*
  - ✓ *Tipo B (média complexidade) – Feijó (ZED)*
  - ✓ *Tipo C (média/baixa complexidade) - Manuel Urbano (ZED)*
  - ✓ *Tipo D (baixa complexidade) - Santa Rosa (ZAP)*
- ✓ Aproveitamento das hidrovias/rodovias (transporte intermodal)

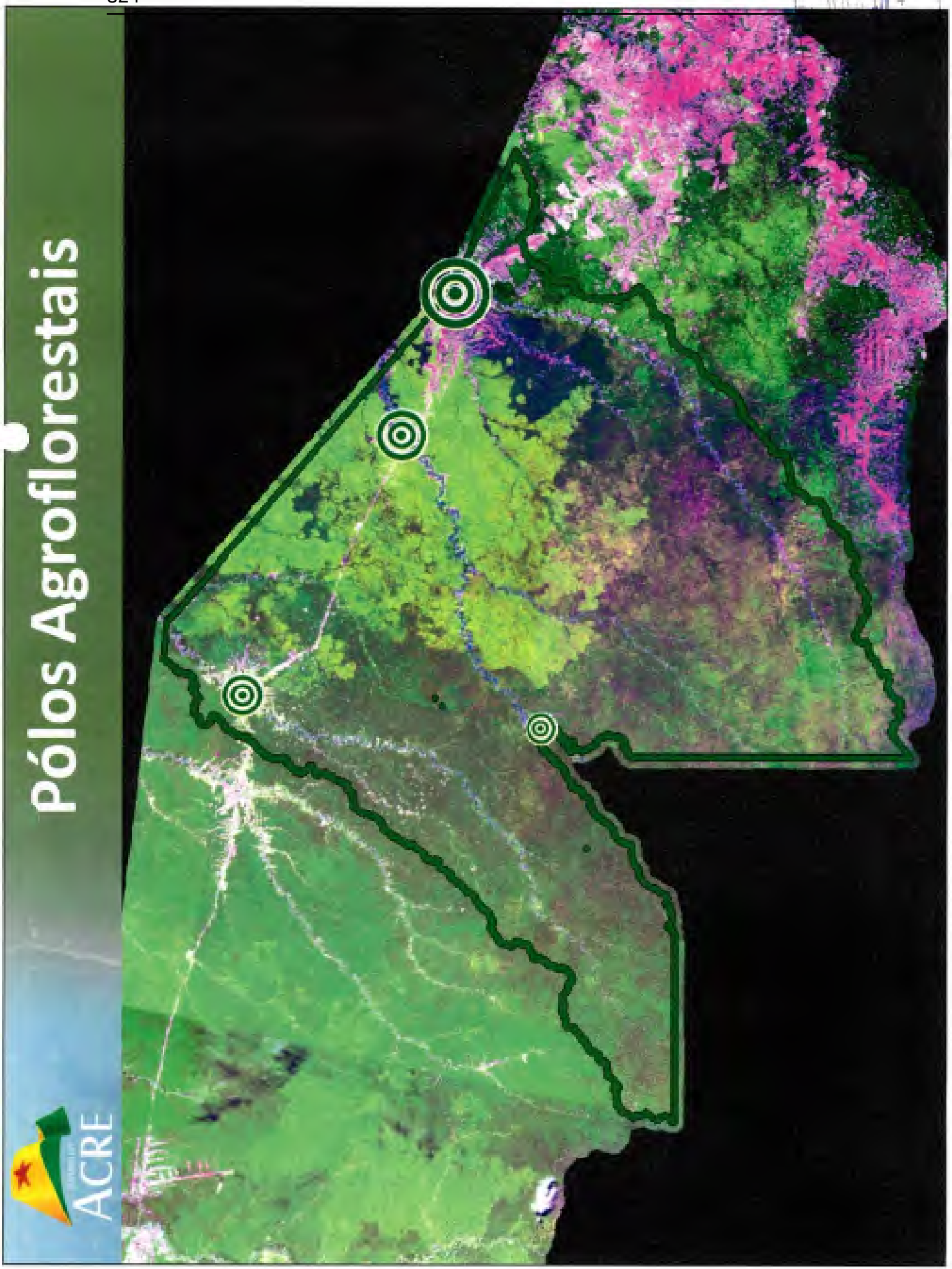
Pólos Agroflorestais
ACRE

Área de Abrangência

ACRE

Página 199 de 417
Avulso do PDL 335/2021.
Processo I Volume (37633324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 185

Ações desenvolvidas - 2008

- ✓ Levantamento fundiário – ITERACRE
- ✓ Sobrevôo obtenção de aerofotos verticais– SEMA
- ✓ Avaliação das aptidão do Solo – Embrapa Solos – ZONDENDÊ
- ✓ Caracterização pedológica do entorno de Santa Rosa – SEMA
- ✓ Proposta de construção da UGTI
- ✓ Documento Síntese – SEMA/ITERACRE

Zonas do ZEE

ACRE

Processo I Volume (37633224) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 189

ACRE

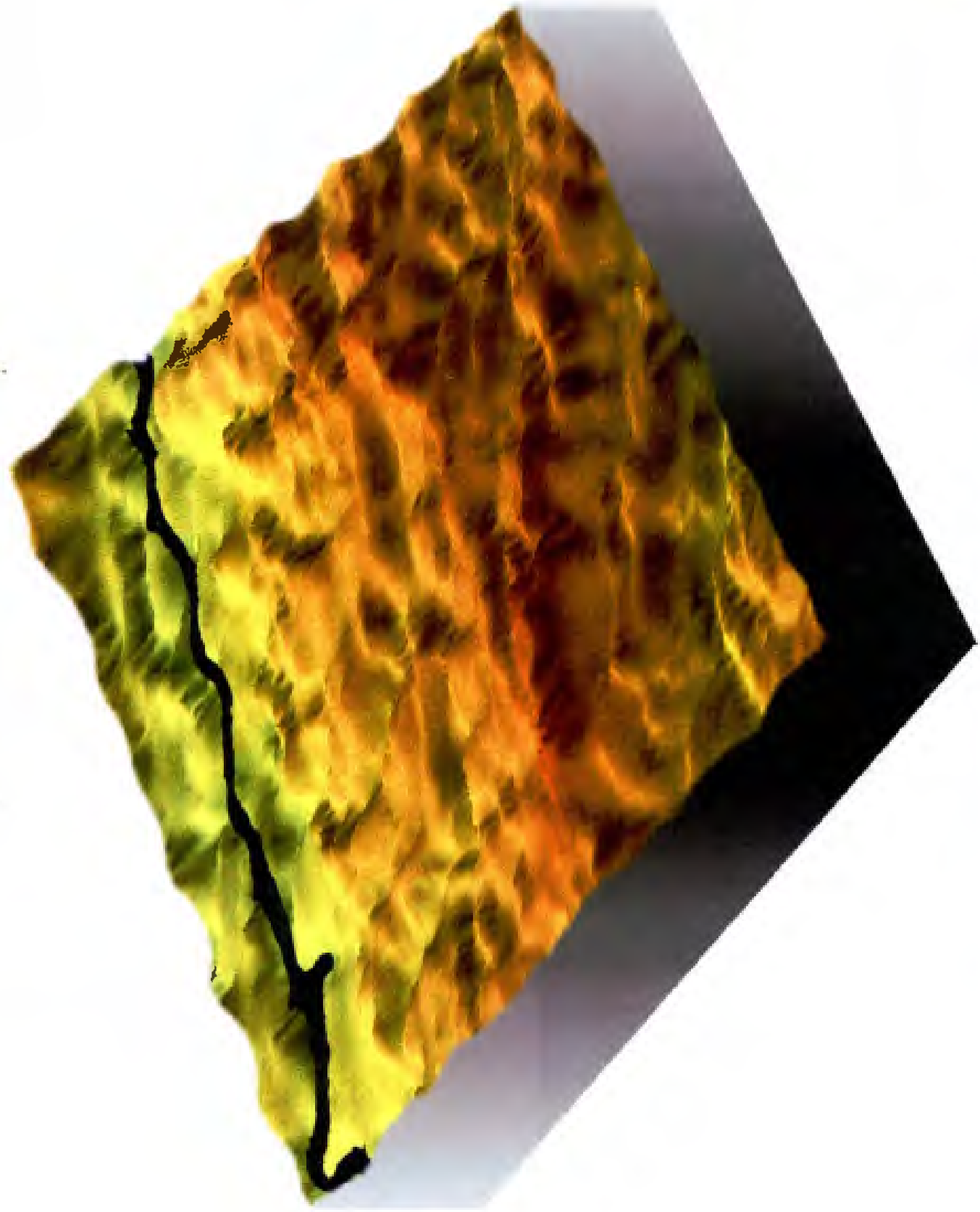

Paisagem dos Vertissolos

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 194

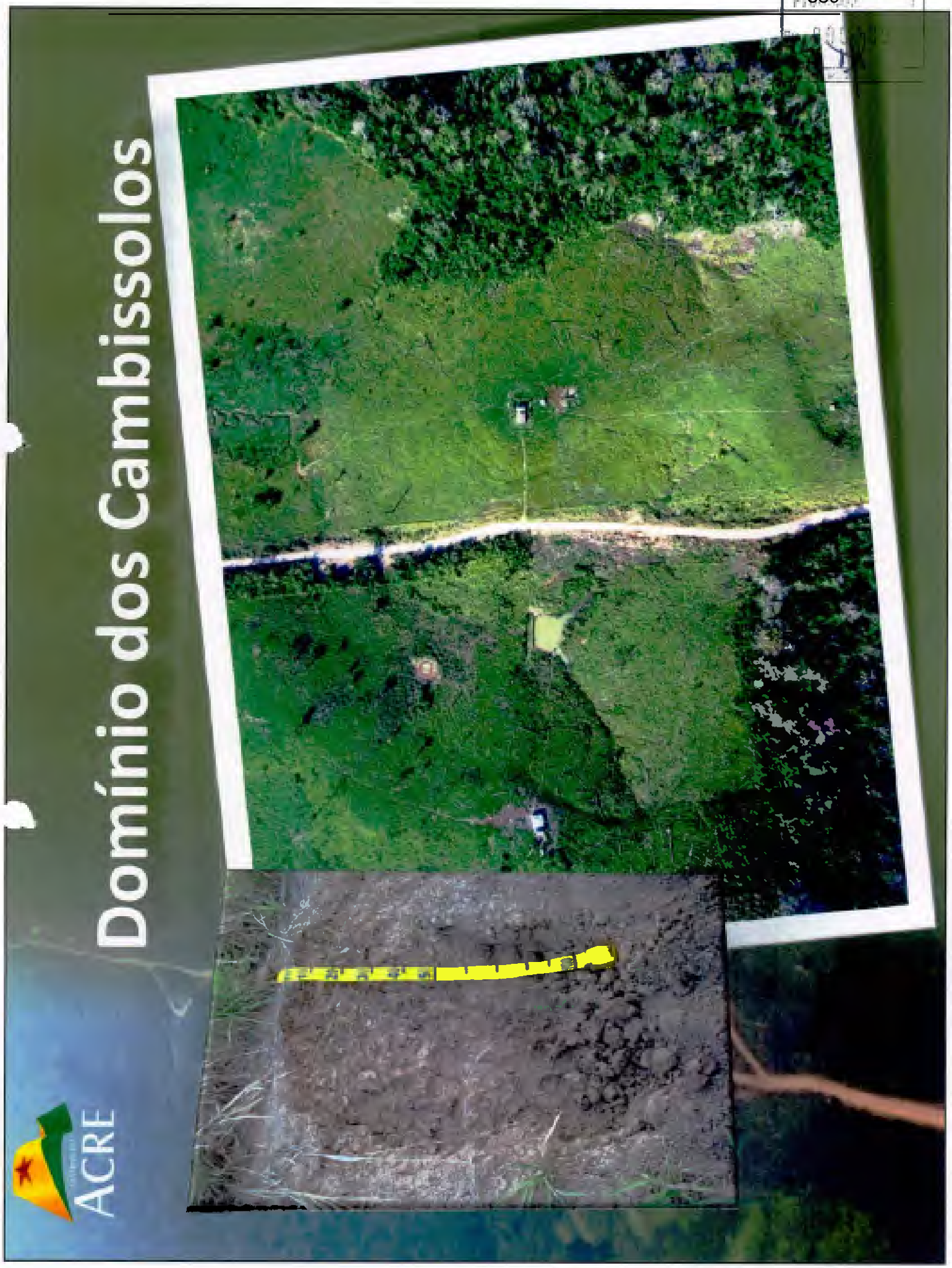
Domínio dos Cambissolos
ACRE

Domínio dos Luvissolos

ACRE

Página 213 de 417
Avulso do PDL 335/2021.
Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 199

Recursos Hídricos

- ✓ Rede permanente
  - ✓ Envira
  - ✓ Jurupari
  - ✓ Purus
  - ✓ Caeté
  - ✓ Iaco
- ✓ Rede temporária

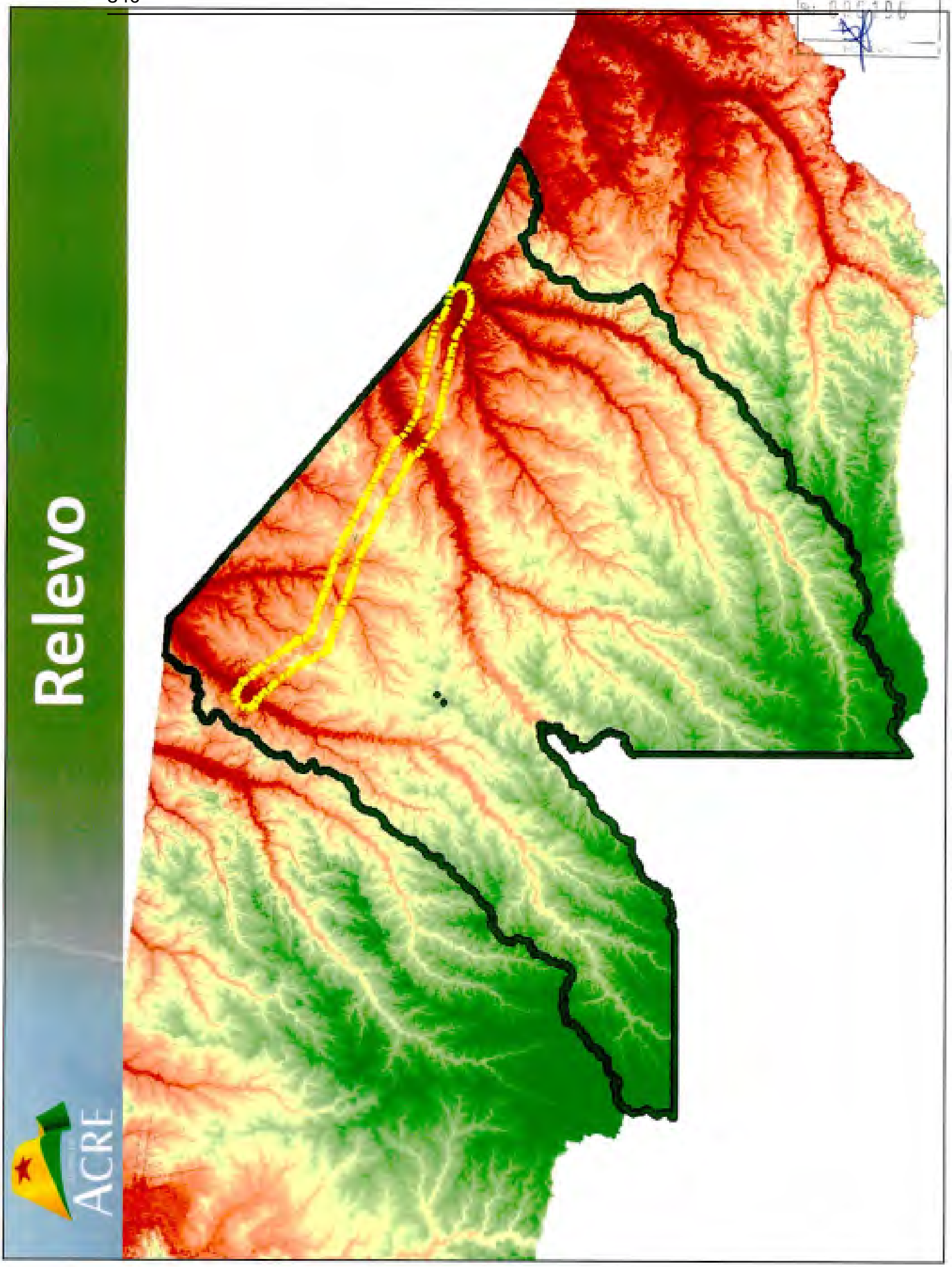
Relevo
ACRE

Identificação dos ocupantes (LIF), ao longo da BR-364

Foram identificadas e cadastradas 2.301 ocupações nos Municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó e Tarauacá, situadas na zona 3 do ZEE/AC.

Página 218 de 417
Avulso do PDL 335/2021.
Processo I Volume (37633224) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 204

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 205

Processo I Volume (37633324) Avulso do PDL 335/2021.
SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 207

METODOLOGIA:

- ✓ As equipes realizaram uma varredura na área, aplicando o Laudo de Identificação Fundiária, fotografando as benfeitorias e cultivos, e georreferenciando as ocupações com GPS de navegação para localização.

DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

- ✓ Após aplicação de 834 LIF's (Envira e afluentes), alcançando a quantidade aproximada de 4000 pessoas residentes às margens dos rio Envira, áreas centrais e afluentes.
- ✓ Identificou-se cultivo de diversos produtos agrícolas e criação de pequenos animais. Consistindo em segurança alimentar e produtos para venda/troca por utensílios ou transporte aos centros urbanos.
- ✓ A falta de apoio ao escoamento da produção e transporte ao ribeirinhos.
- ✓ vários problemas nas áreas de educação e aos serviços básicos de saúde.

Página 226 de 417
Avulso do PDL 335/2021.
Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 212

ACRE

Sobrevôo

ACRE

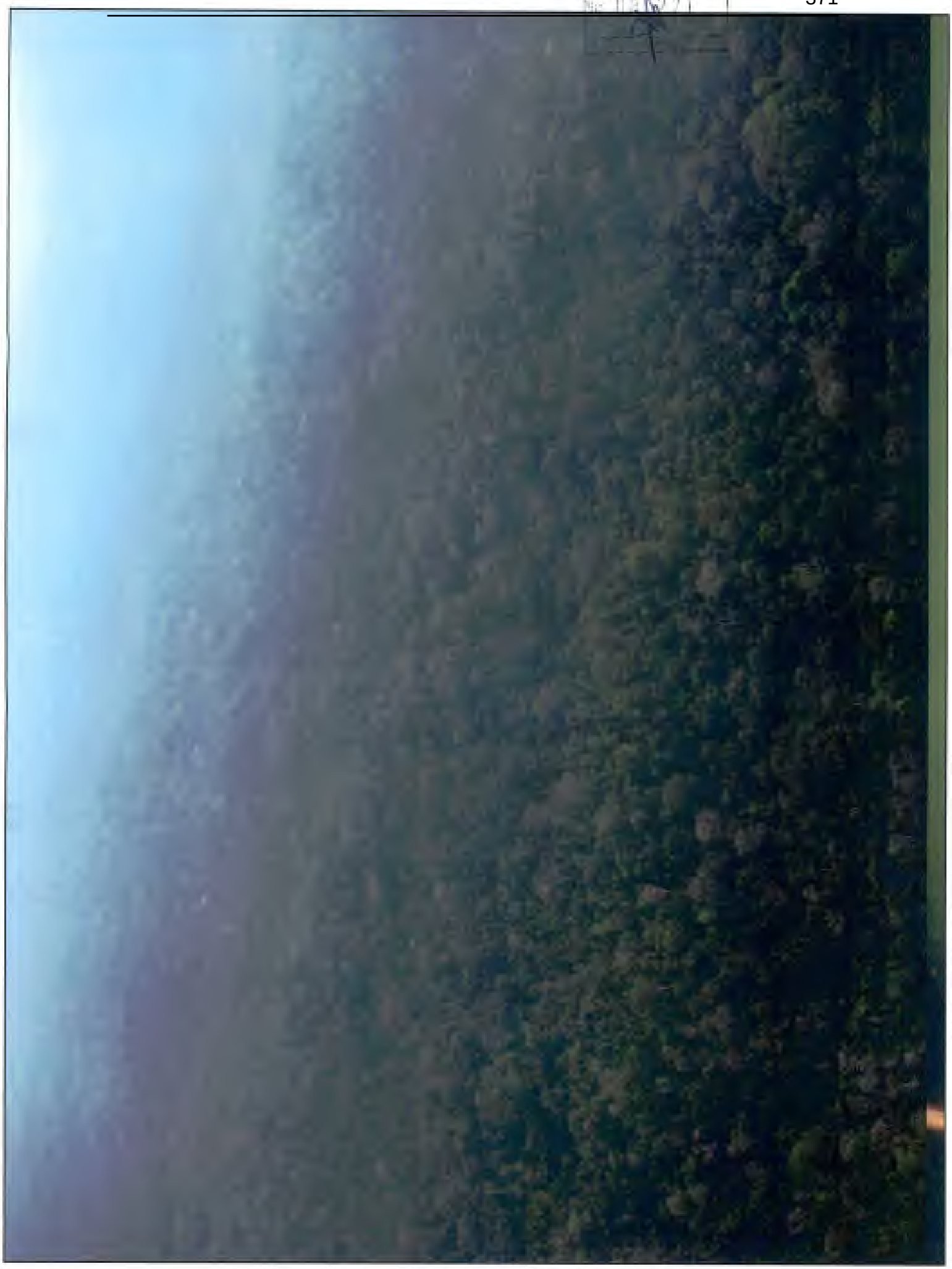

Fazenda Quinhão 4
Monitoramento Aéreo - 16 de Agosto de 2008
SEMA
IMAC
ITERACRE
ACRE

Mosaicos
ACRE

Unidades de Intervenção

- ✓ Floresta Estadual e PAFs
- ✓ Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS
- ✓ Núcleo de Produção Sustentável - NPS

Propriedades PAF e FLOES

- ✓ Produção Florestal
- ✓ Produção complementar
- ✓ Segurança alimentar

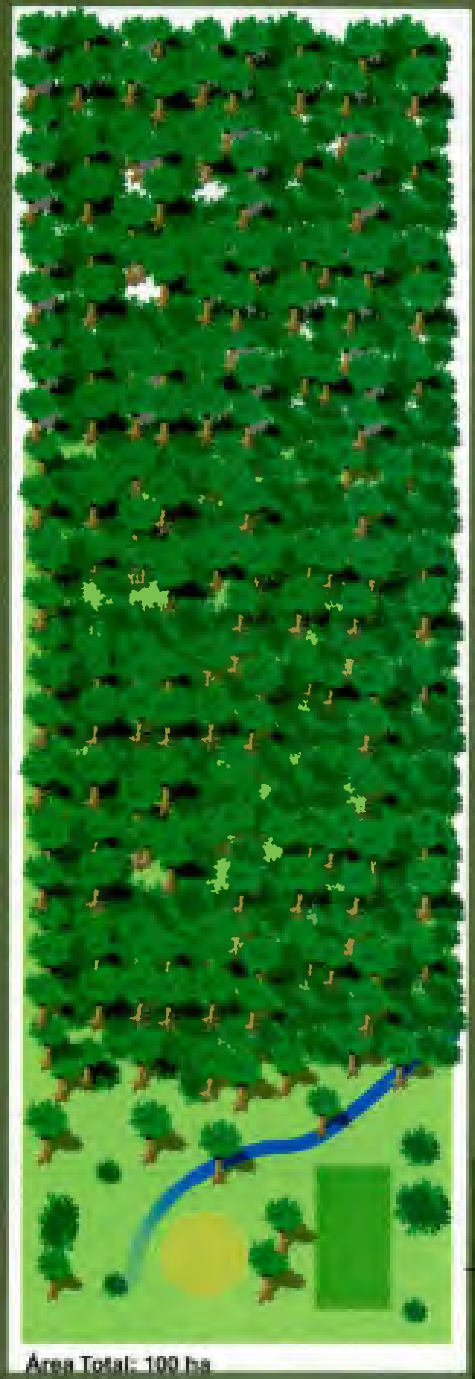

Avulso do PDL 335/2021.
Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 234

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 235

ACRE

Propostas de mosaico para a área

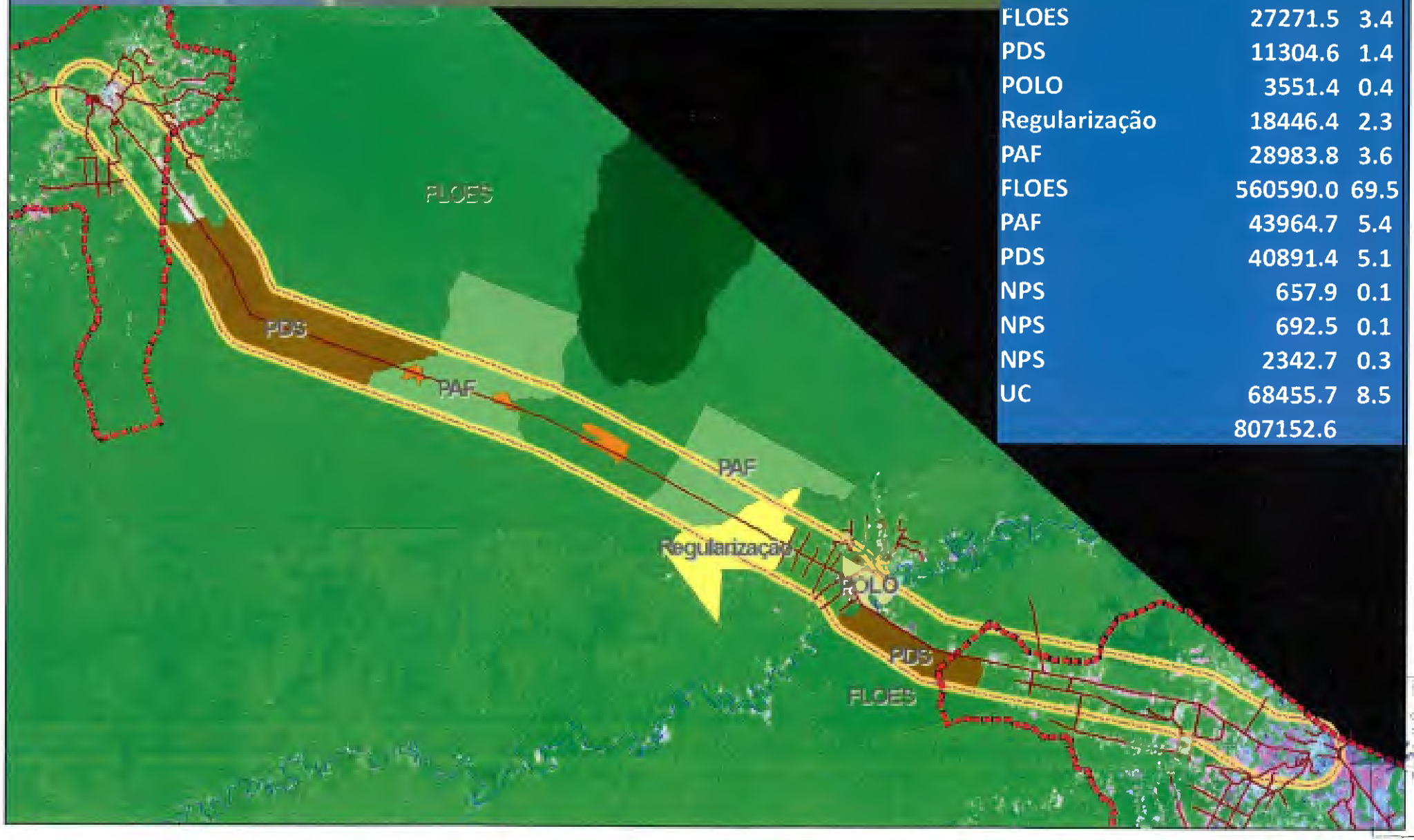

Descrição	Área (ha)	%
FLOES	27271.5	3.4
PDS	11304.6	1.4
POLO	3551.4	0.4
Regularização	18446.4	2.3
PAF	28983.8	3.6
FLOES	560590.0	69.5
PAF	43964.7	5.4
PDS	40891.4	5.1
NPS	657.9	0.1
NPS	692.5	0.1
NPS	2342.7	0.3
UC	68455.7	8.5
	807152.6	

Página 251 de 417
Avulso do PDL 335/2021.
Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 237

ACRE

Projeto de Desenvolvimento Sustentável

- ✓ Pequenos animais
- ✓ Reflorestamento (dendê)
  - ✓ Madeiras
- ✓ Açaí
- ✓ Abacaxi (fruticultura)

381

Página 253 de 417
Avulso do PDL 335/2021.
Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 239

ACRE

Unidades de Intervenção

- ✓ Delimitar as áreas de uso indireto (santuários intocáveis e/ou para pesquisa)
- ✓ Distribuir espacialmente as áreas para exploração madeireira com manejos certificados empresarial e comunitário
- ✓ Distribuir espacialmente as áreas para exploração não madeireira
- ✓ Instalar assentamentos de Reforma Agrária (PDS) às margens da rodovia na extensão entre Sena Madureira e Feijó para produção em escala de produtos complementares das cadeias produtivas

Levantamento pedologico no entorno de Santa Rosa

ACRE

Página 257 de 417
Avulso do PDL 335/2021.
Processo I Volume (37633324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 243

Proposta da Unidade de Gestão Ambiental Integrada (Territorial?)

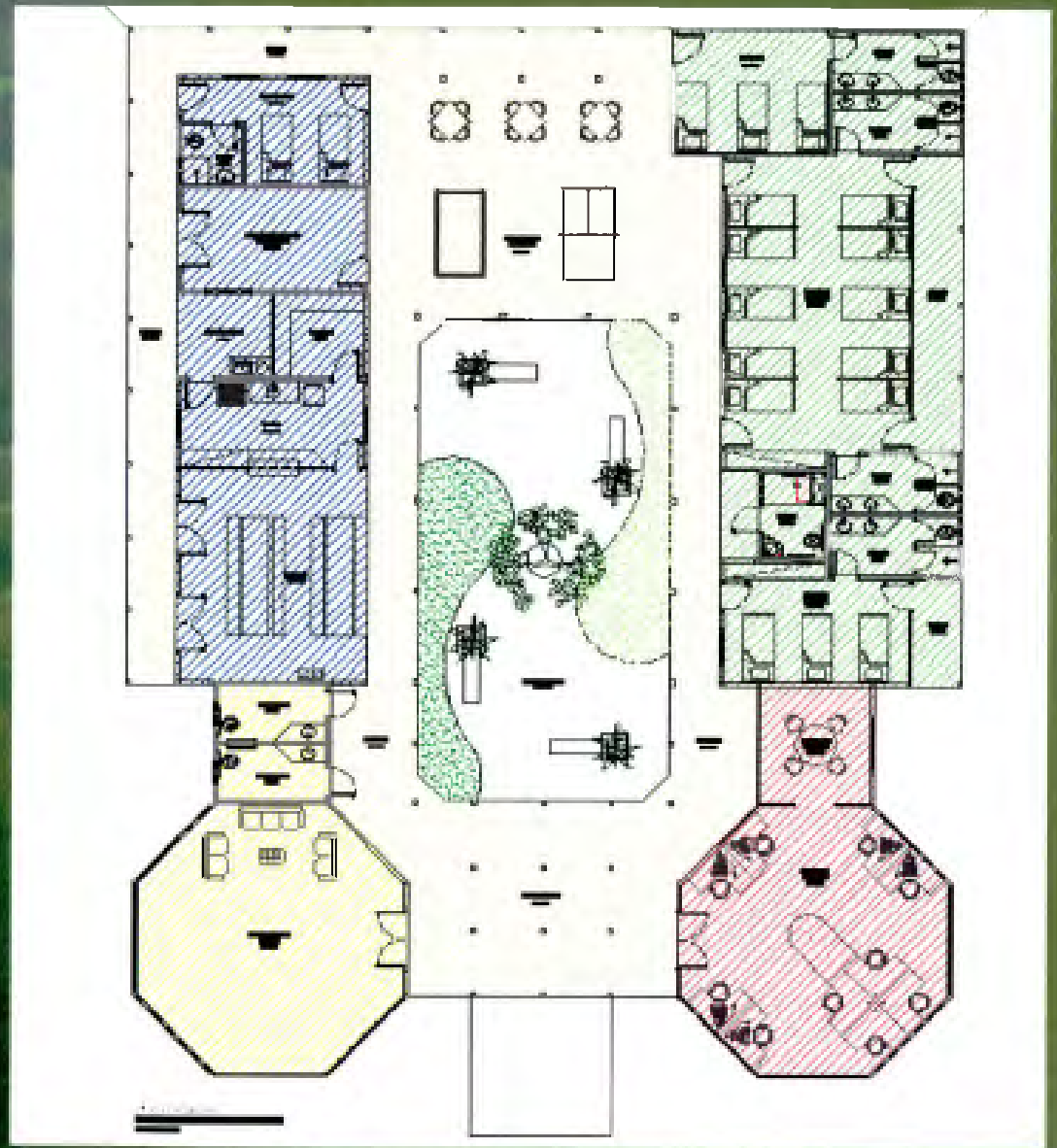

ACRE

Engenharia da Florestania

- O sistema inteiro deve ser otimizado (floresta e áreas desmatada)
- Todos os benefícios mensuráveis devem ser contabilizados (ambientais, sociais, culturais, políticos, econômicos...)
- Tem que dar passos certos no tempo certo e na sequência certa (conhecimento territorial - tomada de decisão)

Página 266 de 417

Avulso do PDL 335/2021.

Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 252

ORDENAMENTO TERRITORIAL

do trecho da BR 364 sentido Sena Madureira/Feijo

A partir de 1999 o Acre tem avançando na elaboração e implementação de Política Ambiental e Territorial, com destaque na construção participativa de seus instrumentos como o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE e o Ordenamento Territorial Local (OTL); pela consolidação dos fóruns de participação social; pelo desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, licenciamento, monitoramento e fiscalização, bem como pela instituição e aplicação da legislação ambiental, essenciais para a consolidação das políticas de meio ambiente do Estado.

O ZEE do Acre, instituído pela Lei 1.904/2007 delimitou parte de área de influência da BR 364, trecho Sena Madureira-Feijo,

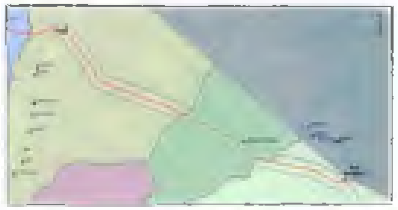

dentro da Zona 3. Esta Zona é composta por áreas ainda não ordenadas, em processo de definição de uso, prioritárias para o ordenamento territorial com indicação de uso sustentável dos recursos naturais e, ainda, por áreas de produção ribeirinha já estabelecidas, conforme estabelece o Art. 20 da Lei do ZEE.

A Zona 3 ocupa 26,2% de território acreano, neste, a situação fundiária é indefinida. São áreas propícias para criação de novas unidades de conservação, terras indígenas, projetos de

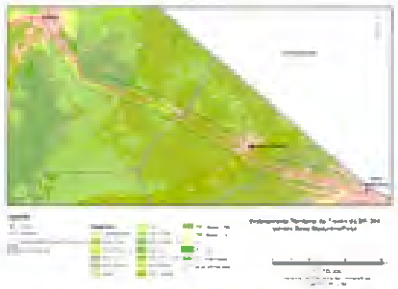

assentamentos e consolidação de propriedades particulares indicadas e legalmente reconhecidas. Nas áreas pertencentes a esta Zona estão inclusos ambientes de várzeas e áreas adjacentes de terra firme das bacias dos principais rios e seus afluentes. As populações são ribeirinhas em colocações e comunidades, com potencial de manejo de recursos pesqueiros, recursos florestais madeireiros e sistema de produção agropecuária e agroflorestais em locais restritos.

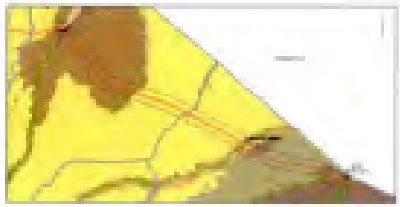

O trecho da BR 364 que liga os dois municípios, possui uma área total de 228.806,2 há/2.288,06 km², é caracterizado, segundo o EIA (Estudo de Impacto Ambiental/2006), pelo predomínio de alteração ambiental, principalmente pela ocupação de grandes fazendas e pela ocupação irregular e desordenada ao longo da BR e que, com a pavimentação da rodovia a tendência de ampliação das demandas socioeconômicas já existentes podere acarretar em conflitos e confrontos com os interesses ambientais considerando que a estrada atravessa áreas de grande diversidade biológica. Para a construção do ordenamento territorial da área várias diretrizes estão sendo seguidas e estudos realizados, dente eles destacam-se

i) definição de uso adequado dessas áreas de transição,

ii) criação de unidades de conservação e terras indígenas

demandadas, em conformidade com a legislação vigente e os indicativos do ZEE - Acre,

iii) criação de projetos de assentamentos diferenciados em conformidade com a legislação vigente e os indicativos do plano estadual de reforma agrária,

iv) realizar os levantamentos ocupacionais e processos discriminatórios para identificação de posses passíveis de regularização fundiária e áreas a serem revertidas ao patrimônio público com implantação do cadastro estadual georreferenciado de imóveis rurais, integrado ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e Sistema de Licenciamento Ambiental de Propriedade Rural - SLAPR;

v) reincorporar ao patrimônio público terras registradas irregularmente, cujo planejamento de sua destinação dar-se-á de forma integrada, observando-se a legislação vigente associada às diretrizes estratégicas do ZEE-Acre com a promoção de medidas emergenciais para prevenir e mediar conflitos sociais sobre os diretos de acesso e utilização dos recursos naturais.

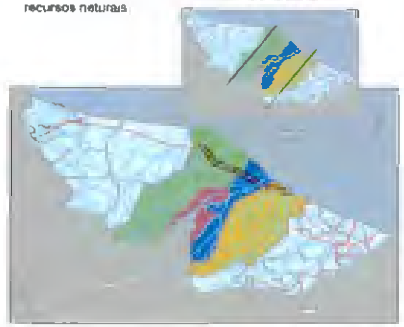

Página 267 de 417
Avulso do PDL 335/2021.
Processo I Volume (3763324) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 253

Próximos Passos

- ✓ Publicação documento síntese e folder
- ✓ Arcabouço jurídico
- ✓ Equipe ITERACRE – Campo e escritório
- ✓ Construção da UGTI
- ✓ Discussão com os parceiros (IBAMA e movimento social)
- ✓ Integração com o INCRA

SISPROT 944

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PROCESSO Nº: 55000.003249/2011-20
INTERESSADO: **VOL.II**
Ministério do Desenvolvimento Agrário – Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e governo do Estado do Acre/AC
ASSUNTO:
CÓDIGO: 71718
Doação de áreas remanescentes ao trabalho de regularização fundiária nas Glegas Arez e Afluente, no estado do Acre.
OUTROS DADOS:
MEMO. Nº 361/SERFAL/MDA

2º Volume

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CGI SIAT	A.1	05/12/14	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SEDAP/PR-IMPRESSO Nº47

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 256

Protocolo - Geral
Fls: 000251
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃD FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL
COORDENAÇÃO REGIONAL EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL NO ACRE

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO EXECUTIVO ESTADUAL - GEE e do GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - GACS

Local: Sala de Reunião da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Data: 19/04/2011 - 9h

PAUTA: DESTINAÇÃO DOS REMANESCENTES DAS GLEBAS AREZ E AFLUENTE; DESTINAÇÃO DA GLEBA SANTARÉM/NOVO MUNDO PARA ASSENTAMENTO; INVASÕES E CONFLITOS NAS GLEBAS DA UNIÃO NA REGIÃO DE MANUEL URBANO; E DESTINAÇÃO DE PARTE DO P.A. BENFICA PARA O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO (EXPANSÃO URBANO – PLANO DIRETOR).

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às 9:20h, na sala de reuniões da **Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Acre - SEMA**, teve início a 5ª Reunião Ordinária do Grupo Executivo Estadual – GEE, do Programa Terra Legal, juntamente com o Grupo de Acompanhamento e Controle Social, após apresentações e cumprimentos iniciais, o Coordenador do Programa Terra Legal - Antônio Braña Muniz - esclareceu aos participantes qual a composição e finalidades do Programa Terra Legal; Prosseguindo Braña apresentou os quatros pontos da pauta, esclarecendo cada um deles: Destinação dos Remanescentes das Glebas Arez e Afluente; Destinação da Gleba Santarém/Novo Mundo para Assentamento; Invasões e Conflitos nas Glebas da União na Região de Manuel Urbano; e Destinação de Parte do P.A. Benfica para o Município de Rio Branco (Expansão Urbana – Plano Diretor).

INFORMES

Aberta a Sessão, Rosana Souza Nascimento - Presidenta da Central Única dos Trabalhadores - CUT/AC - expôs uma situação ocorrida com um posseiro na Região do Riozinho do Rôla, solicitando uma visita do Terra Legal, para a tirada das coordenadas para se saber a verdadeira localização do ocupante, se está dentro de Glebas da União ou Assentamento/Resex, e assim saber quais os benefícios que aquele ocupante faz jus; bem como outros da mesma região;
- Antônio Braña discorreu sobre a ZAP-BR – Zona de Atendimento Prioritário - do Governo do Estado do Acre, em execução, ainda sobre a qual, mostrou mapas onde está situada, sua proposta de destinação, e qual sua afetação na 02 Glebas: "Afluentes e Arez", da União Federal, respectivamente localizadas em Feijó-Manuel Urbano e Sena Madureira-

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 258

Protocolo - Geral
Nº 000252
Rubrica

Manuel Urbano/AC. Acrescentou que nesta reunião, deverão ser tiradas propostas para destinação do remanescente dessas Glebas. Ou melhor, se o Colegiado Estadual do Terra Legal se manifesta pela proposta do Governo do Estado ou se concorda com a proposta do Serviço Florestal Brasileiro, a qual inclusive se sobrepõe às ocupações já demarcadas pelo Terra Legal nas Glebas Arez e Afluente;
- Francisco Costa do Nascimento – Procurador e Representante do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, complementou a fala do Coordenador Braña sobre a dominialidade das áreas afetada pela ZAP, a partir do Rio Jurupari, que serão objeto de Ação Judicial pelo ITERACRE, reclamando a dominialidade pública; propondo, ainda, a necessidade das pessoas (famílias de posseiros) se deslocarem e se fixarem mais na faixa próxima à rodovia a exemplo das famílias das Florestas Estaduais na Região de Tarauacá/Cruzeiro do Sul, que já inclusive receberam Concessão de Uso, outorgado pelo ITERACRE;
- Dr. Vinicius Menandro Evangelista de Souza – (Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual - MPE), inquiriu mais esclarecimentos **sobre o interesse do Serviço Florestal Brasileiro na área**; e defendeu que prevalecesse a proposta de destinação da ZAP – BR. Ao que Braña respondeu com o seguinte encaminhamento.

ENCAMINHAMENTOS

1º Ponto de Pauta

Destinação dos Remanescente das Glebas Afluente e Arez - Proposta de encaminhamento: Consultar a FUNAI, INCRA, SPU e ICM-BIO, entre outros; considerando que o Terra Legal, está trabalhando na ZAP – BR, em parceria com os órgãos colegiados; e considerando que o Grupo Executivo Estadual do Terra Legal, tem prerrogativa de decidir sobre a proposta de destinação das Glebas da União, para após o procedimento ser aprovado pelo Congresso Nacional, através de Lei, sancionada pela Presidente da República, defenderá que seja priorizado a proposta do Governo do Estado do Acre, qual seja, a ZAP – BR, à exceção das ações do Terra Legal. Aprovado à unanimidade.
-Juan Silva (Funai) - Propôs solicitar da FUNAI e posterior encaminhamento a Brasília/DF, alegando que a questão já está pactuada no Colegiado; aprovado à unanimidade.
- Dr. Vinicius Menandro - propôs uma menção de apoio à questão do projeto ZAP - BR embora MP não tenha direito à voto. Aprovado à unanimidade.

INFORMES II

- André - afirmou que na área "Afluente" de 120 mil ha, não existem moradores, é uma região totalmente desabitada, apenas habitada na parte mais próxima da BR, fato que se repete na região da Gleba Arez, com poucos habitantes, alegou existirem aproximadamente 40 famílias na parte mais próxima da BR, na área do "Afluente";
- Glenilson Figueiredo (SPU), inquiriu André com questão a Santa Rosa do Purus/AC, ao que André respondeu que as plantas deverão ser refeitas, tendo o Coordenador Braña acrescentado que estão trabalhando e deverão ser refeitas, tendo Braña acrescentando que estão trabalhando e deverá ser criado um Plano Diretor Simplificado, em parceria com outros órgãos, para a sua elaboração.

Protocolo - Geral
Fls: 405
RUBRICA

acrianos, mas com a participação compartilhada dos órgãos e instituições que tornam rica e proveitosa a discussão. Encerrado a Reunião objeto de pauta e nada mais havendo a tratar pelos presentes, às 11:40h, foi encerrada a reunião, da qual eu, Fátima da Costa Rodrigues Duck (Delegada Substituta – MDA/AC e o Senhor Antônio Braña – Coordenador Regional Extraordinário de Regularização Fundiária no Acre), lavramos a presente que vai assinada por Nós tendo como anexo a lista dos presentes, parte integrante desta Ata.

Rio Branco/AC, 25 de abril de 2011.

Antônio José Braña Muniz
Coord. Extraordinário de Reg. Fundiária na Amazônia Legal-Acre
Portaria/MDA/nº192/2009

Fátima da Costa Rodrigues Duck
Delegada Fed. Subst. da DFDA/AC
Port.MDA nº 113/05

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 261

Protocolo - Geral
Fls: 000755
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
SECRETARIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL
COORDENAÇÃO REGIONAL EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL NO ESTADO DO ACRE

LISTA DE PRESENÇA

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO EXECUTIVO ESTADUAL - GEE e do GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - GACS

Local: Sala de Reunião da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Data: 19/04/2011 - 9h

Pauta:

1) - Destinação do remanescente das Glebas da União no Acre;
2) - Ocupações novas - possibilidades de regularização;
3) - Invasões das Glebas; e
4) - Destinação ao Município de Rio Branco de Parte do P.A. Benfica (expansão urbana - plano diretor)

NOME	ENTIDADE	CEL/FONE	E-MAIL
Rosana Nascimento	CUT	99848794	poyanaeu@hotmail.com
Marcy Brito	SEF	9982-2948	marcy.brito@ac.gov.br
Noel Mafra Maciel	INCRA		noel.mafra@rbo.incra.gov.br
Francisco Costa do Nascimento	ITERACRE	3223-2682	francisco.nascimento@ac.gov.br
Juan F. Negret Scalia	FUNAI	9211-6465	juan.scalia@funai.gov.br
Kowacki de Assis	FUNAI	61 31739759	SECRETARIA FUNAI GOV.BR
Januária Pereira Mello	FUNAI	61-8121-7527	januaria.mello@funai.gov.br

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 262

Protocolo - Geral
Fls: 407
000256
RUBRICA

Fernando L. de Oliveira	FUNAI - AC	8421/3515	trilhas.caminhos@gmail.com
Luciane Moreil	Terra Legal/Incra	9958-2445	lucianemoreira@mda.
Dilma Gomes	Terra Legal/Ir	3214-3093	dilma.silva@incra.gov.br
Vinícius Hernandes E. Souza	MPF - AC	3212-2014	vinicius.souza@ac.gov.br
Marcelo de Freitas Pinto	MPF - AC	3212-2014	marfpinto@yahoo.com.br
Fátima da C. Rodrigues Duca	DFDA/MDA	3223-1713	fatima.duca@mda.gov.br
Fernando Soares Maia	ICMBIO-R.Chico Mendes	3226-5890	FMAIA2BR@GMAIL.com
Walter Barbosa Magalhães	INCRA-SR14IF	3214-3085	Walterbarbosa@rbo.incra.gov.br
Ática de A. Magalhães	SEMA/AC	9223.2503	Atica.[illegible]@ac.gov.ac
Mauro Marcelo G. de Oliveira	FAEPEC	9985-6250	mauromarcelo@secnet.org.br
GOVINDA TERRA	IBAMA. AC	9989.2775	govindaterra@ibama.gov.br
PEDRO G. OLIVEIRA JR.	INCRA/TERRALEGAL	3214.3095	pedro.[illegible]@rbo.incra.gov.br
Silmara de S. Bento	SPU/AC	3223.1784	silmara.bento@planejamento.gov.br
Elenice A. Paiva	SPU/AC	3223 1784	elenice.[illegible]@planejamento.gov.br
Glenilson A. Figueiredo	SPU/AC	8408-3606	Glenilson.figueiredo@planejamento.gov.br
Antonio Araña	TERRA LEGAL	9281-6567	antonio.muniz@mda.gov.br
	SLFA-04	3214 3095	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 264

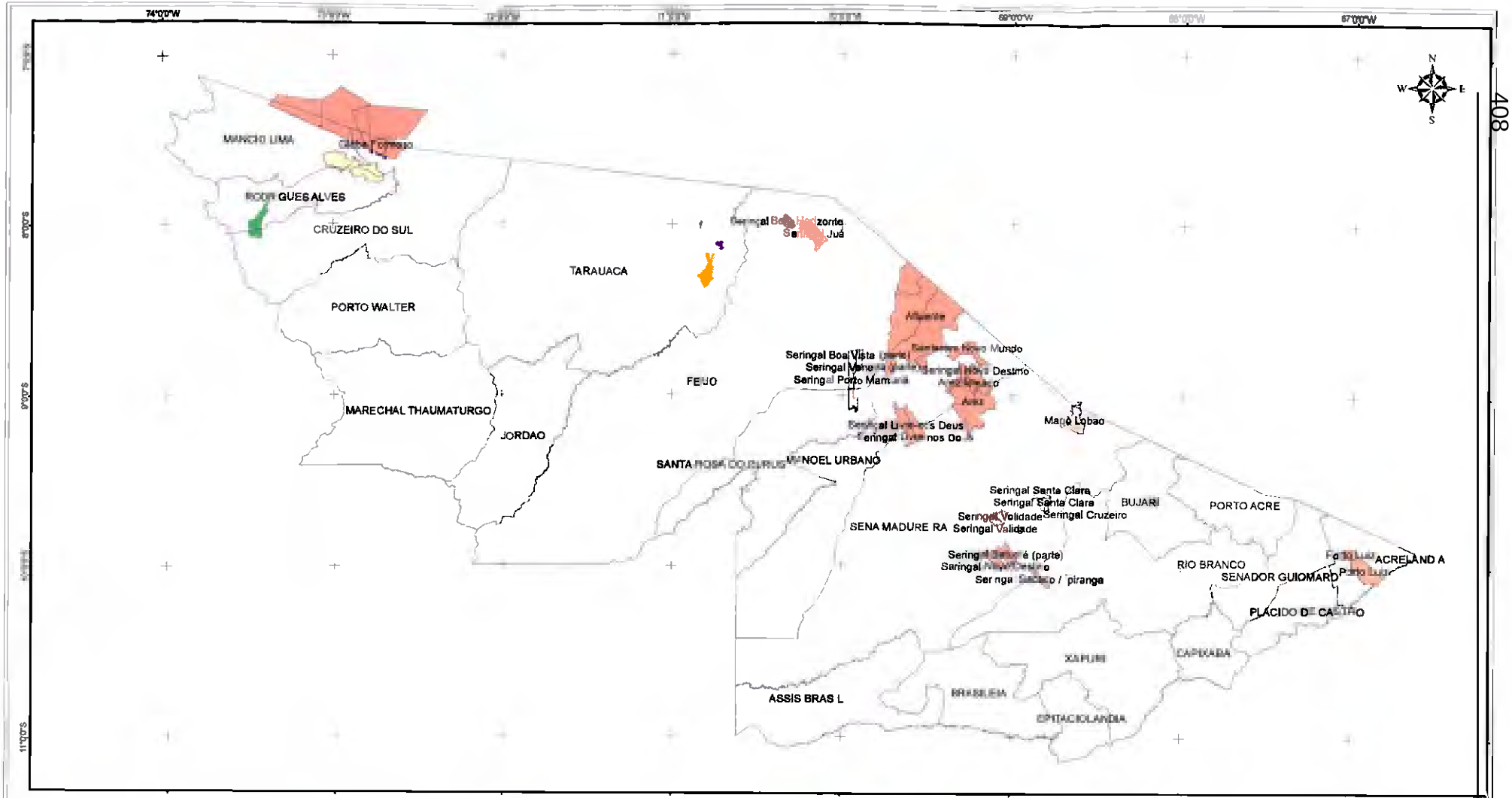

Legenda

- Nova Aurora
- Gleba São Pedro
- Gleba Mâncio Lima
- Gleba Ipuá
- Glebas da União
- Gleba Formoso
- Gleba Itamarati
- São Salvador I
- Gleba São Salvador II
- São Salvador III

2 1 2 5 0 25 50 75 km

Sistema de Referencia UTM/SAD69

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do INCRA no Acre - SR14
Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR14 F
Serviço de Cartografia - SR14 R20

ESTADO DO ACRE

Glebas da União

Código do mapa:

Data: MAIO/ 2010

Município:

Fonte: Base de dados do Incra ZEE AC

Responsável Técnico:

Visto:

Área:

Perímetro:

Escala: 1:2.500.000

Obs:

Protocolo - Geral

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 265

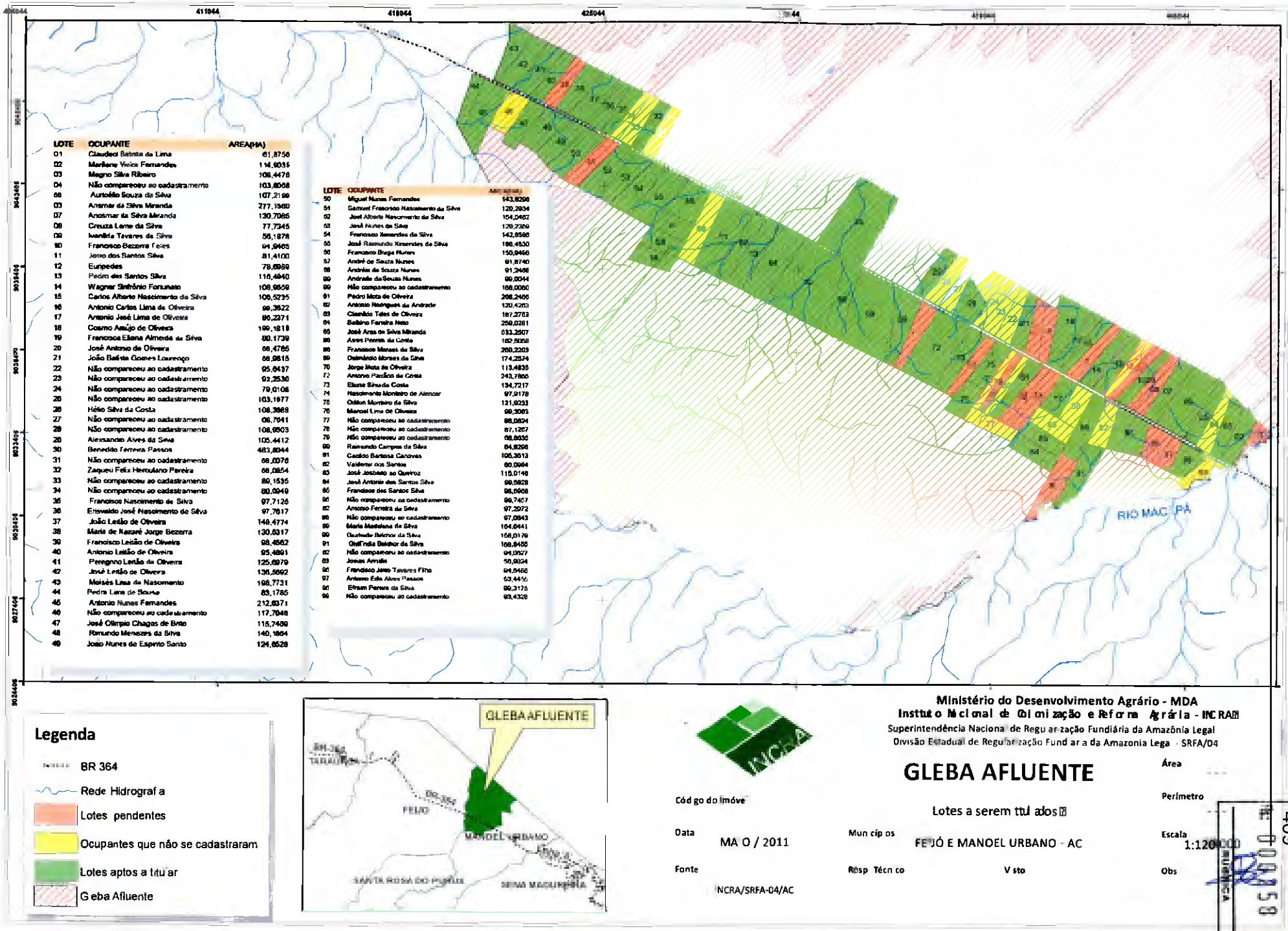

LOTE	OCUPANTE	AREA(HA)
01	Claudeci Batista da Lima	61,8756
02	Marilene Vieira Fernandes	114,9035
03	Magno Silva Ribeiro	108,4476
04	Não compareceu ao cadastramento	103,8008
06	Auricélio Souza da Silva	107,2199
03	Anismar da Silva Miranda	277,1580
07	Anosmar da Silva Miranda	130,7065
08	Creuza Leite da Silva	77,7345
09	Ivanilda Tavares da Silva	56,1878
10	Francisco Bezerra Teles	94,9465
11	Jorge dos Santos Silva	81,4100
12	Eurípedes	78,6589
13	Pedro dos Santos Silva	116,4940
14	Wagner Sinfrônio Fortunato	108,9659
15	Carlos Alberto Nascimento da Silva	106,5235
16	Antonio Carlos Lima de Oliveira	99,3622
17	Antonio José Lima de Oliveira	95,2371
18	Cosmo Araújo de Oliveira	199,1818
19	Francisca Elena Almeida da Silva	80,1739
20	José Antonio de Oliveira	68,4765
21	João Batista Gomes Lourenço	66,9815
22	Não compareceu ao cadastramento	95,8437
23	Não compareceu ao cadastramento	92,2536
24	Não compareceu ao cadastramento	79,0108
25	Não compareceu ao cadastramento	103,1977
26	Hélio Silva da Costa	108,3668
27	Não compareceu ao cadastramento	66,7041
28	Não compareceu ao cadastramento	108,9503
29	Alexsandro Alves da Seva	105,4412
30	Benedito Ferreira Passos	483,8044
31	Não compareceu ao cadastramento	66,0076
32	Zaqueu Felix Herculano Pereira	66,0854
33	Não compareceu ao cadastramento	89,1535
34	Não compareceu ao cadastramento	88,0049
35	Francisco Nascimento de Silva	97,7126
36	Erisvaldo José Nascimento de Silva	97,7617
37	João Leão de Oliveira	148,4774
38	Maria de Nazaré Jorge Bezerra	130,5317
39	Francisco Leão de Oliveira	98,4562
40	Antonio Leão de Oliveira	95,4891
41	Peregrino Leão da Oliveira	125,6979
42	José Leão de Oliveira	136,5662
43	Moisés Lima do Nascimento	198,7731
44	Pedro Lima de Sousa	83,1785
45	Antonio Nunes Fernandes	212,8371
46	Não compareceu ao cadastramento	117,7048
47	José Olímpio Chagas de Brito	115,7489
48	Romundo Menezes da Silva	140,1864
49	João Nunes do Espirito Santo	124,6528

LOTE	OCUPANTE	AREA(HA)
50	Miguel Nunes Fernandes	143,8298
51	Samuel Francisco Nascimento da Silva	120,2934
52	José Alberto Nascimento da Silva	154,0462
53	José Nunes da Silva	120,2359
54	Francisco Ximendes da Silva	142,8586
55	José Raimundo Ximendes da Silva	186,4530
56	Francisco Braga Nunes	150,9466
57	André de Souza Nunes	91,8740
58	Andréia da Souza Nunes	91,2466
59	Andreia da Souza Nunes	99,0044
60	Não compareceu ao cadastramento	168,0060
61	Pedro Mota de Oliveira	208,2466
62	Antonio Rodrigues da Andrade	120,4263
63	Claudio Teles de Oliveira	187,2782
64	Batista Ferreira Neto	250,0281
65	José Arias de Silva Miranda	613,2907
66	Aires Pereira da Costa	182,8068
68	Francisco Manoel da Silva	260,2203
69	Osmarício Moraes da Silva	174,2574
70	Jorge Mota de Oliveira	113,4835
72	Antonio Pacífico da Costa	243,7865
73	Eliane Silva da Costa	134,7217
74	Nascimento Monteiro de Alencar	97,9178
75	Odilon Monteiro da Silva	121,9033
76	Manoel Lima de Oliveira	99,3065
77	Não compareceu ao cadastramento	66,0824
78	Não compareceu ao cadastramento	87,1267
79	Não compareceu ao cadastramento	66,8632
80	Raimundo Campos da Silva	84,8298
81	Cacildo Barbosa Cavalves	105,3513
82	Valdemar dos Santos	80,0984
83	José Jozeano ao Queiroz	115,0148
84	José Antonio dos Santos Silva	99,5828
85	Francisco dos Santos Silva	96,6908
86	Não compareceu ao cadastramento	99,7457
82	Antonio Ferreira da Silva	97,2972
88	Não compareceu ao cadastramento	97,0843
89	Maria Madalena da Silva	104,6441
90	Gerlinda Batchor da Silva	158,0178
91	Gerlinda Batchor da Silva	166,8468
92	Não compareceu ao cadastramento	94,0527
93	Josias Arruda	56,9894
96	Francisco João Tavares Filho	64,5468
97	Antonio Edis Alves Passos	63,4456
98	Efrain Pereira da Silva	99,3178
99	Não compareceu ao cadastramento	93,4328

Legenda

- BR 364
- Rede Hidrografia
- Lotes pendentes
- Ocupantes que não se cadastraram
- Lotes aptos a titular
- Gleba Afluente

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Nacional de Regularização Fundiária da Amazônia Legal
Divisão Estadual de Regularização Fundiária da Amazonia Legal - SRFA/04

GLEBA AFLUENTE

Lotes a serem titulados

Código do Imóvel

Data: MAIO / 2011

Fonte: INCRA/SRFA-04/AC

Municípios: FEIJÓ E MANOEL URBANO - AC

Responsável Técnico: Visto

Área:

Perímetro:

Escala: 1:120000

Obs:

Protocolo - Geral
409
Fls: 00158
Rubrica

À ~~DEPARTAMENTO~~,

Para ~~secretário~~ Tatiana ~~Benevides~~),

~~Bom~~

SEM EFEITO

À ~~Conjur~~)

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 267

260

LEI Nº xxxxxx, DE xx DE xxxxxxxxx DE 2011.

Autoriza a União a doar ao Estado do Acre as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Arez e Afluente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a doar ao Estado do Acre as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Arez e Afluente.

Art. 2º São excluídas da autorização de que trata esta Lei:

I - as áreas relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal;

II - as terras destinadas ou em processo de destinação, pela União, a projetos de assentamento;

III - as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento;

IV - as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público comum ou especial;

V - as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória.

Art. 3º As áreas doadas ao Estado do Acre por meio desta Lei deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A aquisição ou o arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerá aos limites, às condições e às restrições estabelecidos na legislação federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxxxxx de xxxx; 189º da Independência e 122º da República.

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 268

961

DECRETO Nº xxxx, DE xx DE xxxx DE 2011.

Regulamenta a Lei nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2011, que autoriza a União a doar ao Estado do Acre as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Arez e Afluente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto, serão transferidas gratuitamente ao Estado do Acre as terras públicas federais compreendidas nas seguintes glebas:

I - Arez; e

II - Afluente.

Parágrafo único. Excluem-se da transferência de que trata o **caput** as áreas:

I - relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição;

II - destinadas ou em processo de destinação, pela União, a projetos de assentamento;

III - de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição;

IV - afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público comum ou especial; e

V - objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - terras afetadas a uso público comum ou especial:

a) as públicas sob uso ou aplicação pela União, pelos Estados, Municípios e respectivos entes descentralizados, inclusive os que atuam por outorga ou mediante delegação do Poder Público;

b) as de interesse indígena;

c) as das comunidades de remanescentes de quilombos; e

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 269

962

d) as florestas públicas nas quais o Serviço Florestal Brasileiro tiver declarado interesse; e

II - unidades de conservação em processo de instituição: aquelas em que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes tiver declarado interesse.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Agrário notificará o Serviço Florestal Brasileiro e o Instituto Chico Mendes, para que se manifestem sobre eventual interesse na área, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando arquivo eletrônico contendo a identificação do perímetro da gleba.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, o silêncio importará na ausência de oposição à transferência.

Art. 3º É requisito para a transferência de que trata este Decreto o prévio georreferenciamento a que se refere o § 4º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, das glebas previstas no **caput** do art. 1º e das exclusões referidas no seu parágrafo único.

Art. 4º O Estado do Acre deverá:

I - utilizar as terras transferidas preferencialmente em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; e

II - no arrendamento ou na aquisição de imóveis rurais por estrangeiros de lotes constantes das terras transferidas, obedecer aos limites, às condições e às restrições estabelecidos na legislação federal.

Art. 5º O Ministério do Desenvolvimento Agrário adotará as providências necessárias para efetivar a transferência gratuita das terras de que trata este Decreto, na forma definida em conjunto com o Estado do Acre.

Art. 6º Para a finalidade deste Decreto, poderão ser firmados acordos de cooperação técnica, convênios, ou outros instrumentos congêneres, entre a União e o Estado do Acre.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxxxx de 2011.

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 270

210

NOTA TÉCNICA

Assunto: Destinação dos Remanescentes das Glebas Arez e Afluente ao Estado do Acre

O ACRE E A FAIXA DE FRONTEIRA

Historicamente o Estado do Acre, desde sua criação em 1903, não tem domínio pleno sobre sua superfície terrestre, à exceção de pouco mais de 10%. Isso em razão de está geograficamente localizado em região fronteiriça (limita-se com Bolívia e Peru) e conseqüentemente afetado pela Faixa de Fronteira de 150 km de largura ao longo das fronteiras terrestres, caracterizada como bem da União e considerada fundamental para a defesa do território nacional; e utilização regulada por lei, tudo conforme preceitua o §°, do inciso XI, do art. 20 da Constituição Federal.

Em razão desse imperativo legal o Acre, a exceção da pequena parte fora da Faixa de Fronteira, não pode promover a regularização fundiária nos moldes das ferramentas jurídicas estaduais, que estabelece a regularização de um módulo em consonância com a regularização ambiental em obediência ao Zoneamento Ecológico Econômico, instituído pela Lei Estadual 1904/2007.

ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE

Em meados da década de 70, durante os anos 80 e parte dos anos 90, **o Estado do Acre**, em razão da ocupação desordenada e de uma política de desenvolvimento não compatível com a realidade Amazônica que se concentrava exclusivamente em aspectos desenvolvimentistas, sofreu impactos significativos com relação a sua estrutura social, econômica, política e ambiental. Esses impactos ocorreram em razão da abertura e pavimentação das rodovias BRs 364 e 317, principais vias de acesso para o escoamento da produção e integração entre o Acre e os demais estados da Amazônia e do centro sul.

A partir de 1999, o Acre tem avançado consideravelmente na Gestão Ambiental e Territorial, com destaque na construção participativa de seus instrumentos como o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE e o Ordenamento Territorial Local (OTL).

O Zoneamento ecológico Econômico do Acre – ZEE/AC, um dos mais avançados e precisos (hoje em escala de 1.250.000), cria dois grandes programas visando a

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 279

sua implementação: a) Programa Estadual de Fomento Florestal e Recuperação de Áreas Alteradas ou Degradadas; e b) Programa de Licenciamento da Propriedade e Posse Rural e Regularização do Passivo Ambiental do Estado do Acre

Esse processo vem sendo consolidado através dos fóruns de participação social que garantem o desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, monitoramento e fiscalização; bem como a institucionalização e aplicação da legislação ambiental, essenciais para a
consolidação das políticas de meio ambiente do Estado.

O Estado do Acre tem adotado estratégias de desenvolvimento regional pautado no combate à pobreza, inclusão sócio ambiental, respeito à diversidade cultural, utilização eficiente e duradoura dos recursos naturais, viabilidade econômica das atividades produtivas, conservação do patrimônio natural e a consolidação de um estado democrático, transparente e eficiente, atuando em prol do verdadeiro interesse público.

A partir dos novos conhecimentos acumulados e com objetivo principal de não repetir os erros que resultaram em grandes impactos ambientais ocorridos com a pavimentação das grandes rodovias no País, o Governo do Acre, inicia um processo de planejamento para promover o ordenamento territorial das áreas de influência das rodovias federais (BRs 317 e 364) e rodovias estaduais.

Uma das metas do atual Governo é concluir até o ano de 2011 a pavimentação asfáltica da BR 364, no trecho compreendido entre os municípios de Feijó e Sena Madureira.

Os recursos financeiros investidos na referida obra somam o montante de R$ 516,5 milhões, em que consta a pavimentação asfáltica de 224 quilômetros da rodovia.

ZONA 3 – DO ZEE

A Zona 3 ocupa 26,2% do território acreano e se constitui de áreas com situação fundiária indefinida. São áreas propícias para criação de novas unidades de conservação, terras indígenas, projetos de assentamentos, e para consolidação de propriedades particulares indicadas e legalmente reconhecidas. Nas áreas pertencentes a esta Zona estão inclusos ambientes de várzeas e áreas adjacentes de terra firme das bacias dos principais rios e seus afluentes, onde se concentram as comunidades ribeirinhas.

No artigo 21, da Lei do ZEE, fica ainda instituído a Subzona 3.1 que "são áreas com ordenamento territorial indefinido que, após realização de estudos e

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 280

272

levantamentos, poderão ser destinadas à criação de novas unidades de conservação, criação de novas terras indígenas, criação de novos projetos de assentamentos diferenciados e reconhecimento de áreas privadas". Já o Art. 22, estabelece a Subzona 3.2 que "são áreas caracterizadas por ambiente de várzea e áreas adjacentes de terra firme das bacias dos principais rios do Estado - Juruá, Tarauacá, Envira, Purus, Iaco e Acre e de seus afluentes, com baixa densidade demográfica, já ocupada por populações ribeirinhas em colocações e comunidades, com potencial para manejo de recursos pesqueiros, manejo florestal de uso múltiplo, sistemas de produção agrícola, agroflorestais e criação de animais em locais restritos".

ZONA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO – ZAP(BR-364) – Governo do Acre

Neste sentido, o ZEE do Acre, instituído pela Lei 1.904/2007 delimitou parte da área de influência da BR 364, trecho Manuel Urbano-Feijó, dentro da Zona 3 (Áreas prioritárias para o ordenamento territorial).

A zona 3, são áreas passíveis de ordenamento territorial, propícias para a criação de novas unidades de conservação, terras indígenas, projetos de assentamento diferenciados e sustentáveis e consolidação de propriedades particulares indicadas e legalmente reconhecidas, além de ocupações passiveis de regularização.

As políticas públicas decorrentes do ZEE/AC são fundamentais para a efetivação de um ordenamento territorial e fundiário aliado à gestão integrada dos recursos naturais do Estado. Para que estas políticas se estabeleçam e se consolidem, é fundamental a conciliação das ações dos entes federados (União, estado e Municípios) no Território Acriano.

Considerando que o Terra Legal Amazônia estabelece uma interface direta com as políticas decorrentes do ZEE/AC, pois promove a regularização fundiária no acre, sobretudo na Zona 3, onde se situam as Glebas Arêz e Afluente, é conveniente e oportuno que o Programa alinhe suas diretrizes com os Programas Estaduais, para a efetivação da regularização fundiária e ambiental.

Ademais, o Estado do Acre, como está evidente nesta nota e nos documentos sobre o ZEE/AC e a ZAP – BR 364 (trecho Sena Madureira – Feijó), tem propostas claras para a destinação das florestas desocupadas, como é o caso, que possa receber em doação da União Federal.

O deferimento desse pedido consolida mais a estreita relação política entre as duas esfera de governo. O Governo do Acre sente e reconhece que o Governo

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 281

273

Federal, respeita e aplaude suas idéias e seu esforço em querer promover o verdadeiro desenvolvimento sócio-econômico-ambiental.

Esta Zona mesmo sendo composta por áreas ainda não ordenadas e em processo de definição de uso é indicada como prioritária para o uso sustentável e necessita de um ordenamento específico em função de suas condições biogeofísicas e sociais.

A ZAP BR compreende o perímetro de 5 km de cada lado da BR 364 no trecho entre Manuel Urbano-Feijó, perfazendo uma área de aproximadamente 120.071 ha, doravante denominada como sendo de influência direta e em que vivem aproximadamente 400 famílias com base na agricultura familiar.

Área de Ordenamento Territorial da BR compreende cerca de 1.140.000 há cuja maior parte é formada pela zona 3 do ZEE Fase II e tem como objetivo a destinação para criação de novas unidades de conservação e projetos de assentamentos diferenciados.

DOS OBJETIVOS

Podemos dizer que para o Governo Estadual, receber em doação o remanescente das Glebas Arez e Afluente, funciona como uma proposta estratégica cujo objetivo é construir o ordenamento territorial da área de influência da BR 364, estratificada no trecho Manuel Urbano-Feijó.

Detalhando os objetivos do Estado em relação a destinação do remanescente das Glebas Arez e Afluente podemos Alencar:

i) Definir o uso sustentável da região a partir da base de informação integrada;
;
ii) Criar unidades de conservação em conformidade com a legislação
vigente, formando e consolidando de corredores ecológicos e os indicativos do ZEE – Acre;

iii)Criar projetos de assentamentos diferenciados em conformidade da vocação da área, com a legislação vigente e os indicativos do plano estadual de reforma agrária;

iv) Realizar levantamentos ocupacionais e processos discriminatórios para identificação de posses passíveis de regularização fundiária e áreas a serem revertidas ao patrimônio público com a implantação do cadastro estadual georreferenciado de imóveis rurais, integrado ao

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 282

275

Controle – Movimentos Sociais e Ministério Público, como também, ao Secretário Executivo Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, ocasiões em que manifestou interesse no remanescente das Glebas Arez e Afluente, localizadas, respectivamente nos Municípios de Sena Madureira e Manuel Urbano e Manuel Urbano e Feijó, ambas as margens da BR-364.

Após, isso, o Grupo Executivo Estadual, com a presença do Movimento Social e da Promotoria de Conflitos Agrários, analisou a proposta e voltou à unanimidade pela destinação ao Estado do Acre do remanescente das referidas glebas, ou seja, as partes não ocupadas, cuja área é de aproximadamente 180.000,00ha. Ressaltando que já havia interesse do Serviço Florestal Brasileiro, que precisaria ser informado sobre a proposta do Governo do Estado do Acre.

DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES SOBRE O ASSUNTO

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, AFONSO FLORENCE, conhecendo a proposta do Estado do Acre; reconhecendo a necessidade de parcerias com os Governos dos Estados; reconhecendo que as áreas solicitadas se situam em Zona de Atendimento Prioritário do Governo do Acre para desenvolver e gerar renda para aproximadamente duas mil (2.000) famílias, respeitando o meio ambiente; considerando a necessidade de Execução pelo Governo do Acre, do Convênio SICOV Nº 018803/2010, com recursos do MDA/INCRA, na ordem de R$ 13.512.524,12, já incluída a contra partida do Estado no percentual de 7% (sete por cento), objetivando discriminar, arrecadar, destinar e georreferenciar as terras devolutas, bem como, levantar, identificar, bem como, levantar, identificar, cadastrar, demarcar e titular os lotes de terra dos ocupantes nas terras públicas arrecadadas dentro da Zona 3, do Zoneamento Ecológico – ZEE/AC no trecho Sena Madureira – Cruzeiro do Sul, no eixo da BR-364: RESOLVEU assinar com Excelentíssimo Senhor Governador do Acre –TIÃO VIANA, um Protocolo de Intenções com o objetivo de estabelecer compromisso para a destinação do remanescente das Glebas em comento, visando à criação de novas florestas estaduais para consolidação do uso sustentável nas margens para BR-364, integrando com assentamentos diferenciados para a Amazônia Brasileira.

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 284

5. Não obstante, identificamos áreas de interesse direto do Serviço Florestal Brasileiro em dezessete (17) Glebas totalizando, aproximadamente, 1.698.348 hectares, conforme CD em anexo e tabela a seguir. A identificação levou em consideração, principalmente, os fatores de forma e tamanho dos fragmentos florestais e a densidade de ocupação em seus limites, gerando assim 27 polígonos de interesse contidos nessas 17 glebas em questão.

GLEBA PÚBLICA FEDERAL/ESTADO	ESTADO/UF	IDENTIFICAÇÃO DO POLÍGONO	ÁREA DE INTERESSE DO SFB (Ha)	ÁREA TOTAL (Ha)
AFLUENTE	ACRE/AC	A B	148.895 24.010	**172.905**
AREZ	ACRE/AC	*	30.377	**30.377**
ALVARO MAIA	AMAZONAS/AM	*	19.947	**19.947**
CASTANHO	AMAZONAS/AM	A B	81.639 61.434	**143.073**
CURUQUETÊ	AMAZONAS/AM	*	24.320	**24.320**
SANTANA	AMAZONAS/AM	*	19.272	**19.272**
TUPANA	AMAZONAS/AM	A B	415.928 125.019	**540.947**
PESQUEIRA	MATO GROSSO/MT	*	24.220	**24.220**
SALTO	MATO GROSSO/MT	*	33.536	**33.536**
CURUÁ	PARÁ/PA	A B	21.656 54.559	**76.215**
CURUAÉS	PARÁ/PA	A B C	72.937 67.193 47.879	**188.009**
GOROTIRÊ	PARÁ/PA	*	72.952	**72.952**
JAMANXIM	PARÁ/PA	A B	22.655 19.162	**41.817**
SAMAUMA	PARÁ/PA	A B C D	54.141 25.083 21.223 19.733	**120.180**
SANTANA	PARÁ/PA	*	29.762	**29.762**
TERRA FIRME	RONDÔNIA/RO	*	42.065	**42.065**
ANAJÁ	TOCANTINS/TO	*	118.751	**118.751**
TOTAL GERAL (Ha)	-	-	-	**1.698.348**

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor Geral

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 288

ICMBio/CDoc
0158882

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio
Caixa Postal nº 7993 CEP: 70 673-970 Telefone (61) 3341 9011

Ofício nº1206/2010-GP/ICMBio

Brasília, 23 de novembro de 2010.

Ao Senhor
Carlos Mário Guedes de Guedes
Secretário-Executivo Adjunto Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K
70610-200 – Brasília/DF

A SRFA - C e R
Para conhecimento
consoante proposto abaixo.
Em 25.11.2010
Fred

Fredson Ferreira Gomes
Superintendente de Regularização Fundiária
na Amazônia Legal/SRFA
Substituto
Portaria/INCRA nº 288 de 08.06.2010

Assunto: **Consulta sobre interesse em glebas públicas.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. No âmbito do Grupo de Trabalho Permanente – GTP, instituído pela Portaria MMA nº 300, de 31 de Agosto de 2009, que tem como objetivo a identificação e análise em glebas de terras públicas federais de que trata a Lei nº 11.952/2009, o interesse para a criação de Unidades de Conservação, a concessão florestal e outras finalidades dentro das competências do Ministério do Meio Ambiente – MMA, foi encaminhado a este Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio o Ofício nº 247/2010/SE/MDA – Programa Terra Legal, para exame de 51 áreas identificadas na Amazônia Legal.

2. Com base nos dados geográficos disponíveis, temos a informar que as glebas nas quais o ICMBio não tem interesse são:

Estado	Município	Nome da gleba
Acre	Sena Madureira	Mário Lobão
Amazonas	Lábrea	Iquiri
	Humaitá	Álvaro Maia
	Manaquiri, Careiro	Manaquiri
Amazonas	Careiro	Janauacá
	Careiro, Autazes	Mamori
	Careiro, Manaquiri	Castanho
	Borba, Beruri	Tupana
Maranhão	Vários	Colone
Mato Grosso	Juína	Pesqueira
	Tangará da Serra	Salto
	Acorizal, Cuiabá	Taquara
	Acorizal, Cuiabá	Baús
	Nova Mutum	Ribeirão Grande
	Nova Ubiratã, Sorriso	Vale do Tartaruga
	Barra do Garças	Taquaralzinho

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 290

	Barra do Garças	Taquaral
	Chapada dos Guimarães	Rio da Casca 02
Pará	Novo Progresso, Altamira	Curuá
	Breu Branco, Goianésia	Moju partes I e II
	Breu Branco	Tocantins e Alcobaça
	Garrafão do Norte, Nova Esperança do Piriá	Coraci-Paraná
	Capitão Poço	Capitão Poço
	São Domingos do Campim, Iribuia, Mãe do Rio	Palheta
	Concórdia do Pará, São Domingos do Capim	Bujaru
	Tomé-Açu, Aurora do Pará, São Domingos do Capim, Ipixuna do Pará	Concórdia
	Paragominas	Carrapatinho
Rondônia	Porto Velho	Jorge Teixeira de Oliveira
	Itapuã do Oeste	Cachoeirinha
Tocantins	Palmeirante, Nova Olinda	Anajá
	Araguaína, Palmeirante, Nova Olinda	Conceição

3. Tendo em vista que algumas glebas se sobrepõem parcial ou totalmente a Unidades de Conservação federais, o interesse do ICMBio resume-se à área sobreposta. O que extrapola os perímetros não é de interesse para este Instituto. As áreas constam na tabela a seguir (No CD em anexo constam polígonos parciais das glebas apenas com a parte de interesse):

Estado	Município	Gleba
Amazonas	Lábrea, Canutama	Mapinguari
Pará	Novo Progresso, Altamira	Cachimbo
	Novo Progresso, Altamira	Gorotire
	Itaituba	Jamanxim
	Itaituba	Samauma
	Altamira, Trairão	Leite
Rondônia	Vários	Novo Destino e Terra Firme

4. As glebas Arez (Acre), parcialmente sobreposta à Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema, Curuquetê (Amazonas), parcialmente sobreposta ao Parque Nacional Mapinguari e Curuaes (Pará), sobreposta à Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo também são de interesse para este Instituto nas áreas de interseção com as UC.

5. Além disso, para as áreas dessas glebas que extrapolam as referidas Unidades, juntamente com as demais (Afluente, no Acre, Buritirana I e II e Tapirapé, no Pará, Baixo Candeias e Igarapé Três Casas, em Rondônia, Tupirama, Santana e Cachoeirinha, no Tocantins), solicitamos dilatação do prazo de resposta tendo em vista necessidade de análise mais detalhada quanto à pertinência e oportunidade de interesse pelo ICMBio.

Atenciosamente,

Arquivos salvos na SRPAC em 30/11/2010
Luiz Manuel de M. Macie
Engenheira Agrônoma
CREA 025.323-D

SILVANA CANUTO MEDEIROS
Presidente Substituta

À SRFA, para encaminhamento à SRFA-C, para

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 291

INFORMAÇÃO SRFAC-1 Nº 0041/2011

Processo nº 5500.003249/2011-20

REF.: Doação de áreas remanescentes ao trabalho de regularização fundiária nas Glebas Afluente e Arez no estado do Acre.

Senhora Coordenadora,

Em análise à estrutura fundiária das glebas públicas federais Arez e Afluente, no que diz respeito a áreas remanescentes no interior das referidas glebas, temos a informar que:

1. A gleba Arez possui área de 750.794 hectares afeta à Resex Cazumbá-Iracema conforme manifestação de interesse do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO por meio do ofício nº 1206/2010-GP/ICMBIO encaminhado à SRFAL em 23 de novembro de 2010.
2. A área remanescente da gleba Arez num total de 30.377 hectares é objeto de interesse do Serviço Florestal Brasileiro – SFB de acordo com o ofício nº 24/2011/GAB/SFB/MMA de 20 de janeiro de 2011.
3. No mesmo ofício, o SFB manifestou interesse em duas áreas remanescentes da gleba Afluente. A primeira com 148.895 hectares e a segunda com 24.010 hectares.
4. Conforme explicitado nos itens acima, as áreas remanescentes das duas glebas públicas são objeto de interesse do Serviço Florestal Brasileiro.

Mapa e ofícios em anexo.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,

Luz Marilda
Engenheira Agrônoma
SRFAC-1

Desta forma, conclui-se que além do Governo do Estado do Acre há o interesse no remanescente das Glebas Públicas Arez e Afluente, expresso formalmente, por parte do Serviço Florestal Brasileiro.

Diante do exposto encaminho para conhecimento e demais trâmites tendo em vista a análise da Consultoria Jurídica do MDA.

Atenciosamente,

ÉRIKA GALVANI BORGES
Coordenadora Geral de Cadastro e Cartografia
Portaria/INCRA/P/Nº 194/2011

À SERFAL,

PARA CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.

EM, 20.12.2011

Ludmila Pio Caetano
Assistente - DAS 102.2-SRFA
Portaria/INCRA/P/Nº 384/09

CONJUR

Data: 02/01/2012

Otávio Mendes Dias Junior
SIAPE 1838343

MDA RECEBIDO NO PROTOCOLO GERAL
Em 02/01/12
às 17 hs

284
9

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICAJUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
COORDENAÇÃO-GERAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL

Processo nº _____/_____-_____.

A(o)

- [ ] Dr. Rodrigo
- [ ] Dra. Ana Paula
- [ ] Dr. Roberto
- [X] Dr. Ciro
- [ ] Dra. Suzana

Estagiário (a)

- [ ] Letícia
- [ ] Ingrid
- [ ] Camila
- [ ] Luciano
- [ ] _____

Observação:

Brasília/DF, 11 /01 /2012

DANIEL ROCHA DE FARIAS
Advogado da União
Coordenador–Geral da Regularização Fundiária na Amazônia Legal- Substituto

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 296

De ordem do Sr. Consultor Jurídico e em razão da alteração das Coordenações em que este Advogado passará a exercer suas funções, restituo os autos ao CGRFAL.

Brasília, 16/01/2012

Ciro Benigno Porto
Advogado da União
Consultoria Jurídica - MDA
Mat. SIAPE nº 1742315

Restituam-se à Dra Ana Paula.
Em 1º/02/12

Rogério Telles Correia das Neves
Coordenador-Geral da RFAL
Consultoria Jurídica do MDA
Advogado da União - SIAPE 1425107

CONSULTORIA JURÍDICA Fl. 285 VISTO

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PARECER Nº 256/2012/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU
PROCESSO N° 55000.003249/2011-20
INTERESSADO: Governo do Estado do Acre
ASSUNTO: Protocolo de Intenções celebrado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Estado do Acre objetivando a destinação de remanescente de glebas federais na região da Zona de Atendimento Prioritário da BR-364. Requerimento de doação formulado pelo Estado do Acre.

Requerimento de doação de remanescente das Glebas Federais Arez e Afluente, formulado pelo Estado do Acre. Manifestação do Serviço Florestal Brasileiro e Instituto Chico Mendes de Biodiversidade alegando interesse na área objeto do pleito. Necessidade de demonstração prévia da conveniência e oportunidade da referida alienação antes da elaboração de Parecer Jurídico para análise dos requisitos de legalidade formal e material.

Senhor Coordenador-Geral,

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de transferência de domínio das áreas remanescentes dos Seringais Afluente e Arez efetuada pelo Governador do Estado do Acre (fl. 07); esta alienação foi objeto de Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Acre e o MDA, os quais se comprometeram a "*desenvolver ações de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a consumação dos objetivos*" (Cláusula Segunda, fl. 04).

2. Consta dos autos: documentação informativa relativa à situação sócio-econômica e ambiental da área, incluindo considerações sobre clima e relevo, propostas de medidas mitigadoras de impacto ambiental, e projetos de desenvolvimento territorial dos trechos Feijó-Manuel Urbano e Feijó-Sena Madureira (fls.17/248).

3. Foram juntadas às fls. 260/262 minuta de projeto de lei autorizativa da doação e respectivo decreto regulamentador.

4. A Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - Serfal manifestou-se favoravelmente à transferência, ao Estado do Acre, da área remanescente das glebas Arez e Afluente, considerando as claras propostas de destinação das referidas terras – a exemplo da criação de Unidades de Conservação Estaduais e projetos de assentamento diferenciados - e a necessidade de alinhamento das diretrizes federais com os programas estaduais, visando à efetivação da regularização fundiária ambiental (fls.270/275).

5. Consultados o SFB e o ICMBio acerca de seu interesse finalístico na área a ser doada, foram juntadas aos autos as respectivas respostas: i) o SFB afirmou ter interesse direto em 172.905 ha da Gleba Afluente e em 30.377 da Gleba Arez (fls.277/279); ii) O ICMBio, por sua vez, declarou possuir interesse nas parcelas da Gleba Arez que se sobrepõem à Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema ao tempo em que solicitou dilação do prazo para manifestar-se acerca das demais áreas, *"para uma análise mais detalhada quanto à pertinência e oportunidade de interesse"* (fls.280/281).

6. É a síntese do necessário.

II. DA ANÁLISE

7. Ao que parece, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica - Conjur para exame dos requisitos legais para a doação da área mencionada, bem como análise das minutas dos atos normativos correlatos, quais sejam, lei autorizativa e decreto regulamentador.

8. No entanto, existem questões prejudiciais à emissão de Parecer Jurídico por esta Conjur, que devem ser consideradas.

9. Inicialmente, importa ressaltar que a implementação do programa de regularização fundiária da área georreferenciada nas Glebas Afluente e Arez, com consequente expedição de títulos de domínio, ainda está em andamento, de modo que ainda não há como delimitar, em definitivo, quais os polígonos remanescentes.

10. Além disso, percebe-se haver um conflito no que tange à destinação do objeto da doação, face à manifestação de interesse do SFB e do ICMBio na quase totalidade das áreas envolvidas – atentando-se ainda ao fato deste último haver solicitado dilação do prazo para que seja empreendida uma análise mais aprofundada sobre o assunto.

11. A Fundação Nacional do índio – Funai e a Secretaria de Patrimônio da União - SPU também não anunciaram sua posição sobre o tema, embora, ao que tudo indique, tenham sido consultados.

12. Com efeito, o MDA, por meio da Serfal, não se opôs à doação da área remanescente ao Estado do Acre; contudo, como já visto, o Serviço Florestal Brasileiro e o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade demonstraram interesse finalístico, o que representa, ao menos *a priori*, um obstáculo à concretização da referida alienação, pois não restou confirmada a conveniência e oportunidade da União, considerada após o sopesamento das vontades de seus órgãos e entidades materialmente envolvidos.

13. Não se sabe ao certo se há sobreposição da totalidade da área solicitada pelo Estado do Acre com aquelas de interesse do SFB e ICMBio, ou se já existem projetos concretos para o perímetro envolvido em âmbito Federal; no entanto, tais questões devem ser objeto do diálogo político da Administração, que é dotada de discricionariedade para dispor de seu patrimônio no presente caso. Afinal, como é cediço, o Protocolo de Intenções é instrumento que exterioriza uma aproximação entre as partes, um esforço conjunto para construção de um projeto, mas que sem dúvida, é desprovido de caráter vinculante.

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 299

14. Ora, sem demonstração de conveniência e oportunidade por parte da Administração Federal não se há falar em análise de minuta de ato normativo, pois doação não haverá.

15. Por fim, ressalta-se que se restarem dirimidas as questões de mérito administrativo acima narradas, as minutas de ato normativo devem ser encaminhadas para análise desta Conjur acompanhadas de exposição de motivos e respectivo anexo, nos termos do art. 37. do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002.

III. DA CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugere-se sejam os autos devolvidos à Serfal, para que sejam tomadas as providências cabíveis no tocante à formação de um consenso no que tange à vontade dos órgãos diretamente envolvidos, ao tempo em que se aguarda a finalização do processo de regularização fundiária nas Glebas em questão, com o objetivo de se definir claramente qual a área remanescente passível de doação.

16. À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2012.

ANA PAULA AMENO SOBRAL
Advogada da União
CONJUR MDA

DESPACHO Nº 156/2012/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU
PROCESSO N° 55000.003249/2011-20
INTERESSADO: Governo do Estado do Acre
ASSUNTO: Protocolo de Intenções celebrado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Estado do Acre objetivando a destinação de remanescente de glebas federais na região da Zona de Atendimento Prioritário da BR-364. Requerimento de doação formulado pelo Estado do Acre.

1. Acolho a análise efetuada e consignada no **PARECER Nº /2012/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU**, de lavra da Dra. Ana Paula Ameno Sobral, pelos seus próprios fundamentos.

2. Ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília/DF, 26 de março de 2012.

ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
Advogado da União
Coordenador-Geral de Regularização
Fundiária na Amazônia Legal

Protocolo Fls. 399 Rub.

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal

Nº de Referência do Documento:	OFÍCIO Nº 398/2013/GAB/SFB/MMA	Protocolo: SRFAA.1175/2013-06	Data do Documento:
Origem:	SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO		06/12/13
Assunto:	Manifestação de Interesse		

DESPACHOS

1	À SRFA-R, Para conhecimento e demais providências. 18/12/2013 Walkiria Rachad Michaelis Chefe de Gabinete SERFAL/MDA	Ao apoio da SRFAR. Para juntada ao processo nº 55000.003249/2011-20. Em, 16.01.14 Jair Dumont Teixeira Coordenador-Geral de Regularização Fundiária da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária da Amazônia Legal Portaria INCRA/P 253/2009	2
3			4
5			6

e E **465.858,210** m.; 222°31'01" e 80,95 m., até o vértice **AZ2-V3592**, de coordenadas **N 9.057.889,540** m.
e E **465.803,500** m.; 222°30'44" e 80,96 m., até o vértice **AZ2-V3591**, de coordenadas **N 9.057.829,860** m.
e E **465.748,790** m.; 238°22'14" e 193,07 m., até o vértice **AZ2-V3590**, de coordenadas **N 9.057.728,610** m.
e E **465.584,400** m.; 243°14'23" e 204,66 m., até o vértice **AZ2-V3589**, de coordenadas **N 9.057.636,460** m.
e E **465.401,660** m.; 263°27'35" e 82,88 m., até o vértice **AZ2-V3588**, de coordenadas **N 9.057.627,020** m.
e E **465.319,320** m.; 269°48'44" e 36,61 m., até o vértice **AZ2-V3587**, de coordenadas **N 9.057.626,900** m.
e E **465.282,710** m.; 289°27'23" e 136,06 m., até o vértice **AZ2-V3586**, de coordenadas **N 9.057.672,220** m.
e E **465.154,420** m.; 232°14'02" e 150,10 m., até o vértice **AZ2-V3585**, de coordenadas **N 9.057.580,290** m.
e E **465.035,760** m.; 224°48'13" e 142,39 m., até o vértice **AZ2-V3584**, de coordenadas **N 9.057.479,260** m.
e E **464.935,420** m.; 245°34'30" e 200,72 m., até o vértice **AZ2-V3583**, de coordenadas **N 9.057.396,260** m.
e E **464.752,660** m.; 258°29'33" e 93,34 m., até o vértice **AZ2-V3582**, de coordenadas **N 9.057.377,640** m.
e E **464.661,200** m.; 269°48'10" e 183,05 m., até o vértice **AZ2-V3581**, de coordenadas **N 9.057.377,010** m.
e E **464.478,150** m.; 256°48'42" e 122,11 m., até o vértice **AZ2-V3580**, de coordenadas **N 9.057.349,150** m.
e E **464.359,260** m.; 238°50'12" e 160,10 m., até o vértice **AZ2-V3579**, de coordenadas **N 9.057.266,300** m.
e E **464.222,260** m.; 226°55'33" e 174,86 m., até o vértice **AZ2-V3578**, de coordenadas **N 9.057.146,880** m.
e E **464.094,530** m.; 231°08'37" e 175,81 m., até o vértice **AZ2-V3577**, de coordenadas **N 9.057.036,580** m.
e E **463.957,620** m.; 224°48'02" e 103,54 m., até o vértice **AZ2-V3576**, de coordenadas **N 9.056.963,110** m.
e E **463.884,660** m.; 219°36'49" e 71,49 m., até o vértice **AZ2-V3575**, de coordenadas **N 9.056.908,040** m.
e E **463.839,080** m.; 179°48'12" e 64,07 m., até o vértice **AZ2-V3574**, de coordenadas **N 9.056.843,970** m.
e E **463.839,300** m.; 155°50'15" e 90,15 m., até o vértice **AZ2-V3573**, de coordenadas **N 9.056.761,720** m. e
E **463.876,200** m.; 128°27'57" e 58,60 m., até o vértice **AZ2-V3572**, de coordenadas **N 9.056.725,270** m.
e E **463.922,080** m.; 153°14'14" e 102,33 m., até o vértice **AZ2-V3571**, de coordenadas **N 9.056.633,900** m.
e E **463.968,160** m.; 175°02'21" e 110,20 m., até o vértice **AZ2-V3570**, de coordenadas **N 9.056.524,110** m.
e E **463.977,690** m.; 188°33'03" e 120,39 m., até o vértice **AZ2-V3569**, de coordenadas **N 9.056.405,060** m.
e E **463.959,790** m.; 161°21'59" e 115,77 m., até o vértice **AZ2-V3568**, de coordenadas **N 9.056.295,360** m.
e E **463.996,780** m.; 146°06'42" e 165,00 m., até o vértice **AZ2-V3567**, de coordenadas **N 9.056.158,390** m.
e E **464.088,780** m.; 163°17'56" e 257,74 m., até o vértice **AZ2-V3566**, de coordenadas **N 9.055.911,520** m.
e E **464.162,850** m.; 199°27'23" e 136,06 m., até o vértice **AZ2-V3565**, de coordenadas **N 9.055.783,230** m.
e E **464.117,530** m.; 215°20'35" e 78,74 m., até o vértice **AZ2-V3564**, de coordenadas **N 9.055.719,000** m.
e E **464.071,980** m.; 250°18'26" e 218,18 m., até o vértice **AZ2-M0785**, de coordenadas **N 9.055.645,477** m.
e E **463.866,557** m.; 254°58'59" e 243,60 m., até o vértice **AZ2-V6196**, de coordenadas **N 9.055.582,360** m.
e E **463.631,280** m.; 232°13'19" e 228,65 m., até o vértice **AZ2-V6195**, de coordenadas **N 9.055.442,290** m.
e E **463.450,560** m.; 211°24'40" e 139,70 m., até o vértice **AZ2-V6194**, de coordenadas **N 9.055.323,060** m.
e E **463.377,750** m.; 179°48'29" e 68,65 m., até o vértice **AZ2-V6193**, de coordenadas **N 9.055.254,410** m.
e E **463.377,980** m.; 229°30'41" e 275,98 m., até o vértice **AZ2-V6192**, de coordenadas **N 9.055.075,220** m.
e E **463.168,090** m.; 251°58'59" e 269,19 m., até o vértice **AZ2-V6191**, de coordenadas **N 9.054.991,960** m.
e E **462.912,100** m.; 271°55'33" e 247,29 m., até o vértice **AZ2-V6190**, de coordenadas **N 9.055.000,270** m.
e E **462.664,950** m.; 258°24'22" e 314,51 m., até o vértice **AZ2-M3014**, de coordenadas **N 9.054.937,062** m.

2

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 307

e E **462.356,858** m.; situado no limite com Seringal Salvação, Mat. 1.479 Fls 248 Liv. 2-G(RG) CRI/Sena Madureira-AC, deste, segue cruzando o Ig. São Romão confrontando com Seringal Salvação, Mat. 1.479 Fls 248 Liv. 2-G(RG) CRI/Sena Madureira-AC, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°25'36" e 7.489,13 m., até o vértice **AZ2-M3013**, de coordenadas **N 9.047.627,534** m. e **E 463.987,144**m.; 167°25'47" e 134,79 m., até o vértice **AZ2-M0786**, de coordenadas **N 9.047.495,979** m. e **E 464.016,478** m.; situado no limite com Seringal Salvação Mat. 1.479 Fls 248 Liv. 2-G(RG) CRI/Sena Madureira-AC, e divisa com Seringal Maloca, Mat. 1.479 Fls 247 Liv. 2-G(RG) CRI/Sena Madureira-AC, deste, segue confrontando com Seringal Maloca, Mat. 1.479 Fls 247 Liv. 2-G(RG) CRI/Sena Madureira-AC, com os seguintes azimutes e distâncias: 283°00'11" e 10.136,41 m., até o vértice **AZ2-M3012**, de coordenadas **N 9.049.776,684** m. e **E 454.139,978** m.; 283°00'41" e 64,33 m., até o vértice **AZ2-M0783**, de coordenadas **N 9.049.791,167** m. e **E 454.077,302** m.; 177°00'28" e 13.898,11 m., até o vértice **AZ2-M3011**, de coordenadas **N 9.035.912,009** m. e **E 454.802,780**m.; 177°00'35" e 39,40 m., até o vértice **AZ2-M0782**, de coordenadas **N 9.035.872,662** m. e **E 454.804,835** m.; situado no limite com Seringal Maloca, Mat. 1.479 Fls 247 Liv. 2-G(RG) CRI/Sena Madureira-AC e margem esquerda do Igarapé Macapá, deste, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé Macapá, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°59'22" e 44,97 m., até o vértice **AZ2-P0484**, de coordenadas **N 9.035.831,910** m. e **E 454.823,847** m.; 193°32'14" e 87,26 m., até o vértice **AZ2-P0485**, de coordenadas **N 9.035.747,073** m. e **E 454.803,421** m.; 159°32'29" e 133,15 m., até o vértice **AZ2-P0486**, de coordenadas **N 9.035.622,321** m. e **E 454.849,961** m.; 110°32'35" e 110,10 m., até o vértice **AZ2-P0487**, de coordenadas **N 9.035.583,687** m. e **E 454.953,056** m.; 54°35'31" e 53,11 m., até o vértice **AZ2-P0488**, de coordenadas **N 9.035.614,458** m. e **E 454.996,342** m.; 99°46'51" e 90,71 m., até o vértice **AZ2-P0489**, de coordenadas **N 9.035.599,048** m. e **E 455.085,734** m.; 198°40'17" e 146,29 m., até o vértice **AZ2-P0490**, de coordenadas **N 9.035.460,454** m. e **E 455.038,900** m.; 147°30'34" e 55,00 m., até o vértice **AZ2-P0491**, de coordenadas **N 9.035.414,064** m. e **E 455.068,443** m.; 181°45'52" e 152,58 m., até o vértice **AZ2-P0492**, de coordenadas **N 9.035.261,556** m. e **E 455.063,745** m.; 261°40'26" e 72,17 m., até o vértice **AZ2-P0493**, de coordenadas **N 9.035.251,105** m. e **E 454.992,335** m.; 207°33'57" e 51,89 m., até o vértice **AZ2-P0494**, de coordenadas **N 9.035.205,102** m. e **E 454.968,320** m.; 228°47'14" e 78,48 m., até o vértice **AZ2-P0495**, de coordenadas **N 9.035.153,394** m. e **E 454.909,281** m.; 297°30'01" e 63,45 m., até o vértice **AZ2-P0496**, de coordenadas **N 9.035.182,693** m. e **E 454.852,999** m.; 266°32'22" e 172,03 m., até o vértice **AZ2-P0497**, de coordenadas **N 9.035.172,309** m. e **E 454.681,286** m.; 214°01'26" e 82,87 m., até o vértice **AZ2-P0498**, de coordenadas **N 9.035.103,623** m. e **E 454.634,915** m.; 265°23'22" e 184,66 m., até o vértice **AZ2-P0499**, de coordenadas **N 9.035.088,779** m. e **E 454.450,850** m.; 211°40'33" e 66,17 m., até o vértice **AZ2-P0500**, de coordenadas **N 9.035.032,469** m. e **E 454.416,105** m.; 153°26'29" e 75,11 m., até o vértice **AZ2-P0501**, de coordenadas **N 9.034.965,284** m. e **E 454.449,688** m.; 259°54'46" e 80,84 m., até o vértice **AZ2-P0502**, de coordenadas **N 9.034.951,125** m. e **E 454.370,098** m.; 311°29'40" e 105,33 m., até o vértice **AZ2-P0503**, de coordenadas **N 9.035.020,908** m. e **E 454.291,207** m.; 246°49'27" e 75,35 m., até o vértice **AZ2-P0504**, de coordenadas **N 9.034.991,254** m. e **E 454.221,938** m.; 277°56'58" e 59,86 m., até o vértice **AZ2-P0505**, de coordenadas **N 9.034.999,533** m. e **E 454.162,651** m.; 297°30'46" e 97,00 m., até o vértice **AZ2-P0506**, de coordenadas **N 9.035.044,342** m. e **E 454.076,621** m.; 308°22'16" e 43,86 m., até o vértice

3

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 308

AZ2-P0507, de coordenadas **N 9.035.071,571** m. e E **454.042,231** m.; 264°13'56" e 66,42 m., até o vértice
AZ2-P0508, de coordenadas **N 9.035.064,896** m. e E **453.976,146** m.; 192°11'10" e 87,49 m., até o vértice
AZ2-P0509, de coordenadas **N 9.034.979,377** m. e E **453.957,678** m.; 221°22'39" e 86,61 m., até o vértice
AZ2-P0510, de coordenadas **N 9.034.914,388** m. e **E 453.900,428** m.; 9°45'55" e 84,50 m., até o vértice
AZ2-P0511, de coordenadas **N 9.034.997,667** m. e E **453.914,761** m.; 306°49'56" e 57,75 m., até o vértice
AZ2-P0512, de coordenadas **N 9.035.032,286** m. e E **453.868,539** m.; 220°08'18" e 93,40 m., até o vértice
AZ2-P0513, de coordenadas **N 9.034.960,884** m. e **E 453.808,331** m.; 336°48'13" e 47,15 m., até o vértice
AZ2-P0514, de coordenadas **N 9.035.004,221** m. e E **453.789,760** m.; 275°58'56" e 81,79 m., até o vértice
AZ2-P0515, de coordenadas **N 9.035.012,745** m. e **E 453.708,416** m.; 5°03'12" e 104,48 m., até o vértice
AZ2-P0516, de coordenadas **N 9.035.116,819** m. e **E 453.717,619** m.; 310°59'26" e 49,72 m., até o vértice
AZ2-P0517, de coordenadas **N 9.035.149,430** m. e E **453.680,092** m.; 283°48'28" e 94,57 m., até o vértice
AZ2-P0518, de coordenadas **N 9.035.172,001** m. e **E 453.588,254** m.; 216°04'59" e 61,66 m., até o vértice
AZ2-P0519, de coordenadas **N 9.035.122,167** m. e **E 453.551,937** m.; 315°17'15" e 30,03 m., até o vértice
AZ2-P0520, de coordenadas **N 9.035.143,505** m. e **E 453.530,812** m.; 259°48'41" e 95,21 m., até o vértice
AZ2-P0521, de coordenadas **N 9.035.126,664** m. e **E 453.437,106** m.; 279°14'45" e 145,68 m., até o vértice
AZ2-P0522, de coordenadas **N 9.035.150,070** m. e **E 453.293,323** m.; 42°56'50" e 80,98 m., até o vértice
AZ2-P0523, de coordenadas **N 9.035.209,346** m. e **E 453.348,497** m.; 324°20'09" e 52,52 m., até o vértice
AZ2-P0524, de coordenadas **N 9.035.252,016** m. e **E 453.317,876** m.; 267°22'03" e 57,59 m., até o vértice
AZ2-P0525, de coordenadas **N 9.035.249,371** m. e E **453.260,349** m.; 248°20'09" e 87,69 m., até o vértice
AZ2-P0526, de coordenadas **N 9.035.216,998** m. e E **453.178,851** m.; 163°25'14" e 42,10 m., até o vértice
AZ2-P0527, de coordenadas **N 9.035.176,652** m. e **E 453.190,863** m.; 237°55'24" e 60,16 m., até o vértice
AZ2-P0528, de coordenadas **N 9.035.144,703** m. e E **453.139,886** m.; 290°27'26" e 101,79 m., até o vértice
AZ2-P0529, de coordenadas **N 9.035.180,279** m. e E **453.044,517** m.; 303°08'04" e 179,47 m., até o vértice
AZ2-P0530, de coordenadas **N 9.035.278,378** m. e **E 452.894,231** m.; 250°53'53" e 61,26 m., até o vértice
AZ2-P0531, de coordenadas **N 9.035.258,332** m. e E **452.836,348** m.; 310°25'43" e 172,05 m., até o vértice
AZ2-P0532, de coordenadas **N 9.035.369,907** m. e E **452.705,380** m.; 351°53'31" e 61,51 m., até o vértice
AZ2-P0533, de coordenadas **N 9.035.430,800** m. e E **452.696,705** m.; 278°34'57" e 92,16 m., até o vértice
AZ2-P0534, de coordenadas **N 9.035.444,554** m. e **E 452.605,574** m.; 210°02'03" e 87,82 m., até o vértice
AZ2-P0535, de coordenadas **N 9.035.368,528** m. e **E 452.561,620** m.; 130°22'37" e 70,29 m., até o vértice
AZ2-P0536, de coordenadas **N 9.035.322,994** m. e **E 452.615,166** m.; 214°04'20" e 38,80 m., até o vértice
AZ2-P0537, de coordenadas **N 9.035.290,852** m. e **E 452.593,427** m.; 295°42'11" e 52,26 m., até o vértice
AZ2-P0538, de coordenadas **N 9.035.313,516** m. e **E 452.546,341** m.; 193°17'41" e 134,41 m., até o vértice
AZ2-P0539, de coordenadas **N 9.035.182,713** m. e E **452.515,433** m.; 271°46'57" e 165,57 m., até o vértice
AZ2-P0540, de coordenadas **N 9.035.187,863** m. e **E 452.349,941** m.; 177°03'09" e 79,17 m., até o vértice
AZ2-P0541, de coordenadas **N 9.035.108,800** m. e **E 452.354,012** m.; 223°12'06" e 84,92 m., até o vértice
AZ2-P0542, de coordenadas **N 9.035.046,898** m. e **E 452.295,879** m.; 197°35'32" e 82,08 m., até o vértice
AZ2-P0543, de coordenadas **N 9.034.968,659** m. e E **452.271,072** m.; 317°46'11" e 125,79 m., até o vértice
AZ2-P0544, de coordenadas **N 9.035.061,801** m. e E **452.186,526** m.; 251°49'05" e 67,03 m., até o vértice

4

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 309

424.715,026 m.; 355°31'45" e 582,62 m., até o vértice **AZ2-V6019**, de coordenadas **N 9.074.555,010** m. e **E** **424.669,610** m.; 358°55'43" e 403,82 m., até o vértice **AZ2-V6020**, de coordenadas **N 9.074.958,760** m. e **E** **424.662,060** m.; 16°30'27" e 259,41 m., até o vértice **AZ2-V6021**, de coordenadas **N 9.075.207,480** m. e **E** **424.735,770** m.; 359°48'37" e 223,63 m., até o vértice **AZ2-V6022**, de coordenadas **N 9.075.431,110** m. e **E** **424.735,030** m.; 337°25'43" e 456,81 m., até o vértice **AZ2-V6023**, de coordenadas **N 9.075.852,930** m. e **E** **424.559,690** m.; 354°37'06" e 137,22 m., até o vértice **AZ2-V6024**, de coordenadas **N 9.075.989,550** m. e **E** **424.546,820** m.; 26°22'22" e 166,68 m., até o vértice **AZ2-V6025**, de coordenadas **N 9.076.138,880** m. e **E** **424.620,860** m.; 48°18'48" e 862,53 m., até o vértice **AZ2-V6026**, de coordenadas **N 9.076.712,510** m. e **E** **425.264,990** m.; 8°20'21" e 251,26 m., até o vértice **AZ2-V6027**, de coordenadas **N 9.076.961,110** m. e **E** **425.301,430** m.; 48°37'32" e 132,06 m., até o vértice **AZ2-V6028**, de coordenadas **N 9.077.048,400** m. e **E** **425.400,530** m.; 30°46'28" e 144,88 m., até o vértice **AZ2-V6029**, de coordenadas **N 9.077.172,880** m. e **E** **425.474,660** m.; 0°14'35" e 409,99 m., até o vértice **AZ2-V6030**, de coordenadas **N 9.077.582,870** m. e **E** **425.476,400** m.; 8°49'40" e 286,45 m., até o vértice **AZ2-V6031**, de coordenadas **N 9.077.865,930** m. e **E** **425.520,360** m.; 358°39'49" e 221,24 m., até o vértice **AZ2-V6032**, de coordenadas **N 9.078.087,110** m. e **E** **425.515,200** m.; 320°53'06" e 147,86 m., até o vértice **AZ2-V6033**, de coordenadas **N 9.078.201,830** m. e **E** **425.421,920** m.; 349°48'09" e 76,37 m., até o vértice **AZ2-V6034**, de coordenadas **N 9.078.276,990** m. e **E** **425.408,400** m.; 18°14'42" e 83,94 m., até o vértice **AZ2-V6035**, de coordenadas **N 9.078.356,710** m. e **E** **425.434,680** m.; 47°09'48" e 228,54 m., até o vértice **AZ2-V6036**, de coordenadas **N 9.078.512,100** m. e **E** **425.602,270** m.; 9°29'59" e 184,01 m., até o vértice **AZ2-V6037**, de coordenadas **N 9.078.693,590** m. e **E** **425.632,640** m.; 44°48'21" e 68,82 m., até o vértice **AZ2-V6038**, de coordenadas **N 9.078.742,420** m. e **E** **425.681,140** m.; 73°51'53" e 96,62 m., até o vértice **AZ2-V6039**, de coordenadas **N 9.078.769,270** m. e **E** **425.773,950** m.; 28°06'53" e 65,32 m., até o vértice **AZ2-V6040**, de coordenadas **N 9.078.826,880** m. e **E** **425.804,730** m.; 48°10'50" e 53,27 m., até o vértice **AZ2-V6041**, de coordenadas **N 9.078.862,400** m. e **E** **425.844,430** m.; 81°40'23" e 62,56 m., até o vértice **AZ2-V6042**, de coordenadas **N 9.078.871,460** m. e **E** **425.906,330** m.; 100°07'02" e 49,47 m., até o vértice **AZ2-V6043**, de coordenadas **N 9.078.862,770** m. e **E** **425.955,030** m.; 84°36'37" e 48,87 m., até o vértice **AZ2-V6044**, de coordenadas **N 9.078.867,360** m. e **E** **426.003,680** m.; 44°48'21" e 56,31 m., até o vértice **AZ2-V6045**, de coordenadas **N 9.078.907,310** m. e **E** **426.043,360** m.; 359°48'54" e 61,93 m., até o vértice **AZ2-V6046**, de coordenadas **N 9.078.969,240** m. e **E** **426.043,160** m.; 28°25'09" e 55,43 m., até o vértice **AZ2-V6047**, de coordenadas **N 9.079.017,990** m. e **E** **426.069,540** m.; 66°10'55" e 77,26 m., até o vértice **AZ2-V6048**, de coordenadas **N 9.079.049,190** m. e **E** **426.140,220** m.; 89°48'31" e 101,75 m., até o vértice **AZ2-V6049**, de coordenadas **N 9.079.049,530** m. e **E** **426.241,970** m.; 75°45'56" e 72,96 m., até o vértice **AZ2-V6050**, de coordenadas **N 9.079.067,470** m. e **E** **426.312,690** m.; 47°06'26" e 78,27 m., até o vértice **AZ2-V6051**, de coordenadas **N 9.079.120,740** m. e **E** **426.370,030** m.; 31°14'15" e 93,33 m., até o vértice **AZ2-V6052**, de coordenadas **N 9.079.200,540** m. e **E** **426.418,430** m.; 2°32'09" e 186,01 m., até o vértice **AZ2-V6053**, de coordenadas **N 9.079.386,370** m. e **E** **426.426,660** m.; 358°17'59" e 168,17 m., até o vértice **AZ2-V6054**, de coordenadas **N 9.079.554,470** m. e **E** **426.421,670** m.; 7°14'41" e 102,61 m., até o vértice **AZ2-V6055**, de coordenadas **N 9.079.656,260** m. e **E** **426.434,610** m.; 26°22'15" e 98,92 m., até o vértice **AZ2-V6056**, de coordenadas **N 9.079.744,890** m. e **E**

9

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 314

429.584,680 m.; 70°42'59" e 341,81 m., até o vértice **AZ2-V6133**, de coordenadas **N 9.089.163,780** m. e **E**
429.907,310 m.; 61°44'19" e 211,20 m., até o vértice **AZ2-V6134**, de coordenadas **N 9.089.263,780** m. e **E**
430.093,330 m.; 27°25'04" e 143,63 m., até o vértice **AZ2-V6136**, de coordenadas **N 9.089.391,280** m. e **E**
430.159,470 m.; 44°48'28" e 50,56 m., até o vértice **AZ2-V6137**, de coordenadas **N 9.089.427,150** m. e **E**
430.195,100 m.; 60°03'52" e 44,35 m., até o vértice **AZ2-V6138**, de coordenadas **N 9.089.449,280** m. e **E**
430.233,530 m.; 89°49'10" e 41,24 m., até o vértice **AZ2-V6139**, de coordenadas **N 9.089.449,410** m. e **E**
430.274,770 m.; 147°48'18" e 25,94 m., até o vértice **AZ2-V6140**, de coordenadas **N 9.089.427,460** m. e **E**
430.288,590 m.; 179°48'35" e 63,25 m., até o vértice **AZ2-V6141**, de coordenadas **N 9.089.364,210** m. e **E**
430.288,800 m.; 138°10'16" e 33,11 m., até o vértice **AZ2-V6142**, de coordenadas **N 9.089.339,540** m. e **E**
430.310,880 m.; 88°13'04" e 99,04 m., até o vértice **AZ2-V6144**, de coordenadas **N 9.089.342,620** m. e **E**
430.409,870 m.; 36°40'11" e 41,24 m., até o vértice **AZ2-V6145**, de coordenadas **N 9.089.375,700** m. e **E**
430.434,500 m.; 11°07'51" e 42,06 m., até o vértice **AZ2-V6146**, de coordenadas **N 9.089.416,970** m. e **E**
430.442,620 m.; 347°16'39" e 76,06 m., até o vértice **AZ2-V6147**, de coordenadas **N 9.089.491,160** m. e **E**
430.425,870 m.; 359°49'04" e 44,00 m., até o vértice **AZ2-V6148**, de coordenadas **N 9.089.535,160** m. e **E**
430.425,730 m.; 20°50'54" e 38,30 m., até o vértice **AZ2-V6149**, de coordenadas **N 9.089.570,950** m. e **E**
430.439,360 m.; 75°46'48" e 45,35 m., até o vértice **AZ2-V6150**, de coordenadas **N 9.089.582,090** m. e **E**
430.483,320 m.; 96°55'52" e 44,33 m., até o vértice **AZ2-V6151**, de coordenadas **N 9.089.576,740** m. e **E**
430.527,330 m.; 126°40'52" e 41,25 m., até o vértice **AZ2-V6152**, de coordenadas **N 9.089.552,100** m. e **E**
430.560,410 m.; 97°14'31" e 63,78 m., até o vértice **AZ2-V6153**, de coordenadas **N 9.089.544,060** m. e **E**
430.623,680 m.; 79°11'04" e 44,77 m., até o vértice **AZ2-V6154**, de coordenadas **N 9.089.552,460** m. e **E**
430.667,650 m.; 51°39'36" e 48,96 m., até o vértice **AZ2-V6155**, de coordenadas **N 9.089.582,830** m. e **E**
430.706,050 m.; 7°34'36" e 61,05 m., até o vértice **AZ2-V6156**, de coordenadas **N 9.089.643,350** m. e **E**
430.714,100 m.; 349°30'18" e 61,49 m., até o vértice **AZ2-V6157**, de coordenadas **N 9.089.703,810** m. e **E**
430.702,900 m.; 3°37'28" e 124,02 m., até o vértice **AZ2-V6159**, de coordenadas **N 9.089.827,580** m. e **E**
430.710,740 m.; 32°25'49" e 81,62 m., até o vértice **AZ2-V6160**, de coordenadas **N 9.089.896,470** m. e **E**
430.754,510 m.; 56°07'03" e 29,74 m., até o vértice **AZ2-V6161**, de coordenadas **N 9.089.913,050** m. e **E**
430.779,200 m.; 34°47'19" e 90,26 m., até o vértice **AZ2-V6162**, de coordenadas **N 9.089.987,180** m. e **E**
430.830,700 m.; 108°25'26" e 66,19 m., até o vértice **AZ2-V6163**, de coordenadas **N 9.089.966,260** m. e **E**
430.893,500 m.; 158°57'15" e 89,97 m., até o vértice **AZ2-V6164**, de coordenadas **N 9.089.882,290** m. e **E**
430.925,810 m.; 124°48'31" e 48,88 m., até o vértice **AZ2-V6165**, de coordenadas **N 9.089.854,390** m. e **E**
430.965,940 m.; 83°27'33" e 36,26 m., até o vértice **AZ2-V6166**, de coordenadas **N 9.089.858,520** m. e **E**
431.001,960 m.; 13°51'24" e 49,52 m., até o vértice **AZ2-V6167**, de coordenadas **N 9.089.906,600** m. e **E**
431.013,820 m.; 356°32'11" e 140,37 m., até o vértice **AZ2-V6168**, de coordenadas **N 9.090.046,710** m. e **E**
431.005,340 m.; 7°24'24" e 60,59 m., até o vértice **AZ2-V6169**, de coordenadas **N 9.090.106,790** m. e **E**
431.013,150 m.; 80°20'39" e 48,71 m., até o vértice **AZ2-V6170**, de coordenadas **N 9.090.114,960** m. e **E**
431.061,170 m.; 132°19'11" e 65,17 m., até o vértice **AZ2-V6171**, de coordenadas **N 9.090.071,080** m. e **E**
431.109,360 m.; 154°47'31" e 66,28 m., até o vértice **AZ2-V6172**, de coordenadas **N 9.090.011,110** m. e **E**
431.137,590 m.; 110°21'57" e 68,42 m., até o vértice **AZ2-V6173**, de coordenadas **N 9.089.987,300** m. e **E**

431.201,730 m.; 93°23'06" e 128,37 m., até o vértice **AZ2-V6174**, de coordenadas **N 9.089.979,720** m. e **E 431.329,880** m.; 30°46'20" e 46,69 m., até o vértice **AZ2-V6175**, de coordenadas **N 9.090.019,840** m. e **E 431.353,770** m.; 351°03'49" e 52,66 m., até o vértice **AZ2-V6176**, de coordenadas **N 9.090.071,860** m. e **E 431.345,590** m.; 326°07'12" e 115,49 m., até o vértice **AZ2-V6177**, de coordenadas **N 9.090.167,740** m. e **E 431.281,210** m.; 353°06'11" e 68,54 m., até o vértice **AZ2-V6178**, de coordenadas **N 9.090.235,780** m. e **E 431.272,980** m.; 10°25'50" e 65,18 m., até o vértice **AZ2-V6179**, de coordenadas **N 9.090.299,860** m. e **E 431.284,780** m.; 38°28'02" e 153,83 m., até o vértice **AZ2-V6180**, de coordenadas **N 9.090.420,320** m. e **E 431.380,470** m.; 15°16'21" e 195,25 m., até o vértice **AZ2-V6181**, de coordenadas **N 9.090.608,670** m. e **E 431.431,900** m.; 356°56'49" e 80,17 m., até o vértice **AZ2-V6182**, de coordenadas **N 9.090.688,730** m. e **E 431.427,630** m.; 326°07'12" e 57,74 m., até o vértice **AZ2-V6183**, de coordenadas **N 9.090.736,670** m. e **E 431.395,440** m.; 304°30'12" e 63,31 m., até o vértice **AZ2-V6184**, de coordenadas **N 9.090.772,530** m. e **E 431.343,270** m.; 352°22'37" e 92,87 m., até o vértice **AZ2-V6185**, de coordenadas **N 9.090.864,580** m. e **E 431.330,950** m.; 32°49'53" e 95,51 m., até o vértice **AZ2-V6186**, de coordenadas **N 9.090.944,830** m. e **E 431.382,730** m.; 40°02'45" e 272,74 m., até o vértice **AZ2-V6187**, de coordenadas **N 9.091.153,620** m. e **E 431.558,210** m.; 34°06'00" e 106,61 m., até o vértice **AZ2-V6188**, de coordenadas **N 9.091.241,900** m. e **E 431.617,980** m.; 21°00'13" e 210,42 m., até o vértice **AZ2-V6189**, de coordenadas **N 9.091.438,340** m. e **E 431.693,400** m.; 52°39'02" e 126,68 m., até o vértice **AZ2-M2957**, de coordenadas **N 9.091.515,193** m. e **E 431.794,104** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações: estação **SAT-93.780 (RBMC-IBGE)** de coordenadas **E = 401.458,948 m, N = 9.037.205,162 m** e elevação H (Elipsoidal) **123,490 m,** localizada na cidade de Porto Velho - RO, referenciada ao **Mer. Central 63° WGr.**, estação **SAT-93.911 (RBMC-IBGE)** de coordenadas **E = 631.290,852 m, N = 8.898.207,640** m e elevação H (Elipsoidal) **171,61 m,** localizada na cidade de Rio Branco - AC, referenciada ao **Mer. Central 69° WGr.**, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 69° WGr** , tendo como o Datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

13

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 318

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Avenida L4 Norte, SCEN, Trecho 2, Lote 4, Bloco H
70818 -900 Brasília/DF
Fone (061) 2028-7274 Fax (61) 2028-7269

Ofício nº 398/2013/GAB/SFB/MMA

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Ao Senhor
SERGIO ROBERTO LOPES
Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - MDA
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco J
70.610-200 – Brasília/DF

Assunto: **Manifestação de Interesse nas Glebas Arez e Afluente.**

Senhor Secretário,

1. Informamos que o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) não se opõe à transferência das Glebas Arez e Afluente ao Estado do Acre, desde que as áreas de florestas ainda não destinadas (aquelas indicadas como de interesse do SFB, ofício nº 103/2012 GAB/SFB/MMA) sejam mantidas para produção florestal sustentável, nos termos do disposto no artigo 4° da Lei 11.284, de 2 de março de 2006.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 327

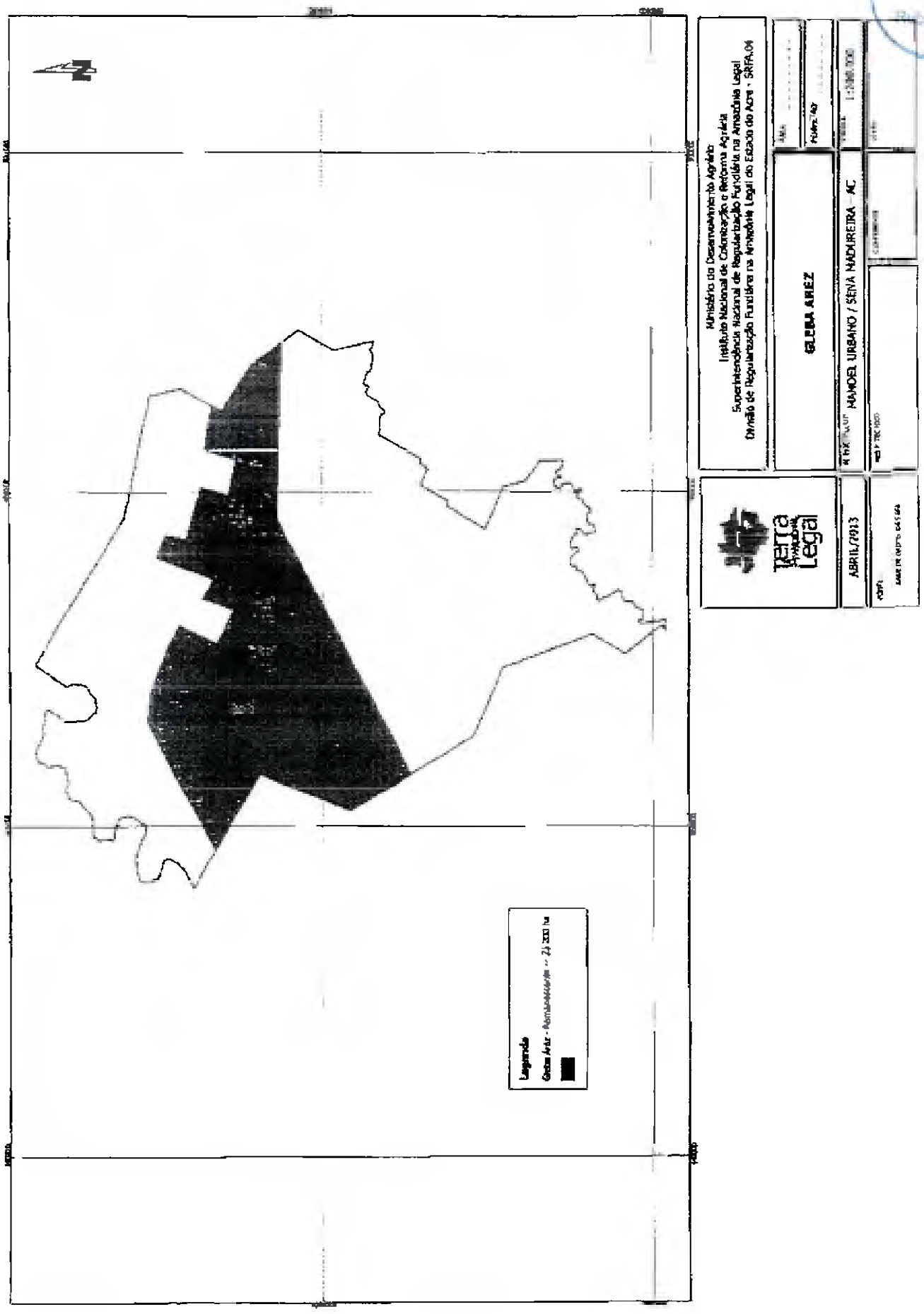

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 328

Protocolo Fls. 396 Rub.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-V3589	AZ2-V3588	82.88	263°27'35"	-69°	9057588.544	465257.865	
AZ2-V3588	AZ2-V3587	36.61	269°48'44"	-69°	9057588.424	465221.255	
AZ2-V3587	AZ2-V3586	136.06	289°27'23"	-69°	9057633.744	465092.965	
AZ2-V3586	AZ2-V3585	150.10	232°14'02"	-69°	9057541.814	464974.305	
AZ2-V3585	AZ2-V3584	142.39	224°48'13"	-69°	9057440.784	464873.965	
AZ2-V3584	AZ2-V3583	200.72	245°34'30"	-69°	9057357.784	464691.205	
AZ2-V3583	AZ2-V3582	93.34	258°29'33"	-69°	9057339.164	464599.745	
AZ2-V3582	AZ2-V3581	183.05	269°48'10"	-69°	9057338.534	464416.695	
AZ2-V3581	AZ2-V3580	122.11	256°48'42"	-69°	9057310.674	464297.805	
AZ2-V3580	AZ2-V3579	160.10	238°50'12"	-69°	9057227.824	464160.805	
AZ2-V3579	AZ2-V3578	174.86	226°55'33"	-69°	9057108.404	464033.075	
AZ2-V3578	AZ2-V3577	175.81	231°08'37"	-69°	9056998.104	463896.166	
AZ2-V3577	AZ2-V3576	103.54	224°48'02"	-69°	9056924.634	463823.206	
AZ2-V3576	AZ2-V3575	71.49	219°36'49"	-69°	9056869.564	463777.626	
AZ2-V3575	AZ2-V3574	64.07	179°48'12"	-69°	9056805.494	463777.646	
AZ2-V3574	AZ2-V3573	90.15	155°50'15"	-69°	9056723.244	463814.746	
AZ2-V3573	AZ2-V3572	58.60	128°27'57"	-69°	9056686.794	463860.626	
AZ2-V3572	AZ2-V3571	102.33	153°14'14"	-69°	9056595.424	463906.706	Igarapé São Romão
AZ2-V3571	AZ2-V3570	110.20	175°02'21"	-69°	9056485.634	463916.236	
AZ2-V3570	AZ2-V3569	120.39	188°33'03"	-69°	9056366.584	463898.336	
AZ2-V3569	AZ2-V3568	115.77	161°21'59"	-69°	9056256.884	463935.326	
AZ2-V3568	AZ2-V3567	165.00	146°06'42"	-69°	9056119.914	464027.326	
AZ2-V3567	AZ2-V3566	257.74	163°17'56"	-69°	9055873.045	464101.396	
AZ2-V3566	AZ2-V3565	136.06	199°27'23"	-69°	9055744.755	464056.076	
AZ2-V3565	AZ2-V3564	78.74	215°20'35"	-69°	9055680.525	464010.526	
AZ2-V3564	AZ2-M0785	218.18	250°18'26"	-69°	9055607.002	463805.103	
AZ2-M0785	AZ2-V6196	243.60	254°58'59"	-69°	9055543.885	463569.826	
AZ2-V6196	AZ2-V6195	228.65	232°13'19"	-69°	9055403.815	463389.106	
AZ2-V6195	AZ2-V6194	139.70	211°24'40"	-69°	9055284.585	463316.296	
AZ2-V6194	AZ2-V6193	68.65	179°48'29"	-69°	9055215.935	463316.526	
AZ2-V6193	AZ2-V6192	275.98	229°30'41"	-69°	9055036.745	463106.636	
AZ2-V6192	AZ2-V6191	269.19	251°58'59"	-69°	9054953.485	462850.646	
AZ2-V6191	AZ2-V6190	247.29	271°55'33"	-69°	9054961.795	462603.496	
AZ2-V6190	AZ2-M3014	314.51	258°24'22"	-69°	9054898.587	462295.404	
AZ2-M3014	AZ2-M3013	7489.13	167°25'36"	-69°	9047589.060	463925.690	
AZ2-M3013	AZ2-M0786	134.79	167°25'47"	-69°	9047457.505	463955.024	Seringal Salvação Matrícula: 1479 Fl 248 Liv. 2-G (RG). CRI – Manoel Urbano

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 333

Protocolo - SR FA
Fls. 399
Rub

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-P0557	AZ2-P0558	80.78	293°41'09"	-69°	9035078.631	451356.557	
AZ2-P0558	AZ2-P0559	184.92	326°00'25"	-69°	9035231.952	451253.168	
AZ2-P0559	AZ2-P0560	91.13	279°40'46"	-69°	9035247.275	451163.332	
AZ2-P0560	AZ2-P0561	76.22	196°01'58"	-69°	9035174.016	451142.280	
AZ2-P0561	AZ2-P0562	154.05	156°56'36"	-69°	9035032.273	451202.612	
AZ2-P0562	AZ2-P0563	133.85	267°21'07"	-69°	9035026.089	451068.908	
AZ2-P0563	AZ2-P0564	103.31	324°31'55"	-69°	9035110.225	451008.965	
AZ2-P0564	AZ2-P0565	59.34	274°24'43"	-69°	9035114.790	450949.799	
AZ2-P0565	AZ2-P0567	105.95	206°32'11"	-69°	9035020.002	450902.464	
AZ2-P0567	AZ2-P0568	57.54	134°26'15"	-69°	9034979.713	450943.552	
AZ2-P0568	AZ2-P0569	76.37	115°35'44"	-69°	9034946.718	451012.432	
AZ2-P0569	AZ2-P0570	65.16	189°57'51"	-69°	9034882.545	451001.158	
AZ2-P0570	AZ2-P0571	56.18	246°03'34"	-69°	9034859.749	450949.814	
AZ2-P0571	AZ2-P0572	109.89	332°26'50"	-69°	9034957.177	450898.982	
AZ2-P0572	AZ2-P0573	211.10	233°28'35"	-69°	9034831.537	450729.336	
AZ2-P0573	AZ2-P0574	37.17	314°28'17"	-69°	9034857.578	450702.810	
AZ2-P0574	AZ2-P0575	68.26	281°12'34"	-69°	9034870.647	450635.855	
AZ2-P0575	AZ2-P0576	42.97	214°35'58"	-69°	9034835.475	450611.454	
AZ2-P0576	AZ2-P0577	226.73	172°55'23"	-69°	9034610.471	450639.388	
AZ2-P0577	AZ2-P0578	132.40	206°09'59"	-69°	9034491.641	450581.003	Igarapé Macapá
AZ2-P0578	AZ2-P0579	45.79	333°03'28"	-69°	9034532.463	450560.255	
AZ2-P0579	AZ2-P0580	67.77	27°43'19"	-69°	9034592.457	450591.782	
AZ2-P0580	AZ2-P0581	85.73	335°09'16"	-69°	9034670.255	450555.759	
AZ2-P0581	AZ2-P0582	55.62	225°30'12"	-69°	9034631.276	450516.089	
AZ2-P0582	AZ2-P0583	145.50	201°52'49"	-69°	9034496.258	450461.866	
AZ2-P0583	AZ2-P0584	64.58	283°24'26"	-69°	9034511.233	450399.043	
AZ2-P0584	AZ2-P0585	99.32	31°42'19"	-69°	9034595.735	450451.243	
AZ2-P0585	AZ2-P0586	142.84	281°04'07"	-69°	9034623.159	450311.057	
AZ2-P0586	AZ2-M3010	110.28	227°59'22"	-69°	9034549.351	450229.115	
AZ2-M3010	AZ2-P0587	57.34	236°42'19"	-69°	9034517.877	450181.191	
AZ2-P0587	AZ2-P0588	55.93	269°28'06"	-69°	9034517.358	450125.260	
AZ2-P0588	AZ2-P0589	88.59	218°48'31"	-69°	9034448.326	450069.740	
AZ2-P0569	AZ2-P0590	113.19	187°28'07"	-69°	9034336.096	450055.027	
AZ2-P0590	AZ2-P0591	95.22	205°50'02"	-69°	9034250.393	450013.534	
AZ2-P0591	AZ2-P0592	129.00	306°36'32"	-69°	9034327.323	449909.981	
AZ2-P0592	AZ2-P0593	97.85	290°05'16"	-69°	9034360.931	449818.082	
AZ2-P0593	AZ2-P0594	87.46	244°24'23"	-69°	9034323.149	449739.202	
AZ2-P0594	AZ2-P0595	68.90	222°03'14"	-69°	9034271.988	449693.049	
AZ2-P0595	AZ2-P0596	59.23	278°23'50"	-69°	9034280.638	449634.451	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 336

Fls. 340
Rub

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-P0596	AZ2-P0597	71.41	229°58'30"	-69°	9034234.711	449579.766	
AZ2-P0597	AZ2-P0598	97.51	205°41'43"	-69°	9034146.839	449537.485	
AZ2-P0598	AZ2-P0599	67.02	186°29'36"	-69°	9034080.249	449529.906	
AZ2-P0599	AZ2-P0600	42.99	111°16'14"	-69°	9034064.654	449569.966	
AZ2-P0600	AZ2-P0601	108.31	167°43'07"	-69°	9033958.819	449593.006	
AZ2-P0601	AZ2-P0602	71.93	219°56'11"	-69°	9033903.668	449546.833	
AZ2-P0602	AZ2-P0603	102.36	299°38'01"	-69°	9033954.278	449457.865	
AZ2-P0603	AZ2-P0604	75.62	249°46'10"	-69°	9033928.129	449386.911	
AZ2-P0604	AZ2-P0605	133.14	164°13'41"	-69°	9033799.997	449423.101	
AZ2-P0605	AZ2-P0606	105.14	136°09'05"	-69°	9033724.173	449495.937	
AZ2-P0606	AZ2-P0607	67.88	214°13'35"	-69°	9033668.047	449457.756	Igarapé Macapá
AZ2-P0607	AZ2-P0608	261.73	290°49'45"	-69°	9033761.113	449213.134	
AZ2-P0608	AZ2-P0609	104.74	255°09'56"	-69°	9033734.296	449111.884	
AZ2-P0609	AZ2-P0610	135.68	235°07'19"	-69°	9033656.709	449000.575	
AZ2-P0610	AZ2-P0611	91.15	186°04'34"	-69°	9033566.071	448990.927	
AZ2-P0611	AZ2-M3009	123.20	148°08'20"	-69°	9033461.432	449055.960	
AZ2-M3009	AZ2-M1420	777.43	316°43'30"	-69°	9034027.459	448523.031	Lote 01 - Gleba Afluente
AZ2-M1420	AZ2-M1419	654.35	316°46'36"	-69°	9034504.276	448074.905	Lote 02 - Gleba Afluente
AZ2-M1419	AZ2-M1418	634.15	316°46'55"	-69°	9034966.413	447640.655	Lote 03 - Gleba Afluente
AZ2-M1418	AZ2-M1417	288.28	316°47'20"	-69°	9035176.525	447443.270	Lote 04 - Gleba Afluente
AZ2-M1417	AZ2-M1416	370.43	316°47'34"	-69°	9035446.528	447189.657	Lote 05 - Gleba Afluente
AZ2-M1416	AZ2-M1415	1119.06	298°22'39"	-69°	9035978.396	446205.066	Lote 06 - Gleba Afluente
AZ2-M1415	AZ2-M1414	511.57	298°23'19"	-69°	9036221.624	445755.014	Lote 07 - Gleba Afluente
AZ2-M1414	AZ2-M1413	182.16	298°23'36"	-69°	9036308.245	445594.767	Lote 08 - Gleba Afluente
AZ2-M1413	AZ2-M1412	181.83	298°23'43"	-69°	9036394.713	445434.817	Lote 09 - Gleba Afluente
AZ2-M1412	AZ2-M1411	270.67	298°23'53"	-69°	9036523.444	445196.715	Lote 10 - Gleba Afluente
AZ2-M1411	AZ2-M1410	449.19	298°24'09"	-69°	9036737.106	444801.596	Lote 11 - Gleba Afluente
AZ2-M1410	AZ2-M1409	427.93	298°24'24"	-69°	9036940.682	444425.196	Lote 12 - Gleba Afluente
AZ2-M1409	AZ2-M1404	460.25	298°24'36"	-69°	9037159.661	444020.374	Lote 13 - Gleba Afluente
AZ2-M1404	AZ2-M1403	39.52	298°24'59"	-69°	9037178.468	443985.615	Ramal Projetado
AZ2-M1403	AZ2-M1405	379.04	298°25'14"	-69°	9037358.869	443652.256	Lote 14 - Gleba Afluente
AZ2-M1405	AZ2-M1406	300.58	298°25'10"	-69°	9037501.921	443387.903	Lote 15 - Gleba Afluente
AZ2-M1406	AZ2-M1407	452.95	298°25'08"	-69°	9037717.485	442989.541	Lote 16 - Gleba Afluente

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 337

Protocolo - SRFA
Fls. 363

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-V6354	AZ2-V6355	262.77	25°21'14"	-69°	9059298.473	442799.039	
AZ2-V6355	AZ2-V6356	295.45	357°51'31"	-69°	9059593.713	442787.999	
AZ2-V6356	AZ2-V6357	218.28	22°48'04"	-69°	9059794.933	442872.589	
AZ2-V6357	AZ2-V6358	327.37	66°10'03"	-69°	9059927.213	443172.049	
AZ2-V6358	AZ2-V6359	210.97	55°17'48"	-69°	9060047.323	443345.489	
AZ2-V6359	AZ2-V6360	259.18	32°49'43"	-69°	9060265.113	443485.999	
AZ2-V6360	AZ2-V6361	297.00	15°21'58"	-69°	9060551.493	443564.699	
AZ2-V6361	AZ2-V6362	360.23	9°38'51"	-69°	9060906.633	443625.069	
AZ2-V6362	AZ2-V6363	217.79	355°59'34"	-69°	9061123.893	443609.849	
AZ2-V6363	AZ2-V6364	671.72	341°43'39"	-69°	9061761.742	443399.239	
AZ2-V6364	AZ2-V6365	965.51	0°00'38"	-69°	9062727.252	443399.419	
AZ2-V6365	AZ2-V6366	684.83	7°21'55"	-69°	9063406.432	443487.209	
AZ2-V6366	AZ2-V6367	412.06	17°00'19"	-69°	9063800.472	443607.719	
AZ2-V6367	AZ2-V6368	322.77	25°37'36"	-69°	9064091.492	443747.319	
AZ2-V6368	AZ2-V6369	249.56	34°05'28"	-69°	9064298.162	443887.199	
AZ2-V6369	AZ2-V6370	322.38	5°43'05"	-69°	9064618.942	443919.319	
AZ2-V6370	AZ2-V6371	280.28	39°36'43"	-69°	9064834.862	444098.019	
AZ2-V6371	AZ2-V6372	342.52	24°34'51"	-69°	9065146.342	444240.499	
AZ2-V6372	AZ2-V6373	273.28	23°00'16"	-69°	9065397.892	444347.299	
AZ2-V6373	AZ2-V6374	282.31	36°11'22"	-69°	9065625.732	444513.989	Rio Moaco
AZ2-V6374	AZ2-V6375	273.02	28°37'05"	-69°	9065865.402	444644.759	
AZ2-V6375	AZ2-V6376	220.84	42°40'37"	-69°	9066027.762	444794.459	
AZ2-V6376	AZ2-V6377	288.87	42°01'26"	-69°	9066242.352	444987.839	
AZ2-V6377	AZ2-V6378	225.17	23°57'46"	-69°	9066448.112	445079.289	
AZ2-V6378	AZ2-V6379	367.12	72°11'34"	-69°	9066560.382	445428.818	
AZ2-V6379	AZ2-V6380	195.34	14°38'02"	-69°	9066749.382	445478.168	
AZ2-V6380	AZ2-V6381	153.61	77°16'26"	-69°	9066783.222	445628.008	
AZ2-V6381	AZ2-V6382	231.21	23°54'27"	-69°	9066994.592	445721.708	
AZ2-V6382	AZ2-V6383	55.83	84°05'54"	-69°	9067000.332	445777.238	
AZ2-V6383	AZ2-V6384	95.88	169°47'56"	-69°	9066905.972	445794.218	
AZ2-V6384	AZ2-V6385	165.69	103°22'31"	-69°	9066867.642	445955.418	
AZ2-V6385	AZ2-V6386	55.54	52°56'25"	-69°	9066901.112	445999.738	
AZ2-V6386	AZ2-V6387	111.63	354°05'32"	-69°	9067012.152	445988.248	
AZ2-V6387	AZ2-V6388	126.66	307°40'50"	-69°	9067089.572	445888.008	
AZ2-V6388	AZ2-V6389	122.70	5°00'10"	-69°	9067211.802	445898.708	
AZ2-V6389	AZ2-V6390	139.29	66°18'28"	-69°	9067267.772	446026.258	
AZ2-V6390	AZ2-V6391	179.89	98°41'13"	-69°	9067240.602	446204.088	
AZ2-V6391	AZ2-V6392	159.14	60°33'17"	-69°	9067318.832	446342.668	
AZ2-V6392	AZ2-V6393	129.65	349°56'20"	-69°	9067446.492	446320.018	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 340

Protocolo
Fls. 315
Rub.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-V6432	AZ2-V6433	106.44	54°16'01"	-69°	9072862.001	450743.927	
AZ2-V6433	AZ2-V6434	89.43	14°13'16"	-69°	9072948.691	450765.897	
AZ2-V6434	AZ2-V6435	111.46	357°15'51"	-69°	9073060.021	450760.577	
AZ2-V6435	AZ2-V6436	98.40	15°05'28"	-69°	9073155.031	450786.197	
AZ2-V6436	AZ2-V6437	85.46	327°27'26"	-69°	9073227.071	450740.227	
AZ2-V6437	AZ2-V6438	66.22	288°54'00"	-69°	9073248.521	450677.577	
AZ2-V6438	AZ2-V6439	77.02	359°48'24"	-69°	9073325.541	450677.317	
AZ2-V6439	AZ2-V6440	222.17	39°31'55"	-69°	9073496.891	450818.727	
AZ2-V6440	AZ2-V6441	38.81	29°33'03"	-69°	9073530.651	450837.867	
AZ2-V6441	AZ2-V6442	174.63	6°55'48"	-69°	9073704.001	450858.937	
AZ2-V6442	AZ2-V6443	213.03	1°57'50"	-69°	9073916.901	450866.237	
AZ2-V6443	AZ2-V6444	61.86	51°38'59"	-69°	9073955.281	450914.747	
AZ2-V6444	AZ2-V6445	109.69	78°51'03"	-69°	9073976.491	451022.367	
AZ2-V6445	AZ2-V6446	35.77	28°51'53"	-69°	9074007.821	451039.637	Rio Moaco
AZ2-V6446	AZ2-V6447	71.62	336°58'06"	-69°	9074073.731	451011.617	
AZ2-V6447	AZ2-V6448	67.45	304°19'09"	-69°	9074111.761	450955.907	
AZ2-V6448	AZ2-V6449	134.91	347°54'47"	-69°	9074243.681	450927.657	
AZ2-V6449	AZ2-V6450	18.71	21°36'09"	-69°	9074261.081	450934.547	
AZ2-V6450	AZ2-V6451	249.08	59°40'01"	-69°	9074386.871	451149.527	
AZ2-V6451	AZ2-V6452	111.18	359°48'15"	-69°	9074498.051	451149.147	
AZ2-V6452	AZ2-V6453	121.20	332°30'24"	-69°	9074605.561	451093.197	
AZ2-V6453	AZ2-V6454	99.36	306°16'08"	-69°	9074664.341	451013.087	
AZ2-V6454	AZ2-V6455	56.56	349°11'19"	-69°	9074719.901	451002.477	
AZ2-V6455	AZ2-V6456	49.38	320°30'50"	-69°	9074758.011	450971.077	
AZ2-V6456	AZ2-V6457	148.71	344°28'37"	-69°	9074901.301	450931.277	
AZ2-V6457	AZ2-V6458	91.05	30°05'45"	-69°	9074980.073	450976.932	

Todas as coordenadas, distâncias, azimutes e áreas estão calculadas no Sistema de Projeção Cartográfica UTM, vinculadas ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS2000.

Rio Branco, 26 de Agosto 2013

Resp. Técnico
Tecnólogo em Topografia Nelson dos Santos Gadelha 4.549/D-AC
Código Credenciamento AZ2
ART nº 8.207.031.515

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 342

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha: 3485

ÚNICA

Imóvel: Gleba Afluente – Parte A1(Remanescente)

Proprietária: União Federal

Município: Feijó

Comarca: Feijó

Estado (UF): Acre

Código Imóvel Incra: 950.149.147.273–3

Matrículas/Transcrições: 1.323 Liv. 2–G, Fl. 156

Data: Agosto / 2013 Escala: 1:100.000

Áreas e Perímetros:

Área:

86.582,9661 ha

Perímetro (m):

138.599,78 m

Proprietário:

Resp. Téc: Nelson dos Santos Gadelha
Tecnólogo em Topografia CREA:4.549/D-AC
Código da Credenciado: AZ2
ART: 8.207.011.400

Aprovação:

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 343

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-V6397	AZ2-V6396	776.89	231°36'11"	-69°	9067720.142	446391.698	
AZ2-V6396	AZ2-V6395	135.04	184°41'37"	-69°	9067585.552	446380.648	
AZ2-V6395	AZ2-V6394	106.10	226°55'43"	-69°	9067513.092	446303.138	
AZ2-V6394	AZ2-V6393	68.71	165°46'40"	-69°	9067446.492	446320.018	
AZ2-V6393	AZ2-V6392	129.65	169°56'20"	-69°	9067318.832	446342.668	
AZ2-V6392	AZ2-V6391	159.14	240°33'17"	-69°	9067240.602	446204.088	
AZ2-V6391	AZ2-V6390	179.89	278°41'13"	-69°	9067267.772	446026.258	
AZ2-V6390	AZ2-V6389	139.29	246°18'28"	-69°	9067211.802	445898.708	
AZ2-V6389	AZ2-V6388	122.70	185°00'10"	-69°	9067089.572	445888.008	
AZ2-V6388	AZ2-V6387	126.66	127°40'50"	-69°	9067012.152	445988.248	
AZ2-V6387	AZ2-V6386	111.63	174°05'32"	-69°	9066901.112	445999.738	
AZ2-V6386	AZ2-V6385	55.54	232°56'25"	-69°	9066867.642	445955.418	
AZ2-V6385	AZ2-V6384	165.69	283°22'31"	-69°	9066905.972	445794.218	
AZ2-V6384	AZ2-V6383	95.88	349°47'56"	-69°	9067000.332	445777.238	
AZ2-V6383	AZ2-V6382	55.83	264°05'54"	-69°	9066994.592	445721.708	
AZ2-V6382	AZ2-V6381	231.21	203°54'27"	-69°	9066783.222	445628.008	
AZ2-V6381	AZ2-V6380	153.61	257°16'26"	-69°	9066749.382	445478.168	
AZ2-V6380	AZ2-V6379	195.34	194°38'02"	-69°	9066560.382	445428.818	
AZ2-V6379	AZ2-V6378	367.12	252°11'34"	-69°	9066448.112	445079.289	
AZ2-V6378	AZ2-V6377	225.17	203°57'46"	-69°	9066242.352	444987.839	
AZ2-V6377	AZ2-V6376	288.87	222°01'26"	-69°	9066027.762	444794.459	Rio Moaco
AZ2-V6376	AZ2-V6375	220.84	222°40'37"	-69°	9065865.402	444644.759	
AZ2-V6375	AZ2-V6374	273.02	208°37'05"	-69°	9065625.732	444513.989	
AZ2-V6374	AZ2-V6373	282.31	216°11'22"	-69°	9065397.892	444347.299	
AZ2-V6373	AZ2-V6372	273.28	203°00'16"	-69°	9065146.342	444240.499	
AZ2-V6372	AZ2-V6371	342.52	204°34'51"	-69°	9064834.862	444098.019	
AZ2-V6371	AZ2-V6370	280.28	219°36'43"	-69°	9064618.942	443919.319	
AZ2-V6370	AZ2-V6369	322.38	185°43'05"	-69°	9064298.162	443887.199	
AZ2-V6369	AZ2-V6368	249.56	214°05'28"	-69°	9064091.492	443747.319	
AZ2-V6368	AZ2-V6367	322.77	205°37'36"	-69°	9063800.472	443607.719	
AZ2-V6367	AZ2-V6366	412.06	197°00'19"	-69°	9063406.432	443487.209	
AZ2-V6366	AZ2-V6365	684.83	187°21'55"	-69°	9062727.252	443399.419	
AZ2-V6365	AZ2-V6364	965.51	180°00'38"	-69°	9061761.742	443399.239	
AZ2-V6364	AZ2-V6363	671.72	161°43'39"	-69°	9061123.893	443609.849	
AZ2-V6363	AZ2-V6362	217.79	175°59'34"	-69°	9060906.633	443625.069	
AZ2-V6362	AZ2-V6361	360.23	189°38'51"	-69°	9060551.493	443564.699	
AZ2-V6361	AZ2-V6360	297.00	195°21'58"	-69°	9060265.113	443485.999	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 346

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-V6323	AZ2-V6322	851.42	181°02'13"	-69°	9045163.725	437164.721	Rio Moaco
AZ2-V6322	AZ2-V6321	600.62	187°41'17"	-69°	9044568.505	437084.371	
AZ2-V6321	AZ2-V6320	162.19	196°11'33"	-69°	9044412.745	437039.141	
AZ2-V6320	AZ2-V6319	201.58	219°16'43"	-69°	9044256.705	436911.521	
AZ2-V6319	AZ2-V6318	184.19	243°14'30"	-69°	9044173.775	436747.051	
AZ2-V6318	AZ2-V6317	169.87	266°58'47"	-69°	9044164.825	436577.421	
AZ2-V6317	AZ2-V6316	257.02	254°55'44"	-69°	9044097.995	436329.242	
AZ2-V6316	AZ2-V6315	163.37	244°38'56"	-69°	9044028.045	436181.602	
AZ2-V6315	AZ2-V6314	157.50	222°22'41"	-69°	9043911.695	436075.442	
AZ2-V6314	AZ2-V6313	571.87	188°13'55"	-69°	9043345.716	435993.562	
AZ2-V6313	AZ2-V6312	180.23	215°20'40"	-69°	9043198.706	435889.302	
AZ2-V6312	AZ2-V6311	360.47	234°16'00"	-69°	9042988.186	435596.692	
AZ2-V6311	AZ2-V6310	365.90	256°33'57"	-69°	9042903.176	435240.802	
AZ2-V6310	AZ2-V6309	365.91	246°10'29"	-69°	9042755.366	434906.072	
AZ2-V6309	AZ2-V6308	284.97	305°50'01"	-69°	9042922.196	434675.042	
AZ2-V6308	AZ2-V6307	483.71	264°50'09"	-69°	9042876.656	434193.292	
AZ2-V6307	AZ2-V6306	676.97	248°00'12"	-69°	9042625.096	433565.602	
AZ2-V6306	AZ2-V6305	341.07	259°11'10"	-69°	9042561.106	433230.592	
AZ2-V6305	AZ2-V6304	193.17	220°24'30"	-69°	9042414.016	433105.372	
AZ2-V6304	AZ2-V6303	641.00	191°06'53"	-69°	9041785.036	432981.802	
AZ2-V6303	AZ2-V6302	266.67	224°48'20"	-69°	9041595.836	432793.882	
AZ2-V6302	AZ2-V6301	924.02	265°54'17"	-69°	9041529.846	431672.223	
AZ2-V6301	AZ2-V6300	311.47	250°09'03"	-69°	9041424.086	431579.253	
AZ2-V6300	AZ2-V6299	360.46	215°20'37"	-69°	9041130.056	431370.733	
AZ2-V6299	AZ2-V6017	111.07	208°06'22"	-69°	9041032.087	431318.409	
AZ2-V6017	AZ2-M1221	5056.68	297°14'25"	-69°	9043346.650	426822.543	Rodovia BR-364
AZ2-M1221	AZ2-M1437	1999.83	29°42'43"	-69°	9045083.559	427813.741	Lote 31 - Gleba Afluente
AZ2-M1437	AZ2-M1438	418.62	297°13'11"	-69°	9045275.038	427441.477	
AZ2-M1438	AZ2-M1439	473.71	297°13'12"	-69°	9045491.718	427020.224	Lote 32 - Gleba Afluente
AZ2-M1439	AZ2-M1440	381.30	297°13'13"	-69°	9045666.130	426681.150	Lote 33 - Gleba Afluente
AZ2-M1440	AZ2-M1441	269.58	297°13'15"	-69°	9045789.441	426441.426	Lote 34 - Gleba Afluente
AZ2-M1441	AZ2-M1442	549.88	297°13'15"	-69°	9046040.970	425952.442	Lote 35 - Gleba Afluente
AZ2-M1442	AZ2-M1443	414.76	297°13'17"	-69°	9046230.694	425583.617	Lote 36 - Gleba Afluente
AZ2-M1443	AZ2-M1444	676.93	297°13'19"	-69°	9046540.346	424981.665	Lote 37 - Gleba Afluente
AZ2-M1444	AZ2-M1445	761.79	297°13'20"	-69°	9046888.823	424304.249	Lote 38 - Gleba

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 348

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

							Afluente
AZ2-M1445	AZ2-M1446	423.31	297°13'22"	-69°	9047082.468	423927.825	Lote 39 - Gleba Afluente
AZ2-M1446	AZ2-M1447	454.54	297°13'23"	-69°	9047290.401	423523.631	Lote 40 - Gleba Afluente
AZ2-M1447	AZ2-M1448	662.97	297°13'24"	-69°	9047593.683	422934.101	Lote 41 - Gleba Afluente
AZ2-M1448	AZ2-M1449	595.92	297°13'26"	-69°	9047866.298	422404.193	Lote 42 - Gleba Afluente
AZ2-M1449	AZ2-M1450	989.18	297°13'28"	-69°	9048318.827	421524.592	Lote 43 - Gleba Afluente
AZ2-M1450	AT0-M0092	1515.58	1°18'20"	-69°	9049834.010	421559.125	Fazenda Escanteio Mat. 712 Lv. 2D Fl 150 : CRI – Feijó - AC
AT0-M0092	AT0-M0089	2140.98	314°05'02"	-69°	9051323.508	420021.210	
AT0-M0089	AT0-M0087	1149.13	12°43'23"	-69°	9052444.425	420274.293	
AT0-M0087	AT0-M0083	1218.99	22°14'01"	-69°	9053572.782	420735.541	
AT0-M0083	AT0-M0071	1396.23	322°43'30"	-69°	9054683.812	419889.928	
AT0-M0071	ATO-MO080	651.84	21°09'43"	-69°	9055291.695	420125.246	
ATO-MO080	ATO-M0086	1406.78	78°59'49"	-69°	9055560.198	421506.166	
ATO-M0086	ATO-M0270	196.00	79°00'02"	-69°	9055597.595	421698.568	
ATO-M0270	ATO-V3014	387.25	295°12'33"	-69°	9055762.532	421348.204	Rio Pavini
ATO-V3014	ATO-V3013	319.13	336°36'38"	-69°	9056055.442	421221.514	
ATO-V3013	ATO-V3012	234.24	349°30'06"	-69°	9056285.762	421178.834	
ATO-V3012	ATO-V3011	625.05	13°22'41"	-69°	9056893.852	421323.454	
ATO-V3011	ATO-V3010	419.56	2°40'15"	-69°	9057312.952	421343.003	
ATO-V3010	ATO-V3009	1017.18	32°11'19"	-69°	9058173.792	421884.863	
ATO-V3009	ATO-V3008	1082.40	42°27'17"	-69°	9058972.402	422615.493	
ATO-V3008	ATO-V3007	1209.67	53°48'36"	-69°	9059686.671	423591.773	
ATO-V3007	ATO-V3006	480.45	48°44'27"	-69°	9060003.511	423952.943	
ATO-V3006	ATO-V3005	963.34	0°39'37"	-69°	9060966.791	423964.043	
ATO-V3005	ATO-V3004	379.33	11°06'50"	-69°	9061339.011	424037.163	
ATO-V3004	ATO-V3003	196.44	341°22'17"	-69°	9061525.161	423974.413	
ATO-V3003	ATO-V3002	581.25	317°57'27"	-69°	9061956.821	423585.163	
ATO-V3002	ATO-V3001	128.06	349°49'51"	-69°	9062082.871	423562.553	
ATO-V3001	ATO-V3000	325.17	6°23'24"	-69°	9062406.021	423598.743	
ATO-V3000	AZ2-V6014	244.21	35°29'35"	-69°	9062604.852	423740.531	
AZ2-V6014	BCA-V3796	241.59	24°41'09"	-69°	9062824.360	423841.428	
BCA-V3796	BCA-V3795	479.15	0°17'11"	-69°	9063303.505	423843.824	
BCA-V3795	BCA-V3794	878.31	22°47'17"	-69°	9064113.260	424184.015	
BCA-V3794	BCA-V3793	1221.90	359°19'34"	-69°	9065335.078	424169.641	
BCA-V3793	BCA-V3792	325.72	350°15'38"	-69°	9065656.105	424114.539	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 349

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-V6065	AZ2-V6066	180.07	9°16'15"	-69°	9080862.698	426711.551	
AZ2-V6066	AZ2-V6067	77.87	351°04'07"	-69°	9080939.628	426699.461	
AZ2-V6067	AZ2-V6068	163.33	313°20'25"	-69°	9081051.728	426580.671	
AZ2-V6068	AZ2-V6069	84.15	320°31'17"	-69°	9081116.678	426527.171	
AZ2-V6069	AZ2-V6070	91.91	344°52'36"	-69°	9081205.408	426503.191	
AZ2-V6070	AZ2-V6071	94.73	359°48'45"	-69°	9081300.138	426502.881	
AZ2-V6071	AZ2-V6072	196.81	15°30'59"	-69°	9081489.778	426555.531	
AZ2-V6072	AZ2-V6073	145.63	26°22'36"	-69°	9081620.248	426620.231	
AZ2-V6073	AZ2-V6074	253.68	7°15'13"	-69°	9081871.898	426652.261	
AZ2-V6074	AZ2-V6075	268.09	37°52'28"	-69°	9082083.518	426816.851	
AZ2-V6075	AZ2-V6076	157.05	49°42'29"	-69°	9082185.078	426936.641	
AZ2-V6076	AZ2-V6077	104.28	13°50'54"	-69°	9082286.328	426961.601	
AZ2-V6077	AZ2-V6078	88.52	359°48'44"	-69°	9082374.648	426961.311	
AZ2-V6078	AZ2-V6079	266.53	337°30'14"	-69°	9082621.098	426859.331	
AZ2-V6079	AZ2-V6080	167.41	348°55'28"	-69°	9082785.388	426827.171	
AZ2-V6080	AZ2-V6081	158.57	4°23'00"	-69°	9082943.498	426839.291	
AZ2-V6081	AZ2-V6082	130.19	28°51'52"	-69°	9083057.518	426902.141	
AZ2-V6082	AZ2-V6083	102.92	10°25'44"	-69°	9083158.738	426920.770	
AZ2-V6083	AZ2-V6084	132.78	359°48'36"	-69°	9083291.518	426920.330	
AZ2-V6084	AZ2-V6085	115.38	350°20'45"	-69°	9083405.268	426900.980	
AZ2-V6085	AZ2-V6086	132.92	334°27'52"	-69°	9083525.208	426843.680	
AZ2-V6086	AZ2-V6087	124.71	329°20'48"	-69°	9083632.488	426780.100	Rio Pavini
AZ2-V6087	AZ2-V6088	135.16	349°01'33"	-69°	9083765.178	426754.370	
AZ2-V6088	AZ2-V6089	265.63	358°26'41"	-69°	9084030.707	426747.160	
AZ2-V6089	AZ2-V6090	126.62	2°40'31"	-69°	9084157.187	426753.070	
AZ2-V6090	AZ2-V6091	223.93	12°40'06"	-69°	9084375.667	426802.180	
AZ2-V6091	AZ2-V6092	315.90	13°50'46"	-69°	9084682.387	426877.780	
AZ2-V6092	AZ2-V6093	101.36	3°23'17"	-69°	9084783.567	426883.770	
AZ2-V6093	AZ2-V6094	96.31	336°36'47"	-69°	9084871.967	426845.540	
AZ2-V6094	AZ2-V6095	80.97	321°09'04"	-69°	9084935.027	426794.750	
AZ2-V6095	AZ2-V6096	127.24	296°22'18"	-69°	9084991.547	426680.750	
AZ2-V6096	AZ2-V6097	53.65	314°48'40"	-69°	9085029.357	426642.690	
AZ2-V6097	AZ2-V6098	66.02	343°06'37"	-69°	9085092.527	426623.510	
AZ2-V6098	AZ2-V6099	341.48	358°45'00"	-69°	9085433.927	426616.060	
AZ2-V6099	AZ2-V6100	107.49	359°48'48"	-69°	9085541.417	426615.710	
AZ2-V6100	AZ2-V6101	135.75	27°33'56"	-69°	9085661.757	426678.530	
AZ2-V6101	AZ2-V6102	140.39	35°38'55"	-69°	9085775.837	426760.350	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 352

Protocolo - SRFA
Fls. 336
Rub

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-V6102	AZ2-V6103	113.11	26°22'37"	-69°	9085877.167	426810.600	
AZ2-V6103	AZ2-V6104	76.91	9°16'12"	-69°	9085953.077	426822.990	
AZ2-V6104	AZ2-V6105	120.13	359°48'50"	-69°	9086073.207	426822.600	
AZ2-V6105	AZ2-V6106	126.62	356°56'39"	-69°	9086199.647	426815.850	
AZ2-V6106	AZ2-V6107	99.97	34°30'37"	-69°	9086282.027	426872.490	
AZ2-V6107	AZ2-V6108	125.50	48°53'35"	-69°	9086364.537	426967.050	
AZ2-V6108	AZ2-V6109	98.96	63°14'45"	-69°	9086409.087	427055.420	
AZ2-V6109	AZ2-V6110	76.14	48°10'42"	-69°	9086459.857	427112.160	
AZ2-V6110	AZ2-V6111	82.42	31°02'03"	-69°	9086530.477	427154.650	
AZ2-V6111	AZ2-V6112	161.56	31°01'28"	-69°	9086668.927	427237.920	
AZ2-V6112	AZ2-V6113	130.35	22°38'46"	-69°	9086789.227	427288.110	
AZ2-V6113	AZ2-V6114	136.49	13°12'05"	-69°	9086922.107	427319.280	
AZ2-V6114	AZ2-V6115	184.33	5°42'59"	-69°	9087105.517	427337.640	
AZ2-V6115	AZ2-V6116	294.19	8°27'49"	-69°	9087396.507	427380.940	
AZ2-V6116	AZ2-V6117	79.98	18°14'41"	-69°	9087472.467	427405.980	
AZ2-V6117	AZ2-V6118	87.84	30°04'04"	-69°	9087548.487	427449.990	
AZ2-V6118	AZ2-V6119	85.05	47°49'16"	-69°	9087605.597	427513.020	
AZ2-V6119	AZ2-V6120	145.97	72°09'35"	-69°	9087650.317	427651.970	
AZ2-V6120	AZ2-V6121	77.18	54°49'01"	-69°	9087694.787	427715.050	
AZ2-V6121	AZ2-V6122	98.36	44°48'38"	-69°	9087764.567	427784.370	
AZ2-V6122	AZ2-V6123	104.66	64°47'47"	-69°	9087809.137	427879.070	Rio Pavini
AZ2-V6123	AZ2-V6124	347.97	87°43'38"	-69°	9087822.937	428226.770	
AZ2-V6124	AZ2-V6125	166.92	52°30'24"	-69°	9087924.537	428359.210	
AZ2-V6125	AZ2-V6126	391.04	50°42'58"	-69°	9088172.127	428661.880	
AZ2-V6126	AZ2-V6127	251.18	32°03'27"	-69°	9088385.007	428795.200	
AZ2-V6127	AZ2-V6128	69.53	18°14'50"	-69°	9088451.037	428816.970	
AZ2-V6128	AZ2-V6129	213.73	35°20'51"	-69°	9088625.367	428940.620	
AZ2-V6129	AZ2-V6130	193.26	44°48'33"	-69°	9088762.477	429076.820	
AZ2-V6130	AZ2-V6131	241.22	55°18'09"	-69°	9088899.787	429275.140	
AZ2-V6131	AZ2-V6132	272.46	65°34'57"	-69°	9089012.417	429523.230	
AZ2-V6132	AZ2-V6133	341.81	70°42'59"	-69°	9089125.297	429845.860	
AZ2-V6133	AZ2-V6134	211.20	61°44'19"	-69°	9089225.297	430031.880	
AZ2-V6134	AZ2-V6136	143.63	27°25'04"	-69°	9089352.797	430098.020	
AZ2-V6136	AZ2-V6137	50.56	44°48'28"	-69°	9089388.667	430133.650	
AZ2-V6137	AZ2-V6138	44.35	60°03'52"	-69°	9089410.797	430172.080	
AZ2-V6138	AZ2-V6139	41.24	89°49'10"	-69°	9089410.927	430213.320	
AZ2-V6139	AZ2-V6140	25.94	147°48'18"	-69°	9089388.977	430227.140	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 353

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO ESTADO DO ACRE – SRFA.04

AZ2-V6140	AZ2-V6141	63.25	179°48'35"	-69°	9089325.727	430227.350	
AZ2-V6141	AZ2-V6142	33.11	138°10'16"	-69°	9089301.057	430249.430	
AZ2-V6142	AZ2-V6144	99.04	88°13'04"	-69°	9089304.137	430348.419	
AZ2-V6144	AZ2-V6145	41.24	36°40'11"	-69°	9089337.217	430373.049	
AZ2-V6145	AZ2-V6146	42.06	11°07'51"	-69°	9089378.487	430381.169	
AZ2-V6146	AZ2-V6147	76.06	347°16'39"	-69°	9089452.677	430364.419	
AZ2-V6147	AZ2-V6148	44.00	359°49'04"	-69°	9089496.677	430364.279	
AZ2-V6148	AZ2-V6149	38.30	20°50'54"	-69°	9089532.467	430377.909	
AZ2-V6149	AZ2-V6150	45.35	75°46'48"	-69°	9089543.607	430421.869	
AZ2-V6150	AZ2-V6151	44.33	96°55'52"	-69°	9089538.257	430465.879	
AZ2-V6151	AZ2-V6152	41.25	126°40'52"	-69°	9089513.617	430498.959	
AZ2-V6152	AZ2-V6153	63.78	97°14'31"	-69°	9089505.577	430562.229	
AZ2-V6153	AZ2-V6154	44.77	79°11'04"	-69°	9089513.977	430606.199	
AZ2-V6154	AZ2-V6155	48.96	51°39'36"	-69°	9089544.347	430644.599	
AZ2-V6155	AZ2-V6156	61.05	7°34'36"	-69°	9089604.867	430652.649	
AZ2-V6156	AZ2-V6157	61.49	349°30'18"	-69°	9089665.327	430641.449	
AZ2-V6157	AZ2-V6159	124.02	3°37'28"	-69°	9089789.097	430649.289	
AZ2-V6159	AZ2-V6160	81.62	32°25'49"	-69°	9089857.987	430693.059	
AZ2-V6160	AZ2-V6161	29.74	56°07'03"	-69°	9089874.567	430717.749	
AZ2-V6161	AZ2-V6162	90.26	34°47'19"	-69°	9089948.697	430769.249	
AZ2-V6162	AZ2-V6163	66.19	108°25'26"	-69°	9089927.777	430832.049	Rio Pavini
AZ2-V6163	AZ2-V6164	89.97	158°57'15"	-69°	9089843.807	430864.359	
AZ2-V6164	AZ2-V6165	48.88	124°48'31"	-69°	9089815.907	430904.489	
AZ2-V6165	AZ2-V6166	36.26	83°27'33"	-69°	9089820.037	430940.509	
AZ2-V6166	AZ2-V6167	49.52	13°51'24"	-69°	9089868.117	430952.369	
AZ2-V6167	AZ2-V6168	140.37	356°32'11"	-69°	9090008.227	430943.889	
AZ2-V6168	AZ2-V6169	60.59	7°24'24"	-69°	9090068.307	430951.699	
AZ2-V6169	AZ2-V6170	48.71	80°20'39"	-69°	9090076.477	430999.719	
AZ2-V6170	AZ2-V6171	65.17	132°19'11"	-69°	9090032.597	431047.909	
AZ2-V6171	AZ2-V6172	66.28	154°47'31"	-69°	9089972.627	431076.139	
AZ2-V6172	AZ2-V6173	68.42	110°21'57"	-69°	9089948.817	431140.279	
AZ2-V6173	AZ2-V6174	128.37	93°23'06"	-69°	9089941.237	431268.429	
AZ2-V6174	AZ2-V6175	46.69	30°46'20"	-69°	9089981.357	431292.319	
AZ2-V6175	AZ2-V6176	52.66	351°03'49"	-69°	9090033.377	431284.139	
AZ2-V6176	AZ2-V6177	115.49	326°07'12"	-69°	9090129.257	431219.759	
AZ2-V6177	AZ2-V6178	68.54	353°06'11"	-69°	9090197.297	431211.529	
AZ2-V6178	AZ2-V6179	65.18	10°25'50"	-69°	9090261.397	431223.329	

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 354

Protocolo - SRFA
Fls. 329
Rub.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL
COORDENAÇÃO – GERAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL

Despacho nº 03/SRFA-SRFAR/2014 Brasília, 20 de janeiro de 2014.
PROC. 55000.003249/2011-20

À: SRFAC
Assunto: Destinação de terra da União ao Estado do Acre.

Sr. Coordenador,

1. Visando prosseguimento do feito solicito que seja providenciada a inclusão na base cartográfica da SRFA do perímetro georreferenciado das áreas pretendidas pelo Estado do Acre na Gleba Afluente, conforme plantas e memoriais às fls. 313/328.

2. Solicito ainda que após a inclusão seja realizada análise de sobreposição com as demais camadas fundiárias.

Atenciosamente,

José Dumont Teixeira
Coordenador-Geral de Regularização Fundiária
da Superintendência Nacional de Regularização
Fundiária da Amazônia Legal
Portaria INCRA/Nº 268/2013

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 356

SRFA C Fls. 330 Rub.

À Jobson

Para:

Providências

Análise

Manifestação

Outros em atender ao item "I" incluindo na base cartográfica e item "II" análise de sobreposição

Brasília - DF, 27/03/2014

Assinatura

Coordenador Geral de Cadastro e Cartografia - SRFA.C
Portaria nº 623/2013

À Vara

Para:

Providências

Análise

Manifestação

Atos: Considerando a demora na análise para atendimento ao ofício em anexo expeça-se.

Brasília - DF, 27/03/14

Assinatura

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 357

S R F A
Fls. 331
Rub.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL
DIVISÃO REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA (01)
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E CARTOGRAFIA-SRFAC
DIVISÃO DE AGRIMENSURA – SRFAC-I

Brasília, 22 de agosto de 2014

Avaliação da ocupação denominada: Gleba Afluente – Parte B1 (Remanescente)

Nº. de parcelas: 1

Área (há): 68.537, 0949 **Municípios: Manoel Urbano** **UF: AC**

VERIFICAÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO

01 – Reservada à administração militar federal ou possui outras finalidades de utilidade pública ou interesse social a cargo da União? (SPU)

(X) Não ( ) Sim

02 – É ocupada tradicionalmente por população indígena identificada pela FUNAI?

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

03 – Está inserida em florestas públicas? (interesse do Serviço Florestal Brasileiro)

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

04 – Está inserida em unidades de conservação? (Federal, Estadual, Municipal)

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

05 – É objeto de processo administrativo voltado a criação de Unidades de Conservação?

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

06 – Possui benfeitorias ou acessões federais? (SPU)

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

07 – Abrangem terrenos de Marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação nos termos do Artigo 20 da Constituição Federal? (SPU)

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

08 – É ocupada por comunidades quilombolas?

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

09 – Situa-se em faixa de fronteira? (SPU)

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 358

SRFAC Fls 332 Rub.

10 – Sobrepõe a qualquer outro imóvel conhecido? (base de imóveis georreferenciados do INCRA)

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

11 – Sobrepõe a Projetos de Assentamento? (INCRA)

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

12 – Foi georreferenciado pelo INCRA?

(X) Não ( ) Sim_____

Para consolidar esta avaliação, declaro ter utilizado o Sistema de Informações Cartográficas cuja base é oficialmente distribuída pela SRFAC – Coordenação Geral de Cadastro e Cartografia, com data de atualização em 22/08/2014.

_____

Técnico Responsável pela Avaliação
Yara Barbosa Oliveira
Desenhista
SIAPE: 0718297

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 359

S.R. F. Fls. 383 Rubr.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL
DIVISÃO REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SRFA (01)
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E CARTOGRAFIA-SRFAC
DIVISÃO DE AGRIMENSURA – SRFAC-1

Brasília, 22 de agosto de 2014

Avaliação da ocupação denominada: Gleba Afluente – Parte A1 (Remanescente)

Nº. de parcelas: 1

Área (há): 86.582, 9661 **Municípios: Manoel Urbano** **UF: AC**

VERIFICAÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO

01 – Reservada à administração militar federal ou possui outras finalidades de utilidade pública ou interesse social a cargo da União? (SPU)

(X) Não ( ) Sim

02 – É ocupada tradicionalmente por população indígena identificada pela FUNAI?

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

03 – Está inserida em florestas públicas? (interesse do Serviço Florestal Brasileiro)

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

04 – Está inserida em unidades de conservação? (Federal, Estadual, Municipal)

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

05 – É objeto de processo administrativo voltado a criação de Unidades de Conservação?

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

06 – Possui benfeitorias ou acessões federais? (SPU)

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

07 – Abrangem terrenos de Marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação nos termos do Artigo 20 da Constituição Federal? (SPU)

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

08 – É ocupada por comunidades quilombolas?

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

09 – Situa-se em faixa de fronteira? (SPU)

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 360

SRFAC Fls. 334 Rub.

10 – Sobrepõe a qualquer outro imóvel conhecido? (base de imóveis georreferenciados do INCRA)

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

11 – Sobrepõe a Projetos de Assentamento? (INCRA)

(X) Não ( ) Sim (especificar)_____

12 – Foi georreferenciado pelo INCRA?

(X) Não ( ) Sim_____

Para consolidar esta avaliação, declaro ter utilizado o Sistema de Informações Cartográficas cuja base é oficialmente distribuída pela SRFAC – Coordenação Geral de Cadastro e Cartografia, com data de atualização em 22/08/2014.

Técnico Responsável pela Avaliação
Yara Barbosa Oliveira
Desenhista
SIAPE: 0718297

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 361

331/334. Nota-se, à fl. 290, que houve manifestação de interesse em aproximadamente160.000 (cento e sessenta mil hectares) na gleba Afluente. Contudo, após nova consulta ao SFB, o referido órgão florestal manifestou por meio do Ofício nº 398/2013/GAB/SFB/MMA, fl. 297, que não há objeção quanto a destinação da área ao Estado do Acre, desde que seja nos termos do artigo 4º da Lei 11.284 de 2 de março de 2006.

8. Além de nova consulta ao SFB foi realizada reunião com representantes do Estado do Acre, fls. 298/301, onde deliberou-se que a área de interesse localizada na Gleba Arez, cerca de 21 mil hectares, deve ser destinada a projeto de assentamento sustentável, a ser conduzido pelo INCRA. Já em relação a gleba Afluente foi deliberado que deve-se destinar cerca de 20 mil hectares a projeto de assentamento sustentável e o restante, cerca de 155 mil hectares, ao Estado do Acre.

9. Quanto ao eventual interesse do ICMBio, passados quase quatro anos da solicitação de dilação de prazo para manifestação, não foi enviado qualquer documento do referido órgão ambiental que impeça a destinação da área da gleba Afluente ao Estado do Acre.

10. Sendo assim, é pacífico o entendimento entre os órgãos do governo federal e do Estado acreano quanto a tansferência/cessão de aproximados 155 mil hectares ao ente federado.

11. Esclarece-se ainda que as áreas objeto de regularização fundiária pelo programa Terra legal foram destacadas da área a ser cedida ao estado do Acre, remanescendo um total de 155.120,0610 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), conforme plantas e memoriais descritivos à fls. 304/328, objeto da matrícula nº 123, Livro 2-G, fl. 156 do Cartório de Registro de imóveis da comarca de Feijó e da matrícula nº 243, livro 2-G, fl. 01/09 da comarca de Manuel Urbano.

12. Neste sentido, considerando que não há interesse de outros órgãos sobre a área acima citada, sugere-se que o presente feito seja remetido novamente ao consultivo jurídico para manifestação quanto a possibilidade de desafetação à regularização fundiária dos 155.120,0610 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), conforme plantas e memoriais descritivos à fls. 304/328, e encaminhamento a Secretaria de Patrimônio da União para posterior destinação ao Estado do Acreano.

13. Atenciosamente,

Dumont Teixeira
Coordenador - Geral de Regularização Fundiária da
Diretoria Nacional de Regularização Fundiária
da Amazônia Legal
Portaria INCRA/Nº 253/2009

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 364

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – Programa Terra Legal
Endereço: Setor Policial Sul, Área Especial 5, Quadra 3, Bloco J – Brasília/DF – CEP: 70610-200
Telefone: 55 (61) 3214-0501

Despacho Nº 1105/2014 – SERFAL/MDA

Brasília, 22 de agosto de 2014.

À CONJUR,

Assunto: **Doação de terras remanescentes ao trabalho de regularização fundiária – Glebas Arez e Afluente, no estado do Acre**
Referência: **Processo nº 55000.003249/2011-20**

1. Encaminho o presente processo para análise e manifestação jurídica.

Atenciosamente,

MARLOVA SCHMAEDECKE
Chefe de Divisão
Secretaria Extraordinária de Regularização
Fundiária na Amazônia Legal- SERFAL/MDA

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 365

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
COORDENAÇÃO-GERAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO A - 1° ANDAR ALA NORTE SALA 111 - CEP: 70.054-900 TELEFONE: (61) 2020-0079

NOTA n. 00054/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU

PROCESSO N° 55000.003249/2011-20

NTERESSADO: Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal

ASSUNTO: Desafetação de área remanescente das glebas Arez e Afluente, no Estado do Acre. Estimativa de desempenho: não indicada. Cod. 22.5apas.

Senhor Consultor,

1. Trata-se de processo administrativo referente ao pedido de doação das áreas remanescentes das glebas Arez e Afluente ao Estado do Acre.

2. Em primeira análise, foi emitido o Parecer n° 256/2012/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU (fls. 285/286), indicando a necessidade de se excluir do suposto "remanescente" as áreas voltadas à regularização fundiária, bem como de se chegar a um consenso no que tange aos interesses declinados pelo Serviço Florestal Brasileiro – SFB e o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio.

3. Foi então juntada documentação subsequente, a indicar: i) não oposição do SFB à doação das áreas remanescentes, ao Estado do Acre, desde que a cobertura florestal ainda não destinada seja mantida em regime de produção florestal sustentável, nos termos do art. 4°, da Lei n° 11.284, de 2 de março de 2006; ii) pretensão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra sobre uma área aproximada de 41 mil hectares – em ambas as glebas – para criação de um Projeto de Assentamento Florestal – PAF e um Projeto de Desenvolvimento Sustentável (fl. 298); iii) plantas e memoriais descritivos do remanescente das glebas Arez e Afluente (fls. 304/328) e laudos a indicar inexistência de sobreposição do "remanescente" à outras finalidades públicas (fls. 331/334); e iv) manifestação técnica do Coordenador-Geral de Regularização Fundiária da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, exteriorizada na INF. SN/2014/SRFAR-

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 366

resposta representar a não-objeção à destinação da área (nos termos do Decreto nº 6.992, de 28 de outubro de 2010), neste caso específico houve dedução inicial de interesse, e solicitação de dilação de prazo pela autarquia para realização de estudos.

12. Por fim, recomenda-se que, quando da alienação, sejam excluídos os imóveis federais de uso especial, constante da lista do SPIunet.

13. Sugere-se, por fim, a devolução dos autos à Serfal para manifestação de mérito acerca da desafetação do "remanescente" nos termos indicados (já que a INF. SN/2014/SRFAR-SRFA/INCRA não foi conclusiva quanto à concordância da Secretaria), e em caso positivo, seu posterior encaminhamento ao Gabinete de Estado do Desenvolvimento Agrário para assinatura do ato, encaminhando-se a minuta respectiva.

CONSULTORIA JURÍDICA
Fl. 339
VISTO
MDA

14. À consideração.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

Ana Paula Sobral
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Regularização Fundiária
na Amazônia Legal
Conjur-MDA

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 368

DESPACHO Nº 4709/2013/GAB/CONJUR-MDA/CGU/AGU

Aprovo a Nota nº 527/2013/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 26 de agosto de 2013.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário em prosseguimento.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2013.

André Augusto Dantas Motta Amaral
Advogado da União
Consultor Jurídico do MDA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – Programa Terra Legal
Endereço: Setor Policial Sul, Área Especial 5, Quadra 3, Bloco J – Brasília/DF – CEP: 70610-200
Telefone: 55 (61) 3214-0501

Despacho Nº 1.118/2014-SERFAL/MDA

Brasília, 26 de agosto de 2014.

Ao Ministro do Desenvolvimento Agrário,

Assunto: **Desafetação de Área remanescente da Gleba Afluente**

Referência: **Processo 55000.003249/2011-20**

1. Nos termos da INFORMAÇÃO S/N 2014/SRFAR-SRFA/INCRA (fls.335/336) e da NOTA nº054/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU (fls.338/339) aprovada pelo DESPACHO nº 3.280/2014- GAB/CONJUR-MDA/CGU/AGU, por considerar que os encaminhamos aqui propostos pela desafetação do "remanescente" da área da Gleba Afluente à regularização fundiária constante nos memoriais descritivos apresentados à fls. 304/328 numa área total de 155.120,0610 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares) atendem o interesse público e se alinham aos objetivos desta SERFAL/MDA, encaminhamos o presente processo em que submetemos à assinatura do Sr. Ministro a decisão anexada à contracapa.

2. Informamos que no que se refere às considerações da NOTA nº 054/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU (fls.338/339):

- Item 10- Caberá atendimento pela SPU quando da adoção dos procedimentos de alienação da presente área ao estado do Acre;
- Item 11- Resta atendida conforme manifestação do ICMBio anexa ao presente despacho;
- Item 12- Caberá atendimento pela SPU quando da adoção dos procedimentos de alienação da presente área ao estado do Acre;
- Item 13 está atendido, conforme declaração no item 1 do presente Despacho.

3. Sugerimos que após a assinatura e publicação, o processo seja restituído a [illegible] SERFAL para fins de registro e remessa à SPU para providências necessárias visando o seu prosseguimento e posterior destinação ao Estado do Acre.

Atenciosamente,

SÉRGIO ROBERTO LOPES
Secretário Extraordinário de Regularização
Fundiária na Amazônia Legal

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 374

ICMBio/CGUC
0813439
344

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo Sudoeste
Caixa Postal nº 7993 CEP: 70670-350 – Brasília/DF. Telefone 3341.9011

Ofício nº 592/2014-GABIN/PRESI/ICMBio

Brasília, 26 de agosto de 2014.

Ao Senhor
SÉRGIO ROBERTO LOPES
Secretário
Secretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Setor Policial Sul - Qd. 03, Área 5, Bloco "J"
70610-200 Brasília/DF

Assunto: **Informação sobre interesse de área.**

Senhor Secretário,

1. Informamos que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade não tem interesse na gleba denominada Afluente no Estado do Acre.

Atenciosamente,

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA
Presidente Substituto

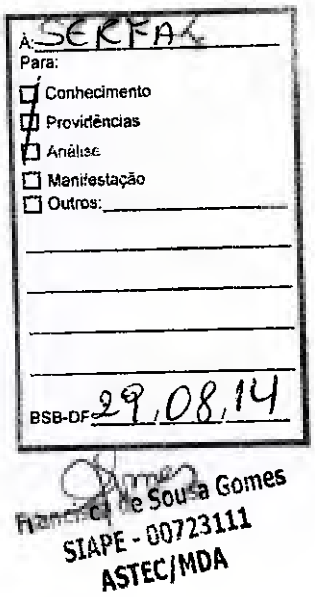
À SEREAL
Para:
Conhecimento
Providências
Análise
Manifestação
Outros:
BSB-DF 29.08.14
Francisco de Sousa Gomes
SIAPE - 0072311
ASTEC/MDA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – Programa Terra Legal
Endereço: Setor Policial Sul, Área Especial 5, Quadra 3, Bloco J – Brasília/DF – CEP: 70610-200
Telefone: 55 (61) 3214-0501

Despacho nº 1174/2014-SERFAL/MDA

Brasília, 04 de setembro de 2014.

À Coordenação Geral de Regularização Fundiária/SRFAR,

Assunto: **Doação de terra remanescentes ao trabalho de regularização fundiária nas Glebas Arez e Afluente, no estado do Acre**
Referência: **Processo nº 55000.003249/2011-20**

1. Após publicação no Boletim de Serviços, encaminho o presente processo para conhecimento e devidas providências quanto o registro e remessa à SPU e posterior envio ao Estado do Acre.

Atenciosamente,

MARLOVA SCHMAEDECKE
Chefe de Divisão
Secretaria Extraordinária de Regularização
Fundiária na Amazônia Legal- SERFAL/MDA

Recebido na SERFAL
Em 05/09/14
10:50

À SERFAL/GAB.
Em devolução sugerindo que o envio a SPU seja feito pelo GAB da SERFAL
Em, 09.09.14

José Dumont Teixeira
Coordenação Geral de Regularização Fundiária da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária da Amazônia Legal
Portaria INCRA/Nº 253/2009

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 381

2. Encaminho o processo nº 55000.003249/2011-20, para adoção dos procedimentos de alienação da área referida nos memoriais descritivos, às fls. 304/321 do referido processo, ao Estado do Acre.

3. Ressaltamos ainda que conforme recomendações da Nota nº 054/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, às fls.338/339, quando da alienação, sejam adotadas providências de se colher assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN e exclua-se os imóveis federais de uso especial, constante da lista do SPIUNet.

4. Nos colocamos a disposição para demais informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,

MÁRCIO FONTES HIRATA
Secretário Extraordinário de Regularização
Fundiária na Amazônia Legal - Substituto

URGENTE

Secretaria do Patrimônio da União
Fls. 554
Rubrica
SPU/MP

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Esplanada dos Ministérios, bloco C, 2º andar, 70.046-900, Brasília/DF
spugab-oc@planejamento.gov.br - (61) 2020.1249

Ofício nº 1305 /SPU-MP

Brasília/DF, 05 de Dezembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Cesar Demby Corrêa
Contra-Almirante
Secretário de Acompanhamento e Articulação Institucional
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Palácio do Planalto, Anexo II, Ala B, 2º andar
70.150-900 – Brasília-DF

Assunto: Assentimento prévio da Gleba Pública Federal Afluente, localizado no Estado do Acre.

Senhor Secretário,

1. Encaminhamos o presente processo (nº 55000.003249/2011-20) que trata da afetação para o Estado do Acre de parte da Gleba Pública Federal Afluente, localizado nos municípios de Manoel Urbano/AC e Feijó/AC.
2. A Gleba Afluente possui área total de 188.293,7894 hectares e está parcialmente inserida na faixa de fronteira de 150 Km no Estado do Acre. No entanto, a proposta de destinação será de uma porção da Gleba correspondente **155.120,0610** hectares, conforme plantas e memoriais descritivos às fls. 304/328 presente nos autos deste processo administrativo.
3. Considerando a necessidade de obter a anuência do Conselho de Defesa Nacional – CDN sobre a área em questão, para posterior afetação ao Estado do Acre, submeto à deliberação do Conselho de Defesa Nacional – CDN, para assentimento prévio, nos termos do artigo 91, inciso III, §1º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

4. Respeitosamente,

CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária do Patrimônio da União

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
05 DEZ 2014
Hora: 14:45
Fls.:

Fls 355

Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria de Acompanhamento e Articulação Institucional
Palácio do Planalto – Anexo II – Ala B, Sala 206 – 70150-900
(61) 3411-2056/2329 - assentimento@presidencia.gov.br

Ofício nº 243 -GSI/PR-SAAI-AP

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária do Patrimônio da União - SPU
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar
70.046-900 – Brasília -DF

Assunto: **Gleba Arez. Destinação ao Governo do Estado do Acre. Restituição do processo MDA nº 55000.003249/2011-20. Diligências.**

Senhora Secretária,

1. Restituo a Vossa Senhoria o processo MDA nº 55000.003249/2011-20, que trata da desafetação, por parte do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, de parte da Gleba Afluente, localizada nos municípios de Manoel Urbano e Feijó, estado do Acre, correspondente a 155.120,0610 ha.

2. Considerando que os autos foram encaminhados pelo MDA a essa Secretaria do Patrimônio da União para fins de destinação da citada área ao Governo do Estado do Acre, solicito os bons préstimos de anexar aos autos manifestação técnica e jurídica conclusiva a respeito do pleito, atendendo ao disposto no Art. 2º, Inciso I e Art. §3º, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

3. Tão logo sejam adotadas as medidas administrativas solicitadas, que sejam os autos restituídos para fins da manifestação desta Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, considerando a localização do imóvel em faixa de fronteira.

Atenciosamente,

RUBEM PEIXOTO ALEXANDRE
Secretário Adjunto de Acompanhamento e Articulação Institucional do
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 387

Secretaria do Patrimônio da União
Fls. 356
Rubrica
SPU/MP

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco C – 2º andar, Sala 200 – 70046-900 – Brasília-DF
spugab-oc@planejamento.gov.br – (61) 2020.1672

Brasília, 26 de dezembro de 2014.

PROC: 55000.003249/2011-20
Interessado: CGAL
Procedência: GSI/PR
Assunto: Solicita complementação de manifestação sobre cessão pela SPU.

DESPACHO

1. Sugere-se sejam os presentes documentos encaminhados à CGAL, para análise e providências cabíveis.

Jorge Arzabe
Assessor – Gabinete – SPU/MP

1. De acordo.

2. Encaminhe-se para CGAL, os termos acima.

Valéria Getúlio de Brito e Silva
Chefe de Gabinete SPU/MP

ja/gab

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 388

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP

Controle de Processos e Documentos - CPROD

FOLHA DE DESPACHO

Secretaria do Patrimônio da União
Fls. 357
Rubrica
SPU/MP

Nº Protocolo : 04905.006240/2014-99 **Tipo:** Documento **Cópia:** Original

Interessados : PROCURADORIA DO PATRIMONIO IMOBILIARIO AC

A APRECIACAO DA SRA. COORDENADORA DA CGALE/SPU/MP - SUBSTITUTA

Em 10/12/2014

Ao Servidor Jorge,

Para análise e providências.

10/12/2014

[signature]

Solicito juntar este documento ao processo nº 55000.003249/2011-20.

13/04/15

[signature]
Assistente
CGAL/SPU/MP

P/ Cleo Jorge
Juntar ao processo
de Glebe Aflumte
9/1/15
[signature]
Coordenadora-Geral da Amazônia
SPU/MP

MP / SPU
04905.006240/2014-99
10 / 12 / 2014

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Secretaria do Patrimônio da União
Fls. 358
Rubrica
SPU/AC

Ofício nº 536

Rio Branco, 4 de Dezembro de 2014.

Processo (PGE):
2014.02.001043

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO CAMPAGNOLI
Coordenador Geral da Coordenação da Amazônia Legal - SPU

Ref: Transferência de áreas da União para o Estado.

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar informações detalhadas acerca do andamento do processo que se encontra em análise na Coordenação da Amazônia legal, tramitando sob o número: **55000.003249/2011-20**, referente à doação para o Estado de uma área de 155.120,0610 ha, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, remanescente da Gleba Pública Federal denominada Afluente, matriculada em nome da União/INCRA, conforme documento em anexo.

Atenciosamente,

Márcia Krause Romero
Procuradora do Estado

Av. Getúlio Vargas, 2.652, Vila Ivonete, Rio Branco-AC - CEP: 69908-650 - Tel: 3901-5120
Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 390

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Secretaria do Patrimônio da União
Fls. 360
Rubrica
SPU/MP

Memorando nº 2335 /CGAL/DEDES/SPU/MP

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

Ref.: Documento nº 04905.006240/2014-99, aberto em 10/12/2014.

Assunto: Informações acerca do andamento do processo nº 55000.003249/2011-20, referente à doação do remanescente da Gleba Afluente para o Estado do Acre.

Sra. Coordenadora-Geral Substituta,

1. Encaminho o presente documento que trata da solicitação de informações acerca do andamento do processo nº 55000.003249/2011-20 referente à doação para o Estado do Acre do remanescente da Gleba Pública Federal denominada Afluente, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, com uma área de 155.120,0610 há.
2. Informamos à Procuradora do Estado do Acre, que o referido processo foi encaminhado para o Conselho de Defesa Nacional – CDN para fins de assentimento prévio, por se tratar de uma área na faixa de fronteira, conforme disposto no artigo 91, §1º, inciso III, da Coinstituição Federal.
3. Este processo foi tramitado para a Secretaria de Acompanhamento e Articulação Institucional do Gabinete da Secretária de Segurança Institucional da Presidência da República, no dia 05 de dezembro, conforme consta no Controle de Processos e Documentos – CPROD.
4. Com o assentimento prévio do CDN nos autos do processo, esta Secretaria dará prosseguimento à doação do remanescente da Gleba Pública Federal Afluente.

5. à análise superior.

Jorge Bohrer Marques

Jorge Bohrer Marques
Assistente Técnico
Coordenação-Geral da Amazônia Legal

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 392

DE ACORDO. Analisados os aspectos técnicos, encontra-se o presente em condições de ser submetido ao Diretor de Destinação Patrimonial, estando a proposta em conformidade com a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União – PNGU (art. 6º, §1º da Resolução nº 03, de 06 de dezembro de 2010) para promoção função socioambiental do Patrimônio da União na Amazônia (art. 170, III c/c art. 186, §2º CF/88).

Secretaria do Patrimônio da União
Fls 361
Rubrica
SPU/MP

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

Heloisa Helena Vasconcelos de Aquino
Coordenadora Geral da Amazônia Legal – Substituta

DE ACORDO. À apreciação e deliberação da Senhora Secretária do Patrimônio da União.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

Luciano Azevedo Roda
Diretor de Destinação do Patrimônio

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 393

Secretaria do Patrimônio da União
Fls. 363
Rubrica
SPU/MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD
Processos

Despacho AO DEDES PARA ANALISE E PROVIDENCIAS.

6 - Data 20/10/2014 Hora 10:45 Situação EM TRÂMITE Nº Guia 0 Cópia 0
Origem DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL - DEDES/SPU/MP
Destino COORDENAÇÃO-GERAL DA AMAZÔNIA LEGAL - CGAL/DEDES/SPU/MP
Técnico Usuário CLEIDINEA NUNES DA SILVA
Despacho PARA PROVIDENCIAS.

7 - Data 20/10/2014 Hora 11:42 Situação EM TRÂMITE Nº Guia 0 Cópia 0
Origem COORDENAÇÃO-GERAL DA AMAZÔNIA LEGAL - CGAL/DEDES/SPU/MP
Destino COORDENAÇÃO-GERAL DA AMAZÔNIA LEGAL - CGAL/DEDES/SPU/MP
Técnico FERNANDO CAMPAGNOLI Usuário AILTON FELIX DA SILVA JUNIOR
Despacho PARA ANALISE E PROVIDENCIAS.

8 - Data 05/11/2014 Hora 11:17 Situação EM ANÁLISE Nº Guia 0 Cópia 0
Origem COORDENAÇÃO-GERAL DA AMAZÔNIA LEGAL - CGAL/DEDES/SPU/MP
Destino COORDENAÇÃO-GERAL DA AMAZÔNIA LEGAL - CGAL/DEDES/SPU/MP
Técnico JORGE BOHRER MARQUES Usuário OSVALDO PEREIRA DE ARRUDA
Despacho CONFORME DESPACHO DO SR. COORDENADOR DA CGALE/SPU, DATADO DE 03/11/2014.

9 - Data 28/11/2014 Hora 16:23 Situação EM ANÁLISE Nº Guia 0 Cópia 0
Origem COORDENAÇÃO-GERAL DA AMAZÔNIA LEGAL - CGAL/DEDES/SPU/MP
Destino COORDENAÇÃO-GERAL DA AMAZÔNIA LEGAL - CGAL/DEDES/SPU/MP
Técnico FERNANDO CAMPAGNOLI Usuário OSVALDO PEREIRA DE ARRUDA
Despacho A APRECIACAO DO SR. COORDENADOR DA CGALE/SPU/MP.

10 - Data 04/12/2014 Hora 14:46 Situação EM ANÁLISE Nº Guia 0 Cópia 0
Origem COORDENAÇÃO-GERAL DA AMAZÔNIA LEGAL - CGAL/DEDES/SPU/MP
Destino DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL - DEDES/SPU/MP
Técnico LUCIANO RICARDO AZEVEDO RODA Usuário OSVALDO PEREIRA DE ARRUDA
Despacho A APRECIACAO DO SR. DIRETOR DO DEDES/SPU.

11 - Data 04/12/2014 Hora 17:25 Situação EM TRÂMITE Nº Guia 0 Cópia 0
Origem DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL - DEDES/SPU/MP
Destino GABINETE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GAB/SPU
Técnico Usuário CLEIDINEA NUNES DA SILVA
Despacho PARA PROVIDENCIAS.

12 - Data 05/12/2014 Hora 10:38 Situação EM TRÂMITE Nº Guia 0 Cópia 0
Origem GABINETE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GAB/SPU
Destino GABINETE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GAB/SPU
Técnica GABINETE SPU-08 Usuário ADAN SILVA DE SOUZA
Despacho PARA ANALISE.

13 - Data 05/12/2014 Hora 11:37 Situação EM TRÂMITE Nº Guia 0 Cópia 0
Origem GABINETE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GAB/SPU
Destino COORDENAÇÃO-GERAL DA AMAZÔNIA LEGAL - CGAL/DEDES/SPU/MP
Técnico Usuário ADAN SILVA DE SOUZA
Despacho TENDO EM VISTA ASSINATURA DA SENHORA SECRETARIA, A CGAL PARA PROSSEGUIMENTO.

14 - Data 05/12/2014 Hora 11:57 Situação EM TRÂMITE Nº Guia 51 Cópia 0
Origem COORDENAÇÃO-GERAL DA AMAZÔNIA LEGAL - CGAL/DEDES/SPU/MP
Destino SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU/MP
Técnico Usuário OSVALDO PEREIRA DE ARRUDA
Despacha AO APOIO DA SPU/MP, ENVIAR AO SR. PAULO CESAR DEMBY CORREA, SECRETARIO DE ACOMPANHAMENTO E ARTICULACAO INSTITUCIONALA GABINETE DA SECRETARIA DE SEGURANCA INSTITUCIONAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA.

Secretaria do Patrimônio da União
Fls. 364
Rubrica
SPU/MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos

15 - Data : 05/12/2014 Hora 12:30 Situação EM TRÂMITE Nº Guia 654 Cópia 0
Origem : SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU/MP
Destino : GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - GSIPR
Técnico : Usuário : EUCLIDES BESIO DA SILVA
Despacho : A SUA SENHORIA O SENHOR PAULO CESAR DEMBY CORREA-CONTRA ALMIRANTE

Data : *10/12/2014* *17:21:32* **Emitido por :** OSVALDO PEREIRA DE ARRUDA **Página :** 3 / 3

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 396

Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União – PNGPU (art. 6º, §1º da Resolução nº 03, de 06 de dezembro de 2010) para a promoção da função socioambiental do Patrimônio da União na Amazônia (art. 170, III c/c art. 186, § 2º CF/88).

Brasília, 17 de Março de 2015.

Fernando Campagnoli
Coordenador-Geral da Amazônia Legal

DE ACORDO. À apreciação e deliberação da Senhora Secretária do Patrimônio da União.

Brasília, de de 2015.

Luciano Azevedo Roda
Diretor de Destinação do Patrimônio

Processo II Volume (3763468) SEI 55000.003249/2011-20 / pg. 399

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
www.ac.gov.br

GABINETE DO GOVERNADOR

Ofício Nº 37/2021/GAB/GOV

Rio Branco - AC, 26 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
Márcio Bittar
Senador da República, pelo Estado do Acre
Brasília – DF

C/C
A Sua Excelência a Senhora,
Mailza Gomes
Senadora da República, pelo Estado do Acre.
Brasília - DF

Assunto: Apoio para conclusão do Processo SEI Federal nº 55000.003249/2011-20 – doação da Gleba Afluente ao estado do Acre.

Excelentíssimos Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, refiro-me ao Programa de Desenvolvimento Sustentável – PDSA FASE II, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que aportou recursos para garantirmos a expansão e consolidação das florestas estaduais do Acre, visando satisfazer os requisitos para a produção sustentável de madeira no Estado.

Diante disso, firmou-se o compromisso de criar a Floresta Estadual do Jurupari (55 mil hectares), cuja área é oriunda da Gleba Afluente, registrada em nome da União (entre os municípios de Manoel Urbano e Feijó), como meta da operação de crédito, refletida parcialmente seu cumprimento no Decreto nº 6.808, de 15 de maio de 2017.

Nesta senda, diversos esforços foram empreendidos, especialmente os investimentos financeiros que totalizam R$ 121 milhões (cento e vinte um milhões de reais), que vão desde a construção e aparelhamento da UGAI do

Jurupari; reaparelhamento, reforma e disponibilização de equipe técnica ao ITERACRE; aparelhamento, consultorias de gestão ambiental e disponibilização de mão de obra operacional e técnica a SEMA; até infraestrutura de acesso atingindo quase 32 Km com a abertura e construção de 04 ramais.

Apesar de tudo isso, as fases procedimentais de cessão definitiva da Gleba Afluente ao Estado do Acre, em atendimento ao que preceitua a Lei no 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), ainda não foram concluídas, conforme identificado pelo Processo SEI Federal nº 55000.003249/2011-20, com tramitação administrativa junto à SPU/ME.

Neste sentido, considerando que o aludido processo tramita na SPU/ME desde 2011, e que, em 2020 foi posto em fila de análise na Comissão Permanente do Senado Federal, visando o assentimento do ato de doação definitiva ao Estado do Acre, solicito a presteza e apoio de V. Exas. para garantirmos o encaminhamento conclusivo desse tema, dando efeito de segurança jurídica aos atos praticados pelo Estado, até a presente data.

Na expectativa do pronto atendimento de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

GLADSON DE LIMA CAMELI:43461107204

Assinado de forma digital por GLADSON DE LIMA CAMELI:43461107204
Dados: 2021.05.28 12:58:01 -05'00'

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso XVII do artigo 49
  - inciso III do parágrafo 1º do artigo 91
  - artigo 188
  - parágrafo 1º do artigo 188
- Decreto-Lei n¿¿ 1.135, de 3 de Dezembro de 1970 - DEL-1135-1970-12-03 - 1135/70
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1970;1135
- urn:lex:br:federal:lei:1969;6634
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1969;6634
  - inciso I do artigo 2º
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970